SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1925

LIVRO 5

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

INDICE

Discursos contidos neste volume

ADOLPHO GORDO:

– Requerendo substitutos para os Srs. Fernandes Lima, Cunha Machado e Aristides Rocha, na Commissão de Justiça e Legislação. (Antonio Carlos, Souza Castro e Generoso Marques). Pag. 166.

– Dando conta da missão que teve a delegação do Senado na Conferencia Internacional do Commercio, reunida em Roma. Pag. 384.

– Sobre o projecto definindo as responsabilidades dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Pag. 359.

AFFONSO CAMARGO:

– Sobre a acquisição do gabinete de electrotherapia pertencente ao Dr. Álvaro Alvim. Pag. 598.

ANTONIO MASSA:

– Requerendo a nomeação de uma commissão para dar boas-vindas ao Sr. Epitacio Pessôa. Pag. 591.

ANTONIO AZEREDO:

– Sobre Pinheiro Machado. Pag. 38.

– Justificando manifestações de pezar pelo passamento do Sr. René Viviani. Pag. 163.

– Sobre o traçado do engenheiro Bousquet para a via-ferrea Brasil-Bolivia. Pags. 352 e 356.

– Sobre a questão de ordem levantada pelo Sr. Barbosa Lima. Pag. 463.

BARBOSA LIMA:

– Levantando uma questão de ordem para estranhar que a um projecto de interesse pessoal se additasse emenda determinado a revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal. Pags. 454 e 462.

– Sobre o projecto isentando do imposto de importação o material destinado ao Theatro de Comedia Brasileira. Pag. 541.

– Criticando o ataque de um matutino ao Sr. Wenceslão Braz e commentando applicações das verbas secretas. Pag. 563.

– Levando ao conhecimento do Senado um telegramma protestando contra o ataque de um matutino ao Sr. Wenceslão Braz. Pag. 575.

– Fazendo declaração de voto sobre o requerimento de congratulações pela ultima da questão relativa a demarcação da fronteira Brasil-Bolivia. Pag. 22.

– Justificando a inclusão em ordem do dia do projecto definindo os delictos funccionaes dos ministros do Supremo Tribunal. Pág. 164.

– Sobre o projecto que abre credito para a Missão Militar Franceza. Pags. 166, 383 e 386.

– requerendo o andamento da proposição sobre tarifas e commentando a prisão do Sr. Mauricio de Lacerda. Pag. 394.

BENJAMIN BARROSO:

– Justificando o adiamento da discussão da proposição que fixa as forças navaes para 1926. Pág. 406.

BUENO BARROSO:

– Justificando a inscrição no *Diário do Congresso* dos discursos pronunciados em Montevidéo pelo Sr. Lauro Muller. Pag . 41.

– Replicando ao Sr. Barbosa Lima, para demonstrar que o ataque de uma matutino ao Sr. Wenceslão Braz não se originou de suggestões de nenhum dos *leaders* do Governo. Pag. 568.

BUENO DE PAIVA:
– Sobre o projecto isentando do imposto de importação o material destinado á construcção do Theatro da Comedia Brasileira. Pag. 545.

CARLOS CAVALCANTI:
– Sobre o projecto concedendo favores aos inspectores do Collegio Militar. Pag. 360 e 363.

HERMENEGILDO DE MOARES:
– Sobre a navegação dos rios Araguaya, Tocantins e das Mortes. Pag. 538.
– Rectificando resumos de jornaes que não foram fieis ao noticiarem o discurso anteriormente pronunciado. Pag. 554.

JERONYMO MONTEIRO:
– sobre a personalidade de Wencesláo Braz, a proposito de critica que lhe fez um matutino. Pag. 555.

JOAQUIM MOREIRA:
– Sobre a acquisição do gabinete de electrotherapia pertencente ao Dr. Álvaro Alvim. 597.

LOPES GONÇALVES:
– Justificando homenagens á memaria do Senador Leon Bourgeois. Pág. 591.

LAURO SODRÉ:
–Sobre a entrevista do Sr. Mello Vianna, pregando a Cruzada pela Paz. Pag. 28.

LUIZ ADOLPHO:
– Sobre a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes. Pag. 448.

MAGALHÃES DE ALMEIDA:
– Sobre a administração do Sr.Godofredo Vianna no governo do Maranhão. Pág. 600.

MENDES TAVARES:
– Sobre o projecto concedendo favores aos inspectores do Collegio Militar. Pag. 364.
– Sobre a emenda abrindo credito para a revisão do alistamento eleitoral no Districto Federal e adiando as eleições municipaes. Pag. 458.
– respondendo ao Sr. Paulo de Frontin, a proposito do projecto modificando as tarifas aduaneiras. Pag. 581.

MIGUEL DE CARVALHO:
– Justificando a remessa á Commissão de Justiça e legislação do projecto que estende á diversas emprezas a lei dos ferroviarios. Pag. 358.

MONIZ SODRÉ:
– Justificando emendas á proposição fixando as forças de terra. Pag. 408.
– Sobre a questão de ordem levantada pelo Sr. Barbosa Lima Pag. 458.
– Apresentando emenda relativa a revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal. Pag. 417.
– Sobre o projecto modificando as tarifas aduaneiras. Paginas 577 e 583.

PAULO DE FRONTIN:
– Justificando a inserção de um voto de jubilo pela solução das questões que se prendiam á demarcação da fronteira brasileira com a Bolivia. Pag. 19.
– Sobre emenda sua favorecendo a «Revista do Supremo Tribunal». Pag. 155.
– Sobre a traçado da via-ferrea transcontinental (Brasil-Bolivia). Pag. 355.
– Sobre o projecto que concede favores a inspectores do Collegio Militar. Pag. 361.

– Esclarecendo uma disposição orçamentaria, relativa á consignação em folha pelo funccionalismo publico. Pagina. 403.
– Sobre fixação das forças de terra. Pág. 407.

PEDRO LAGO:
– Justificando homenagens á memoria do ex-Deputado Desembargador J. J. Palma. Pag. 589.

SOARES DOS SANTOS:
– Fazendo declaração de voto sobre concessão de isenção de direitos para material importado. Pag. 552.
– Sobre o credito de 2.239:995$535 para esforço de verbas do Ministerio da Justiça. Pag. 569.

THOMAZ RODRIGUES:
– Sobre a acquisição do gabinete de electrotherapia pertencente ao Dr. Álvaro Alvim. Pag. 597.

VIDAL RAMOS:
– Justificando homenagens á memaria do Dr. Victorino de Paula Ramos. Pag. 248.

Indice das materias contidas neste volume

ALFANDEGA:
– Credito destinado ao porteiro da do Ceará. Pag. 440.
– Convença Internacional para simplificação das formalidades alfandegarias. Pag. 43.
– modificando-lhe as tarifas. Pag. 394, 577 e 581.

ALISTAMENTO ELEITORAL:
– Credito para revisão do **do** Districto Federal. Pags. 347, 406, 454, 458 e 462.

ALMOXARIFADO:
– Modificando a denominação da arrecadação da 2ª divisão da Central do Brasil. Pags. 13 e 121.

APOSENTADORIAS:
– Vantagens nas do funccionalismo civil. Pags. 11 e 121.
– Contagens de tempo estadual para a dos magistrados fedeares. Pags. 465 e 617.

ARMADA:
– Regulando a reforma dos officiaes. Pag. 150.

ASSOCIAÇÃO CURITYBANA DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO:
– Considerando-a de utilidade publica. Pags. 6 e 573.

AVIAÇÃO:
– Credito destinado á missão franceza. Pags. 58, 166, 169, 383, 386, 405, 413 e 464.

CAIXA DE PENSÕES DOS OPERARIOS DA IMPRENSA NACIONAL:
– Considerando-a de utilidade publica. Pág. 17.

CEARÁ:
– Credito destinado ao porteiro da alfandega. Pags. 440 e 571.

CENTRAL DO BRASIL:
– Modificando a denominação da Arrecadação da 2ª divisão para “Almoxarifado”. Págs. 13 e 121.

CODIGO DE MENORES:
– Instituindo-o para o Brasil. Pag. 314.

CONFERENCIA INTERPARLAMENTAR:
– Credito para a representação do Brasil na que se reuniu em Washington. Págs. 5, 8, 23 e 25.
– Propondo que a delegação brasileira represente o nosso paiz nas festas centenarias do Mexico. Págs. 23, 121 e 122.

COLLEGIO MILITAR:
– Concedendo favores a inspectores. Págs. 5, 123 e 360.

COMEDIA (DO THEATRO):
– Isentando do imposto de importação o material destinado ao Theatro da Comedia Brasileira. Pags. 428, 541, 545, 548 e 618.

CONVENÇÕES:
– Approvando os actos internacionaes, simplificando as formalidades alfandegarias; o Protocollo da mesma convenção e Actos da Conferencia de Genebra. Pag. 43.
– Convenção Postal Universal de Stockholmo. Pag. 44.

CORREIOS:
– Fixando diarias para os empregados ambulantes. Pags. 347, 405, 416 e 537.

CONSULTOR JURIDICO:
– Creando o cargo na Policia do Districto Federal. Pags. 414, 458 e 617.

CASINO (THEATRO):
– Isentando de direitos o material importado para a construcção do Theatro Casino. Pags. 427, 549 e 618.

DEFEZA (A):
– Permittindo aos funccionarios municipaes consignarem a importancia de mil réis pela assignatura desse semanario. Pag. 175.

DELICTOS FUNCCIONAES:
– Definindo os dos ministros do Supremo Tribunal Federal Pags. 164, 344 e 359.

DOURADOS:
– Credito para conclusão do monumento a seus heróes. Pag. 119.

ELECTROTHERAPIA:
– Adquirindo o gabinete pertencente ao Dr. Alvaro Alvim. Pags. 43, 447, 552 e 596.

ELEIÇÕES MUNICIPAES:
– Adiando as do Districto Federal. Pags. 347, 406, 454, 458 e 462.

ENSINO PRIMARIO:
– Credito para acquisição da monographia – *A diffusão do ensino primario no Brasil.* Pag. 125.

ESCOLA MILITAR:
– Credito destinado a funccionarios da mesma. Pags. 431 e 585.

ESTADO MAIOR:
– Credito destinado a funccionarios da Escola. Pags. 431 e 585.

CAPAS:
– Credito para occorrer ás despesas das dos asylados da patria. Pags. 3 e 18.

EXERCITO:
– Credito destinado a soldo e gratificações de officiaes. Pags. 7, 9, 23 e 40.
– Regulando a reforma dos officiaes. Pag. 150.
– Dispondo sobre auxilio para funeraes. Pag. 467.

FERROVIARIOS:
– Estendendo a lei dos ferroviarios a diversas emprezas. Pags. 60, 358 e 471 a 537.

FORÇAS NAVAES:
– Fixando-as para 1926. Pags. 370, 406 e 419. (emendas).

FORÇAS DE TERRA:
– Fixando-as para 1926. Pags. 158, 379, 407 e 422. (emendas).

FUNCCIONALISMO:
– Regulando o montepio. Pag. 58, 359 e 410.
– Vantagens para a aposentadoria do mesmo. Pags. 11 e 121.

GUANABARA:
– Officio da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, suggerindo que a cidade do Rio de Janeiro passe a denominar-se Guanabara. Pag. 27.

INDICAÇÕES:
– Propondo que a delegação que representará o Brasil na Conferencia Interparlamentar de Washington tambem compareça ás festas do centenario do Mexico. Pags. 23, 121 e 122.

– Propondo sejam insertos no “Diario do Congresso” os discursos pronunciados pelo Sr. Lauro Müller, em Montevidéo Pag. 40.

INEGILIDADE:
– Regulando a dos ministros de Estado. Pags. 131 a 150.

INSPECTORES:
– Concedendo favores aos do Collegio Militar. Pags. 5, 123 e 360.

INSPECTORES ESCOLARES:
– Mandando prover os professores cathedraticos que tenham servido no cargo por mais de dois annos. Pagina 175.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS:
– Credito para pagamento de despesas realizadas em 1924. Pags. 95, 167, 405, 413 e 464.

INSTITUTO COMMERCIAL DE FLORIANOPOLIS:
– Considerando-o de utilidade publica. Pag. 411.

ISENÇÃO DE DIREITOS PARA O MATERIAL IMPORTADO PARA:
– a construcção do Theatro da Comedia. Pags. 428, 541, 545, 548 e 618.
– a construcção do Theatro Casino. Pags. 427, 549 e 618.
– o serviço de agua e esgotos no Estado de Sergipe. Paginas 429, 550, 597, 599 e 600.
– os machinismos destinados a industrias ainda não exploradas no paiz. Pags. 439 e 552.

LAGUNA:
– Credito dara conclusão do monumento dos seus heróes. Pag. 119.

MAGISTRADOS:
– Regulando a contagem de tempo estadoal para a aposentadoria dos magistrados federaes. Pags. 465 e 617.

MELHORIA DE REFORMA, PEDINDO-A:
– O sargento da Policia Militar Lourenço Alves de Mello. Pags. 14 e 121.
– O coronel Epiphanio Alves Pequeno. Pag. 26.

MENORES:
– Instituindo um Codigo para os mesmos. Pag. 314.

MEXICO:
– Indicação propondo que a delegação brasileira na Conferencia Interparlamentar de Washington, represente o Brasil nas festas centenarias do Mexico. Pags. 23, 121 e 122.

MINISTROS DE ESTADO:
– Regulando a inegibilidade dos mesmos. Pags. 131 a 150.

MONTEPIO:
– Regulando o do funccionalismo publico. Pags. 58, 359 e 410.

MUSICOS-MILITARES:
– Melhorando a situação dos sargentos. Pag. 366.

OFFICIOS:
– Da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro suggerindo que a cidade do Rio de Janeiro passe a denominar-se – Guanabara. Pag. 27.
– Do Sr. Ministro da Fazenda remettendo, para os effeitos da promulgação, os autographos da resolução legislativa que abre o credito de réis 6:363$921, destinado á D. Maria do Carmo Valle Accioly de Vasconcellos e outras. Pag. 175.
– Do Sr. Ministro da Viação, informando sobre o projecto abrindo credito para pagamento de obras feitas pelo Estado de Minas, no trecho da Rede Sul-Mineira entre Cachoeira e Lavras. Pag. 346.
– Do juiz federal em S. Paulo, remettendo o diploma do Sr. Washington Luis, eleito na vaga aberta com o passamento do Sr. Alfredo Ellis. Pags. 553, 592 e 594.

ORÇAMENTOS:
– Fixando as forças de terra. Pags. 158, 379, 407 e 422.
– Fixando as forças navaes. Pags. 370, 406 e 419.
– Da Guerra. Pag. 595.

PARECERES:
– N. 104, de 1925, redacção final do projecto, abrindo o credito de 296:065$ destinado á differenças de etapas de asylados da Patria. Pag. 3.
– N. 105, sobre a indicação relativa á representação do Brasil nas festas commemorativas do centenario do Mexico. Pag. 4.
– N. 106, sobre a emenda ao projecto, abrindo o credito de 484:780$ destinado a soldo e gratificações a officiaes do Exercito. Pag. 7.
– N. 107, sobre a emenda abrindo o credito de 300:000$, destinado á Conferencia Interparlamentar de Washington. Pag. 8.
– N. 108, sobre o projecto, dispondo sobre aposentadorias do funccionalismo publico. Pag. 11.
– N. 109, sobre o projecto, modificando a denominação da Arrecadação da 2ª Divisão da Central do Brasil para Almoxarifado. Pag. 13.
– N. 110, sobre o requerimento do 3° sargento da Policia Militar Lourenço Alves de Mello. Pag. 14.
– N. 111, sobre o "véto" do Prefeito á resolução do Conselho, regulando a promoção dos praticantes e amanuense da Prefeitura. Pag. 14.
– N. 112, sobre o requerimento do 1º sargento Alcebiades Dias. Pag. 17.
– N. 113, sobre a emenda que abre o credito de 300:000$, destinado á Conferencia Interparlamentar de Washington. Pag. 25.
– N 114, redacção final do projecto abrindo o credito de 484:780$000. Pag. 40.
– N. 115, sobre o projecto fornecendo ao capitão de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá. Pag. 44.
– N. 116, sobre a proposição que modifica disposições do montepio do funccionalismo publico. Pagina 47.

– N. 117, sobre a proposição abrindo o credito de 105:779$449, destinado a missão franceza de aviação. Pag. 58.

– N. 118, sobre a proposição estendendo á diversas emprezas as disposições relativas aos ferroviarios. Pag. 60.

– N. 119, sobre a proposição abrindo o credito de 395:850$489, destinado á despesas feitas pela Inspectoria Federal de Estradas. Pag. 95.

– N. 120, sobre o orçamento da Guerra. Pag. 98.

– N. 121, sobre o projecto favorecendo o general Marcos Antonio Telles Ferreira. Pag. 119.

– N. 122, sobre o projecto, contruindo uma estrada de ferro ligando o Atlantico ao Pacifico. Pag. 118.

– N. 123, sobre o requerimento do 2º tenente José Gomes de Oliveira. Pag. 123.

– N. 124, sobre emendas ao projecto favorecendo inspectores do Collegio Militar. Pag. 123.

– N. 125, sobre o projecto autorizando a acquisição da monographia – A diffusão do ensino primario no Brasil. Pag. 125.

– N. 126, sobre o projecto regulando a inelegibilidade dos ministros de Estado. Pags. 131 a 150.

– N. 127, sobre o projecto regulando a reforma dos officiaes do exercito e da armada. Pag. 150.

– N. 128, sobre o pleito senatorial maranhense, em que foi diplomado o Sr. Magalhães de Almeida. Pag. 175.

– N. 129, sobre o projecto que institue o Codigo de Menores. Pag. 314.

– N. 130, sobre o projecto fixando diarias aos empregados ambulantes dos Correios. Pag. 347.

– N. 131, sobre a proposição abrindo o credito de 4:200$, ouro, destinado ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo. Pag. 347.

– N. 132, sobre o projecto melhorando a situação dos sargentos-musicos militares. Pag. 366.

– N. 133, sobre a proposição, regulando a applicação do art. 170, do Codigo Penal Militar. Pag. 368.

– N. 134, sobre emendas á proposição, fixando a força naval para 1926. Pag. 370.

– N. 135, sobre a proposição fixando as forças de terra para 1926. Pag. 379.
– N. 136, redacção final do projecto, aproveitando os serviços do capitão de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá. Pag. 412.
– N. 137, redacção final da emenda á proposição que abre credito para a Missão Franceza de Aviação. Pag. 413.
– N. 138, redacção final da emenda á proposição que abre o credito de 395:850$489. Pag. 413.
– N. 139, sobre o projecto isentando do imposto de importação o material destinado á construcção do Theatro Casino. Pag. 427.
– N. 140, sobre o projecto isentando do imposto de importação, o material destinado á construcção do Theatro da Comedia Brasileira. Pag. 428.
– N. 141, sobre a projecto isentando do imposto de importação o maeterial destinado aos serviços de agua e esgotos no Estado de Sergipe. Pag. 429.
– N. 142, sobre o projecto abrindo o credito de 11:451$500, destinado a funccionarios das Escolas de Estado-Maior e Militar e a continuos e serventes da Secretaria de Estado. Pag. 431.
– N. 143, sobre o projecto isentando do imposto de importação os machinismos destinados ás primeiras fabricas de industrias ainda não exploradas no paiz. Pag. 439.
– N. 144, sobre a proposição abrindo o credito de 16:906$127, destinado a Francisco Aurelio Brigido. Pag. 440.
– N. 145, sobre a emenda apresentada á proposição que abre o credito de 2.239:995$535, destinado á despesas feitas em 1924 por conta de diversas verbas do Ministerio da Justiça. Pag. 44.
– N. 146, sobre a proposição abrindo o credito de 58:374$918, destinado a Alberto Chaves. Pag. 442.
– N. 147, sobre a proposição revigorando diversos creditos. Pag. 443.
– N. 148, sobre a proposição abrindo o credito de 200:000$, destinado a acquisição do gabinete de electrotherapia do Dr. Alvaro Alvim. Pag. 447.
– N. 149, sobre o projecto regulando a contagem de tempo estadual para a aposentadoria dos magistrados federaes. Pag. 465.

– N. 150, sobre o projecto dispondo sobre auxilios para funeraes de officiaes do exercito. Pag. 467.
– N. 151, sobre o projecto creando o cargo de consultor juridico da Policia. Pag. 458.
– N. 152, sobre a proposição que estende a diversas emprezas, a lei dos ferroviarios. Pag. 471.
– N. 153, redacção final do projecto dispondo sobre gratificações a funccionarios dos Correios ambulantes. Pag. 537.
– N. 154, sobre a proposição considerando de utilidade publica a Associação Coritybana dos Empregados no Commercio. Pag. 573.
– N. 155, sobre o pleito senatorial paulista. Pagina 592.
– N. 156, redacção final do projecto concedendo isenção de direitos para o material importado para o serviço de aguas e esgotos em Sergipe. Pag. 600.

PERNAMBUCO:
– Credito destinado aos collectores Silvino Cavalcanti Paes Barreto e Carlos Severino da Fonseca. Pags. 2, 5, 8 e 23.

POLICIA:
– Creando, na do Districto Federal, o cargo de consultor juridico. Pags. 414, 458 e 617.

PODER LEGISLATIVO:
– Credito destinado á commemoração do seu centenario. Pags. 443, 571 e 617.

PREMIO DE VIAGEM:
– Credito destinado ao a que fez jús o bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo. Pags. 347, 406, 454, 458 e 462.

PROJECTOS:
– Concedendo favores a inspectores do Collegio Militar. Paginas 5, 123 e 360.

– Abrindo o credito de 484:780$ destinado a soldo e gratificações a officiaes do exercito. Pags. 7, 9, 23 e 40.
– Dispondo, sobre vantagens na aposentadoria do funccionalismo civil. Pags. 11 e 121.
– Modificando a denominação da Arrecadação da 2ª Divisão da Central do Brasil para Almoxarifado. Pags. 13 e 121.
– Considerando de utilidade publica a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional Pag. 17.
– Abrindo o credito de 296:065$, destinado a differenças de etapas de asylados da Patria. Pags. 3 e 18.
– Favorecendo ao capitão de 2ª linha Joaquim José Franco de Sá, (credito de 12:000$). Pags. 44, 168, 412, e 464.
– Favorecendo ao general Marcos Antonio Telles Ferreira. Pag. 117.
– Construindo uma estrada de ferro ligando o Atlantico ao Pacifico. Pag. 118.
– Abrindo o credito de 220:000$ para a conclusão do monumento aos heroes da Laguna e Dourados. Pag. 119.
– Adquirindo a monographia – *A diffusão do ensino primario no Brasil.* Pag. 125.
– Regulando a inelegibilidade dos ministros de Estado. Paginas 131 a 150.
– Regulando a reforma dos officiaes do exercito e da armada. Pag. 150.
– Definindo os delictos funccionaes dos ministros do Supremo Tribunal. Pags. 164, 344 e 359.
– Instituindo o Codigo de Menores. Pag. 314.
– Fixando as diarias dos empregados ambulantes dos Correios. Pags. 347, 405, 416 e 537.
– Abrindo o credito de 4:200$, ouro, destinado ao premio de viagem a que fez jús o bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo. Pags. 347, 406, 454, 458 e 462.
– Estendendo a diversas emprezas a lei dos ferroviarios. Pags. 358, 471 e 537.
– Melhorando a situação dos sargentos-musicos militares. Pag. 366.
– Creando, na Policia do Districto Federal, o cargo de consultor juridico. Pags. 414, 458 e 617.

– Concedendo isenção de direitos para o material destinado á construcção do Theatro Casino. Pags. 427, 549 e 618.

– Concedendo isenção para o material importado para a construcção do Theatro da Comedia Brasileira. Paginas 428, 541, 545, 548 e 618.

– Concedendo isenção para o material importado para o serviço de agua e esgotos no Estado de Sergipe. Pags. 429, 550, 597, 599 e 600.

– Abrindo o credito de 111:451$500, destinado a funccionarios das Escolas do Estado Maior e Militar. Pags. 431 e 585.

– Isentando do imposto de importação os machinismos destinados a industrias ainda não exploradas no paiz. Pags. 439 e 552.

– Abrindo o credito de 16:906$127, destinado ao porteiro da Alfandega do Ceará, Francisco Aurelio Brigido. Pagina 440.

– Regulando a contagem de tempo estadual para a aposentadoria dos magistrados federaes. Pags. 465 e 617.

– Dispondo sobre auxilio para funeraes a officiaes do exercito. Pag. 467.

– Dispondo sobre a promoção do capitão Adalberto Martins Ferreira. Pag. 574.

PROPOSIÇÕES:

– Abrindo o credito de 3:149$987, destinado ao 1º tenente Octavio Pinto da Luz. Pags. 2 e 5.

– Abrindo o credito de 21:484$975, destinado a Silvino Cavalcanti Paes Barreto e Carlos Severino da Fonseca, collectores em Pernambuco. Pags. 2, 5, 8 e 23.

– Abrindo o credito de 300:000$, destinado ás despesas com a representação do Brasil na Conferencia Interparlamentar de Washington (emenda á proposição n. 31 de 1925). Pags. 5, 8, 23 e 25.

– Considerando de utilidade publica a Associação Curitibana dos Empregados no Commercio. Pags. 6 e 573.

– Adquirindo o gabinete de electrotherapia do Dr. Alvaro Alvim (200:000$). Pags. 43, 447, 552 e 596.

– Approvando os actos internacionaes: Convenção Internacional para simplificação das formalidades alfandegarias; Protocollo da mesma Convenção e Acto final da Conferencia de Genebra. Pag. 43.

– Approvando a Convenção Postal Universal de Stockholmo. Pag. 44.
– Regulando o montepio do funccionalismo publico. Paginas 58, 359 e 410.
– Abrindo o credito de 105:779$449, destinado á missão franceza de aviação. Pags. 58, 166, 169, 383, 386, 405, 413 e 464.
– Fixando as forças de terra para 1926. Pags. 158, 379, 407 e 422 (emendas).
– Regulando a applicação do art. 170 do Codigo Penal Militar (exação do cumprimento do dever por negligencia, imprudencia ou impericia). Pag. 368.
– Modificando as tarifas aduaneiras. Pags. 394, 577 e 581.
– Abrindo o credito de 4:200$, ouro, destinado ao premio de viagem a que fez jús o bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo. Pags. 347, 406, 458 e 462.
– Considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis. Pag. 411.
– Abrindo o credito de 16:906$127, destinado a Francisco Aurelio Brigido. Pags. 440 e 571.
– Abrindo o credito de 2.239:995$535, destinado á despesas feitas em 1924 por conta de diversas verbas do Ministerio da Justiça. Pags. 441, 563, 569 e 570.
– Abrindo o credito de 58:374$918, destinado ao collector de S. Vicente, em S. Paulo, Alberto Chaves. Pags. 442, 587 e 595.
– Revigorando diversos creditos, que se destinam aos bacharéis Octavio Martins Rodrigues, Celestino Carlos Wanderley, Sezinio Barbosa do Valle, Sertorio de Castro, Dr. Octavio Kelly e João Ribeiro Mendes e abre outro de 2.000:000$, destinado á despesas com a commemoração do centenario do Poder Legislativo. Pags. 443, 571 e 617.
– Orçamento da Guerra para 1926. Pags. 595.

REDE SUL-MINEIRA:
– Informações sobre o credito para pagamento de obras executadas pelo Estado de Minas no trecho da Rede entre Cachoeira e Lavras. Pag. 346.

REQUERIMENTOS:
– Do sargento da Policia Militar, Lourenço Alves de Mello, pedindo melhoria de reforma. Pags. 14 e 121.
– Do sargento Alcebiades Dias. Pag. 17.
– Do coronel Epiphanio Alves Pequeno, pedindo revisão de reforma. Pag 26.
– Do general Marcos Antonio Telles Ferreira. Pag. 117.
– Do 2º tenente José Gomes de Oliveira. Pags. 123 e 365.
– Do superintendente da The S. Paulo Tramway Light and Power, protestando contra a concessão solicitada para a construcção de um canal ligando o porte de S. Vicente a repreza de Santo Amaro, Pag. 465.
– De Frederico Guilherme Ernesto Lubhe, pedindo equiparação de vencimentos ao seu collega da Directoria do Povoamento. Pag. 573.

S. PAULO:
– Credito destinado ao collector de S. Vicente. Pags. 442, 587 e 595.
– Pleito para preenchimento da vaga do Sr. Alfredo Ellis (Washington Luis). Pags. 553, 592 e 594.

SARGENTOS:
– Melhorando a situação dos sargentos-musicos militares Pag. 366.

SENATORIA MARANHENSE:
– Parecer sobre o pleito, em que foi diplomado o Sr. Magalhães de Almeida. Pag. 175; contestação do Sr. Achilles Lisboa, pag. 182; contra contestação apresentada pelo Sr. Domingos Barbosa, pags. 269, 357 e 393,

SENATORIA PAULISTA:
– Pleito senatorial para preenchimento da vaga do Sr. Alfredo Ellis. Pags. 553, 592 e 594.

SERGIPE:
– Isenção para o material importando para o serviço de agua e esgotos no Estado. Pags 429, 550, 597, 599 e 600

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:
– Definindo os delictos funccionaes dos ministros. Pags. 164, 344 e 359.

TARIFAS:
– Requerimento para que seja dado andamento á proposição que as remodella. Pag. 394.
– Reconstituição da Commissão Especial. Pags. 400 e 415.
– Proposição modificando as aduaneiras. Pags. 394, 577 e 581.

THEATRO:
– Isenção de direitos para o material importado para a construcção do Theatro Casino. Pags. 427, 549 e 618.
– Item em relação ao Theatro da Comedia Brasileira. Paginas 428, 541, 545, 548 e 618.

TRANSCONTINENTAL:
– Providencias sobre a construcção de uma estrada ligando o Atlantico, em Recife, ao Pacifico. Pag. 118.

URUGUAY:
– Inserção no *Diario do Congresso* dos discursos pronunciados pelo Sr. Lauro Müller, em Montevidéo, quando da commemoração do centenario desse paiz. Pag. 40.

UTILIDADE PUBLICA:
– Considerando como tal a:
– Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Pag. 17.
– Associação Curitybana dos Empregados no Commercio. Pags. 6 e 573.
– Instituto Commercial de Florianopolis. Pag. 411.
– Centro de Commercio e Industria de Couros e Calçados. Pag. 3.
– União Civica de Vigario Geral. Pag. 393.
– Associação Beneficente de Enfermeiros. Pag. 393. Vetos, do Prefeito do Districto Federal ás resoluções do Conselho Municipal:
– Considerando de utilidade publica o Centro de Commercio e Industria de Couros e Calçados. Pag. 3.
– Regulando a promoção dos praticantes e amannuenses da Prefeitura. Pag. 14.
– Concedendo uma pensão á D. Maria Carlota da Silva Pereira Bastos. Pag. 160.
– Permittindo aos funccionarios municipaes consignarem a importancia de 1$000, pela assignatura da *A Defeza.* Pag. 175.
– Prover sobre a jubilação de professores cathedraticos que tenham servido por mais de dois annos como inspectores escolares. Pag. 175.
– Regulando o serviço de viação na praça Floriano Peixoto e nas ruas Evaristo da Veiga e Alcindo Guanabara. Pag 346.
– Mandando contar tempo a Izidoro Gonçalves de Lima. Pagina 346.
– Considerando de utilidade publica a União Civica de Vigario Geral. Pag. 393.
– Contando tempo em favor de D. Aurora Fernandes do Nascimento Carneiro. Pag.393
– Considerando de utilidade publica a Associação Beneficente de Enfermeiros. Pag. 393.

VIAÇÃO:
– Regulando o serviço na praça Floriano Peixoto e ruas Evaristo da Veiga e Alcindo Guanabara. Pag. 346.

WASHINGTON:
– Credito para a Conferencia Interparlamentar a reunir-se nessa cidade. Pags. 5, 8, 23 e 25.
– Propondo que delegação brasileira na Conferencia Interparlamentar reunida naquella capital compareça ás festas centenarias do Mexico. Pags. 23, 121, e 122.

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA SEGUNDA LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

86ª SESSÃO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (24).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Brandão, José Murtinho, Generoso Marques, e Carlos Barbosa (22).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Epitacio Pessóa, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Lauro Müller (15).

O SR. PRESIDENTE: – Não ha expediente nem oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

Tambem não ha sobre a mesa trabalhos de Commissões, pelo que nada mais ha a tratar.

Designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Marinha um credito na importancia de 3:149$987 para pagamento ao 1º tenente commissario Octavio Pinto da Luz, de differença de soldo a que tem direito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 97, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial no valor de 21.484$975 para pagamento do que é devido a Silvino Cavalcanti Paes Barreto e Carlos Severino da Fonseca, collectores federaes no Estado de Pernambuco (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 98, de 1925*);

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

87ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felippe Schimt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (24).

O SR. PRESIDENTE: – Presente 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, remettendo um dos autographos da resolução legislativa que abre um credito especial de 49:460$, para attender ao pagamento do que é devido por fornecimentos á Middletown Car Company. – Archive-se.

Do mesmo Sr. secretario, communicando ter sido approvado e enviado á sancção o projecto que manda permutar com o Estado de Alagôas, o predio que serve de quartel da Força Policial, pelo em que funcciona o serviço de alistamento militar em Alagôas. – Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa publicada, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *véto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que considera de utilidade publica o Centro de Commercio e Industria de Couros e Calçados. – A' Commissão de Constituição.

Telegramma do Centro Academico Amazonense, fazendo um appello no sentido de ser a Faculdade de Direito de Manáos contemplada com uma subvenção no orçamento da Justiça para o exercicio futuro. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 104 – 1925

Redacção do projecto do Senado n. 26, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 296:065$, para pagamento de differença de etapas a que teem direito asylados da Patria de 1 de abril a 31 de dezembro de 1925, calculadas á razão de 2$500.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 296:065$, para occorrer ao pagamento da differença, de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, das etapas dos in-

feriores, praças, mulheres e menores do Asylo de Invalidos da Patria, calculadas á razão de 2$500; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 2 de setembro de 1915. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Euripides de Aguiar*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 105 – 1925

Dadas as nossas relações com a Republica do Mexico, e tendo em consideração a conveniencia de esterital-as cada vez mais, a Commissão de Diplomacia e Tratados do Senado opina que este acceite a Indicação do Sr. Senador Bueno Brandão e se faça representar nas festas commemorativas do centenario da Capital da quelle paiz amigo, pela mesma delegação que vae represental-o na Conferencia Interparlamentar a reunir-se em Washington em outubro proximo.

Repetidas e inequivocas provas tem dado o Mexico de sua amizade ao Brasil; brilhante e assaz carinhosa foi a sua representação nas festas pelo centenario de nossa Independencia. E' justo que manifestemos a nossa solidariedade e satisfação nas suas grandes datas.

Sala das Commissões, em 2 de setembro de 1925. – *Carlos Barbosa*, Presidente. – *Venancio Neiva*, Relator. – *Barbosa Lima*. – *Hermenegildo de Moraes*.

INDICAÇÃO N. 2, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Indico que o Senado pela mesma delegação que o vae representar na Conferencia Inter-parlamentar, a reunir-se, em Washington, em outubro proximo, se faça tambem representar nas festas commemorativas do centenario da cidade do Mexico.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1925. – *Bueno Brandão*. – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Souza Castro, Antonino Freire, João Thomé, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Bueno Brandão, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (19).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Aristides Rocha, Justo Chermont, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Lauro Müller (18).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa*.)

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. OCTAVIO LUZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 21, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Marinha um credito na importancia de 3:149$987, para pagamento ao 1º tenente commissario Octavio Pinto da Luz de differença de soldo a que tem direito.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A COLLECTORES FEDERAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 31, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial no valor de 21:484$975, para pagamento do que é devido a Silvino Cavalcanti Paes Barreto e Carlos Severino da Fonseca, collectores federaes no Estado de Pernambuco.

Vem á Mesa, é lida apoiada e posta conjuctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

A' proposição n. 31, de 1925:

Accrescente-se:

Art. Fica igualmente o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial até 300:000$ (tresentos contos de réis), para occorrer ás despezas da Delegação do Senado Federal e Camara dos Deputados é Conferencia Inter-Parlamentar a reunir-se em Washington, em outubro proximo, e ás festas commemorativas do centenario da cidade do Mexico, devendo a referida importancia ser entregue ao director da Secretaria de uma das Casas do Congresso.

Sala das sessões, em 2 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão*.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão da proposição é interrompida, nos termos do Regimento, para a mesma ser devolvida á Commissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 66, de **1924**, mandando revigorar e incorporar á legislação os paragraphos 1º e 2º do art. 69, da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, para os inspectores do Collegio Militar desta Capital (*com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, n. 99, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

88ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felippe Schimidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (22).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes (22) Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 37 – 1925

O Congresso Nacional resilve:

Art. 1º E' considerada de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Commercio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*. Presidente. – *Domingos Barbosa*, 1º Secretario interino. – *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario interino. – A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 38 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de quatro contos e duzentos mil réis, ouro, para pagamento do premio a que fez jús o bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, nos termos do art. 221, do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Domingos Barbosa*, 1º

Secretaria interino. – *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario interino. – A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando ter aquella Casa adoptado e enviado á sancção a emenda do Senado á proposição que autoriza dar concessão aos Estados do Piauhy e do Pará para a construcção e exploração, respectivamente, dos portos de Amarração e de Santarém. – Inteirado.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, enviando, por cópia, a nota recebida da Embaixada do Mexico, transmittindo os agradecimentos do Governo daquelle paiz ao Congresso Nacional Brasileiro, pelo facto de enviar uma missão extraordinaria para represental-o nas festas do centenario da fundação da cidade do Mexico. – Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *véto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal, que isenta de pagamento de impostos e taxas municipaes o predio da estrada da Freguezia n. 497, emquanto nelle funccionar o Instituto Protector dos Pobres e Creanças. – A' Commissão de Constituição.

Do Sr. 1º Secretario do Centro Academico XI de Agosto, da Faculdade de Direito de São Paulo, enviando, para o fim de ser tomada na consideração que merecer, a moção approvada pelo referido centro, referente á momentosa questão da reforma constitucional. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECER

N. 106 – 1925

Ao projecto n. 21, de 1925, o Sr. Senador Vespucio de Abreu apresentou uma emenda substitutiva ás palavras "de soldo e gratificações a officiaes reformados e honorarios do Exercito, nos exercicios de 1921 a 1923", pelas seguintes: " da differença de vencimentos relativa ao anno de 1921 e a que teem direito os officiaes reformados do Exercito comprehendidos nas disposições da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921".

A emenda torna mais claros os dispositivos do projecto, de modo a evitar interpretações prejudiciaes da parte de seus executores, pelo que a Commissão é de parecer que seja acceita com a seguinte sub-emenda que offerece á consideração do Senado:

Onde se diz "teem direito", diga-se: "tiverem direito".

Sala das Commissões, em 2 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *Felippe Schmidt*. – *Manoel Borba*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*.

EMENDA AO PROJECTO N. 21, DE 1925, A QUE SE REFEREM O PARECER, E A SUB-EMENDA SUPRA

Emenda ao projecto n. 8, de 1925:

Substitua-se, *in-fine*, as palavras: "de soldo e gratificações a officiaes reformados e honorarios do Exercito nos

exercicios de 1921 a 1923", pelas palavras: "da differença de vencimentos, relativa ao anno de 1921 e a que teem direito os officiaes reformados do Exercito, comprehendidos nas disposições da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Justificação

Esta emenda visa tornar bem claro o pensamento da Commissão de Finanças e evitar interpretações que lhe sejam prejudiciaes por parte da repartição que tiver de effectuar os pagamentos.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1925. – *Vespucio de Abreu*.

N. 21 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 484:780$, para occorrer ás despezas com o pagamento de soldo e gratificações a officiaes reformados e honorarios do Exercito nos exercicios de 1921 a 1923.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 12 de agosto de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *Lauro Müller*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Manoel Borba*. – *Eusebio de Andrade*. – *Vespucio de Abreu*. – *Sam-*

N. 107 – 1925

A Commissão de Finanças examinando a emenda do Sr. Senador Bueno Brandão entende que tendo a mesma por objectivo não só a representação do Congresso Nacional na Conferencia Inter-Parlamentar a reunir-se, em Washington, em outubro vindouro e nas festas commemorativas do centenario da cidade do Mexico, merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Relator. – *Vespucio de Abreu*, Relator. – *Felippe Schmidt*. – *Manoel Borba*. – *Eusebio de Andrade*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 31, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 300:000$ (tresentos contos de réis), para occorrer ás despezas da Delegação do Senado Federal e Camara dos Deputados á Conferencia Inter-Parlamentar a reunir-se em Washington, em outubro proximo, e ás festas commemorativas do centenario da cidade do Mexico, devendo a referida importancia ser entregue ao director da Secretaria de uma das Casas do Congresso.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 31, DE 1925, Á QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 31 – 1925

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de vinte e um contos, quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco réis (21:484$975), para pagar 14:809$676 a Silvino Cavalcanti Paes Barreto e 6:675$299 a Carlos Severino da Fonseca, ambos collectores federaes nos municipios de Limoeiro e Palmares, em Pernambuco, as porcentagens a que teem direito, excluidos os juros da móra e as despezas a que seriam obrigados si estivessem no exercicio de suas funcções; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino.

Comparecem mais os Srs. Barbosa Lima, Benjamin Barroso, Mendes Tavares, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Aristides Rocha, Souza Castro, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Lauro Müller (32).

E' novamente, lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, por falta de numero a redacção do projecto do Senado n. 26, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 296:065$, para pagamento de differença de etapas a que teem direito asylados da Patria, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1925, calculadas á razão de 2$500.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra, na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

INSPECTORES DO COLLEGIO MILITAR

3ª discussão do projecto do Senado, n. 66, de 1924, mandando revigorar e incorporar á legislação os §§ 1º e 2º do art. 69 da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, para os inspectores do Collegio Militar desta Capital.

Vêem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, com o projecto, as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Emenda ao projecto do Senado n. 66, de 1925:
Supprimam-se as palavras "revigorados e", do artigo unico.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

N. 3

Emenda ao projecto do Senado, n. 66, de 1924, em 3ª discussão.
Onde se lê "depois da data de 20 de agosto de 1924", leia-se: "para os sub-secretarios, primeiros segundos e terceiros officiaes, bibliothecarios, porteiros e inspectores de alumnos dos institutos militares de ensino", o mais como está no projecto.
Sala das sessões, 3 de setembro de 1925. – *Pereira Lobo*.

O SR. PRESIDENTE: – Nos termos do Regimento, fica interrompida a discussão do projecto, que é devolvido á Commissão competente.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Discussão unica da indicação n. 2, de 1925, propondo que a delegação que vae representar o Congresso Nacional, em Washington, em outubro do corrente anno, tambem o representará nas festas centenarias da cidade do Mexico (*com parecer favoravel da Commissão de Diplomacia e Tratados, n. 104, de 1925*).

Continuação da 3º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Fazenda um credito especial no valor de 21:494$075, para pagamento de percentagens a que teem direito Silvino Cavalcanti Paes Barreto e Carlos Severino da Fonseca, collectores federaes em Pernambuco (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Bueno Brandão, 105, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1925 que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 484:780$, para occorrer ao pagamento de differença de soldo a officiaes do Exercito, que se reformaram nos annos de 1921 a 1923 (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo sub-emenda á emenda do Sr. Vespucio de Abreu, n. 104, de 1925*).

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 45 minutos.

89ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes o Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Fernandes Lima, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (23).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, esta aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 108 – 1925

Projecto n. 23, de 19 de agosto proximo findo, offerecido ao senado pelo Sr. Senador Carlos Cavalcanti, não infringe preceito algum da Constituição Federal, estado portanto no caso de ser approvado em 1ª discussão, seguindo os tramites regimentaes.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Ferreira chaves,* Relator. – *Bernardino Monteiro.*

PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma fôr concedida ou imposta, independentemente de qualquer estagio ou intersticio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1925. – *Carlos Cavalcanti.*

Justificação

Em 1923 tive ensejo de apresentar á deliberação do Senado a idéa contida no presente projecto em fórma de emenda ao orçamento da Fazenda, com o uma reivindicação de direitos devida á grande classe de cidadãos a que se refere, segundo o canon que inscreve no art. 72 do Pacto Politico de 24 de fevereiro de 1891, § 2º, e ao qual com tanta eloquencia se refere João Barbalho nestas palavras de seu luminoso commentario: "*Todos são iguaes perante a lei,* isto é, os direitos que a Constituição assegura são os mesmos para todos os individuos; os meios e recursos estabelecidos para garantil-os competem igualmente a todos. Não ha, perante a lei republicana, grandes nem pequenos, senhores nem vassallos, patricios, nem plebeus, ricos nem pobres, fortes nem fracos, porque a todos irmana e nivela o direito. Não existem privilegios de raça, casta ou classe, nem distincções quanto ás vantagens e onus instituidos pelo regimen constitucional, etc."

No parecer a respeito, a Commissão de Finanças opinou, no momento, pela separação da referida emenda para constituir projecto especial, afim de que pudesse ser estudada como merecia e merece, ouvida préviamente, a Commissão de Justiça e Legislação. Assim, devia ser, convindo, entretanto, ponderar que o regimen legal em vigor mediante o qual se torna effectiva a assistencia do Estado aos funccionarios civis invalidados no serviço publico, repugna ao espirito liberal da Nação e dos seus sentimentos de justiça.

Com effeito. Dizia eu então, fundamentando a já citada emenda, como repito, hoje, justiçando presente projecto; "Actualmente as vantagens da aposentadoria são calculadas sobre os vencimentos percebidos dous annos de sua decretação.

Esse regimen legal é tão injuriado quanto iniquo. Injuridico porque, estabelecendo a Constituição Federal, em seu art. 75, que a aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação, aberra de todos os preceitos de direito a exigencia do intersticio de dous annos, que ser trate de augmento de vencimentos do proprio cargo, quer de promoção, para o calculo das vantagens da aposentadoria sobre os vencimentos percebidos no momento em que ella é concedida, o funccionario publico não tem aposentadoria por sua exclusiva vontade; ella depende de comprovação, em duas inspecções de saude, com intervallo de tres mezes, do estado de invalidez para o serviço e decorrente do mesmo serviço. E essa comprovação póde ser provocada, pois, injuridico fazer-se o calculo sobre os vencimentos já percebidos antes e iniquio, porque diverso é o modo de proceder em relação á reforma dos militares. Estes, quer sejam reformados a pedido, quer compulsoriamente, quer mediante inspecção de saude, teem as suas reformas calculadas, quanto ás vantagens, sobre os vencimentos em cujo goso se acham na occasião da reforma. Casos se tem dado de reforma a pedido, requeridos immediatamente, depois de promoção e desde logo decretadas com dispensa de qualquer comprovação e maiores formalidades.

Como se vê, pois, o que o projecto pretende agora e em 1923, pleiteava a emenda, é uma situação identica para todos os servidores da Nação, militares ou civis, o que além de ser eminentemente justo é tambem rigorosamente constitucional.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1925. – *Carlos Cavalcanti* A imprimir.

N. 109 – 1925

O projecto n. 24, de 11 de agosto do corrente anno, apresentado pelo Senador Mendes Tavares, dando a denominação de "Almoxarifado do Movimento" á Arrecadação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, mandando que se aproveitem, sem augmento de despeza, como chefe e sub-chefe desse departamento, os actuaes encarregado e ajudante da Arrecadação, ficando os mesmos e o pessoal que trabalhar sob suas ordens desobrigados do uso do uniforme, e dando outras providencias, constantes do referido projecto, foi presente a esta Commissão que, com a devida attenção, o examinou.

Não cabendo á Commissão de Constituição pronunciar-se sobre o merito, utilidade, e conveniencia do projecto, encargo da Commissão de Legislação e Justiça, devendo fallar apenas sobre a sua constitucionalidade, e nada havendo no projecto que contrarie preceitos constitucionaes, é de parecer que seja elle admittido na ordem dos trabalhos do Senado.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1925. – *Buenno Brandão,* Presidente. – *Bernardino Monteiro,* Relator. – *Ferreira Chaves.*

PROJECTO DO SENADO N. 24, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que a Arrecadação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, departamento incumbido da fiscalização do ponto do pessoal do movimento, e, bem assim, do fornecimento do material indispensavel á execução e bôa marcha dos respectivos serviços não tem a denominação que merece por sua natureza;

Considerando, assim, que a missão daquelle departamento é a de "fornecer" e não de "arrecedar", o que importa na impropriedade daquella denominação;

Considerando mais que dessa disparidade resultam ou poderão resultar sérios embaraços á normalidade dos serviços daquella via-ferrea, haja vista, o equivoco em que, é de presumir, poderá incorrer o pessoal menos affeito ás diversas modalidades do miséres que alli se desempenham;

Considerando ainda que, não obstante essa divergencia não tem actual arrecadação pessoal proprio para o desempenho das attribuições que lhe são commettidas, visto ser transitoria a passagem por aquella dependencia dos funccionarios que alli teem exercicio, os quaes são conductores de trem;

Considerando, finalmente, que a falta do pessoal proprio notadamente nos cargos de mando, não póde deixar de impor-

tar em prejuizo para o serviço, certo como é que a espectativa do afastamento redunda em desapego pelo que de perto interessa a repartição:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Terá a denominação de "Almoxarifado do Movimento" a actual Arrecadação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aproveitando-se, sem augmento de despeza, como chefe e sub-chefe desse departamento os actuaes encarregado e ajudante da Arrecadação, os quaes, em virtude dessa resolução, ficarão desobrigados do uso do uniforme, bem como todo o pessoal que venha a trabalhar sob sua ordens.

Art. 2º Fica assegurado ao demais pessoal que tem exercicio naquella Arrecadação, a juizo da mesma estrada, o direito de continuar no exercicio das funcções que lhe vinham sendo commettidas, sem prejuizo da contagem de tempo para effeito de promoção nas respectivas classes, direito que será extensivo áquelles que venham a ser designados para auxiliar os trabalhos do "Almoxarifado do Movimento", da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 3º Revogam-se a disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1925. – *Mendes Tavares.* – A imprimir.

N. 110 – 1925

O 3º sargento reformado da Policia Militar do Districto Federal, Lourenço Alves de Mello, requer melhoria de sua reforma, isto é, que esta passe a ser no posto de 1º sargento, com os respectivos vencimentos.

Allega ter mais de 30 annos de serviço tanto na Policia Militar como no Exercito.

O requerente não allega nem cita serviço extraordinarios que o recommendem á mercê reclamada, opinando a Commissão de Marinha não ser conveniente abrir para o mesmo uma excepção, a que se seguiriam innumeros outros pedidos em identicas circumstancias.

A Commissão é, pois, de parecer seja indeferido o requerimento do 3º sargento Lourenço Alves de Mello.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1925. – *Fellipe Schmidt,* Presidente. – *Mendes Tavares,* Relator. – *Soares dos Santos.* – *Benjamin Barroso.* – *Carlos Cavalcanti.* – A imprimir.

N. 111 – 1925

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 9 de outubro de **1923**, deu rigorosa preferencia, para os cargos de praticantes e de amanuenses da Prefeitura, aos empregados extranumerarios, que tenham um tirocinio de cinco annos pelo menos de exercicio, com zelo, assiduidade e competencia comprovada, como aos que tenham exercido os cargos de praticanti ou de amanuense, enterinamente, durante

uma anno pelo menos, e ainda a outros empregados extranumerarios que tenham mais de um anno de exercicio, com zelo assiduidade e competencia, embora sem o exercicio interino, mediante regras que estabelece.

Essa resolução foi vetada pelo Sr. Prefeito com os fundamentos de que extingue o concurso exigido pela lei, dá logar ao abuso de se encherem a repartições de extranumerarios, para os quaes não ha verba orçamentaria e por outros motivos.

Pelo art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, deve o Prefeito suspender as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes *véto,* sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou aos interesses do mesmo Districto.

E considera contrario aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou regulamentos.

Ora, a resolução do Conselho Municipal de 9 de outubro de 1922, violou o dispositivo constante do n. IV do art. 30 do decreto n. 1.582, de 22 de julho de 1921, dispensando o concurso para a nomeação dos funccionarios de que trata.

Não podia, pois, deixar de ser vetada pelo Poder Executivo.

A Commissão approva o véto.

Sala das Commisões, 3 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Bernardino Monteiro,* Relator. – *Ferreira Chaves.*

RAZÕES DO "VETO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores – Não me é possivel sanccionar a presente resolução que extingue o concurso para o provimento dos cargos de praticante de Fazenda e determina que, para esse como para o cargo de amanuense de qualquer repartição, sejam preferidos os empregado extranumerarios. Essa resolução que nada justifica, vem contrariar dispositivo explicito da lei em vigor na Directoria de Fazenda onde, neste momento, se ultima precisamente o primeiro e excellente concurso para o preenchimento de algumas vagas de praticante.

Por outro lado, não sendo regular a existencia de extranumerarios para os quaes nem mesmo ha verba orçamentaria, não se comprehende que uma lei lhes confira direitos, em detrimento, aliás, da conveniencia de seleccionar os candidatos ás funcções publicas municipaes.

Eliminar o concurso e dar preferencia para os primeiros cargos, nas diversas directorias da Prefeitura, aos extranumerarios, é permittir que se possa verificar o abuso de se encherem as repartições de extranumerarios que ficarão donos de todas as vagas de primeira categoria que se venham a dar.

O Senado bem avaliará o inconveniente dessa medida que abre as portas de accesso aos cargos municipaes a quem póde não possuir nenhum requisito para exercel-o.

Assim, nego sancção á referida resolução.

Districto Federal, 11 de outubro de 1922. – *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VETO" E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º No provimento dos cargos de praticantes e de amanuenses da Prefeitura, serão rigorosamente preferidos os empregados extranumerarios que reunam os seguintes requisitos:

a) zelo, assiduidade e competencia comprovada em um tirocinio de, pelo menos, cinco annos de exercicio;

b) que tenham exercido os cargos de praticantes ou amanuense, a titulo interino, em periodo nunca menor de uma anno.

§ 1º Aberta qualquer vaga nesses quadros, os empregados que se acharem nas condições do art. 1º, requererão o seu aproveitamento, juntando certidões e documentos probantes dos requisitos nelle exigidos, no prazo de 15 dias contados da data em que se abrir a vaga.

§ 2º O zelo e competencia do empregado requerente podem ser provados com attestado dos chefes de serviço ou por meio de certidões probatorias de trabalhos desempenhados pelo candidato nas repartições em que houver servido.

Art. 2º Depois de preenchidas as vagas existentes ou que vierem a occorrer, de accôrdo com esta lei, as restantes serão providas, metade por outros empregados extranumerarios que, embora não estejam nas condições do art. 1º, contem mais de uma annos de exercicio com zelo, assiduidade e competencia, e a outra metade por concurso, nos termos da lei geral.

Paragrapho unico. O prazo para o requerimento dos empregados de que trata este artigo e bem assim a prova da existencia dos requisitos de zelo, assiduidade e competencia, serão os mesmos prescriptos no § 1º do artigo anterior.

Art. 3º O aproveitamento a que se refere esta lei, **p*** de ser feita na repartição em que sirva o empregado, ou em outra qualquer, devendo, entretanto, gozar de preferencia quando a vaga occorrer naquella.

Art. 4º Nas repartições em que não haja praticantes nem amanuenses, os extranumerarios, quando nas condições desta lei, deverão ser aproveitados nos primeiros cargos da respectiva escala administrativa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de outubro de 1922. – *Antonio José da Silva Brandão,* Presidente. – *Pio Dutra da Rocha,* 1º Secretario. – *Jacintho Alves da Rocha,* 2º Secretario. – A imprimir.

Compareceram mais os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Antonio Freire, João Thomé, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Aristides Rocha, Justo Chermont, Cunha Machado, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rolemberg, Modesto Leal, Mendes Tavares, Antonio Carlos, Lacerda Franco, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Lauro Müller (18).

E' igualmente lido, posto em discussão e approvado, o seguinte:

PARECER

N. 112 – 1925

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o 1º sargento amanuense reformado Alcibiades Dias, requer seja a sua reforma no posto de 2º tenente com o respectivo soldo, de accôrdo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sem direito a remuneração atrazada.

O requerente juntou documentos comprovando algumas das allegações exaradas no requerimento sujeito ao estudo da Commissão, por onde se vê que no exercicio do seu serviço militar praticou por diversas vezes actos que o recommendaram perante os seus superiores, que o elogiaram em ordens do dia.

Entretanto algumas allegações feitas pelo requerente não encontram documentação nas certidões que juntou; e, como se trata de assumpto que póde influir sobre o estudo da Commissão, opina a mesma que seja ouvido o Ministerio da Guerra sobre a pretenção do 1º sargento reformado Alcebiades Dias.

Sala das sessões da Commissão, em 3 de setembro de 1925. – *Fellipe Schmidt,* Presidente. – *Mendes Tavares,* Relator. – *Soares dos Santos. – Benjamin Barroso. – Carlos Cavalcanti.*

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 28 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerada de utilidade publica a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official,* com séde nesta Capital.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal, 3 de setembro de 1925. – *Mendes Tavares.*

RAZÕES DO PROJECTO

A Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, creada pelas instrucções do Ministerio da Fazenda, de 12 de agosto de 1889, tem seu regulamento annexo ao decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917.

Considerada que é uma instituição autonoma tem por fim, como seu nome esta indicando, auxiliar a subsistencia e amparar as familias dos seus contribuintes, que são todos os serventuarios da Imprensa Nacional e *Diario Official,* concedendo como concede mensalmente pensões aos respectivos contribuintes e seus herdeiros, áquelles em caso de invalidez ou velhice, e a estes em virtude de fallecimento daquelles.

Ha approximadamente 36 annos que se verificou a sua fundação, periodo esse durante o qual vem ella cumprindo os fins a que se destina, por isso que conta um numero de beneficiados que attinge já a 400, recebendo pensões em um total mensal de vinte contos de rés (20:000$000), ou sejam duzentos e quarenta contos de réis annuaes ,que esta instituição despende com taes pagamentos.

Trata-se, como se vê, de uma instituição util, que suppre os favores concedidos pelo montepio obrigatorio, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, mas que delle não gosa a corporação da Imprensa Nacional e *Diario Official,* composta que sempre foi de pessoal jornaleiro, na sua quasi totalidade, ate a data em que o mesmo montepio obrigatorio veiu a ser suspenso pela lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916.

Mas não é só, por isso que outros beneficios de não pequena monta a instituição de que se trata vem prestando a seus 1.000 contribuintes, que com suas familias representam no minimo cerca de 3.000 pessoas.

São esses beneficios e de afiançar o aluguel da casa; afiançar ainda perante o commercio da praça para a obtenção de mercadoria de consumo e de uso; concessão de emprestimos a prazo, inclusive para construcção de casas; adeantamento de importancias para serem pagas dentro do mez; e finalmente concessão da importancia necessaria á feitura de feneral, tudo, enfim, que é concedido em favor do contribuinte, mas cujo reflexo attinge as respectivas **famílias**, que logram, ainda o legado da pensão, como ficou dito, tirando-as da extrema miseria que lhes invadiria o lar, ate então garantido pelo trabalho honesto do seu chefe.

E', portanto, e isso não é preciso supplicar para que tal se julgue, uma instituição util, digna, como sóem ser as mais dignas.

Outras instituições de classe, como é sabido, teem sido consideradas de utilidade publica, sem que, até hoje, tenha sido a esta dispensado igual favor, apezar de, como aquelles ter por unico escopo a distribuição de beneficios inestimaveis que põem a coberto da miseria, da fome, centenas de creaturas.

Votação, em discussão unica, da redacção do projecto do Senado n. 26, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 296:065$, para pagamento de diffe-

rença de etapas a que teem direito asylados da Patria, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1925, calculadas á razão de 2$500.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:– Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin, previamente inscripto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, pedi a palavra na hora do expediente para requerer que na acta de sua sessão de hoje, seja inserido um voto de jubilo pelo facto de terem sido, definitivamente, resolvidas questões que ainda affectavam a demarcação de nossa fronteira como a Bolivia.

V. Ex. Sr. Presidente, e o Senado sabem que dous pontos nella eram ainda objecto de contestação. O tratado de Petropolis, celebrado em 1903, baseou-se nos mappas então conhecidos daquella região, entre os quaes era considerado como o mais exacto o organizado pela general Pando, ex-Presidente daquella Republica, e notavel geographo.

Esse mappa, porém, por onde foram fixadas as linhas demarcadoras de nossa fronteira com a Republica da Bolivia pelo tratado de Petropolis, não correspondeu na demarcação a parte comprehendida entre o rio Rapirram e as cabeceiras do arroyo Bahia ao que realmente existia topographica e hydrographicamente na natureza.

Nestas condições, a commissão demarcadora, não **pôde** levar a effeito constante das clausulas do mesmo Tratado. A linha ahi estabelecida, o parallelo partindo da cabeceira do rio Rapirram não encontrou o rio Yquiry como estava fixado naquelle tratado. Foi, portanto, necessario nomear uma commissão de technicos que levantassem, como o devido cuidado e minuciosidade, todo o trecho desde a cabeceira do rio Rappirram até a nascente do arroio Bahia para depois se estudar a melhor fórma de substituir a linha do tratado de Petropolis por uma outra que consultasse o espirito daquelle tratado ainda que não pudesse estar de accôrdo, rigorosamente, com a sua lettra.

Depois de uma série de estudos que consumiram quasi doze annos, chegou-se felizmente a um resultado onde a parte da divergencia se reduzia a uma área relativamente pequena, comprehendida entre os rios Ina e Chipamann, reclamando o primeiro como fronteira da Bolivia e admittido o segundo como fronteira na proposta brasileira. Entre estes dous extremos pôde-se, felizmente, chegar a uma solução intermedia que consulta os interesses dos dous paizes.

E' exactamente o que resulta do que acabo de expor, o objecto do primeiro protocollo hontem assignado pelo illustre Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Dr, Feliz Pacheco e pelo illustre representante da Bolivia, Sr. Dr. Adolpho Flores, nesta questão grandemente auxiliado pela intervenção do zeloso cônsul geral daquella Republica, Sr, Dr. Luiz Soares.

Em sessão anterior eu tinha lembrado ao Senado a conveniencia de adoptar-se a data do primeiro centenario da independencia da Bolivia para chegar a uma solução final quanto a esta questão.

O facto não pôde ser realizado naquella data; mas poucos dias após chegou-se a uma solução final e feliz, antes, portanto, de terminar o seu mandato o eminente Presidente da Republica amiga, o Sr. D. Saavedra que passa hoje o Governo daquelle paiz ao Presidente do Senado, conforme resolução do Parlamento daquella Republica.

Uma segunda questão de fronteiras ainda existia, aguardando solução definitiva.

De facto pelo tratado de 1867, a partir do marco dos Quatro irmãos, a linha de fronteira devia dirigir-se á nascente do rio Verde e por este rio descer até a sua embocadura no rio Guaporé e seguir pelo Guaporé. Ora, o desconhecimento quasi completo daquella região em 1876, quando a commissão mixta demarcadora procedeu á fixação da linha limitrophe do tratado de 1867, fez com que se suppuzesse como nascente do rio Verde, a posteriormente verificada como pertencente ao rio Turvo. Havia, portanto, uma applicação, na demarcação, que não coincidia com a letra e o espirito do tratado de 1867. Negociações foram entaboladas e pôde se chegar agora a bom termo, tendo-se estipulado que a linha demarcadora devia partir do marco Quatro Irmão estabelecido pela commissão mixta de 1876, presidida na parte brasileira pelo Sr. Visconde de Maracajú e dirigiu-se á nascente do rio Verde verificada posteriormente pelos recentes estudos feitos naquella região, alterada assim a fronteira anteriormente demorada.

Estes dous protocollos, o primeiro, como já disse hontem assignado no Palacio Itamaraty, e o segundo á mesma hora, levado em conta de differença de meridiano, assignado em La Paz pelo representante do Brasil, Dr. Araujo Jorge e o Ministro das Relações Exteriores da Republica da Bolivia, Dr. Diez de Medina vieram **pór** ponto final e dar solução satisfactoria ao problema da demarcação de fronteiras que vem se debatendo ha mais de meio seculo, quasi um seculo, facto que contribuirá poderosamente para mais estreitar os laços de solidariedade sul-americana entre o Brasil e as Republicas limitrophes e visinhas.

Mas ao lado dessas duas questões ainda forma resolvidas outras duas, ambam de importancia. A primeira relativa ás ilhas existentes no rio Madeira, que constitue a parte da divisa entre a Republica Brasileira e a Republica Boliviana, esta questão foi resolvida dentro do espirito liberal da orientação de solidariedade que vem desde o Barão do Rio Branco e já foi applicada na demarcação com a Republica Oriental e igualmente com a Republica Argentina, em que se chegaram a soluções de plena harmonia.

A ultima questão e que sobre o ponto de vista pratico ainda tem, importancia maior é a relativa ao protocollo que foi assignado desta Capital, hontem, pelo Ministro das Relações Exteriores e o Ministro da Bolivia. Dr. Adolpho Flores, e na qual os dous paizes concordaram em inverter todas as sommas que ainda tenham de serem dispendidas para a exacta e completa execução do Trabalho de Petropolis, na construcção de uma linha ferrea que ligando a Estrada de Ferro Noroeste, em Porto Esperança, ou outro ponto mais conveniente, vá ter a Santa Cruz e La Sierra.

Por esta fórma, tendo já a Republica da Bolivia em construcção o seu traçado, partindo de Cochambamba e se diri-

gindo pela denominada Rota Norte, permittindo a ligação de toda aquella alta planicie boliviana com um rio navegavel, affluente do Madeira facilitando assim a sahida de seus productos pela Estrada de Ferro Madeira Mamoré e rio Amazonas, partindo para o oceano Atlantico, dando todo **volar** á communicação ferroviaria e fluvial que tem sido estabelecida pelo Brasil com esse objectivo, e por outro lado, de Porto Madeira e indo ter a Santa Cruz de La Sierra, a construcção da estrada de ferro de Porto Esperança, ou suas proximidades á Santa Cruz de La Sierra – vem permittir a realização da Transcontinental, sensivelmente no parallelo do 22º, médio, ligando a costa do Atlantico á do Pacifico, tendo para terminos, no Brasil, o Rio de Janeiro e Santos, e no Oceano Pacifico, Arica, estando já construida a linha de Arica, rumo a La Paz e ligada depois, por Oruro a **Cochambamba,** com a construcção a que me referi, ter-se-ha a possibilidade, por essa Transcontinental, de ligar o Brasil á Bolivia, e em seguida ao Chile, pela longitudinal Chilena, e por Guaquy, ligar a navegação do **lago** Tita caca e pela via ferrea que a este vem ter, ir a, Mollendo, ficando assim ligado ao Perú.

Temos, portanto, construida esta estrada de ferro, cujos estudos estão sendo realizados sob a competente direcção do Dr. Estanisláo Bousquet, a triplice ligação do Brasil com a Bolivia, o Chile e o Perú, constituindo isso um factor notavel para o desenvolvimento, não só das relações amigaveis entre estas Nações, como, igualmente, de seu intercambio commercial e industrial.

Parece-me que devemos nos regosijar profundamente...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...e felicitar o Governo da Republica, nas pessoas dos Exmo. Srs. Presidente da Republica e Ministro das Relações Exteriores, e com a Republica Boliviana, na pessoa de seu digno representante no Rio de Janeiro, Ministro Dr. Adolfo Flores, por se ter chegado a exito completo e final quando á solução desta questão delicada, até hontem não resolvida sob o ponto de vista internacional entre a nossa Patria e a Republica da Bolivia.

Nesse sentido, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre se permitte que na acta dos seus trabalhos de hoje seja consignado um voto de intenso jubilo por **tãa** proficuo e util resultado. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – O Senado conhece os termos do requerimento eruditamente fundamentado pelo eminente representante do Districto Federal.

Os senhores que o approvam queiram manifestar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, sendo o caso internacional, sobre o qual acaba de se manifestar o Senado, um daquelles em que prevaleceram as soluções mais convenientes a uma politica pacifista, é claro que eu tambem não poderia deixar de me regosijar com o Senado pela ultimação de um litigio que vem, de longos annos, preoccupando a attenção patriotica dos governos da Bolivia e do Brasil.

Occorre, porém, uma ponderação que peço venia ao Senado para formular, reservando o meu voto e valendo, portanto, a minha presença na tribuna por uma declaração desse voto, feita posteriormente á motivação eloquente com que precedeu o seu requerimento o illustrado e culto representante do Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA: – Trata-se da assignatura de um protocollo addicional ao Tratado de Petropolis, **documento** este que tem de ser submettido á approvação do Congresso Nacional, no Brasil e na Republica da Bolivia. A Commissão de Diplomacia, de que faço parte, terá de estudal-o. Quero crer, e faço votos para que assim seja, que essa Commissão só encontrará motivos para dar o seu assentimento consciente e motivado ao documento que acaba de ser subscripto pelos representantes dos governos do Brasil e da Bolivia.

Entretanto, pareceu-me que, membro da Commissão de Diplomacia, a mim não me era licito, sem o pleno conhecimento desses documentos, que hão de ser opportunamente levados ao nosso estudo, pronunciar-me pela sua approvação preliminar, que tanto vale uma manifestação emphatica de jubilo e de exultação patriotica.

Estas ponderações, Sr. Presidente, pareceram-me tanto mais necessarias para explicar a minha reserva no voto que o Senado acaba de proferir, quanto não estou deslembrado do que occorreu com o compromisso decorrente do Tratado de Petropolis, segundo o qual se deveria ter já construido uma estrada de ferro que ligasse a parte sul da Bolivia com a parte septentrional do Brasil, compromisso que não foi satisfeito. E, por outro lado, tendo em vista a situação anormal em que se encontram os poderes a se reconstituirem na sympathica Republica visinha, cujo Chefe de **stado**, segundo é noticiado, tem passado as redeas da administração ao Presidente do Senado, por haver entendido, lá, o Congresso Nacional que occorria motivo para annullar, – por mais que isto nos pareça uma cousa extraordinaria, a nós, brasileiros – a eleição do Presidente da Republica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A entidade do Governo subsiste sempre.

O SR. BARBOSA LIMA: – De accôrdo; mas independente do pronunciamento do Congresso Boliviano e de accôrdo com as correntes politicas que alli predominarem no momento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Repito, o meu desejo é que – como membro da Commissão de Diplomacia – só tenha motivos para, após um exame considerado do caso em apreço, dar-lhe o meu voto.

Por esta razão, reservo o meu pronunciamento, abstendo-me de juntar, desde já, os meus applausos ao acto que acaba de ser praticado pelo Governo Brasileiro.

E' o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

REPRESENTAÇÃO NO EXTERIOR

Discussão unica da indicação n. 2, de 1925, propondo que a delegação que vae representar o Congresso Nacional, em Washington, em outubro do corrente anno, tambem o representará nas festas centenarias da cidade do Mexico.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A COLLECTORES FEDERAES

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial no valor de 21:494$075, para pagamento de percentagens a que teem direito Silvina Cavalcanti Paes Barreto e Carlos Severino da Fonseca, collectores federaes em Pernambuco.

Encerrada.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 300:000$ (tresentos contos de réis), para occorrer ás despesas da Delegação do Senado Federal e Camara dos Deputados á Conferencia Inter-Parlamentar a reunir-se em Washington, em outubro proximo, e ás festas commemorativas do centenario da cidade do Mexico, devendo a referida importancia ser entregue ao director da Secretaria de uma das Casas do Congresso.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão*.

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE SOLDOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 484:780$, para occorrer ao paga-

mento de differença de soldo a officiaes do Exercito, que se reformaram nos annos de 1921 a 1923.

Encerrada.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Emenda ao projecto n. 8, de 1925:

Substitua-se, *in-fine*, as palavras: "de soldo e gratificações a officiaes reformados e honorarios do Exercito, nos exercicios de 1921 a 1923", pelas palavras: "da differença de vencimentos, relativa ao anno de 1921, e a que teem direito os officiaes reformados do Exercito, comprehendidos nas disposições da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1925. – *Vespucio de Abreu*.

E' igualmente approvada a seguinte:

SUB-EMENDA

Onde se diz "teem direito", diga-se: "tiverem direito".

Sala das Commissões, em 2 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *Felippe Schmidt*. – *Manoel Borba*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*.

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem o Sr. **Barno** Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, informado de que se acha sobre a mesa a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados numero 31, de 1925, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre, si consente na sua immediata discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Bueno Brandão requer urgencia para immediata discussão e votação da redacção final da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 31, de 1925.

Os senhores que approvam o requerimento queiram manifestar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

O Sr. 4º Secretario lê e é, sem debate, approvado o seguinte:

PARECER

N. 113 – 1925

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1925, que abre um credito especial, pelo Ministerio da Fazenda, no valor de 21:484$580, para pagamento de percentagens a que teem direito Silvino Cavalcanti Paes Barreto e Carlos Severino da Fonseca, collectores federaes em Pernambuco

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 300:000$ (tresentos contos de réis), para occorrer ás despesas da Delegação do Senado Federal e Camara dos Deputados á Conferencia Inter-Parlamentar a reunir-se em Washington, em outubro proximo, e ás festas commemorativas do centenario da cidade do Mexico, devendo a referida importancia ser entregue ao director da Secretaria de uma das Casas do Congresso.

Sala da Commissão de Redacção, 3 de setembro de 1925. – *Euripedes de Aguiar*, Presidente interino e Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados com a emenda.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

90ª SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Manoel Borba, Fernandes Lima, Antonio Moniz, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (21).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, prestando informações sobre o projecto que manda isentar de impostos e taxas fiscaes o material destinado aos edificios do Theatro Casino e dizendo que devem ser excluidos do favor os materiaes já recebidos e aquelles que tiverem similar na industria nacional. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, communicando ter sido aberto, por conta do Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 100:000$, para attender ás despesas decorrentes dos serviços de combate aos surtos epidemicos de impaludismo e grippe, no Territorio do Acre. – Inteirado.

Requerimento do Sr. Epiphanio Alves Pequeno, coronel reformado do Exercito, solicitando, pelos motivos que expõe, revisão da reforma que lhe foi concedida, para o effeito de ser melhorada. – A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 3º) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Ferreira Chaves, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Adolpho Gordo, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Senhores Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Lauro Müller (32).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, designo para ordem do dia da sessão de terça-feira, o seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1925, determinando que as vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis, serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma for concedida ou imposta, independentemente de qualquer intersticio ou estagio (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 108*, de* 1925;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1925, mandando ter a denominação de Almoxarifado do Movimento a actual Arrecadação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com as condições que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 109*, de* 1925);

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 110, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Lourenço Alves de Mello, sargento reformado do Exercito, pede melhoria da sua reforma.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 40 minutos.

91ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO E ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas, acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (21).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Euripedes de Aguiar (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. Mendes Tavares (servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Lindolpho Xavier, da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, enviando a proposta approvada pela mesma sociedade, no sentido de ser mudado o nome da cidade do Rio de Janeiro para o de Guanabara, por occasião da reforma constitucional, ora em estudos no Congresso. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. Euripedes de Aguiar (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Acha-se inscripto, na hora do expediente o Sr. Senador Lauro Sodré. Tem a palavra o honrado Senador pelo Pará.

O SR. LAURO SODRÉ: – Sr. Presidente, o Sr. general Pedro Taulois, em *O Estado*, folha que se publica em Florianopolis, inseriu uma publicação da qual peço licença para ler alguns trechos: (*Lê*)

Impossibilitado de conhecer a verdade, deixei de ler jornaes, louvando-me em gestos de homens como Lauro Sodré, o qual pedindo que ficasse figurando nos annaes do parlamento a iniciativa do Sr. Mello Vianna, actual Governador de Minas, deu-me a convicção de que o mesmo senhor merece os qualificativos do Sr. Calogeras, em seu artigo publicado no *O Jornal* de 5 do corrente. Dahi o desejo de cooperar, embora com o minimo de meu valor na grandiosa Cruzada da **Paz,** para a paz honrosa do nosso Brasil.

A leitura destas linhas mostra bem que o induzimento que levou o Sr. General Taulois a esta attitude proveio de minhas palavras.

Em verdade, ligaram-me ao Dr. Mello Vianna, laços que eu confessei em publico.

Assim, em artigo publicado em uma das folhas desta capital, havia um trecho em que eu fiz referencias á conducta do illustre Presidente do Estado de Minas Geraes em termos que traduziam os meus sentimentos de sincera sympathia por esse distincto compatricio nosso.

As minha palavras foram estas: (*Lê*)

«Para acertar na escolha – Taine escreveu da sua patria estas palavras, que põem a nú as difficuldades com que os povos decidem dos seus destinos: é raro encontrar em França um grande politico que seja popular; os que são populares não são grandes, e os que são grandes não são populares: – *On recontre rarement en France un grand politique qui soit populaire: ceux qui sont populaires ne sont point grands et ceux qui sont grands ne sont point populaires.*

Não ha de ser só na terra, onde a popularidade tem vezes diversas bafejado homens eminentes nas sciencias e nas lettras, que terá cabimento a sentença escripta pelo autor de "Les origines de la France contemporaine".

A popularidade não é o valor dos homens quem a dá como premios a talentos ou virtudes, tanto é certo que vão ás mãos dos que menos teriam feito por merecel-os, a confirmar os versos do maior dos épicos de nossa lingua:

Melhor é merecel-os sem os ter
que possuil-os sem os merecer.

A popularidade, julgada pelas apparencias, dão-na os que trazem em mãos o eleitorado, os que, por artes e manhãs, reduzem o povo a esse papel de *servum pecus,* submisso e passivo á senha dos que dirigem campanhas eleitoraes.

Os que aspiram a uma solução do problema posto e querem que acertem os que são em verdade os que terão o encargo da escolha, bem fazem revelando os riscos e perigos, que nos cercam e dos quaes teremos que nos livrar, iniciando uma nova politica, generosa e larga, fechado o periodo de lutas acerbas e sangrentas, que tanto teem arruinado o paiz.

O Sr. Dr. Mello Vianna, que eu não tenho a honra de conhecer, mal tendo podido ouvil-o em rapida palestra, e a quem applaudo e louvo por palavras e actos que lhe recommendam o nome á estima dos seus concidadãos, trouxe á solução do magno problema da successão presidencial dado valioso nessa pagina, em que esboçou a figura, que ha de ter e que deve ter o homem de quem o Brasil necessita para confiar ás suas mãos os seus destinos, nesta hora de soffrimento, que affligem e que trazem enlutados tantos lares.

As palavras do illustre Presidente de Minas Geraes, tão de accôrdo com os sentimentos do povo, que S. Ex. governa e com as tradições gloriosas da terra, onde foram tanta vez encontrar um abençoado recanto, a que se abrigassem, as victimas de lutas civis, que nos tem sacudido, essas palavras é bom que cheguem aos ouvidos dos que vão decidir, como arbitros supremos, da direcção e do governo da Republica. E sirvam ellas de esclarecer o espirito e guiar o coração dos que podem influir para que cheguemos ao norte cobiçado, amortecidos os odios, que nos dividem, cessadas as vinganças, com que se assanham em lutas fratricidas os brasileiros, restabelecida a concordia e a paz, de que, essencialmente depende o progresso e enriquecimento do paiz.

Appareceu a voz autorizada que apontasse o bom caminho. E' seguil-o, por bem da patria e por amor da Republica na eleição do homem probo, tolerante e justo – *Lauro Sodré.*

(Do *Jornal do Povo*, de 8 de agosto de 1925).

Sr. Presidente, tive com o Sr. Dr. Mello Vianna um encontro. Entendi que devia procural-o, quando S. Ex. aqui passou, e desse encontro ficou no meu espirito uma convicção que eu não deixei apenas nas palavras trocadas com S. Ex. Fallei nos mesmos termos em que S. Ex. tem o habito de fallar consoante palavras ditas em publico. Fallei a S. Ex., com a alma na mão e tive occasião de ratificar as minhas palavras, já postas em seus ouvidos, reduzindo-as a escripto, em uma carta que lhe enderecei aos 2 de agosto, e que tenho interesse de pôr em publico lendo-a.

Aliás, vale declarar que esse documento de meu punho, que não poude ser publicado na Capital Federal, appareceu estampado no *Jornal Pequeno*, do Recife, a folha vespertina do meu excellente e querido amigo Dr. Thomé Gibson, e appareceu, igualmente, em um dos jornaes de mais valor em Belém. De certo, que é um documento que já a imprensa deu á publicidade em alguns pontos do paiz.

Nessa carta eu reaffirmo os meus sentimentos para com o Dr. Mello Vianna. Não foi apenas no meu espirito que as pa-

lavras de S. Ex. calaram fundo; essas palavras valeram por um novo – sursum corda; foi em toda a parte um levantamento da opinião; foi em toda a parte um despertar de grandes esperanças; foi em toda a parte a confissão de nobres e generosos anceios por uma mudança de rumo nos destinos da Republica. Era essa a significação que as palavras do illustre Presidente de Minas pareciam encerrar. Do que estou a ler agora, na tribuna, fiz confissão por escripto. E' esse escripto que vou ler:

«Exmo. Sr. Dr. Mello Vianna – Saudações affectuosas – Veiu ter ás minhas mãos o attencioso telegramma, com que V. Ex. me distinguiu ao regressar á terra, que com tanto brilho governa.

Bem póde ser que V. Ex. saiba que não é de meus habitos alinhar-me entre os louvaminheiros dos poderosos do dia, vivendo, como vivo, arredado, por via de regra, da atmosphera que respiram os que mandam, contente com o viver obscuro, a que a minha propria indole me condemna.

Sahio dessa linha apertada e estreita para reiterar os meus applausos a dizeres e actos de V. Ex.

As suas palavras ditas em momento tão opportuno e no tom com que as proferiu em seus discursos ou traçou em paginas de documentos officiaes ou em respostas a jornalistas, tiveram o mais sympathico éco em todas as almas dos brasileiros, que vivem agora alarmados nessa incerteza quanto aos dias porvindouros, que esperam a Republica.

E' o futuro uma tremenda interrogação, impossivel sendo prever a que paragens iremos ter, conduzidos por tão mal seguros e perigosos caminhos.

Todos anceiam pela paz duradoura e fecunda, o que só lograremos com um Governo que, submisso ás leis liberaes, que temos, recalque no fundo do seu coração os seus odios, si os tem, e não exerça o cargo, que a Nação lhe houver confiado, saciando a sua sêde de vindictas.

A sua palavra, dita com tão louvavel franqueza, rasgou um clarão na treva, que nos cerca, pondo á mostra horizonte que dá esperança de tempos mais felizes. Muito é o que póde V. Ex. fazer, levantando assim essa gloriosa Minas ao nivel alto das suas inesqueciveis tradições como o recanto brasileiro onde sempre encontraram generoso gazalhado as victimas de arbitrios e violencias.

Vamos indo ás tontas e ás cegas, naturaes assim as espontaneas e eloquentes manifestações, com que o nome de V. Ex. ultrapassando os limites do Estado em o qual se fez e recommendou por actos de patriotismo e modelar honestidade, entrou a ser festejado pelos que o ouviram fallar na intimidade ou em publico ou leram linhas do seu punho.

Já agora ha que esperar da acção, que póde V. Ex. exercer por bem da Republica e amor da patria em primeiro logar, concorrendo pela sua influencia para que

acertem os que vão ter a missão de escolher o patriota a quem ha de caber a penosa tarefa de presidir os destinos do paiz, encerrando esse periodo de lutas, que tamanhos damnos moraes e materiaes nos vem causando pela intrasigencia com que contendem governantes e governados,

E, em segundo **logar**, para conseguir que, nas modificações que vae soffrer a nossa magna lei, não desandemos, abrindo mão de conquistas liberaes já feitas, nem desfaçamos a obra dos constituintes de 91, antes, saibamos completal-a, como só e succeder quando se reforma melhorando.

Ponho nesta carta a confissão dos sentimentos que em mim gerou a conducta de V. Ex., certo como estou da sinceridade com que exprime os seus pensamentos e da segurança com que é capaz de **pol-os** em obra.

Saude e fraternidade. – Compatricio e admirador, *Lauro Sodre.*».

Ahi estão, Sr. Presidente, pensamentos expressos e sentimentos que, consoante palavra anterior minha aqui já proferida, não foram apenas meus. Toda a gente recebeu a mesmissima impressão que eu recebi, confiando na acção que deve exercer no momento actual da Republica, o illustre Presidente de Minas Geraes.

O meu appello, levado a S. Ex., primeiro, oralmente, depois, por escripto, tinha toda a razão de ser.

A situação em que nos achavamos é a mesma que continúa ainda. Os perigos que ameaçam e paiz, com esse projecto de reforma constitucional, ahi estão pendentes sobre nós. E de tal natureza se me afigura esse plano sinistro de reforma, tão errado me parece que vae sendo conduzida essa tentativa audaciosa de alterar a Constituição de 24 de fevereiro, cortando-lhe os dispositivos mais essenciaes e alterando-a em pontos capitaes para nós, que não duvido, Sr. Presidente, de me confessar de accordo com os que entendem que, si esse projecto houver de passar através das discussões a que vae ser submettido no Congresso Nacional, será o caso de a Nação se collocar acima e atém dos seus mandatarios, impedindo que sobre ella venha pesar esse tremendo castigo, esse flagello legislativo.

Estas considerações, Sr. Presidente, me levam direito a um facto que agora mesmo occorre entre nós. Já quando aqui estive no outro dia, na tribuna, referi-me a prisões que nada, absolutamente nada explicara nem justificam. Referi-me a dous distinctos almirantes conservados em custodia, sem que nunca tivessem sido interrogados. Um delles já agora conquistou a sua liberdade, sendo conduzido escoltado até a bordo do *Arlanza* e seguido para a Europa; acceitando esta solução que lhe foi offerecida de uma expatriação voluntaria e forçada. E' o distincto almirante Aristides Mascarenhas, de quem eu seria quasi suspeito para fallar, taes são os sentimentos que a elle me prendem, de sincera e antiga sympathia. Mais de um anno viveu encarcerado esse distincto official da Armada Nacional, sem que lhe chegasse nunca a menor communicação sobre a causa que tinha determinado a sua prisão.

Como elle, o conhecido compatricio, que é o almirante Silvado, cheio de serviços e com merecimentos que ninguem póde contestar.

O SR. AZEREDO: – Apoiado.

O SR. LAURO SODRE': – lá está ainda hoje, de prisão melhorada, porque actualmente o seu carcere é no Hospital Militar. Ignoro tambem qual foi a causa determinante dessa prisão, que dura mais de anno.

Não sei, Sr. Presidente, si haverá espirito em quem possa caber um fundamento, em que assentem semelhantes prisões arbitrarias, semelhantes violencias como as que temos presenciado e visto.

Tive ensejo, no outro dia, de me referir á colonia *Clevelandia* nos limites do meu Estado, ás margens do *Oyapock*. E' um estabelecimento do Ministerio da Agricultura de pouco tempo iniciado, novo, sem recursos, sem meios de vida, não podendo absolutamente manter sinão o pessoal restricto, qual o que é necessario para a sua conservação e trato.

Por que é que as autoridades da Republica desterraram para essa região ainda hoje sujeita á malaria, e onde escasseiam os recursos para dar combate a esse mal; por que é que as autoridades da Republica para lá enviaram mais de mil desterrados conduzidos em dous navios, o primeiro dos quaes, conforme nota publicada na imprensa de Belém, encerrava tresentos prisioneiros, contendo o segundo para mais de setecentos?

Menciono estes factos, a elles me refiro, para chegar ao ponto a que quero chegar – a prisão do distincto professor da Escola de Medicina, o Sr. Dr. Bruno Lobo, meu conterraneo e de longa data meu amigo, de quem eu posso fallar pelas relações que nos ligam e pelos conhecimentos que tenho dos seus meritos e qualidades.

Não sei si haverá aqui alguem que possa dizer qual é a causa dessa prisão, porque se conserva encerrado em xadrez esse distincto professor da Escola de Medicina.

As apparencias pelas quaes nós podemos julgar, os factos que os jornaes teem trazido ao conhecimento do publico dão-nos a convicção de que ha uma causa só e unica determinando essa prisão: – foi a attitude do mestre ao lado dos discipulos, foi o papel, que a si elle tomou de patrono da petição de *habeas-corpus* levada por esses estudantes ao Supremo Tribunal Federal; foi o ter estendido a mão de mestre e amigo e a seus discipulos, na hora em que sobre elles pesavam as consequencias a seus olhos cheias de inconvenientes da ultima reforma da Instrucção Publica.

Essa reforma tem sido discutida na imprensa e na tribuna; não venho discutil-a agora por ser o momento inopportuno; direi apenas, Sr. Presidente, que essa reforma, effectivamente, em alguns pontos, veiu anarchizar o ensino; lembrarei apenas este caso:

O Governo Provisorio, quando fez a reforma do ensino, tomou uma providencia que bem o recommendou como uma prova do seu valor moral, creando o Ministerio da Instrucção Publica e confiando a gestão desta pasta ao eminente Mestre e glorioso compatricio que era Benjamin Constant. Entre as uma supprimindo de entre as materias de "preparatorios" leccionadas aos estudantes dos cursos secundarios, a philosophia que figurava no programma anterior dos estabelecimentos de instrucção secundaria como sendo o ensino da psychologia, da logica, da moral e da theodicea. Considerando que o preparo dos estudantes do curso secundario não lhes

permitte aproveitar efficazmente ensino dessa natureza, supprimiu-se então essa materia, que pareceu uma excrescencia no ensino de preparatorios.

Esta materia volta a figurar no programma. Mas qual é a philosophia que se vae ensinar? Será a theologica, a metaphysica ou a scientifica é positiva? Serão as doutrinas de Herbert Spencer? Ou as de Augusto Comte? Será a theoria moderna de todas as sciencias ou será a do grande creador do evolucionismo chamada a unificação de todas as sciencias? Será o programma antigo?

Mas a Moral constitue por si só uma sciencia, uma sciencia positiva, que deve ser estudada em uma cadeira distincta.

A psychologia, que era tambem do programma antigo? Mas a psychologia, como a querem scientistas inglezes, ou é uma sciencia distincta, ou é um capitulo de sciencia mais ampla que é a Biologia.

A Ontologia. Mas esta é a alta metaphysica, e não sei si caberá no espirito da infancia.

Pois bem, Sr. Presidente, sem entrar na analyse da reforma da instrucção publica, que não foi o assumpto que me trouxe á tribuna, apenas mostrei que tenho razão de classificar de anarchicos muitos dos dispositivos desta reforma. E em materia de prepartorios tambem a reforma que foi adoptada muitas vezes trouxe perturbação aos alumnos dos gymnasios.

Assim, no primeiro anno, pelo primeiro decreto se mandou que figurasse como estudo o latim. Em uma revisão a que foi submettida essa reforma substituiu-se no primeiro anno o latim pela Historia Universal. Logo depois, em terceira edição, supprimiu-se a Historia Universal, consignando-se como materia de primeiro anno o estudo do inglez. De modo que os alumnos se viram em difficuldades deante de tantas modificações de abortar dentro dos poucos mezes que lhes faltam os estudos das materias definitivas do primeiro anno.

O SR. A. AZEREDO: – Em todo o caso o Congresso é o responsavel por todas essas autorizações.

O SR. LAURO SODRE': – A critica de V. Ex. é fundada e justa, mas eu quero fallar apenas no assumpto que me trouxe á tribuna. Quero referir-me, Sr. Presidente, á prisão do Dr. Bruno Lobo. Qual foi o crime desse professor? Que é que fez no Supremo Tribunal, usando de um direito que assiste a qualquer cidadão brasileiro, mestre ou alumno.

O SR. A. AZEREDO: – Onde, aliás, acredito, não tenha feito nenhuma insinuação nem ao Governo nem ao director da Escola de Medicina.

O SR. LAURO SODRE': – Eu perguntava precisamente isto quando V. Ex. **antecipou** a resposta que eu ia dar á minha pergunta.

O professor limitou-se a dizer o que já tinha dito na sua cadeira de mestre, fazendo a analyse desta reforma e apontando o que lhe parecia falho, pondo a nú, no seu entender, o que ella tem de inconveniente e nada mais.

Não estive presente ao tribunal no dia desta sessão, mas pessoas que a assistiram fazem a melhor referencia á conducta do Dr. Bruno Lobo, ao modo por que S. Ex. exerceu as suas funcções.

Mas, até quando durará esta prisão sem causa, sem nota de culpa, sem fundamento, sem motivos que de qualquer maneira possa dar-lhe apparencia de justificativa? Dahi a conducta do corpo discente das nossas Faculdades superiores.

Eu, que tenho palavras de applausos para a conducta do mestre, não tenho sinão palavras de applausos para a conducta dos alumnos. E' o testemundo de solidariedade com que elles se prendem ao professor: é uma prova de elevação moral, de nobreza de conducta que recommenda a mocidade da nossa patria, esta attitude de protesto contra a prisão violenta e arbitraria que nada justifica.

Ouço dizer, pelos que conhecem a conducta do Sr. Presidente da Republica e sabem dos seus propositos, que a liberdade do professor Bruno Lobo depende da attitude dos alumnos. E modificada essa conducta, que elles tiveram, organizando esta especie de parede que os arreda das escolas que frequentam, o professor será posto em liberdade.

Mas, a attitude dos alumnos é um protesto contra a prisão injusta e violenta; esse protesto fica de pé, enquanto a prisão estiver de pé. Por que um capricho desta natureza em gente que governa. Não comprehendo o uso desses processos. O emprego de taes recursos. Não fica mal a autoridade reconhecer um erro commettido emendal-o, dando a entender á opinião que não foi arrastada a essa conducta por interesses e por conveniencia que não fossem o interesse e conveniencia de ordem publica.

Quererão que o Sr. Bruno Lobo conquiste a sua liberdade, dando esse conselho aos alumnos? Póde S. Ex. dar essa prova de fraqueza moral, acceitando essa combinação de ser posto em liberdade desde que consiga que os alumnos voltem ás aulas de que estão arredados? Não me parece que essa exigencia, que esse conselho provenha de quem tenha nobreza de conducta e elevação moral. Não acredito que o Sr. Presidente da Republica a quem não me tenho referido nunca sinão nos melhores termos, fazendo justiça a seus sentimentos, que S. Ex. seja capaz de collocar a questão neste terreno, esquecido dos seus deveres e querendo levar o professor e os alumnos a uma conducta que, em face da moral, não poderá ter justificação.

E' de crer S. Ex., bem aconselhado, modifique a conducta, que mantem no ponto restricto, agora em que nos encontramos entre o professor e os alumnos, dada a exigencia de que se falla, e anda apregoada e que a mesma é quando recusa a amnistia a revoltosos, considerando como um enxovalho e uma depressão moral tratar com essa gente.

E' um erro esse pensamento e esse proposito. Não ha muito que nesta terra se festejou um dos maiores homens politicos do Imperio, esse extraordinario estadista, mais estadista do que soldado que era o Duque de Caxias. Pois bem, na vida desse homem tantas vezes mandado para defrontar com hostes de revoltosos, encontram-se paginas edificantes, valiosissimas lições de moral politica, vendo-se o general que, levando na cinta a sua espada, levava tambem no seu bolso o decreto de amnistia para vencer os que se tinham levantado em desordem e em revolta contra a Patria. Não se desdourava o general de chamar a si, com essa providencia salutar e benefica os que estavam revoltados contra a ordem e contra a lei, contro o apregoado principio da autoridade.

Sempre aos olhos de todos os pensadores assim parecia que devia ser essa medida salutar, benefica e salvadora da amnistia.

Sem sahir de nossa terra, sem ultrapassar os seus limites, nós temos na nossa historia muitos desses casos em que a amnistia é o recurso com que se desarmam as gentes armadas, é o recurso com que se vencem os que estão em revolta, é o recurso com que se chamam ao terreno da lei os que se põem fóra della, embora muitas vezes estejam com o direito.

Por que permanecer nessa attitude e recusar o emprego dessa arma que poderia levar-nos de prompto, a uma situação de paz de ordem?

Por que durante tão longos annos, entreter e sustentar essa luta tremenda em que se encontram, com os mesmos impetos, os que governam e os que são governados?

O caminho, Sr. Presidente, deveria ser outro. E o Congresso tem em mãos a porta largamente aberta para seguir por outra vereda, fechando de vez essa phase de revoltas e de anarchia chronica que nos recommenda tão tristemente aos olhos das outras nações, como uma terra em que é impossivel se manter o Governo, a não ser nessa attitude perpetua e permanente de ser defender contra forças armadas com forças armadas tambem.

Que vale a amnistia? Que deve ser essa medida? Qual o valor moral que ella tem, mais do que o valor politico, em toda a parte?

Tenho em mão, Sr. Presidente, linhas de um grande orador que era ao mesmo tempo, um dos maiores poetas da França:

"Messieurs, la guerre civile est une sorte de faute universelle. Qui a commencé? Tout le monde e personne. De là cette nécessité l'amnistie **Moi** profond, qui constate à la fois la defaillance de tous et la magnanimité de tous. Ce quel 'amnistie a d'admirable et d'efficace, c'est qu'on y retrouve la solidarieté humaine. C'est plus qun acte de fraternité. C'est le démenti à la discorde. L'amnistie est la suprême extinction des colères, elle est la fin des guerres civiles. Porquoi? Parece d'elle contient une sorte de pardon **Teciproque**..."

«La pieté et la douceur son des bons moyens de gouvernement. Placer au-dessus de la loi politique la loi morale, c'est. l'unique moyen de subordonner toujours les revolutions á la civilisation. Dire aux hommes: soyes hons, c'est leur dire: soyez justes. Aux grandes épreuves doivent succéder les grands exemples. Une aggravation de catastrophes se rachètte et se compense par une augmentation de justice et de sagesse. Profitions des calamites publiques pour ajouter une verité à esprit humain, et quelle verité plus haute que colle-ci: pardonner, c'est guerir.»

Sem querer, Sr. Presidente, fallando do professor Bruno Lobo, fui levado para essas idéas, que me apaixonam, não de agora; de sempre.

A primeira vez e a unica que tive ensejo de me encontrar com o Sr. Presidente da Republica, no palacio onde S. Ex. vive, foi para deixar em suas mãos o meu appello, principalmente – como já confessei da tribuna do Senado – em favor dos alumnos da Escola Militar. Tive occacião de mostrar a S. Ex. que impetos que sentimentos produzem o levantamento dessa mocidade ardorosa e enthusiasta e não esqueci de re-

cordar a S. Ex. que eu mesmo já tinha sido um dia apontado como chefe politico de um movimento revolucionario e que, tendo ligações na Escola Militar, ligações que não podiam ser estreitas com mais de tresentos alumnos, mais reduzida a um pequeno numero delles...

O SR. A. AZEREDO: – Mas V. Ex. sempre exerceu uma grande influencia no espirito desses moços.

O SR. LAURO SODRE': – ...logo que passamos o portão da Escola Militar, foi com a maior commoção que vi a escola em peso, aos vivas que foram levantados, erguer-se como se fosse um homem só, collocando-se ao lado dos chamados revolucionarios...

O SR. A. AZEREDO: – Chamados, não; reaes.

O SR. LAURO SODRE': – ...que batiam ás portas deste estabelecimento.

Cito este caso, Sr. Presidente, para mostrar quaes são os sentimentos sob o impulso dos quaes são os sentimentos sob o impulso dos quaes se levantam as mocidades. Muitos desses alumnos iam em começo das suas carreiras, em 1922; outros chegavam ao fim della. Todos foram feridos por actos que os privaram de continuar os seus cursos, embora mais tarde, o Supremo Tribunal, por um accórdão que ahi está e que toda a gente póde ler, reconhecesse que esses alumnos estavam completamente livres de culpa e pena. Soffreram sem causa, soffreram sem motivo; foram castigados injustamente.

Não vim, porém, Sr. Presidente, fallar da amnistia. A tribuna eu vim mais para que della passe para os alumnos das escolas superiores, esta carta, que aos seus jovens patricios endereça o Dr. Bruno Lobo e que vou ler:

"Meus jovens patricios!

Minhas palavras continuam a ser de agradecimento, não mais dirigido apenas aos collegas e amigos da Universidade do Rio de Janeiro, mas a todos os estudantes brasileiros.

O gesto generoso e digno dos estudantes desta Capital alcançou a solidariedade da mocidade das escolas de todo Brasil, devendo eu, portanto, muita gratidão ante essa attitude, absolutamente dentro da lei, mas excessivamente eloquente.

A par, porém, do meu agradecimento, devo uma explicação aos estudantes que não pertencem a esta Universidade, pois não tiveram, como os collegas cariocas, o conhecimento dos factos pelo testemunho pessoal.

Todos os estudantes brasileiros poderão ver a injustiça da minha prisão das proprias palavras do illustre *leader* da maioria da Camara Federal, quando diz que instiguei os alumnos.

Toda a Universidade do Rio de Janeiro sabe que minhas attitudes, quer no Conselho Superior do Ensino, onde tenho a honra de representar a Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, quer junto ao Governo, na pessoa do digno Ministro Affonso Penna, foram sempre dentro da lei.

O caso concreto que determinou a minha prisão, evidentemente foi a minha actuação junto ao Egregio

Supremo Tribunal, como advogado da classe academica brasileira.

Nesta ultima acção não houve de minha parte o minimo excesso e deste proceder possuo centenares de testemunhos, dentre os quaes quatorze de extraordinario valor que poderão em consciencia informar o Governo, os dignos ministros do referido Tribunal e ainda o proprio Sr. procurador geral da Republica.

Em nenhum momento nos afastamos da lei, ainda que peze a alguem, a boa causa que está comnosco. Quem lançou a anarchia no ensino não fomos nós nem o Egregio Supremo Tribunal.

A anarchia que existia e que agora não mais existe, foi implantada pelos cinco regimens differentes que de abril a agosto do corrente anno foram successivamente estabelecidos pelo Departamento Nacional do Ensino, felizmente agora corrigida pela attitude do Governo, com o decreto n. 17.016, convenientemente interpretado em accordam do Egregio Supremo Tribunal. Desappareceu do ensino o regimen da instabilidade administrativa que inutilizou todo o actual annos lectivo com as constantes mudanças de regimen, cinco em quatro mezes e consecutivas operações nas materias a estudar, programmas, horarios de aula, tudo pacientemente tolerado por todo esse tempo pela classe academica, pois só em agosto é que a questão foi levada aos tribunaes, chamando a attenção da alta administração do paiz para as mesmas.

As autoridades militares e policiaes, que digam da nossa attitude e em especial da minha. Não existe, meus caros amigos, razão para minha detenção. Nada fiz. Que o Exmo. Sr. Presidente da Republica a quem está entregue a solução do caso a prova de terem violado leis ou codigos e que na situação creada existam fins politicos.

Meus jovens patricios, foi apenas a minha acção a favor da mocidade brasileira que se sentia asphyxiar pela nova organização de ensino, regimen antagonico ao anteriormente applicado, taxação exorbitante, que só neste cinco annos, mais proximos extorquiria dos moços das nossas faculdades algumas dezenas de milhares de contos de réis, apezar de ter eu actuado sempre dentro da lei – que determinou a minha injusta prisão, entre os presos de crime commum, na Casa de Detenção, e agora na Policia Militar.

Resta-me porém o consolo da completa solidariedade dos estudantes brasileiros, do Norte ao Sul, sem preoccupações politicas e sem interesse outro além daquelle que a nossa situação de brasileiros nos obriga a ter para elevar o mais possivel o nome da nossa Patria.

A todos vos, bons amigos, agradeço o conforto de vossa attitude, digna e elevada, confessando mais uma vez a minha admiração ante os gestos de excessiva generosidade para quem tão pouco fez e merece.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1925. – *Bruno Lobo.*"

Quanto disse, Sr. Presidente, foi, da alguma sorte, a introducção para chegar a esse resultado. O que me trouxe á tribuna foi a leitura da carta que ahi fica, enderassada á mocidade academica do Brasil.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. A. AZEREDO (*): – Sr. Presidente, o Senado tem por costume, e muito justamente, render, no dia de hoje, suas homenagens á memoria de Pinheiro Machado.

Não vou fazer um discurso neste momento, quando restam apenas cinco minutos da hora do expediente, embora pudesse fallar longamente sobre essa personalidade que cresce, cada vez mais, mais no espirito publico e principalmente na alma republicana (*apoiados*) sobretudo quando todos sentimos a falta que faz á...

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – ...direcção politica republicana, consumado conductor de homens que foi.

Meu fim, Sr. Presidente, occupando agora a tribuna é lembrar que, neste dia, um louco fez desapparecer, para sempre, do scenario politico da Republica um dos espiritos mais altos que a ella tem servido.

Assim, Sr. Presidente, acreditando bem interpretar o sentimento do Senado, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa sobre se concorda que, como uma homenagem á memoria de Pinheiro Machado, seja levantada a sessão e, mais uma vez, se inscreva na acta dos nossos trabalhos, um voto de profundo sentimento e da grande saudade que sentimos nesta hora, em que sua falta é, por todos os motivos, tão sensivel, e mais que V. Ex. nomeie uma Comissão de tres membros para representar o Senado na commemoração civica que hoje se realiza a proposito do anniversario do fallecimento desse eminente chefe republicano. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais o Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Benjamin Barroso, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, José Murtinho e Soares dos Santos (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, João Thomé, Ferreira Chaves, Epitacio Pessóa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller e Vidal Ramos (25).

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Antonio Azeredo acaba de requerer que se inscreva na acta dos nossos trabalhos um

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

voto de intenso pezar pelo desgraçado desapparecimento do Senador e grande Chefe republicano Pinheiro Machado, que se levante á sessão e que seja nomeada uma commissão para assistir á sessão civica, que hoje se realiza em sua memoria.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Em obediencia ao voto do Senado, nomeio para a Commissão os Srs. Antonio Azeredo, Vespucio de Abreu e Carlos Cavalcanti. Ainda em obediencia ao voto do Senado levanto a sessão, designando para ordem do dia de amanhã a mesma de hoje, isto é:

1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1925, determinando que as vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis, serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma for concedida ou imposta, independentemente de qualquer intersticio ou estagio (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 108*, de* 1925);

4ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1925, mandando ter a denominação de Almoxarifado do Movimento a actual Arrecadação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com as condições que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 109*, de* 1925);

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 110, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Lonrenço Alves de Mello, sargento reformado do Exercito, pede melhoria da sua reforma.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 35 minutos.

92ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 14 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Pedro Lago, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (21).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do:

PARECER

N. 114 – 1925

Redacção final do projecto do Senado n. 31, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial no valor de 484:780$, para occorrer ao pagamento de differença de soldo a officiaes do Exercito que se reformaram nos annos de 1921 a 1923.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 484:780$, para occorrer ás despesas com o pagamento da differença de vencimentos, relativa ao anno de 1921 e a que tiverem direito os officiaes do Exercito comprehendidos nas disposições da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 8 de setembro de 1925. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Euripedes de Aguiar*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso.*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sr. Presidente, pedi a palavra para submetter á consideração do Senado a seguinte indicação, que passo a lêr: (*lê*)

S. Presidente, sabem V. Ex. e o Senado, que já regressou ao nosso paiz a Embaixada que foi á Republica do Uruguay representar o Brasil nas festas commemorativas do primeiro centenario da indepencia daquella Republica visinha e amiga. Brilhante foi o desempenho que a nossa Embaixada deu á sua nobilissima missão.

De como foram recebidos os nossos Embaixadores e as extraordinarias gentilezas e homenagens que lhes foram prestadas pelo Governo e pelo povo do paiz amigo aos representantes do Brasil, dizem-no as noticias telegraphicas que de lá nos vieram e os discursos amistosos trocados entre os membros dos poderes constituidos daquelle paiz e os repre-

sentantes do Brasil nessa Embaixada de paz, amizade e confraternização.

Assim acredito, Sr. Presidente, que não poderemos prestar homenagens maior áquella Republica, sinão transcrevendo nos *Annaes* do Senado os discursos proferidos durante aquelllas festas, nos quaes se acham eloquentemente expressos e demonstrados os sentimentos de amizade, de solidariedade e de perfeita confraternização existentes entre as duas Republicas irmãs e amigas.

Assim, pois, submetto á consideração do Senado a indicação, cuja leitura fiz preceder das poucas palavras que venho de pronunciar. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é lida, a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que sejam inseridos no *Diario do Congresso* os discursos trocados em Montevidéo, entre a Embaixada do Brasil, de que foi chefe o eminente Senador Lauro Müller, e os representantes dos poderes publicos daquella Nação.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão*.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Secretario vae proceder á leitura de um telegramma que o Senado acaba de receber do Presidente do Senado do Uruguay.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte telegramma:

"Presidente Senado – Interprete sentimientos Senado Uruguay placense presentar honorable Senado Republica hermana sinceras congratulaciones estocador aniversario de la fecha. – *Duvimioso Terra,* Presidente. – *Ubaldo Ramos Guerra,* primer secretário." – Inteirado.

Comparecem mais os Srs, João Thomé, Benjamin Barroso, Carneiro da Cunha, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa e Ramos Caiado (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller e Vespucio de Abreu (30).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

Si nenhum Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

ARRECADAÇÃO DA CENTRAL DO BRASIL

1ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1925, mandando ter a denominação de Almoxarifado do Movimento a actual Arrecadação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com as condições que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

VANTAGENS DE APOSENTADORIA

1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1925, determinando que as vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis, serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma for concedida ou imposta independentemente de qualquer intersticio ou estagio.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecerr da Commissão de Marinha e Guerra n. 110, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Lourenço de Mello, sargento reformado do Exercito, pede melhoria da sua reforma.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para a proxima sessão, a seguinte ordem do dia:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1925, determinando que as vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis, serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma fôr concedida ou imposta, independentemente de qualquer intersticio ou estagio (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 108, de 1925)*;

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1925, mandando ter a denominação de Almoxarifado do Movimento a actual Arrecadação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com as condições que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 109, de 1925*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 110, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Lourenço Alves de Mello, sargento reformado do Exercito, pede melhoria da sua reforma.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

93ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, A. Azeredo, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Eloy de Souza, Manoel Borba, Fernandes Lima, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Soares dos Santos (24).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 39 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o Gabinete de Electrotherapia, pertencente ao Dr. Alvaro Alvim, pela quantia de duzentos contos de réis, abrindo, para isso, o necessario credito.

Art. 2º O gabinete ficará á disposição do mesmo ministerio, que lhe dará a applicação mais conveniente ao interesse publico.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A' **Commissão** de Finanças.

N. 40 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam approvados os seguintes actos internacionaes assignados pelo delegado do Brasil, na cidade de Genebra, em 3 de novembro de 1923; a «Convenção Inter-

nacional para simplificação das formalidades alfandegarias; protocollo da mesma Convenção Internacional e Acto Final da Conferencia de Genebra».

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

N. 41 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica approvado o Acto de Rectificação do Protocollo Final, annexo á Convenção Postal Universal, concluido e assignado em Stockholmo, no dia 28 de outubro de 1924, com a collaboração e o voto dos representantes do Brasil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Telegrammas:

Do Sr. Dr. Luiz Cesar e outros, do Paraná, protestando contra as emendas apresentadas á reforma constitucional, relativas á liberdade de cultos e de religiões;

Do Sr. Luciano Junqueira e outros, membros da Loja Fidelidade e Ternura, do Rio Grande do Sul, fazendo igual protesto;

Do Sr. Attila Salvaterra e outro, membros da Loja Cruz e Ordem, do Rio Grande do Sul, protestando pelo mesmo motivo. – A Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguinte:

PARECERES

N. 115 – 1925

Sobre o projecto do Senado n. 71, de 1924, mandando accrescentar a importancia de 12:000$000, na verba 15ª – 1ª Circumscripção do Alistamento Militar – do Ministerio da Guerra, afim de poder continuar o capitão honorario do Exercito e da 2ª Linha, José Joaquim Franco de Sá, como addido em commissão, no Recrutamento Militar, a Commissão de Marinha e Guerra, consultada pela de Finanças, emittiu parecer favoravel.

Aquelle official honorario exerceu, por muitos annos, mais de vinte, diversas commissões no Ministerio da Guerra, sendo sete annos sem remuneração alguma, e estava desempenhando a ultima no Recrutamento Militar a qual terminou em consequencia do que dispoz a lettra C do artigo 1º, da lei

n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920. Este dispositivo prescreve que os officiaes de 2ª linha destacados no Departamento respectivo e classificados de accôrdo com os decretos ns. 13.040 e 13.352, de 1918, organizando o Exercito de 2ª Linha e approvando o regulamento para o mesmo departamento, fossem considerados em commissão, por tres annos a contar da data daquella lei, findo o que poderá o Governo conserval-os por periodos consecutivos iguaes.

Não tendo o Poder Executivo aproveitado os serviços do capitão Franco de Sá, naquelle departamento, elle solicitou ao Congresso Nacional vitaliciedade de logar ao cargo, ou como ultimo recurso que figurasse no orçamento, então vigente, a verba necessaria para assim poder continuar na mesma commissão com os vencimentos do seu posto, em attenção aos serviços que prestou, por tanto tempo, ao paiz.

A Commissão de Finanças, estudando o projecto, bem como os documentos que o instruem, verificou que elles comprovam todas as allegações daquelle capitão honorario, isto é, ter defendido, de armas na mão, a legalidade em 1893, personificada, então, na nobre figura do inesquecivel marechal Floriano Peixoto, em virtude do que obteve honras militares por actos de bravura e ter desempenhado diversas commissões no Ministerio da Guerra, por muito tempo.

Considerando, entretanto, que o caso ora affecto ao exame desta commissão, se lhe affigura o unico na especie, porque não parece existir outro cidadão que tenha desempenhado pelo longo prazo de tempo enumerado pelas certidões cargos em commissões sem aproveitamento definitivo dos seus serviços ao paiz;

Considerando que seria um acto de equidade do Congresso Nacional aproveitar os serviços de quem, depois de os haver prestado cerca de 27 annos ficou, com a suppressão da verba orçamentaria, sem recurso pecuniario algum para poder sustentar a sua familia;

Considerando que o projecto, originario de uma emenda do Sr. Vespucio de Abreu, ficou sem objectivo, porque a verba a que elle se refere não existe na proposta orçamentaria vigente, e que, mesmo approvada ou restabelecida pelo Congresso Nacional aquella verba, prolongaria a mesma situação incaracteristica do capitão Franco de Sá, de ficar sempre commissionado;

Considerando finalmente que o capitão Franco de Sá está nas mesmas condições do coronel de 2ª Linha Sampaio Ribeiro, que se acha servindo actualmente como addido no Ministerio da Guerra depois de haver obtido em 3 legislaturas, sucessivamente, verba para pagamento de seus vencimentos por serviços prestados em commissão de natureza igual á daquelle capitão;

E' de parecer que o Senado resolva sobre o seguinte projecto de lei substitutiva do de n. 71, de 1924.

N. 30 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a aproveitar os serviços do capitão do Exercito de 2ª Linha José Joaquim Franco de Sá, que por mais de 20 annos

tem desempenho commissões militares, ou no serviço de recrutamento, ou em outro, de accôrdo com as suas habilitações, ficando, para esse effeito, addido a uma das repartições do Ministerio da Guerra, e aberto o credito especial de 12:000$000 correspondente ao seu posto; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* presidente. – *Eusebio de Andrade,* relator. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Sampaio Corrêa.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 83, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O capitão do Exercito de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá requer o andamento do projecto especial a que, por deliberação do Senado, foi convertida a emenda do Sr. Senador Vespucio de Abreu ao orçamento da Guerra, concebida nos seguintes termos: "Accrescente-se: 1ª Commissão de Alistamento Militar – Capitão José Joaquim Franco de Sá, 12:000$000."

Justificando esta emenda, assim se pronunciou o seu illustre autor: "Os documentos que acompanham a presente emenda justificam-na por completo".

A honrada Commissão de Finanças, julgando o assumpto merecedor de estudo mais detido, propoz que constituisse projecto especial, o que foi acceito por deliberação no plenario, tomando o n. 71, de 1924, em dezembro do anno proximo passado. Mas, tendo em vista todos os documentos apresentados, deliberou fosse ouvida, primeiramente, a Commissão de Marinha e Guerra visto ser materia da sua competencia.

Allega o capitão Francisco de Sá o seu tempo de serviço militar defendendo, de armas na mão a ordem legal em 1893, por occasião da revolta da Armada, no que se distinguiu, obtendo honras militares por actos de bravura. Na paz, continuou a prestar serviços militares por largo tempo, mais de vinte e sete annos, sempre com bôas referencias dos seus superiores. E agora, depois de já esgotado das **forçfas** na dedicação ao serviço publico por tanto tempo, sendo sete annos sem remuneração alguma, a suppressão da verba pedida ou o seu não estabelecimento importa em uma demissão ou afastamento inopinado do serviço e consequente anniquilamento dos recursos pecuniarios destinados á manutenção material da sua familia.

A Commissão de Marinha e Guerra, ante os documentos apresentados, que comprovam as allegações feitas, depois de os ter examinado e por elles sugestionada ao confronto dos factos de hontem com os de hoje, em que, por serviços prestados á legalidade, em defesa do já **dispendiosissimo** principio da autoridade, são conferidas honras militares, sem remuneração pecunaria, e commissões remuneradas, que poderão ser por toda a vida, dos commissionados, não se sente á vontade negando apoio á pretenção do supplicante. Deixa de referir precedentes existentes, embora, invocados, corroborem a pretenção do requerente.

Nestas condições, esta Commissão, para corresponder a gentileza da honrada Commissão de Finanças, pedindo sua audiencia na materia, declara que opina favoravelmente pela pretenção, além do mais, porque nenhuma lei militar a ella se oppõe nem é por ella violada.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1925. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Soares dos Santos. – Mendes Tavares. – Carlos Cavalcanti,* vencido.

PROJECTO DO SENADO N. 71, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 46

Verba 15ª – Accrescente-se:
1ª Circumscripção de Alistamento Militar:
Capitão José Joaquim Franco de Sá, 12:000$000.

PARECER

O assumpto merece mais detido estudo, que só poderá ser feito em projecto especial com o que a Commissão concordará, si requerido pelo illustre autor da emenda.

Justificação

Os documentos que acompanham a presente emenda justificam-na por completo.
Sala das sessões, 17 de dezembro de 1925. – *Vespucio de Abreu.*

N. 116 – 1925

Foi enviada á Commissão de Finanças a proposição numero 37, de 1924, da Camara dos Deputados, que dá interpretação ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, referente ao montepio dos funccionarios publicos.

A proposição teve origem em um projecto apresentado á outra Casa do Congresso Nacional pelo Sr. Collares Moreira, que assim justificou, de modo brilhante, as providencias nelle consignadas;

"Submettido ao estudo e deliberação do Congresso Nacional o projecto n. 67, de 1922, alterando os vencimentos da magistratura federal, e annunciado que no projecto de emergencia então em andamento para substituir a lei da despeza para 1922, vetada pelo Poder Executivo, viria a augmento de vencimentos para todo o funccionalismo, pareceu ao autor que ora firma o projecto de que trata esta justificação; de toda conveniencia, fosse tomada alguma providencia em fórma a evitar que um tal augmento de vencimentos, per-

feitamente justificado pela angustia da vida cara e incompativel com os vencimentos anteriores, trouxesse a sobrecarga de augmento de pensão de montepio a ser deixada pelos funccionarios inscriptos até 31 de dezembro de 1913, que, na fórma da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, seria de um terço de vencimentos sem o limite que a lei de 3 de janeiro de 1914 estabeleceu de modo **insophismavl** para os que fossem inscriptos deste anno em deante.

Parecia ao autor da referida emenda, como em geral a todos, que o projecto n. 67, e que se tornou a lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, viria a ser approvado antes da chamada lei de emergencia. Assim não aconteceu, porém, pois que esta foi promulgada a 11 do mesmo mez e os vencimentos por elle augmentados **e** foram em caracter provisorio, com execpção dos **dos** docentes das escolas superiores e dos militares, continuando as pensões que por estes viessem a ser deixadas, ainda com a restricção da lei de 1910, conhecida por lei Pires Ferreira.

Apresentada ao projecto de augmento de vencimentos dos militares uma emenda sobre montepio, logrou ella a devida approvação nos mesmos termos em que foi apresentada e incluida na referida lei n. 4.569, nestes termos:

"*Art. 1º O augmento de vencimentos concedido por esta ou por qualquer outra lei, a contra de 1922, inclusivé não será computado para elevação da pensão, nem da contribuição de montepio referente ao contribuinte inscripto até 31 de dezembro de 1913.*

§ 1º Na disposição deste artigo não se comprehendem as pensões de montepio que com o mesmo augmento não vierem a exceder de 300$ mensaes.

§ 2º Continúa em inteiro vigor a disposição do art. 83, da lei n. 2.842, de 31 de janeiro de 1914."

Providencia tão salutar como clara em sua disposição, não podia deixar de ser entendida como referente a todo o funccionario que viesse a ter, de sua data em deante, augmento de vencimentos. Entendel-a sómente applicavel á classe dos magistrados, seria abrir uma excepção odiosa, quando a sua apresentação obedeceu a intuitos elevados, para evitar que os augmentos de vencimentos obtidos pelos funccionalismo civil ou militar viessem a trazer um grande augmento na verba das pensões, creadas pelo montepio e que, por constituirem carga tão pesada, levaram o legislador a suspender as incripções desde 1916.

Assim foi entendido, e o Ministerio da Guerra por decisão de 27 de setembro, tomada no mez seguinte ao da promulgação da lei, declarava com todo o fundamento que uma tal disposição se referia a todos os funccionarios.

Aconteceu, porém, que, mezes depois, em janeiro deste anno, consulta que lhe foi dirigida pela Delegacia do Thesouro em Londres e pareceres que foram emittidos pela Directoria da Despeza e pelo consultor da Fazenda, o Ministerio da Fazenda deu decisão contraria, mandando que tal disposição fosse sómente applicada aos vencimentos dos magistrados.

Não podia o autor da emenda que se tornou lei, acceitar semelhante doutrina, em discordancia com o pensamento do legislador e que, e prevalecer, viria a constituir odiosa excepção, sujeitando sómente a ella os magistrados, quando foi suggerida como medida geral, elevadora dos interesses da

fazenda e que sómente assim seria considerada, sem o fim subulterno de exceptuar a certos e determinados servidores da nação.

Publicada a decisão do Ministerio da Fazenda, dirigiu o Deputado Collares Moreira, o autor da emenda e que ora subscreve este projecto, a seguinte carta ao *Jornal do Commercio* que a publicou na sua edição de 11 de janeiro:

"A interpretação que os jornaes annunciam ter sido dada pelo Ministerio da Fazenda ao dispositivo do art. 2º, da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, considerando-o como referente unicamente a vencimentos dos magistrados, não está de accôrdo com o pensamento do legislador, claramente manifestado por occasião de ser votado o projecto que se tornou lei, sob o numero e data citados.

Autor que fui da emenda, incorporada ao projecto, hoje lei n. 4.569, mandando que "os vencimentos concedidos por aquella ou outra qualquer lei, a contar de 1922, inclusive, não fossem computados para elevação da pensão e nem da contribuição do montepio referente a contribuinte inscripto até 31 de dezembro de 1913", corre-me o dever de declarar que o meu pensamento ao formulal-a, como expuz á Commissão da Camara dos Deputados, emenda acceita pela mesma Commissão e approvada pelo Congresso, foi no sentido de abranger a providencia, não só aos magistrados como a todos os funccionarios e teve por fim principal evitar viessem os cofres publicos supportar a nova carga de augmento de pensões, decorrente do augmento de vencimentos de todo o funccionalismo, cogitado pela lei de emergencia, então em andamento, em substituição da lei orçamentaria, para 1922, vetada pelo Presidente da Republica.

Aconteceu, porém, que o projecto referente aos vencimentos dos magistrados foi votado depois da chamada lei de emergencia, de 10 de agosto, e como por esta, o augmento de vencimentos dos funccionarios em geral, com excepção dos docentes e militares, foi em caracter provisorio, e os destes com a restricção da chamada lei Pires Ferreira, não revogada, a lei effectivamente, no momento, só teria applicação quanto ao augmento concedido aos magistrados, desde que o augmento dos vencimentos dos professores escapava, pelo principio de irretroctividade das leis, sendo o augmento destes votado em lei promulgada quize dias antes.

Mas, todo e qualquer augmento que em seguida e dahi pro deante apparecesse e venha a apparecer, emquanto não fôr a referida disposição derogada, está comprehendido nas disposições da mesma lei, quer se trate de funccionarios civis quer militares, si por ventura vier, nesta parte, a ser revogada a da lei Pires Ferreira, que se refere ás pensões de montepio dos mesmos militares.

O dispositivo a que se refere a consulta da Delegacia do Thesouro em Londres é extensivo a todos os funccionarios que já tinham direito, por inscripção anterior a 1 de dezembro de 1913, a deixar pensão superior a 300$ mensaes, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal. Assim, o que já percebia vencimentos de 18:000$ annuaes, com a pensão relativa de 6:000$, se viessem a ter os vencimentos elevados a 24:000$, por exemplo, não teria de augmentar sua contribuição de accôrdo com os seus novos vencimentos e nem os seus herdeiros terão a pensão de montepio superior aos mesmos réis 6:000$. Continuará a pagar um dia de vencimento, calculado

sobre os 18:000$ sem nenhum desconto sobre a differença de que passou a auferir.

Estarão sómente obrigados ao augmento de contribuição aquelles que tiverem de deixar menos de 300$ mensaes e que terão esse limite para o augmento de sua pensão.

Os funccionarios nomeados de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1915 tinham já, por dispositivo legal e insophismavel, o limite maximo de 3:600$ para a sua pensão e os que foram nomeados e entraram para o quadro do funccionalismo, de 1 de janeiro de 1916 em deante, estão isentos de contribuição, por se acharem desde então suspensas as inscripções.

A prova evidente de que o dispositivo da lei n. 4.569, não se refere sómente aos magistrados e nem poderia ser assim entendido, em vista dos termos em que está concebido o artigo 2º da citada lei, está na inclusão do § 2º, do art. 2º, que manda continuar em vigor o art. 83, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 interpretativo do art. 37, e paragraphos do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que regula a concessão de montepio aos funccionarios civis.

Nestas condições, sem embargo do muito que me merecem as valiosas opiniões contrarias á verdadeira interpretação dada pelo Ministerio da Guerra em 27 de setembro de 1922,entendo que esta é que exprime a verdadeira doutrina, pelo menos o que eu pensava e expuz, ao apresentar a emenda que nos mesmos termos se tornou lei."

Não se demorou a **resposta** a esta **veiu** pelas **mesmas** **ilegível**, firmada pelo eminente e illustrado Dr. consultor da **Fazenda**, nestes termos:

«Li com o devido interesse a communicação enviada ao *Jornal do Commercio* pelo meu eminente amigo o Sr. Deputado Dr. Collares Moreira que, comprehendendo devidamente os deveres do seu **mandato,** é um zeloso defensor dos interesses do Thesouro na Camara onde com tanto brilho representa o Estado do Maranhão.

Discordando, entretanto, da interpretação dada pelo Ministerio da Fazenda, ao art. 2º da lei n. 4.560, de 25 de agosto de 1922, entendo que tem o mesmo inteira applicação a todo o funccionalismo, importando a decisão em grave onus para os cofres publicos.

E por não me conformar com semelhante conceito que faço o presente communicado, acompanhando do parecer que emitti, principalmente na questão quando levantada pelo Ministerio da Guerra, e depois concordando com um dos meus auxiliares, o Dr. Jayme Severiano Ribeira.

Por elles se vê que, pela doutrina adoptada, mais resguardados ficarão os interesses do Thesouro porque, determinando embora a lei n. 4.569, que a pensão rique limitada ao maximo de 300$ mensaes, limita tambem a contribuição ao cargo exercido anteriormente ao augmento, ao passo que pela doutrina dos pareceres o limite de 300$ não será excedido, mas a contribuição será sempre a do maior ordenado, isto, porque assim o determina o decreto n. 942 A.

A lei n. 4.569, restringe a pensão para os magistrados, mas a lei anterior já o havia feito para todos, inclusive os mesmos magistrados.

Não houvesse a restrição que está consignada, elles não deixariam pensão superior, contribuindo, entretanto, com importancia maior.

A lei geral dá para todos pensão limitada, com uma contribuição sem limites, isto é, maior.

A lei n. 4.569,limita a pensão mas limitada tambem a contribuição.

Em ambos os casos a despeza é a mesma, mas pelo parecer com o qual decidiu o Sr.Ministro da Fazenda, a receita é maior.

Eis os pareceres:

Consulta o Ministerio da Guerra si o art. 2º e seus paragraphos, da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922 é extensivo sómente aos magistrados federaes ou tambem aos officiaes do Exercito e funccionarios civis.

A lei de que se trata teve expressamente por fim melhorar unicamente os vencimentos dos membros da magistratura federal, a começar pelos do Supremo Tribunal Federal.

Está isto escripto no seu preambulo e especificado no seu art. 1º.

Não tratando, pois, de outro assumpto, parece-me claro que seu art. 2º e respectivos paragraphos só se referem a taes magistrados.

Semelhantes dispositivos seria mesmo desnecessario porque já existe disposição expressa de lei fixando no maximo de 300$ a pensão de montepio.

Por ter-se tornado controvertida a interpretação do artigo 37, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, o Congresso, pelos arts. 83 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 e arts. 103, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, tornou bem claro que a pensão de montepio não podia ir além de 300$ mensaes.

O Suppremo Tribunal, por varios accórdãos, notadamente o de n. 2.376, de 16 de junho de 1915, e 2.691, de 17 de janeiro de 1927, já resolveu que aquelles dispositivos não se applicam ás pensões já instituidas mas sómente aos augmentos de vencimentos, que, concedidos posteriormente, déssem logar a uma pensão superior a de 300$000.

A lei n. 4.569, sem duvida teve em vista em seu art. 2º, confirmar os citados dispositivos e a doutrina do Poder Judiciario.

Não constituem aliás, uma novidade augmentar a lei de vencimentos, regulando-se o abono das pensões pela anterior.

Haja vista a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que, augmentando e estabelecendo um novo criterio para a divisão dos vencimentos dos militares, determinou no art. 3º, que as pensões de meio soldo e montepio continuariam a ser pagas de acccôrdo com a legislação até então vigente.

Assim as pensões deixadas pelos officiaes do Exercito e da Armada continuarão a ser calculadas de accôrdo com este ultimo dispositivos e a de todos os funccionarios, pelos das leis ns. 2.842 e 2.924, acima citadas.

Gabinete do consultor, 28-8-1923, – *Didimo Veiga.*

O actual Sr. delegado fiscal do Thesouro em Londres, tendo conhecimento de um telegramma dirigido ao seu antecessor pelo Ministerio da Guerra declarando que relativamente ao desconto da quota de montepio dos officiaes do Exercito se observasse o art. 2º e paragraphos da lei n. 4.568, de 25 de agosto de 1922, submette com o officio retro o caso á autoridade superior, visto parecer-lhe que os citados dispositivos não teem applicação.

A lei n. 4.569, referida no telegramma do Ministerio da Guerra, regula os vencimentos da magistratura federal.

E' uma lei de caracter especial, particular a certa classe de funccionarios.

O facto do art. 2º dispor: «o augmento de vencimentos concedidos por esta lei ou por qualquer outra a contar de 1922»... não empresta aos dispositivos a amplitude e generalidade dadas pela interpretação do Ministerio da Guerra e pelo escripturario informante a **fis**.

"E do Codigo Civil o claro texto:

"A lei que abre excepções a regras gares, ou restringe direito, só abrange os casos que especifica (Art. 6º).

Si a lei que regulou os vencimentos dos magistrados fez restricções quanto ao desconto da quota de montepio, é obvio que só attinge a esses funccionarios.

A contribuição para o montepio estabelece direitos quanto á proporcionalidade da pensão a ser deiada pelo contribuinte, sendo, portanto, neceessario que houvesse declaração expressa nesse sentido para que se pudesse proceder em relação aos militares, nos moldes estabelecidos pela lei n. 4.569, art. 2º.

Isso não se deu. E' pois, natural que siga, no tocante a estes , a regra geral: isto é, que se observe o regulamento do montepio militar no que concerne ao desconto das contribuições S. M. J. – Gabinete do consultor, em 5 de dezembro de 1923. – *Jayme Severino Ribeiro,* auxiliar interino."

Em que peze á grande autoridade e indiscutil proficiencia dos illustres chefes das directorias do Thesouro Nacional que opinaram por uma solução differente da que déra o Ministerio da Guerra, se póde affirmar não haver duvida alguma de que a disposição do art. 2º e paragrapho da lei reproducção excata da emenda apresentada pelo Deputado Collares Moreira, se refere a todos os funcionarios, magistrados ou não, e que tiveram ou vierem a ter augmento de vencimentos, a contar de 25 de agosto de 1922 em deante.

Uma simples reflexão basta para ver que o dispositivo em questão não se refere sómente aos magistrados. Si, porventura, assim fosse, a que viria a inclusão do § 2º da lei?

"Continua em inteiro vigor a disposição do art. 83 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914."

Que artigo é esse e a que se refere elle?

São estes os seus termos: "Art. 83. disposição do artigo 37 e seu paragrapho, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, comprehende não só o caso de pensões cumuladas, como de unica pensão e institue o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte".

E que decreto é esse n. 942 A, de 1890? E' o que creou o montepio para todo o funccoinario civil. Si por absurdo quizesse o legislador abrir uma execepção odiosa contra a classes dos magistrados, a que viria a inclusão de semelhante paragrapho, a determinação clara e insophismavel de ficar em inteiro vigor uma parte do decreto que creou o montepio de todo o funccionalismo civil do paiz?

Tendo a jurisprudencia do Supremo Tribunal firmado, annos atrás, interpretação differente a que desde a fundação do montepio vinha, até então, sendo adoptada quanto ao ,maximo do montepio, o legislador de 1922, querendo deixar bem firmada a disposição do art. 83 da lei n. 2.842, que não permittiu mais duvidas, tambem deixou com esse § 2º, a prova de que não sómente aos magistrados, senão a todo o funccionalismo se quiz referir na providencia que suggeriu e foi approvada.

A prevalecer a interpretação dada pelo Thesouro á consulta da Delegacia em Londres, ficaria sem effeito, na sua maior parte, a salutar providencias legal e o mesmo Thesouro ameaçado, em qualquer nomento, de uma grande sobrecarga de futuras pensões majoradas para os inscriptos antes de 31 de dezembro de 1913.

Não procede o argumento de que a Commissão de Justiça da Camara dos Deputados ao dar o seu parecer favoravel sobre a emenda se refira aos funccionarios beneficiados nos seus vencimentos pelas disposições do projecto n. 67. Trata-se de um pequeno equivoco da Commissão que não póde alterar os termos claros e insophismaveis da lei.

Os funccionarios publicos civis se dividem, em relação ao montepio, em tres classes: os da primeira, inscriptos desde a creação do montepio até 31 de dezembro de 1913, deixam uma pensão equivalente á metade do seu ordenado, percebido até o dia 25 de agosto de 1922; os da segunda, os nomeados e inscriptos de 1 de janeiro de 1914 até 31 de dezembro de 1915, ao fallecerem deixam ás suas familias a pensão maxima de 300$, qualquer que seja o seu ordenado e isso em virtude dos termos claros e precisos da lei da despeza para 1914 que a fixou; a terceira, finalmente, dos nomeados depois de 1 de janeiro de 1916, que não contribuem e nem deixam pensão, por estarem suspensas desde então, as respectivas inscripções.

O montepio dos militares continúa sob a restricção da lei Pires Ferreira que determinou que as pensões seriam calculadas pela tabella antiga, independente dos augmentos dos respectivos soldos.'

"O dispositivo da emenda incluida na lei de 25 de agosto de 1922, veiu alterar a situação, dos que gosavam das vantagens dadas pela jurisprudencia do Poder Judiciario; não fosse elle e os funccionarios inscriptos antes de 31 de dezembro de 1913, deixariam pensão ainda maior, pelos augmentos de vencimentos, como ficou bem explicado na carta que o Deputado autor da emenda enviou ao *Jornal do Commercio,* em seguida á publicação da segunda decisão do Thesouro: "De accôrdo: declara-se á Delegacia do Thesouro em Londres que se referindo o art. 2º da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, expressamente a vencimentos dos magistrados só a esses attingem as restricções relativas á contribuição para o montepio civil; não sendo, portanto, bem fundada a interpre-

tação constante do telegramma do Ministerio da Guerra, de 27 de setembro do anno passado, a mesma delegacia."

Affirmou ainda o eminente Dr. consultor da Fazenda que a interpretação dada pelo seu parecer resalva interesses do Thesouro, pois os funccionarios continuarão a pagar as contribuições, calculadas pelo augmento de seus vencimentos, ao passado que a pensão permanece a mesma, relativa aos vencimentos anteriores.

Mas, o Thesouro não póde proceder por tal fórma. A lei n .4.569 diz taxativamente, e ahi está a sua maior força, que o augmento *não serd* computado para elevação da pensão, *nem da contribuição.* Exigir do funccionario um augmento de contribuição, seria ferir de frente a lei e extorquir delle uma parte, dispensou, por negar-lhe tambem um augmento de pensão para sua familia.

A situação é, pois, a seguinte: todos os funccionarios, cuja inscripção, como contribuinte do montepio, fôr anterior a 31 de dezembro de 1913, e cujos cargos de 1922, não pagarão contribuição relativa a esse augmento e nem a sua familia perceberá, por seu fallecimento, pensão maior do que aquella a que tinha direito, de accôrdo com a jurispudencia do Suppremo Tribunal Federal. Essa é que é a lettra da lei, seu pensamento, pelo fim de acautelar os intresses do Thesouro, já tão sobrecarregado nesse particular, que levou o legislador a suspender as inscripções, a contar de 1916, com grave prejuizo para as familias dos servidores da Nação, nomeados daquelle anno em deante.

Mas, como a questão se tornou controvetida e opiniões respeitaveis a fazem sempre renovavel, resolveu o autor da emenda, que é lei do paiz, formular o projecto que era submette á deliberação do Congresso, dando a authentica e verdadeira interpretação á lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922."

Por sua vez a Commissão de Consntituição e Justiça da Camara, pela palavra do seu brilhante Relatorio, Sr. José Bonifacio, assim externou o seu modo de pensar sobre o projecto alludido, cujos termos foram então por ella integralmente acceitos:

"A fundamentação offerecida ao projecto pelo seu autor, o illustre Deputado Collares Moreira, que fôra igualmente o autor e apresentante da emenda que, approvada pela Camara dos Deputados se tornou o art. 2º, §§ 1º e 2º, da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, e de molde a deixar sem a menor duvida a questão suscitada a respeito, isto é, si a referida disposição se applicar a todos os funccionarios da União, civis e militares ou si exclusivamente aos magistrados.

São inteiramente procedentes os argumentos do illustre representante do Maranhão, tendo ainda a fortalecer-lhes a circumstancia de ter sido o autor da emenda, declarando o pensamento que a dictou o mesmo que orientou a Commissão de Finanças e a Camara dos Deputados para a sua acceitação.

Ao nosso ver, acceitando todas as bem fundadasm considerações da justificação do projecto, tem a lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, duas partes – uma que se refere sómente aos magistrados, relativa ao augmentos e a outra que se refere a todos os funccionarios civis e militares,

inclusive os membros do Poder Judiciario – a relativa ás pensões de montepio quer ao modo da sua contribuição, quer á sua quota, deixada á familia por morte do contribuinte.

Seria realmente odioso que só aos magistrados se applicasse a disposição restrictiva da lei. Por que só a elles se havia de referir a clausula de não ser computado para elevação da pensão, nem da contribuição do montepio, o augmento de vencimentos dessa lei ou *de qualquer* outra? Por que só para elles havia de continuar em vigor a disposiço do art. 83 da lei n. 2.842, de 31 de janeiro d e1914, conforme o art. 2º, § 2º, da lei n. 4.562?

O que se deduz do referido art. 2º é que o legislador queira e quer dizer que o augmento de vencimentos concedido aos magistrados *por esta lei,* ou aos funccionarios, a todos elles, *por qualquer outra lei,* a contar de 1922, inclusive, não será computado para a elevação da pensão, nem da contribuição de montepio referente ao contribuinte inscripto até 31 de dezembro de 1913.

«E tanto assim é que nos paragraphos 1º e 2º do artigo foram incluidos dispositivos que abrangem a todos os funccionarios publicos da União, civis e militares.

Demais, desde 1914, obtida a votação da medida constante do art. 83 da lei n. 2.842, que fixou o maximo da pensão em 300$ tem sido orientação do legislador evitar o crescimento da despeza com as pensões de montepio de outras dessa natureza, não havendo, pois, motivo algum para na citada lei permittir vantagens, a esse respeito, aos funccionarios federaes excluidos os magistrados.

E' que nesses dispositivos, que amparavam o Thesouro contra maior despeza advinda do montepio, o Congresso comprehendia quantos faziam e fazem suas contribuições, não só os magistrados que tivessem o augmento de vencimentos, mas todos que em outra lei viessem a ter.

Acceitavel em todo seu contexto e da maior conveniencia é o projecto apresentado pelo illustre Deputado Collares Moreira, dando interpretação á lei em que collaborou com a emenda, hoje dispositivo do art. 2º.

Tendo sido o proponente e o autor dessa providencia, é o mais competente para traduzir o seu pensamento, que foi tambem e da Camara dos Deputados approvando-a. E' tal interpretação, a unica que razoavelmente póde ter o referido artigo da lei n. 4.569, é o que chama, dada pelo Poder Legislativo a interpretação *authentica, que emana do poder incumbido de formular a lei.*

Nem se trata de ampliar, restringir ou modificar a lei, apenas declara-se o pensamento que a determinou, todo de interesse publico, cuja defesa agora se accentúa, removendo qualquer duvida sobre os seus termos, que aliás são bem claros, sobretudo em confronto com o elemento historico e tendo em vista a orientação do Deputado, seu autor, e da Commissão de Finanças que emittiu o parecer.

Deante do que vem de ser dito, pensa a Commissão de Constituição e Justiça que deve ser approvado pela Camara do Deputados o projecto n. 7 deste anno, declarando esntender-se com todos os contribuintes, civis e militares, do montepio dos funccionarios publicos a disposição do art. 2º, §§ 1º e 2º da lei n. 4.569, de 1922.

Approvado pela Camara, foi o projecto remettido ao Senado, tendo sido sobre elle ouvidas, successivamente, as Com-

missões de Justiça e Legislação e de Marinha e Guerra, cujos dignos membros acceitaram, unanimemente, os dispositivos da proposição, conforme consta dos pareceres de que foram Relatores os Sr. Cunha Machado e Carlos Cavalcanti, pareceres que a Commissão de Finanças subscreve, por estar convencida de que ellas attendem á pratica de um acto de rigorosa justiça.

Sala das sessões, em 9 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *Bueno Brandão. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba. – Felippe Schimidt.*

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 136, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Marinha e Guerra cabe, neste momento, dizer sobre a proposição n. 37, de 1924, da Camara dos Deputados, fixando a intelligencia do dispositivo contido no art. 2º, §§ 1º e 2º, do decreto legislativo n. 4.567, de 1922.

Como se sabe, esse dispositivo, cuja interpretação authentica se procura dar, provem de emenda apresentada pelo Deputado Collares Moreira ao projecto melhorando os vencimentos da magistratura federal, hoje transformado no decreto legislativo acima referido e tendo por escôpo acautelar os interesses da Thesouro Nacional, no tocante ao augmento das responsabilidades delles, pelo accrescimo automatico das pensões de montepio, nem só da referencia magistratura, mas tambem, generalizando, de todos os contribuintes inscriptos até 31 de dezembro de 1913, em funcção da majoração de vencimentos, por aquelle modo realizado.

Aliás, o art. 2º do decreto em questão, declarando com precisão que o augmento de vencimentos concedido *por essa ou por outra qualquer* lei, dahi em deante, não seria computado para elevação da pensão, nem da contribuição do montepio – parece que não deveria dar logar a nenhuma especie de controversia. Entretanto, decisão do Ministerio da Fazenda, proferida mediante, consulta da Delegacia do Thesouro em Londres, veiu restringir o alcance da citada disposição, mandando applical-a unicamente aos magistrados, a despeito da generalidade evidente que resulta de seus termos. Dahi, a necessidade da adoptação de uma nova lei interpretativa do decreto a 4.567 acima citado por fórma a impedir que prevaleça a doutrina odiosa que manda applicar sómente á classe dos magistrados as resticções que a lei de facto estendeu a todos os funccionarios da Republica. Em termos mais preciosos: a revivescencia do pensamento do legislador no preceito cujo alcance juridico se pretende accentuar, não ha negar, estancará a sobrecarga crescente do Thesouro, decorrente das pensões de montepio, augmentando sempre, por effeito de elevação de vencimentos em novas tabellas, como succedia aos funccionarios civis inscriptos,deste a creação desse instituto até dezembro de 1913.

Quanto aos militares, mantidas as restricções da lei numero 2.290, de 3 dezembro de 1910, quanto ás pensões, terão os mesmos, em compensação, inalteraveis, de 1922 em diante, as respectivas contibuições.

A' vista, pois, destas ponderações a Commissão de Marinha e Guerra, é de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados acima mencionada.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1924. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* relator. – *Soares dos Santos. – Benjamin Liberato Barroso.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 191, DE 1924, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

A proposição da Camara do Deputados submettida ao estudo desta Commissão é interpretativa do art. 2º, paragrapho 1º e 2º, da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.

Essa lei, que no seu art. 1º augmentou os vencimentos da magistratura federal, determinou no art. 2º o seguinte:

"Art. 2º O augmento de vencimento concedido por esta ou por qualquer outra lei, a contar de 1922, inclusive, não será comportado para elevação de pensão, nem da contribuição referente ao contribuinte inscripto até 31 de dezembro de 1913.

§ 1º Na disposição deste artigo não se comprehendem as pensões de montepio que com o mesmo augmento não vierem a exceder de 300$ mensaes.

§ 2º Continua em inteiro vigor a disposição do artigo 83 da lei n. 2.842, de 31 de janeiro de 1914."

Verifica-se da extensa e bem deduzida justificação do projecto, que a execução da lei n. 4.569, deu logar a duvidas na interpretação do art. 2º, entendendo alguns que as disposições deste se referiam a todos os funccionarios da União, e outros que, tratando-se de uma lei especial, só diziam respeito aos magistrados federaes.

Na primeira corrente figurou o Ministerio da Guerra, declarando em aviso de 27 de setembro do mesmo anno que a lei se referua a todos os funccionarios. Na segunda o Ministerio da Fazenda, sob consulta que lhe foi dirigida pela Delegacia do Thesouro em Londres, e em face de pareceres da Directoria da Despeza e do Consultor da Fazenda, deu decisão contraria, declarando tal disposição applicavel sómente aos vencimentos dos magistrados.

Sem entrar na apreciação de saber si os dispositivos citados são claros e se exprimem exactamente os intuitos que determinaram a apresentação da emenda ao projecto de 1922, que alterou os vencimentos da magistratura federal, o facto é que o proprio Poder Executivo não os tem entendido de uma só maneira.

Dahi a necessidade da lei interpretativa.

A invocação do § 2º, que manda continuar em *inteiro vigor* a disposição do art. 83 da lei n. 2.842, de 31 de janeiro de 1914, justifica a interpretação authentica, que o projecto offerece.

O art. 83 da lei n. 2.842 dispõe:

A disposição do art. 37 e seu paragrapho do decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890, comprehende não só o caso de pensões cumuladas, como de uma unica pensão, e institue o limite maximo para o montepio, *qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte."*

Por sua vez dispunha o art. 37 do decreto n. 942 A:

"Os pensionistas... podem receber mais de uma pensão contanto que a importancia de todas não exceda de 3:600$ annuaes."

Havendo o Supremo Tribunal Federal, na interpretação da lei n. 2.842, de 1914, declarado em varias decisões que o dispositivos desta não se applicava a pensões *já instituindas,* mas sómente aos augmentos de vencimentos, que, concedidos posteriormente, dessem logar a uma pensão superior a 3:600$, os funcionarios publicos civis ficaram assim divididos, em relação ao montepio:

a) os inscriptos desde a creação de montepio até 31 de dezembro de 1913, que deixam uma pensão equivalente á metade de seu ordenado, percebido até o dia 25 de agosto de 1922 (data da lei interpretada);

b) os nomeados e inscriptos de 1º de janeiro de 1914 até 31 de dezembro de 1915, que deixam a pensão maxima de 300$, qualquer que seja o seu ordenado;

c) os nomeados depois de 1 de janeiro de 1916, que não contribuem, nem deixam pensões, por terem sido suspensas as respectivas inscripções.

Quanto aos militaresm ponderou a illustre Commissão de Marinha e Guerra que, mantidas as restricções da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, relativas ás pensões, terão os mesmos em compensação, inalteraveis, de 1922 em deante, as respectivas contribuições.

Assim é a Commissão de Justiça e Legislação de parecer que seja approvado o projecto da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1924. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Cunha Machado, Relator. – Eusebio de Andrade. – Aristides Rocha.*

PROPROSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 37, DE 1924, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A disposição do art. 2º, paragraphos 1º e 2º, da lei numero 4.569, de 25 de agosto de 1922, referentes ao montepio dos funccionarios publicos entende-se com todos os contibuintes, que civis, quer militares.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1924. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, interino.

N. 117 – 1925

Para o custeio da Missão Franceza de Aviação consignava o orçamento do Ministerion da Guerra para o exercicio de 1924, na verba 5ª "Instrucção Militar", sub-consignação numero 66 "Para execução do respectivo contracto e sua amplicação", a importancia de 176:999$996.

A' conta dessa dotação foi realizado, em conformidade com as obrigações contractuaes, o pagamento de vencimentos aos membros dessa Missão ainda então em serviço, e, bem assim, das vantagens concedidas pelo respectivo contracto aos que tem regressado á França, attingindo essas despezas, até 31 de julho de anno proximo passado, á somma de réis 175:650$449, ou quasi totalidade daquella verba.

E como até a terminação do contracto, em fins de outubro de anno ultimo, fosse necessario effectuar varias despezas com o regresso á França dos officiaes da alludida Missão, no total de 107:128$995, tornou-se necessario a abertura de um credito supplementar á mencionada verba na importancia total de 105:779$448.

Attendendo á exposição que nesse sentido lhe foi presente pelo Ministro da Guerra, o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 12 de novembro ultimo , solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir o credito supplementar acima referido, havendo a Camara approvado a proposição n. 4, de 1925, distribuida á Commissão de Finanças do Senado em junho proximo findo.

Os documentos que acompanharam a mensagem evidenciam a necessidade da supplementação da verba pedida pelo Poder Executivo, por se tratar de despezas inilludiveis, decorrentes de contractos então em vigor.

Nesta condições entende a Commissão de Finanças que dita proposição está nos casos de ser approvada pelo Senado com a seguinte:

EMENDA

Onde se diz – credito supplementar – diga-se: "credito especial".

Sala das sessões, 9 de setembro de 1925. *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator – *Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Eusebio de Andrade.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 4, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra, um credito de 105:779$449, supplementar pa verba 5ª do orçamento para o exercicio de 1924 – Instrucção Militar – VIII – Missão Franceza de Aviação n. 66: Para execução do respectivo contracto e sua ampliação, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 1º secretario, interino. – *Domingos Barbosa,* 2º secretario, interino. – A imprimir.

N. 118 – 1925

A proposição n. 7, de 1924, da Camara dos Deputados, que modifica algumas disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923 e as estendia, assim modificadas, ás emprezas, a cargo da União, dos Estados, nos Municipios e dos particulares que explorarem os serviços de transporte maritimo ou fluvial, tramways, luz, força, telephones, agua ou esgotas, construcção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço, como operarios ou empregados; foi ella haver emittido parecer a Commissão de Finanças, tendo sido suspensa aquella discussão, em virtude da apresentação de uma emenda, de que foi autor o illustre Sr. Mendes Tavares, extensiva dos favores da lei em preparação aos empregados e operarios dos serviços de telegraphos, mantidos pelo Estado ou por emprezas privadas.

Quando a proposição em apreço foi pela primeira vez examinada pela Commissão de Finanças, resolveu esta sub-metter á consideração do Senado 22 emendas, todas já publicadas no *Diario do Congresso* e em avulso, e, porque não considerasse ainda definitivo o seu trabalho, tão complexa é a materia em estudo, declarou o relator, em o seu parecer:

"A proposição exige ainda mitas emendas additivas, do que não cuidará a Commissão no presente turno de discussão. E não cuidará porque deseja obter esclarecimentos no debate, em plenario e recebe suggestões dos interessados na materia, não só sobre as alterações ora propostas, como sobre outras que venham a ser feitas por aquelles interessados."

A emenda do Sr. Mendes Tavares é uma das additivas que devem ser consideradas, desde que se venha acceitar, em definitivos, a extensões da denominada lei dos ferro-viarios, entre outros, aos serviços de transporte maritimo e fluvial, tramways, luz, força e telephones, tão approximadas se encontram, do ponto de vista em que ora estamos collocados, os serviços acima mencionados e quelles de que cuida a emenda additiva.

Nestas condições, não ha como recusar apoio a dita emenda, ao menos no presente turno de discussão, porque, se o Senado acceitar integralmente a extensão dos principios e regras contidos na proposição da Camara aos serviços de transmissão da palavra fallada, não a póde recusar no caso das emprezs publicas e privadas que exploram o serviço telegraphico.

A vista do exposto, e com resalva de modificar a emenda em phese de terceira discusão, na hypothese do Senado não acceitar a extensão, proposta pela Camara, da lei n. 4.682 de 24 de janeiro de 1923, a emprezas similares ás do serviço telegraphico, a Commissão de Finanças é de parecer que merece ser approvada a emenda do Sr. Senado Mendes Tavares.

Ainda estava a proposição da Camara em discussão no Senado, quando ao relator foi enviado, pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, um projecto de modificação da lei dos ferro-viarios actualmente em vigor, no tocante á

parte das estradas de ferro tão sómente, projecto que foi debatido naquelle conselho e que traz, além das assignaturas dos seus directores, as dos representantes das directorias e dos funccionarios de 29 emprezas publicas e privadas de transportes ferro-viarios.

Entre as emprezas cujos representantes subscrevem as suggestões enviadas ao relator, ha a mencionar as Estradas de Ferro Centra do Brasil, Paulista, Santos a Jundiahy, Mogyana, Leopoldina, Sorocabana, Oeste de Minas, Rêde Sul Mineira, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Brasil Great Southern, Duorado, S. Paulo Goyaz, Madeira Mamoré, Ferro Viaria Este Brasileiro, Bragança, Santa Catharina, S. Paulo Rio Grande, Victoria a Minas, além de outras, representando todas mais de 70% da extensão de estradas de ferro em trafego no Brasil.

As suggestões do Conselho Nacional do Trabalho afastam-se muito, em varios pontos, de que alguns são primordiaes, dos principios e regras consignadas, seja na lei em vigor, seja nas alterações propostas pela Camara.

Ao relator parece que o Senado deve tomar conhecimento do trabalho elaborado pelos representantes das nossas maiores emprezas ferro-viarios, pelo que requer a publicação desse trabalho conjuntamente com o seu parecer, compromettendo-se a recebel-o na consideração que merece, quando a proposição voltar a seu estudo em phase de terceira discussão.

Assim procedendo, a Commissão permitte que a materia possa ser largamente debatida ainda no 2º turno, em face não só do trabalho da Camara como das suggestões feitas pelos interessados na preparação da lei que vier a regular os institutos de pensões e de aposentadorias existentes em nossas estradas de ferro, reservando-se o direito de dizer, afinal, após as manifestações, sempre valiosas, do Senado da Republica.

Sala das sessões, em 9 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba.*

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N.1

Accrescente-se:
Ao art. 1º:
Depois da palavra "telephones" a seguinte palavra "telegraphos".
Sala das sessões, 18 de maio de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Existem, funccionando no territorio nacional emprezas que exploram o serviço – telegrapho – em condições iguaes ás que são mencionadas no assumpto em debate, não se jus-

tificando a exclusão dos seus empregados aos beneficios com que a lei procura amparar os que nellas trabalham e concorrem para a prosperidade das mesmas.

N. 2

Accrescente-se:

Ao art. 1º, o seguinte:

Paragrapho unico. As disposições da presente lei são tambem applicaveis ás emprezas que explorarem os serviços mencionados no art. 1º, em virtude de contractos ou concessões dos **ogvernos** da União, dos Estados e dos municipios.

Sala das sessões, 18 de maio de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O presente paragrapho visa apenas deixar bem claro o pensamento do legislador.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS N. 259, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

I

1 – A proposição n. 7, de 1924, da Camara dos Deputados, não só modifica algumas disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, como as estende, assim modificadas,

"ás emprezas, a cargo da União, dos Estados e dos Municipios e dos particulares, que explorarem os serviços de transporte maritimo ou fluvial, transways, luz, força, telephones, agua ou esgotos, construcção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço**,. ,como,** operarios ou empregados".

A proposição teve origem em um projecto apresentado á outra Casa do Congresso Nacional pelo illustre Sr. Salles Filho, então representante do Districto Federal, tornando

"extensivas ás companhias e emprezas, existentes no paiz, e que explorem quaesquer industrias, as prescripções do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, substituindo as alineas *b* e *c* do art. 3º pela seguinte: *b)* uma contribuição annual das companhias ou emprezas correspondente a 2% da sua renda bruta",

com exclusão, apenas, d'aquellas que tivessem menos de 50 pessoas a seu serviço, para as quaes não eram obrigatorias, e sim facultativas, as disposições e regras contidas no citado decreto n. 4.682, de 1923.

O alludido projecto inicial autorizava a realização de emprestimos, por conta das Caixas de que trata a lei em vigor,

de quantias correspondentes a um mez de vencimentos do mutuario que os quizesse obter, ou a longo prazo, para acquisição de um immovel, que pudesse ser considerado como bem de familia, nos termos do art. 70 do Codigo Civil, tendo sido estabelecido que os primeiros emprestimos mencionados venceriam os juros de 1% ao mez e seriam amortizaveis em seis prestações mensaes, ao passo que os outros não poderiam exceder de 100 vezes o valor da pensão instituida pelo mutuario, venceriam os juros de 8% ao anno e seriam amortizaveis em 120 prestações.

"segundo a fórmula $M = \frac{C\,(150 + N)}{150 + N}$ **, em que** *M* **re**presenta a mensalidade, *C* o valor do emprestimo e *N* o numero de mezes."

Além desta, principaes disposições, o projecto reconhecia, as emprezas ferro-viarias, cujas Caixas estão hoje organizadas nos moldes prescriptos pela lei n. 4.682, de 1923, o direito de adoptar, a juizo das administrações daquellas Caixas, as disposições do mesmo projecto que fossem julgadas convenientes aos interesses dos mutuarios.

2 – Apreciando o trabalho elaborado pelo Sr. Salles Filho, a Commissão de Legislação Social da Camara, embora entendesse

"justa, necessaria e opportuna a extensão das Caixas para os ferro-viarios a outras emprezas que, por suas condições, poderiam ser, para tal effeito, comparaveis ás estradas de ferro,"

não acceitou integralmente

"o regimen proposto no projecto, por consideral-o eivado de um defeito capital: estende um regimen epropriado a emprezas, como as de estradas de ferro, que contam avultado numero de empregados e operarios, e teem a permanencia decorrente da propria natureza do serviço que exploram, – a companhia e emprezas de qualquer numero de empregados (o regimen seria facultativo para as que contassem menos de 50 empregados), a maioria das quaes estão sujeitas a transformarem-se ou desapparecerem, em um lapso de tempo maior ou menor;"

havendo ainda ponderado, a digna Commissão de Legislação Social, que,

"se fosse applicado o regimen do alludido projecto, não só seriam desprovidas das indipensaveis condições technicas de segurança a grande maioria das Caixas, como seria praticamente impossivel exercer qualquer fiscalização seria sobre as varias dezenas de milhares de instituições assim criadas."

Apezar, porém, de tão peremptorias affirmações, porque houvesse reconhecido a existencia de

"varias emprezas em condições semelhantes ás das estradas de ferro, nas quaes a criação de Caixas isoladas dará resultados seguros e satisfactorios,"

procurou aquella Commissão modificar o projecto inicial, estendendo o systema da lei n. 4.682, de 1923.

"ás emprezas que tivessem mais de 500 pessoas a seu serviço,"

tão sómente, tudo nos termos do substitutivo, que então offereceu ao estudo da Camara e no qual fez introduzir

"varias modificações, que a pratica tem demonstrado convenientes á mencionada lei n. 4.682."

3 – A rapida exposição acima feita mostra que o substitutivo da Commissão de Legislação Social, – transformado hoje em a proposição n. 7, salvo em um ou outro ponto de menor importancia, alterado durante o debate em plenario, na Camara, – encerra duas ordens de providencias, cada qual mais relevante: *a*) introduz alterações varias em alguns dispositivos da lei n. 4.682, de 1923, hoje em franca execução: *b*) estende a determinadas emprezas não ferro-viarias o regemen imposto ás companhias e emprezas de estradas de ferro pela mesma lei n. 4.682.

O estudo methodico da proposição a que alludimos, exige a analyse, separada e successiva dos dous grupos de providencias nella consignadas, analyse que se passa a proceder, de agora em diante.

II

4 – As modificações propostas á lei em vigor estão todas incluidas nos 30 numeros do art. 3º da proposição da Camara, achando-se assim redigido o de n. 1:

"*Todos os vencimentos deverão, para os effeitos da lei, ser calculados em moeda nacional."*

O decreto legislativo n. 4.682, hoje em vigor, estabelece, no art. 3º, que os fundos das Caixas de pensão sejam constituidos, além de outras contribuições, por uma joia e por uma quota mensal, uma e outra pagas pelos operarios e empregados e ambas proporcionaes aos vencimentos destes; de outro lado, as importancias das pensões de aposentadoria e de montepio são igualmente determinadas, na mesma lei, em funcção dos vencimentos dos mesmos mutuarios, conforme preceituam os arts. 11 e 28, respectivamente. Dahi, embaraços inevitaveis, no calculo daquelles elementos, sempre que os vencimentos estiverem fixados em moeda estrangeira.

A regra traçada na proposição para evitar taes embaraços, porém, não attinge ao fim collimado pelos seus autores, pois não bastará, por certo, á eliminação das duvidas ou, talvez mesmo, de possiveis abusos, a tão só exigencia de serem sempre calculados em moeda nacional os vencimentos, que servem de base á determinação das importancias das joias e contribuições mensaes, assim como das pensões de aposentadoria e de montepio. A grande instabilidade do nosso cambio constituirá sério obstaculo á consecução do objectivo visado pelos que redigiram o n. 1 do art. 3º, se a lei em ela-

boração não fixar uma taxa unica, para conversão dos vencimentos pagos em moeda estrangeira a importancia expressa em moeda nacional.

Assim, no intuito de melhor satisfazer ao pensamento que dictou a disposição acima transcripta, parece conveniente substituil-a pela seguinte:

PARA OS EFFEITOS DESTA LEI, OS VENCIMENTOS SERÃO CALCULADOS EM MOEDA NACIONAL, SEMPRE Á TAXA DE 12 (DOZE) DINHEIROS POR MIL RÉIS.".

Não é tão arbitraria quanto pópe parecer, á primeira vista, a adoptação da taxa de 12 dinheiros por mil réis: tratando-se, como se trata, de facto, de organizar institutos que, por sua propria natureza, devem ser de longa duração, e sendo necessario, por outro lado, fixar uma taxa a applicar durante a eexistencia das Caixas é natural a preferencia dada áquella que foi escolhida, por ser a da conversão determinada na lei que creou, entre nós, o Banco de Emissão.

5 – O n. 2 do art. 3º da proposição estabelece:

"Os vencimentos correspondem á retribuição do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificações extraordinarias ou salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes.".

A' disposição acima nada ha a objectar, porquanto corrige notavel falha da lei vigente, que não precisa, de modo claro esatisfactorio, o que se deve considerar como vecimento, seja para o calculo das joias da contribuição, seja para o das pensões de aposentadoria e de montepio.

6 – O n. 3 do mesmo art. 3º da proposição determina:

"Será facultado aos operarios e empregados contractados para serviços permanentes, bem como aos empregados e medicos das Caixas, contribuirem para as mesmas, adquirindo os direitos e ficando sujeitos ás obrigações da lei."

A lei n. 4.682, de 1923, dispõe no art. 2º, que

"são considerados empregados, para os fins da presente lei, não só os que prestarem o seu serviço mediante ordenado mensal, como os operarios diaristas de qualquer natureza, que executem serviços de caracter permanente,"

accrescentando, no paragrapho unico do mesmo art. 2º, que

"são considerados operarios ou empregados permanentes os que tenham mais de seis mezes de serviços continuos um uma mesma empreza."

O paragrapho constitue, portanto, salutar restricção á regra geral, imposta no artigo de que é elle parte integrante.

Ora, a proposição, estendendo ao pessoal contractado pelas emprezas e companhias e, bem assim, aos medicos e empregados das Caixas, o direito de contribuirem para a formação dos respectivos fundos, – podendo, em consequencia, gozar dos beneficios que ellas proporcionam, – não impõe áquelle pessoal, de modo expresso e formal, como é mister, a restricção de que dá conta o paragrapho unico do art. 2º da lei n. 4.682, de 1923.

Nestas condições, parece que, do mesmo passo que se exige aos operarios e empregados não contractados, como condição necessaria á sua admissão na qualidade de mutuario, a continuidade de mais de seis mezes de serviço effectivo em uma mesma empreza ou companhia, aos contractados, e assim tambem aos medicos e empregados das Caixas, é, por assim dizer, assegurada pela proposição, em vista da falta de clareza dos seus termos, a dispensa daquella condição.

No intuito de obviar os inconvenientes de futuras e provaveis interpretações, contrarias á regra do art. 2º da lei, de que possam advir tratamentos diversos para casos iguaes, é de bom conselho assim redigir o n. 3 do art. 3º da proposição:

"SERÁ FACULTADO, AOS OPERARIOS E EMPREGADOS CONTRACTADOS PARA SERVIÇOS PERMANENTES POR MAIS DE CENTO E CINCOENTA DIAS, EM UMA MESMA EMPREZA, E APÓZ O DECURSO DESTE PRAZO, BEM COMO AOS EMPREGADOS E MEDICOS DAS CAIXAS, TAMBEM COM MAIS DE CENTO E CINCOENTA DIAS DE SERVIÇOS EFFECTIVOS, CONTRIBUIREM PARA AS CAIXAS, ADQUIRINDO OS DIREITOS E FICANDO SUJEITOS ÁS OBRIGAÇÕES QUE FOREM, U VIEREM A SER, ESTIPULADAS EM LEI."

Vêm a proposito algumas considerações sobre a verdadeira interpretação a dar á exigencia, constante do paragrapho unico do art. 2º da lei vigente, acima transcripto, da continuidade de mais de seis mezes de serviço em uma mesma empreza, para que o empregado ou operario adquira o direito de ser considerado mutuario das Caixas. As duvidas foram postas ao Relator pelo Conselho de Administração de uma das actuaes Caixas, nos seguintes termos:

"Dizendo a lei que o empregado começa a contribuir para a Caixa, quando tenha seis mezes de serviço na empreza, e não parecendo a este Conselho bem clara esta disposição da lei, visto que ha empregados que poucos dias trabalham em cada mez, resolveu, até superior deliberação, que o empregado comece a sua contribuição, desde que tenha *seis vezes* 21 dias de serviço, seguindo a doutrina do art. 23 que manda contar para estes empregados 250 dias para cada anno."

Não deve ser outra, em verdade, a interpretação a dar á exigencia exarada no paragrapho unico do art. 2º da lei numero 4.682, de 1923; não fôra ella, muitos operarios e empregados, sobretudo os que trabalham em zonas insalubres, obrigados, por isso, a frequentes interrupções de serviço estariam condemnados á exclusão das Caixas.

No intuito de evitar novas duvidas sobre a materia, convem substituir aquelle paragrapho pelo seguinte:

"SÃO CONSIDERADOS OPERARIOS OU EMPREGADOS PERMANENTES OS QUE CONTAREM MAIS DE 150 DIAS DE SERVIÇOS EM UMA MESMA EMPREZA."

7. E' a seguinte a redacção do n. 4 do art. 3º da proposição:

"Durante o periodo de licenças, remuneradas ou não, não se fará o desconto da lettra a do art. 3º da lei n. 4.682, de 1923. Igualmente, não se computará o tempo da licença nos ultimos cinco annos de serviço, a que se refere o art. 11 da mesma lei."

A mencionada disposição da lettra a do art. 3º da lei vigente autoriza a cobrança, para formação dos fundos das Caixas, de

"uma contribuição mensal dos empregados, correspondente a 3% dos respectivos vencimentos."

O confronto entre as duas disposições transcriptas mostra que a Camara quiz agora collocar os mutuarios licenciados por qualquer motivo ao abrigo das exigencias de pagamento das respectivas contribuições mensaes, o que parece razoavel e justo, quando as licenças não forem remuneradas. Mas, nos casos de serem ellas concedidas sem perda de vencimentos total ou parcialmente, nada justifica o enfraquecimento das Caixas, pela dispensa do desconto autorizado na lei vigente.

A segunda parte do n. 4 de que ora se trata, faz referencia ao art. 11 da lei, onde se diz:

"A importancia da aposentadoria ordinaria se calculará pela média dos salarios percebidos durante os ultimos cinco annos de serviço, e será regulada do seguinte modo..."

E' de presumir que a applicação desta regra tenha dado logar a abusos ou, ao menos, a interpretações prejudiciaes aos interesses dos mutuarios, por se ter feito depender do periodo de licenças a determinação da média dos salarios, durante os cincos annos anteriores áquelle em que é concedida a aposentadoria.

Dahi talvez, a intepretação que procura agora firmar a ultima parte do n. 4 citado, contra a qual nada ha a abjectar portanto.

Isto posto, parece melhor substituir pelo seguinte o n. 4 do art 3ª da proposição:

"DURANTE O PERIODO DE LICENÇAS NÃO REMUNERADA, NÃO SE FARÁ O DESCONTO DA LETTRA "A" DO ART. 3º DA LEI NUMERO 4.682, DE 1923, IGUALMENTE, NÃO SE COMPUTARÁ O TEMPO DAS LICENÇAS, REMUNERADAS OU NÃO, NOS ULTIMOS CINCO ANNOS DE SERVIÇO, A QUE SE REFERE O ART. 11 DA MESMA LEI."

8. Dispõe o n. 5 do art. 3º da proposição:

"Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia, consederar-se-a como vencimento mensal a importancia correspondente a 25 dias ou a 200 horas de trabalho effectivo."

Quer as joias, quer as contribuições mensaes a que estão hoje obrigados aos mutuarios das Caixas dos ferro-viarios, e, bem assim, as pensões de aposentadoria e de montepio, são como já foi dito, determinados em funcção dos vencimentos de cada um (art. 3º, lettras *a, d* e *c,* da lei n. 4.682, de 1923); mas esta propria lei, que considera empregados,

"não só os que prestarem o seu serviço mediante ordenado mensal como os operarios diaristas, de qualquer natureza, que executem serviço de caracter permanente,"

conforme dispõe o art. 2º, deixou de prescrever regras a que todas as Caixas houvessem de obedecer, sobre o modo de determinar aquellas mencionadas importancias, nos casos em que a remuneração do trabalho é feita por dia ou por hora de serviço.

Dahi, a diversidade de criterios que as actuaes Caixas podem adoptar, quando tiverem de fixar as importancias – vencimentos mensaes, – que servem de base ao calculo das joias, das contribuições e das pensões.

Não ha, pois, como recusar apoio ao dispositivo, por isso que elle, corrigindo notavel falha da lei vigente leva em conta os descansos hebdomadarios e só permitte se considere, para os effeitos em vista, o dia normal, de oito horas de trabalho effectivo.

9. A redação do n. 6 do art. 3º da proposição é a seguinte:

"Para os trabalhos realizados por tarefa, o vencimento será calculado sobre o salario médio dos serviços da mesma natureza pagos por dia."

E' facil comprehender que esta regra tem o objectivo de corrigir falha analoga á indicada no numero anterior, considerando-se agora o caso em que o mutuario, ao envez de receber remuneração mensal, diaria ou por hora de serviço, trabalho sob o denominado regimen de *tarefa.*

Louvavel embora, pela alta intenção que a dictou, nem por isso póde ser acceita a disposição, em vista dos grandes embaraços, inevitaveis quasi, que hão de advir, sempre que for necessario calcular o salario médio, segundo a regra imposta no n. 6 do art. 3º. Si bem que á primeira vista, nada pareça difficultar este calculo, aquelles que bem conhecem a organização dos serviços de tarefa, não deixarão de prever as innumeras disputas a que póde conduzir a applicação do principio, a tal respeito consignado na proposição.

Demais, como a *tarefa* não constitue a unica maneira de remunerar o trabalho, diversa da do salario e e da do vencimento mensal, não parece justificavel o estabelecimento de regras a applicar nos casos de *tarefa*, tão sómente, com esquecimento das outras fórmas de remuneração do trabalho, tambem vigorantes na pratica.

Afim de attender de uma só vez a todas as hypotheses, as quaes podem ser figuradas em grande numero, e, outrosim, de evitar as **diffisuldades** de applicação do preceito contido no n. 6 de que ora se trata, parece que a regra seguinte deve satisfazer melhor ao objectivo collimado pelos autores da proposição:

"QUANDO A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DO OPERARIO OU EMPREGADO NÃO FÔR FEITA POR MEZ, POR DIA OU POR HORA DE SERVIÇO, O VENCIMENTO MENSAL A CONSIDERAR, PARA APPLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ART..., SERÁ DETERMINADO, DIVIDINDO-SE POR TRES A IMPORTANCIA TOTAL RECEBIDA PELO OPERARIO OU EMPREGADO DURANTE 75 DIAS DE TRABALHO EFFECTIVO.

PARAGRAPHO UNICO. A IMPORTANCIA CALCULADA DE ACCÔRDO COM A REGRA ESTABELECIDA NESTE NUMERO, DE POIS DE DETERMINADA, JÁMAIS PODERÁ SER REDUZIDA, QUAESQUER QUE SEJAM AS REDUCÇÕES QUE VENHAM A SOFFRER A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DO MUTUARIO."

10. Não parçem igualmente acceitaveis algumas das regras do n. 7 do art. 3º da proposição, assim redigida:

*"O augmento de 1/2% sobre as tarifas abrange todas as retribuições pagas pelo publico, de accôrdo com os regulamentos em vigor, pelos diversos serviços da empreza, qualquer que seja a denominação. Não se incluem no augmento de tarifa as importancias cobradas a titulo de impostos federaes ou estaduaes ou **municipçaes**; Ficam igualmente isentas do mesmo augmento as tarifas de passagens de suburbios e de pequeno percurso, em que os respectivos preços sejam fixos e independentes das distancias."*

A lei n. 4.682, de 1923, manda constituir os fundos das Caixas com varias contribuições, pagas, umas pelos mutuarios e outras pelas emprezas e companhias, as quaes devem concorrer, para aquelle fim, além da quota de 1% sobre s respectiva renda bruta, com

"a somma que produzir um augmento de 1 1/2% sobre as tarifas das estradas de ferro",

segundo determina a lettra *c* do art. 3º.

Não obstante a escolha pouco feliz, do ponto de vista rigorosamente technico, da palavra – tarifas – usadas na lei, percebe-se que a intenção do legislador foi a de canalizar, para os cofres das caixas, apenas o accrescimo de 1 1/2% sobre os *preços de transporte* de passageiros e de mercadorias, com exclusão dos casos que a propria lei menciona.

Mas, ou porque surgissem duvidas, embora descabidas, sobre a exacta interpretação dos termos da lei, ou porque houvesse receiado a insufficiencia da contribuição de 1 1/2% sobre os preços de transporte, tão sómente, a Camara, na proposição enviada ao Senado, procurou firmar interpretação am-

pliativa do texto legal em vigor, conforme se deprehende do n. 7 acima transcripto.

Cumpre, porém, observar não ser recommendavel a extensão agora adoptada, porquanto a providencia exarada na primeira parte do citado n. 7, além de não ser de necessidade já demonstrada, virá onerar sensivelmente a producção que busca transporte em as nossas vias ferreas; envolve, além disso, a pratica de uma injustiça, por dar o mesmo tratamento a todas as mercadorias, sem attender ao valor dellas, variavel de um para outro caso. Si o Congresso vier a approvar, afinal, integralmente, o referido n. 7, o accrescimo de 1 1/2% pesará, não só sobre os preços de transporte propriamentte ditos, – os quaes de certo modo variam com o valor de venda dos productos removidos, – como sobre as taxas de carga, descarga, armazenagem, etc., permittidas pelos regulamentos de transporte em vigor nas estradas de ferro, e de que muitas independem do valor das mercadorias sobre que recaem.

Contra a interpretação ampliativa de que se trata, proposta precisamente no momento em que as necessidades proprias das nossas vias ferreas talvez venham forçar a elevação dos preços de transporte, nada haveria a oppor, possivelmente, si ella resultasse de haver sido reconhecida a insufficiencia dos recursos destinados á formação do capital das caixas. E' cedo, porém, para affirmar aquella insufficiencia, pelo que não parece de bom conselho sobrecarregar ainda mais as despezas de transporte, a que estão hoje sujeitas as mercadorias confiadas ás nossas estradas de ferro.

Accrsece que a nossa maneira de ver ainda mais se justifica, em face do silencio a tal respeito mantido pela digna Commissão de Legislação Social da Camara, autora da disposição de que discordamos, de cujo parecer não constam esclarecimentos sobre os motivos determinantes da ampliação alludida.

Com referencia ás outras duas partes do n. 7 do art. 3º, nenhum inconveniente poderá resultar da sua adopção definitiva, embora seja desnecessaria e declaração de não se incluirem, *no augmento das tarifas*, as importancias cobradas a titulo de impostos federaes, estaduaes e municipaes.

Isto posto, acreditamos melhor attender ao interesse geral a substituição, pelo seguinte, do n. 7 do art. 3º;

"O AUGMENTO DE 1 **1/2%** SOBRE AS TARIFAS APENAS ABRANGE AS RETRIBUIÇÕES PAGAS PELO PUBLICO COMO PREÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DE MERCADORIAS E DE ENCOMMENDAS, COM EXCLUSÃO DE QUAESQUER TAXAS ADDICIONAES, COMO AS DE ARMANAGEM, CARGA, DESCARGA, ETC., FICAM ISENTAS DO MESMO AUGMENTO AS TARIFAS DE PASSAGEM NOS TRENS DE SUBURBIOS E DE PEQUENO PERCURSO, EM QUE OS RESPECTIVOS PREÇOS SEJAM FIXOS E INDEPENDENTES DAS DISTANCIAS."

11. O n. 8 do art. 3º da proposição estabelece:

"Os fundos disponiveis das caixas, além da applicação do art. 7º da lei n. 4.682, de 1923, poderão, mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, applicar-se:

a) *na organização de pharmacia cooperativa;*

b) *na organização de cooperativas de consumo;*

c) *na organização de cooperativas de construcção de casas de habitação;*

d) *na acquisição da séde social;*

e) *na organização dos serviços de fianças de alugueis de casas de habitação e do exercicio do emprego que occupa na empreza, e de pequenos emprestimos.*

As condições dos serviços acima mencionados serão estabelecidas em regulamentos especiaes, préviamente submettidos á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, nos quaes será determinado o seguinte:

1º, as casas de habitação construidas com o auxilio das caixas serão constituidas em bens de familia do empregado ou operario, de accôrdo com o art. 70 do Codigo Civil, e o respectivo mutuario garantirá a sua divida para com a ***coopreativa*** *por hyphotheca do predio e por um seguro de vida, especialmente realizado para esse fim;*

2º, os emprestimos feitos pelas caixas a seus membros não poderão exceder da quantia maxima de um mez de vencimentos e de juros de 1% ao mez, sobre quantias effectivamente devidas e serão amortizaveis no prazo maximo de seis mezes;"

Qualquer apreciação a fazer sobre a disposição transcripta exige o conhecimento do art. 7º da lei em vigor, ao qual faz referencia o n. 8 do art. 3º da proposição, e que é o seguinte:

"Todos os fundos das caixas ficarão depositados em conta especial do banco, escolhido de accôrdo com o artigo 4º, salvo as sommas que o Conselho de Administração fixar como indispensaveis para os pagamentos correntes, e serão applicados, com prévia resolução do Conselho de Administração para cada caso, na acquisição de titulos de renda, nacional ou estadual, ou que tenham a garantia da Nação ou dos Estados.

Paragrapho unico. Não serão adquiridos titulos de Estado que tenha em atrazo o pagamento de suas dividas."

Os pagamentos correntes alludidos no artigo acima devem ser, principalmente, aquelles que provierem do cumprimento do disposto no art. 9º da lei, o qual completa, por assim dizer, o pensamento traduzido no anterior, pois estabelece:

"Os empregados ferro-viarios, a que se refere o art. 2º desta lei, que tenham contribuido para os fundos das caixas com os descontos referidos no art. 3º, lettra *a*, terão direito:

1º, a soccorros medicos, em casos de doença em sua pessoa ou em pessoa de sua familia, que habite sob o mesmo tecto e sob a mesma economia;

2º, a medicamentos obtidos por preço especial, determinado pelo conselho de administração;

3º, a aposentadoria;

4º, a pensão para seus herdeiros em caso de morte."

Como se vê, já não são em numero reduzido os beneficios que as caixas estão hoje obrigadas a propiciar aos seus mutuarios; os encargos que delles podem resultar, não devem ser, por certo, de pequena monta.

A proposição amplia ainda mais as obrigações das Caixas, porque institue varios serviços novos; fianças, de alugueis de casa e do exercicio de empregos; emprestimos, a curto e a longo prazo; organização de cooperativas, de construcção de prédios, de pharmacia e de consumo, finalmente.

Tudo aconselha não estender tão largamente os limites das obrigações impostas aos institutos recemcreados, com riscos de sacrificar o principal ao accessorio.

O pensamento central que orientou o legislador, quando este, fazendo notavel obra social, creou entre nós, as Caixas de pensão, outro não foi, certamente, sinão o de assegurar aos operarios e empregados das estradas de ferro, e, bem assim, aos seus herdeiros, os recursos necessarios á vida, nos casos de invalidez, por doença ou por velhice, ou nos de fallecimento dos chefes das familias d'aquelles funccionarios. Todos os demais outros serviços, a correr por conta das Caixas devem ser considerados como accessorios, da sua eventual execução jámais deverá resultar, em nenhum caso, o prejuizo do **prfincipal** objectivo das providencias que a lei encerra.

Nestas condições, cumpre dar ás Caixas organizações tal que, em qualquer tempo, possam ellas manter, sem falhas e sem tropeços, impeccavelmente, o extraordinario e valiosissimo serviço das pensões, a que os respectivos mutuarios hajam feito jús.

Não é isso, porém, o que occorre, mesmo actualmente sob o regimen da lei em vigor, regimen que a proposição ainda mais perturba, com a instituição de novos serviços, cada um dos quaes responde por pesado incerto onus, a gravar os fundos das Caixas, destinados, precipuamente, ao pagamento daquellas pensões.

Se a determinação do valor das pensões póde ser feita com relativa segurança, desde que seja préviamente estabelecidas as importancias das joias e das contribuições mensaes, e, por igual, cuidadosamente escolhidas as tabellas de mortalidade a applicar em cada caso: o mesmo já não póde acontecer, quando os fundos das Caixas estiverem respondendo por despesas outras, incertas ás vezes, como, por exemplo, as que decorrem da prestação de serviços medicos e do fornecimento de recursos pharmaceuticos aos mutuarios e suas familias, serviços que, sequer, se distribuem de uma maneira regular nos varios mezes do anno.

De outro lado, nada aconselha a immobilização por longo prazo, – e de quantias illimitadas, por assim dizer, – do capital das Caixas, em emprestimos para a construcção de

predio ou em formação dos *stocks* das pharmacias e dos armazens das cooperativas de consumo, immobilização que, em regra, não encontrará, nos lucros eventuaes e receber, **vantagem** correspondente aos onus que impõe.

Não são raros os casos, no Brasil, em que as emprezas ferro-viarias se viram forçadas, no interesse da conservação e do trafego das suas linhas, a organizar, ellas proprias, os serviços de assistencia medica e de fornecimento de remedios, ás vezes, até, com installação de hospitaes, dotados de salas e apparelhos precisos aos trabalhos cirurgicos. A situação geographica de algumas linhas ou ramaes, que percorrem extensas zonas de alta insalubridade, tem imposto ás emprezas a necessidade da organização dos serviços especiaes acima referidos; ao conhecimento do relator chegou a noticia de um caso em que a empreza despendia, annualmente, no tratamento da saude dos seus operarios e empregados, quantia superior a 60 contos de réis, despeza de que se julga hoje desobrigada, porque a lei a força a contribuir, para o mesmo fim, com a importancia de 1% da sua renda bruta, percentagem que não produz mais de 20 contos de réis!

Todavia, para não faltar aos nobres intuitos é as altas considerações de ordem social que conduziram o legislador á concessão de alguns dos serviços mencionados, entendia o Relator que elles poderiam ser mantidos, mas sob fórma facultativa, e nunca por conta dos cofres das Caixas que devem constituir reserva intangivel, afim de que possam garantir efficientemente o pagamento das pensões. A Commissão de Finanças, porém, muito mais radical na defesa do principal objectivo das Caixas criadas pela lei n. 4.682, de 1923, não acceitou a suggestão do Relator, consignada nos §§ 4º e 6º da seguinte disposição, substitutiva, a um tempo, do art. 9º da citada lei e do n. 8 do art. 3º da proposição em estudo:

"OS FUNDOS DAS CAIXAS, ALÉM DA APPLICAÇÃO DO ART. 7º DA LEI N. 4.682, DE 1923, DEVERÃO SER DESTINADOS:

1º, AO SERVIÇO DE PAGAMENTO DAS PENSÕES, AOS MUTUARIOS APOSENTADOS E AOS HERDEIROS D'AQUELLES QUE FALLECEREM;

2º, A' PRESTAÇÃO DE SOCCORROS MEDICOS, EM CASOS DE DOENÇA NA PESSOA DO MUTUARIO OU EM PESSOA DA FAMILIA DESTE, QUE HABITE SOB O MESMO TECTO E SOB A MESMA ECONOMIA;

3º, AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS OBTIDOS POR PREÇO ESPECIAL DETERMINADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

4º, A' ACQUISIÇÃO DE EDIFICIO PARA A SÉDE SOCIAL;

5º, AO SERVIÇO DE FIANÇAS DO ALUGUEL DE CASAS DE HABITAÇÃO DOS MUTUARIOS E DO EXERCICIO DO EMPREGO DESTES, NAS EMPREZAS EM QUE AS CAIXAS ESTIVEREM ORGANIZADAS;

6º, A' INSTITUIÇÃO DE UM SERVIÇO DE PEQUENOS EMPRESTIMOS AOS MUTUARIOS DE CADA CAIXA.

§ 1º NENHUM DOS SERVIÇOS DE QUE TRATAM OS NS. 2, 3, 4, E 6, PODERÁ SER **SER** EXECUTADO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, AO QUAL COMPETE A APPROVAÇÃO DOS RE-

GULAMENTOS QUE FOREM FEITOS PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS NS. 2, 3, 5 E 6.

§ 2º E' PERMITTIDO ÁS CAIXAS A PERCEPÇÃO DE TAXAS MODICAS, FIXADAS NOS REGULAMENTOS RESPECTIVOS, POR CONTA DOS **SERVIÇOS** QUE PRESTAREM AOS SEUS MUTUARIOS, NA FORMA DO N. 5.

§ 3º OS PEQUENOS EMPRESTIMOS MENCIONADOS NO N. 6, NÃO PODERÃO EXCEDER DE QUANTIA IGUAL A UM MEZ DE VENCIMENTOS DE CADA MUTUARIO QUE VIER A GOZAR DESSE BENEFICIO, NEM PODERÃO CUSTAR, A QUALQUER TITULO, MAIS DE 1% AO MEZ, SOBRE AS QUANTIAS EFFECTIVAMENTE DEVIDAS, E SERÃO AMORTIZAVEIS NO PRAZO MAXIMO DE SEIS MEZES, EM CASO DE FALLECIMENTO DO MUTUARIO DEVEDOR, ANTES DE COMPLETO RESGATE DA DIVIDA CONTRAHIDA, AS PENSÕES QUE COUBEREM AOS HERDEIROS, RESPONDERÃO PELO DEBITO EXISTENTE.

§ 4º AS CAIXAS PODERÃO INSTITUIR, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, E SEGUNDO REGULAMENTOS POR ESTE APPROVADOS, OS SERVIÇOS DE COOPERATIVAS – DE PHARMACIA, DE CONSUMO E DE CONSTRUCÇÃO DE CASAS DE HABITAÇÃO, – DESDE QUE, PARA ISSO, FORMEM FUNDOS ESPECIAES, A CONSTITUIR COM CONTRIBUIÇÕES TAMBEM ESPECIAES, DESTINADAS A ESSE FIM EXCLUSIVO.

§ 5º OS LUCROS APURADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NOS PARAGRAPHOS ANTERIORES DEVERÃO SER ANNUALMENTE CREDITADOS AOS FUNDOS REFERIDOS NO ART. 3º DA LEI N. 1.682, DE 1923.

§ 6º AS CASAS DE HABITAÇÃO, CONSTRUIDAS EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO § 4º, SERÃO CONSTITUIDAS EM BEM DE FAMILIA DO MUTUARIO, NOS TERMOS DO ART. 70 DO CODIGO CIVIL; O MUTUARIO GARANTIRA A SUA DIVIDA PARA COM A COOPERATIVA POR HYPOTHECA DO PREDIO E POR UM SEGURO DE VIDA ESPECIALMENTE REALIZADO PARA ESSE FIM."

12 – O n. 9 do art. 3º da proposição estende a obrigatoriedade das pensões, por parte das Caixas, aos casos em que os operarios e empregados não possam trabalhar por incapacidade temporaria, como se deprehende do seguinte texto:

"Nos casos de incapacidade temporaria resultante de doença terá o operario ou empregado o direito a receber, emquanto durar a incapacidade, a metade dos Seus vencimentos ou salarios."

A obrigação de amparar os empregados e operarios nos casos de invalidez temporaria deve caber exclusivamente ás emprezas e companhias, como, aliás acontece em toda a parte; não convem dar ás Caixas a responsabilidade destes novos encargos, de que poderão resultar grandes prejuizos para o capital das Caixas, destinadas, precipuamente, a garantir as pensões de aposentadoria e de montepio.

Assim, pensando, a Commissão não póde recommendar ao Senado a approvação do citado n. **9**.

13. – O n. 10 do art. 3º envolve providencia acauteladora da formação do capital das Caixas; da sua adopção pelo Senado não resultará sensivel reducção nas quantias e conceder a titulo de pensões.

De facto, assim dispõe o n. 1 referido:

"Os aposentados na conformidade do art. 12, da lei n. 4.682, de 1923, que não tiverem contribuido para a Caixa durante todo o tempo exigido para a aposentadoria, ficam obrigados a completar o tempo dessa contribuição.

*A **Caixa** fará, na pensão desses aposentados, ou na dos seus herdeiros, o desconto mensal correspondente a 3%, sobre os vencimentos que serviram de base para a aposentadoria, até completar-se o tempo exigido no art. 12 da mencionada lei."*

Para bem avaliar as consequencias do numero acima, é conveniente confrontal-o com o art. 12, da lei n. 4.682, de 1923, que é o seguinte:

"A' aposentadoria ordinaria de que trata o artigo antecedente compete: *a*) completa, ao empregado ou operario que tenha prestado pelo menos 30 annos de serviço e tenha 50 de idade; *b*) com 25% de reducção, ao empregado ou operario que, tendo prestado 30 annos de serviço, tenha menos de 50 de idade; *c*) com tantos trinta avos quantos forem os annos de serviço até o maximo de 30, ao empregado ou operario que, tendo 60 ou mais annos de idade, tenha prestado 25 ou mais, até 30 annos de serviço."

Como as Caixas são de recente instituição, e os direitos á aposentadoria foram adquiridos pelos respectivos mutuarios desde a data da sua fundação, sem que estivessem elles obrigados a exigencias outras, além das de idade e do tempo de serviço, sobre os cofres de cada Caixa receia, e recahirá por largo tempo ainda, o onus das pensões de aposentados que pouco contribuiram para a firmação do capital exigido pelo art. 3º, da lei vigente. E justa, em consequencia, a disposição contida no n. 10, de que se trata.

Acontece, porém, que identicas considerações podem ser adduzidas, com respeito aos mutuarios que hajam de ser aposentados por invalidez e aos herdeiros daquelles que vierem a fallecer, pelo que convem estudar a taes casos a regra imposta no citado n. 10. Actualmente a extensão ora proposta poderia ser, talvez, impugnada, por serem, em alguns casos, reduzidas as pensões concedidas nos termos da lei vigente, de sorte que o desconto de 3%, em taes casos, collocaria os beneficiados pelas pensões em condições bastante precarias, mas a impugnação deixa de ter fundamento, uma vez que se estabeleça, como adeante propõe a Commissão, um minimo para o valor das pensões a distribuir a qualquer titulo.

Isto posto, o n. 10 citado, deve ser substituido pelo seguinte:

"OS APOSENTADOS QUE NÃO TIVEREM CONTRIBUIDO PARA AS CAIXAS DURANTE TODO TEMPO MINIMO EXIGIDO PARA A APOSENTADORIA ORDINARIA, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N. 4.682, DE 1923, (25 ANNOS DE SERVIÇO), FICAM OBRIGADOS A COMPLETAR O TEMPO DESSA CONTRIBUIÇÃO.

PARA ISSO, FARÃO AS CAIXAS, NA PENSÃO DESSES APOSENTADOS, OU NA DOS SEUS HERDEIROS, O DESCONTO MENSAL CORRESPONDENTE A § % SOBRE OS VENCIMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A APOSENTADORIA, ATE COMPLETAR-SE AQUELLE TEMPO MINIMO.

IGUAL DESCONTO E POR IGUAL TEMPO SOFFRERÃO AS PENSÕES CONCEDIDAS AOS HERDEIROS DOS EMPREGADOS OU OPERARIOS QUE FALLECEREM, ANTES DE TEREM CONTRIBUIDO PARA AS CAIXAS, DURANTE O REFERIDO TEMPO MINIMO.

PARAGRAPHO UNICO, EM CASO ALGUM, O DESCONTO PODERA AFFECTAR O MINIMO DE PENSÃO, FIXADO NO ARTIGO..."

14 – Porque se refere apenas aos casos dos ns. 1 e 2, do art. 9º, da lei vigente, que cuidam, respectivamente, dos serviços medicos e de fornecimento de remedios por preços especiaes, **nenhum oinconveniente** resultará da adopção definitiva da regra constante do n. 11 do art. 3º da proposição, muito mais restrictiva do que ampliava do actual; termos da lei como poderia parecer á primeira vista.

Nestas condições, a Commissão nada tem a oppôr ao citado n. 11, assim redigido na proposição:

"Consideram-se membros da familia dos empregados ou operarios, para os fins dos ns. 1 e 2 do artigo 9º, da lei n. 4.682, de 1923, as seguintes pessoas: mulher filhos, enteados, filhos adoptivos, paes, sogros, irmãos até 18 annos de idade, e irmãs solteiras desde que vivam sob o mesmo tecto e na mesma dependencia economica do empregado ou operario, chefe de familia."

15 – O n. 12 do art. 3º da proposição estabelece:

"A importancia da aposentadoria por invalidez será calculada, de accôrdo com as bases do art. 11, da lei numero 4.682, de 1923, tendo o empregado ou operario direito a tantos 30 avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta."

A disposição transcripta importa na elimeinação da restricção contida no art. 13 da lei vigente, que diz:

"A aposentadoria por invalidez compete, dentro das condições do art. 11, ao empregado que, DEPOIS DE 10 ANNOS DE SERVIÇO, fôr declarado physica ou intellectualmente impossibilitado de continuar no exercicio do em-

prego, ou de outro compativel com a sua actividade habitual ou preparo intellectual."

O n. 12 a que nos referimos, faz obra de justiça e, pois, não ha como recusar apoio ao principio que sustenta:

16 – Diz o n. 13 da proposição:

"Quando a remuneração do trabalho for paga por dia, o anno de serviço corresponder a 300 dias de serviço effectivo e se fôr por hora, dividir-se-ha por 8 o numero de horas para estabelecer o numero de dias de trabalho."

A regra acima refere-se, evidentemente, ao modo de calcular o numero de annos de serviço, para o effeito de determinar o numero de 30 avos, a considerar no caso das aposentadorias por invalidez.

Contra esta disposição nada haveria a objectar, si ella não houvesse deixado de attender os casos em que a remuneração do trabalho não é feita por dia ou por hora de serviço.

Assim, parece que os interesses geraes ficarão melhor attendidos, si se fizer a substituição do n. 13 referido pelo seguinte:

"PARA O EFFEITO DE CONTAGEM DE TEMPO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, O ANNO DE SERVIÇOS CORRESPONDERÁ SEMPRE A 300 DIAS DE 8 HORAS DE TRABALHO, NÃO DEVENDO SER COMPUTADOS, EM CASO ALGUM, OS DIAS E HORAS QUE EXCEDEREM, EM CADA ANNO NORMAL, DE 300 E 2.400, RESPECTIVAMENTE."

17 – Com referencia ao n. 14, do art. 3º da proposição, cabem aqui considerações analogas áquellas que foram adduzidas, a proposito do n. 12, anterior:

"A importancia da pensão de que trata o art. 26, da lei n. 4.682, de 1923, será calculada, de accôrdo com as bases do art. 11, da lei n. 4.682, de 1923, tendo o operario ou empregado direito a tantos 60 avos, quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta."

O art. 26 da lei vigente, ao qual ser refere o n. 14 acima transcripto, diz:

"No caso de fallecimento do empregado aposentado ou do activo QUE CONTAR MAIS DE 10 ANNOS DE SERVIÇO EFFECTIVO NAS RESPECTIVAS EMPREZAS, poderão a viuva ou viuvo invalido, os filhos e os paes e irmãs emquanto solteiras, na ordem da successão legal, requerer pensão á Caixa creada por esta lei."

Como se vê do exposto, a proposição supprime a restricção constante do art. 26 – mais de 10 annos de serviço effectivo nas respectivas emprezas, – o que importa na pratica de um acto de justiça, do qual não discorda a Commissão de Finanças.

18 – Não podem ser mantidas a disposição do n. 15 e assim tambem todas as prescripções da lei n. 4.682, de 1923, que exoneram, em parte ou totalmente, as emprezas e companhias das obrigações que lhes foram impostas pela lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, referentes aos accidentes de trabalho.

Taes disposições são as seguintes:

1ª – N. 15, do art. 3º, da proposição:

"Em todos os casos de accidentes, a Caixa prestará ao empregado ou operario soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares, nas condições do art. 13 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919."

2ª – Paragrapho unico, do art. 30, da lei n. 4.682, de 1923:

"Nos casos de accidente, quando os fundos do Caixa não forem sufficientes para o pagamento da aposentadoria ou pensões, conforme as taxas estabelecidas na presente lei, poderão sempre a empregado ou seus successores optar pelo recebimento das indemnizações estabelecidas na lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que nesse caso ficarão a cargo das emprezas ferro-viarias."

A Commissão não parece justo lançar sobre as caixas, cujo o fim principal outro não deve ser, repetimos, sinão o de estabelecimentos das pensões de aposentadoria e de montepio aos herdeiros dos mutuarios, a responsabilidade de despesas que a lei attribuiu ás emprezas em geral, qualquer que seja o objecto da exploração industrial a que se destinem.

Assim, propõe a suppressão das duas disposições acima transcriptas.

19 – Pelo mesmo motivo apresentado com referencia ao n. 15 de que cuidou anteriormente, não é aconselhavel a adopção definitiva da providencia exarada no n. 16 do art. 3º da proposição em estudo: as Caixas não devem assumir os encargos que hoje pesam sobre as emprezas e companhias, de pagar as indemnizações em casos de accidente do trabalho, na fórma prescripta pela lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Nestas condições, a Commissão não póde recommendar ao Senado a approvação do citado n. 16, assim redigido na proposição:

"E' facultado ás Caixas, mediante approvação do Conselho Nacional do Trabalho, segurarem seus empregados e operarios, quanto aos riscos de accidentes do trabalho, em companhias autorizadas a funccionar no paiz nessa especie de seguro."

20 – Os ns. 17, 18, e 19, abaixo transcriptos, cuidam da organização do conselho de administração das Caixas e o seu estudo exige o conhecimento das disposições que hoje regulam a mesma materia na lei n. 4.682, de 1923.

São os seguintes os numeros referidos:

"Competirá ao Conselho Nacional do Trabalho designar os dous membros de direito do Conselho de administração de cada Caixa, dentre os altos empregados da contadoria ou contabilidade da respectiva empresa."

"Ao presidente da Caixa caberá representál-a em juizo ou fóra delle."

"O Conselho de Administração escolherá, dentre os seus membros, o seu secretario, a quem incumbirá, além da substituição do presidente, nos casos de falta ou impedimento, superintender os serviços da secretaria".

Por sua vez, dispõe a lei n. 4.682, de 1923:

"A Caixa de aposentadorias e pensões dos ferro-viarios será dirigida por um Conselho de Administração de que farão parte o superintendente ou inspector geral da respectiva empreza, dous empregados do quadro – o caixa e o pagador da mesma empreza – e dous mais empregados eleitos pelo pessoal ferro-viario, de tres em tres annos, em reunião convocada pelo superintendente ou inspector da empreza.

Será presidente do conselho o superintendente ou inspector geral da empresa ferro-viaria.

Paragrapho unico. Se fôr de nacionalidade estrangeira o superintendente ou inspector geral da empreza, será substituido no Conselho pelo funccionario de categoria immediatamente inferior que seja brasileiro" (Art. 41 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923.)

Como se vê do exposto, a proposição apenas altera, no tocante ao modo de organização do Conselho, a parte relativa aos dous membros de direito deste: pela lei em vigor, taes membros devem ser o caixa e o pagador das emprezas, ao passo que, segundo os termos da proposição, devem ser dous altos funccionarios da contadoria ou da contabilidade **das** Trabalho.

Parece que o intuito dos autores da lei n. 4.682, de 1923, foi o de organizar o Conselho de Administração das Caixas, de fórma que delle fizessem parte dous funccionarios de elevada categoria, que bem conhecessem, pelas funcções exercidas nas emprezas, o serviço de contabilidade e, sobretudo, o pessoal operario e empregado, em grande numero em muitas companhias ferro-viarias.

Louvaveis ambos, a regra e o pensamento que a dictou, não ficam elles alterados de modo prejudicial pelas disposições da proposição. Nem sempre os dous funccionarios – caixa e pagador – reunem as qualidades precisas á direcção das Caixas, as quaes não podem ser suppridas tão somente pelo conhecimento dos principios de contabilidade e do pessoal que trabalha nos serviços das emprezas e companhias. Dahi, a conveniencia em permittir a escolha de outros empregados que, em determinados casos, melhor possam attender ás necessidades da funcção que lhes é commettida por lei.

A Commissão, portanto, nada tem a oppôr á approvação dos citados ns. 17, 18 e 19, e suggere a substituição do primeiro pelo seguinte:

"COMPETIRÁ AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DESIGNAR OS DOUS MEMBROS DE DIREITO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CAIXA DENTRE OS ALTOS EMPREGADOS DA CONTADORIA OU DA CONTABILIDADE DA RESPECTIVA EMPREZA, DE PREFERENCIA O CAIXA E O PAGADOR DA MESMA EMPREZA."

Vem a proposito tratar aqui do projecto do Senado n. 129, de 1923, que voltou á Commissão, em virtude de requerimento do Relator do presente parecer, e que assim dispõe:

"Art. 1º O Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, será constituido de cinco membros; um presidente designado pelo Conselho Nacional do Trabalho, dous empregados do quadro da empreza designada pela sua administração e dous representantes do pessoal.

Paragrapho unico. O mandato desses membros será de tres annos.

Art. 2º Das decisões das caixas a que se refere o artigo anterior, haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 3º Fica approvado o decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, que creou o Conselho Nacional do Trabalho."

Com excepção do art. 3º o qual nos referiremos em breve, não vê a Commissão vantagem em alterar as disposições da lei e da proposição, no tocante ao modo de constituir o Conselho de Administração das Caixas.

O projecto, já acceito pela Commissão de Finanças, onde foi examinado, quando sujeito ao estudo desta, com emenda, que fôra, ao orçamento do Ministerio da Agricultura, attribue ao Conselho Nacional do Trabalho a funcção de escolher, entre o pessoal das emprezas, o presidente das Caixas. E' preferivel entregar esse encargo a quem bem deve conhecer das necessidades das Caixas e de todos os seus mutuarios, dahi não podendo resultar nenhum inconveniente, pois que, como, aliás, estabelece a proposição, haverá recurso das decisões das administrações das Caixas para o proprio Conselho Nacional do Trabalho.

21 – Assim dispõe o n. 20 do art. 3º da proposição:

"O Conselho de Administração organizará em archivo proprio o registro dos documentos referentes á habilitação da aposentadoria ou pensão. Para os contribuintes da Caixa que tiverem fornecido documentação completa em relação á propria pessoa e á sua familia, será concedida a esta, no caso de fallecimento do contribuinte, o adiantamento immediato de dous mezes de pensão."

A Commissão de Finanças acceita a providencia consignada no numero transcripto, de cuja approvação pelo Senado nenhum damno poderá resultar; ao contrario, o numero 20 citado, provoca, de parte dos contribuintes, o desejo de manter sempre em dia o serviço das informações precisas á concessão das pensões, facilitando, de tal arte, a acção do Conselho de Administração de cada Caixa.

22 – E', por certo, digna de encomios a idéa de estabelecer na lei, em favor dos mutuarios das Caixas, o direito de recorrer das decisões dos respectivos Conselhos de Administração para um tribunal superior, como deve ser, no caso, o Conselho Nacional do Trabalho.

E' precisamente isto o que faz o n. 21 da proposição, assim redigido:

"Sempre que o empregado ou operario, ou membro de sua familia, não se conformar com as decisões do Conselho de Administração das Caixas, nos casos de habilitação á aposentadoria ou pensão, poderá recorrer dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho. Taes recursos subirão ao Conselho, depois de informados pelo Conselho de Administração da Caixa, e serão isentos de quaesquer despesas e sellos".

Cabem, sobre este numero, duas ponderações: *a)* os recursos das decisões das administrações das Caixas não devem ter logar nos casos de habilitação á aposentadoria ou pensão, apenas, conforme determina a proposição, mas em qualquer hypothese e sobre qualquer assumpto, desde que os contribuintes se julguem prejudicados ou offendidos em seus direitos e interesses pelos actos daquellas administrações; *b)* as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, tomadas em conhecimento dos recursos que lhe forem presentes, devem ser inappellaveis, pois só assim serão evitadas as questões judiciarias, que mais contribuem para crear despesas ao contribuinte, e ás proprias Caixas, do que para, realmente, amparar os direitos de uns e de outros.

Nesta ordem de idéas, a Commissão offerece ao estudo do Senado o seguinte substitutivo ao n. 21, de que ora se trata:

"SEMPRE QUE O EMPREGADO OU OPERARIO, OU MEMBRO DE SUA FAMILIA, NÃO SE CONFORMAR COM AS DECISÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA, PODERÁ RECORRER DESSA DECISÃO PARA O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, CUJAS DELIBERAÇÕES SERÃO **IRRECORRIVEIS,** TAES RECURSOS SUBIRÃO AO CONSELHO DENTRO DE 30 DIAS, DEPOIS DE INFORMADOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA, E SERÃO ISENTOS DE QUAESQUER DESPESAS E SELLOS.

23 – A Commissão nada tem a objectivar com referencia;

I – Ao n. 22 do art. 3º, que dá poderes ao Conselho Nacional do Trabalho para fiscalizar as Caixas e os actos praticados pelos seus administradores;

II – Ao n. 23, que impõe, ás Caixas, a obrigação de regulamentar os seus serviços dentro de determinado prazo,

submettendo os regulamentos internos que organizarem, á approvação do Conselho Nacional do Trabalho;

III – Ao n. 24, que impõe os descontos de 20 e de 30%, nos casos de restituição de contribuição, mencionados na lei n. 4.682, de 1923, com excepção da hypothese figurada no art. 39 da mesma lei;

IV – Ao n. 25, que manda descriminar, nos regulamentos de cada Caixa, a natureza dos serviços medicos, pharmaceuticos e hospitalares, a que terão direito os mutuarios ou contribuintes respectivos.

24 – O n. 26 do art. 3º da proposição determina:

"As multas estabelecidas no art. 36 da lei numero 4.682, de 1923, serão impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante reclamação comprovada de qualquer interessado, tendo faculdade para promover a respectiva cobrança judiciaria o Conselho de Administração da Caixa ou qualquer associação legalmente constituida pelos operarios ou empregados das emprezas."

As multas de que trata o art. 36, da lei vigente, são as impostas ás emprezas ferro-viarias que se atrazarem em recolher ás Caixas as importancias a que estão obrigadas, para a creação e manutenção das Caixas. Impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, só por este devem ser cobradas, judicialmente ou não, pois não parece razoavel incumbir da cobrança aquellas pessoas que, por fazerem parte dos Conselhos da Administração das Caixas, são empregados daquellas emprezas.

Esta consideração conduz á substituição do n. 26 pelo seguinte:

"AS MULTAS ESTABELECIDAS NO ART. 36, DA LEI NUMERO 4.682, DE 1923, SERÃO IMPOSTAS PELO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, MEDIANTE RECLAMAÇÃO COMPROVADA DE QUALQUER INTERESSADO, TENDO O MESMO CONSELHO FACULDADE PARA PROMOVER A RESPECTIVA COBRANÇA JUDICIARIA."

25 – Não ha inconveniente em acceitar integralmente o principio exarado no n. 27, do art. 3º da proposição que diz:

"Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultada a fusão do pessoal dos quadros de duas ou mais emprezas em uma só Caixa de Aposentadorias e Pensões. Para que esta fusão seja autorizada, é necessario que seja proposta por dous terços dos contribuintes e acceita pelas administrações das Caixas e emprezas interessadas. No caso de ser autorizada a fusão, elaborará o Conselho Nacional do Trabalho as bases do regulamento interno da nova Caixa, de modo a adaptal-a ás disposições da lei."

26 – Não está nos casos de merecer a approvação consedida ao numero anterior a disposição do n. 28, do art. 3º, segundo o qual:

"Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultado ás Caixas de Aposentadorias e Pensões entrarem em accôrdo com as caixas beneficientes já existentes para o pessoal da mesma empreza, assumindo o activo das mesmas caixas e assegurando aos seus membros as vantagens que ellas estavam obrigadas."

Nada aconselha attribuir aos novos institutos, creados por força de lei, as responsabilidades das actuaes caixas beneficentes, mantidas pelo pessoal da empreza, e de que muitas podem offerecer aos "seus membros, vantagens" a que aquelles institutos não se acham obrigados pela mesma lei que os creou; si as actuaes caixas beneficentes, mencionadas na proposição, se destinarem ao serviço de pensões, de aposentadoria e de montepio, exclusivamente, o que não é provavel, não ha necessidade da encampação prevista, por coincidir o seu objectivo com o fim principal dos novos institutos; si, ao contrario, visam aquellas caixas destino diverso, ainda que beneficente, não ha como incorporal-as ás sociedades organizadas pela lei n. 4.682, de 1923, cuja acção não poderá ir além dos limites que lhe foram traçados por esta propria lei.

27 – Analogas observações podem ser adduzidas, com respeito ao n. 29 do art. 3º da proposição, que a Commissão de Finanças entende deve ser supresso da lei em elaboração, da mesma fórma que o numero anterior.

A disposição a que nos referimos, é a seguinte:

"Na applicação da lei n. 4.682, de 1923, á Estrada de Ferro Central do Brasil, será observado o seguinte:a) a Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro, creada pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, fundir-se-ha com a Caixa de Aposentadoria e Pensões; b) a Caixa de Aposentadorias e Pensões assumirá as responsabilidades da Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro."

No caso ora em apreciação, contra a adopção definitiva do numero acima, militam ainda, além das razões já anteriormente expostas, motivos outros, de ordem superior, que serão opportunamente apresentados na terceira parte deste trabalho.

28 – Finalmente, assim dispõe o n. 30, do art. 3º, de que se ha cuidado até aqui:

"Os empregados das emprezas exploradas pela União, que tiverem direito á aposentadoria e montepio, ou simplesmente aposentadoria, poderão ser admittidos a contribuir para a caixa e participar de suas vantagens, desde que desistam daquelle direito."

A Commissão deixa de recommendar ao Senado a approvação da medida transcripta, pelas razões que serão expostas em seguida, a proposição dos arts. 1º e 2º da proposição em estudo, dos quaes passa a tratar, de agora em deante.

III

29 – Segundo foi mostrado nas primeiras paginas deste parecer, os dous artigos, de ns. 1 e 2, da proposição approvada pela Camara, estendem a determinadas emprezas não ferro-varias as disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e regulam, do mesmo passo, a questão referente ao modo de constituir o capital das caixas de pensão, a fundar em taes emprezas.

Assim estabelecem os dous artigos em estudo:

"Art. 1º. As disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, com as modificações adeante determinadas, estendem-se ás emprezas, a cargo da União, dos Estados e dos Municipios e dos particulares, que explorarem os serviços de transporte maritimo ou fluvial, tramwayes urbanos, luz, força, telephones, agua ou esgotos, construcção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço, como operarios ou empregados.

Art. 2º Tendo em attenção a natureza do serviço explorado por cada uma das emprezas indicadas no artigo anterior, determinará o Conselho Nacional do Trabalho, dentre as fontes de renda enumerados no art. 3º da lei n. 4.682, de 1928, quaes as applicaveis a cada uma das emprezas, a que se refere a presente lei.

§ Vª Ficarão isentas do augmento de tarifas, estabelecidas na letra "c" do referido art. 3º, da lei numero 4.682, as passagens nas emprezas de viação urbana.

§ 2º Em caso algum, póde a contribuição da empreza ser inferior á de seus operarios e empregados."

São em grande numero e de alta relevancia as observações provocadas pela leitura attenta dos dous citados artigos da proposição.

a) Como observação preliminar, cumpre considerar que nem todas as emprezas indicadas no art. 1º teem *"a permanencia decorrente da propria natureza do serviço que exploraram", condição* indispensavel á fundação das caixas instituidas pela lei n. 4.682, de 1923, segundo foi declarado, com fundadas e bôas razões, pela propria Commissão de Legislação Social da Camara, em o parecer que emittiu sobre o projecto do Sr. Salles Filho.

Em verdade, a ninguem é dado reconhecer a existencia daquella condição, julgada imprescindivel, em que as emprezas constructoras de portos, cujo prazo de duração não póde ser comparado ao daquellas que, em consequencia dos seus contractos de arrendamento ou de concessão, exploram, por longo e determinado periodo, os serviços de agua, esgotos, luz etc.

Assim sendo, o proprio fundamento, em que se arrimou a Commissão technica da Camara, para eliminar, da lei em formação, algumas emprezas **ttendidas** no projecto inicial do Sr. Salles Filha, serve de base á suppressão das companhias constructoras de portos do numero daquellas que devem ficar sujeitas ás obrigações decorrente do decreto legislativo nu-

mero 4.682, de 1923, e, portanto, tambem, das modificações que neste venham a ser agora introduzidas.

b) Não parece por igual recommendavel a inclusão dos serviços industriaes que a União explora directamente, no grupo das emprezas reguladas pelo citado decreto n. 4.682, de 1923, e pelas disposições contidas na proposição.

A lei instituidora das caixas de pensão teve o elevado objectivo de conceder aposentadorias e montepio aos operarios e empregados das emprezas ou companhias particulares, por isso que elles não gosavam, até então, de taes beneficios, a que tinham, aliás, inilludivel direito.

Ora, não estão neste caso, certamente, aquelles que trabalham para a União, como funccionarios e operarios dos serviços industriaes por ella mantidos, por isso que muitos já se acham no goso do direito á aposentadoria e á pensão de montepio para seus herdeiros. E' verdade que esta ultima pensão esta suspensa, na hora presente, para todos aquelles que teem sido admittidos a serviço a partir de determinada época, mas não é menor verdade, de outro lado, que os Poderes Publicos pensam sériamente no restabelecimento do instituto de montepio, o qual não póde deixar de ser de novo fundado entre nós, para acceitar em seu seio todos os que trabalharem em serviços da União, funccionarios e operarios, indistinctamente, quer estejam incluidos nos quadros das repartições publicas propriamente ditas, quer emprestem a sua actividade ou o seu labor ás emprezas industriaes directamente exploradas pelo Estado.

Nestas condições, não ha necessidade de incluir os serviços industriaes a cargo da União no grupo dos que devem ser regulados pela lei, ora em processo de formação: os operarios e empregados do Estado que trabalharem em taes serviços serão attendidos em suas justas pretenções, por fórma diversa, pela sua inclusão em instituto outro, muito mais amplo e, portanto, de muito maior estabilidade, certamente.

A eliminação, do novo montepio geral a organizar, dos empregados e operarios que trabalham para a União nas estradas de ferro por elle administradas, ou nos serviços de distribuição de agua potavel a esta Capitla, lhes será tão prejudicial, quanto aos demais funccionarios da mesma União.

Para que se perceba que assim deve ser, de facto, basta lembrar que as contribuições dos funccionarios e operarios da União, e assim tambem os da propri União, para erguer, em bases solidas e estaveis, o novo instituto de montepio geral, serão tanto mais reduzidos, para valores iguaes das pensões, quanto maior fôr o numero de contribuintes, desde que se admitta a constancia dos demais outros factores de que depende a solução do problema.

Nestas condições, não convém desfalcar o numero de associados daquelle montepio geral, pela passagem, para as caixas creadas pela lei n. 4.682, de 1923, dos empregados e operarios que trabalham nos serviços industriaes do Estado; de outro lado, si tal acontecesse, nenhum beneficio a maior poderiam colher os empregados da União, cujas pensões fossem pagas por aquellas caixas isoladas, de menor numero de contribuinte, e portanto, muito mais pesadas em suas exigencias.

O numero provavel de contribuintes a eliminar do montepio geral, si fosse mantida a regra da proposição, attingiria a mais de 30 mil unidades, porque o pessoal hoje empregado nos serviços industriaes, a cargo da União, indicados no art. 1º da proposição e na lei n. 4.682, de 1923, excede, talvez, de tres dezenas de milhares.

Só a Estrada de Ferro Central do Brasil conta mais de 17.000 empregados e operarios.

c) O Relator deste parecer tem duvidas sobre a constitucionalidade do art. 1º da proposição, que determina a applicação dos principios consagrados na lei n. 4.682, de 1923, até ás emprezas a cargo dos governos dos Estados e dos Municipios. Não lhe parece defensavel, desse ponto de vista, a taxa, creada pela citada lei, sobre a renda bruta dos serviços de ordem industrial explorados pelos governos mencionados, assim como não póde comprehender de que fórma o Conselho Nacional do Trabalho conseguirá impôr a esses governos, e muito menos cobrar, as multas de que tratam a lei vigente e a proposição em estudo.

A maioria da Commissão, porém, não pensa como o Relator neste particular e, portanto, acceita sem restricções a disposição contida no art. 1º, no tocante ás emprezas a cargo dos Estados e dos Municipios.

d) O art. 2º da proposição dá poderes pleno ao Conselho Nacional do Trabalho para determinar, "dentre as fontes de renda enumeradas no art. 3º da lei n. 4.682, de 1923, quaes as applicaveis a cada uma ds emprezas", desde que, "em caso algum". a contribuição da empreza seja inferior á de seus empregados e operarios, conforme prescreve o § 2º, do mesmo art. 2º.

Ora, as fontes de renda enumeradas no art. 3º da lei vigente, são:

"*a)* uma contribuição mensal dos empregados, correspondente a 3% dos respectivos vencimentos;

b) uma contribuição annual da empreza, correspondente a 1% de sua renda bruta;

c) a somma que produzir um augmento de 1 ½ % sobre as tarifas de estrada de ferro;

d) as importancias das joias pagas pelos empregados na data da creação das caixas e pelos admittidos posteriormente, equivalente a um mez de vencimentos e pagas em 24 prestações mensaes;

e) as importancias pagas pelos empregados, correspondentes á differença no primeiro mez de vencimentos quando promovidos ou augmentados de vencimentos, pagas tambem em 24 prestações mensaes;

f) o importe das sommas pagas a maior e não reclamadas pelo publico dentro do prazo de um anno;

g) as multas que attinjam o publico ou o pessoal;

h) as verbas sob a rubrica de venda de papel velho e varreduras;

i) os donativos e legados feitos á caixa;

j) os juros dos fundos accumulados."

Das dez fontes de rendas enumeradas para os casos das estradas de ferro, exclue a proposição, para as demais, em mezes, a terceira, – oriunda do augmento das tarifas – conforme impõe de modo taxativo o § 1º do art. 2º.

No caso das emprezas não ferro-viarias mencionadas no art. 1º da proposição, não parece rasoavel basear a contribuição destas em a sua renda bruta, tão variaveis são, de umas para outras, as relações entre esta e as importancias gastas em remunerar o capital e o pessoal de cada uma. Ha casos em que a maior fracção da renda bruta é absolvida, ou em material de custeio, ou em pagamento de juros e amortização do capital invertido, sendo mui reduzidas as despesas com o pessoal; outros existem, porém, em que se passa o inverso, representando muito maior porcentagem a parte relativa á importancia das folhas de pagamento de empregados e de operarios.

Nestas condições, seria talvez preferivel estabelecer que a contribuição annual de cada empreza fosse proporcional, ainda que em mais forte relação percentual, á importancia daquellas folhas, até porque o novo onus creado ás emprezas só se justifica por se destinar a garantir o conforto do empregado invalido ou a manutenção dos herdeiros dos auxiliadores e, pois, deve correr por conta das despesas effectuadas em pagamento do pessoal.

Assim não pensa, porém, a maioria da Commissão de Finanças, que aceita as regras a tal respeito já estabelecidas na lei n. 4.682, de 1923.

e) Os institutos da natureza daquelles de que cuida a citada lei n. 4.682, de 1923, são tanto mais estaveis e efficientes, quanto maior fôr o numero de contribuintes, uma vez admittida a igualdade das demais condições que presidem á organização das tabellas de contribuição e de pensões.

Esta observação conduziria, – de preferencia, ao systema de caixas isoladas, uma para cada empreza, adoptada pele lei e confirmado pela proposição, – á instituição de um só estabelecimento de pensões, destinado aos mesmos fins, ao qual se filiassem, como mutuarios, os empregados e operarios de todas as emprezas a que a lei impuzesse essa obrigação. Assim procedeu a Argentina, por exemplo, e, apesar disso, já os poderes publicos sentem necessidade, naquelle paiz, de introduzir varias modificações na organização primitiva, afim de evitar a fallencia do instituto, cujos encargos não são proporcionaes ás receitas que arrecada.

A vasta area do Brasil e as innumeras difficuldades de communicação rapida entre as nossas principaes cidades, onde se encontram as sédes de muitas emprezas, tornam impossivel, ou, pelo menos, pouco pratica nas condições actuaes, a solução de uma só caixa, solução que deve ser considerada como um ideal a attingir mais tarde e do qual nos devemos approximar, tanto quanto fôr permittido pelas presentes necessidades do serviço de pensões a organizar.

Não podendo alcançar o maximo por emquanto, e, de outro lado, não desejando perturbar o funccionamento das caixas dos ferros-viarios, a Commissão não se oppõe á multiplicidade das caixas, estabelecidas na lei para as emprezas de estradas de ferro, mas suggere a fusão das demais, referentes a em-

prezas de outra natureza, conforme os Estados em que estiverem as respectivas sédes, considerado o Districto Federal como um dos Estados para esse efeito.

Nessa ordem de idéas, a Commissão apresenterá emenda em phase de 3ª discussão, si contra a suggestão que ora faz, não forem apresentadas razões que a convençam de estar em erro.

30 – A proposição exige ainda muitas emendas additivas, de que não cuidará a Commissão no presente turno de discussão.

E não cuida, porque deseja obter esclarecimentos no debate em plenario e receber suggestões da parte dos interessados na materia, não só sobre as alterações ora propostas, como sobre outras que venham a ser feitas por aquelles interessados.

O Relator ouviu o Conselho Nacional do Trabalho sobre a proposição da Camara e recebeu, a proposito della, varias communicações de ferro-viarios, mas aguarda que outra tragam ao debate, o precioso contingente de suas observações, para então attender, com justiça, as ponderações que hão de ser adduzidas sobre tão complexa e tão melindrosa questão.

31 – O Conselho Nacional do Trabalho, ao qual a lei n. 4.682, de 1923, e, bem assim, a proposição, attribuem varias funcções importantes, inclusive a de multar emprezas e de proceder á cobrança das multas que impuzer, foi creado pelo decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, expedido pelo Poder Executivo.

E' necessario approvar aquelle decreto e dotar o instituto dos meios necessarios ao exercicio das funcções que lhe são attribuidas.

De accôrdo com o relatorio acima feito, a Commissão têm a honra de submetter ao julgamento do Senado as seguintes emendas á proposição n. 7, de 1924, da Camara dos Deputados:

EMENDAS

1 – Substitua-se o n. 1 do art. 3º pelo seguinte:

"Para effeitos desta lei, os vencimentos serão sempre calculados em moeda nacional, ao cambio de 12 dinheiros por mil réis."

2 – Substitua-se o n. 3 do art. 3º pelo seguinte:

" Será facultado aos operarios e empregados contractados para serviços permanentes por mais de cento e cincoenta dias em uma mesma empreza, e após o decurso deste prazo, bem como aos empregados e medicos das caixas, tambem com mais de cento e cincoenta dias de serviço effectivo, contribuirem para as caixas, adquirindo os direitos e ficando sujeitos ás obrigações que forem ou virem a ser estipuladas em lei."

3 – Substitua-se o paragrapho unico do art. 2º, da lei n. 4.632, de 24 de janeiro de 1923, pelo seguinte:

"São considerados operarios ou empregados permanentes os que contarem mais de cento e cincoenta dias de serviço em uma mesma empreza."

4 – Substitua-se o n. 4 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Durante o periodo de licenças não remuneradas, não se fará o desconto da letra *a*, do art. 3º da lei numero 4.682, de 1923. Igualmente, não se computará o tempo das licenças, remuneradas ou não, nos ultimos cinco annos de serviço, a que se refere o art. 11 da mesma lei."

5 – Substitua-se o n. 6 do art. 3º da proposição seguinte:

"Quanto a remuneração do trabalho do operario ou empregado não fôr feita por mez, por dia, ou por hora de serviço, o vencimento mensal a considerar será determinado, dividindo-se por tres a importancia total recebida pelo operario ou empregado, durante 75 dias de trabalho effectivo."

Paragrapho unico. A' importancia calculada de accôrdo com a regra estabelecida neste numero, depois de determinada, jámais poderá ser reduzida, quaesquer que sejam as reducções que venham a ser verificadas na remuneração do trabalho do operario ou empregado."

6 – Substitua-se o n. 7, art. 3º da proposição pelo seguinte:

"O augmento de 1 1/2% sobre as tarifas apenas abrange as contribuições pagas pelo publico como preços de transporte de passageiros, de mercadorias e de encommendas, com exclusão de quaesquer taxas addicionaes, como as de armazenagem, carga, descarga, etc. Ficam isentos do mesmo augmento as tarifas de passagens nos trens de suburbios e de pequenos percurso, em que os respectivos preços sejam fixos e independentes das distancias."

7 – Substituam-se o art, 9º da lei de n. 4.682, de 1923, e o n. 8 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Os fundos das caixas, além da applicação do artigo 7º da lei n. 4.682, de 1923, deverão ser destinados:

1º, ao serviço de pagamento de pensões aos operarios e empregados que se aposentarem, e aos herdeiros daquelles que fallecerem;

2º, á prestação de socorros medicos em casos de doenças do operario ou empregado, ou em pessoa da

familia deste, que habite sob o mesmo tecto e sob a mesma economia;

3º, ao fornecimento de medicamentos obtidos por preço especial, determinado pelo conselho de administração;

4º, á acquisição de edificio para a séde social;

5º, ao serviço de fianças de aluguel de casas da habitação dos operarios ou empregados e do exercicio do emprego destes na empreza em que as caixas estiverem organizadas;

6º, á instituição de um serviço de pequenos emprestimos aos operarios e empregados de cada caixa.

§ 1º Nenhum dos serviços que tratam dos ns. 2, 3, 4, 5 e 6 poderá ser executado sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, ao qual compete approvar os regulamentos que forem feitos para o cumprimento do disposto naquelles numeros.

§ 2º E' permittida ás Caixas a percepção de taxas medicas, fixadas nos respectivos regulamentos, por conta dos serviços que vierem a prestar na fórma do n. 5.

§ 3º Os pequenos emprestimos mencionados no numero 6 não poderão exceder da quantia igual a um mez de vencimentos de cada operario ou de cada empregado que os solicitar, nem poderão custar, a qualquer titulo, mais de 1% ao mez sobre as quaantias effectivamente devidas, e serão amortizaveis no prazo maximo de seis mezes. Em caso de fallecimento do devedor antes de completo resgate da divida contrahida, as pensões que couberem aos seus herdeiros, responderão pelo debito existente.

§ 4º Os lucros apurados na execução dos serviços mencionados neste artigo deverão ser annualmente creditados aos fundos referidos no art. 3º da lei n. 4.682, de 1923."

8 – Supprima-se o n. 9 do art. 3º da proposição.

9 – Substitua-se o n. 10 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Os aposentados que não tiverem contribuido para as caixas durante todo o tempo minimo exigido para aposentadoria ordinaria, nos termos do art. 12 da lei n. 4.682, de 1923, – 25 annos de serviço, – ficam obrigados a completar o tempo desta contribuição.

Para isso, farão as Caixas, na pensão destes aposentados, ou na dos seus herdeiros, o desconto mensal correspondente a 3% sobre os vencimentos que serviram de base para a aposentadoria, até completar-se aquelle tempo minimo.

Igual desconto, e por igual tempo, soffrerão as pensões concedidas aos herdeiros dos empregados ou operarios que fallecerem, antes de terem contribuido para as caixas durante todo o referido tempo minimo.

Paragrapho unico. Em caso algum, o desconto poderá affectar o minimo da pensão fixado no art..."

10 – Substitua-se o n. 13 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Para o effeito da contagem de tempo para concessão de aposentadoria, o anno de serviço corresponderá sempre a 300 dias de oito horas de trabalho, não devendo ser computados, em caso algum, os dias e horas que excederem, ao anno normal, de 300 dias ou de 2.400 horas."

11 – Supprimam-se o n. 15 do art. 3º, da proposição e, bem assim, o paragrapho unico do art. 39 da lei n. 4.682, de 1923.

12 – Supprima-se o n. 16 do art. 3º da proposição.

13 – Accrescente-se ap n. 17 do art. 3º, *in fine:*

"de preferencia o caixa e o pagador da mesma empreza."

14 – Substitua-se o n. 21 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Sempre que o empregado ou operario, ou membro de sua familia, não se comformarem com as decisões do Conselho de Administrações da Caixa, poderá recorrer das decisões deste para o Conselho Nacional do Trabalho, cujas deliberações serão irrecorriveis. Os recursos subirão ao Conselho Nacional do Trabalho dentro de 30 dias, depois de informados pelo Conselho de Administração da Caixa, e serão isentos de quaesquer despesas e sellos."

15 – Substitua-se o n. 26 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"As multas estabelecidas no art. 36 da lei numero 4.682, de 1923, serão impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, que terá a faculdade de promever a respectiva cobrança judicial."

16 – Supprima-se o n. 28 do art. 3º da proposição.

17 – Supprima-se o n. 29 do art. 3º da proposição.

18 – Supprima-se o n. 30 do art. 3º da proposição.

19 – Supprima-se, no art. 1º da proposição, as palavras "a cargo da União".

20 – Supprima-se, no mesmo art. 1º, as palavras " construcção de portos".

21 – Accrescente-se onde convier:

"Fica approvado o decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, que creou o Conselho Nacional do Trabalho, e autorizado o Governo a solicitar do Congresso Nacional os meios necessarios ao cumprimento das obrigações impostas áquelles Conselhos."

22 – Accrescente-se onde convier:

"Em caso algum, as pensões poderão exceder de 1:500$ por mez, nem poderão ser inferiores a 100$000 mensaes."

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1924. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *Lauro Müller, – João Lyra, – Bueno Brandão, – Eusebio de Andrade, – Felippe Schmidt.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro do corrente anno, com as modificações adiante determinadas, estendem-se ás emprezas, a cargo da União, dos Estados, dos Municipios e de particulares, que explorarem os serviços de transporte maritimo ou fluvial, tramways urbanos, luz, força, telephones, agua ou esgoto, construcção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço como operarios ou empregados.

Art. 2º. **endo** em attenção a natureza do serviço explorado por cada uma das emprezas indicadas no artigo anterior, determinará o Congrsso Nacional do Trabalho, dentre as fontes de renda enumeradas no art. 3º, da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, quaes as applicaveis a cada uma das emprezas, a que se refere a presente lei.

§ 1º Ficarão isentas do augmento de tarifas, estabelecido na lettra *c,* do referido art. 3º, da lei n. 4.684, as passagens nas emprezas de viação urbana.

§ 2º Em caso algum, pode a contribuição da empreza ser inferior á de seus empregados e operarios.

Art. 3º A lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, fica assim modificada:

1 Todos os vencimentos deverão, para os effeitos da lei, ser calculados em moeda nacional.

2 Os vencimentos correspondentes á retribuição permanente do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificações extraordinarias ou salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes.

1 As casas de habitação construidas com auxilio das caixas serão construidas em bem de familia do empregado ou operario, de accôrdo com o art. 70 do Codigo Civil; e o respectivo mutuario garantirá a sua divida com a cooperativa por hypotheca do predio e por um seguro de vida especialmente realizado para esse fim.

2 Os emprestimos feitos pelas caixas a seus membros não poderão exceder da quantia mexima de um mez de vencimentos e de juros de 1% ao mez, sobre quantias effectivamente devidas e serão amortizaveis no prazo maximo de seis mezes.

3 Será facultado aos empregados e operarios contractados para serviços permanentes, bem como aos empregados e medicos das caixas contribuirem para as mesmas, adquirindo os direitos e ficando sujeitos ás obrigações da lei.

4 Durante o periodo de licenças, remunerados ou não, não se fará o desconto da lettra *a* do art. 3º, da lei n. 4.682, de 1923. Igualmente não se computará o tempo da licença nos ultimos cinco annos de serviço, a que se refere o art. 41. da mesma lei.

5 Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcilmente estabelecida por dia, considerar-se-ha como vencimento mensal a importancia correspondente a 25 dias ou a 200 horas de trabalho effectivo.

6 Para os trabalhos realizados por tarefa, o vencimento será calculado sobre o salario médio dos serviços da mesma natureza pagos por dia.

7 O augmento de 1 ½% sobre as tarifas abrange todas as retribuições pagas pelo publico, de accôrdo com os regulamentos em vigor, pelos diversos serviços da empreza, qualquer que seja a denominação. Não se incluem no augmento de tarifas as importancias cobradas a titulos de impostos federaes, estaduaes ou municipaes. Ficam igualmente isentas do mesmo augmento as tarifas de passagens nos trens de suburbios e de pequeno percurso, em que os respectivos preços sejam fixos e independentes das distancias.

8 Os fundos disponiveis das caixas, além da applicação do art. 7º da lei n. 4.682, de 1923, poderão, mediante prévia approvação do Conselho Nacional do Trabalho, applicar-se:

a) na organização de pharmacia cooperativa;

b) na organização de cooperativa de consumo;

c) na organização de coopertativas de construcção de casas de habitação;

d) na acquisição de séde social;

e) na organização de serviços de fianças de alugueis de casa de habitação e do exercicio do emprego que occupa na empreza, e de pequenos emprestimos.

As condições dos serviços acima enumerados serão estabelecidas em regulamentos especiaes, préviamente submettidos á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, nos quaes será determinado o seguinte:

9. Nos casos de incapacidades temporaria resultante de doença terá operario ou empregado direito a receber, emquanto durar a incapacidade, a metade de seus vencimentos ou salarios.

10. Os aposentados na conformidade do art. 12 da lei n. 4.682, de 1923, que não tiverem contribuido para a caixa durante todo o tempo exigido para a aposentadoria, ficam obrigados a completar o tempo dessa contribuição.

A caixa fará na pensão desses aposentados ou na do seus herdeiros o desconto mensal correspondente a 3% sobre os vencimentos que serviam de base para a aposentadoria, até completar-se o tempo exigido no art. 12 da mencionada lei.

11. Consideram-se membros da familia do empregado ou operario, para os fins dos ns. 1 e 2 do art. 9, da lei n. 4.682, de 1923, as seguintes pessoas: mulher, filhos, enteados, filhos adoptivos, paes, sogros, irmãos até 18 annos de idade e irmãs solteiras, desde que vivam sob o mesmo tecto e na dependencia economica do empregado ou operario, chefe da familia.

12. A importancia da aposentadoria por invalidez será calculada de accôrdo com as bases do art. 11, da lei numero 4.682, de 1923, tendo o emprego ou operario direito a tantos 30 avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta.

13. Quando ha remuneração do trabalho fôr paga por dia o anno de serviço corresponderá a 300 dias de serviço effectivo; e se fôr por hora, dividir-se-há por 8 o numero de horas para estabelecer o numero de dias de trabalho.

14. A importancia da pensão de que trata o art. 26, da lei n. 4.682, de 1923, será calculada de accôrdo com as bases do art. 11, da lei n. 4.682, de 1923, tendo o empregado ou operario, direito a tantos 60 avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta.

15. Em todos os casos de accidentes, a Caixa prestará ao empregado ou operario soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares, nas condições do art. 13, da lei n. 3.724, de 1 de janeiro de 1919.

16. E' facultado ás caixas, mediante approvação do Conselho Nacional do Trabalho, segurarem seus empregados e operarios, quanto aos riscos de accidentes do trabalho, em companhias autorizadas a funccionar no paiz nessa especie de seguro.

17. Competirá ao Conselho Nacional do Trabalho designar os dous membros de direito do conselho de administração de cada caixa, dentre os altos empregados da contadoria ou contabilidade da respectiva empreza.

18. Ao presidente da caixa, caberá representál-a em juizo ou fóra delle.

19. O conselho de administração escolherá, dentre os seus membros, o seu secretario, a quem incumbirá, além da substituição do presidente, nos casos de falta ou impedimento, superintender os serviços da secretaria.

20. O conselho de administração organizará em archivo proprio o registro dos documentos referentes á habilitação da aposentadoria ou pensão. Para os contribuintes da Caixa que tiverem fornecido documentação completa em relação á propria pessoa e á sua familia, será concedida a esta, no caso de fallecimento do contribuinte, o adeantamento immediato de dous mezes de pensão.

21. Sempre que o empregado ou operario, ou membro de sua familia, não se conformar com as decisões do conselho de Administração da Caixa, no casos de habilitação á aposentadoria ou pensão, poderá recorrer dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho. Taes recursos subirão ao conselho, depois de informados pelo conselho de administração da caixa, e serão isentos de quaesquer despezas e sellos.

22. Ao Conselho Nacional do Trabalho caberá tomar todas as medidas necessarias para a fiel execução da lei e regulamentos sobre as caixas, baixando instrucções, tomando conhecimento dos actos sujeitos á sua approvação, organizando a fiscalização, designando os fiscaes e fixando as quótas de fiscalização a serem pagas pelas mesmas caixas.

23. Dentro de trinta dias após a installação de cada caixa, deverá o seu consellho de administração organizar o respectivo regulamento interno, submettendo-o á approvação do Conselho Nacional do Trabalho.

24. Exceptuado o caso do art. 39, da lei n. 4.682, de 1923, as restituições de contribuições a que tenham direito os empregados ou operarios, soffrerão um desconto de 20%. No caso do art. 25 da mesma lei, esse desconto será de 30%.

25. No regulamento de cada caixa declarar-se-ha a natureza dos serviços medicos, pharmaceuticos e hospitalares a que terão direito os seus membros.

26. As multas estabelecidas no art. 36, da lei n. 4.682, de 1923, serão impostas, pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante reclamação comprovada de qualquer interessado, tendo faculdade para promover a respectiva cobrança judiciaria o conselho de administração da caixa ou qualquer associação legalmente constituida pelos empregados ou operarios da empreza.

27. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabaho, será facultada a fusão do pessoal dos quadros de duas ou mais emprezas em uma só caixa de aposentadorias e pensões. Para que essa fusão seja autorizada, é necessario que seja proposta por dous terços dos contribuintes e acceita pelas administrações das caixas e emprezas interessadas. No caso de ser autorizada a fusão, elaborará o Conselho Nacional do Trabalho as bases do regulamento interno da nova caixa, de modo a adoptal-a ás disposições da lei.

28. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultado ás caixas de aposentadorias e pensões entrarem em accôrdo com as caixas beneficientes existentes para o pessoal da mesma empreza, assumindo o activo das mesmas caixas e assegurando aos seus membros as vantagens a que ellas estavam obrigadas.

29. Na applicação da lei n. 4.612, de 1923, á Estrada de Ferro Central do Brasil será observado o seguinte: *a)* a caixa de pensões do pessoal jornaleiro, criada pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, fundir-se-ha com a caixa de aposentadorias e pensões; *b)* a caixa de pensões e aposentadorias assumirá as responsabilidades da caixa de pensões do pessoal jornaleiro.

30. Os empregados das emprezas emploradas pela União, que tiveram direito á aposentadoria e montepio ou simplesmente aposentadoria, poderão ser admittidos a contribuir para a caixa e participar de suas vantagens, desde que desistam daquelle direito.

Aret. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1923. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Hugo Ribeiro Carneiro,* 1º Secretario. – *Rodrigues Machado,* como 2º Secretario. – A imprimir.

N. 119 – 1925

A proposição n. 33, de 1925, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, para saldar dividas contrahidas, em 1923, pela Inspectoria Federal de Estradas, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, dos quaes 166:769$547 foram gastos em transportes, 224:316$944, na construcção de um ramal ferreo contractado com a Companhia Carbonifera Urussanga, e, finalmente

4:768$948, em serviços urgentes com a cobertura de vagões da linha ferrea Barra Bonita-Rio do Peixe.

A autorização de credito foi solicitada em mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 31 de dezembro ultimo, constando da exposição de motivos que a acompanha, assignada pelo Sr. Ministro da Fazenda, a declaração de que as importancias acima mencionadas deixaram de ser processadas e pagas em tempo habil por "não mais as comportarem as sub-consignações pelas quaes deviam normalmente correr esses dispendios", sendo necessario, portanto, "habilitar o Thesouro a satisfazer taes compromissos", de accôrdo com as prescripções do art. 97, § 4º, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

A proposição está instruida com todos os documentos comprobatorios das dividas contrahidas pelo Poder Executivo e, bem assim, com o processo de taes documentos, seja nos Ministerios da Viação e de Fazenda, seja no Tribunal de Contas, constando dos referidos documentos submettidos ao exame do Congresso Nacional:

I. Que as dividas consideradas pelo Ministerio da Viação, e incluidas na proposição, decorrem dos seguintes serviços, prestados por diversos áquelle departamento da administração publica:

a) fornecimentos de transporte em companhias de navegação e em estradas de ferro (facturas ns. 1 a 15 e 23 a 25 A);

b) trabalho de construcção do ramal ferreo contractado com a Companhia Carbonifera de Urussanga (folhas de medição ns. 16 a 22);

c) serviços declarados urgentes com a cobertura de vagões de linha ferrea de Barra Bonita-Rio do Peixe (facturas ns. 25 e 26 da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande).

II. Que, de taes despezas, as da lettra *c)* foram especialmente autorizadas pelo Ministerio da Viação (aviso n. 4, de 15 de janeiro de 1923, publicado no *Diario Official* de 16 de janeiro, pag. 2.137), tendo sido reconhecida a sua procedencia pelo mesmo ministerio, conforme consta do fecho da relação das dividas alludidas ao Tribunal de Contas;

III. Que, com referencia aos transportes, foram feitos os respectivos empenhos por estimativa no começo do anno, de accôrdo com o disposto na lettra *c* do art. 232 do Regulamento da Contabilidade, tendo sido excedidos taes empenhos por motivo de necessidade do serviço publico.

IV. Que as dividas decorrentes da construcção do ramal de Urussanga resultaram de contractos, cujo custeio era para ser provido por credito que fosse aberto em virtude do disposto no art. 95 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, autorização de que não se utilizou o Governo.

V. Que as dividas resultadas dos trabalhos designados na lettra *c* deixaram de ser pagas, por terem sido taes trabalhos ajustados para pagamento em dinheiro, não podendo, por isso, ser levadas ao credito em apolices, aberto pelo decreto n. 16.209, de 14 de novembro de 1923, tendo sido os trabalhos effectuados independentemente da verba, em virtude da urgencia do material.

VI. Que, finalmente, tendo sido submettidos ao exame do Tribunal de Contas todos os documentos acima alludidos, referentes a despezas que excederam das dotações orçamentarias, aquelle Tribunal, não encontrando motivos para impu-

gnações, os remetteu ao Ministerio da Fazenda, afim de que este pudesse providenciar, quanto á solicitação, ao Congresso Nacional, do credito especial preciso á liquidação de compromissos assumidos pelo Thesouro, tudo nos termos do § 4º do art. 97 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

A vista do exposto, a Commissão de Finanças seria de parecer que fosse approvada a proposição da Camara, si não se tornar necessario alterar uma das parcellas do credito total mencionado em a dita proposição.

Com effeito os documentos, juntos ao processo mostram que os pagamentos a fazer á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, – terceira parcella mencionada na proposição – sommam:

Transporte de talas e parafusos (doc. n. 25).....	177$800
Trabalhos diversos (doc. n. 26).....	4:586$148
	4:763$948

e não 4:768$948, como consta da proposição, importancia esta que, addicionada ás duas outras parcellas, tambem constantes da mesma proposição, não forma o total de 395:850$489 do credito a autorizar.

Assim, a Commissão de Finanças entende que a proposição deve ser approvada com a seguinte:

EMENDA

Ao artigo unico – Onde diz: "e 4:768$948, em serviços urgentes com a cobertura de vagões da linha ferrea Barra Bonita-Rio do Peixe", diga-se "e 4:763$948, em serviços urgentes e com a cobertura de vagões da linha ferrea Barra Bonita-Rio do Peixe".

Sala das sessões, 9 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba. – Felippe Schimidt.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 33, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas com a Inspectoria Federal de Estradas, em 1923, sendo 166:769$547, gastos em transportes; 224:316$994, na construcção do ramal ferreo contractado com a Companhia Carbonifera de Urussanga, e 4:768$948, em serviços urgentes com a cobertura de vagões na linha ferrea Barra Bonita-Rio do Peixe; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º secretario interino. – A imprimir.

N. 120 – 1925

PARECER SOBRE A PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS FIXANDO AS DESPESAS DO MINISTERIO DA GUERRA PARA O EXERCICIO DE 1926

Por fatalidade, cujos effeitos tão cêdo não poderão desanuviar a consciencia dos patriotas, tivemos de applicar *in anima nobili* os preceitos de estrategia, de tactica e de organização que o monstruoso conflicto europeu creou, durante quasi um lustro, com a guerra chamada scientifica, de geometrização, da industria e da chimica.

Fatalidade tanto mais lamentavel quanto se viu que o plano traçado pelos Estados Maiores das Columnas em expedição contra os sediciosos militares, mathematicamente iria quebrar por constricção, disperção ou anniquilamento a massa desses transviados da ordem, tendo sido posto então em actividade todo o apparelho do complexo mecanismo, que é um Exercito moderno.

Daqui mesmo, em trabalho identico offerecido a esta Casa no anno passado, previ quanto deveria occorrer como resultante das duas concepções que se defrontavam; a do serodio regimem militarista e a da consciencia civica em armas.

Pena foi que a terrivel experiencia tivesse sido feita sobre um corpo de que emanava o mesmo sangue generoso, de molde que a solução dos problemas de campanha foi certamente sempre de maior magua do que satisfação, deante de tamanho arrojo desorientado e tanta bravura mal guiada. De tal calamidade tirámos, entretanto, a vantagem e o proveito do conhecimento mais complexo da vasta zona fronteiriça do territorio nacional, em seus pormenores e indicações especiaes, omissos nas cartas geographicas e relatorios, elementos de assignaladas relevancia para efeitos profissionaes, a par do enrijamento do espirito militar pelo treino prolongado, em manobras e fortificações de urgencia, sob as intemperies e debaixo da ameaça constantes dos perigos, senão mesmo nos lances da luta encarniçada, corpo a corpo.

Nem poderia ter outro desfecho esse condemnavel conflicto, engendrado pela ambição dos que se quizerem arvorar, de improviso, em arbitros das mais graves questões sociaes, politicas e administrativas que a intuição de estadistas clarividentes não deu por solvidas, após longo trata com as cousas da governação.

Como quer que seja, o Exercicito, para o qual ora legislamos neste momento, mostrou-se sem duvida á altura das circunstancias, apresentando ao lado das virtudes ingenitas da sobriedade, espirito de sacrificio e destemor, peculiares á gente brasileira, qualidades outra excepcionaes de preparo technico, iniciativa e competencia especializada, demonstradoras da maleabilidade, aptidão e invulgar intelligencia da tropa, elemento esse capaz, mercê de Deus, de infundir o mais profundo acatamento a qualquer adversario que com elle tenha de se medir.

Si é certo que os nossos esforços se dirigem no sentido do equilibrio orçamentario, no cumprimento severo do programma governamental, que, a despeito de todos os embara-

ços, tropeços e consequencias deploraveis da subversão da ordem, vae sendo realizado com pertinencia e louvavel criterio, não é menos verdade que errariamos, si, pelo preconceito da economia á *outrance*, negassemos com que cuidar convenientemente da industria militar que acciona tantas outras necessarias ao seu desenvolvimento.

Não será por certo obra de sabedoria o cerceamento de recursos a um organismo em florescimento, não só para que se não perca o material adquirido, como principalmente, para que se não enfraqueça o moral dos que se dedicam com devoção ás tarefas que lhes foram commettidas nos varios departamentos da administração de Guerra.

Quando delles se exigiram elementos indispensaveis á defesa das instituições, viu-se como todos os serviços funccionaram em rythmo e concordancia, não faltando, a par dos planos delineados com precisão, nem o material bellico que attendesse aos provimentos convenientes, nem a remessa de vitualhas e aprovisionamento sob a responsabilidade de intendencia, nem quanto se tornava indispensavel ao serviço sanitario, tudo isso fructo das lições ministradas pelos mais provectos mestres desse difficil e grave officio, executadas com solicitude e efficiencia, no mais louvavel esforço collectivo entre dirigentes e dirigidos, commandantes e commandados. Sou dos que pensam que será preferivel sempre a manutenção de escriptos technicos em estudo permanente de um problema, qualquer que seja, de construcção, defesa ou producção, com farto apparelhamento e dotações capazes, ainda que de resultados morosos, a que se ponham braços desde logo a empresas arriscadas por méra intuição ou empirismo, por isso que o fracasso de taes commettimentos redundará, sem contestação, em prejuizos incalculaveis sem que se chegue nunca á sua exacta solução definitiva.

Assim, mesmo na hora sombria de aperturas qual a em que nos achamos, não sei como restringir recursos, modificando por incomprehensiveis retardações o andamento de um mechinismo que só agora começava a se mover na cadencia necessaria ao maior rendimento util e quando ainda se não accionou (diga-se de passagem), por circunstancias especiaes, o serviço de aviação, lamentavelmente paralyzado em estado de inanição, attendendo não só ao papel que lhe é destinado, como á extenção do nosso immenso territorio.

Sei bem quanto me incumbe no difficil momento do comprimento, inadiavel de sério a compromissos que dizem com o nosso credito e portanto, com a honra da Nação; mas muito me pesará a obrigação de intervir com proposituras que ainda restrinjam a escassa dotação de certos serviços, geralmente entregues a homens, cuja probidade, desinteresse e dedicação operam verdadeiros milagres no desempenho dos sus deveres, como se poderá verificar das palavras do eminente chefe do exercito, no relatorio do seu ministerio, quando escreve: ”Dispondo sempre de poucos recursos, provêm as necessidades do serviço e da instrucção, e ao relativo conforto da tropa, de um modo que está acima de todos os elogios”; e quando assignala *que os commandantes e directores de estabelecimentos militares administram as suas unidades com uma economia que lhes faz honra em toda a linha,* virtudes

essas inherentes aos verdadeiros soldados do Brasil e ás nobres tradições do exercito nacional.

Procurando, pois, extrahir o unico proveito que a desgraça dos motins e rebelliões nos trouxe, não me sentirei de consciencia alliviada, se viesse neste instante sem uma irrecusavel verificação diminuir ainda mais o campo de tantas actividades fecundas, bem que conheça de enorme responsabilidade de ordem financeira que, temerosamente, ameaça oprimir-nos em prazo já muito curto.

Fortalece-nos, todavia, a esperança de que, sob o pallio da concordia e da ordem, as incommensuraveis possibilidades dos nossos recursos, de par com a esclarecida comprehensão dos nossos deveres, possam permitir o desafogo de tão prementes obrigações de caracter internacional, para o desabrochamento de todas as energias levadas ao mais alto grau de potencialidade, ao influxo das quaes se erguerá a nossa grande Patria.

E nem seria possivel esperar em consequencia da grave commoção interna, cuja repressão ainda occupa o cuidado vigilante do Governo, que houvesse restricção nas despesas dos varios departamentos do Ministerio da Guerra, por ser nesse deploravel conflicto precisamente a mais directa e intimamente affectado, em razão do papel e da natureza de suas funcções em tão dolorosa conjuntura, na qual todos os serviços experimentaram e soffreram os effeitos funestos de uma mobilização que se vem prolongando por tantos mezes. Em vez de economias ou de reducções nas verbas, houve no passado e no actual, como ainda terá de verificar-se, sem duvida, no exercicio futuro, majorações varias, algumas até bem avultadas nas despesas, não só relativas ao pessoal, se não tambem ás destinadas ao material, sem omissão das que serão acaso impostas pela continuidade da acção militar em extensa zona do territorio nacional, dispendios entre os quaes merecem ser mencionados os decorrentes das requisições, além dos que entendem com o consumo da munições e demais petrechos, ainda não produzidos ou manufacturados em quantidade insufficiente pelas nossas fabricas e arsenaes.

Seria falsear a verdade, fazendo obra de mystificação deixar de accentuar esta circunstancia, ao elaborar o calculo da fixação das despesas, si se não cogitasse, desde logo, dos meios de prover todas essas necessidades de administração militar, habilitando-a com verbas sufficientes a ocorrer a despesas imperativas, tendentes a reparar e reintegrar em sua situação normal todo o complexo serviço do exercito.

No exercicio de 1924, pelos dados officiaes publicados, verificou-se que pelo Ministro da Guerra despenderam-se 342:893$142, ouro, e 183.103:663$018, papel, sendo, além dessas quantias abertos creditos especiaes e extraordinarios na importancia de 64.834:182$095, papel, da qual 55.000:000$ sómente para attender ás despesas relativas ao movimento sedicioso, em São Paulo e em outros Estados.

Para o corrente exercicio de 1925 a lei de orçamento fixou as despesas do Ministerio da Guerra em 177.938:975$994 papel e 200:000$, ouro, tendo sido abertos creditos extraor-

dinarios na importancia de 70.000:000$ ainda para as despesas decorrentes do movimento sedicioso e além de creditos especiaes no valor de 198:979$200, para pagar ainda despesas do exercicio de 1924.

A proposta de projecto de orçamento para o exercicio vindouro, enviada ao Congresso pelo Presidente da Republica é exactamente igual á votada para o actual exercicio, isto é, 177.938:975$991, papel, e 200:000$, ouro.

A Camara dos deputados em consequencia dos estudos a que procedeu, apezar do empenho revelado em fazer economias, visando o equilibrio do orçamento geral da Republica elevou na proposição para 193.102:331$430 a despesa papel, reduzindo a 100:000$ a despesa ouro.

Na justificação do augmento proposto, a Commissão de Finanças adoptou, sendo acceito pela Camara, as ponderações de seu relator, demonstrando que, si fosse approvada a proposta, tal qual estava redigida, isto é, nas mesmas sommas da lei do orçamento vigente, faria o Congresso Nacional orçamento ficticio, porquanto ha nelle verbas cujas dotações são logo ao primeiro exame insufficientes, de fórma que neste caso, o Poder Executivo terá de, por força, no decorrer de 1926, appellar para os creditos addicionaes ou supplementares, afim de attender a serviços existentes, que não podem e não devem ser paralysados ou extinctos.

Certo, seria por motivo justificado que o Governo não achou de tomar a iniciativa de contemplar na sua proposta o augmento em determinadas verbas pela necessidade premente e inevitavel da administração. Parece mesmo que a razão disto está em que, na época da elaboração da mesma, não dispunha ainda de elementos e informações precisas, de modo que julgou preferivel, para não retardar a remessa da proposta ao Congresso, cingir-se, afinal, ás verbas do orçamento em vigor.

Seja assignalado, porém, que, logo no primeiro orçamento de despesa para o futuro exercicio, remettido pela Camara ao Senado, se verifica o augmento de 15.163:355$439, papel, e a reducção de 100:000$, ouro, sobre a proposta offerecida pelo Poder Executivo.

O Relator tem motivos para acreditar que, apenas por não permittir disposição do Regimento da Camara dos Deputados, a majoração ficou limitada ao *quantum* indicado. Ha, entretanto, serviços que carecem de melhor dotação, o que é reclamado com o maior interesse e cabaes justificativas, pelos seus respectivos chefes, afim de que tenham e possam offerecer a devida efficiencia, e aos quaes o Senado vem sempre, invariavelmente, attendendo em satisfação a irrecusaveis necessidades da administração, o que, em resumo, força a alterações das verbas propostas, embora préviamente reconhecidas como insufficientes pela propria Camara.

A despeito do modo de interpretar o dispositivo regimental quer nos parecer – e o externamos com devida venia – que, havendo na 3ª discussão do projecto de lei do orçamento de despesa emenda majorando dotação desde que seja para *serviços* ou *repartições anteriormentes creados ou já existentes*, recusar a sua acceitação, sob tal pretexto, importa limitar a elaboração da lei orçamentaria a uma discussão unica, ao que se oppõe a regra geral, em virtude da qual todos os projectos

de lei estão sujeitos a tres discussões, com resalva dos que são oriundos das Commissões e dos offerecidos pelo Poder Executivo que offrem duas e dos relativos a prorogação das sessões legislativas, declaração de guerra ou de paz ou estado de sitio, que ficam sujeitos a uma sómente.

A experiencia parlamentar, regularizando a discussão, fez adoptar a divisão em tres turnos, distinctos e separados, afim de garantir ao congressista a faculdade de manifestar, meditadamente, a sua opinião, permittindo que possa, em um debate sobre assumpto relevante, melhor esclarecido por estudo e reflexão subsequentes fazer no 3º turno o que não lhe occorreu apreciar, externar ou sustentar no 2º, sobretudo em relação a serviços ou repartições já creadas e existentes, ou de despesas já determinadas em lei, ou constantes da proposta do Executivo, hypotheses todas previstas e resalvadas de prohibição dos §§ 7º do art. 251 e 1º do art. 262 do Reg. da Camara.

Commummente imputam-se ao Senado as grandes alterações com que devolve á Camara dos Deputados taes projectos excessivamente majorados, emprestando-lhe toda sorte de motivos quando, entretanto, a causa efficiente, o motivo conhecido, está no que ora deixamos apontado.

Por se entender que, uma vez passado o 2º turno da discussão de um projecto de orçamento a Camara já não póde modificar com augmentos as dotações, a Administração sómente no Senado encontrará recurso para supprir as lacunas as mais das vezes verificadas ainda lá mesmo, na Camara, durante a elaboração da lei.

Accentuando este aspecto que nos offerece o estudo do projecto, não pretendemos fugir á opinião, que externamos, sobre a confecção dos orçamentos em geral no parecer do anno proximo passado quanto ás desppesas do Ministerio da Guerra. Não ha, pois, por que mudar de criterio, ficando ainda inabalavel o nosso modo de entender a organização do orçamento dos despendios publicos.

"Nem sempre é possivel supprimir ou modificar serviços sem preparo antecipado e sujeito a minudente exame, sob pena de interrupção da continuidade da administração, com aggravo, não raro, das proprias despesas que se pretendia restringir. Esse desideratum só se alcançará por etapas, obedecendo com seguro criterio as modificações indicadas pela pratica e sanccionadas pela experiencia, visto que tal ordem de defeitos por suas remotas e complexas origens e causas, póde apenas ser attenuada mediante trabalho lento, pertinaz e continuo.

Tenho sempre deante os olhos – e, venho repetindo em todas as opportunidades – a lição que na sua "*Formação de Direito Orçamentario*" nos dá Agenor de Roure, onde expõe e demonstra que para obtermos o equilibrio estavel do orçamento – tão differente do equilibrio arranjado a golpes de tesoura na confecção das *propostas* ou na elaboração dos *projectos de leis de meio* – devemos appellar, principalmente, para a sinceridade dos legisladores e para esse *espirito de continuidade* na acção legislativa.

"Não é obra de uma legislatura, nem só das legislaturas, carecendo sim, da collaboração imprescindivel dos executores do orçamento".

A reducção das despesas publicas – vale ainda repetir – deve ser velada corajosamente a effeito, mas com criterio, firmado na observação do publicista supracitado – de que representam antes esbanjamentos que poupanças as medidas que fazem desapparecer serviços e despesas productivas.

Mesmo, com todo sacrificio devemos conservar melhorando o que, tambem a troco de sacrificios, temos de bom.

Si é nosso dever fazer a reducção systematica de todas as despesas publicas "tão radical quanto possivel" conforme nos impõe o conselho de experimentador, tambem na mesma advertencia se lembra a lição de **que** "uma organização orçamentaria sincera moderada e commedida tem de ser extreme de fantasias e de optimismos".

Eis por que julgamos cabalmente justificada a elevação **das** rubricas em que está patente e comprovada de sobejo a sua insufficiencia.

Para referir as que maior alteração soffreram – as dos *soldos e etapas de praças de pret* – cumpre-me dizer seria injustificavel manter para o exercicio vindouro as que constam da proposta, aliás as mesmas, iguaes ás da lei vigente, para cujo calculo o quantitativo da etapa figura em 2$500, que importaria – mystificação conservar, conhecida por todos a elevação de preço a que tem attingido as utilidades.

Esta rubrica – aliás a que por maior peso, em cifra, se **representa** no rol das despesas do Ministerio da Guerra, está calculada pela proposição da Camara em 67.285:624$500. Para reduzil-a seria mistér diminuir o effectivo do Exercito, constante da proposta. Poderia porventura caber semelhante medida neste momento de tamanha delicadeza para o proprio Exercito ainda occupado e absorvido na penosa missão consequente aos desatinos dos elementos desgarrados que de seu seio sahiram para a rebeldia que tanto nos deprimiu e vexou moralmente, prejudicando, por outro lado, a fortuna particular e sobremodo sobrecarregando a Nação com dispendios avultadissimos? Acaso, o momento comporta que se limite ainda a numero do nosso effectivo em praças de pret? Já em 1911, illustre profissional, que occupava na Camara dos Deputados o cargo de Relator da lei de fixação de forças de terra, demonstrando, por estudo comparativo entre as organizações militares de varios paizes europeus, que o effectivo do Exercito depende do progresso do respectivo paiz, da densidade de sua população, da posição que occupa em relação aos povos civilisados e do valor e potencia das nações que o circundam, tendo em vista todos esses coefficientes, concluia por opinar seria indispensavel fixar o effectivo minimo das diversas unidades creadas pela nossa lei de reorganização em 31.638.

Quatorze annos são decorridos, depois de taes assertos tão profientemente provados pelo então Deputado, e, actualmente nosso digno companheiro, o Sr. Senador Vespucio de Abreu, e, ainda o effectivo para o qual ha consignação de verba no orçamento comprehende 31.922, sómente 284 a mais do que era então considerado indispensavel.

A lei de fixação de forças de terra para o exercicio vindouro que já se acha em ultima phase de sua elaboração na Camara, determina o effectivo do Exercito.

Tal como a do orçamento, é lei que se origina de proposta do Poder Executivo, directamente dirigida á Camara dos Deputados, de cuja discussão tem ella iniciativa, por força de preceito da Constituição. Ambas as propostas do Executivo em relação, já á fixação das forças de terra, já ás despesas correspondentes no **orçamento** do Ministerio da Guerra, estão em perfeita correlação e harmonia e assim a Camara os adoptou, fazendo-lhes modificações a respeito dos quaes o Senado, no desempenho de sua missão revisora, se manifestará mantendo entre elles a possivel concordancia.

Do exposto se póde concluir que não fôra licito que ora viessemos propôr qualquer reducção nesta verba, sem nos esquivar, todavia, de receber suggestões que possam ser adoptadas em condições de efficiencia, sem perturbação dos serviços organizados.

A segunda parcella que avulta, após a de que tratámos, é a referente a – *soldos e gratificações de officiaes* – representada na proposição pela importancia de 43.422:000$, a qual não é susceptivel de diminuição, visto corresponder a vencimentos prefixados, assegurados e garantidos por leis especiaes. Embora sem caracter de irreductibilidade não seria permittido em disposições orçamentarias alterar tabella de vencimento, e, si fôra possivel, não seria precisamente em hora, como a actual, de encarecimento geral do custo da vida que affecta a todas as classes. Certo, cresceu, em uma progressão sensivel nos orçamentos a verba com vencimentos de officiaes do Exercito, a qual, de 22.010:459$, que era em 1918, ascende actualmente á 43.422:000$, quase 100%, em cinco annos.

Segue-se na ordem, outra parcella de grande volume nas despesas militares e é a destinada ás – *classes inactivas* – que de 11.200:507$, em 1918, sóbe, actualmente, pelos dados officiaes concernentes ao corrente exercicio a 20.412:533$000.

E' despesa que vem subindo progressivamente, de réis 12.840:084$ em 1919 para 13.039:520$, em 1920; de réis 13.530:617 em 1922, para 15.538:667$ em 1923 e 17.835:028$ em 1924, sendo, actualmente, calculada em 20.412:833$000.

Com os inactivos da Marinha, a verba dispendida era, em 1918, de 2.890:926$, sendo orçada actualmente em 5.797:858$, em uma proporção á identica que se verifica no Exercito, se patenteia assombrosa em relação aos inactivos que figuram no orçamento da Fazenda, cuja verba em 1918 era de réis 10.539:594$, estando prevista para o exercicio corrente em 11.789:000$, soffrendo accrescimo apenas de 1.249:406$, ou seja 11% a mais durante o mesmo periodo de cinco annos.

As reformas de officiaes, taes como se acham estabelecidas nas leis vigentes, aggravaram descommunalmente o **orçamento** na respeitavel importancia de 9.212:326$, em cinco annos!

Accentúo o facto tão somente com o fim de reclamar a attenção para a possibilidade ou opportunidade de revisão que se torna precisa nas leis pertinentes a reformas, assim compulsorias como voluntarias, tanto mais quanto julgo de todo ponto intangivel o preceito de, em caso algum, ser concedida ou permittida reforma – reforma ou qualquer aposentadoria – com vantagens maiores das percebidas na effectividade do cargo ou do posto, tendo tambem em conta prescripção categorica contra interpretações dadas "com toda a sem cerimonia

e com a nossa cumplicidade" (nossa, do Congresso) em regulamentos e até mesmo em avisos – na phrase de antigo parlamentar.

Ha no projecto que estudamos a verba avultada de réis 28.099:300$, que se destina ás diversas e variadas despesas de material permanente e de consumo, na qual qualquer reducção está subordinada intimamente ao maior ou menor effectivo e dos quadros do pessoal pela correlação que as prende á toda administração em seus numerosos e complexos desdobramentos constituintes da entrosagem que lhe communica toda movimentação e provimento. Este, entretanto, é trabalho de prudencia e pormenorisado exame technico a que somente por iniciativa ou pelo menos com acquiescencia do Executivo poderá ser feito, sem o risco de perturbar a normalidade dos serviços.

Accresce no tocante a tal rubrica – material permanente e de consumo – que participando, mais do que nenhuma outra, da situação do encarecimento de todas as utilidades, apresenta, entretanto, quanto aos quatro ultimos exercicios, sensivel reducção. De facto, esta verba foi, no orçamento de 1921, de réis 28.411:614$; em 1922, de 29.810:174$; em 1923, de réis 31.305:406$; em 1924, de, 39.929:256$, descendo, em 1925, para 28.399:300$, sendo prevista para 1926, em 28.099:300$, ainda com reducção, embora pequena, sobre a precedente.

Nas verbas 6ª e 7ª – *Arsenaes e fabricas* – mercê de bem entendida continuidade na acção governamental quanto a ampliações precisas nesses departamentos, já se verifica certa productividade, de modo a prover sinão a todas as necessidades ao menos a muitas, entre as quaes munições, explosivos de varios typos, artigos e artefactos de guerra, o que concorre para, gradualmente, nos emancipar da industria estrangeira, cujo custo se torna excessivamente oneroso ao erario e de difficil, sinão de impossivel acquisição, em dados momentos e circumstancias, sendo para registrar, ao mesmo passo, que, concurrentemente, enriquecemos assim **o** patrimonio da Nação.

E' de recordar o transcripto em parecer do anno passado sobre as despesas do Ministerio da Guerra quando expoz que – "as officinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro desde que sejam reforçadas as verbas de material, ficarão em condições de prover a todas as necessidades de munições de artilharia, **aproveitando** como materia prima o ferro nacional com evidentes vantagens para a nossa industria siderurgica. Do mesmo modo que as novas installações da Fabrica de Polvora do Piquete poderão desenvolver consideravelmente sua producção. Certas verbas de material, tocam, pois, á **propria** organização dos serviços." Trecho, em verdade, confirmativo da these sustentada, com proficiencia, pelo Deputado Salles Junior, então relator do mesmo projecto na Camara dos Deputados, consubstanciada na conclusão de que – "De nada valerá multiplicar o esforço militar com augmento de effectivos, sem correspondencia com os elementos materiaes de que depende a efficiencia do Exercito, ou seja precisamente o menor esforço para maior resultado."

Systematizado o serviço, apparelhado com unidade de vistas, mantida a continuidade de orientação – (como seria desejavel nos demais) – este departamento já offerece promis-

sores resultados com a diminuição gradual que já se verifica nas respectivas dotações, durante esses ultimos annos.

A verba 18ª, que se inscreve, pela primeira vez, neste orçamento com a denominação – *Serviços industriaes do Estado* – é dotada com a importancia de 2.044:000$ para fornecimento e serviços prestados por outras repartições federaes e estradas de ferro da União. E' um assumpto apenas nominal incluido na discriminação das despesas, deste, como nos demais Ministerios, por força e exigencia de dispositivos do Codigo de Contabilidade.

Os augmentos foram feitos nas verbas 4ª, 6ª, 8ª, 10, 11, 13, 18 e 19, novamente proposta pela Camara, attingindo a 15.163:355$439. A Camara justifica as majorações nas condições impostas pela desvalorização do nosso meio circulante, produzindo a carestia da vida e consequente augmento do custo da alimentação e de fardamento da tropa, preço do material, salientando a anormalidade da situação em que se encontra o paiz, o que obriga e impõe sacrificios bem pesados.

Na verba 1ª – *Administração Central* – ha o augmento de 3:600$, para despesas miudas, de prompto pagamento, do Gabinete do ministro, tendo a sub-consignação sido elevada de 2:400 a 6:000$000.

Na verba 6ª – *Arsenaes e Fortalezas* – o augmento é de 193:891$875, afim de serem dotadas as officinas já existentes no Arsenal de Guerra, com o pessoal operario necessario ao seu regular funccionamento.

Na verba 8ª – ***Serviço*** *de Saude* – ha um augmento de 10:000$, em consequencia de transposição de igual verba que da 16 passou para ella.

Na verba 9ª – *Soldos e gratificações de officiaes* – o augmento é de 4.893:500$ para o qual mais concorreu a despesa nova destinada ao **pagamento** das vantagens correspondentes ao posto de segundos tenentes para 1.000 commissionados no mesmo posto. Esta despesa global é de 7.800:000$ mas ficou limitada á cifra acima por ter sido feita conforme explica o relator do parecer da Commissão de Finanças da Camara, o desconto de despesa que deixa de ser realizado, pelo facto de não haver segundos tenentes, e aspirantes em condicções de serem promovidos a primeiros e segundos tenentes, ficando os respectivos quadros com as vagas de 304 primeiros e 869 segundos tenentes.

Na verba 10ª – *Soldos, etapas e gratificações de praças de pret* – o augmento é de 6.991:192$500 pelo facto da proposta elevar para 30$ o valor da etapa de 2$500, quantia reconhecidamente insufficiente.

Na verba 11 – *Classes inactivas* – o augmento é de réis 721:391$064, para occorrer ao saldo dos officiaes recentemente reformados, cujo numero actual é de 1.472, a saber:

28 marechaes;
56 generaes de Divisão;
234 generaes de Brigada;
58 coroneis;
91 tenentes coroneis;

335 majores;

297 capitães;

143 primeiros tenentes;

230 segundos tenentes.

Na verba 13 – *Empregados addidos* – ha um augmento de 149:655$, para pagamento dos funccionarios administrativos de repartições extinctas, que contarem mais de 10 annos de serviço, emquanto não forem aproveitados em outras repartições.

Foram incluidas duas verbas novas que tomaram os numeros 18 e 19, sendo em uma contempladas as despesas com os *Serviços Industriaes do Estado*, e outra para as *Contas de Exercicios Findos*, representadas respectivamente pelas quantias de 5.110:000$ e 1.000:000$000.

Houve reducção de 1.049:652$ entre a proposta do Governo e a Proposição adoptada pela Camara nas seguintes verbas, a saber:

Verba 4ª – *Justiça Militar* – pela suppressão das subconsignações 4ª e 7ª destinadas a despesa de primeiro estabelecimento de ministros e auditores, calculada em 3:000$ e de vencimentos de um auditor auxiliar que vagou e que se representa pela cifra a 21:600$000.

Verba 5ª – *Instrucção Militar* – a reducção attingiu a 154:455$, pela suppressão de vencimentos do pessoal administrativo civil do extincto Collegio de Barbacena; na cifra de 142:962$ e da sub-consignação 19 – relativa ao pessoal da Bibliotheca do Exercito no valor de 6:693$000. Tambem eliminadas as sub-consignações – Material – 7ª, 8ª e 19, destinadas a despesas de acquisição de livros, encadernação, artigos de expediente para a Bibliotheca e despesas miudas da Escola de Aviação Militar, representando respectivamente 3:400$, 600$, e 800$, no total de 4:800$000.

Verba 14 – *Obras Militares* – a reducção total é de réis 550:000$, em virtude de novas applicações discriminadas que alteraram algumas das que constam na proposta.

Verba 15 – *Serviços geraes* – a redução é de réis 300:000$000. Por esta verba corre todo o complexo e variado serviço de equipamento, arreiamento e material de acampamento; fardamento, comprehendendo calçado e roupa e uniformes para praças, alumnos das Escolas e Collegios, maruja, asylados, enfermeiros; remonta de cavallos e muares; forragens, acquisição de moveis, camas para os corpos e fortalezas; transportes de cargas e bagagens; armazenagem; luz, água, energia electrica; passagens de officiaes de praça e funccionarios civis; alugueis de casas; enterros de militares; conservação de embarcações e de material de transporte terrestre, inclusive automoveis; medicamentos, combustivel, lubrificantes e accessorios para fortalezas, para carros de assalto e companhia ferro-viaria e laboratorios e outras, que se detalham nas trinta e tres sub-consignações da mesma verba.

Foram reduzidas duas sub-consignações, referentes á acquisição de moveis e utensilios para 200:000$ e supprimida a de 100:000$ destinada á installação de novas repartições serviços de corpos de tropa.

Verba 16 – *Eventuaes* – a reducção é de 10:600$, verba que era consignada a medicamentos para veterinaria.

Finalmente, a verba 17 – que se destina a despesas no **exterior**, com pessoal em commissão em paiz estrangeiro, soffreu, como já ficou notado, a reducção de 200:000$, ouro, para 100:000$, ouro.

Eis o que nos cumpre expôr ao Senado relativamente á **prosição** da Camara fixando as despesas do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1926.

A Commissão de Finanças offerece-a, pois á discussão, reservando-se o direito de, opportunamente, propôr as medidas que porventura julgue necessarias.

Sala da Commissão de Finanças, em 9 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *Bueno Brandão. – Felippe Schmidt – Manoel Borba. – Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 35, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercicio de 1926, pelo Ministerio da Guerra, as quantias de 100:000$, ouro, e de 193.102:331$430, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1. *Administração Central* – Augmentada de 3:600$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 10, gabinete do Ministero, em vez de 2:400$, diga-se 6:000$000.....	.....	1.086:943$875	216:800$000
2. *Directoria Geral de Intendencia da Guerra*.....	.....	1.699:421$600	1.092:200$000
3. *Estado-Maior do Exercito*.....	.....	348:577$125	1.065:500$000
4. *Justiça Militar* – Reduzida de 24:600$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4, 3:000$, supprima-se e sub-consignação n. 7, em vez de 43:200$, diga-se 21:600$000.....	.....	947:340$000	178:660$000
5. *Instrucção Militar* – Reduzida de 154:455$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 14, 142:962$, supprima-se; sub-consignação n. 7, 3:400$, supprima-se; sub-consignação n. 8 (Bibliotheca do Exercito, artigos de expediente), 600$, supprima-se; sub-consignação n. 19, 800$, supprima-se.....	.....	4.465:433$000	3.174:895$000

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
6. *Arsenaes e fortalezas* – Augmentada de 193:891$875, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de 39 operarios de 1ª classe, 128:115$, diga-se 53, 174:105$; em vez de 48 ditos de 2ª classe, 140:160$, diga-se 69, 201:480$; em vez de 53 de 3ª classe, 135:415$, diga-se 82, 209$510; em vez de 53 de 4ª classe, 166:070$, diga-se 100, 219:000$; em vez de 89 de 5ª classe, 192:240$, diga-se 117, 252:720$; em vez de 24 aprendizes de 1ª classe, 32:850$, diga-se 52, 71:175$; em vez de 20 de 2ª classe, 20:075$, diga-se 61, 61:228$750; em vez de 3ª classe, 16:060$, diga-se 62, 45:260$; em vez de 22 de 3ª classe, 16:060$, diga-se 62, 45:260$; em vez de 22 de 4ª classe, 10:037$500, diga-se 66, réis 30:112$500 e, em vez de 29 de 5ª classe, 6:615$625, diga-se 70, 15:968$750, elevado o total da sub-consignação a 1.390:960$; sub-consignação n. 4, 294:030$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 7, em vez de 5:000$, diga-se 10:000$000.....	.....	2.405:410$250	1.775:338$180
7. *Fabricas* – Augmentada de 194:980$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação numero 4, em vez de oito operarios de 1ª classe, réis 26:280$, diga-se 19, 62:415$; em vez de 15 de 2ª classe, 43:800$, diga-se 19, 55:480$; em vez de 47 auxiliares aprendizes de 1ª classe, 82:344$, diga-se 67, 117:384$; em vez de 76 de 2ª classe, 104:025$, diga-se 96, 131:400$; em vez de 70, de 3ª classe, 79:843$750, diga-se 90, 102:656$250; em vez de 20			

de 4ª classe, 18:250$, diga-se 40, 36:500$, e, em vez de 15 de 5ª classe, 10:265$625, diga-se 35, 23:953$125; sub-consignação n. 7, em vez de 50:000$, diga-se 80:000$000. "Material", sub-consignação n. 14, em vez de 30:000$, diga-se 730:000$ e accrescente-se "e montagem de officinas"; sub-consignação n. 23, em vez de 1.000:000$, diga-se 300:000$000..... ..... 1.625:314$825 2.530:837$000

8. *Serviço de Saude* – Augmentada de 10:000$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 28, em vez de 30:000$, diga-se 40:000$, accrescentando-se-lhe "e compra de medicamentos"..... ..... 1.887:830$750 3.148:442$000

9. *Soldos e gratificações a officiaes* – Augmentada de réis 4.895:500$, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, em vez de oito generaes de divisão, 254:400$, diga-se nove, 286:200$; em vez de 1.174 capitães, 14.088:000$, diga-se 1.192, elevado o numero de contadores a 78, 14.304:000$; em vez de 1.890 primeiros tenentes, 17.577:000$, diga-se 1.871, sendo 184 medicos, 63 pharmaceuticos, 47 veterinarios, 39 de administração, 46:400$, diga-se tres tenentes-coroneis, 34:800$; quadro 180 contadores, 43 do extincto Corpo de intendentes e seis dentistas, réis 17.400:300$; accrescente-se: Para pagamento das vantagens de segundos tenentes a 1.000 commissionados nesse posto, 7.800:000$; quadro *Q*, em vez de um general de brigada 17:600$, diga-se um general de divisão, 21:200$; em vez de oito coroneis, réis 112:000$, diga-se cinco coroneis, 70:000$; em vez de quatro tenente-coroneis *Q*. *E*. e *Q*. *F*., em

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
vez de tres generaes de brigada, 79:200$, diga-se um general de divisão, 31:800$, em vez de um coronel, 21:000$, diga-se dois generaes de brigada, réis 52:800$000. A DEDUZIR: em vez de 16.833:000$, diga-se 19.733:400$, modificando-se assim; em vez de onze coroneis, diga-se 12; em vez de 56 majores, diga-se 58; em vez de 252 capitães, diga-se 229; em vez de 463 primeiros tenentes, diga-se 422; e em vez de 355 segundos tenentes, diga-se 269, ficando a dotação reduzida de 11.406:300$ a 10.128:000$; em vez de vencimentos de 61 primeiros tenentes e 623 segundos tenentes, cujas vagas não serão preenchidas por falta de segundos tenentes e aspirantes, diga-se 304 primeiros tenentes e 869 segundos tenentes, elevada a importancia dessa deducção de 5.426:700$ a 9.605:400$, ficando a somma elevada de 36.099:600$ a 41.004:700$; accrescente-se depois das palavras "13 de dezembro de 1910" o seguinte: "e por substituições, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921"; reduzida a verba de differença entre os vencimentos da reforma e os de actividade dos Ministros do Supremo Tribunal Militar de réis 103:600$ para 92:000$, ficando o total da sub-consignação elevado a 41.396:700$000.....	.....	41.396:700$000	2.023:200$000

10. *Soldos, etapas e gratificações de praças de pret* – Augmentada de 6.991:992$500, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, em vez de

	100 aspirantes, 283:000$, diga-se 142 aspirantes, 401:860$; sub-consignação n. 3, as rações ficam elevadas a 3$, sendo que as dos alumnos do Collegio Militar de Barbacena serão distribuidas ao do Rio de Janeiro, emquanto neste permanecerem os referidos alumnos e irão sendo reduzidas á medida que cada um delles fôr deixando o collegio.....	.....	22.954:084$000	44.231:540$500
11.	*Classes inactivas* – Augmentada de 721:391$064, feita na tabella a seguinte fórma: 28 marechaes, réis 775:199$856; 56 generaes de divisão, sendo 52 graduados no posto de marechal, 1.771:999$776; 234 generaes de brigada, sendo 143 graduados no posto de general de divisão, 4.523:998$776; 58 coroneis, sendo 18 graduados no posto de general de brigada, réis 767:599$624; 91 tenentes-coroneis, sendo 23 graduados no posto de coronel, 903:840$; 335 majores, sendo 21 graduados no posto de tenente-coronel, **réis...** 2.679:027$019; 297 capitães, sendo 82 graduados no posto de major, 1.686:193$192; 143 primeiros tenentes, sendo oito graduados no posto de capitão, 740:985$916; 230 segundos tenentes ou alferes, sendo 12 graduados no posto de 1º tenente, 517:771$285; gratificação addicional e de 2% sobre o respectivo soldo annual (decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e lei de 2.290, arts. 13 e 16), 2.237:618$881, elevada a despesa dessa sub-consignação de réis 15.882:833$261 a 16.604:224$325 e o total da tabella a 21.134:224$325.....	.....	18.334:224$325	2.800:000$000
12.	*Ajuda de custo*.....	.....	.....	400:000$000

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
13. *Empregados addidos* – Augmentada de 149:655$, feita na tabella a seguinte alteração: accrescente: "Para pagamento dos funccionarios administrativos da Bibliotheca do Exercito e do Collegio Militar de Barbacena, que contarem mais de 10 annos de serviço, emquanto não forem aproveitados em outras repartições do Ministerio da Guerra, 149:655$000".....	.....	.....	220:339$000
14. *Obras Militares* – Reduzida de 550:000$, ficando assim redigida: obras de fortificação e defesa do littoral e das fronteiras da Republica, continuação de obras indispensaveis, reparos, conservação e melhoramentos de quarteis, e proprios nacionaes sob a administração do Ministerio da Guerra, campos de instrucção e linhas de tiro, custeio de linhas telegraphicas, sendo 56 contos para a conservação das obras do porto de Santos, inclusive luz, agua e esgoto; 300:000$, para a construcção da fabrica de trotyl: 300:000$, para a construcção da fabrica de trotyl; 300:000$, para junto aos quarteis das suas respectivas unidades: 300:000$, para as obras da officina de fulminato do Realengo; e 90:000$, para auxilio á estrada de rodagem de Guarapuava á foz do Iguassú, 1.750:000$000.....	.....	.....	1.750:000$000
15. *Serviços geraes* – Reduzida de 300:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 2, em vez de 200:000$, diga-se 100:000$, sub-consignação nu-			

mero 3, 100:000$, supprima-se; sub-consignação numero 4, em vez de 100:000$, diga-se 50:000$; sub-consignação n. 9, em vez de 150:000$, diga-se réis 100:000$000.....	.....	.....	28.099:300$000	
16. *Despesas eventuaes* – Reduzida de 10:600$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", em vez de 110:600$, diga-se 100$, supprimidos os dizeres: "sendo 10:600$ destinados a medicamentos para veterinaria".....	.....	.....	200:000$000	
17. *Commissão em paiz estrangeiro* – Reduzida de réis 100:000$000.....	100:000$000			
18. *Serviços industriaes do Estado* (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, art. 74) – Para fornecimentos e serviços a serem prestados pelas seguintes repartições: 1 – Imprensa Nacional, 160:000$; 2 – Estrada de Ferro Central do Brasil, 1.400:000$; 3 – Repartição Geral dos Telegraphos, 120:000$; 4 – Repartição Geral dos Correios, 4:000$; 5 – Estrada de Ferro Oeste de Minas, 80:000$; 6 – Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 120:000$; 7 – Estrada de Ferro Rio d'Ouro, 8:000$; – Rêde Viação Cearense, 40:000$; 9 – Estrada de Ferro Theresopolis, 4:000$; 10 – Estrada de Ferro Goyaz, 80:000$; 11 – Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, 4:000$; 12 – Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, 4:000$; 13 – Consumo de agua e despesas relativas dos corpos e estabelecimentos militares da Capital Federal, 20:000$000.....	.....	.....	2.044:000$000	

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
19. *Exercicios findos* – Importancia que se presume necessaria para occorrer a despesas dessa natureza.....	.....	.....	1.000:000$000
	100:000$000	97.151:279$750	95.951:051$680

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Euripedes de Aguiar, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Vespucio de Abreu (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, João Thomé, Benjamin Barroso, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Bueno Brandão, Antonio Carlos, Lacerda Franco, José Murtinho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Lauro Müller e Carlos Barbosa (23).

São lidos, postos em discussão e approvados sem debate os seguintes:

PARECERES

N. 121 – 1925

A Commissão de Finanças, antes de opinar sobre o projecto do Senado n. 27, de 1925, determinando que a reforma do general de brigada graduado Marcos Antonio Telles Ferreira será considerada, a partir da data da presente lei, com a effectividade daquelle posto e a graduação de general de divisão, é de parecer que se ouça o Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Guerra.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *Bueno Brandão.* – *Felippe Schmidt.* – *Manoel Borba.* – *Sampaio Corrêa.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 100, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

No presente requerimento pede o general de brigada graduado Marcos Antonio Telles Ferreira, que a sua reforma seja considerada pelo Congresso Nacional, na effectividade daquelle posto e com a graduação do posto de general de divisão.

Justifica com os documentos juntos, em abono de sua pretenção, os serviços por elle prestados durante a revolução rio-grandense, no periodo de 1893, dentre os quaes se destaca o levantamento do sitio de Bagé, de que trata a mensagem presidencial de 7 de maio de 1894.

Foi, attendendo ao valor dos serviços desse official no referido sitio, como commandante de destacamentos das forças sitiadas naquella cidade que o Senado, em 1907, approvou um projecto, de iniciativa desta Commissão, promovendo por actos de bravura o mesmo official no posto de capitão, a partir da data de 9 de janeiro de 1894.

Esse projecto, tambem approvado pela Camara, foi, entretanto, vétado, resultando dahi o retardamento das promoções daquelle official nos postos superiores até o de tenente-coronel, em que foi reformado compulsoriamente, por ter attingido á idade de 58 annos, de accôrdo com as modificações resultan-

tes do decreto substitutivo da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

E' preciso, entretanto, assignalar que – quando foi reformado o dito official, occupava elle o n. 1 da lista triplice para promoção a posto de coronel por merecimento, e que, **si tivesse** sido mantida a vontade do Congresso Nacional, manifestada no projecto a que acima se refere o presente parecer, o peticionario, já incluido na escala dos coroneis, não teria sido reformado, como foi, por força de uma autorização contida na lei orçamentaria de 1918, da qual resultaram os decretos do Executivo, que restrigiram as idades para as reformas compulsorias dos officiaes de terra e mar.

Assim, pois, a Commissão de Marinha e Guerra, attendendo a todas estas circumstancias, que evidenciam as preterições soffridas pelo requerente e mais ainda, tendo em vista os serviços por elle prestados, quando na actividade, conforme as referencias feitas em sua fé de officio, e os demais documentos que juntou, é de parecer que a pretenção está no caso de ser attendida e neste sentido apresenta á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 27 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A reforma do general de brigada graduado Marcos Antonio Telles Ferreira será considerada, a partir da data da presente lei, com a effectividade daquelle posto e a graduação de general de divisão; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1925. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Soares dos Santos*, Relator. – *Benjamin Barroso*. – *Mendes Tavares.*

N. 122 – 1925

Tendo sido destacada do orçamento das despezas do Ministerio da Viação, afim de constituir projecto especial, a emenda de autoria dos illustres Senadores Rosa e Silva e Manoel Borba, que autoriza o Governo a contractar em concurrencia publica e mediante a concessão de favores e sem *onus* para o Governo, a construcção de uma estrada de ferro que partindo da cidade do Recife, atravesse o continente, ligando o Oceano Atlantico ao Pacifico; voltou a dita emenda, já então transformada em o projecto n. 162, de 1924, á Commissão de Finanças, para novo estudo, em vista de requerimento do eminente Sr. Senador Bueno de Paiva.

O assumpto do projecto é de tal magnitude que o Relator não póde sobre elle emittir parecer, sem ouvir previamente o Governo, seja no tocante á orientação geral do traçado **mais** conveniente da estrada a construir, seja no que se relaciona aos entendimentos necessarios entre o nosso paiz e as nações estrangeiras que hajam de ser attingidas pela mesma estrada.

Nestas condições, requer o Relator a audiencia do Governo, por intermedio dos Ministerios da Viação e das Relações Exteriores, sobre a materia que constitue objecto do **estado** projecto n. 162.

Sala das sessões, em 9 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *Bueno Brandão.* – *Eusebio de Andrade.* – *Manoel Borba.* – *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 162, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a contractar em concurrencia publica e mediante a concessão de favores e sem *onus* para o Thesouro, a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Recife, atravesse o continente, ligando o oceano Atlantico ao Pacifico, entrando em entendimento com os paizes estrangeiros que hajam de ser attingidos pela estrada projectada.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. – *Manoel Borba.* – *F. A. Rosa e Silva.*

Justificação

Considerando que a construcção de uma linha ferrea, ligando os dous oceanos, deverá, para maior efficiencia economica e politica do Brasil, ser executada quanto possivel, na parte equatorial mais larga do continente; considerando que o traçado já estudado em 1916, pelas respectivas commissões do Congresso Nacional, partindo do porto do Recife, que é o trecho mais oriental das Americas, em demanda do Oeste, através o planalto central de Goyaz, e no Sul, com uma ligação em Pirapora, é o mais indicado; propõe-se a emenda supra. – *Manoel Borba*.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final do projecto do Senado n. 31, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial no valor de 484:780$, para occorrer ao pagamento de differença de soldo a officiaes do Exercito que se reformaram nos annos de 1921 a 1923.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte:

PROJECTO

N. 31 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, o credito especial necessario, até 220:000$, para a conclusão do **monumento** aos heróes da Laguna e Dourados; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1925. – *João Lyra*.

Justificação

Em 1921 a Escola Militar levantou a idéa de ser erigido nesta capital um monumento em honra á memoria de nossas tropas, que demonstraram admiravel heroismo em Matto Grosso, na guerra com o Paraguay, recordando a retirada da Laguna, surprehendente feito daquelles destemidos compatriotas e a resistencia da colonia de Dourados, dirigida por Antonio João, o inesquecivel brasileiro que tanto enalteceu o Exercito Nacional.

O monumento projectado representará as phases principaes daquelles acontecimentos, isto é, a invasão paraguaya e e a reacção do Forte de Coimbra, o combate do Alegre, a retirada de Oliveira Mello e a retomada de Corumbá.

Para a realização desse patriotico emprehendimento, os alumnos e professores daquella escola organizaram uma commissão presidida pelo capitão Pedro Cordolino de Azevedo, e desenvolveram esforços no sentido de obter os recursos necessarios.

Não lhes faltou o apoio do publico e dos Governos da União e do Districto Federal, tendo subido a 230 contos, reunidamente, as contribuições arrecadadas.

Foram convidados por edital, em que collaborou o conceituado esculptor Corrêa Lima, professor da Escola de Bellas Artes, os artistas nacionaes e os estrangeiros aqui domiciliados, que quizessem apresentar maquetas. Para traduzirem estas, perfeitamente, a idéa da commissão fez ella publicar um livro, escripto pelo capitão Genserico de Vasconcellos, historiando os acontecimentos a serem perpetuados pelo monumento, contendo esse trabalho numerosas photographias.

As maquetas apresentadas foram julgadas por uma commissão de reconhecida idoneidade moral e profissional, composta do então Ministro da Guerra, Dr. Pandiá Calogeras, como presidente; do actual Ministro do Exterior, então Senador, Sr. Felix Pacheco, e dos Srs. general Monteiro de Baros, professor Corrêa Lima, capitão Cordolino de Azevedo e engenheiro militar Norival de Lemos.

Foi grande o numero de concurrentes e as 16 maquetas apresentadas estiveram expostas ao publico em um dos salões do *Jornal do Commercio*, onde foram julgadas, tendo sido classificada em primeiro logar a do esculptor brasileiro Antonino de Mattos.

Tão criterioso foi esse julgamento que 19 artistas brasileiros felicitaram a commissão pela imparcialidade com que o proferira.

Verificado que qualquer dos projectos exigiria dispendio superior a 200 contos, a commissão resolveu fazer o contracto com o autor do que fôra melhor classificado, confiando que os legisladores federaes não recusariam o seu concurso para a effectividade de tão nobre objectivo.

Além da fundição das estatutas e altos relevos que constituem o monumento, ha gastos imprescindiveis com o granito, alicerces e montagem no logar designado. Aquelles trabalhos foram contractados por 200 contos, estanto patente, pois, que faltam recursos para a ultimação da obra, cuja parte principal está quasi terminada, isto é, a fundição de uma estatua, a da Gloria, com quatro metros de altura e a de seis

estatuas maiores do que o natural: Antonio João, Guia Lopes, coronel Camisão, a Patria, a Historia e a Espada. Só falta fundir o alto relevo que, rectificado, terá 16 metros de extensão.

Está visto que será um monumento de indiscutivel valor historico, attestando, ao mesmo tempo, a capacidade artistica dos brasileiros, e, apezar da alta de preços de todos os serviços, nos ultimos tempos, poderemos ainda assim chegar ao fim do que tratamos com despeza inferior á que já foi effectuada.

Seria impatriotico, pois, que, pela falta de um auxilio pecuniario relativamente insignificante, ficassem sem resultado os esforços desenvolvidos e os dispendios realizados.

Rio, 10 de setembro de 1925. – *João Lyra.*

O SR. PRESIDENTE: – Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Senador quer usar da palavra, na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. *(Pausa.)*

Antes de annunciar a ordem do dia, communico ao Senado que, em obediencia á deliberação sua, nomeei para represental-o na Conferencia Inter-Parlamentar a reunir-se em Washington, em outubro proximo, e nas festas commemorativas da fundação da cidade do Mexico, o Sr. Sampaio Corrêa.

ORDEM DO DIA

APOSENTADORIA DE FUNCCIONARIOS CIVIS

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1925, determinando que as vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis, serão calculados sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma fôr concedida ou imposta, independentemente de qualquer intersticio ou estagio.

Approvado, vae á Commissão de Justiça e Legislação.

ALMOXARIFADO DO MOVIMENTO DA CENTRAL DO BRASIL

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1925, mandando ter a denominação de Almoxarifado do Movimento a actual Arrecadação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com as condições que menciona.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

MELHORIA DE REFORMA

Votação, em discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 110, de 1925, opinando que seja indefe-

rindo o requerimento em que o Sr. Lourenço Alves de Mello, sargento reformado do Exercito, pede melhoria da sua reforma.

Approvado.

O. SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 50 minutos.

94ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (21).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Carta do Sr. E. Gil Borges, director geral interino, da União Pan-Americana, assim redigida:

"Exmo. Senhor – Tenho a honra de avisar a V. Ex. do recebimento do seu estimado officio de 7 de agosto, no qual V. Ex. teve a gentileza de me participar que o Senado do Brasil resolveu fazer-se representar por um dos seus membros na proxima Conferencia da União Interparlamentar, que se realizará em Washington, de 1 a 6 de outubro do corrente anno.

Agradeço muito a V. Ex. a sua attenta communicação, e me é grato manifestar-lhe a complacenncia com que se verá a assistencia do representante do Brasil a esta conferencia, que vae considerar em suas deliberações as medidas para resolver por meios pacificos as questões internacionaes, susceptiveis de solução por actuação parlamentar.

Aproveito a opportunidade para manifestar a V. Ex. os meus sentimentos da mais alta consideração e apreço". – Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Lauro Müller, communicando que tem deixado de comparecer ás sessões por se achar enfermo. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 123 – 1925

No presente requerimento pede o 2º tenente reformado do Exercito. José Gomes de Oliveira, que o Congresso Nacional mande considerar sem effeito o decreto de 19 de janeiro de 1899, que transferiu o mesmo official da arma de infantaria para a de cavallaria, de accôrdo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

O requerente, na sua longa petição, declara que essa transferencia fôra feita a seu pedido por ter sido elle ferido na perna e na clavicula esquerdas, por occasião da campanha de Canudos e ter ficado impedido de acompanhar as marchas do seu batalhão. Mais tarde, em 1902, tendo-se aggravado o ferimento do hombro, foi acommettido de uma *paresta* do braço esquerdo e verificado que não poderia servir na nova arma para a qual fôra transferido, **requefeu** por isso ao então Presidente da Republica fosse annullada a referida transferencia. Como a acta da inspecção de saude a que foi sujeito o supplicante não especificasse estar o mesmo impossibilitado de continuar servindo na arma de cavallaria, o requerente foi mandado addir a um dos corpos de infantaria por ordem do Ministro da Guerra, que era o marechal Argollo, emquanto permanecesse o impedimento allegado.

Os documentos apresentados pelo supplicante são deficientes e não justificam a pretenção desse official.

A Commissão de Marinha e **Guerra é** por isso de parecer que o requerimento deve ser indeferido.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1925. – *Felippe Schmidt*. Presidente. – *Soares dos Santos*, Relator. – *Mendes Tavares*. – A imprimir.

N. 124 – 1925

Ao projecto n. 66, de 1924, mandando revigorar e incorporar á legislação existente, os §§ 1º e 2º do art. 60 da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, para os inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar desta Capital, foram apresentadas, em 2ª discussão, duas emendas, a primeira determinando a suppressão do respectivo texto das palavras "revigorado e"; e a segunda, tornando extensivo o favor do artigo unico a todos os funccionarios civis dos institutos militares de ensino.

A Commissão de Marinha e Guerra, obedecendo ao art. 144 do Requerimento Interno em vigor, vem sobre as mesmas interpôr o competente parecer. E dando-o, sente não poder aconselhar ao Senado sua approvação, porquanto, já se havendo manifestado contraria ao projecto de que se trata, está convencida de que mesmo com a adopção das referidas emendas, aliás uma perfeitamente inocua e a outra peccando pela liberalidade com que multiplica as graduações militares, aguardaria todos os inconvenientes que foram expostos com o necessario desenvolvimento no parecer n. 99, de 27 do mez proximo passado.

Em consequencia, a Commissão continúa a opinar, como naquelle parecer, pela rejeição do projecto e assim tambem das emendas examinadas.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1925. – *Felippe Schmidt*. Presidente. – *Carlos Cavalcanti*, Relator. – *Mendes Tavares*, vencido. – *Soares dos Santos.*

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 66, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Supprimam-se as palavras "revigorados e" do artigo unico.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 2

Emenda ao projecto do Senado n. 66, de 1924, em 3ª discussão.

Onde se lê "depois da data de 20 de agosto de 1924", leia-se: "para os sub-secretarios, primeiros, segundos e terceiros officiaes, bibliothecarios, porteiros e inspectores de alumnos dos institutos militares de ensino", o mais como está no projecto.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1925. – *Pereira Lobo*.

PROJECTO DO SENADO N. 66, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Ficam revigorados e incorporados á legislação em vigor, os §§ 1º e 2º do art. 69, da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, para os inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar desta Capital, que contarem mais de 10 annos de serviço publico.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1924. – *Mendes Tavares.* – A imprimir.

N. 125 – 1925

Merece inteiro apoio da Commissão o projecto n. 35, apresentado em novembro do anno passado, pelo Senador Dionysio Bentes, autorizando o Governo da Republica a adquirir a monographia premiada pela Academia de Lettras sob o titulo A *diffusão do ensino primario no Brasil.*

Nesse trabalho o autor determinou com perfeita lucidez muitas das idéas esparsas entre nós sobre o assumpto e apresentou alvitres dignos da mais larga divulgação.

O problema do ensino primario entre nós vem sendo desde longos annos versado por leigos ou quasi leigos na materia, muitos incapazes de estudarem em todos os seus aspectos materia de tanta magnitude, não só por tal motivo, como por desconhecerem a situação das classes pobres nos sertões brasileiros. Da leitura do trabalho do Sr. Julio Nogueira deprehende-se que elle conhece muito bem a vida rural do paiz, onde ha quatro seculos moureja uma população immensa, da qual sómente de poucos annos a esta parte começamos a cuidar de modo menos empirico. A monographia trata desenvolvidamente das diversas iniciativas a tomar em relação ao assumpto por parte da União, dos Estados, municipios ou particulares. Quanto ao Governo Federal, o educador lembra a multiplicação das escolas regimentaes, adaptando-as de maneira a ser nellas ministrada a instrucção primaria aos sorteados e aos civis menores e adultos; a annexação de uma escola de aprendizes artifices, escolas de marinheiros nacionaes e patronatos agricolas. Quanto á acção dos outros poderes, conjuncta ou não, o autor lembra a conveniencia de cada empreza fundar escolas em logares ainda não providos de instrucção sufficiente, não só para o pessoal respectivo como para a população escolar circumvisinha, mediante certos favores e regalias; a creação de internatos no *Interland* para soccorrer os meninos analphabetos residentes em zonas sertanejas pouco habitadas, medeando grandes distancias entre os lares; generalização em todas as escolas do segundo turno onde não haja numero sufficiente das mesmas; auxilio por meio de dinheiro, de casa, de mobiliario, de material, a todo o professor diplomado e onde não os houver, a todo o individuo encarregado do ensino de certo numero de alumnos, quando á iniciativa particular o autor estuda em varias paginas as possibilidades de acção dos individuos, das associações liberaes, sportivas, litterarias e religiosas.

A monographia conclue apresentando um plano de divisão do ensino primario e discorrendo sobre algumas theses relativas á materia, como sejam a intervenção da União no ensino primario, a obrigatoriedade deste; a organização burocratica respectiva; a simultaneidade do ensino em questão com o profissional, e os recursos financeiros.

Trata-se, portanto, de um livro cuja divulgação parece de real utilidade no momento actual. Premiando-o, a Academia de Lettras abriu um precedente que não deve passar sem commentarios.

A Nação, pelos orgãos mais representativos das classe em que se divide, precisa ir se preparando para o exercicio

da democracia directa e compete aos poderes publicos encaminhal-a para esse **exercício**, animando as bôas iniciativas das associações interessadas pelo bem commum e dos raros individuos interessados empenhados entre n*s no progresso da colectividade.

Proclamada a Republica, estivemos largos annos como que ausentes de nós mesmos, em uma especie de somnambulismo, de que só acordavamos para as desgraçadas lutas civis. O mal **persiste,** mas felizmente nota-se um despertar promissor da parte de alguns abnegados, cujas energias devem ser aproveitadas com **tenaciadde** correspondente ao esforço destas. Certo, relativamente á instrucção primaria, não nos é licito, já **hoje,** deante da realidade dos factos, esperar tudo della. São para notar as restricções dos dous maiores pensadores do seculo passado, Comte e Spencer, a respeito do assumpto. Instruir é muito; mas, sem educação integral, o caracter do individuo fica por formar e sem esse elemento não ha nação varonil. Precisamos dar combate ao analphabetismo e nesse presupposto é dever indeclinavel auxiliar obras como a monographia em apreço. Tenhamos, **porém,** a coragem de affirmar que ha no Brasil uma chaga talvez mais dolorosa do que o analphabetismo, e vem a ser o que alguem chamou a descomposição moral dos letrados. Da leitura de trabalhos como o do Sr. Julio Nogueira resalta nitida uma impressão que, por amarga, não devemos esconder: si somos um paiz de analphabetos, devemos essa desgraça, em grande parte, aos dirigentes. Falta-nos uma *élite* digna de tal nome: falta-**nos,** disseminado por todo o paiz e em todas as classes, um nucleo seleccionado de homens que, pelo **saber,** pela capacidade technica e pela desambição, encaminhe a grande massa nacional, dando-lhe verdadeira instrucção e trabalho, incuntindo energia civica e confiança nos seus destinos. Não do outro modo pensava Alberto **Torres,** ao traçar as paginas magistraes da *Organização Nacional.* Tratando-se, porém, de ensino, preferimos citar a opinião de tres pensadores de nota: Sylvio Romero, José Verissimo e João Ribeiro. São do primeiro, que em mais de um livro propugnou pela reforma do nosso ensino secundario e superior, os conceitos seguintes: “precisamos de cohesão do espirito publico e de um alevantado ideal commum. A escola em todos os seus **gráos,** deve collaborar nessa faina e o Estado deve ter, por esse caminho, um rumo a seguir... Mesmo pelo espirito, pelo methodo, pela severidade, pela profundeza, o ensino de humanidades decahiu pasmosamente no Brasil. Sabemos **disto,** comparando a pleiade de homens como Alexandre de Gusmão Rodrigues Ferreira, os dous Camaras, os dous Vellosos e vinte outros que foram verdadeiras notabilidades européas, com o nosso anonymato de hoje. Sabemos disto, comparando os Andradas e as cincoenta figuras de gigantes, que fizeram de nós uma nação, com os pygmeus de hoje... Sabemos **disto,** pondo um homem de cem covados, como Vieira, filho do collegio da Bahia, de pé, isolado na superficie chata que é hoje o Brasil”.

São palavras escriptas em 1890, em condemnação ao regimen seguido nos collegios do segundo imperio que, **entretanto,** produziu homens como Ruy Barbosa e Joaquim Nabuco. De José Verissimo são os seguintes periodos: “Não, não

é de reforma no papel, de regulamentos, de leis, de codigos de ensino que precisamos. Por peor que se imagine ou seja tudo que ahi ha no genero e como volume, pois as reformas no ensino teem sido innumeras; tudo isso que temos, pessimo, **embora,** pouco mal faria e poderia até dar bons resultados, si fosse cumprido e realizado com dedicação, com competencia, moral e profissional, com honestidade, emfim, por aquelles a quem incumbe neste paiz distribuir o **ensino,** que elle tão generosamente mantém e paga.

"Si esses, pelas qualidades technicas e moraes, que o estado e a Nação teem o direito de exigir delles, soubessem dar vida á lettra morta dos regulamentos, ou fazel-os valer pelos espirito vivificador que delles desentranhassem ou que lhes insuflassem, os defeitos dessa regulamentação desappareceriam. Sim, não é de leis e regulamentos de instrucção publica que **carecemos,** sinão, e antes de mais nada, de inspirar a nossa material organização de ensino e a cada uma de suas instituições um novo espirito de factores conscientes de uma cultura e civilização, que não seja apenas a cópia servil, descarada e desajeitada do estrangeiro. O principal, o fundamental, em um systema qualquer de instituição publica, não é a lettra, mas o espirito. A lettra mata e o espirito vivifica. A educação publica é uma questão moral, é muito dizer que justamente a **moral,** não como uma disciplina, mas como a mesma inspiração dos nossos orgãos e agentes do ensino, desappareceu quasi completamente da nossa instrucção publica..."

João Ribeiro assim se expressa: "Sempre nos pareceu falsa e viciosa e fundada em um equivoco a doutrina que explica o nosso atrazo politico pela falta de instrucção elementar do povo... Quem quer, que, sem preconceitos, se proponha a examinar os aspectos da nossa sociedade, verá que não são os pobres analphabetos, os factores da nossa corrupção... Muito longe disto."

E João Ribeiro, depois de analysar os nossos vicios e de affirmar que são os analphabetos quasi os unicos que entre nós **trabalham,** sendo por esse motivo os autores de nossa riqueza economica, accrescenta, não sem perguntar que garantia nos trouxe a escola, que os nossos males derivam de outras fontes, de factores conhecidos" da falta de idéas que faz substituir as idéas pelos homens."

Não é justo culpar sómente a nós, politicos, desse lamentavel estado de cousas, conforme conceituam os escriptores citados. Não **ha,** porém, como negar os graves defeitos da sociedade brasileira, alimentando uma illusão de grandeza que só nos póde ser perniciosa. Evidente é a necessidade de uma reforma do caracter nacional, reforma que deve, sem **duvida,** começar pela alphabetização geral do paiz. Neste sentido, obras como a do professor Julio Nogueira merecem favoravel acolhimento, pois que a condição precipua para a reorganização da nacionalidade é a cultura individual do maior numero; e é bem de vêr que sem a carta do ABC, não ha povo **consciente,** ou, pelo menos, uma forte maioria capaz de influir poderosamente nos interesses vitaes da patria. Auxiliemos, portanto, os surtos de bôa vontade da minoria interessada em tão salutar propaganda. Mas urge encarar o problema como um todo complexo e rumar os espiritos para

mais larga esphera, afim de que não venham a falhar os desejos dessa minoria. Sem plano integral, abrangendo o ensino, desde o jardim da infancia, até os cursos superiores, baseado em séria orientação moral e civica, em consequencia da qual os futuros cidadãos terminem o curso, compenetrados de que o individuo pouco vale em relação á nacionalidade, que é tudo, torna-se impossivel a formação da ***élite*** que ha de reformar os nossos costumes. E, sem esta, sem o grupo seleccionador e seleccionado, que em todas as collectividades representa o cerebro que move o grande todo, jámais alcançaremos o visado escopo.

Supponhamos que dentro de curto prazo o paiz conte raros analphabetos. Serão trinta e tantos milhões de **habitantes,** sabendo apenas lêr, escrever e contar, em um paiz em que tudo está por fazer dentro de uma natureza rude e hostil, mais para ser conquistada pela intelligencia, que pelo braço. Sem educação profissional, que não é facil disseminar por todo o paiz, baldo de recursos, sem capitaes para mover usinas e emprezas commerciaes poderosas, sem nenhuma capacidade de associação, esses individuos **inertes,** a falta de guias verdadeiramente cultos e abnegados, serão nas cidades operarios ou desoccupados descontentes e ficarão nos campos na mesma situação de agora. Muitos, volvidos os primeiros annos da mocidade e embrutecidos nas refregas asperas e **ilegível** do isolamento das brenhas, terão desaprendido o pouco que assimilaram em **creanças**, facto commum em nossos sertões. Convém não esquecer o que se passou recentemente na Amazonia. Tangidos pelas seccas do nordeste, para lá emigraram milhares de filhos do Ceará, Rio Grande do Norte e da **Parayba,** por occasião da grande calamidade de 1877 e das que se lhe seguiram. Gente corajosa e bôa, esses admiraveis sertanejos conquistaram com a vida, em pantanos interminaveis, legoas e legoas cobertas da arvore da borracha e de outras plantas, cuja utilidade não é preciso lembrar. De tão heroico sacrificio resultou durante largos annos consideravel augmento da renda da União, dos Estados e dos municipios, mas nem aquella nem estes, nem os proprietarios enriquecidos a custa do suor dos valentes seringueiros cuidaram da saude dos mesmos e da fundação de **lavouras,** emfim, da organização do trabalho sobre solidas bases.

Quando sobreveiu a baixa do principal producto da região, todo o immenso esforço daquelle povo de trabalhadores ruiu como por encanto, porque faltara á *élite* que os dirigira providencia, capacidade organizadora, cultura theorica e pratica. No precioso livrinho "*O* ***caboclo,*** *o saneamento e o imposto",* o engenheiro Silva Freire, **estudando,** de um ponto de vista superior, a situação rural do Brasil, esclarece perfeitamente a materia. Não nos falta gente honesta, intellegente e capaz de grandes realizações! Falta-nos o que até pouco tempo minguava a Italia, segundo lembra o autor. Mais de um logar dos mortiferos latifundios romanos foi conquistado após lustros e lustros de sinistro abandono, pelo esforço lucido de alguns chefes agricolas de real capacidade. Em São Paulo ha o caso sorpreendente de ***Maristella,*** onde, o caboclo, guiado por frades trapistas, vem de longos annos, realizando milagres.

O nosso, por vezes, tão insincero nativista, o devia lembrar todos os dias e em toda a parte, com maior orgulho, a obra formidavel de Delmiro Gouvêa, no sertão denominado Pedra, em Alagôas. Delle nos fallou, em bella **conferencia,** o Sr. Plinio Cavalcanti. Demiro foi um desses raros homens de genio **pratico,** destinados ao officio de chefe. Nasceu disciplinador e organizador. Pauperrimo e sem familia poderosa, conquistou palmo a palmo o seu logar ao sol e quando o **assassinaram,** havia fundado poderosa fabrica em pleno sertão adusto, transformando em energia electrica uma parcella minima de cachoeira de Paulo Affonso. Necessitando por-se em contacto com a civilização e com os centros sertanejos, onde encontraria a materia prima para o seu commercio, construiu 520 kilometros de excellentes estradas de rodagem. Em um meio de 50 leguas, bôa parte da população começou a viver das iniciativas do lutador, grande industrial e grande exportador dos productos da região. E lançou os fundamentos e uma cidade maravilhosa, creando escolas, obrigando os seus operarios e as familias destes a uma **disciplina,** que começava nas aulas e acabava no lar, onde não tinha entrada nem o alcool, nem o baralho, nem o jogo do bicho. Creou um codigo de bons costumes e assim conseguiu eliminar os vicios seculares de toda uma população semi-barbara: o habito de cuspir no solo, de não asseiar o corpo e a casa, de andar descalço. Até inventou para os mais pobres novos modelos de alpercatas...

Eis um exemplo de quanto uma *élite* póde influir nos destinos do povo. Em toda a parte onde ha uma figura superior de dirigente surge a esperança, o trabalho e o progresso. Quem desconhece a acção de Mauá, de Luiz **Tarquinio,** de Oswaldo Cruz? A indicar a todos quantos se interessam pela verdadeira remodelação social do Brasil, a necessidade da reforma **oo** ensino sobre novos alicerces moraes, para que de futuro as nobres figuras citadas sejam legião em vez de numeros perdidos na onda invasora do grosseiro egoismo em que, dia a dia, se dissolve o paiz. Convém accentuar que estas considerações, nem de longe visam diminuir o merito da propaganda dos combatentes em pr*1 la instrucção primaria e da monographia do Sr. JJulio Nogueira. O nosso fim é, aproveitando a **opportunidade,** suggerir idéas no sentido de melhorar nossas camadas superiores, as quaes, desde muito não comprehendem a collaboração milagrosamente espontanea do povo, faltando assim a sua missão, em uma época delicada da vida nacional.

As Nações que dirigem o mundo, e com ellas as que desejam progredir, reformaram, quasi **todas,** o ensino, abrindo novos horizontes á mentalidade das *élites*. Lá fóra está creada a pedagogia social, no fundo severa ampliação do papel das universidades, as quaes devem a Allemanha, a Suissa, a Inglaterra, e, certamente, aos Estados Unidos o impulso idealista que vae conduzindo o mundo a novos destinos.

A nossa educação civica está se realizando por meio da compendios inocuos e festas ingenuas, quando precisamos ensinar praticamente aos individuos, desde a primeira infancia, todos os deveres da solidariedade a previdencia pessoal e social, a rectidão, a lealdade e a defesa reciproca, **constituía** nos povos cultos por meio de associações e cooperativas de varios typos.

Succedem-se as reformas e em nenhuma dellas sente-se essa finalidade. Não ha ponto de vista propriamente nacional, idéas constructoras, directriz segura, reunindo em um todo organismo a instrucção primaria, **secunaria**, profissional e **supeior**.

E na crise **presente,** si é necessaria a disseminação do ensino elementar e profissional, não é menos urgente a introducção de novos methodos para a formação moral e mental de todos, especialmente dos futuros dirigentes da nação, na industria, na sciencia, nas letras.

Precisamos de collegios modelares no genero da "**Ecola** de Roches", onde se iniciem e se concluam os estudos sem preoccupação exclusiva de exames e onde o sentimento dos discipulos mereça attenção igual á intelligencia e ao vigor physico.

Assim **preparada,** a mocidade de amanhã entrará nas academias e dellas sahirá com outra orientação que a de hoje, quando o ensino, na melhor hypothese, não tem outro fim que preparar o individuo para cuidar da fortuna pessoal. Haverá quem condemne esse esforço sob o pretexto de que o Estado só deve cuidar, em materia de ensino, dos filhos das classes menos favorecidas da sorte e que taes collegios como as academias, constituiriam um privilegio odioso, determinando o apparecimento de uma **aristocracia,** onde uma casta especial de dirigentes predomina. Mas o Estado teria em suas mãos varios meios de introduzir nesses collegios creanças pobres, taes as bolsas, a reserva de matriculas para alumnos sem recurso, mas distinctos nos dous primeiros annos das escolas publicas, além de outros alvitres que a experiencia indicasse.

De resto, não ha como evitar em qualquer nação a ascendencia de uns sobre outros. Não ha paiz mais hierarchizado do que a Inglaterra, onde existem collegios e universidade. Não obstante, lá como **aqui,** sempre houve logar para as capacidades, e essa **híerarchização** não obstou o advento de descendentes de paes humildes como Mac Donald e Lloyd George.

A Commissão approva, portanto, o projecto n. 35, de **1924,** fazendo votos para que a Academia de Lettras ou outra associação de igual idoneidade, em relação á materia, anime e promova identico concurso para a organização de um plano integral da educação no Brasil. – *José Murtinho,* Presidente. – *Eloy de Souza, relator. – Paulo de Frontin.*

PROJECTO DO SENADO N. 35, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 11. Fica o Governo da Republica autorizado a adquirir, pelo Ministerio do Interior e **Justiça,** a propriedade da monographia premiada pela Academia de Lettras, intitulada "A diffusão do ensino primario no Brasil", de que é autor o professor Julio Nogueira, afim de fazer-se della uma grande edição para ser distribuida gratuitamente por todo o Brasil, até a importancia de trinta contos de réis (30:000$000).

§ 1º No accôrdo que se celebrar, o autor assumirá o compromisso de dirigir a impressão e depois a distribuição dos livros, de fórma que esta se faça de maneira ampla e equitativa, chegando aos pontos mais remotos do paiz.

§ 2º Os livros expedidos gozarão da franquia postal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1924. – *Dionysio Bentes.*

Justificação

Em sessão solemne, realizada em 28 do mez findo, a Academia de Lettras entregou o premio instituido pelo fallecido livreiro Francisco Alves, com doador para a obra que apresentasse melhores idéas sobre a diffusão do ensino primario.

Tendo julgado o concurso, e conferido o premio ao candidato vencedor cessou a acção da Academia de Lettras. Ao primeiro certamen compareceram 75 concurrentes e de todas as monographias apresentadas triumpharam as idéas contidas n*'A diffusão do ensino primario no Brasil,* de que é autor o professor Julio Nogueira. Esse trabalho, que teve a curiosidade de ler, ainda que não houvesse sido dado á publicidade, encerra, com effeito, um grande numero de idéas que se devem pôr em execução e que se enquadram bem no momento que atravessamos pois se orienta muito de perto pelas difficuldades financeiras actuaes, não exigindo despesa de grande vulto, com apparelhos complexos de ensino que a nossa capacidade orçamentaria não supportaria. O plano organizado pelo seu autor comprehende medidas da iniciativa federal, estadual, municipal e outras de caracter particular que interessam associações e individuos. Além da conveniencia immediata de dar execução a essas medidas, cumpre tornal-as conhecidas de todos, porque o seu autor falla a toda a nação, fazendo vibrar os sentimentos patrioticos dos brasileiros em favor do ensino popular.

A divulgação ampla de taes idéas só póde ser de effeitos salutares no combate ao analphabetismo, problema que, como diz o candidato laureado pela academia, reclama todas as energias vivas da nação. E p'reciso que todos os brasileiros, quer tenham ou não uma parcella de autoridade em suas mãos, conheçam a maneira efficaz por que podem e devem collaborar para a causa do ensino do povo.

Nesse designio, venho apresentar á consideração do Senado o projecto annexo. – A' Commissão de Finanças.

N. 126 – 1925

De inicia, uma consideração impõe-se sobre a emenda, **11.1**, additiva do projecto n. 19 deste anno. O eminente autor deste, que, com a sua iniciativa, se arvorara em paladino de importantes direitos politicos, propondo-se a diminuir, sinão supprimir o prazo do dispositivo legal que fulmina de incapacidade electiva para os cargos de Presidente e Vice-Presi-

dente da Republica os Ministros de Estado passa, na emenda additiva, a crear para os Presidentes ou **Governaores**, Vice-Presidentes ou Vice-Governadores de Estado e ainda para certas classes de funccionarios e cidadãos, enumerados nas alineas *b, c, d, f* e *g, do* n. 1, do art. 37, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, uma inelegibilidade que, nunca, por tal fórma, existiu na legislação eleitoral brasileira.

Vê-se assim que o eminente Senador mudou de orientação, no curso da elaboração do projecto. A principio, S. Ex. revela-se liberal, generoso mesmo, para com os Ministros de Estado; mas, logo depois, passa, sem detença, a tornar-se exigente, de um rigor, sem exemplo para os que jámais viram a sua capacidade electiva de tal modo cerceada no nosso direito eleitoral.

O objectivo da emenda additiva, conforme se deprehende do seu contexto, é tornar inelegiveis, por tres mezes, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, todos quantos o dispositivo do n. I, art. 37, da lei eleitoral vigente, declara inelegiveis apenas para o Congresso Nacional, e que são os seguintes:

a) Governadores ou **PPresidentes** e Vice-Governadores ou Vice-Presidentes de Estado;

b) directores de Secretarias do Estado e do Thesouro Nacional;

c) Ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas;

d) chefes e sub-chefes do Estado-Maior do Exercito e da Armada;

e) magistrados federaes e membros do ministerio publico federal;

f) funccionarios administrativos federaes, demissiveis independentemente de sentença ou processo administrativo;

g) presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empreza que gozem dos seguintes favores do Governo Federal:

1º, garantia de juros por subvenção;

2º, privilegio para a emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3º, isenção ou reducção de imposto ou taxas federaes concedidas em lei ou contracto;

4º, contractos de tarifas ou concessão de terrenos;

5º, privilegio de zonas ou navegação.

Synthetisando, por força da emenda, classes diversas de funccionarios publicos federaes, vivis e militares e ainda certas pessôas que gozam de favores do Governo Federal, veem estatuidas pela primeira vez, a sua inelegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, ampliada assim uma incapacidade eleitoral que por lei só lhes attingia, quando porventura pretendessem se candidatar ao Congresso Nacional.

Ao emittir parecer sobre a emenda, convem indagar antes de tudo – será opportuno, no actual momento da vida politica brasileira, reformar a lei, nos pontos visados?

Já, no parecer, que tivemos a honra de elaborar sobre o projecto, ora emendado, cogitámos desse aspecto da questão, pronunciando-nos pela absoluta inopportunidade de uma reforma da lei eleitoral, neste momento. Realmente, estando a reunir-se, dentro em proximos dias, a Convenção politica que têm de escolher os candidatos á Presidencia e Vice-Presidencia da Republica, posto em fóco, como está, o problema da successão presidencial, agitando-se a opinião, em torno dos nomes de candidatos possiveis ou provaveis, não nos parece conveniente que o Congresso Nacional venha a intervir, neste momento, neste intricado caso politico, para declarar, de surpresa e por uma modificação da lei, que é elegivel quem não o era até agora e inelegivel quem tambem não o era.

Si o fizéssemos, em tal conjunctura, não poderiamos escapar á increpação de havermos esquecido a finalidade superior da lei para obedecer a injucções de interesses de occasião méramente accidentaes. Pezaria sempre sobre nós a suspeita de havermos agido para servir ás nossas paixões de momento, ás nossas ambições partidarias, ás nossas sympathias ou antipathias pessoaes. Esta consideração – a da inopportunidade de uma reforma da lei eleitoral vigente – é verdadeiramente impressionante e podemos dizer, pelo que temos ouvido, que ella, por si só, é sufficiente para condemnar a iniciativa, em apreço, mesmo para os espiritos mais infensos, em these, ás restricções de direitos que se caracterisam pelas incompatibilidades ou inelegibilidades. Com esta só preliminar, – da inopportunidade – teremos conquistado, por certo, para o nosso parecer, valiosas adhesões, mas nella não nos podemos deter, pois que se impõe o exame de outras faces da questão.

Temos para nós que a reforma da lei actual, além de inopportuna, não seria conveniente. As razões que levaram o legislador brasileiro, ha 33 annos, a estabelecer a inelegibilidade nos moldes, **anida** hoje em vigor, permanecem em toda sua plenitude. Não conhecemos nenhum interesse publico superior, que esteja a exigir a sua modificação. Si razões tão altas existem, que possam aconselhar uma mudança de orientação no nosso direito eleitoral, é licito affirmar que, até hoje, ellas não foram indicadas. Preferivel é assim manter o *statu quo* dando á lei uma estabilidade que é sem duvida o melhor elogio da sua utilidade, da sua sabedoria, da sua justiça immanente.

Occorre agora examinar mais de perto as novas inelegibilidades creadas pela emenda.

Sabido é que as inelegibilidades são absolutas, ou relativas, e o que as separa é o caracter absoluto, ou relativo das situações individuaes. Tem-se, no primeiro caso, consoante o dizer de Aurelino Leal, *uma conjunctura de que o individuo não escapa pela propria vontade e portanto uma situação de caracter absoluto; e no segundo caso, uma contingencia que elle póde a tempo remover.* As de que tratamos, portanto, são *inelegibilidades relativas,* que podem ser removidas pela vontade individual, dentro de certas condições de tempo.

Na doutrina, essas inelegibilidades, oriundas do instituto das incompatibilidades, decorrem, em primeiro logar, do principio da separação dos poderes, prinicipio constitucional rigido, canone que abroquela as instituições democraticas, em todos os paizes cultos.

Além dessa causa primordial, as inelegibilidades relativas, teem outras, destinadas, já a proteger a liberdade do eleitor, já a garantir a liberdade do eleito. E' um conceito este que encontramos no tratado de Charles Uzê – que têm por titulo – *Da nullidade em materia de Eleições Politicas.*

De accôrdo com este autor está Aristides Milton, quando diz:

"Todas as incompatibilidades eleitoraes resultam, ou da influencia indebita que o candidato póde exercer na eleição, prevalencendo-se do logar que por ventura occupe, ou das suas relações de dependencia com o Poder Executivo, que façam suspeitar da sua imparcialidade ou isenção, no desempenho do mandato."

O egregio João Barbalho não discrepa desse modo de sentir, quando diz:

"As incompatibilidades fundam-se quanto aos funccionarios de mais alta categoria, na necessidade de embaraçar que elles, por seu prestigio e poderio, influam no eleitorado, por meio de pressão e corrupção; e quanto aos demissiveis discricionariamente, no proposito de resguardar a liberdade e isenção do parlamento evitando que este se componha de simples subalternos dos ministros, que os podem despedir a seu grado. Em ambos os casos concorrem ellas para augmentar o prestigio e dar garantias ao parlamento para a sua independencia e liberdade de acção e ao corpo eleitoral para mais apurada escolha dos representantes."

Para Aurelino Leal, em sua notavel obra, apparecida este anno, a incompatibilidade, ou a inelegibilidade...

"Ora têm por fim impedir o cidadão de valer-se da sua investidura actual para corromper o eleitorado ou sobre elle actuar de qualquer modo, ora visa proteger o desempenho normal das funcções, evitando a divisão da actividade individual e tambem garantir a imparcialidade no serviço, uma vez que os parlamentos se envolvem sempre na politica e a accumulação dos cargos podia ser detrimentosa á dita imparcialidade."

Resumindo e synthetizando a lição dos mestres, as inelegibilidades ora visam proteger o eleitor contra os abusos de influencia dos detentores do poder publico, ora garantir aos eleitos do povo o livre exercicio do mandato, libertando-os de qualquer dependencia do Poder Executivo.

Em face desses postulados examinamos as novas inelegibilidades, creadas pela emenda additiva e vejamos si razões ha para aconselhar a sua adopção.

Apraz-nos declarar que, para melhor methodo de exposição, só nos occuparemos da materia referente á inelegibilidade dos Presidentes ou Governadores de Estado, em ultimo logar.

Começaremos pelas inelegibilidades de que cogitam as alineas *b, d* e *f*, do art. 37, n. I da lei eleitoral vigente, reunidas neste momento por um criterio logico. Elles se referem nos directores das Secretarias de Estado e do Thesouro Nacional, aos chefes e sub-chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada e aos funccionarios administrativos federaes, demissiveis *ad nutum.*

A razão de reunil-as para o mesmo commentario, está em que essas inelegibilidades são as que attingem funccionarios federaes, civis e militares, em relação de dependencia com o Poder Executivo. Comprehende-se e explica-se que o legislador tenha declarado taes funccionarios inelegiveis para o Congresso Nacional, mas não seria curial que chegasse a declaral-os tambem inelegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Si a razão da inelegibilidade estabelecida, neste particular, está em manter os membros do Congresso Nacional a salvo de quaesquer relações de dependencia para com o Poder Executivo, é claro que essa razão desapparece, deixa de subsistir, si se trata de eleições para os mais altos cargos deste Poder, e isto porque as funcções a que esses funccionarios porventura se candidatam são as mais altas do poder publico e assim lhes asseguram completa e absoluta independencia. Não ha assim como tornar extensiva aos supremos cargos da governação nacional a incapacidade que afasta essas classes de funccionarios das eleições para o Congresso Nacional.

A inelegibilidade desses funccionarios decorre logicamente do artigo 23, da Constituição Federal, que véda aos membros do Congresso Nacional *receber commissões ou empregos remunerados*. A Constituição tornou assim incompativeis as funções de membro do Congresso com as desses empregados estipendiados pelos cofres publicos. E o nosso direito eleitoral, por um desdobramento natural e logico, tornou os detentores de taes commissões ou empregos, por um certo prazo, inelegiveis, fazendo com que a sua incompatibilidade antecedesse ao pleito. Pensamos que, nesse passo, o legislador agiu sabiamente, mas teria sacrificado a logica e a *mens legis* se tivesse levado tal inelegibilidade até as eleições para os mais altos do Poder Executivo.

Occupemo-nos agora da inelegibilidade de que trata a alinea *g* do art. 37, da lei citada. Ella diz respeito aos presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empreza que gosem dos favores do Governo Federal expressamente enumerados. Essa inelegibilidade é da mesma natureza da anterior, objectiva garantir o livre exercicio do mandato legislativo. Ella tambem decorre, como consequencia logica, de um dispositivo da Contituição Federal, o art. 24, que commina a perda do mandato para todo Deputado ou Senador que fôr Presidente, ou fizer parte de directorias de bancos, companhias ou emprezas que gozem de favores do Governo Federal definidos em lei. O nosso direito eleitoral desenvolvendo o salutar e moralizador dispositivo, tornou esses beneficiarios de favores e propinas, inelegiveis, estabelecendo assim que a sua incompatibilidade antecederia ao pleito.

Aristides Milton, apezar de justificar a disposição constitucional, pela *necessidade de se manter acima de toda suspeita a isenção do representante popular,* diz que a Consti-

tuinte, neste ponto, pareceu a muitos ter incorrido em manifesta contradicção, porquanto expressamente relegára para o Congresso ordinario o regular os casos de incompatibilidade eleitoral. Observa, porém, o esclarecido constitucionalista que o legislador alvejou cortar um grande mal, applicando-lhe remedio singular, si bem que indubitavelmente heroico e dá a entender que o *ensilhamento,* esse febricitante jogo da Bolsa que acommettera a população desta Capital, nos primeiros dias da Republica, influira na deliberação então consagrada na lei magna.

Aurelino Leal, alludindo á elaboração do dispositivo no seio da Constituinte e ás razões que o determinaram, diz: "Si a medida têm o inconveniente de afastar do parlamento homens habituados ao trato de questões financeiras, evita, por outro lado, que um ou outro, menos escrupuloso, investido do mandato popular, seja patrono, no Congresso, de interesses de emprezas, de que são directores, quando houver necessidade de votar favores em proveito dellas ou de augmentar os já existentes". E accrescenta: "Revela ainda considerar que o futuro dessa disposição não parece ao abrigo de séria ameaça. Defende-se, hoje, a composição de **umo** das camaras legislativas – o Senado – por meio de representantes das diversas classes sociaes: intellectual, artistica, liberal, conservadora, ou sejam medicos, advogados, engenheiros, artistas, industriaes, commerciantes, banqueiros capitalistas, etc. O dispositivo em questão bem poderá ser julgado, como incompativel com tal idéia, si, como é provavel, triumphar".

Máo grado essas restricções, pensamos, com esses provectos juristas, que alta razões de ordem moral, ligadas á independencia do mandato, impuzeram ao legislador constituinte a incompatibilidade, da qual o direito ordinario deduziu logicamente a inelegibilidade em apreço. E para nós tudo aconselha a mantença dessa incapacidade electiva, em todo o seu rigor.

Conhecidos os moveis que levaram os nossos legisladores a estatuil-a, parecerá talvez logico estender essa incapacidade ás eleições para os cargos de Vice-Presidente e Presidente da Republica. A idéa nos merece todas as sympathias e não hesitariamos um momento em adoptal-a, si ella não se viesse chocar com a preliminar que estabelecemos linhas acima, quando salientámos, de accôrdo com as mais autorizadas opiniões de esclarecidos espiritos desta Casa, a inopportunidade de se alterar a lei eleitoral vigente, em vesperas de um pleito presidencial, para o qual as correntes de opinião, se vão formando naturalmente, escolhendo os seus candidatos, dentro do circulo dos elegiveis, com confiança de que a lei permanecerá na sua necessaria estabilidade.

Passemos agora a tratar da inelegibilidade de que cogita a alinea *c* do art. 37, da lei em exame. Esta se refere nos ministros, directores e representantes do Ministerio Publico no Tribunal de Contas. Convém notar, que, emquanto as inelegibilidades, anteriormente examinadas, se acham estabelecidas em todas as leis eleitoraes brasileiras, desde a primeira, de 1892, a de que vamos nos occupar apparece pela primeira vez na lei de 1911 (decreto legislativo n. 2.419, de 11 de julho de 1911), e foi mantida na lei eleitoral vigente.

Conhecida a natureza desse instituto, que é a de simples auxiliar e preposto do Poder Legislativo, agindo em nome e por conta do legislador, para exercer, ora à *priori,* ora *à posteriori,* a suprema fiscalização dos actos concernentes á Receita e Despesa da Republica, não é difficil encontrar a razão que levou o legislador a fulminar os membros desse alto tribunal, de inelegibilidade para o Congresso Nacional. Auxiliares deste, exercendo funcções de alta relevancia e grande responsabilidade no fiscalizar e fazer cumprir as leis, que dizem com a fortuna publica, não conviria permittir que elles pudessem descurar desses deveres para se candidatarem ao Congresso Nacional. Não seria prudente permittir que elles se fizessem ao mesmo tempo legisladores, quando das funcções destes, até certo ponto, participam por delegação. A sua inelegibilidade para o Congresso Nacional justifica-se assim por motivos logicos de irrecusavel procedencia.

Nenhuma razão, porém, aconselha tornar extensiva essa inelegibilidade aos mais altos cargos do Poder Executivo nacional. Inteiramente independentes deste poder, fiscal de seus actos, por delegação do Congresso, nada os impede de aspirar e occupar tão elevadas posições. As razões, que explicam e impõem essas inelegibilidades, jámais nos poderiam levar a edital-as, sob um novo aspecto, como pretende a emenda em apreço. Sem dependencia de poder algum, porque são vitalicios e inamoviveis, sem nenhuma influencia que lhes permitta qualquer acção sobre o eleitorado, em nenhum principio de ordem logica, ou juridica, se apoiaria a proposição que pretendesse ampliar a inelegibilidade dos membros desse tribunal.

Razões podem haver, sim, para tornal-os plenamente elegiveis, mas para estender-lhes a inelegibilidade, como propõe a emenda, jámais.

A outra inelegibilidade que a emenda faz extensiva aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, é a que se inscreve na alinea *e* do art. 37 da lei vigente. Ahi, a restricção dos direitos politicos attinge aos magistrados federaes e aos membros do Ministerio Publico federal.

São os principios fundamentaes do regimen, e entre estes o da separação dos poderes, que impõe a incompatibilidade das funcções de juiz com as de legislador ou administrador. Essas funcções, em um regimen livre e democratico, teem de ser absolutamente distinctas, não se podem confundir. Assim nada mais natural que a inelegibilidade derivada de tal incompatibilidade.

Accresce que o juiz deve ainda ser inelegivel, não só porque a serenidade, a immacula pureza de sua augusta missão o devem conservar afastado das luctas e das paixões politicas, como porque, pela influencia social que exerce e pelo poder consideravel que muitas vezes têm em mãos, elle póde, caso seja candidato, fraudar a sinceridade e a espontaneidade dos suffragios e assim impedir a livre manifestação da vontade geral.

Esses motivos influiram, sem duvida, para que o nosso direito eleitoral, na Republica, tenha consagrado, como canone intangivel, a inelegibilidade dos magistrados federaes e estaduaes, estes, nos Estados onde servem, aquelles, em todo o territorio da Republica. Já houve até uma lei que vedava a

eleição dos magistrados federaes para cargos de administração estadual e, a sua revogação, não lhes contesta a sabedoria, antes, só póde provocar a censura adherente a toda lei que se deixa inspirar por interesses pessoaes e de momento.

Conhecidas as razões que levaram o legislador a estatuir a inelegibilidade dos magistrados, poder-se-ha talvez dizer que, logicamente, essa incapacidade electiva devia ser absoluta, attingindo aos dous poderes, Legislativo e Executivo. Não estamos longe de concordar com esse asserto. A tendencia do nosso espirito é para tornar extensiva a inelegibilidade dos magistrados aos cargos do Poder Executivo Federal. Não temos, porém, a esperança de que a nossa opinião pessoal possa prevalecer. A maioria inclina-se por uma inelegibilidades mais restricta, de accôrdo, aliás, com as normas uniformemente estabelecidas na nossa legislação eleitoral. E accresce que á acceitação da emenda, nessa parte, se oppõe a preliminar da inopportunidade, já por nós sustentadas ao começar essa dissertação. Crear novas inelegibilidades, em vesperas de uma eleição presidencial, é suscitar surprezas ao eleitorado, que, á sombra da lei e dentro do circulo por ella traçado, deve estar em vesperas de escolher os seus candidatos.

Só resta agora tratar da parte da emenda que propositadamente deixámos para o fim – a que diz com a inelegibilidade de Presidentes ou Governadores, e Vice-Presidentes ou Vice-Governadores de Estado, para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Republica.

Ainda neste ponto, a Commissão de Justiça e Legislação não póde acceitar a emenda do eminente Senador. E diremos porque.

Que esses altos representantes do Executivo estadual sejam inelegiveis para o Congresso Nacional, comprehende-se. A sua eleição têm de ser feita dentro dos limites de um Estado e é natural que elles apresentem suas candidaturas, naquelle onde exercem a sua influencia, o seu prestigio, o seu poder. Não se comprehende, porém, a sua inelegibilidade, nas eleições que se realizam, ao mesmo tempo, em todo o Brasil. Só por um audacioso surto de imaginação se póde admittir que o Governador de um simples Estado, por mais poderoso que seja, possa actuar decisivamente sobre o espirito dos eleitores, domiciliados nos vinte restantes Estados da Federação, e isto para contaminar a pureza, a espontaneidade do escrutinio. Argumentar-se-ha talvez com os diversos exemplos que offerece a nossa historia republicana. Mas a objecção é fraca. Os Presidentes de Estado que teem sido elevados aos supremos postos do Executivo nacional, teem conseguido a eleição, não pela limitada influencia que lhes dá a cargo, mas pelo prestigio que lhes emprestam as forças politicas, reunidas e conjugadas em um mesmo esforço e em uma mesma aspiração. E não ha como condemnar essa communhão de esforços, a formação dessas correntes de forças irmanadas. Condemnal-as seria condemnar a propria democracia.

Ainda por esse raciocinio justificaremos a plena elegibilidade dos presidentes ou governadores e a inelegibilidade dos Ministros de Estado para os altos cargos do Poder Executivo. Inelegiveis devem ser estes, porque a sua acção, a sua influencia, e seu prestigio, se exercem em todo o paiz e em

todos os seus recantos, pelos mil braços em que se ramifica a administração federal. Inelegiveis não devem ser os presidentes ou governadores, porque a sua acção, a sua influencia, o seu prestigio se circumscrevem dentro dos limites do Estado, a cujos destinos presidem.

Assim, é licito concluir que a lei em vigor, guiada por dous criterios differentes, foi logica e justa. Nas eleições federaes, que se realizaram em todo o territorio da Republica só tornou inelegiveis os Ministros de Estado porque a sua acção estende-se pelo paiz inteiro; nas eleições federaes, porém, que se realizam dentro dos limites de uma ou outra unidade da Federação, tornou inelegiveis Ministros e Governadores, pela razão de que ahi vale tanto a acção de uns, como de outros. O legislador teve em vista, neste particular, ora a maior ou menor zona de influencia dos candidatos, ora a maior ou menor somma de poderes de que os mesmos pudessem estar investidos. E' inatacavel, nesse ponto, o criterio differencial da lei.

Proseguindo, ser-nos-ha licito salientar que não só a logica e a justiça, vista á luz dos melhores criterios, desaconselham comminar a inelegibilidade dos presidentes ou governadores, para as supremas posição da magistratura nacional. Seria um grave erro, em extremo prejudicial ao governo da cousa publica, estabelecer tal inelegibilidade. Fazel-o, seria decretar talvez o governo dos incompetentes, seria talvez afastar dos supremos postos, por uma estranha incomprehensão do regimen, os mais competentes e os mais capazes. Temos por nós, nesse momento, a lição e a palavra desse emerito publicista e constitucionalista, que foi Woodrow Wilson, um dos maiores estadistas de seu tempo, gloria de seu povo e da sua raça.

Em uma das suas notaveis obras, de todos conhecida – *O Governo Congressional* – elle nos diz que: "nos ultimos tempos se tem observado, nos Estados Unidos, uma tendencia para fazer do posto de Governador dos principaes Estados a funcção mais proxima da Presidencia" e accrescenta que "ha muita razão nessa tendencia. O governo de um Estado parece muito com uma pequena presidencia, ou antes, a presidencia parece muito com o governo de um grande Estado. O habito das funcções de um prepara para as funcções de outro. E' a unica posição inferior que leva á posição mais elevada". Diz ainda o grande Wilson: "A passagem da administração de um grande Estado á esphera bem mais vasta da administração federal, é a unica promoção natural".

E' indubitavel que estes conceitos teem inteira applicação ao Brasil e ao regimen republicano presidencial, na sua essencia e na sua pratica. Aqui, como alhures, os governadores de Estado são os candidatos naturaes e legitimos aos supremos postos da governação nacional. O exercicio do governo, nos Estados, e principalmente nos grandes Estados é a melhor escola dos presidentes da Republica. E nesta escola o ensino só têm, só póde ter por objectivo – o bem da Republica, a felicidade da Nação. Não ha assim como incapacitar, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, justamente os que se acham em melhores condições de exercel-os.

A pratica do regimen, em 31 annos de vida republicana e de eleição pelo suffragio directo da Nação, demonstra que a

plena elegibilidade dos presidentes ou governadores de Estado, para os supremos cargos do Poder Executivo nacional, têm sido para o Brasil fecunda em beneficios sem conta. E' facil demonstral-o. Campos Salles e Rodrigues Alves, para só fallar dos que já não existem, passaram da presidencia do glorioso Estado de S. Paulo para a Presidencia da Republica, e daquella excellente escola de civismo, de experiencia e realizações, trouxeram, sem duvida, exemplos e ensinamentos, que, ao lado de capacidades excepcionaes, os habilitaram a prestar ao Brasil os serviços inolvidaveis que toda a Nação hoje reconhece e proclama, inscrevendo os seus nomes para sempre entre os dos benemeritos da Patria. Inelegiveis fossem elles e talvez a nossa historia politica não possuisse as paginas de brilho immorredouro que assignalam os feitos e a administração dos grandes e immortaes estadistas.

Parece dispensavel adduzir quaesquer outras considerações em pról da plena elegibilidade dos presidentes ou governadores de Estado, á Presidencia e Vice-Presidencia de Republica. Ser-nos-ha excusado porém, assignalar que a preliminar da inopportunidade, mais que a qualquer outra, se applica a essa face da questão. Tornar agora inelegiveis esses presidentes ou governadores seria perturbar a solução do problema presidencial, e não o fariamos sem que nos expuzessemos á increpação de estarmos agindo por sentimento de ordem pessoal, nem sempre recommendaveis.

Por ultimo, convém salientar que todas as leis eleitoraes da Republica, a de 1892, a de 1904, a de 1911, a de 1916, todas, em eloquente unanimidade, estabelecem para as eleições aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica estas unicas classes de inelegibilidades: a do proprio Presidente, a dos seus parentes consanguineos ou affins, até o segundo gráo, a do Vice-Presidente em exercicio e a dos Ministros de Estado. Nenhuma cogitou das incapacidades electivas que ora pretende crear a emenda em apreço. E como procuramos demonstrar, na exposição que ora chega a seu termo, nenhuma consideração de opportunidade, nenhuma conveniencia superior da Republica aconselham no legislador o mudar de orientação. Preferivel se nos afigura manter a estabilidade da lei. A que possuimos em materia eleitoral, e, neste particular, foi e continúa a ser a mais sábia, a mais prudente, a mais convinhavel aos interesses e á pratica do regimen.

Assim pensando, a Commissão de Justiça e Legislação, conscia dos deveres e das responsabilidades que lhe incumbem neste momento, vem declarar ao Senado que a emenda ora submettida a sua deliberação não póde merecer o seu assentimento.

VOTO FEMINIO

As duas outras emendas, apresentadas na 2ª discussão do projecto, são de autoria do illustre Senador Moniz Sodré, o brilhante parlamentar e emerito jurista, e dizem respeito, uma, aos direitos politicos da mulher, a outra, á instituição do voto secreto, sob novos moldes de verdadeira efficiencia.

A emenda n. 2, de que trataremos em primeiro logar, diz o seguinte:

"Ficam reconhecidos á mulher todos os direitos politicos de que gozam os cidadãos brasileiros."

Com ella, o que se pretende é dar á mulher o direito de votar e ser votada.

Apezar de termos sérias duvidas sobre a constitucionalidade da medida: apezar de entendermos que é cedo, muito cedo, para conceder um direito tão amplo á mulher brasileira que, em sua grande maioria, ainda não o reclama; não nos sentimos animados a tratar neste momento, do grave e relevante problema, sob os seus multiplos aspectos, constitucional juridico e social. E diremos porque.

Sobre sua constitucionalidade já se pronunciou o Senado e isto o fez, quando em 1921, approvou o parecer da Comissão de Constituição relativo ao projecto apresentado pelo illustre Sr. Justo Chermont. Aprovando-o, o Senado admittiu, em principio, que uma lei ordinaria póde consagrar o direito politico da mulher. Embora, nesse parecer, da lavra do nosso illustre collega Senador Lopes Gonçalves, deparemos sobre a alludida constitucionalidade, apenas um breve periodo de quatro linhas, em que se affirma *que o projecto não é inconstitucional*, não ha negar que já existe a respeito um pronunciamento do Senado.

Sobre a conveniencia de conceder á mulher todos os direitos politicos, consoante o que propõe a emenda, a Comissão de Justiça e Legislação julga não ser chegado o momento de abordar a discussão dessa these cuja importancia é excusado encarecer. O tempo limitado, que o Regimento nos concede para formular o nosso parecer, não nos permittiria encarar a questão sob todas as suas faces. Não poderiamos elaborar um trabalho á altura dos creditos desta illustre Commissão.

Accresce e esta é a razão fundamental, que sobre o mesmo assumpto, já existe no Senado um projecto em 2ª discussão. E' o projecto, a que nos referimos acima, n. 102, de 1910. Não se comprenhenderia com effeito que deixassemos de encaminhar agora uma simples emenda, cujo objectivo é o mesmo daquelle. A seu tempo e quando tiver de emittir opinião sobre o projecto, esta Commissão dirá o que pensa sobre essa transcendental questão do voto da mulher. Não se admittiria sem um desprimor que o Relator deste parecer fosse adeantar a proposito de uma emenda a sua opinião sobre um assumpto que sob a fórma de projecto, já foi affecto ao estudo de um dos mais illustres membros desta Commissão.

Nestas condições a Commissão de Justiça e Legislação, obstendo-se de dar parecer sobre a emenda n.2 requer seja a mesma destacada para incorporada ao projecto n. 102, de 1919, ser opportunamente submettida á sua deliberação.

VOTO SECRETO

A emenda n. 3 nobre iniciativa do Sr. Senador Moniz Sodré, estabelece, em nove dispositivos, ligados por connexão logica, as normas que devem presidir ao processo eleitoral, no sentido de tornar o voto, absolutamente secreto.

Problema de grande relevancia politica e social, o voto secreto está ligado á propria essencia da democracia. Si a soberania reside na nação, si o governo directo do povo não é possivel nas cociedades modernas o principio da delegação de vontades, o principio da *representação*, impõe-se como necessidade indeclinavel, e delle surgem naturalmente os os regimns de governo representativo. Estes systemas de governo, crearam o direito de suffragio politico, obyectivado no *voto*, cuja resultante deve ser a expressão da vontade nacional. Si os governos são uma representação da soberania encarnada no povo, si esta se manisfesta pelo voto, é indubitaveis que só serão legitimos os poderes que firmarem na verdade da eleição e por conseguinte *na liberdade e na espontaneidade dos suffragios*. E que *a liberdade, a espontaneidade, a sinceridade do voto*, só podem estar no *voto secreto*, não ha mais hoje quem o possa constestar.

Não se lhe póde oppôr com vantagem o *voto descoberto*, outro systema de manifestação da vontade popular. Imaginar que o eleitor, que todos os eleitores estejam sempre dispostos a minifestar, com decidida bravura, sem laivos de timidez, a sua vontade na escolha de seus representantes é pretender o impossivel. O estribilho dos partidarios desse systema, que diz – o eleitor deve assumir a responsabilidade do seu voto – exprime apenas um conceita de elevada belleza moral, sem nenhuma realidade pratica, porque, em grande maioria os homens desamam essas attitudes, de responsabilidades claras e definidas. Aliás, si o voto é, como não póde deixar de ser um acto de consciencia, elle, nem por ser secreto, deixa de firmar essa responsabilidade do individuo perante si mesmo, perante esse tribunal irrecorrivel que cada homem traz comsigo.

Possivel apenas o voto descoberto em uma republica ideal, em uma republica de Plantão, em que os homens houvessem attingido á perfeição é claro que, legislando, nas sociedades modernas, para a média commum dos homens com as qualidades e defeitos que lhes são inhrentes, a sabedoria aconselha a adopção do *voto secreto*, como o unico meio de obter a livre manifestação da vontade, do povo soberano.

Destes apohirsmos não dissentiu o legislador brasileiro. O voto secreto está, em priscipio, consagrado na nossa alegislação. Mas a legislador até hoje, não soube ou não quiz estabelecel-o em moldes de verdadeira efficiencia, capaz de garantir em absoluto o segredo do voto. Assim, é licito affirmar que o voto secreto não existe em realidade; elle é uma verdadeira burla nas eleições de toda especie, que se realizam no Brasil. Em verdade, com o processo instituido na nossa legislação eleitoral, o voto secreto é apenas uma apparencia. Realizada a votação, antes mesmo de fazer a mesa, a apuração respectiva, os cabos eleitoraes, os chefes politicos, sabem a conta exacta dos votos que recahiram nos seus candidatos. E sabem, por quê? Porque a lei não lhes prohibe que, dentro do proprio recinto onde se reune a mesa, quasi á bocca da urna, elles entreguem ao eleitor a chapa que elle deve suffragar com o seu voto. Assim, de facto, o que existe, é o voto descoberto, o vito conhecido. A proporção dos votos, verdadeiramente secretos, daquelles que ninguem sabe em que nomes recahiram, não chega talvez a um por cento.

Este facto, cuja verdade a ninguem é licito contestar, leva logicamente á seguinte affirmação – o voto deixou de ser um movimento livr e espontaneo da vontade do eleitor. Conhecido antes de ser depositado na urna, como o permitte a lei ou a sua applicação, elle passa a obedecer a multiplas razões mais ou menos dignas, elle passa a soffrer a pressão dos multiplos interesses, que condicionam a vida do homem no meio social. E assim a massa, a grande massa dos eleitores, desapparece, annulla-se, e os elitores unicos passam a ser dest'arte os chefes politicos, que, reunindo em mãos uma somma enorme de poderes, apparelham a machina eleitoral, de modo a decidirem, como decidem, da sorte das urnas.

Essa degeneração, a que chegou o systema eleitoral no Brasil, tornou os chefes politicos, os manipuladores de eleições dependentes dos governos e estes daquelles e dahi, por uma rêde inextricavel de interesses mutuos, nasceram as oligarchias politicas.

Si é certo que as democracias tendem por uma fatalidade irresistivel para a oligarchia, porque, *quem diz organização, diz tendencia á oligarchias*; si, na phase de Robert Michels em sua interessante obra "Os Partidos Politicos". "a oligarchia é como a fórma pre-estabelecida da vida em commum dos grandes aggregados sociaes"; si é verdadeiro o conceito de Caetano Mosca, aliás apoiado em Taine e Gumplewicz, de que "*uma ordem social não é possivel sem uma classe politica, isto é, sem uma classe politicamente dominante, uma classe de minoria*", não é menos verdade que as oligarchias devem favorecer a selecção da intelligencia e do caracter; devem permutar a *circulação das élites*, e assim se devem apoiar nas massas e dirigil-as pelo attractivo dessas grandes illusões que em todos os tempos da historia, teem dominado os homens. Desenvolvendo essa força de attracção, essa poderosa capacidade de absorção de que são capazes, as *élites* devem se apoiar no suffragio universal, esta grande, mas insubstituivel illusão, que serve de base ás democracias modernas. Firmadas nessa grande força, as *élites* dirigentes devem permittir e assegurar a verdade da eleição, a pureza, a liberdade do voto, procurando conquistar os suffragios das massas pela persuasão, pela propagação das idéas, pelo desenvolvimento dos programmas politicos. E, como já vimos, a verdade da eleição, a sicneridade, a liberdade de voto s* se asseguram pelo voto secreto.

Ha quem diga que, supprimido, de facto, como foi entre nós, o voto secreto, a eleição passou a não ter significação, os eleitos deixaram de ser os representantes da soberania popular e isto porque os governos suffocam ou vedam a livre manifestação da vontade nacional. Dahi, para muitos espiritos se origina o divorcio que existe hoje entre o Governo e a Nação, vicio que está contaminando o regimen e que ameaça tragal-o.

Para outros, como para Sampaio Doria, o brilhante intelectual paulista, a situação politica brasileira, caracterizada pelo esbulho da soberania em beneficio dos syndicatos partidarios, explica estes tres phenomenos, que estuda longamente, que são: *o militarismo politico, o caudilhismo civil e sopro de revolta*, que sacode o povo.

Do militarismo politico as manifestações são periodicas e ainda agora ellas deflagraram impetuosamente, chegando a ameaçar-nos com a tyrannia militar, *que foi sempre, na* ***civilização,*** *a barbaria reluzente.*

O caudilhismo civil tirou ao povo a faculdade de escolher os seus candidatos e os seus eleitos. Alheiou-o das eleições e substituiu-se a elle no **exercicio** dssa funcção precipua dos regimens democraticos.

O espirito de revolta explica-se assim naturalmente, elle é uma consequencia deste facto – de se haver deslocado a soberania, da Nação, para os syndicatos politicos. Si o povo é livre, mas vive debaixo de governos que não escolhe, é natural que ande descontente.

Estes conceitos, que não são nossos, encerram talvez dolorosas verdades. A Nação sente-se presa de um grande **mal-estar**, desconfia dos seus representantes, para cuja eleição não collaborou e começa a mostrar-se descontente, impaciente mesmo, acolhendo sinão com sympathia ao menos, com indifferença, todos esses surtos da ambição militar, que sempre traz afivelada a mascara das reivindicações populares.

Não temos a certeza, aliás irrecusavel para alguns, de que o voto secreto, saneando as eleições, tenha a mirifica virtude de mudar o scenario da vida politica nacional, estancando todas as fontes de **mal-estar**, restabelecendo a confiança do povo nos seus representantes e afastando para sempre as amaças do militarismo.

Não acreditamos que assim, por um golpe de magica, se possam curar os nossos grandes males, que teem como causa profunda a incultura do povo, a sua deficiente educação moral, civica e politica.

Não cremos tambem que os novos representantes, eleitos por um novo systema de suffragios, sejam superiores aos actuaes, nas qualidades médias da intelligencia e do caracter. Os homens politicos brasileiros não são melhores, nem peores que os homens das outras classes, do seu paiz e do seu tempo teem as mesmas qualidades, os mesmos defeitos destes, apenas uns e outros se tornam mais viaveis, porque elles, como dirigentes, occupam a ribalta desse grande palco que é a vida publica nacional. Desgraçadamente, talvez, nos ultimos tempos, as suas falhas se teem accentuado, mas o phenomeno explica-se naturalmente. A corrupção de costumes que se **alastratrou** irresistivel nos longinquos dias do Baixo Imperio Romano, não podia deixar de attingil-os. A ella não podiam escapar, nem classes de individuos, nem idades, nem sexos. Os *dancings*, do *jazz* e das dansas eroticas, a crise do pudor, caracterizada pela nevrose do nú, revelam a decadencia, a profunda deliquescencia moral que assignalam estes febris e agitados dias da historia da humanidade.

E' possivel que um novo systema de eleição, baseado no voto secreto e permittindo o livre exercicio da soberania nacional, venha operar uma tal mutação no scenario da nossa vida politica, que faça desapparecer o militarismo, o caudilhismo militar, phenomeno peculiar a esta parte do continente sul-americano. No Uruguay h quem attribua ao voto secreto a *renascença da vida nacional*, o termino definitivo das

lutas que dividiam *blancos e colorados* e que provocavam frequentes revoluções. Na Argentina, o notavel jurista e sociologo Carlos Ibarguren, em interessante entrevista concedida no *O Jornal*, affirma que o voto secreto salvou aquelle paiz da revolução. Elle diz que "a situação em que se achava a Argentina era a de um plano inclinado que levaria o paiz em breve a uma soluão revolucionaria".

O voto secreto, instituido por Saenz Pena, *realizou alli a verdadeira democracia* e fez a nação vizinho *transpor o momento delicado, em que se encontrava em 1919.*

Estes exemplos, verdadeiramente preciosos são, por si **sós,** máo grado quaesquer restricções, sufficientes para nos induzir a adoptar no Brasil providencia que, em paizes vizinhos e victimas dos mesmos males que nós, veiu a produzir effeitos tão salutares. Para remover tão só esse mal periodico dos motins militares seria de aconselhar a medida saneadora do voto popular.

Mas, temos a esperança de que tal medida, outros resultados beneficos poderá produzir. Ella mudará os costumes politicos e com estes os costumes eleitoraes; saneará as eleições, permittindo o voto desinteressado, consciente e livre, facilitará o advento das *élites*, do caracter e do saber, reconciliará a nação com os governos e os seus representantes, porque estes passarão a exprimir fielmente a sua vontade, livremente consentida, finalmente, não admittirá a eclosão das **custas** politicas que, de posse das posições, as distribuem **dentro do** circulo fechado dos seus clientes e apaniguados.

Um outro e salutar effeito é assignalado pelos propugnadores do voto secreto. Elle, por uma selecção automatica, estabelecerá o censo alto das eleições, afastando destas o *voto de transacção* e attrahindo a ellas o *voto de convicção*, para usar das felizes expressões de Sampaio Doria Desapparecerão os votos insinceros, não espontaneos, não livres, escravisados ás conveniencias subalternas de toda ordem. Virão a prevalecer os votos de consciencia, inspirados nas verdadeiras necessidades publicas, nos melhores interesses da Patria e da Republica. E isso se dará porque o eleitor que actualmente vae á eleição sómente para que se saiba em quem elle vota, com o voto secreto não terá mais esse interesse e assim, ou passará a votar de convicção ou abandonará as urnas. Por outro lado, accorrerão a ellas todos os que até agora das urnas se teem afastado, isto pela certeza de que os seus votos de convicção virão a predominar, uma vez que os de transacção já não são mais possiveis.

Como se vê, altas razões de ordem politica, ligadas á corte do regimen e da democracia, aconselham a adopção no Brasil do voto secreto, dentro dos moldes de verdadeira efficiencia. Mas, mesmo quano estivessemos a devanear, imaginando consequencias e resultados que a medida, em nosso meio e com os nossos costumes, difficilmente produzirá, nem por isso seria para desaconselhar a providencia. Para sahir do regimen em que vivemos, de eleições, de apuração, de reconhecimentos, profundamente desmoralizados, de eleitos, que veem todos os dias, por toda a parte, posta em duvida a legitimidade de sua investidura, toda experiencia deve ser ten-

tada e enter estas, a do voto secreto, afigura-se-nos a mais opportuna e a mais conveniente.

Accresce que o voto secreto está ligado á propria essencia do regimen representativo, e este só se justifica quando legitima a livre manifestação da vontade do povo. Tanto é assim que o nosso legislador foi forçado a consagral-o em principio. Mas não lhe deu os verdadeiros moldes e elle degenerou, na pratica, em uma méra apparencia hypocrita e fementida. Dar-lhe vida, efficiencia, realidade e vigor é acto de honestidade e de sinceridade a que não nos podemos furtar, nós, os legisladores desta hora singular na vida nacional.

Não é demais relembrar que o voto secreto tem hoje por si a experiencia e o consenso universaes. Não ha democracia, digna deste nome, que não o tenha adoptado. O escrutinio secreto reina hoje por toda a parte: na Australia, nos Estados Unidos, na Suecia, na Noruega, da Dinamarca, na Allemanha (arts. 17, 22 e 125 da Constituição do *Reich*) , na Hollanda, na Belgica, na França, na Hespanha, na Inglaterra, na Servia, na Rumania, na Grecia, no Canadá, na Argentina, no Uruguay e outros paizes. E não ha nestes paizes quem se lembre ou cogite de abandonar o voto secreto e adoptar o voto descoberto, em outro systema mixto qualquer.

Não ha assim como resistir a um movimento que vem dominando todas as democracias modernas. Em nosso paiz, a idéa nasceu e vae avassalando todas as consciencias. A' frente dessa campanha se collocou uma fulgurante pleiade de intelectuaes paulistas, que, pelo livro, pelo pamphleto, pela imprensa, a **evm** sustentando com desusado brilho e galharda bravura. Na phrase de um delles, o voto secreto é uma idéa-força, idéa que marcha por si, como uma caudal impetuosa e irresistivel, esmagando e vencendo todos os obstaculos.

Precisamos vir ao encontro dessa hoje aspiração nacional, precisamos satisfazer esses anceios patrioticos que desejam para o Brasil melhores e mais felizes dias. Não conhecemos nenhum motivo superior de interesse publico que impeça a satisfação desse *desideratum*. A transformação que essa reforma operará no scenario da nossa vida politica, só poderá ser benefica Della não poderemos esperar dissabores. Os homens politicos que formam as verdadeiras *élites* da intelligencia e do caracter, guiar naturaes dos paizes manterão as suas posições. Os chefes politicos que alicerçaram o seu prestigio na dignidade, na honra, na tolerancia, no amor á liberdade, no respeito aos direitos alheios, na preoccupação suprema do bem publico, estes, nada perderão da sua natural e legitima ascendencia. Só desapparecerão os nullos, os incapazes, os deshonestos, os nocivos á causa publica. Mas estes devem desapparecer em bem dos altos interesses da Patria e da Republica.

Ser-nos-ha permittido, por ultimo, consignar que o voto secreto acaba de ter a sua primeira consagração entre nós. Na recentissima reforma da Constituição do Ceará, Estado que o Relator deste tem a honra de representar nesta Casa, ficou estabelecido em dispositivo expresso, o seguinte:

"Quer nas eleições estaduaes, quer nas municipaes, o voto perante as mesas eleitoraes será secreto, de

modo que, pela maneira de votar, não se possa saber quaes os candidatos suffragados pelo eleitor."

Este dispositivo, que foi approvado, sem impugnação, com o apoio de todas as forças politicas do Estado, encontrou na palavra do Presidente do Ceará, o illustre desembargador Moreira da Rocha, um decidido defensor. Em sua mensagem de 1 de julho do corrente anno, S. Ex. dedica ao voto secreto um capitulo especial, em o qual, depois de fazer o historico desse systema no Brasil, termina por este conceito:

"Instituindo o voto secreto, o Ceará collocar-se-ha ao lado das nações que mais desenvolvido teem os sentimentos democraticos."

Chegamos ao termo da nossa tarefa com a convicção de que, tanto quanto permittem os nossos fracos recursos intellectuaes, procurámos demonstrar a indeclinavel necessidade de reformar a lei eleitoral para que fique estabelecido em moldes de rigorosa efficiencia, o voto secreto. Estamos certos de que auscultamos assim o sentimento geral da Nação. Accorrendo ao seu encontro, temos para nós que prestamos á Patria o maior serviço que neste momento lhe **pode** ser prestado. E' uma obra de regeneração, de moralização, de democratização do regimen. Ella ha de ser realizada, mais cedo ou mais tarde, por bem ou por mal. Certos disto, cumpramos, sem detença o nosso dever de legisladores e homens de Estado. Façamos a obra da evolução, impedindo os grandes males que as revoluções causam sempre.

Á emenda n. 3 estabelece o verdadeiro mecanismo do voto secreto, estatue uma série de providencias legaes que impossibilitam a quem quer que seja de fiscalizar o eleitor e conhecer os nomes que elle suffraga. A soberania official o gabinete ao lado da mesa eleitoral, a urna sufficientemente ampla para que, dentro dell, não fiquem as cedulas na ordem em que são depositadas são providencias que, com os necessarios e **consequentes** detalhes, podem assegurar o rigoroso e absoluto segredo do voto. Não ha como sahir destes moldes, adoptados pelas legislações de todos os povos, que consagram esse systema de votar.

E' possivel que a emenda exija medidas complementares, necessarias e indispensaveis, relativas ao alistamento eleitoral, ao registro da maioridade civica, á divisão do eleitorado em districtos, á instituição de um registro de candidatos, á organização das mesas eleitoras. Não nos parece opportuno, porém, propor desde já essas disposições additivas. Desejamos que o Senado, na sua sabedoria, se manifeste preliminarmente sobre o principio do voto secreto, acceitando-o ou rejeitando-o. Devemos assim aguardar a discussão e as suggestões do plenario. Em 3ª discussão esta Commissão terá sempre opportunidade de intervir, ou para se pronunciar sobre as emendas porventura apresentadas ou para apresentar as que julgar convenientes. Assumpto, como este, de alta relevancia, não póde, não deve ser votado do afogadilho, exige larga e ampla discussão, a collaboração esclarecida e efficiente dos doutos.

Aguardando uma e outra, para sua instrucção e governo, a Commissão de Justiça e Legislação se limita, neste momento,

a declarar que o seu parecer, pelos motivos acima expostos, é favoravel á emenda n. 3, relativa ao voto secreto.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente, com uma restricção: entende que é constitucional a emenda, reconhecendo á mulher todos os direitos politicos de que gozam os cidadãos brasileiros. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Jeronymo Monteiro*, em desaccôrdo com o digno Relator, quanto aos argumentos adduzidos a respeito das duas primeiras emendas, acceito, entretanto, as conclusões a que chegou, quanto á primeira e á ultima emendas. Não acceito a sua conclusão com relação á segunda emenda – voto feminino – sobre a opportunidade desta medida e sobre sua constitucionalidade. – *Antonio Massa*, de accôrdo com as conclusões do parecer, mas com restricção quanto á elegibilidade absoluta dos governadores, presidentes, vice-presidentes e vice-governadores do Estado, para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 19, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Accrescente-se o seguinte artigo additivo:

Art. Ficam extensivas á eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica as inelegibilidades, para o Congresso **Nacional**, em todo territorio da Republica estatuidas pelo n. I, do art. 37, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, na 2ª parte da alinea *a* (os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos de Estado e os do Thesouro Nacional), nas alineas *c, d* e *e*, na Estados), na 2ª parte da alinea *b* (os directores de Secretarias alinea *f* com a modificação constante do art. 38, do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e na alinea *g*, permanecendo essas causas de inelegibilidade pelo prazo de tres mezes, fixado no art. 39, da citada lei n. 3.208.

Justificação

Os seguintes trechos do parecer n. 92, de 1925, da illustrada Commissão de Justiça e Legislação, justificam por completa a emenda:

1º Fica assim demonstrado, á luz de toda a evidencia, que os constituintes, que a Constituição entenderam em sua sabedoria que a materia da inelegibilidade devia ser regulada pelo direito ordinario.

2º Para esse caso de inelegibilidade, que é o de incompatibilidade, anterior ao pleito, não ha duvidar que a Constituição investiu o Congresso Nacional de poderes amplos e insophismaveis. Que esta é a unica interpretação do texto constitucional, não se nos affigura possivel contestar.

3º A inelegilidade justifica-se como se acaba de ver, pelas mais altas razões de interesse publico, ligados á pureza do regimen representativo. Inelegiveis devem ser todos quantos se achem em posição absolutamente excepcional e possam exercer sobre o espirito do eleitor uma maior e talvez decisiva influencia.

Por isto dispensavel se torna ajuntar outros argumentos para fundamentar a emenda ora apresentada.

Rio de janeiro, 28 de agosto de 1925. – *Paulo de Frontin*.

EMENDAS ADDITIVAS

N. 2

Onde convier:

Art. Ficam reconhecidos á mulher todos os direitos politicos de que gozam os cidadãos brasileiros.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1925. – *Moniz Sodré*.

N. 3

Onde convier:

Art. As eleições federaes se farão pelo seguinte processo:

§ 1º Ao apresentar o seu diploma na hora em que fôr votar, o eleitor receberá do presidente da mesa uma sobrecarta official, de papel branco opaco, rigorosamente uniforme, medindo 12 centimetros e 10 de largura, com uma saliencia lateral picotada, onde se ache impresso um numero qualquer avulso.

§ 2º O presidente da **mesa,** ao entregar a sobrecarta ao eleitor exarará, ao lado da assignatura deste no livro de presença, o numero da referida sobrecarta, que lhe entregará.

§ 3º O eleitor, de posse da sobrecarta official, numerada, penetrará em gabinete armado ao lado da mesa, com dous metro minimos de altura e fechando sobre si a porta deste gabinete, sem que ninguem o possa ver, collocará a sua cedula na sobrecarta official que recebeu e que fechará.

§ 4º Haverá, dentro da cabine, cedulas impressas com os nomes de todos os candidatos para que o eleitor escolha a que quizer.

§ 5º Encerrada a sua cedula na sobrecarta official, o eleitor deixará o gabinete secreto, para entregal-a nas mãos do presidente da mesa.

§ 6º O presidente, verificando pelo numero da saliencia registrada no livro de presença a authenticidade da sobrecarta, que entregou e agora receberá, destacará á vista de todos a saliencia numerada e picotada, e, em seguida, entregará ao eleitor, para que a deite na urna, a sobrecarta com a sua cedula.

Art. As urnas serão bastante amplas para que, dentro dellas, não fiquem as cedulas na ordem em que são depositadas.

Art. São nullas as cedulas escriptas a mão ou dactylographadas.

Art. **Ninguem** poderá, no edificio eleitoral, nem até a distancia de 50 metros em torno delle, offerecer, pedir ou receber cedula eleitora.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para o cumprimento das referidas disposições.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1925. – *Moniz Sodré*.

PROJECTO DO SENADO, N. 19, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica modificada a lettra *c* do art. 38 da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, passando a ser assim redigida;

c) os Ministros de Estado ou os que o tiverem sido até 90 dias antes da eleição.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. – *Paulo de Frontin*. – a imprimir

PARECER

N. 127 – 1925

Retardado por circumstancias sobrevindas após sua apresentação, sob a fórma de emenda additiva ao orçamento da despesa, em 1923, sómente agora, devido a requerimento votado em plenario, mandou o Senado que a Commissão de Marinha e Guerra dissesse sobre o projecto n. 200, daquelle anno, regulando a reforma dos officiaes do Exercito e da Armada, de modo que os respectivos vencimentos não excedam aos do posto effectivo da dita reforma.

Ponderando sobre tão importante proposição, verifica-se constituir ella, primeiro, na referencia pura e simples aos decretos e outros diplomas enfeixados em seu texto, especie de traço synthetico do instituto, através da nossa historia, seguida de declaração final imperativa sobre os vencimentos dos beneficiarios delle.

Mas ha a considerar que a acção do tempo e dos regimens, a partir do seculo XVIII, até o presente, naturalmente terá trazido para o mesmo as mais accentuadas alterações. Não é impunemente que agentes modificadores tão relevantes passam sobre os povos e suas instituições politicas, civis e militares.

E si é verdade incontestavel que a genese do direito á reforma se vae encontrar no alvará de 16 de dezembro de 1790, *porque*, na linguagem da sua augusta signataria, *não era de sua real intenção privar os officiaes de suas tropas daquellas recompensas honorificas, a que justamente deviam aspirar pelo seu estado*, não é menos exacto que esse documento, ao mesmo passo que estabelecia em regra fixa os preceitos formaes do alludido direito, fazia mercê respectivamente a officiaes su-

periores e capitães, tendo vinte annos de serviço activo, da cruz e do habito da Ordem de S. Bento de Aviz, com as tenças da competente tarifa. Hoje, a concessão dos gráos da ordem militar acima citada desappareceu, graças á transformação do nosso regimen politico, sendo essa recompensa substituida pela da concessão a todos os militares de qualquer graduação, da medalha commemorativa da fundação da Republica, creada pelo decreto de 15 de novembro de 1991, nas tres classes que a compõem – de ouro, prata e bronze, conforme o tempo de bons serviços prestados: 30, 20 e 10 annos.

Assim tambem, o direito á reforma, uma vez lançado no terreno pratico das applicações positivas pelo citado alvará de 1970, que deu aos officiaes incapazes physicamente, o meio soldo, si contassem menos de 20 annos; o soldo por inteiro si tivessem esse tempo de serviço; o mesmo soldo e a graduação do posto immediato, si sommassem de 30 a 35 annos; finalmente, o soldo e graduação desse posto immediato, si reunissem de 35 a 40 annos; esse direito, diz a Commissão, se transformou com o tempo, desenvolvendo-se conforme uma curva que não deixa de ser curiosa. Ampliado liberalmente pela lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, tornou extensivas aos graduados em geral as vantagens que até essa data eram apanagio unicamente dos generaes, por effeito da resolução de 30 de outubro de 1819.

Por outro lado, os decretos denominados das reformas compulsoria e voluntaria (ns. 108 A, de 30 de novembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890), alterando o instituto com o elevado objectivo de rejuvenescer os quadros, a esse tempo excessivamente velhos e cansados, vieram dispensar (decreto de 18 de outubro de 1891) a inspecção de saude prova de incapacidade physica, nos casos nelles contemplado, fixando as idades limites da escala hierachica, já para o afastamento obrigatorio dos officiaes das funcções activas, já para que estes adquirissem direito a tal afastamento, quando voluntario, desde que contassem um certo lapso de tempo no serviço, 30 annos primeiramente, e depois 25, até hoje.

Em 1892, o decreto n. 29, de 8 de janeiro, deu ainda maiores vantagens a esses officiaes retirados das fileiras, outorgando-lhes a faculdade de se reformarem no posto immediato, com a graduação do subsequente, quando tivessem mais de 40 annos de serviço; e em 1910, a lei sob n. 2.290, de 13 de dezembro, declarou que ao serem excluidos do serviço, elles perceberiam tantas vigesimas quintas partes do soldo quantos fossem os annos de praça activa até 25, e que, além desse tempo, teriam o soldo por inteiro e mais 2%, sobre a importancia annual delle, pelos que fossem accrescendo, em troca das gratificações addicioanaes a que se referiam os decretos ns. 108 A e 193 A, já atrás estudados e, bem assim, das constantes daquella lei.

Infelizmente, as grandes preoccupações de economia de 1915, e talvez mesmo a convicção generalizada de que não valia a pena augmentar a efficiencia das forças armadas á custa do sacrificio do erario publico, tido como demasiadamente sobrecarregado com o peso morto das classes inactivas, fizeram suspender as supra mencionadas reformas (art. 111 da lei de 5 de janeiro) e concomitantemente restringir os ven-

cimentos das que ainda podiam ser obtidas, os quaes dahi por diante não seriam maiores que os recebidos na *effectividade* (art. 107 da lei citada).

Bem depressa, entretanto, viu-se o Governo na contingencia de solicitar do Poder Legislativo o retorno ao regimen anterior, ante os máos resultados de uma medida que apagava todos os estimulos e trazia o mais profundo desalento ao Exercito, maximé aos officiaes dos postos subalternos. Assim, foi ella restaurada pela lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sendo que, de novo victorioso o proposito de transfundir sangue joven na escala, a de n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e o decreto n. 3.720, de 15 de janeiro de 1919, vieram accentual-o, diminuindo as idades limites da referida compulsoria em novissima tabella; bem como, tres annos depois, uma outra resolução do Congresso Nacional (lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922), fel-o chegar ao seu posto culminante, permittindo que os coroneis e generaes, tendo 40 annos de serviço, se formassem com os vencimentos do posto immediato, requerida a passagem para a inactividade, dentro do prazo de seis mezes, aliás, prorogado até um anno por acto posterior.

Dest'arte, parecia que o periodo das hesitações cessara para o legislador e que dahi por diante, assente o rumo a seguir, em assumpto de tamanha magnitude, chegariamos áquelle estado de alma alcançado pela rainha D. Maria I, ha cento e trinta e cinco annos, quando dizia: "E porquanto nas reformas que para o futuro se seguirem, depois do termo da presente regulação, é preciso que haja *lei certa e invariavel,* que as determinem: Sou servida, etc., etc. (Alvará de 1970, acima citado.)

Mas, não; nem um só lustro decorreu e outra vez o camartello da economia veiu destruir a jurisprudencia feita, sendo promulgado o decreto legislativo n. 4.858, de 12 de setembro de 1924, cujo art. 1º assim reza:

"Os funccionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, não lhes sendo concedida em caso algum, aposentadoria ou reforma com vantagens pecuniarias ou vencimentos excedentes dos que remuneravam o cargo ou posto por elles exercidos no momento de serem aposentados ou reformados."

Essa continua oscillação do pendulo legislativo em materia que interessa tão profundamente á milicia, justamente no que esta tem de mais melindroso, traz á memoria a proposição de Jean Cruet, na "Vida do Direito": "A quem póde seguir na série das suas phases secretas ou publicas, a lenta e penosa gestação de uma determinada lei, o fundamento racional da sua autoridade apresenta-se singularmente incerto, e o sentimento tradicional de respeito que póde persistir sobre a mesma, não será isento de reserva."

Emfim, seja como fôr, o projecto n. 200, de 1925, trouxe á meditação da Commissão de Marinha e Guerra o contraste frizante entre o legislador de antanho, em pleno dominio colonial sob o sceptro da monarchia absoluta, e o actual, bajejado pelas grandes auras da democracia, na segunda decada do seculo XX. Aquelle, previdente, seguro e magnanimo; este, vacillante, tumultuario e arrancando com uma das mãos aquillo

que com a outra apparenta dar. Desoladora a antithese, tanto mais quanto além de injusta é ridicula.

De facto, outr'ora, aos officiaes que se reformavam se offerecia além de outras graças, permanentemente a tença de Aviz e mais o soldo do *augmento gradual da patente* conforme o tempo de serviço, posto, estado physico e outras condições que nelles concorriam. Os antigos Terços, por este titulo assim viam renovados os respectivos quadros, na confiança perfeita de que o soberano não se retratava. Na actualidade a situação é esta: um coronel ou um capitão de mar e guerra, contando 40 annos de serviço tem direito a reformar-se com a patente effectiva do posto de general de brigada ou contra-almirante e a graduação, isto é, as honras de general de divisão ou vice-almirante; mas quanto a vencimentos, *retrocedeu-se* aos do posto que deixou na actividade, ficando por semelhante fórma o que integralmente lhe devia pertencer *ipso jure,* reduzido a simples degráo intermedio, sómente para galgar em insignias e continencias o pinaculo da hierarchia militar, sem embargo dos ultimos serviços que ainda lhes exigem no plano de mobilização, por força do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921 que os incluiu na 1ª classe da reserva de 1ª linha, mantendo-os á disposição do Poder Executivo, pela fórma que prescreve.

E' verdade que o projecto em estudo traz apenas uma innovação ao *statu quo* actual, em materia de reforma dos militares de mar e terra; essa, porém, é eminentemente justa e sobretudo sensata, quando estatue que o limite dos vencimentos para elles deve ser o dos correspondentes aos postos effectivos obtidos na passagem para a inactividade. E sinão, ouçamos Ruy Barbosa em um dos seus monumentaes trabalhos. Doutrinava o mestre:

"O que a Constituição garantiu (art. 74), garantindo a plenitude das patentes, é que ellas seriam inviolaveis em "todos" os seus elementos, requisitos e partes constitutivas.

Quantos e quaes são os elementos constitutivos das patentes? Tres: 1º, as honras; 2º, a graduação effectiva com os seus privilegios de autoridade, de jerarchia, de accesso; 3º, o solo. E' o que se chama, na technica militar, o "estado" do official que o Pacto de 24 de fevereiro de 1891 quiz que fosse intangivel.

Na situação de actividade subtrahir qualquer dos elementos que o constituem seria mutilal-o, tornado a garantia das patentes "não plena", como ensinava o grande jurisconsulto; e na de reforma que em geral já não é passiva ou definitiva sinão para os incapazes physicamente ou para os que tenham completado o implemento de idade exigido em tempo de guerra, segundo as graduações attingidas; nessa situação, o mesmo facto se deve dar com maioria de razão, attendendo-se a que sempre a legislação brasileira considerou incorporados vitaliciamente ao patrimonio do reformado aquelles elementos, em remuneração a serviços anteriores, respeitadas sómente as incompatibilidades de seu estado no momento, sedentario ou mobilizado.

A lei de 1924, tal qual foi concebida, não se póde negar, é um attentado aos direitos das classes armadas. Si a Republica chegou a circumstancias taes que precise das aparas

mais que modestas feitas nas vantagens que ella mesma lhes outorgou, antes em beneficio proprio do que no de pessoas quaesquer, visto como tornando mais jovens os quadros de suas forças augmentou o valor dos orgãos da defesa nacional – faça-o embora, mas respeitando os principios conservadores das instituições, nos quaes reside nem só a segurança de sua existencia, mas tambem os fundamentos de seu futuro.

Nesta corrente de idéas se foi inspirar o projecto Frontin, o qual, si adoptado pelo Congresso Nacional, restabelecerá a bôa doutrina consagrada pela tradição secular e pela nossa carta politica sobre o thema versado. Eis ahi por que a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que elle seja approvado, offerecendo ao Senado, unicamente no intuito de dar maior simplicidade e clareza á respectiva redacção, o seguinte:

Substitutivo

N. 30 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A reforma dos offciaes do Exercito e da Armada continuará a ser regulada pela legislação em vigor, excepto quanto aos vencimentos, que não poderão ser superiores, em caso algum, aos do posto effectivo da dita reforma; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1925. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Carlos Cavalcanti*, Relator. – *Soares dos Santos.* – *Mendes Tavares.* – *Benjamin Barroso*. PROJECTO DO SENADO N. 200, DE 1923, A QUE SE REFERE O PA-

RECER SUPRA

PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A reforma dos officiaes do Exercito e da Armada será regulada pelo Alvará de 16 dezembro de 1790, pela resolução de 30 de outubro de 1819, pelo decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892, pela lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não podendo elles entretanto, receber, como reformados, vencimentos superiores aos do posto effectivo de sua reforma.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. – *Paulo de Frontin*.

PARECER

A Commissão acceita a emenda, para ser destacada em projecto á parte, afim de ser ouvida, a respeito, a Commis-

são de Marinha e Guerra, em vista da impossibilidade em que se encontrou de estudar convenientemente a materia em tão curto espaço de tempo. – A' Commissão de Finanças.

Comparecem mais os Srs. Souza Castro, João Thomé, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Ramos Caiado, Felippe Schimidt e Vespucio de Abreu (13).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernadino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Antonio Carlos, José Murtinho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller e Soares dos Santos (27).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin, préviamente inscripto.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, um dos mais importantes matutinos desta Capital, tratando na sua edição de hoje do caso da "Revista do Supremo Tribunal", no Senado, relembra o que se passou no dia 31 de dezembro do anno passado, dizendo textualmente:

"Trata-se da emenda restaurada pelo Sr. Frontin, dando a dotação para o pagamento e completa execução do contracto da "Revista do Supremo Tribunal". Essa emenda havia sido rejeitada pela Camara e, portanto, o Senado só podia approval-a por dois terços dos presentes."

E' indispensavel que fique bem claro tudo o que se passou a respeito desse caso.

Na proposta do orçamento da Despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1924, sob o titulo – *Material* – verba 12 – *Justiça Federal* – e sob o n. 1 – *Supremo Tribunal Federal* – Consignação 1ª, permanente, estão incluidas as sub-consigançõnes ns. 86, 87 e 88. A primeira diz o seguinte:

"Impressão e publicação da jurisprudencia na "Revista do Supremo Tribunal Federal", de accôrdo com os arts. 14, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1921, e 13, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, os quaes approvaram os contractos de 2 de março de 1921 e 28 de setembro de 1922, importancia variavel em papel, 168:000$000. A sub-consignação n. 87, diz: "serviços de stenographia, redacção de annaes e debates do Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com os arts. 14 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 13 da lei

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, os quaes approvaram os contractos de 2 de março de 1922 e 28 de setembro de 1923, 190:050$000.

Sub-consignação n. 88, quota movel por pagina da "Revista do Supremo Tribunal", de 14, do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 13, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, os quaes approvaram os contractos de 2 de março de 1921 e 28 de setembro de 1922, 1.360:000$000."

Estas tres importancias constantes da proposta do Governo para o Orçamento da Despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foram approvadas da Camara e no Senado e constam da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, que, na verba 12ª, "Justiça Federal", em relação a material, não alterou nenhuma das sub-consigangões constantes da tabella explicativa. Era, portanto, um acto perfeito e acabado, approvado pela Camara e pelo Senado com as tres sub-consigangões precisamente definidas para os serviços que tinham objecto do contracto feito entre o Supremo Tribunal Federal e a "Revista do Supremo Tribunal".

No exercicio de 1925, a Camara dos Deputados, após discussão intensa promovida pelo illustre representante do Estado de Pernambuco, Sr. Dr. Solidonio Leite, resolveu supprimir essas tres sub-consignações.

Regressando da Europa em fins de novembro e tomando parte na discussão dos varios Orçamentos da Despesa, propuz a emenda n. 3, ao do Interior, que restabelecendo as tres sub-consignações supprimidas e constantes da proposta do Governo. Fundamentei-a devidamente, conforme consta dos *Annaes*; porque entendo que ao Governo, como Poder Executivo, é que cabia a responsabilidade da execução do contracto e que não deviamos, tendo já votado para o orçamento de 24 as mesmas sub-consignações com importancias identicas ás pedidas para o exercicio de 1925, tomar a responsabilidade dos incovenientes decorrentes do não cumprimento de um contracto que podia determinar indemnizações, por perdas e damnos, e o mais que pudesse advir do facto.

Nestas condições, apresentei a emenda, que foi approvada pelo Senado e enviada, com outras, á Camara dos Deputados, onde foi rejeitada. Voltando ao Senado, para ser mantida, necessitava, como V. Ex. e os meus nobres collegas sabem de dois terços de votos dos Senadores presentes. Essa questão foi debatida em 31 de dezembro, quer dizer, ao apagar das luzes da sessão do anno passado. Nessa occasião, o illustre representante do Estado do Ceará Sr. Thomaz Rodrigues, fundamentou os motivos pelos quaes era a ella contrario, pois em tal sentido já se havia manifestado na Commissão de Finanças. S. Ex. pronunciou, então, as seguintes palavras, que constam do seu discurso:

"Entre as emendas rejeitadas pela Camara dos Deputados, mereceu parecer favoravel da honrada Commissão de Finanças do Senado, para que seja approvada por dois terços, a emenda n. 3, que é a que restabelece as dotações para o pagamento e completa execução do contracto da "Revista do Supremo Tribunal."

Ha ahi um primeiro engano. Eu me limitei, absolutamente, a restabelecer a proposta do Governo, com as tres sub-consignações, que ha pouco foram lidas. Nada disse quanto á execução completa ou incompleta do contracto da "Revista".

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Nesse ponto, V. Ex. tem razão. A emenda estabelecia dotação annua, já votada.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Effectivamente, respondendo ao illustre representante do Ceará, eu disse:

"Não conheço o contracto celebrado com a "Revista do Supremo Tribunal". Não tive, portanto, quando apresentei a emenda, que será agora resolvida pelo Senado, qualquer intuito favoravel ou desfavoravel á execução do referido contracto."

Foram estas as minhas palavras, e, portanto, o objectivo que tive em vista foi o que dellas se infere.

Não entro agora, nem o momento é opportuno para isso, na questão de saber si o contracto é legal, si é nullo de pleno direito, si devia ou não ser celebrado por quem foi.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Mesmo é provavel que mais tarde V. Ex. se tenha de pronunciar a esse respeito.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, quero sómente que fique consignado não me haver referido ao contracto da "Revista", o qual eu desconhecia, e que a minha emenda só visou restabelecer as consignações constantes da proposta do Governo para o exercicio de 1925, que já haviam sido approvadas pelo Congresso e faziam parte integrante do Orçamento da Despesa do Ministerio do Interior para o exercicio de 1924.

São estas as explicações que julguei indispensaveis dar ao Senado. (*Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Si não houver mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos de Commissões, pelo que levanto a sessão, designando para ordem da sessão de amanhã, a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 105:779$449, supplementar á verba 5ª do orçamento de 1924, para Instrucção Militar e Missão Franceza de Aviação (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emenda, n.* 117*,* de 1925);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fa-

zenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas em 1923 (*com emendas da Commissão de Finanças, parecer n.* 119, *de* 1925);

2ª discussão do projecto do Senado n. 71, de 1924, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 12:000$, para pagamento ao capitão J. J. Franco de Sá da 1ª Circumscripção de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e substitutivo da de Finanças, n.* 115, de 1925).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

95ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti e Vespucio de Abreu (21).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 42 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As forças de terra para o exercicio de 1926 serão constituidas:

a) dos offciaes do Exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quando ao

numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva de 1ª linha em serviço no Ministério da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para comandar os destacamentos de fronteira;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocados para regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva (decreto ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do Exercito activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatório.

g) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviço:

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluídos nesse numero os amanuenses que restam no quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 30.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formação de serviço, de accordo com os quadros dos effectivos orçamentários e de instrucção.

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contigentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º O effectivo das tropas de terra poderá ser elevado;

a) de 15.000 reservistas de 1º e 2º categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 3º para o período de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accordo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado-Maior do exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiaes si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntário ou a convocação de reservistas de 1º e 2º categorias.

c) ao effectivo de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3º Fica supprimido em 1926 o posto de anspeçada; os vencimentos correspondentes são mantidos para os soldados artifices que ficam equiparados aos corneteiros e musicões de 3º classe.

Art. 4º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferência na nomea-

ção. Continuará, porém, no serviço militar, até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não for engajada ficando em condições idênticas as dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 5º Os sargentos e cabos engajados terão preferência sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, os últimos, cinco, e os outros, oito annos de serviço militar activo.

Paragrapho único. O governo providenciara por intermédio do Ministério da Guerra, para que seja organizada a relação dos empregos de todos os ministérios nas condições acima indicadas, com especificação das habilitações exigidas.

Também providenciará para a regulamentação necessária.

Art. 6º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermédio do Ministério da Guerra, o pessoal necessário da 2º linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços próprios da mesma linha.

Art. 7º revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, em 11 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, interino.

Do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, remettendo os documentos que serviram de base a proposição, que abre um credito de 1:426$209, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2º Vara do Districto Federal. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, communicando:

Que transmittiu ao da Fazenda a solicitação feita no sentido de serem prestadas informações relativamente a proposição da Camara dos Deputados que crêa o logar de thesoureiro para o Cofre de Depositos do Districto Federal;

Que foram tomadas as providencias necessarias a execução do disposto nos arts. 2º a 5º da lei n. 4.640, de 17 de janeiro de 1923, relativos ao uso de um distinctivo para os membros do Congresso Nacional. – Inteirado.

Do sr. Ministro da Fazenda, restituindo dois dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito especial de 6:737$876, para occorrer ao pagamento do que é devido a Antonio Ovidio de Souza Ramos, collector federal em Cabo, Estado de Pernambuco. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro a Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *véto* que oppoz a resolução do Conselho Municipal que concede a D. Maria Carlota da Silva Pereira Bastos a pensão instituida no Montepio dos Funccionarios Municipaes por sua irmã, a adjunta de 2º classe D. Julieta da Silva Pereira Bastos. – A' commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Euripedes de Aguiar, João Thomé, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Lacerda Franco, Adolpho Gordo e Felippe Schmidt (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Justo Chermont, Cunha Machado, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Antonio Carlos, José Murtinho, Engenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (33).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora destinada ao expediente.

Não ha oradores inscriptos. Si não ha quem queira usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA A MISSÃO FRANCEZA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 105:779$449, supplementar á verba 5ª do orçamento de 1924, para Instrucção Militar e Missão Franceza de Aviação.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA A INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas em 1923.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO CAPITÃO FRANCO DE SÁ

2ª discussão do projecto do Senado n. 71, de 1924, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 12:000$, para pagamento ao capitão J. J. Franco de Sá, da 1ª Circumscripção de Alistamento Militar.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designe para ordem do dia de segunda-feira, o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 105:779$449, supplementar á verba 5ª do orçamento de 1924, para Instrucção Militar e Missão Franceza de Aviação (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda, n. 117, de* 1925);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas em 1923 (*com emendas da Commissão de Finanças, parecer n.* 119*, de* 1925);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 71, de 1924, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 12:000$, para pagamento ao capitão J. J. Franco de Sá, da 1ª Circumscripção de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e substitutivo da de Finanças, n.* 115, *de* 1925).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

96ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, Bejamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schimidt, Lauro Müller, Vital Ramos e Vespucio de Abreu (29).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Gumercindo Dias, presidente da União Mocidade 1ª Igreja Baptista, da Bahia, appellando contra a emenda que dispõe sobre união da igreja catholica ao Estado. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. A. Azeredo, préviamente inscripto.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, a Camara dos senhores Deputados, resolveu, a requerimento do illustre Deputado por Santa Catharina, Sr. Celso Bayma, inscrever na acta de seus trabalhos um voto de profundo pezar pelo fallecimento do grande estadista francez, Viviani, incontestavelmente um dos nomes de maior vulto na politica franceza nestes ultimos annos, pois, foi o homem que, como Presidente do Conselho de Ministros daquella grande Republica, leu perante á Camara e ao Senado da França a mensagem declarando guerra á Allemanha.

Tive, Sr. Presidente, a fortuna de ouvir a leitura dessa mensagem, memoravel, admirando a impressão que ella produziu no espirito de toda a França e, especialmente na Camara dos Deputados, a cuja sessão assisti, notando que o patriotismo daquelle heroico povo sacudiu toda a grande nação franceza naquelle momento tão angustioso.

Devo declarar ao Senado que meus olhos jámais assistiram a espectaculo mais extraordinario e mais solemne; jámais desapparecerá da minha retina o que presenciei então na Camara dos Senhores Deputados francezes.

A leitura da mensagem, Sr. Presidente, depois do discurso proferido por Deschanel, foi realmente impressionante. Grandemente impressionado, o Presidente do Conselho, o Deputado Viviani interrompeu por tres vezes a leitura desse documento historico, porque a commoção daquelle momento lhe fazia raso d'agua os olhos.

E, mais impressionante, ainda, Sr. Presidente, foi a solemnidade com que a guerra foi declarada, não sendo preciso o Presidente apresentar á Camara projecto ou indicação alguma e apenas declarando que naquelle momento a guerra devia ser declarada por acclamação dos Deputados. Assim succedeu, Sr. Presidente, todos os Deputados se levantaram, erguendo os braços em um movimento unanime de enthusiasmo e de applausos. Nesse instante, Sr. Presidente, eu vi que corriam lagrimas dos olhos de muitos Deputados.

Nesse dia, Sr. Presidente, fallando, de novo, com o grande estadista, admirei a emoção de angustia que manifestara medindo a grandeza do momento que a França atravessára.

Mas, si esses factos não fossem conhecidos do Senado, outros o levariam, nesse momento, a dar seu assentimento para que fique inscripto na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo desapparecimento do grande estadista francez, que occupou no seu paiz as mais altas posições, que foi um dos mais brilhantes membros da Liga das Sociedades das Nações, representante da França nos Estados Unidos, e que, ao passar pelo nosso paiz, sobejas provas deu de sua elevada sympathia e admiração pelo Brasil, tecendo aos nossos homens e ás nossas cousas os maiores elogios.

Por essas razões, Sr. Presidente, recordando o desapparecimento deste grande estadista, solicito do Senado se in-

screva na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pezar. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Antonio Azeredo requer se inscreva na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo passamento do notavel homem de Estado de França, Sr. René Viviani.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado. Continúa a hora do expediente.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, a ordem do dia dos nossos trabalhos de hoje não contém nenhum projecto de lei que haja de ser submettido á discussão e á posterior approvação da Casa. Ha, entretanto, assumpto de grande opportunidade, salvo melhor juizo, que me parece póde vir a constituir, na hora presente, materia digna do estudo do Senado.

O legislador constituinte de 1891, depois de ter, succintamente, capitulado em uma das secções da Carta fundamental os delictos funccionaes em que poderia incorrer o Presidente da Republica, determinou que a lei de responsabilidades, complementar, que houvesse de minudenciar esses delictos e prescrever a marcha do processo correspondente, deveria ser elaborada na primeira sessão ordinaria, logo após o encerramento dos trabalhos do Congresso Constituinte.

O regimen republicano se caracteriza – ao menos theoricamente, ao menos no dominio da fantasia doutrinaria – pela cessação, ou a abolição do dogma theocratico da inviolabilidade dos agentes do poder publico.

Nesse regimen, não ha inviolaveis nem irresponsaveis – não ha, ou não deve haver. Parece que vae havendo, cada vez mais, no dominio dos factos. Mas, do ponto de vista doutrinario, não deve haver.

E foi por assim pensar que um notavel ex-membro desta Casa, hoje com assento no Supremo Tribunal Federal, o talentoso Sr. João Luiz Alves, organizou, em 1911, um projecto de lei, definindo os delictos funccionaes que poderiam ser perpetrados pelo membros do Supremo Tribunal Federal.

O Senado não terá esquecido a hora partidaria em que aquelle projecto surgiu no seio desta assembléa. Sabe-se que esse facto occorreu, de alguma sorte, provocado pelo conflicto de ordem politica suscitado pelo *habeas-corpus* concedido, então, pelo Supremo Tribunal Federal, para assegurar a successão presidencial no visinho Estado do Rio.

O projecto veiu a debate, tendo sido objecto de estudo da Commissão de Constituição, e, mais tarde, voltou ao seio da mesma Commissão, em data de 25 de novembro de 1913.

Parece-me, salvo melhor juizo do Senado, que não será fóra do proposito levantar a lapide sob a qual descança, no

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

somno do esquecimento, esse projecto, e pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne de reincluir na ordem dos nossos trabalhos, para que o Senado se haja de pronunciar sobre o delicado thema, contribuindo para a eleboração de uma das leis organicas da Republica, qual é a que define os delictos funccionaes e que estipula o processo correspondente para os ministros do Supremo Tribunal.

O SR. A. AZEREDO: – Aliás, o Sr. Ruy Barbosa, quando Senador, entendia que bastava considerar o Regimento do Senado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Eu estou invocando uma autoridade de muito maior peso na hora actual, concretamente fallando, no dominio dos factos reaes, qual é a dupla autoridade de que se reveste a egregia personalidade do ex-ministro da Justiça da actual situação politica – o Sr. Dr. João Luiz Alves – autoridade duplamente maior do que a do quasi já esquecido Ruy Barbosa, sonhador e ideologo incorrigivel, muito fóra dos tempos que correm, o que me levou a apadrinhar, com o prestigio que decorre do facto de ser actualmente ministro do Supremo Tribunal Federal, precisamente, o autor insuspeito do projecto de lei, cuja inclusão na ordem do dia eu ouso solicitar de V. Ex., Sr. Presidente, ou menos que solicitar, suggerir á Mesa, si ella entender que o caso é digno de defesa.

Foi este o unico motivo que me trouxe á tribuna.

O SR. A. AZEREDO: – Lembrei Ruy Barbosa porque todos nós nos apadrinhamos com elle.

O SR. BARBOSA LIMA: – Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto que define os crimes funccionaes dos Ministros do Supremo Tribunal Federal está na Commissão de Constituição, para emittir parecer sobre duas emendas que lhe foram apresentadas por occasião da discussão em plenario.

Já tendo passado o periodo prescripto pelo Regimento para que esse parecer seja emittido, vou attender á reclamação do nobre Senador pelo Amazonas, incluindo o projecto na ordem do dia da sessão de amanhã.

Continúa a hora do expediente. Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente...

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Sr. Presidente, o Sr. Senador Fernandes Lima pediu-me que eu communicasse a V. Ex. e ao Senado que, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, será obrigado a faltar a algumas das nossas sessões.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa fica inteirada.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente, achando-se ausentes desta Capital, os Srs. Fernandes Lima, Cunha Machado e Aristides Rocha, membros da Commissão de Justiça e Legislação, peço a V. Ex., para regularidade do serviço da mesma Commissão, que nomeie substitutos para esses dignos Senadores.

O SR. PRESIDENTE: – Attendendo ao requerimento do nobre Senador por S. Paulo, nomeio para substituir os Srs. Aristides Rocha, Fernandes Lima e Cunha Machado, respectivamente, na Commissão de Legislação, os Srs. Senadores Antonio Carlos, Souza Castro e Generoso Marques.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Souza Castro, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho e Soares dos Santos (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Justo Chermont, Cunha Machado, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes e Carlos Barbosa.

ORDEM DO DIA

INSTRUCÇÃO MILITAR

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 105:779$449, supplementar á verba 5ª do orçamento de 1924, para Instrucção Militar e Missão Franceza de Aviação.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex. acaba de annunciar que se vae votar, em segunda discussão, um projecto de lei que autoriza abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito supplementar, de quantia não pequena, afim de supprir a deficiencia da verba do orçamento de 1924 com relação ao serviço inscripto no orçamento da Guerra, sob a rubrica "Instrucção Militar" e "Missão Franceza de Aviação".

Desde logo voto contra a approvação deste projecto. E, na certeza de que elle será approvado, pediria a V. Ex. que,

(*) Não foi revisto pelo orador.

antes da terceira discussão, fossem publicados todos os documentos que acompanharama mensagem com que o Presidente da Republica solicitou a abertura deste creditos supplementar.

Dá para reflectir, se não ainda mais, para lamentar, a divergencia que se manifesta entre este facto concreto – como tantos outros que por aqui vão passando não obstante as affirmações emphaticas do Poder Executivo, quando declara que está fazendo o maximo de economia que é possivel – e o desmentido dado por projecto de lei como este, em que serviço largamente dotado no orçamento ordinario, ainda exige um credito addicional de mais de 100 contos de réis.

O meu pedido de palavra pela ordem, devendo cingir-se a poucas palavras, eu resumo, reiterando a solicitação que faço a V. Ex. para que, no intervalo da 2ª para 3ª discussão se digno V. Ex. mandar publica no *Diario do Congresso* todos os documentos que instruiram a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando o credito supplementar a que me refiro.

O SR. PRESIDENTE: – No intervalo entre a 2ª e a 3ª discussão os documentos serão publicados no *Diario do Congresso.*

O senhores que approvam o artigo unico do projecto, salvo a emenda, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Peço a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor do projecto e conservar-se de pé, afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram 16 á esquerda e 17 á direita. Total, 33 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra quatro Srs. Senadores. A proposição foi approvada.

Os senhores que approvam a emenda da Commissão de Finanças, que diz:

“Onde se diz credito supplementar, diga-se credito especial”, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

CREDITO PARA A INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas em 1923.

Approvada.

E’ tambem approvada a seguinte:

EMENDA

Ao artigo unico – Onde se diz: “e 4:768$948, em serviços urgentes com a cobertura de vagões da linha ferrea Barra Bonita-Rio do Peixe”, diga-se: “e 4:763$948, em serviços urgentes e com a cobertura de vagões da linha ferrea Barra Bonita-Rio do Peixe”.

Salas das sessões, 9 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba. – Felippe Schmidt.*

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. J. J. FRANCO DE SÁ

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 71, de 1924, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 12:000$, para pagamento ao capitão J. J. Franco de Sá, da 1ª Circumscripção de Alistamento Militar.

E’ aprrovado o seguinte:

Substitutivo

N. 30 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidenteda Republica autorizado a aproveitar os serviços do capitão do Exercito de 2ª Linha José Joaquim Franco de Sá, que por mais de 20 annos tem desempenhado commissões militares, ou no serviço de recrutamento, ou em outro, de accôrdo com as suas habilitações, ficando, para esse effeito, addido a uma das repartições do Ministerio da Guerra, e aberto o credito especial de 12:000$, correspondente ao seu posto; revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commições, 9 de setembro de 1925 – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Sampaio Corrêa.*

O SR. PRESIDENTE: – Fica prejudicado o projecto n. 71, de 1924.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Miguel de Carvalho.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO (pela ordem): – Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para o projecto que acaba de ser approvado possa ser dado para terceira discussão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Miguel de Carvalho requer dispensa de intersticio para o projecto que acaba de ser votado.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a aproveitar os serviços do capitão do Exercito de 2ª Linha, José Joaquim Franco de Sá, de accôrdo com as habilitações, abrindo para esse fim, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 12:000$, correspondente ao seu posto (*da Commissão de Finanças, parecer n.* 115*, de* 1925);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1924, que modifica algumas disposições da lei numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923 e estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, gaz, luz, esgoto, estrada de ferro, transportes, telephones, tramways e portos, as obrigações da mesma lei (*com parecer da Commissão de Finanças favoravel ás emendas do Sr. Mendes Tavares e offerecendo outras, n.* 118*, de* 1925);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1924, declarando entender-se com todos os contribuintes civis ou militares do montepio dos funccionarios publicos a disposição do art. 2º, §§ 1º e 2º da lei n. 4.569, de 1922 (*com pareceres favoraveis das Commições de Marinha e Guerra, de Justiça e Legislação e de Finanças, n.* 116*, de* 1925);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1911, que define os crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, regula o respectivo processo e julgamento (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo emendas e voto em separado do Sr. João Luiz Alves; e da de Constituição, offerecendo emenda, n.* 226*, de* 1913*; e emendas apresentadas pelos Srs. João Luiz Alves e Cunha Pedrosa, sem parecer de ambas as Commissões*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de requerimento do Sr. Senador Barbosa Lima

Republica dos Estados Unidos do Brasil – Camara dos Deputados – Assumpto: Mens. – M. Guerra – Solict.: credito de 105:779$449, suppl. á verba 5ª – Instrucção Militar – Missão Franceza de Aviação, etc. – Do orçamento do mesmo Ministerio para 1924. – A' Commissão de Finanças, em 14 de março de 1924. – O 1º Secretario, *H. Souza.*

Distribuição: ao Sr. Salles Junior, em 21 de novembro de 1924. – O Presidente, *Lyra Castro.*

Numeros dos Protocollos: Finanças, 329 – 1924.

MENSAGEM, EXPOSIÇÃO E PROCESSO

Ministerio da Guerra – N. 21 – Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados – De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem em que elle pede ao Congresso Nacional habilitar o Governo com o credito de 105:779$449 (cento e cinco contos setecentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove réis), supplementar á verba 5ª – Instrucção Militar – VIII, Missão Franceza de Aviação – 66 – Para a execução do respectivo contracto e sua ampliação – do orçamento do Ministerio da Guerra relativo ao actual exercicio.

Saude e fraternidade, *Setembrino de Carvalho.*

Sr. Presidente da Republica – O actual orçamento do Ministerio da Guerra, na verba 5ª – Instrucção Militar – VIII, Missão Franceza de Aviação – 66 – Para execução do respectivo contracto e sua ampliação – consigna o credito de 176:999$996.

A' conta dessa dotação tem sido realizado, em conformidade com as obrigações contractuaes, o pagamento de vencimentos aos membros da Missão ainda em serviço, e das vantagens concedidas pelo contracto aos que teem regressado á França, attigindo essas despezas, até 31 de julho ultimo, á somma de 175:650$449, ou quasi a totalidade da mesma verba.

Tendo de se effectuar despesas, até a terminação do contracto, relativas a vencimentos e ao regresso á França dos officiaes da Missão, no total 107:128$995, conforme se verifica dos inclusos papeis, peço-vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura ao dito ministerio do credito de 105:779$449, (cento e cinco contos setecentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove réis), supplementar á citada verba, destinado a attender ao respectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924. – *Setembrino de Carvalho.*

Srs. Membros do Congresso Nacional – Transmittindo-vos a inclusa exposição em que o Ministro de Estado da Guerra, trata da necessidade de ser aberto ao respectivo Ministerio o credito de 105:779$449 (cento e cinco contos **estecentos** e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove réis), supplementar á verba 5ª – Instrucção Militar – VIII, Missão Franceza de Aviação – 66 – Para execução do respectivo contracto e sua ampliação – do actual orçamento, venho pedir habiliteis o Governo com o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica. – *Arthur da Silva Bernardes. – Fernando Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra – Directoria de Contabilidade – Numeros do protocollo geral s/n – 2ª Sub-directoria – Assumpto: Solicitação de credito – Distribuição, director – Numeros dos pareceres: 1.358, de 23/8/924, e 1.505, de 25/9/924.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra – 2ª Sub-directoria – N. 1.358.

Existindo o saldo de 1:349$547, na verba 5ª, "Instrucção Militar – I – Pessoal – VIII – Missão Franceza de Aviação – 66 – Para execução do respectivo contracto", e sua ampliação do actual orçamento, insufficiente para attender aos pagamentos até o fim do exercicio, conveniente seria solicitar ao Estado Maior do Exercito informações a respeito, afim de que possa ser feita demonstração do credito supplementar preciso, e bem assim qual a época da terminação do contracto.

Em 23 de agosto de 1924. – *Carlos Leal Sayão,* 2º official.

De accôrdo. – *Betin,* sub-director.

Ao Sr. general chefe do Estado Maior, de ordem do Sr. Ministro, solicitando-lhe se sirva attender.

Em 23/8/924. – *Eduardo C. Duque Estrada de Barros,* director.

Contabilidade da Guerra – Protocollo geral – N. 11.061 – Em 23 de agosto de 1924.

Protocollo – N. 2.273 – Em 25 de agosto de 1924 – Gabinete – Estado Maior do Exercito – Rio, 25 de agosto de 1924. – Ao Sr. commandante da Escola de Aviação.

Rio. – *O major chefe do gabinete.*

Escola de Aviação Militar – Secretaria – Protocollo de documentos – Livro 2 – Fls. 147 – N. 302 – Entrada em 26 de agosto de 1924 – Ao Sr. capitão contador para informar a respeito.

Rio, 26/8/924. – *José Gomes,* major fiscal.

Ao Sr. major fiscal – Informação – Cumpre-me informar que as despesas a effectuar com o pagamento da Missão Militar Franceza de Aviação no corrente exercicio até a época da terminação do respectivo contracto são calculadas em 107:128$995, approximadamente, conforme a demonstração annexa.

Quartel no Campo dos Affonsos, 30 de agosto de 1924. – Major *Brissac,* capitão-contador, thesoureiro.

Ao Sr. general chefe do Estado Maior, o commandante da E. A. M., restitue o officio retro da Contabilidade da Guerra, devidamente informado.

Campo dos Affonsos, 30 de agosto de 1924. – *Alvaro de Alencastro,* tenente-coronel.

Escola de Aviação Militar – Thesouraria – Calculo das despesas com a Missão Militar de Aviação, durante o corrente exercicio até a época da terminação do respectivo contracto, observadas as medidas approvadas pelo Sr. Ministro, em 3 de junho ultimo.

Coronel De Seguin:

Vencimentos.....	11:383$329
Importancia approximada para o regresso á França.....	10:400$000

Commandante Moineville:

Vencimentos.....	6:875$000
Importancia approximada para o regresso á França.....	10:963$000

Capitão Lafay:

Vencimentos.....	5:833$332
Importancia para o regresso á França.....	10:550$000

Officiaes:

Gustave Le Guezec (vencimentos).....	5:000$000
Ernest Buisson (vencimentos).....	1:500$000
Horace Gramain (vencimentos).....	1:500$000
Lucien Michel (vencimentos).....	2:500$000
René Herault (vencimentos).....	1:500$000
André Janin (vencimentos).....	1:500$000
Emile Bernard (vencimentos).....	1:500$000
Importancia approximada para o regresso á França de seis (6) sub-officiaes.....	36:124$334
	107:128$995

Quartel no Campo dos Affonsos, 30 de agosto de 1924. – *Mayer Brissac,* capitão-contador, thesoureiro.

Estado Maior do Exercito – Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924 – A' consideração do Exmo. Sr. general, digo, director da Contabilidade da Guerra. – *Augusto Eano.*

Contabilidade da Guerra – De ordem do Sr. director geral á 2ª Sub-directoria.

Em 11 de setembro de 1926. – *Oswaldo* **ilegível**, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra – 2ª Sub-Directoria – N. 1.505.

Faça-se o expediente de mensagem. Em 14/10/24. – *Setembrino.*

Para o custeio da Missão Franceza de Aviação consigna o actual orçamento deste ministerio, na verba 5ª – Instrucção Militar – sub-consignação n. 66, "Para execução do respectivo contracto e sua ampliação", a importancia de 176:999$996.

A' conta dessa dotação tem sido realizado, em conformidade com as obrigações contractuaes, o pagamento de vencimentos aos membros dessa missão ainda em serviço e, bem assim, das vantagens concedidas pelo respectivo contracto aos que tem regressado á França, attingindo essas despesas até 31 de julho ultimo á somma de 175:650$449, ou quasi a totalidade daquella verba.

E, como até a terminação do contracto, em fins de outubro vindouro, observadas as medidas approvadas pelo Sr. Ministro, em 3 de junho, se tenham de effectuar despesas, com o regresso á França dos officiaes da alludida missão, no total de 107:128$995, necessario se torna a abertura de um credito supplementar de 105:779$448 á mencionada verba, de accôrdo com a demonstração annexa, para o que se faz mistér solicitar autorização ao Congresso Nacional, mediante mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Em 25 de setembro de 1924. – *Eduardo da Cruz Rangel.* 1º official.

De accôrdo. – Em 8/10/924. – *E. Barros,* director.

De accôrdo. – *Betin,* sub-director.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra – 2ª Sub-directoria – 1924.

Demonstração do credito supplementar necessario para pagamento de despesas com a Missão Franceza de Aviação até a terminação do contracto.

Natureza da despesa	*Despesa*	*Credito*
Verba 5ª – Instrucção Militar – VIII, "Missão Franceza de Aviação:		
Para execução do respectivo contracto e sua ampliação votada.....	.....	176:999$996
Despesa realizada até 31 de **ulho**.....	175:650$449	

Idem, a realizar-se até a terminação do contracto conforme o calculo appenso da Escola de Aviação.....	107:128$995	282:779$444
Credito necessario.....		105:779$448

Em 25 de setembro de 1925. – *Eduardo da Cruz Rangel,* 1º official.

97ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu (27).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 27 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo um dos autographos da resolução legislativa que autoriza a permuta, sem onus para a União, dos predios situados em Alagoas, que servem de quartel da Força Policial e de serviço de alistamento militar, o primeiro da União e o segundo do Estado. – Archive-se.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 107:060$065, para pagamento a officiaes que, reformados, exercem funcções administrativas previstas nos regulamentos vigentes. – Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo, para os effeitos da promulgação, os autographos da resolução legislativa, que autoriza o Governo abrir um credito especial de 6:363$921,

para pagamento a D. Maria do Carmo Valle Accioly de Vasconcellos e outra, em virtude de sentença judiciaria, por ter decorrido o decendio constitucional, sem haver o Sr. Presidente da Republica, usado da sancção ou *véto.* – A' Secretaria para o expediente da promulgação.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões de *véto* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que o autorizam a:

Permittir aos funccionarios municipaes consignarem a importancia de 1$, correspondente á assignatura mensal do periodico *A Defeza;*

Prover sobre a jubilação de professores cathedraticos que tenham servido por mais de dous annos no cargo de inspector escolar. – A' Commissão de Constituição.

Telegrammas:

Do Sr. Severo da Silva, de Pelotas, presidente Associações Baptistas, communicando a fundação de um comité permanente pro-liberdade consciencia;

Do Sr. Manoel Amado, da Bahia, interpretando sentir dos Baptistas das Villas Catu, Pojuca, Matta S. João, traz seus protestos junto aos congressistas contra projectada união da egreja catholica ao Estado. – A' Commissão de Constituição.

Do Sr. Antonio Pinto, juiz de direito de Senna Madureira, e outros, protestando contra projectada autonomia do Acre, conforme emenda apresentada á reforma da Constituição, visto as condições moraes e materiaes do mesmo territorio. – A' Commissão de Constituição.

Do Sr. Pereira Mattos, de Caçapava, e outros, appellando para os congressistas no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Plinio Marques, sobre religião catholica. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario, procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 128 – 1925

As eleições procedidas no Estado do Maranhão, para o preenchimento da vaga aberta nesta Casa do Congresso Federal com o prematuro e lamentavel fallecimento do prezado e digno collega, Dr. José Eusebio, que tão justas saudades nos deixou, podem ser sujeitas á analyse e julgamento dessa Commissão de Poderes, sem que nos perturbem o animo, a qualquer de nós, as suggestões do partidarismo politico. Foram candidatos, neste pleito, dous illustres maranhenses, ambos accórdes nos seus louvores ao governo da Republica. O candidato diplomado, o Sr. Magalhães de Almeida, tem prestado ao Chefe da Nação todo o apoio da sua solidariedade, sem restricções.

O Dr. Achilles Lisboa, candidato contestante, proclama, que «só o esforço homerico do Presidente Arthur Bernardes – o Floriano de hoje – tem conseguido manter o paiz dentro dos

principios legaes.» São ambos, pois, adeptos ou admiradores dessa politica official, que tem merecido do relator, e de alguns dos seus collegas, vehemente profligração; são ambos amigos dedicados ou panegyristas exaltados dessa mesma politica que vem sendo sustentada pela maioria do Senado. Estamos, portanto, todos nós, adversarios ou correligionarios do Governo Federal, em excellente situação de espirito para decidirmos sem paixão esse litigio, para, sem esforços nem virtude, mantermos, nesse momento, impeccavel imparcialidade no exercicio dessas funcções de juiz, em que devemos agir sempre pelas injuncções superiores da nossa consciencia.

Essas eleições realizaram-se em 5 de julho ultimo. Do pleito, verificou a Junta Apuradora o seguinte resultado:

	Votos
Capitão-tenente José Maria Magalhães de Almeida.....	13.082
Dr. Achilles de Faria Lisboa.....	2.482

Este, que já havia, por seu procurador, protestado perante a junta, contra essa apuração, impugnou, pessoalmente, ante esta Commissão do Senado, o diploma do seu competidor. E na sua brilhante contestação escripta, toda ella vasada em linguagem elegante e correcta, S. Ex., entra, «como preliminar», conforme accentua, a «historiar o Governo do Dr. Godofredo Vianna, mostrando qual tem sido a sua ingerencia neste governo, desde o periodo prodromico que o preparou até o seu desenvolvimento actual», afim de «focalizar a sua responsabilidade e portanto o dever que lhe assiste de intervir nesta contenda.».

E o Dr. Achilles Lisboa expõe fartamente, as razões que o levaram a apoiar o actual presidente do Maranhão; enumera os actos com que lhe amparou a candidatura, mesmo antes de ser ella levantada por outras forças politicas do Estado; narra longamente os motivos do seu rompimento e faz violenta analyse da administração do ex-amigo, de quem o contestante, conforme declara, havia esperado a salvação da sua terra.

Deixarei de parte todas essas considerações, mais ou menos estranhas ao julgamento da lide, para occupar-me tão sómente com as allegações que interessam, de perto, ao exame do pleito.

O illustre contestante não pretende o seu reconhecimento, consoante declaração expressa que faz; pede, porém, a annullação do pleito, afim de que se proceda a nova eleição, sustentando a inidoneidade moral do candidato diplomado e a existencia de vicios insanaveis que invalidam grande numero de actas eleitoraes.

Não querendo entrar no julgamento das attitudes politicas dos candidatos, evitando apreciar a sem razão ou a justiça das allegações que faz o constestante contra o seu competidor e o governo do Maranhão, não procurando indagar da coherencia ou da contradição que poderia encontrar-se no desencadeamento de censuras contra abusos do poder, oriundos de uma administração local, e nos hymnos de louvores a attentados maiores, praticados pelo Presidente da Republica que apoia, firmemente e francamente a prestigia a situação estadual, vi-

ctima desses apodos; não desejando ultrapassar os limites restrictos da analyse eleitoral, desse pleito, o relator, após inquerito reflectido, conscientemente ponderado, alheio de todo em todo aos interesses pessoaes e politicos que se inflammam e deflagram nessa contenda, e estudando apenas a situação legal dos pleiteantes e o valor juridico dos papeis submettidos ao seu exame, chegou á seguinte conclusão; todas as allegações e argumentos, todos os factos e documentos offerecidos pelo digno contestante, reduz todas as controversias do certamen a duas questões de direito.

O Dr. Achilles Lisboa, pleiteia a annuallação do pleito: 1º, porque falta idoneidade moral ao seu competidor, affirmação esta que foi firmemente rebatida pelo procurador do contestado; 2º, porque grande numero de actas eleitoraes são indisputavelmente falsas, chegando ao seguinte resultado final, após o expurgo rigoroso de todos os votos na sua opinião imprestaveis e nullos: Magalhães de Almeida, 3.735 votos; Achilles Lisboa, 1911 votos.

Mas acceitassemos, embora, como justas, essas allegações; adoptassemos como premissas verdadeiras essas duas conclusões do contestante, e logo dous problemas juridicos surgiriam em nossa consciencia, para a decisão legitima do caso:

1º Em face do nosso direito, póde uma Camara, ao verificar os poderes dos seus membros, excluir um candidato eleito, por fundamento de ordem moral?

2º Tendo-se em vista os preceitos do art. 42 da lei eleitoral vigente, deve-se annullar uma eleição quando, descontando-se do candidato diplomado mais de metade dos suffragios obtidos, elle continuar com uma votação superior a do seu competidor?

A primeira questão se prestaria a longa e erudita dissertação, que poderia desdobrar-se aqui em centenas de paginas. Mas prefere o relator, em vez de uma argumentação architectada para a solução do caso concreto, recorrer á exposição clara e syntheticamente feita, sobre o assumpto, por um dos melhores commentadores da nossa Constituição que, em obra de doutrina, estudando a materia, sem preoccupações pessoaes, no terreno abstracto das theorias, onde não se lhe poderiam descobrir sombras de interesses occasionaes, assim resolve a questão: "Toda a materia pertinente a inelegibilidades e incompatibilidades eleitoraes é de direito estricto. O disposto no art. 6 da *Introducção* do Codigo Civil, "a lei que abre excepção a regras geraes, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica", não é um principio que rege apenas relações civis; ella domina todo o direito e é, verdadeiramente, fundamental da organização juridica. Quando, pois, uma Camara legislativa toma conhecimento de uma eleição, a Commissão de Poderes ou de Inquerito, que tiver de julgal-a examinará, relativamente aos candidatos, si elles no momento da eleição e depois della conservarem as condições de elegibilidade em geral.

Isto é: examinará: si o candidato é mendigo, si é analphabeto; si é praça de pret; si é religioso de ordem monastica, companhia, congregação ou communidade de qualquer denominação, sujeita a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual (art. 70,

§ 1º da Const.), porque, em qualquer desses casos, o candidato, sendo inalistavel, é inelegivel (art. cit.). Em seguida, terá em vista: si o candidato está com os seus direitos suspensos por incapacidade physica ou moral ou por condemnação criminal vigente; si as perdeu por naturalização em paiz estrangeiro ou por acceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal (art. 71, §§ 1º e 2º da Const.); si satisfaz os requisitos dos arts. 26, 28 e 30, da Constituição e arts. 35, 36 e 39 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, de referencia ao art. 27 da Constituição. *Fóra dahi não vejo como excluir o eleito, arrogando-se ás Camaras o direito de augmentar causas de inelegibilidade. Isso seria o mesmo que decretar a suspensão ou perda de direitos, e estes só se suspendem ou perdem nos casos particularizados* no art. 71 da Constituição. A hypothese menos clara é a da incapacidade moral, a que se refere o n. 1, do art. 71, da Constituição. *Incapazes, sob esse ponto de vista, devem ser todos aquelles a que se refere o n. III, do art. 395 do Codigo Civil; o fallido fraudulentamente nos cinco annos que se seguirem ao cumprimento da pena; os que tiverem incorrido nas penas dos arts. 273, paragrapho unico e 277, do Codigo Penal e lei n. 2,992, de 25 de setembro de 1915. Fóra desses casos e dos expressos acima, quem fôr eleito, deve ser reconhecido.* Demais, disto, para evitar que sejam eleitas pessoas que affectem o decoro do parlamento, ha o recurso á especificação dos casos que constituem incapacidade moral, que a Constituição não detalhou e que a lei ordinaria póde fazer." (Aurelino Leal, *Theoria e Pratica da Constituição Federal Brasileira,* pags. 345 e 346).

Eis ahi. Conforme o autor, só poderão ser considerados moralmente incapazes, para os effeitos da inelegibilidade, por suspensão dos direitos politicos, lettra *a,* do § 1º, do art. 71, da Constituição, o pae ou a mãe que perdeu, por acto judicial, o patrio poder, em consequencia de haver praticado actos contrarios á moral e aos bons costumes, art. 395, n. III, do Codigo Civil; o ascendente que, para fins libidinosos houver commettido o crime de rapto de mulher de maior ou menor idade, art. 273, paragrapho unico do Codigo Penal; os autores de crime de lenocinio, previstos no ar. 277, do referido Codigo e na lei de 25 de setembro de 1915, e os fallidos fraudulentamente, nos cinco annos que se seguirem ao cumprimento da pena.

Aliás, convém accentuar que essas violações da lei penal tornam inelegiveis os seus autores, suspendendo-lhes os direitos de cidadão não porque sejam casos da "incapacidade moral", consignada na referida lettra *a* do referido artigo constitucional; mas porque a lettra *b,* do mesmo art. 71, declara que esses direitos se perdem temporariamente, por effeito da condemnação criminal. Seja, porém, como fôr, o certo é que ao Congresso e muito menos a cada uma das Camaras isoladamente não póde caber a faculdade de decretar contra alguem a suspensão ou a perda dos seus direitos de cidadão, maximé sem lei anterior que lhe dê essa attribuição excepcional e extraordinaria, nem defina os casos em que teria incorrido nessa "incapacidade moral", expressão imprecisa, generica; que acolheria todas as estravagancias do arbitrio e todos os

caprichos da paixão em que, não raro, se desvairam as corporações politicas.

E' verdade que não encontrei ainda entre os nossos constitucionalistas que se ocuparam do assumpto, Pimenta Bueno, Poriano de Souza, Aristides Milton, João Barbalho, Carlos Maximiliano, Aurelino Leal, Felinto Bastos, Viveiros de Castro, Tito Fulgencio, Araujo Castro), um só que elucidasse essa expressão constitucional, que já figurava no art. 8º da Carta imperial – incapacidade physica e moral – a que todos se referem, passando ligeiramente sobre ella, sem lhe precisar o sentido. Penso que a Constituição, quando estabeleceu que os direitos dos cidadãos se suspendem pela incapacidade physica ou moral, quiz incluir na primeira classe (a dos incapazes physicamente), os loucos, os imbecis, todos aquelles que não podem exercer funcções politicas por falta de equilibrio, perturbação ou desenvolvimento mental, pois ninguem ainda se lembrou da monstruosa crueldade de privar-se a alguem dos direitos de cidadão por motivo de deformidades somaticas ou molestias que não attinjam o individuo no funccionamento normal das suas faculdades psychicas; e na segunda classe (a dos incapazes moralmente), aquelles que, em virtude de certas condições especiaes, a lei considera sem aptidão para bem comprehenderem ou bem exercerem essas funcções civicas que jogam com os destinos do paiz: o analphabeto, o mendigo, a praça de pret e os religiosos sujeitos a deveres que lhes tiram toda a independencia pessoal. A incapacidade resultaria, pois, dessa carencia de condições necessarias para o bom desempenho dos deveres politicos. Porque a incapacidade resultante da falta de moralidade, de ausencia de sentimentos que constituem a dignidade humana e formam o senso moral do commum dos individuos, já é a outra causa de perdade temporaria dos direitos de cidadão, consignada na lettra *b,* do mesmo art. 71 da Constituição, consoante a qual esses direitos se suspendem "por condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos".

Por tudo isso, é de evidencia irrefragavel que não cabe ao Senado o poder de annullar eleições sob o fundamento de inidoneidade moral dos candidatos, sinão nos casos estrictos a que se refere expressamente a Constituição. Fóra dahi não nos é licito tomar conhecimento de quaesquer allegações que nos offereçam os pleiteantes sobre a personalidade moral dos candidatos.

A outra questão juridica, relativa á annullação do pleito, por força do art. 42 da lei eleitoral vigente, resolve-se facilmente com a simples leitura dos seus dispositivos que são de tal clareza, que não legitimam duvidas.

"A Camara ou o Senado mandará proceder á nova eleição, sempre que, no reconhecimento de poderes dos seus membros, annullar por qualquer fundamento mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas de actas, desprezadas por impossibilidade de se verificar qual dellas é a verdadeira.

Da mesma fórma se procederá com relação ao candidato mais votado que deixou de ser diplomado por não ter havido apuração da eleição na capital do Estado ou no Districto Federal; e, para a verificação de qual seja o candidato mais votado, a Commissão de Poderes preliminarmente fará a res-

pectiva apuração, em face dos livros da eleição que tiverem sido enviados ao poder verificador pelo presidente da Junta Apuradora.

Em todo caso não se fará nova eleição, si o candidato diplomado ficar com maioria de votos sobre os demais candidatos."

Verifica-se, por ahi, que o artigo citado contém tres periodos distinctos. No primeiro, estabelece a regra geral, consoante a qual se procederá á nova eleição sempre que se annullar mais de metade dos votos do candidato diplomado; no segundo, que esta regra tambem se applica ao candidato mais votado, embora não diplomado; e no terceiro, consigna a excepção, em favor do candidato diplomado que, embora annullados mais de metade dos seus votos, ficar com votação superior á dos outros candidatos. A ultima parte desse artigo refere-se expressamente á primeira, pois a segunda parte não se occupa do candidato diplomado; ao contrario, trata exactamente da hypothese de candidatos sem diploma, por não se haver reunido a Junta Apuradora. A excepção contida no dispositivo final que fecha o art. 42, só poderia ser tambem applicado a um candidato não diplomado, si lhe dessemos uma interpretação ampliativa, por analogia ou paridade.

Para sustentar-se que esse dispositivo, que falla expressamente em *candidato diplomado* só se applica a *candidato não diplomado,* fôra mistér affirmar: 1º, que a lei quiz precisamente o opposto do que explicitamente preceituou; quando disse "candidato diplomado", pretendeu dizer "candidato não diplomado"; 2º, que deu ao candidato não diplomado uma situação muito superior á que concedeu ao candidato diplomado, pois em favor do primeiro se reconheceria a legitimidade de uma eleição que ao outro não aproveitaria. Com essa hermeneutica, chegariamos a essa conclusão: a lei disse o que não quiz, e quiz um desproposito. Sinão vejamos:

O Senado annulla mais de metade dos suffragios do candidato mais votado, o qual, apezar disso, continua com maioria de votos sobre o seu competidor. Deverá ser reconhecido? Sim, deverá, mas sómente no caso de não estar diplomado. Com diploma elle perde o direito ao reconhecimento, o pleito deverá ser annullado, procedendo-se á nova eleição. Ahi está. Teriamos assim a inversão da grammatica, da logica, das razões philosophicas determinantes do preceito legal, para entrarmos plenamente no dominio do absurdo, em todo o imperio das suas excentricidades.

Concluamos. Si o contestante no caso presente annulla mais de metade dos votos dados pela Junta Apuradora ao candidato diplomado e este ainda fica, na opinião do seu antagonista, com uma votação superior ao duplo da que elle attribue a si proprio, é claro que, dentro da lei, não podemos desconhecer no contestado o direito ao seu reconhecimento.

O Sr. Achilles Lisbôa não recusa ao Sr. Magalhães de Almeida, a qualidade, que ninguem lhe nega, de candidato diplomado. O contestante reconhece que o seu competidor annulladas embora todas as eleições impugnadas, ainda continúa com enorme maioria de votos sobre elle: 3.735 contra 1.411. Logo, é evidente que nos corre o dever insophismavel de não invalidar o pleito em questão, porque determina a

lei, com toda a rigidez da sua expressão absoluta e imperativa: "*Em todo caso não se fará nova eleição si o candidato diplomado ficar com maioria de votos sobre os demais candidatos".*

De tudo ahi dito vê-se, pois, claramente, que, de accôrdo mesmo com as allegações feitas pelo digno contestante, não seria licito attendel-o no pedido final da sua vigorosa contestação, rebatida, tambem com muito brilho, pelo procurador do illustre candidato diplomado.

Chegada a esta conclusão seria dispensavel e superflue entrar na analyse de factos secundarios, que não alterariam, no fundo, os termos positivos do problema. Por isso, o Relator não julga necessario o exame pericial dos livros, requerido pelo contestante, referente aos trinta e tres municipios, enumerados na sua petição. Verificada a fraude, si o fosse, em todas essas actas, desceria a votação total do contestado, mas elle permaneceria ainda o primeiro votado, com immensa maioria sobre o seu antagonista. Em vez de 13.684 por 3.066, votação total de todas as actas, teriamos 6.900 contra 2.993 votos, pois a somma dos suffragios, relativos ao trinta e tres municipios, monta em 6.784 para o candidato diplomado, e 73 votos para o contestante. Ou, calculando sobre as cifras do diploma, em logar de 13.082 para o Sr. Magalhães de Almeida, e 2.482 para o Sr. Achilles Lisbôa, achariamos: 6.569 para o primeiro e 2.422 para o segundo. Sempre o contestado com muito mais do dobro da votação do seu adversario. Dos algarismos do diploma descontamos apenas 6.513 votos, em vez de 6.784. e 60 em logar de 73, em cada um dos candidatos, porque a Junta Apuradora, já não havia contemplado as eleições dos municipios de S. Pedro e Monte Alegre, incluidos na referida petição do contestante.

Mas si dispensamos, neste parecer, uma exposição minuciosa e analyse particularizada dos factos secundarios e allegações menores que não alterariam a situação eleitoral dos candidatos, não se infira dahi que o Relator não haja entrado no estudo das actas, attinentes ao pleito em questão. Ao revez. Examinou-se escrupulosamente, chegando á convicção de que muitas dellas estão inquinadas de vicios evidentes e insanaveis, sendo, portanto, rigorosamente justas as increpações do contestante quanto ás seguintes, que não devem ser apuradas pelo Senado, além das que já foram recusadas pela Junta Apuradora: as de Alcantara, Arrayases, Arary, Bacabal, Barras de Corda, Monção, Burity, Brejo, Carolina, Penalva, Passagem Franca e Curupurú, 2ª secção.

Exposto, com a maior sinceridade e isenção de animo, tudo quanto de necessario á justa solução do pleito lhe foi possivel verificar, o Relator submette á consideração e voto da Commissão estas duas conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas a 5 de julho do corrente anno, no Estado do Maranhão, para o preenchimento da vaga aberta, no Senado Federal, com o fallecimento do Dr. José Eusebio de Carvalho Oliveira, consideradas nullas as actas de São Pedro, Monte Alegre, S. Vicente de Ferrer, 5ª da Capital, Alcantara, Arrayases, Arary, Bacabal, Barra do Corda, Monção, Burity, Brejo, Carolina, Penalva, Passagem Franca, e 2ª de Curupurú:

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador Federal, pelo Estado referido, o candidato diplomado, Sr. José Maria Magalhães de Almeida.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1925. – *Miguel J. F. de Carvalho. – Moniz Sodré. – João Thomé. – Lacerda Franco. – Soares dos Santos. – Eusebio de Andrade,* pelas conclusões. – *Felippe Schmidt.*

Contestação apresentada ao diploma expedito pela Junta Apuradora de S. Luiz do Maranhão para uma vaga existente no Senado Federal, pelo Dr. Achilles Lisbôa

Exmos. Srs. Membros da Commissão de Poderes do Senado Federal – Antes de começar a contestação ao diploma do Sr. capitão-tenente José Maria Magalhães de Almeida, que, por meio de uma eleição fraudulenta, pretende occupar a cadeira da representação maranhense nesta Casa do Congresso Federal, deixada vaga pelo fallecimento do inolvidavel Sr. Dr. José Eusebio de Carvalho Oliveira, seja-me permittido, como preliminar indispensavel, que bem me accentue a excelencia das razões, historiar rapidamente o Governo do Exmo. Sr. Godofredo Mendes Vianna, de quem é o candidato a contestar, mostrando qual tem sido a minha ingerencia neste governo, desde o periodo prodromico, que o preparou, até o seu desenvolvimento actual.

Será o meio de focalizar a minha responsabilidade e, portanto, o dever que me assiste imperioso de intervir nesta contenda, em que se jogam, *in extremis,* com ides ver, os destinos do Maranhão. Pondo em relevo o *statu quo* dos negocios publicos daquella unidade da Federação e destrinçando os papeis, que eu e o Sr. Magalhães – candidatos contestante e contestado – temos exercido junto do Exmo. Sr. Dr. Godofredo Vianna, ficará ainda bem patente a situação moral de cada um, de modo que a Commissão do Senado, julgadora final do pleito, se possa inteirar dos intuitos differentes, que nos animam na liça, para com toda segurança lançar, então, o *veredictum,* que se lhe espera da esclarecida justiça. Torna-se, com effeito, necessario que, além de demonstrar a burla e a inanidade de uma eleição quasi toda ella inquinada de vicios, se lhe revele o caracter sinistro, incomparavelmente mais execrando, porque mais perigoso, de tendencia attentatoria contra a fortuna, a honra e a liberdade de uma população. A descripção clara, a analyse rigorosa de tudo o que se passa na administração daquelle Estado, feita assim sob um ponto de vista em que interesses pessoaes ou paixões subalternas não possam intervir para tirar aos juizos emittidos a transparencia absoluta da verdade, são premissas necessarias a estabelecer, para concluir logicamente pela falta de idoneidade moral, além da falta de idoncidade politica, do candidato que venho contestar. Antes, pois, que vos desnude, á luz de documentos que fazem fé a mentira de uma tão ardilosa eleição, consenti, para que nesse trabalho de hygiene politica bem me avalieis da insuspeição com que o emprehendo, vos comece logo a expôr como e desde quando me liguei ao Exmo. Sr. Dr. Godofredo Vianna, que é o inventor do Sr. Magalhães de Almeida, para o suc-

ceder no Governo, e com elle por isso *arranjou* (é o termo) esta negociata de fazel-o temporariamente Senador Federal.

Foi em 1917, quando se tratava no Estado da successão ao governo do Sr. Dr. Herculano Parga, que um grupo de moços do commercio de S. Luiz aventou a idéa de lançar-se, para tal fim, a candidatura do Sr. Dr. Godofredo Vianna. Convidado por alguns amigos para chefiar o movimento, acceitei a incumbencia e, depois de organizado um *comité* e passados os necessarios telegramas para o Sr. Presidente da Republica, a imprensa desta Capital e os representantes estaduaes aqui, abri a campanha pelos dous artigos, que transcrevo a seguir, publicados com *O Jornal,* que então circulava em S. Luiz e do qual contractara o *comité* columnas especiaes para a sua propaganda. Quando ia a publicar o terceiro artigo, fugiu a direcção de *O Jornal* ao seu compromisso e como não houvesse nenhum outro orgão de publicidade que, pelo preço que fosse (vêde quanto valia em politica o Dr. Godofredo Vianna), acceitasse o contracto com o *comité,* lancei por meio de um boletim o artigo rejeitado e propuz a idéa, que logo se realizou, da creação de um orgão do *comité.* Surgiu assim o *Momento,* que mantivemos até o final da campanha e no ultimo numero do qual escrevi, como explicação do seu desapparecimento, o seguinte editorial:

CANTO DE CYSNE?

Não; não é a morte, como expressão de anniquillamento, que nos vem estancar a vida politica, que vivemos intensa nestes recempassados dias de campanha eleitoral. O *Momento* silencia apenas, porque, com as circumstancias que lhe forçaram o apparecimento, o momento passou da sua actividade; silencia como o toque de clarim de um combate travado, mas não morre porque se tenha desfeito o ideal, que lhe foi o nervo da força, o coração da vida. Silencia como voz publica vibrando a opinião de um povo, mas, como a alma deste, não se extingue. Repousará em combustão adormecida como a braza na cinza da fogueira, em que se queimaram os espinhos de inveterados abusos politicos, podendo, portanto, atear de novo o incendio, sempre que soprem os clamores das necessidade sociaes. Não é vulcão cuja cratera se tapou para não derramar mais nunca as lavas da opinião, quando sobre as liberdades publicas venham pezar os desvarios do poder. Suspende-se como força viva, mas permanece como energia potencial. No instante preciso renascerá das proprias cinzas. Não é assim o aspecto da morte, em que a dissociação é profunda, a recomposição impossivel, sinão em systemas differentes, em que se integrem as forças, que se libertaram, do systema, que se desfez. Não morremos, não nos transmudamos; não é, pois, um canto de cysne esta nossa despedida, si é que o cysne algum dia cantou para morrer. Combatentes, apenas ensarilhamos as nossas armas. Entrando assim em periodo de treguas, manda a cortezia que enviemos aos nossos contendores o ramo de oliveira das nossas saudações. Queiram recebel-as os nossos distinctos collegas.

Permaneceu, de facto, entre nós, a idéa de, em outra opportunidade, insistirmos pela candidatura do Sr. Dr. Godofredo Vianna, e, é quasi para affirmar, foi esta a determinante principal da escolha posterior do nosso candidato

pelo Sr. Urbano dos Santos, que o tivera no nosso pleito como competidor. Seguem-se os artigos, com os quaes em *O Jornal* dei inicio a esse movimento, que assim trouxe pela primeira vez ao scenario politico o nome do Sr. Dr. Godofredo Vianna.

COMITE' PRO'-GODOFREDO

(COLUMNA ESPECIAL)

Exemplo animador

Como nas grandes infecções, o organismo, que consegue vencer na luta morbida, parece ás vezes esgotar nas suas reacções de defesa todos os recursos biologicos e cahe nesse estado de astenia, que lhe marca o inicio da convalescença, sem deixar de ser excellente opportunidade para novas perturbações, o Brasil, abalado na sua evolução politica por uma infestação caudilhesca, cuja ácme se notou pelo enfeixamento nas mãos do caudilho, que era um homem energico, de todas as formas representativas da Nação, incarnadas em homens pusilanimes; o Brasil, diziamos, alesmou-se, na phrase dolorosamente expressiva de Ruy Barbosa, permittindo a incongruencia historica do governo marechalicio e ainda mais a imposição do seu successor, cuja escolha, lesiva da essencia do regimen por não ter dependido da liberdade da opinião, foi, na verdade, o ultimo golpe de audacia do general Pinheiro Machado. Morto este grande homem, que, com outra orientação pudera passar á nossa historia com a aureola de um Bismarck, prestando-nos ao engrandecimento da patria o auxilio de sua força de vontade superior, os pigmeus que lhe seguiam passivamente o mando imperioso, embora acostumados apenas a obedecer, tiveram ainda, como um producto de velocidade adquirida, a capacidade para roubar á verdadeira soberania o direito de escolha do substituto para o Sr. Wenceslau Braz, desrespeitando mais uma vez magistral lição daquelle excelso brasileiro, que nos tem sem cessar forcejado por ensinar a pratica legitima da democracia, e envenenando com o máo augurio de uma anormalidade o estabelecimento de um governo, em que, todavia, ha muito que confiar pela experiencia que a Nação já colheu da probidade e criterio do venerando paulista, em cujo nome nos favoreceu a fortuna acertassem no jogo os taes mercadores de situações.

Tal tem sido, de facto, o processo anti-democratico de especialização dos orgãos que, segundo a verdadeira concepção da politica, nos deviam regular, com perfeição e mothodo, as diversas fórmas da actividade do organismo social. Decorrem disso as perversões do systema, cuja desnaturação bem se tem interpretado, dando a essa conducta governamental o epitheto pejorativo de politicagem. Os povos, como judiciosamente sentenceia Le Bon, progridem ou recuam conforme a certeza ou o erro dos principios que os norteam, e entre nós ninguem haverá, por certo, em condições sufficientes de apreciação, que não tenha sentido o peso dos males consequentes a essa norma condemnavel de mentirosa politica. Tirado á funcção representativa o caracter de pura delegação limitada de poderes para legislar e renovadas initerrupta-

mente pelo processo da politicagem, essas viciadas delegações, abriu-se a bancarota do regimen, desmentindo-se a Carta Constitucional que o fundamenta, degenerando em prejuizo da collectividade, por enxertar-se como apparelho supranumerario no organismo nacional, que lhe não comporta a permanencia, essa representação, que assume assim attitude anarchica, trahindo o espirito dessa carta, que deveria ser o pendulo regulador da vida republicana do paiz. A adaptação a novas condições de actividade, no exercicio da funcção politiqueira, vae a pouco e pouco modificando o caracter dos representantes, que se vão isolando a mais do convivio dos grupos sociaes, de cujos interesses se dizem incumbidos e dos quais se não approximam a não ser quando a obediencia cega ao capricho dos chefes não bastou por si só para garantir a reeleição, fazendo-se assim preciso o simulacro dessa approximação, que em essencia não é mais que, nesses casos duvidosos, uma corrida ao patronato dos governadores estaduaes, que, afinal, ás vezes, podem valer alguma cousa para ageitar, as divergencias.

Esta situação moral de dependencia para homens que perderam o habito das fadigas e amarguras da vida autonoma, crea a covardia, que lhes inhibe a faculdade de idéas proprias, tornando-lhes, com excepções honrosas, o caracter servil, o que mantém o colapsus da consciencia nacional, que tem nelles o expoente de sua vitalidade. E' por isso que, transcendendo da orbita de suas attribuições, desnorteam-se das linhas republicanas, intervindo sem autorização do povo e, portanto, illegalmente na escolha dos governos, que lhes possam conservar a graça da perpetuidade dos mandatos, de cuja incumbencia vivem, ao abrigo de quaesquer obrigações para com aquelles em nome dos quaes os recebem, como garantia ou recompensa de serviços pessoaes reciprocos!

Ora, é contra este lamentavel e vergonhoso estado de cousas que agora se levanta o Maranhão, abrindo mais um exemplo de salutarissima reacção, que vae já affirmando a plena convalescença do paiz, cujas forças se recuperam, cujas energias acordam, para a integração de um futuro melhor. Cansado de se ver mistificar com a promessa de melhoramentos, que lhe não chegam sinão sob a fórma desastrada de escandalosas concessões, como essa estrada de ferro, que não trafegará e veiu apenas matar as suas esperanças de possuir tão cedo, como precisa, a via ferrea que lhe convém ao engrandecimento, ou sob a fórma desse não menos escandaloso Aprendizado Agricola de Guimarães, que não deu um discipulo siquer, nem um só exemplo apresentou de cultura modelar para os lavradores da região, não tendo, portanto, servido sinão para refugio de protegidos; descrendo com justa razão de quaesquer outras promessas pelo facto de coincidirem sempre com as crises eleitoraes e virem assim mais com a apparencia de engodo que de compromisso de honra formal; sentindo-se francamente retardar na marcha evolutiva da União, a ponto de ser considerado por quantos o visitam como a sua unidade a mais incapaz de progredir, não obstante os grandes recursos naturaes de que dispõe; não podendo deixar de levar a sua situação penosa á conta do menospreço com que o encaram aquelles que lhe deviam zelar pela realidade do adeantamento, mas que, talvez, a ausencia parece tornar insensiveis ás suas necessidades mais

imperiosas; resolveu em um recobro de dignidade e de brio traçar conducta nova, que lhe dirija os destinos!

Surgiu-lhe por isso no campo da consciencia, personificando todas as suas esperanças, o nome, que se lhe derrama animadoramente por todos os recantos, do Dr. Godofredo Vianna! Suffragal-o, é questão de honra para todos os maranhenses conscios do seu dever, cuja alma não se tenha amortecido pela covardia ou empanado pela indignidade de estreitas conveniencias pessoaes.

A cultura mental de Godofredo Vianna, a responsabilidade do seu nome, de todos acatadissimo, o sentimento que o seu espirito de juiz esclarecido terá da fé com que todos appellamos para o seu merecimento, são garantia inilludivel da larga politica bem orientada que praticará, descortinando ao Estado novos horizontes, na amplitude dos quaes se possa exercer, com a liberdade de que carece, a soberania da opinião. O momento é o mais opportuno para a reivindicação desse direito, que, nos tem a politicagem arrebatado e cuja violação é a força contraria mais poderosa que nos está a impedir o progresso do Estado. Chegamos ao ponto maximo de esgotamento moral, no qual o mais claro reconhecimento da verdade é seguido da fuga ignobil á sua proclamação! Mas a alma maranhense vae agora mostrar que tem ainda dignidade bastante para despertar desse miseravel estado de inconsciencia, porque ainda anima uma população em cujas veias se não congelou pelo medo o sangue de homens livres, em cujas faces se não atrofiaram os capilares **de** pudor! E desta vez, ou o Maranhão, custe o que custar, conquista o direito de governar-se si, pela vontade propria, esterilizando o micelio desse cogumelo parasita que lhe envenena a liberdade, ou deverá então renunciar por incapacidade á sua prerogativa de estado independente!

Meditem, pois, os maranhenses, que souberam vibrar pelo amor de sua terra!

Dr. *Achilles Lisbôa.*

COMITE' PRO'-GODOFREDO

(COLUMNA ESPECIAL)

Necessidade de reacção

Refere Mc Laughlin no seu livro *Studies in Constitucional History and* ***Politics*** que logo depois da convenção federal perguntou alguem a Benjamin Franklin: "Whell, Doctor, have you given us a republic or a monarchy?" "A republic. respondeu o grande estadista, if you can keep it". Uma republica, si a puderdes manter, si a souberdes preservar, si a não prostituirdes! Ajusta-se-nos á democracia com muita propriedade esta admiravel sentença do politico americano. Que será, na verdade, da fórma de governo, que nos copiaram da magnificente Republica do norte, se continuarmos nesta farça, em que o cinismo emparelha com o atrevimento, de assentar a vida politica da nação na mais despundonorosa mentira eleitoral, que a velhacaria poderia imaginar?

As duas tarefas, setenceia Mc. Laughlin, que são os mais difficeis problemas do estado democratico, consistem na escolha dos homens para os cargos e na transmissão ao Governo da vontade do povo, de modo que aquelle possa realmente corresponder aos desejos deste; e a menos que as massas populares nas democracias não possam colocar nos cargos aquelles que ahi desejam ver e effectivamente não possam transformar os seus proprios desejos em actividade governamental e legislação, não terão sinão o simulacro de um governo popular e de modo algum suas realidades essenciaes.

Ora, sem contestação possivel, é esta irrealidade o que entre nós se pratica. Fornecem prova inequivoca desta asserção os telegrammas dos nossos magnatas politicos, para aqui transmittidos relativamente á successão governamental. Descobre-se em todos elles um sintoma commum, que revela o mais absoluto menospreço pela opinião. Applaudindo, talvez com subtileza vulpina, a excellencia da candidatura, que o Maranhão livre e independente accórda na sua unanimidade em levantar, insinúam que todavia o candidato deve ser outro, porque entre os amigos dalli foi isto que se combinou ou porque os homens politicos dalli o decidiram ou ainda porque as conveniencias partidarias o tem exigido, como si o Estado com as suas necessidades e desejos estivesse no Rio de Janeiro ou como si partidos regulares houvesse que lhe cuidassem dos destinos!

Estamos portanto, francamente fóra do regimem democratico, a cuja verdade essencial não se subordinam desse modo os processos os mais fundamentaes da instituição governamental do paiz, como sejam as eleições por livre escolha do povo, recahindo nos homens que mais confiança lhe mereçam para os cargos da alta administração dos negocios publicos. Usurpada assim desse direito a opinião, que é a voz collectiva, a constituição republicana, que lhe deve ser o éco, está por isso mesmo invalidada e a Republica, que ella exprime e não pudemos manter ou não soubemos preservar, não passa de uma impostura a encobrir talvez tendencias monarchicas. Nesta nebulosidade politica, em que se consubstanciam falsidades e hypocrisias, algum movimento de reorganização republicana já se vae entretanto produzindo com intensidade capaz de fazer crer na completa rehabilitação do regimen. Basta, como exemplo, que citemos nesta parte norte da Republica os casos significativos do Para e Piauhy. Do Maranhão, é o mesmo gesto nobre de independencia que agora se espera, para affirmar tambem que lhe não apodreceu a alma com o desuso da liberdade. Chegamos pela perda da consciencia de nossa personalidade politica até ao escandalo de se estabelecer no Estado o systema das eleições provisorias como dirimentes das perturbações das taes conveniencias partidarias!

Não evitam, na verdade, os taes chefes supremos dos pseudo-partidos a falta de criterio em declararem que o Dr. Godofredo Vianna, *maranhense a quem nunca ninguem excedeu* no Maranhão, *nem no presente, nem no passado, pelo valor intellectual e moral* (assim fala o Sr. Luiz Domingues), seria de facto um candidato ideal, mas que será o Sr. Urbano Santos o eleito... para não assumir o cargo e levar o Estado aos trabalhos de uma nova eleição, na qual se possa ageitar o verdadeiro candidato – um *castelo branco* qualquer, para nós desconhecido, mas para elles excellente lubrificador da sua machina politica de interesses pessoaes!

Que outra explicação com effeito, sinão essa de evasiva manhosa para illudir a opinião, poderá ter esse confessado adiamento de um pleito, que por sua propria natureza deveria ser definitivo no seu resultado? Si os politicos, que lisonjeam o Sr. Godofredo com as melosas declarações, não o querem de facto no governo, porque não organizam logo uma chapa decisiva indicando para o alto posto o Sr. José Marques, que apontaram para primeiro vice, e cuja eleição, sem esse caracter de condemnavel contemporização, seria para applaudir com enthusiasmo, dada a comprovada competencia deste não menos illustre maranhense?

As *chamadas correntes politicas* do brilhante tribuno turyense Dr. Luiz Domingues não viriam assim contrariar a marcha dos legitimos interesses do Estado, que teria tambem em José Marques o gestor na altura dos seus mais elevados problemas. Vindo, porém, como vieram, *essas correntes,* apenas determinadas pelo declive da consciencia dos nossos representantes, que se esqueceram dos deveres que lhe impuzemos nos respectivos mandatos, hão de encontrar para lhes resistir á impetuosidade aviltadora o dique dos nossos brios, as barreiras da nossa honra! Atire-se o Maranhão denodadamente á luta sufragando sem vacilações o nome de Godofredo Vianna para a sua alta direcção e fazendo corajosamente respeitar a verdade, que exprimir a palavra das urnas, e terá assim iniciado uma nova fase para os seus destinos, sob a egide de uma politica verdadeiramente republicana, que então lhe poderá garantir a realidade dos beneficios, que até hoje só lhe apparecem sob a fórma de miragens enganadoras.

A reacção é uma necessidade organica para as sociedades como para os individuos, quando se sentem ameaçados nos seus processos vitaes. O Maranhão precisa pois de reagir combatendo pela sua liberdade de opinião, ameaçada de asphixia pelos tentaculos de uma politica, que nos separa o Estado em meia duzia de politiqueiros de um lado, como senhores, e a collectividade do outro, como escrava! E' tempo de se inverterem os papeis. A vontade popular, consoante a essencia do nosso systema politico, ha de ser a força motora do nosso mecanismo administrativo. A nenhum maranhense, pois, nesta emergencia, é permittida a indifferença pelo cumprimento dos seus deveres civicos. Exige-o a nossa dignidade e temos que lhe obedecer ao ditame, a menos que nos não queiramos affirmar um povo de vencidos e incapazes! A' luta, pois, embora ao sacrificio!

Dr. *Achilles Lisbôa.*

Permitta-se-me ainda, com o mesmo fim, a transcripção **na** seguinte carta, dirigida a um eminente politico, que representava a syntese dos sentimentos e idéas dos sertanejos do Maranhão;

"Venerando compatricio Frederico Figueira".

São os altos interesses do Maranhão, de que tem V.S. sido sempre dedicadissimo defensor, que me ditam esta carta.

Não sou, como talvez saiba V. S. politico partidario que na apreciação dos homens e cousas do meu paiz me deixe influenciar por paixões menos nobres de caracter pessoal. Espirito sempre rebelde para disciplinas quaesquer que lhe pretendam limitar a liberdade de julgamento, nunca por isso mesmo me procurei incluir em fileiras partidarias, nas quaes, por via de regra, só aos chefes é permittido "pensar e decidir'".

Um partido entretanto é o meu como o de V.S.: o dos interesses reaes do Maranhão. As forças, que nos congregam nelle, são o amor entranhado á terra natal e o desejo nobre de vel-a feliz. E' em obediencia a estes principios que venho buscar o escudo do nome immaculado de V. S. para ferir a batalha da eleição de um outro maranhense digno. Refiro-me a Godofredo Vianna, que ha de ser o futuro Governador do Estado si o Maranhão ainda não perdeu a consciencia de si mesmo e tem energia para reagir. Elegel-o é levantar o nivel moral da justiça, asphixiada como aqui abertamente se diz na burra de commerciantes; é dar novos horizontes á educação popular, é abrir caminho franco a todos os melhoramentos de que carecemos, porque para tudo isso lhe sobeja cultura intellectual e moral e patriotismo; elegel-o é emfim realizar uma aspiração maranhense. Conto, pois, com o amparo valiosissimo de V. S. A candidatura Godofredo tem até a vantagem de ser desejada por aquelles mesmos que a tenham de combater em virtude da tal "disciplina partidaria" que os acephaliza. A propaganda do *Norte* abrirá por certo beneficamente os olhos do sertão. Disponha sempre V. S. do admirador muito sincero e criado grato e attento.

S. Luiz, 28 de julho de 1917. – *Achilles Lisbôa".*

Foi assim que influenciei nos prodromos do apparecimento politico do Dr. Godofredo Vianna. Posteriormente, quando S. Ex., eleito Presidente do Estado pelo Sr. Dr. Urbano Santos, que já antes o elegera Senador Federal, decidira, pela morte deste **pretigioso** político, conservar-se no Senado e o Sr. Raul Machado, que o succedia na presidencia Estadual, desandou em violencias e desregramentos na administração, continuei a intervir na conducta publica do Dr. Godofredo Vianna, agindo de modo como se vae ler nos documentos, que passo a transcrever. Praticára a policia de S. Luiz attentados contra o jornalista e o jornal, que são hoje officiosos na defesa do governo Godofredo e a S. Ex.então dirigi os meus conselhos neste artigo – pergunta:

"Entre civilizados ou entre selvagens?

Tal foi a interrogação que me despertou no espirito a noticia do tão covarde quão degradante attentado de que foi victima o *Diário de S. Luiz.* Não sou, nem fui nunca, partidario da liberdade de imprensa incondicional. Orgão de uma funcção delicada qual a da analyse dos factos da vida collectiva para lhes sugerir aos agentes as orientações que melhor conduzam ao aperfeiçoamento dessa mesma vida, é justamente da critica, severa mas impessoal e comedida, de que se deve servir a imprensa para o seu mister. Claro está, portanto, que se lhe exija, no modo de agir, o ajuste perfeito, em proporções rigorosamente definidas, da liberdade de condemnar os erros com o respeito devido á personalidade humana dos que tenham a fraqueza de os commetter. Defenda uma idéa ou accuse um desvio de conducta, a imprensa, que cumpre interpretar o sentimento e os interesses da collectividade, não póde ter duas normas de procedimento; incite aos bons actos e emprezas, que promovam o melhoramento social, ou procure mover culpados ao arrependimento ou indical-os ás penalidades da lei, ella não deve mostrar nas suas exortações differenças radicaes de piedade e de amor para os individuos ou classes de que se tiver de occupar, mantendo por todos, aconselhando, lou-

vando ou censurando, a mesma consideração humana que merecem. E' funcção que não póde tolerar o odio ou o despeito influindo como determinante no seu exercicio. Mas, si a imprensa, que tem apenas esse papel principal de critica analitica, não se póde furtar ou dever moral do respeito pela dignidade individual ou collectiva, que se não deve exigir dos outros poderes publicos, mormento daquelles aos quaes compre a observancia exacta da lei, sob cujo amparo podemos todos gosar dos direitos e liberdades já conquistados pela civilização? Si a imprensa deve ser verdadeira e commedida na sua linguagem, como deixar de ser rigorosamente commedida nos seus actos a forca publica, que armámos, não para nos tolher, como si fora um orgão de funcção perturbadora, as liberdades e direitos com que se nos organiza a sociedade civil, mas sim para os garantir como uma consequencia necessaria dessa mesma organização, regulada e mantida pela soberania da lei? Intervir fóra dos dictames desta, ainda que seja para a punição de faltas graves e reaes, é attentar desastradamente contra os fundamentos daquella. O acto, que de outras classes sociaes é sempre de consequencias funestas, sóbe muito de valor lesivo quando praticado pela força publica. E' neste caso a manifestação a mais completa da anarchia, porque é a negação absoluta de qualquer poder coercitivo da lei, vilipendiada pelos mesmos que lhe constituem a capacidade de execução! Para dizer da desorganização do pode civil e portanto da inanidade de todos os principios fundamentaes da ordem social em um Estado, nada mais eloquente do que a scena, agora observada em S. Luiz, que é a nossa Capital, de estarem soldados de policia, convenientemente fardados, a tomar a toda gente, para publica e afrontosamente rasgarem, a edição da um jornal, em que se lançava a essa força publica o grande ridiculo de uma alcunha de todo inoffensiva! Que nota, com effeito, mais viva de indisciplina, de prepotencia, de menoscabo pela lei e, portanto, de dissolução completa de todos os laços, com que a moral governativa deve regular os impulsos individuaes ou collectivos para garantir a ordem e a paz?

Deixa porventura de ser esse attentado uma regressão a um estado primitivo, em que faltando á vontade a capacidade frenadora criada pela educação ou pela disciplina, predominou apenas o instincto puramente animal de uma vingança ignobil? Certo que não; a scena foi de caracteristica selvageria!

No momento justamente em que se celebra no paiz o centenario da sua independencia politica e se procura mostrar ao estrangeiro, com todos os progressos materiaes neste decurso de tempo realizados, que já somos possuidores de uma das mais elevadas civilizações, ella não póde deixar de ser considerada como um borrão execravel com que o nosso Maranhão tisnou o quadro rosco das suas exhibições.

Foi na verdade um contraste doloroso com todas essas cousas animadoras e lindas, que dissemos ás nossas crianças no dia 7 de Setembro aqui no Estado e todas essas bellezas ainda mais encantadoras com que os doutores Brito Passos, Teodoro Rosa e Claudio Moreira devem com certeza no Rio estar a provocar a curiosidade de todos para os recursos e melhoramentos do nosso Maranhão! Afigura-se francamente o inopportuno destempero policial o caso do doido, que se diz ter acompanhado o imperador em uma demorada visita ao hospicio, durante a qual, pelas perguntas e respostas judiciosas que trocava com sua magestade, levou-lhe ao espirito a convicção de que se tratava de uma detenção descabida de um homem de espirito.

equilibrado; mas, quando o visitante imperial, já ao sahir, se dispunha a interpelar a respeito o director do estabelecimento manicomial, eis que lhe sahe com esta o infeliz de quem se apiedara: *quer vossa magestade ouvir-me cantar como gallo?*

Depois de havermos pelas nossas festas celebrado as nossas victorias de povo livre e civilizado e, pelos telegrammas dos nossos jornaes, levado taes noticias ao Rio de Janeiro, **onde,** além daquella commissão representativa do Estado na Exposição e com muito maior responsabilidade e talvez brilho do que ella, tambem tem falado das nossas cousas o nosso eminente Presidente eleito, Dr. Godofredo Vianna; depois de tudo isso, quando ainda palpitava alli na attenção publica o bello cortejo de imagens reveladoras do nosso valor e das nossas virtudes, havia de nos sahir desastradamente ás ruas da Capital, para nos alcunhar a todos de mentirosos, a nossa policia, cantando de gallo como o doido, a invadir domicilios e a perseguir na via publica quantos estivessem commettendo o delicto da leitura de um jornal!

E, infelizmente, foi esse acto da policia de S. Luiz a demonstração de uma dura verdade! Todos esses extraordinarios progressos, que exhibimos nessa commemoração centenaria, são apenas as vestes custosas e artisticas ocm que paramentamos a nacionalidade, para lhe occultar, em um dia de festa, as deficiencias de ordem moral. Muito progredimos materialmente nos ultimos tempos, mas é certo que houve um franco regresso simultaneo da nossa moralidade, que se tem exteriorizado sobretudo nos mais variados desregramentos administrativos em todo o paiz. Somos ainda um povo constituido na sua maioria por analphabetos e na sua totalidade por indisciplinados, cujos impulsos ainda se não educaram e organizaram em um caracter seguro, que garanta a ordem social necessaria para um verdadeiro e rapido progresso moral, correlativo dos nossos adeantamentos materiaes. Em uma comparação retrospectiva, chega-se mesmo á evidencia de que tem havido uma indiscutivel differença para peior na conducta dos nossos homens publicos. A monarchia tinha o seu *livro negro* que a Republica rasgou.

O paiz tem progredido materialmente e com o progresso desta ordem outros ainda de esphera superior se tem processado, porque os seus admiraveis recursos o impellem com uma força bastante para vencer todas as resistencias passivas, que se lhe offerecem ao aperfeiçoamento, e ainda manifestar-se nos effeitos uteis dessas conquistas que apresentamos. Não é que nos falleçam bôas qualidades de indole e vigorosas forças mentaes, mas é que tudo entre nós ainda não tem organização firme e segura. Os proprios progressos materiaes tão evidentes, são centralizados. Não tem havido a preoccupação de excitar o adeantamento de uma maneira uniforme em todo o paiz, de modo que, si possuimos uma Capital Federal comparavel ás melhores do mundo, temos ainda, por exemplo, uma S. Luiz, sem agua, sem esgotos, com uma viação deficiente e... sem garantias, por isso que ainda apresenta soldados de policia que rasgam jornaes por vingança nas ruas e domicilios! A transferencia da Capital Federal para **Goyaz,** que foi uma inspiração dessa necessidade de distribuir melhor por todos os Estados as incitações reguladoras do progresso, não passou até hoje de uma visão genial que, no entretanto, só tem concorrido para desmoralizar a nossa Carta Fundamental, de que constituiu o primeiro, mas nunca executado capitulo.

Em taes condições psycologicas, discordantes de certo modo com effeito, das conquistas admiraveis que já temos realizado, cumpre-nos o rigorosissimo dever patriotico de promover por todos os meios e com os maiores sacrificios que sejam a instrucção e a educação civica de toda a nossa massa popular, guiando-se os poderes publicos, aos quaes incumba o momentoso problema, pelos principios fecundos da pedagogia experimental, que tendam especialmente para despertar e fixar no caracter qualidades viris superiores de amor e tenacidade no trabalho e dedicação mais enthusiastica aos interesses da Patria.

Obedeçamos para as nossas necessidades de ordem civil a esse mesmo preceito com que o grande Barroso soube de modo incisivo inspirar os seus marinheiros no celebrado feito naval: – *O Brasil espera que todos saibam cumprir o seu dever!* E como a verdade, cuja estima se deve sobrepor á de Platão, é condição capital para que as virtudes se organizem e os males se destruam, aqui estou a dizel-a com a lealdade e firmeza que se lhe exigem no culto.

Deixando por isso de **parte,** a selvageria dos policiaes de S. Luiz, explicavel apenas pela sua incultura ou pela sua indisciplina, sinão pela culpa maior dos seus superiores hierarchicos ou porque os mantenham em taes situações de espirito ou porque lhes tenham consentido na pratica do acto delictuoso, vou dirigir-me a quem se não póde eximir da responsabilidade de taes desregramentos. Duvido, e com segurança o digo, que taes violencias se verificassem durante a vida do Sr Urbano Santos, quando mesmo afastado do governo nos continuasse, como fôra de esperar si não tivesse desapparecido pela morte, a ser o mentor supremo da politica estadual. Era S. Ex. um homem plenamente consciente das suas altas responsabilidades como do seu grande prestigio e não lhe soffreria nunca a elevada cultura espiritual se lhe maculasse a fama do Estado submettido á chefia com a torpeza de pequeninas vinganças! **Mas,** como o seu desapparecimento, alguem ficou que lhe era o depositario das esperanças que nutria e o foi das responsabilidades que carregava pelo engrandecimento do Maranhão; outro não é este sinão o Dr. Godofredo Mendes Vianna, que o pranteado estadista fez o substituto para lhe proseguir no plano de gestão dos negocios do Estado, elegendo-o presidente deste. E' a este maranhense, por todos os titulos digno da confiança dos seus compatricios e a ella fortemente preso pelo compromisso moral da sua eleição, que cabe principalmente arguir de responsavel effectivo pelo que se acaba de dar nas ruas de S. Luiz!

Que faz, na verdade, no Rio o Dr. Godolfredo Vianna que não vem assumir o encargo, que lhe cumpre, de dirigir os negocios do Estado? Deve lembrar-se S. Ex. que os motivos principaes da campanha, com que pela primeira vez lhe pleiteamos o nome para tal encargo, foram justamente os inconvenientes, que previamos e receiavamos, com fundamentos tão justificados, das interinidades administrativas, em que sempre se escusam os substitutos governamentaes ao peso absoluto da responsabilidade directa dos actos de governo. Dava-se como razão da candidatura do Dr. Urbano Santos, cuja vinda para o Maranhão era pouco de esperar, a simples necessidade de dirimir difficuldades partidarias e ameaçava-se o Estado de uma gestão de certo modo

indirecta, toda interrompida, como de facto não deixou de ser, pelas taes interinidades, que assim constituem tambem o regime das irresponsabilidades. Ahi está a collecção de *O Momento* com a argumentação deste ponto capital. Eleito, pois, agora, presidente e por indicação do proprio antagonista de então, fôra de confiar que S. Ex. se não esquecesse desses motivos, que lhe foram a iniciação da carreira politica, e se resolvesse a vir cumprir o seu dever, tanto mais imperioso quanto é certo que augmentado, pela morte do seu antecessor, além das obrigações puramente administrativas, com as obrigações mais da direcção politica do Estado.

Deixa-se entretanto S. Ex. ficar no Rio de Janeiro, onde os loiros, que a sua capacidade mental lhe tem já conquistado para o nome, já o indicam tambem, ao que dizem, para uma pasta ministerial no futuro governo da Republica; e o Maranhão, que depositou no compromisso de S. Ex. o melhor das suas esperanças de conforto para as angustias do presente, que continue a proval-as, amenisadas apenas por emquanto pela miragem com que a irresolução de S. Ex. ainda o embala nesse sonho de venturas, que o dia 15 de novembro já vem perto para talvez de todo desfazer! Não está direito; é uma situação que orça pela deslealdade e que não condiz portanto com a lisura de conducta de S. Ex.

Si o Dr. Godofredo Vianna quer ser ministro ou já foi ou espera ser convidado para tal incumbencia, na qual não deixará com certeza de prestar serviços de valor, que ainda mais lhe realcem o merito e augmentem o renome maranhense, que se exonere logo francamente do cargo de presidente do Maranhão e ahi se conserve na sua cadeira senatorial, da qual poderá passar para uma das cadeiras ministeriaes, sem vir mesmo a este Estado, decrepito e arruinado, em cuja capital trafegam ainda aquelles prehistoricos bondinhos de burro e os soldados de policia prohibem a sua talante, no meio das ruas e nos corredores dos domicilios, a venda e a leitura de um jornal, pelo facto apenas de, em secção humorista, chama-los de *camirangas!*

Exonere-se logo deste presente de gregos, que lhe deixou o seu egregio antecessor, porque assim, melhor definidas as responsabilidades do seu substituto, estou certo de que este, como espirito tambem culto que é, procurará defender com mais zelo a sua reputação administrativa ou então, caso se accentuem os desmandos, buscará cada qual armar-se fóra da lei para garantir a liberdade e a vida ou emigrará da terra infeliz, em que a *caveira de burro* terá assim de todo exterminado os germens da esperança num futuro melhor! E' favor, reflicta S. Ex., dado a tempo, um desengano.

Si não é a aspiração ou o compromisso de ser ministro, que no caso é grandemente inferior como dever de honra ao já assumido aqui por S. Ex., a causa da irresolução, é de crer que o sejam com certeza os receios de difficuldades ou espinhos no embate dos quaes se hão de pôr em prova as qualidades do estadistas. Mas, si S. Ex. *não queria ser lobo,* porque se lhe foi *meter na pelle?*

Trocar agora as amarguras de uma administração estadual arriscada, para a qual se comprometteu numa eleição, pelas honras de uma pasta ministerial ou mesmo pelas branduras de uma cadeira no Senado, se é cousa que legalmente se póde admittir, não é entretanto intimamente concebivel

num homem da nobre envergadura moral de S. Ex. uma vez que consentiu, já como Senador, que se lhe indicasse o nome e se procedesse á eleição para o cargo estadual. Tenha paciencia o Dr. Godofredo Vianna e faça um rigoroso exame de consciencia, porque então se convencerá de que a S. Ex. não póde ficar bem outro rumo sinão o deste velho Estado que, se lhe perder agora o socorro da administração, que, quando mais não fizesse, tudo teria feito com o inicio de uma época de mais garantia e justiça, poderá tambem perder para sempre a confiança na sua dedicação e ao seu nome embora laureado juntará para sempre a lembrança de um grande infortunio.

Venha para ter tempo de evitar efficazmente a catastrophe, cujos syntomas precursores já começaram de annunciar-se nesse attentado de requintada impudencia contra a liberdade de pensamento, que é, entretanto, a essencia da organização republicana dos povos. A responsabilidade é hoje mais de S. Ex. que de qualquer outro politico, porque só para S. Ex. volta, pleno de fé e supplice de amparo, as suas vistas, todo o Maranhão. – *Achilles Lisbôa.*

Cururupú, 23 de setembro de 1922.

Já antes da publicação deste artigo, provocado pelo acto violento da policia de S. Luiz, escrevera eu uma carta ao Dr Godofredo Vianna, aconselhando-o a ir tomar conta, como lhe cumpria, do governo estadual. Não lhe obtive resposta, e ainda assim ao mesmo tempo que, pela imprensa, profligava o desmando policial e reiterava os meus conselhos a S. Ex., nova carta lhe dirigi, apontando-lhe nesse delicto a justeza das minhas razões e a primeira culpa que se lhe demonstrava em desobedecel-as. A esta, afinal, não se esquivou o Dr. Godofredo Vianna a responder, fazendo-o pelo telegramma que, com a contra-resposta que lhe dei, e aquellas cartas, passo exhibir. Eis as cartas na ordem da sua escriptura:

Confidencial.

Prezadissimo amigo Dr. Godofredo Vianna.

A grande admiração em que lhe tenho as altas qualidades do espirito, que reputo, com segurança de apreciação, as forças as mais capazes de nos resolverem as melindrosissimas condições actuaes da vida do Estado; a crença na sinceridade do seu affecto e na superioridade do seu devotamento e esta terra, que tão justamente se deve bemdizer por lhe ter sido o berço e a qual não é menos sincera que a sua a minha dedicação patriotica; a estima pessoal, emfim, que lhe tributo, no goso da ventura, que me concede, de lhe ser hoje um amigo: taes são as credenciaes com que, nestas linhas, eu lhe compareço á presença, para dizer umas tantas verdades, opportunissimas que o são no momento de lhe chegarem aos ouvidos. Não tenho a menor duvida de que o meu preclaro amigo me não interprete com a devida justeza as intenções: creio, sim, que verá nellas aquelle mesmo patriotismo e aquella mesma fé com que, ha mais de quatro annos decorridos, eu lhe associava o nome ás esperanças do Maranhão. Deixe-me, pois, que lhe falle com a mesma franqueza. Bem sabe como se perturba muita vez a vida de um povo, como se lhe abalam mesmo as instituições, ao simples desequilibrio social do desapparecimento de um homem,

quando este é o detentor de um alto prestigio, criado á custa de um grande valor mental. Bem sabe ainda que, si esses momentos de vacillação das collectividades, inhibidas para assim dizer pela perda do guia que lhes norteava os destinos, se tornam as condições necessarias e bastantes ao apparecimento dos capazes de impelir de novo a massa viva desorientada pelos mesmos ou por melhores caminhos, não deixam tambem de proporcionar ensejo aos *phariseus,* que são os mercantilistas dos tempos politicos, exploradores de taes situações anormaes. Ora, é positivamente o que se vae agora verificar no Maranhão. Morto assim inesperadamente o Dr. Urbano Santos, cujo evidente prestigio e cuja alta responsabilidade mantinham o Estado na fundada esperança de um futuro melhor, começam de ferver as ambições desregradas de mando que, no instante de desequilibrio politico em que ficamos, poderão peorar as nossas já tão precarias condições, levando-nos os destinos a uma verdadeira agiotagem partidaria, em que menos pezem os nossos direitos e garantias do que os interesses immediatos dos usurpadores da situação. Mas, estaremos porventura tão desprotegidos para que nos deixemos arrastar ao abysmo, conduzidos pela fatalidade de um lamentavel acontecimento, que nos veiu de surpresa e assim talvez nos acorrente a mãos desastradas, que nos afoguem de todo as esperanças da prosperidade, por que ha muito ansiamos? Não, absolutamente não; temos, felizmente, Godofredo Vianna, para nossa fortuna eleito presidente do Estado e por isso mesmo nas mais opportunas condições de lhe assumir a direcção politica suprema, evitando que lhe venha turvar ainda mais os horizontes do futuro a ganancia de par com o odio. O perigo entretanto está em que, "á bocca pequena" já se diz que junto do meu preclaro amigo trabalham influencias satanicas para que não venha assumir o governo! Sei quando podem essas machiavelicas tentações, lançadas pelos taes "phariseus" como um *virus* subtil nas almas puras, que lhes não comprehendem muitas vezes, para as evitar, as maneirosas velhacarias! E é por isso mesmo que escrevo, para lhe despertar a attenção contando-lhe o que aqui já se propala e receia, lembrando-lhe ao mesmo tempo que si tal desgraça acontecesse ao Maranhão, della tambem não sahiria illeso o nome do meu preclaro amigo, porque seria isso furtar-se ao compromisso moral, agora mais do que nunca imperioso, que contrahiu com a confiança dos maranhenses, nelle francamente depositada. E' facto que se lhe aguarda um periodo **do** governo cheio de difficuldades e amarguras, como tambem, por isso mesmo, se lhe offerece o ensejo para mostrar o que vale o seu amor ao Maranhão. Não **tema,** pois, os sacrificios e venha, porque, para os provar, não estará sósinho, garanto-lhe eu! Venha, porque é preciso que esta terra se convença de que ainda tem filhos dignos das suas entranhas! Não haverá porventura maranhenses que lhe queiram, com **acrisclado** patriotismo, servir de "cirineus" na via dolorosa de um governo espinhosissimo, mas necessario de ser emprehendido com decisão e energia? Reaffirmo-lhe que sim. Venha para nos dar o governo, que todos devemos esperar do seu alto merecimento, e ha de ver que terá sempre ao seu lado quem lhe saiba compartilhar de todas as dôres e o ajude, sem esmorecimento, a abrir uma era inteiramente nova na politica do Maranhão. Precisamos,

na verdade, aqui de nobilitar os homens, dirigindo-os antes pela mente do que pela barriga, cultivando-lhes mais o idéal do que o appetite. O que temos tido, não sendo com effeito mais do que uma cultura do servilismo, da venalidade e da injustiça, é exactamente o que tem contribuido para que se mantenha baixo o nosso nivel moral, facto de que incontestavelmente depende a fraqueza do nosso esforço, a fugacidade das nossas tentativas, e portanto, a nossa incapacidade de progressão. Venha, pois, duramente surdo ás pretensões pessoaes, sejam de quem foram, mas abertamente disposto a remodelações psycologicas necessarias, sobretudo ao levantamento moral da nossa magistratura, que não deixará só com isso de prestar relevantissimos serviços ao nosso Maranhão. Comprehendo a extraordinaria vantagem de o termos na nossa representação federal, como agora se acha; incomparavelmente mais extraordinarios entretanto, são os seus serviços neste momento aqui no nosso governo. Teremos que fazel-o voltar, porque ahi, de facto, precisaremos de mantel-o para nos dirigir os interesses politicos de accôrdo com os poderes federaes; mas quão desgraçados seriamos e como nos seria impossivel pensar de tal modo na sua direcção si agora nos faltasse aqui á presidencia do Estado? Creia o meu preclaro amigo que, principalmente, é em dous homens politicos que eu focaliso as minhas esperanças pelo engrandecimento do Maranhão; são Godofredo Vianna e Marcelino Machado. São os dous nomes que tenho de associar sinergicamente ao serviço de causa, que me não poderá mais deixar de preoccupar, a menos que de todo não seja forçado a repetir á minha terra natal a phrase celebre de Scipião o Africano: *"Ingrata Patria, non possidebis ossa mea!"* Devo lembrar-lhe que foi o seu o que primeiro arvorei com a bandeira de uma campanha politica no Maranhão, como serão o seu e o de Marcellino os que me levarão por todo o Estado na mais decidida propaganda, sem peias de quaesquer sacrificios, que me não deterão os passos, quando isso opportuno e necessario se torne. Não me devo alongar mais nestas linhas, para lhe não abusar da benevolencia da attenção, mesmo porque já lhe disse o que é essencial. Confio que pezará bem as minhas razões. Terminando, basta que lhe accentue: venha, porque as cousas vão bem mal no Maranhão e a sua presença, indispensavel, é remedio que tudo póde sanar.

Disponha sempre deste, que lhe é, com a maxima sinceridade e particular estima, amigo muito admirador e criado attento. – *Achilles Lisbôa.*

Exmo. Sr. Dr. Godofredo Vianna:

Fiado na estima, em cuja honra de merecel-a fui levado a crer pelo trato sempre distincto de V. Ex. para commigo, e dominado pelo desejo de servir aos interesses legitimos do nosso Maranhão e tambem aos interesses do justo renome de V. Ex., que no mesmo intento procurei harmonicamente **associar,** escrevi a V. Ex. aquella primeira carta confidencial, fazendo ver a necessidade imperiosa, que havia, de vir V. Ex. assumir o governo do Estado. Não logrei a ventura de uma resposta, contradictoria que fosse, e, no entretanto, ainda se me não apagára de todo no espirito a estranheza dessa desattenção, por parte de quem sempre me fôra prodigo com as suas cortezias, e já a explosão de um escandalo offerecia a prova publica das justas razões, que me dictaram a referida missiva! Alludo ao facto exe-

crando com que a policia em S. Luiz acaba de demonstrar a anarchia governativa do Maranhão. Pois bem, si o silencio de V. Ex. me inhibe de voltar á carga para fallar como amigo e admirador que sempre me prezei de o ser de V. Ex. resta-me o direito de fazel-o como maranhense, que sou e se deve, portanto, interessar pela sorte do nosso Estado, perante cuja população assumiu V. Ex. um compromisso de honra, do qual entretanto ainda francamente não se decidiu V. Ex. a vir desempenhar-se! Essa nodoa de um attentado da força publica em plena rua contra a liberdade de pensamento, com que o Maranhão acaba de aviltar-se perante o paiz, dando prova de uma completa desorganização, justamente no momento em que se nos celebram as conquistas da nacionalidade; esse crime impune e talvez até galardoado, com todos os demais que se lhe succederem na série fatal, instituida pela mesma indisciplina e absoluto **menoscabo** pela força da lei, todos darão o rosario de execrações com que a nossa terra ha de ligar ás suas infelicidades o nome de V. Ex., que ella todavia só terá que bemdizer, agradecida, si V. Ex., não se deixando levar pela seducção de posições mais nobres e elevadas, quizer decidir-se quanto antes a vir lhe dar novos rumos aos destinos! Taes são as **considerações,** que ainda uma vez offereço á lucida meditação de V. Ex. Pende já dos hombros de V. Ex. a responsabilidade desse primeiro desatino, que, com a simples vinda de V. Ex. já se teria evitado. Os outros talvez não se façam esperar para augmentar o pesadelo de V. Ex. no futuro. Por que se não resolve V. Ex. a prevenil-o, cuidando já no presente de salvar o Maranhão? E' conselho de quem si perdeu a estima de V. Ex. por ter sido leal e verdadeiro e por isso mesmo se **consola,** conserva, todavia, o direito, reforçado pelo dever, de fallar a V. Ex. como parte integrante deste todo, a que V. Ex., queira ou não queira, não póde desattender: o Maranhão. – *Achilles Lisboa.*

Seguem-se os telegrammas.

Dr. Achilles Lisboa – Cururupú – Peço prezado amigo aguarde carta relativamente assumpto me escreveu. Conto com a sua costumada generosidade para suspender qualquer juizo antes recebimento. Abraços affectuosos. – *Godofredo Vianna.*

Senador Godofredo Vianna – Rio – Recebi intima satisfação vosso telegramma. Aguardo vossa carta. Podeis contar **sempre,** sincera leal dedicação vosso admirador amigo. – *Achilles Lisboa.*

A chegada ao Maranhão do Dr. Godofredo Vianna

Tendo-se, afinal, resolvido o Dr. Godofredo Vianna a ir tomar conta do Governo do Maranhão, cumpria-me alli recebel-o de modo consentaneo com a attitude que eu tomára em o aconselhar para tal fim. Foi o que fiz, na rampa de desembarque, á chegada de S. Ex. fallando-lhe no discurso que ficou conhecido em S. Luiz como a *falha do caixão de kerozene,* por ter sido esta a humilde tribuna de que me servi. Eil-o:

"Bem vindo sejaes, Exmo. Sr. Dr. Godofredo Vianna!

Aportai a esta terra, que desde muito vos espara ansiosa para lhe dardes o conforto, que aguarda da missão que fiou de vossa capacidade!

Antes, pois, que vos fallem os sectaristas, que podem representar os interesses dos partidos, cumpre que ouçaes o povo, que representa verdadeiramente a opinião. E é em nome deste que estou aqui para vos saudar e dizer-vos tudo quanto tenho auscultado ao coração desta collectividade, que soffre e que anseia, concentrando no valor de vossa personalidade todas as suas esperanças, como na vossa palavra toda a sua fé pela nova **orientação,** que lhe promettestes e podeis dar certamente aos destinos! Perante vós, senhor, neste arrazoado publico, que é bem da essencia das democracias, não vem o povo de vossa terra querellar de males imaginarios sinão de amarguras positivas, que experimenta, nem vem receber-vos em attitude de hostilidade sinão de sympathia e confiança, abrindo-vos carinhosamente os braços para vos receber como a um verdadeiro Messias! E é por isso mesmo, Sr. Dr. Godofredo Vianna, que, confiando á vossa guarda os seus direitos e liberdades, tambem lhe cumpre scientificar-vos das suas presentes condições de espirito e estabelecer-vos as bases do seu accôrdo comvosco, na marcha para o futuro que se vae iniciar.

Não vos enganeis, Exmo. Sr. Dr. Godofredo Vianna. Não cuideis que ides encontrar no vosso governo outra cousa que não sejam asperezas e espinhos. Não será, entretanto, o povo quem vol-os espalhará ao longo da jornada porque é o povo justamente a maior victima, que comvosco lhes supportará as dores das lacerações! São residuos, sim, das administrações viciosas, divorciadas sempre da verdadeira opinião publica, mentiras politicas com que se tem desmoralizado o regimen governativo por que nos dirigimos e com que se nos tem entravado as rodas do progresso. Sem a firmeza da crença na honestidade dos detentores do poder revelada pela clareza e demonstração publica dos actos governamentaes ainda os mais insignificantes, não póde haver nos povos decisão de espirito bastante para tornar attrahentes e não amargas as lutas pela fortuna. Depende mais da confiança nos gestores administrativos que da propria capacidade de acção, o desenvolvimento das emprezas, com que uma collectividade tenha de promover o seu melhoramento.

Não se concebe, na verdade, que, nos governos democraticos, os detentores do poder se autocratizem, elevando a categoria da sua funcção acima da esphera da vontade popular, que a autoriza e tem por conseguinte sobre ella o mais indiscutivel direito de fiscalização e, portanto, de pleno conhecimento de maneira por que ella se executa. O contrario disso, é a inversão do regimen, a farça substituida á verdade, o absolutismo á democracia; é a porta aberta, por conseguinte, para a entrada de todos os abusos do poder e a sahida da dignidade e da honra do povo, que não reage e vae assim regredindo, ao invez de progredir, na sua evolução politica.

No Maranhão Exmo. Sr. Dr. Godofredo Vianna, teem sido essas as causas psychologicas de maior efficiencia nos resultados negativos das administrações. Os Governos, que se dizem ironicamente do povo pelo povo, fecham-se em um circulo

muito estreito de individuos, que não visam na maioria das vezes, sinão os interesses pessoaes e, sem a devida consideração dos interesses collectivos, procuram apenas tornar as administrações um apparelhamento seguro para as successões oligarchicas, que lhes perpetuem o gozo das delicias do poder. Dahi essas eleições escandalosas, flagrantemente antagonicas com a quasi unanimidade da opinião popular, essas nomeações compadrescas cujo favoritismo logo incide na odiosidade publica, essas leis incongruentes com os interesses do Estado, mas garantidoras dos desmandos governamentaes! Não poderá mais o Maranhão de hoje tolerar essa pratica administrativa, em que o poder perde a noção de força delegada, que o é, pelo povo para se julgar superior a este e absoluto nas suas decisões; nem a vossa cultura e o vosso caracter permittiriam que a seguisseis!

Vinde, pois, o Sr. Dr. Godofredo Vianna, como o arauto de uma éra nova, estabelecer na nossa terra o verdadeiro **regimem** republicano, onde não haja privilegiados sinão os que o forem pelo trabalho, pela dedicação abnegada á causa publica, pela conducta honesta e modelar, pelas sympathias da população, fazendo um governo em que, muito mais que os politicos opportunistas, tenham verdadeira influencia as classes laboriosas, que são elementos equilibradores primordiaes das organizações economicas, um governo em que a magistratura, expurgada e garantida, tenha a sua legitima funcção de systema nervoso social, um governo em que a instrucção popular seja a preocupação máxima do poder, porque é, na verdade, da ignorancia formidavel da grande massa que decorrem todos os nosso males sociaes; um governo, emfim, em que não haja nunca tropeços á opinião, não se intromettendo o detentor do poder, para apadrinhar ou impôr candidaturas, em assumpto em que só deve resolver livremente a vontade collectiva!

Vindes, com effeito governar um Estado onde o analphabetismo sobre a cifras assustadoras e onde, entretanto; ha um Congresso que vota apenas 400 contos para toda a instrucção votando ao mesmo tempo 117 para uma banda de musica militar! Vindes governar um Estado, onde a justiça é uma esphynge, porque ha crimes publicamente commettidos e sem punição, e onde o direito e a liberdade não teem a garantia de que precisam para se tornarem os elementos indispensaveis, que o devem ser, da civilização. Vindes governar um povo pobre, de todo carecente de conforto e de auxilio para o obter, de vida oneradissima de tributos, desconhecido dos representantes, que lhe são impostos e apenas lhe parasitam o nome nas comedias eleitoraes.

Difficilima e imperiosa a vossa tarefa, e ainda mais instante a espectativa do povo, que vol-a confiou! Vindes, na verdade, encontrar o Estado em situação paradoxal de excellentes condições financeiras mas de pesadissimas onerações! Cresceram de facto as rendas publicas parallelamente com a divida fluctuante; com o exaggero da producção, que nos deveria definir um estado de plethora monetaria, temos, entretanto, empobrecido o Thesouro e nas garras da fome o funccionalismo publico!

Tudo isso tem fatalmente de ser transformado, de ser a golpes de energia e patriotismo, remediado, e será vossa a

gloria immorredoura de taes modificações. O Maranhão, na sua politica, precisa de homens que melhor o conheçam e menos lhe queiram explorar a simples vantagem da representação; de homens que lhe estudem minuciosamente os problemas e com dedicação extremada se lhe entreguem aos serviços; de homens que lhe ajudem as administrações, sem o fito preconcebido dos arranjos pessoaes e das recompensas de qualquer especie, mas com o empenho unico de concorrerem para o seu melhoramento, para a sua fortuna, para o seu progresso.

Não prestigieis, pois, com o vosso apoio, nem galardoeis com as posições officiaes; as pretenções que se não assentarem naquellas bases ou não forem da livre e espontanea vontade do povo maranhense. O povo tem o direito de errar, mas não vos cabe a vós o de lhe contrariardes o livre exame e a livre escolha dos que lhe tenham de interpretar os desejos e orientar os destinos. E' esta a disposição de espirito do Maranhão de agora, já cansado de aturar que, em seu nome, tudo se faça, á revelia, entretanto, da universidade da sua opinião a respeito das cousas e dos homens. Quem o pretender de agora em deante dirigir ou representar, tem que o **percorrer,** não para exhibições de prestigio ou ameaças de poderio, mas para a verificação attenta das suas necessidades, fallando aos seus habitantes a linguagem do amor e da verdade, pregando-lhes principios de fraternização e de paz, que os congreguem para melhor aproveitarem os seus esforços em beneficio da causa commum.

Ora, Exmo. Sr. Dr. Godofredo Vianna como vos não haveis de divorciar da opinião publica, que será o vosso amparo e a vossa emulação, cumpria que aqui vos trouxesse esta advertencia, que aqui vos traduzisse logo ao saltardes o verdadeiro e decidido estado de espirito deste povo, cujos braços ahi estão estendidos para vos secundar os esforços e as acções, que se lhe harmonizarem com as esperanças, mas que tambem vos falhariam no apoio e sobrariam nas **execrações,** si porventura deixasseis de ser o fiel interprete das necessidades do Maranhão! Pisae, pois, esta terra, que é vosso berço e se envaidece da grandeza mental do seu filho, tanto quanto lhe confia da pureza dos intentos, com a segurança de que não haverá óbices que deixareis de afastar, difficuldades que não resolvereis, creando para ella uma phase nova de vida politica, na qual as interinidades, que tão nefastas nos teem sido, desappareçam de todo e as responsabilidades, portanto não sejam uma cousa vã, da qual se risquem para sempre as transacções partidarias escandalosas, atentatorias da moral politica, para as substituir, consoante á essencia do regimen, pelas espontaneas deliberações do povo, e na qual haja emfim, o aperfeiçoamento, que só resulta da concorrencia do esforço honesto e do merecimento verdadeiro. Tereis a collaboração, o apoio de todos esses que são os legitimos e não os suppostos representantes das forças vivas do Estado e só vos falta a decisão firme de animo, que vos esperamos, para o tentardes! Será vossa e certa a victoria, porque o é tambem da justiça! Enxotae, pois, do tempo os *farizeus,* e sereis o Christo, não para os soffrimentos e castigos mas para a regeneração dos costumes, o levantamento moral e a edificação da fortuna do nosso Maranhão!

Povo, recebe o teu eleito; ajuda-o nos seus esforços para te sanar as amarguras; diminue-lhe o peso da cruz com o auxilio do teu devotamento e confia que elle saberá merecer a tua florificação.

Salve, Dr.Godofredo Vianna."

Não devo ainda deixar de transcrever, como documento que talvez tenha influido para a ida do Dr. Godofredo Vianna ao Governo do Maranhão, a carta que então escrevi ao Exmo. Sr. Presidente da Republica:

"Exmo. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes.

Para me apresentar a V. Ex., tratando de um assumpto de interesse nacional, como este que me obriga á escriptura desta, não deveria precisar do amparo de credenciaes que, no *obscurus civis*, que sou, puzessem em relevo o merecimento ou o direito á attenção de V. Ex., não só porque a propria importancia do assumpto o aconselha de modo imperioso, sinão tambem e principalmente porque, sendo eu, embora com toda a minha humildade, um cidadão brasileiro, é V. Ex. o Presidente eleito da Republica, cargo a que chegou trazido pela força de uma carreira politica verdadeiramente democratica; mas, preferindo a esta prerogativa do nosso regimen governativo a norma protocollar das recommendações, tão enraizadas nos nossos costumes, que quasi já adquiriram uma força de lei, peço venia para indicar a V. Ex., ahi mesmo dentre os filhos da grandiosa Minas, tres nomes de todo valor e responsabilidade, os quaes poderão dizer a V. Ex. quem sou e qual tem sido a minha conducta no desempenho dos meus deveres de cidadão brasileiro. Basta que V. Ex. mande ouvir aos Drs. João Pandiá Calogeras, Belisario Penna e Juvenil da Rocha Vaz. Não indico nomes maranhenses, porque V. Ex., com os meus compatricios, poderia ser ou enganado para mais pela benevolencia da estima ou para menos, pelo despeito da antipathia, que provavelmente, como homem publico que sou, me não devem faltar em minha terra; a imparcialidade da informação seria com elles menos segura de que com aquelles, cuja independencia absoluta para commigo não póde de modo algum influir para que seja porventura V. Ex. induzido em erro.

Creio-lhes na justiça e mais não preciso para a certeza de que V. Ex. ficará sabendo com segurança, si os ouvir, que não sou homem para me nortear, no appello que vou fazer a V. Ex., sinão pelo rumo, que nos abre aos dous o dever de cuidarmos de harmonizar os interesses vitaes do Maranhão, que mesmo como simples maranhense me cumpre defender, como os de todo o paiz, hoje confiados á direcção e, portanto, á defesa de V. Ex.

Vae iniciar V. Ex., bem o sei e avalio, um periodo **do** governo cheio de difficuldades de toda especie, para a resolução das quaes, em beneficio do futuro do paiz, tem V. Ex. o direito de contar com o concurso de todos os brasileiros, que o souberem ser com a comprehensão nitida de que hoje talvez mais do que nunca, na nossa evolução politica, devemos todos, não mais de modo platonico, mas positivo, congregar esforços para que possamos estabilizar a nossa Patria na altura do conceito internacional a que tem chegado, reme-

diando-lhe os males economicos e financeiros e mais interessadamente transfundindo-lhe no caracter da nacionalidade virtudes civicas, que lhe garantam moral administrativa mais rigorosa e segura para lhe ser fiadora infallivel de destinos cada vez mais altos e gloriosos. No melindroso problema, que se offerece a V. Ex., mais efficientemente, entretanto, do que o auxilio patriotico, que devem prestar as diversas classes sociaes, apresenta-se, na verdade, como uma das condições necessarias para o successo, a escolha que V. Ex. fizer dos auxiliares directos do Governo de V. Ex. Ora, corre aqui como um acontecimento futuro, de grande probabilidade, que V. Ex. chamará para uma das pastas ministeriaes ao Dr. Godofredo Vianna, Presidente eleito, mas até agora não empossado do Maranhão.

Ninguem, com effeito, creio que posso affirmal-o sem aberração da verdade, mais no caso de merecer pela illustração como pela moralidade, a confiança de V. Ex.; seria de facto um elemento de todo valor de que lançaria mão V. Ex. na ardua e problematica empreza do Governo que vae exercer. Mas, si V. Ex. desse modo integraria no mecanismo da alta administração do paiz um factor de grande efficiencia, não deixaria de desfalcar do mesmo valor uma das unidades da Federação, que passaria talvez a uma funcção negativa, perturbadora da harmonia de todo, que deve collimar o Governo de V. Ex. O Estado do Maranhão, ademais, é um daquelles aos quaes cabe mais forte responsabilidade pelo Exito da administração de V. Ex., cumprindo-lhe tudo fazer para tornal-a frutuosa; não deverá, portando, ser V. Ex. quem o venha privar do administrador em que tambem confia para a sua prosperidade correlativa, com a qual poderá affirmar a superioridade das razões com que suffragou o nome de V. Ex. Nem queira V. Ex. pensar que os bons serviços do Dr. Godofredo Vianna, como Ministro, compensariam a sua falta como Presidente actual do Maranhão. Em uma qualquer das pastas ministeriaes, mais facilmente proverá V. Ex. um outro homem de valor, que o substitua, do que o poderá fazer, para o seu presente Governo, o Maranhão.

São precarias, Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, as condições deste velho Estado; faltarão ao respeito de V. Ex. criminosamente por mentira ou desculpavelmente por fantasia megalomanica, os que porventura disserem o contrario. Temos no Thesouro Estadoal teias de aranhas; a nossa producção, já sobrecarregadissima, não comporta mais impostos; é assustadora a nossa cifra de analphabetos e são tanto em quantidade como em qualidade defficientes as nossas escolas; além de ignorante, a nossa população é doente, porque o saneamento rural aqui nunca passou ainda das cidades e pelos interiores apresenta-se apenas como uma miragem até hoje enganadora; das nossas vias de transporte uma apenas é digna de menção e esta mesmo é uma estrada de ferro, que foi de custosissima construcção e ainda assim não garante o trafego nos invernos; junte-se a tudo isso o mais completo desprestigio da magistratura e a indisciplina da *força* publica, binario este de males que proscreve as garantias, e ter-se-ha em sua nudez o Estado do Maranhão! E' por isso justamente que precisamos de um homem como o Dr. Godofredo Vianna, que não deverá por motivo algum furta-se

ao compromisso de vir governar o Estado, neste momento em tão critica situação, sob pena de trahir á confiança que todos lhe depositaram no acatado nome. E não será portanto V. Ex. que, prejudicando o Maranhão, concorrerá ainda para lhe lançar no declive da desconfiança publica ao presidente eleito, por desvial-o da incumbencia estadoal para uma das pastas ministeriaes do Governo da Republica, quando entretanto naquelle encargo, sem inconveniente algum, poderá fazer uma administração proveitosamente sinergica com a de V. Ex.

Não é que nos escasseiem os homens de capacidade para um governo, que nos proporcione condições necessarias de progresso; temol-os felizmente; mas, como muito mais que as necessidades do Estado decidem no assumpto as injuncções politicas, e estas, nas circumstancias presentes, poderiam correr o risco de não medir a escolha pelo verdadeiro merecimento sinão pelo exclusivismo partidario, vesgo muitas vezes nessas apreciações, é de mais sabedoria fiquemos no caso em que aquella tão acertadamente se talhou nos moldes dos interesses reaes do Maranhão. O momento para a politica e portanto para os destinos do Estado é de verdadeira instabilidade de equilibrio e ás incertezas da sorte devemos pois prefeir desde já um plano definido de acção, que poderá traçar com vantagens para nós como para o governo de V. Ex. o nosso presidente já eleito.

Confiando á esclarecida meditação de V. Ex. essas considerações, tenho fé que V. Ex. concordará em que não deverá o Dr. Godofredo Vianna deixar de nos vir governar, agora, o Estado. Para que V. Ex. possa melhor avaliar das circumstancias em que formulo este apello, peço venia para juntar as cópias das cartas que tenho dirigido ao mesmo Dr. Godofredo Vianna e bem assim um artigo que acabo de publicar sobre desmandos da nossa força publica. Como prova tambem dos meus intentos e da minha conducta no Maranhão, consentir-me-ha a benevolencia, que espero da attenção de V. Ex., junte mais um artigo por mim publicado sobre a ultima eleição federal no Estado. De tudo verá V. Ex., que me não move á acção sinão o desejo sincero de servir á causa publica no meu Estado natal como em todo o nosso Brasil. Disponha, portanto, V. Ex., neste recanto do territorio nacional, deste que, fazendo os melhores votos pela prosperidade do Governo de V. Ex. com a mais subida consideração e estima tem a honra de subscrever-se como de V. Ex. humilde creado e attento compatriota. – *Achilles Lisbôa*.

Logo em seguida á posse de S. Ex. no Governo, além de outros, publiquei o artigo seguinte:

CONSELHO UTIL E NECESSARIO

Ha uns tantos corollarios da contextura do regime republicano que, na pratica das administrações, temos desprezado em todo o paiz, não sem graves consequencias, não sem estorvos para o bom andamento das coisas publicas e descreditos, muitas vezes infundados, da reputação dos seus

gestores. E' um delles a necessidade logica que ha da prestação de contas sempre que se trate da passagm de um governo, pratica sem a qual desaparece, na verdade, por completo a responsabilidade dos actos governamentaes. Torna-se, com effeito, exquisito que nas repartições subalternas sejam annualmente explicados todos os gastos que se effectuam, á maneira de uma escripta das casas commerciaes, e os governos, entretanto, se succedam sem que o substituinte peça ao substituido a demonstração exacta do estado em que se transmittem as obrigações do poder. E' o desvirtuamento da noção desse poder, que perdeu o caracter de funcção delegada e portanto sujeita á fiscalização, para ser considerada como uma propriedade superior, uma especie talvez de missão sobrehumana, como se fosse adquirida por *direito divino* ou coisa equivalente e seja por isso intangivel e immune contra as verificações, o que tem gerado esse abuso de se considerarem infalliveis os nossos detentores desse mesmo poder, que nunca respondem, para os pagar se fraudulentos, ou para os justificar quando honestamente feitos, pelos gastos do dinheiro publico durante as suas administrações. Foi, portanto, muito para louvar o acto do Sr. Dr. Arthur Bernardes mandando fazer um rigoroso balanço pelo qual se verificasse e exacta situação financeira do paiz. Não podia, de facto, proceder de outro modo o illustre estadista, cujas responsabilidades no governo da Republica se tinham focalizado pela tremenda campanha que se feriu para a sua eleição.

Estava isso no seu dever e pezava-lhe mesmo como uma instancia do brio, porque dependia rigorosamente do conhecimento daquelle estado economico e financeiro, o plano de medidas a tomar para resolver a situação dos negocios publicos, que era visivelmente inquietadora, de modo a começar por essa orientação administrativa a demonstrar que não mentirá á confiança dos seus concidadãos, expressa nos votos que o levaram á occupação daquelle cargo. E o Sr. Dr. Arthur Bernardes, nesse inquerito a que o forçavam as circumstancias imperiosas daquella transmissão do poder, não teve nem deveria ter propriamente em mira apurar as responsabilidades do seu illustre antecessor mas apenas definir as suas, definindo com exactidão as condições em que se investia dos encargos que as acarretavam. Não foi pequeno serviço mas grandioso, porque se impõe como uma medida da mais absoluta necessidade na pratica dos governos republicanos, esse acto da administração Bernardes. Porque lhe não segue o exemplo, o nosso illustre Dr. Godofredo Vianna?

Vem S. Ex. tomar conta do Estado em condições financeiras e economicas paradoxaes! Ha, com effeito, além de outros credores do Estado, um funccionalismo publico com os seus vencimentos em atrazo, uma grande maioria da população sem os socorros do ensino e da saude e mesmo sem garantias, isto é, ha falta de emprego devido e conveniente dos dinheiros publicos e, no entanto, a mão dadivosa da Fortuna, que nos derramou a sua cornucópia com esse babassu' providencial, tem nos enchido regularmente as arcas do Thesouro. E' essa disparidade inexplicavel que tem levado o espirito publico ás mais horrendas fantasias, chegando mesmo a dar-lhe azo á maledicencia, que já foi até ao absurdo de assoalhar que nesse Thesouro se dispensou por inutil o li-

vro-caixa, como se fôra possivel conceber-se tamanho **dislale** em uma repartição arrecadadora.

A calumnia não se satisfez parando neste limite extremo da sua perfidia: volta a repisar as accusações de gastos excessivos não escripturados, de favores escandalosos ministrados por verbas mentirosas nas suas applicações, etc. etc.!

Ora, nenhuma medida mais efficaz para lhe decepar as cabeças de hydra, do que abrir um rigoroso balanço de modo a apurar com toda minucia estatistica as rendas arrecadadas dos ultimos annos e a comprovar todas as despezas feitas, para deduzir então do confronto a verdadeira situação do erario publico. Que duvidas se podem levantar para taes verificações? Em que poderão ellas prejudicar a reputação das administrações passadas? Muito pelo contrario, esclarecendo as cousas que se embrumam nas desconfianças do povo ancioso por explicações que lhe faltam, essas verificações poderão libertar taes administradores de juizos calumniosos, ao mesmo tempo que fornecerão para o governo actual o roteiro seguro e indispensavel, de que precisa, para conscienciosamente cumprir o programma qualquer que se traçar. Nem de outro modo, na verdade, poderá o Exmo. Sr. Dr. Godofredo Vianna orientar-se com firmeza na sua administração. Não queira, pois, S. Ex. aventurar-se aos acasos da sorte; procure conhecer bem o estado de limpeza ou de emaranhamento do caminho, que vae seguir, e as condições do acervo de responsabilidades, que vae carregar. Antes de soltar largamente as velas ao seu governo, faça o testamento do que lhe foi deixado no bojo, para alijar de sua responsablidade propria o que fôr escoria e creditar ao esforço dos seus antecessores o que fôr ouro! E' um acto de justiça e de prevenção! O contrario, poderá trazer-lhe a amargura prevista no conselho do caboclo: não metter nunca a mão em uma combuca, onde não ha mais castanhas mas pode haver um cascavel! Balanceie, pois, aquella Babel da Praia-Grande, o preclaro Dr. Godofredo Vianna. E' mais um conselho do seu grande admirador e sincero amigo, *Achilles Lisboa*.

Sahiu-me a contradictar este conselho o *Diario de S. Luiz*, que fizera encarniçada opposição aos Governos dos Drs. Urbano Santos e Raul Machado e logo se poz em defeza ou em ponto de orientação para o Governo do Dr. Godofredo Vianna. Respondi ao *Diario de S. Luiz* com o artigo, que transcrevo a seguir, porque ainda vale como um documento explicativo das minhas relações politico-sociaes com o presidente actual do Maranhão. Eil-o:

COCHILOS DE HOMERO OU PERVERSIDADE DE INSINUAÇÃO?

Não me poderão extranhar os illustres confrades do *Diario de S. Luiz* que lhes venha no rumo, para o contradictar, do editorial de 5 do corrente mez sob o tituto *Em vão*. E nem só me relevarão, por justissima que hão de achal-a, a divergencia, como tambem hão de permittir que aqui mesmo a expenda com a franqueza de sempre, pondo mais uma vez em relevo a superioridade de vistas deste orgam de publicidade, que, em obediencia ao rigor do seu programma, não se

nega em acceitar que pelas suas proprias columnas se lhe discutam as opiniões. Quem lê, na verdade, esse editorial, percebe francamente a incoerencia, a incerteza, as vacillações do raciocinio que nelle se traduziu! Si a esta operação mental se pudera dar um outro registo graphico que não fóra a sequencia daquelles periodos ou contradictorios ou machiavelicos, se si lhe pudéra, por exemplo, traçar uma especie de curva das oscillações, ver-se-hia que esta bem se poderia comparar ao traçado semelhante da marcha de um tábido, na qual é sabido, ha completa incoordenação dos movimentos.

Vamos com os leitores a uma ligeira analyse do que disseram os confrades, antes da exposição dos imperiosos motivos, que amargamente me obrigam a esta contenda. Depois de notarem que *"provocou escandalo nas rodas politicas, nos centros sociaes, em toda parte"*, o artigo que publiquei *"sobre o que se diz em S. Luiz e no Estado das condições dos cofres publicos, das irregularidades que no governo passado se commetteram na Secretaria da Fazenda*, artigo em que aconselhei ao Dr. Godofredo Vianna a devassa no Thesouro para o fim de fazer cessar esse murmurio de descredito, que vale por um dos mais serios desprestigios á administração que passou ou ás duas administrações que passaram e affirmarem *"que não pode nem deve o governo ficar ao desabrigo dessas censuras quando denunciadas pela imprensa",* perguntam si o Dr. Godofredo Vianna, presidente actual do Estado, *"deve dar esse balanço"* e affirmando mais que taes accusações de deshonestidade sahem do povo, ouvindo-se por toda parte aos borbotões da boca de varias pessoas, concluem que são por isso mesmo anonymas e que *"não pode o Sr. Presidente do Estado tomar em consideração essa denuncia que não fere os seus principios de honestidade, que não o desfigura, que não o desmoralisa! Por motivos de censuras anonymas ou covardes",* accrescentam, *"não se pode duvidar do caracter de um governo".* E' ou não confuso, incoordenado, desconcertante mesmo, o raciocinio dos contrades? Qual esse governo que *"não pode e não deve ficar ao desabrigo"* daquellas censuras denunciadas pela imprensa? Do caracter de qual delles não se pode duvidar por motivos de taes censuras anonymas ou covardes? O das administrações passadas ou o da actual? Si o primeiro, por que insinuarem então os confrades que o Presidente actual não deve tomar em consideração a denuncia, allegando para isso que ella não fere a este os principios de honestidade, nem o desfigura e desmoraliza? E', de facto, mais logico admittir que os confrades se refiram ao governo das duas administrações passadas, exercido pelos Drs. Urbano Santos e Raul Machado, e isto não só por que o tenham claramente dito no editorial que analyso sinão tambem por que não se cansaram durante as gestões referidas de apregoar aquellas censuras "*anonymas e covardes"*, como, por exemplo, no seu editorial de 1 deste mesmo mez, sob o titulo "O Sr. Godofredo Vianna ha de ouvir", no qual realmente escreveram que o illustre Presidente *"havia de ouvir dizer que o dinheiro pago pela Delegacia Fiscal sahiu dalli para os Bancos sem passar pela Secretaria da Fazenda, que muitas folhas do pagamentos de trabalhadores dos armazens não eram pagas pelo thesoureiro da pagadoria mas que essa importancia sahia das mãos do mencionado funccionario e era entregue a um encarregado do*

*respectivo pagamento etc."*Como pois, insinuarem agora os confrades que o Dr. Godofredo Vianna, que já deve ter ouvido tudo isso, se furte ao balanço aconselhado só porque este lhe não fira o caracter? E, que outros meios haverá para que aquellas administrações, tão combatidas pelos confrades, sejam agora, a conselho dos mesmos, postas ao abrigo das taes *"censuras covardes"* de que os mesmissimos durante os periodos da actividade dellas se fizeram éco? O mal, entretanto, dos confrades não está principalmente nesse illogismo de opiniões e conselhos que pode ser desculpado como cochilos de Homero; está antes na perversidade da insinuação de que o Sr. Dr. Godofredo Vianna, como politico, não poderá cumprir esse dever, que lhe é imperioso, de exminar e explicar minuciosamente a situação em que recebeu o erario publico! A maldade foi mesmo ao ponto de aventurarem que, muito embora o Dr. Raul Machado, o unico sobrevivente dos dous gestores da malsinada phase administrativa, requeresse um rigoroso inquerito no Thesouro, não lhe daria assentimento o Dr. Godofredo Viann, porque seria isso pôr em duvida o criterio do Dr. Urbano Santos, o já fallecido daquelles gestores! Que quer esta affirmativa dizer sinão que o Dr. Godofredo Vianna, deante de uma tal disposição de animo do Dr. Raul Machado, ficaria a temer de que se pudesse inculpar das faltas allegadas a memoria do Dr. Ubano Santos? Foram com effeito dous os gestores do mesmo periodo administrativo; morto um, pede o outro um inquerito apurador da responsabilidade de ambos; negar sanção a este inquerito, ao invez de ser um tributo de confiança á memoria do extincto, seria, muito pelo contrario, desrespeitar-lhe as cinzas sagradas, deixando surgir ou permanecer duvida sobre a rectidão da sua trajectoria pela vida publica. Os homens publicos na na vida ou na morte, não se podem isentar das pesquizas de tal natureza, sendo mesmo da ethica profissional que, quando vivos e accusados, sejam os primeiros a requerel-as, Aquelles principalmente os que se celebrisam, não morrem quando desapparecem no tumulo: continua-se-lhes portanto a vida pela memoria das nacionalidades a que pertenceram, crystalisada como exemplo das virtudes que tiveram. Affirmar, pois, que a analyse dessa vida é pôr em duvida o criterio desses que a viveram, é o mesmo que negar a puresa dessa crystalização. No caso do nosso extincto compatricio, Dr. Urbano Santos, protesto eu contra semelhantes duvidas e peço o inquerito verificador das minhas razões. Devem lembrar-se os confrades que nestas mesmas columnas do *Diario lhe* defendi a conducta, é verdade que em casos restrictos da sua administração. Terei errado nos meus Juizos? Faço pois questão de apural-o, para me penitenciar se me deixei illudir, e no caso contrario, reforçar o meu culto pela memoria do homem que me não enganou!

Ora, si isto me exige a consciencia a mim que me aproximei apenas do governo do Dr. Urbano Santos para desinteressadamente o ajudar e nunca lhe merecer favores ou incumbencias, sem lhe assumir por compromisso de qualquer especie a responsabilidade dos actos administrativos, que não acontecerá com o meu preclaro amigo Dr. Godofredo Vianna, que lhe subscreveu toda a conducta, acceitando até o encargo de lhe continuar nos planos governamentaes? Cabe-lhe cer-

tamento muitissimo mais do que a mim o dever moral de *obrigar* de uma vez para sempre dos golpes da maledicencia a honra daquella memoria, de nós ambos reverenciada. E não será apenas com affirmações embora as mais fidedignas mas não convenientemente documentadas que se extirpará a calumnia. Deve tratar-se mais de provar que de concenver, porque, com effeito, só a prova estabelece a verdade, ao passo que a convicção, que póde tambem resultar de affirmativas enganadoras, dá como consequencia apenas a certesa, estado de espirito que póde deixar de corresponder á realidade dos factos ou das cousas. E o interesse das nossas consciencias, que o é tambem da justiça, o que exige é antes uma demonstração positiva, baseada em documentos reaes, que devem, de facto, existir, do que uma persuasão determinada apenas pelo prestigio das informações.

Veja-se, com effeito, como essa provavel calumnia se originou no espirito da massa anonyma, *de cuja bocca*, como diz o *Diario, sahe aos borbotões*, para logo se concluir que não bastarão simples declarações categoricas para lhe estancar a virulencia. Não foi, na verdade, o producto de uma logica afectiva, mystica ou collectiva, mas uma inferencia, falsa ou verdadeira, da logica racional essa maledicente gritaria. Raciocinou assim o povo: Atravessou-se nessa quadra administrativa uma faze de copiosas rendas para o Thesouro; não se fizeram trabalhos justificativos de avultados gastos; o Estado, entretanto, está desfalcado de recursos pecuniarios, tendo, além de outros credores, o seu funccionalismo publico em atrazo; logo, houve desvio dos dinheiros publicos! E como desarraigar essa convicção, por mais atentatoria da verdade que ella se figure, sem uma demonstração racionalistica contraria, exhibindo á apreciação publica os dous Livros-Caixa da Recebedoria e da Pagadoria do Thesouro, para que se veja claramente visto que em um foram escripturadas todas as entradas e em outro todas as sahidas, com discriminação minuciosa das applicações que se faziam? Porque deixar-se de proceder a essa verificação e exhibir todos os documentos comprobatorios das despezas feitas, documentos que certamente devem estar archivados? Os dinheiros publicos, por isso mesmo que são da collectividade, reclamam contas as mais rigorosas daquelles a cuja confiança são entregues; nem aos governos póde, de fórma alguma, humilhar a prestação tambem publica dessas contas.E no caso vertente, em que uma duvida, por mais destituida de fundamento que pareça, se levantou, só essa prestação publica de contas póde restabelecer a confiança nas administrações, que harmonicamente se succedem. O Dr. Godofredo Vianna, com effeito, nos seus discursos, já fez a justiça que lhe pareceu sob seus dous antecessores; e como lembrar-lhe agora a idéa malévola de que se deve eximir a um exame, que lhe venha comprovar o acerto das opiniões! E' S. Ex. condigno depositario da confiança publica, pois está nisso o motivo principal de haver sido eleito Presidente do Estado; mas é por isso mesmo que se deve mostrar altamente merecedor dessa confiança, provando de modo positivo que não assumiu o compromisso de continuar administrações, cuja honestidade seja duvidosa. Vê-se, pois,

que além da defesa dos nomes dos seus dous antecessores referidos, que lhe são prezados da estima, inclue-se mais agora nesse inquerito ou inventario a garantia tambem da respeitabilidade do proprio nome de S. Ex. E como a mim tambem me cabe, além do culto pela memoria do Dr. Urbano Santos, que não tenho até agora sinão motivos para venerar com saudades, o apreço grande tanto pelo valor mental como pela envergadura moral do Dr. Godolfredo Vianna, declaro aqui que ou este preclaro amigo se decide por si mesmo áquelle inquerito ou eu opportunamente o requererei, como cidadão maranhense republicanamente autorizado a fiscalizar a maneira de andar dos negocios publicos do seu Estado e como homem do coração piedoso e justo, que deseja ver aureolado de bençãos e não alvejado de maldições o tumulo de um compatricio illustre e querido, que mereceu em vida os louvores dos seus contemporaneos. Devo mesmo declarar que, si as autoridades competentes me negarem deferimento a essa requisição, violando assim o direito, que, conforme á essencia do regimen democratico pelo qual nos dirigimos, me assiste a mim como a qualquer outro cidadão de pedir contas dos negocios publicos, candidatar-me-ei a uma das vagas existentes ao Congresso Estadual para então não solicitar mas exigir do Executivo, como de poder que o póde para poder que o deve, a demonstração daquellas contas. E essa candidatura condicional, a que recorrerei como unico meio de poder quebrar, si victorioso nella, esse encadeiamento de suspeitas e temores, que nos estão a envolver os nomes dos homens de destaque na politica, leva desde já a declaração formal de que ao Estado, si aprouver ao seu povo eleger-me, prestarei gratuitamente os meus serviços. Fiquem desde já, portanto, sabendo os maranhenses que é esta a condição em que lhes acceitarei a incumbencia electiva para esclarecer, com a autorização e poder de analyse que me conferir a lei, o estado nebuloso dos seus negocios. Confio entretanto que me não levará a esse extremo o alto criterio do meu preclaro amigo Dr. Godofredo Vianna, incomparavelmente mais interessado do que eu proprio em que se realize, em um rigoroso inquerito por S. Ex. mesmo determinado, aquelle esclarecimento. Não attenderá portanto S. Ex. aos conselhos dos meus distinctissimos confrades do *Diario* a respeito dos quaes poderia advertir, citando um poeta francez, como na Bahia o cultissimo padre Pereira, irmão do saudosissimo mestre Manoel Victorino Pereira, em uma polemica que se tornou celebre, advertiu ao seu valioso e condigno contendor, o pujante jornalista Virgilio de Lemos:

Suivez le pas d'Ovide!
C'est le plus agréable guide
Qu'on peut choisir pour s'égarer!

E o Dr. Godofredo Vianna... ne s'égarera pas!

Achilles Lisbôa.

Ainda, para concluir, sobre essa questão do balanço no Thesouro, em que não approuve ao Sr. Dr. Godofredo Vianna ouvir os meus conselhos, que, em verdade, lhe não mereceram

nunca em todo o Governo, não obstante a sinceridade e feição civica com que sempre I'hos dei, a menor attenção, dirigi ao Congresso do Estado o requerimento a seguir:

"Exmos. Srs. Presidente e mais membros do Congresso Estadual – Tendo, por motivo da accusação publica contra a honestidade da administração passada do Estado, que se fez em duas phases de governo, mostrado pela imprensa a necessidade moral de uma pesquiza na escripturação do Thesouro, afim de apurar si era procedente ou calumniosa aquella accusação, e tendo duvidas sobre si é da competencia do Poder Executivo uma tal averiguação ou si mais propriamente cabe ella na alçada do Poder Legislativo, que representaes, venho, *data venia,* solicitar-vos a esclarecida opinião a respeito, e, caso decidaes em vossa sabedoria ser do Congresso e não do Presidente do Estado aquella competencia, solicito-vos mais que, com o zelo, que vos cumpre por todos os interesses do Estado, e o espirito de justiça que preside á vossa incumbencia, procedaes a essa apuração, que exigem se faça não só o nome dos dous administradores envolvidos na accusação e o respeito á opinião publica, que os accusa e tem o direito de esclarecimentos, sinão tambem a dignidade do regimen pelo qual nos governamos e mais ainda o dever de desfazermos o conceito infamante de escriptores nacionaes e estrangeiros, que nos teem, sob esse ponto de vista, principalmente, julgado de modo ultrajante para os brios.

Aproveito o ensejo para vos affirmar os meus sentimentos de confiança e respeito. E. deferimento. – *Achilles Lisboa.»*

Nada tendo conseguido de tudo quanto suggeria em medidas a tomar e mesmo intimamente censurava em erros a corrigir ao Presidente do Estado e amigo meu, afastei-me da imprensa e de palacio, e retirei-me para Cururupú, onde, ainda assim, busquei, na resolução de um problema verdadeiramente nacional, envolver com os dos maranhenses, aos quaes eu dava o exemplo a seguir, os interesses do nome de S. Ex. O exemplo era o de uma administração publica rigorosamente executada pelos moldes republicanos; o problema nacional, era o da creação de uma mentalidade nova, preparando uma geração de caracter bem definido e seguro, firmado pela capacidade e amor ao trabalho e autonomia de pensamento na conducta social, problema cuja equação estabeleci no Instituto Cururupuense, a que liguei, de facto, o nome **od** Sr. Dr. Godofredo Vianna, como vereis do folheto, que vos apresento, com o programma desse Instituto.

Ora, foi esse homem de governo, que assim inventei, como em tom de recriminação já se me tem irrogado, e procurei, a despeito de sua surdez absoluta aos meus conselhos, ainda amparar contra o juizo postero levando-o a uma obra civica, que lhe bastasse para attenuar a nocividade da administração; foi esse amigo, para quem nunca faltei com a sinceridade e a estima, tudo empenhando pelo ver sempre merecedor de uma reverencia publica, a que lhe dava direito o seu alto valor mental; foi o Sr. Dr. Godofredo Vianna, quem, por fim, me veio agora até á **tradição** da espectativa e chegou ao extremo de açular contra o meu humilimo nome a matilha, que S. Ex. engorda com os ossos do escarnado Thesouro Estadual.

Dahi o meu rompimento com S. Ex., expresso na carta aberta que lhe dirigi e transcrevo como documento para a minha contestação. Eil-a:

«Ao Exmo. Sr. Godofredo Vianna – E' de hoje, para que ainda se não tenha amortecido siquer na memoria de todos, a historia das relações politico-sociaes, que a V. Ex. me tem ligado, o que quer dizer, o modo como tenho procurado influir nas questões da esphera administrativa do Maranhão. Sabem-no quantos aqui teem vivido nestes ultimos nove annos e viram, portanto, que em 1917 assumi a responsabilidade da chefia de um movimento, em que, pela primeira vez, se punha em fóco, para o aproveitar em beneficio dos negocios do Estado, dinamizando-o em serviços nos quaes todos os maranhenses religiosamente confiavam, o grande valor mental de V. Ex., que a esse tempo, já bem conhecido nas lettras, era ainda na politica um thesouro a verificar. Não desconhece V. Ex. que, como no dominio da mecanica, no da sociologia, não ha esforço que se perca, porque, em um como em outro, o que se passa são apenas transformações da energia. Um impulso dado, si de todo o não absorvem as resistencias passivas, é um impulso transmittido, tal como uma idéa lançada, si a não amorteceu completamente a apathia do meio, é uma opinião germinada, a desencadear nas consciencias os motivos das acções. Ora, foi exactamente isso o que se verificou no caso de V. Ex. ao passar da magistratura, em que V. Ex. tanto luzia, para a politica, em que V. Ex. infelizmente se apagou. Urbano Santos, que demonstrava assim, na sua relutancia em chamar V. Ex. para o scenario da politica estadual, ser mais fino e perspicaz psychologo do que eu e os amigos, que desfraldamos a bandeira do nome de V. Ex., certo se não decidiria pelo aproveitar, sem esse abalo que lhe causamos á indecisão. Todo mundo sente, todo mundo sabe, com effeito, porque ninguem o póde ignorar no Maranhão, principalmente aquelles (que ainda aqui estão vivos para o dizer) aos ouvidos dos quaes costumava segredar *V. Ex. lhe não esquecessem de recommendar o nome ao Dr. Urbano Santos*, que foi justamente depois da acção desse «Comite» dirigido por mim, que este sagacissimo chefe politico se resolveu a dar a devida attenção a V. Ex., destacando-lhe primeiro a maleabilidade do caracter nessa funcção «gervasiana» de lhe guardar a elle a cadeira senatorial, para depois o fazer, como fez, presidente do Estado. Eleito para este cargo e morto o chefe que o elegeu, é ainda sabido de todos, como se prova com a publicação das duas cartas, que então dirigi a V. Ex., com a enviada ao Sxmo. Sr. Presidente da Republica e lida na minha conferencia na Associação Commercial e ainda mais com o meu artigo – *Entre civilizados ou entre selvagens?* – publicado no *Diario de S. Luiz*, que V. Ex. queria deixar-se ficar na poltrona de Senador e só instigado pela minha insistencia se resolveu a vir desobrigar-se deste seu compromisso com os seus concidadãos. Lembre-se, na verdade, V. Ex. de que m'o disse ao chegar e ainda agora me repetiu a mesma cousa, dizendo que eu era o unico responsavel da sua vinda ao Governo do Maranhão, quando melhor lhe teria sido ouvir os conselhos dos seus illustres amigos Senadores Estacio Coimbra e Antonio Azeredo para continuar no Senado. Ora,

pelo haver com os meus argumentos obrigado a vir tomar conta do governo estadual, cumpria-me recebel-o, como recebi, com o «discurso do caixão de kerozene» no qual lhe pintei ao vivo a situação, já a esse tempo precaria, do Estado e com a maxima responsabilidade e franqueza lhe apontei as medidas, que desde logo lhe era de absoluta necessidade praticar. A esse discurso, sabem mais todos os maranhenses que se seguiram artigos de demonstrações e conselhos, aos quaes, entretanto, não aprouve a V. Ex. obedecer. Amigo como era verdadeiro e não interessado de V. Ex. e amigo ainda maior do nosso Maranhão, vi-me, por fim, forçado a afastar-me do governo de V. Ex., não porém de maneira que me collocasse em situação de não poder sempre de qualquer modo o ajudar nos serviços da collectividade! Dahi a minha attitude ultimamente em Cururupú. Si a V. Ex. não fui escasso em conselhos, e, na intimidade, em censuras, tambem lhe não faltei, com a mesma justiça, em louvores. Haja vista o que lhe escrevi do serviço de aguas aqui na Capital e o que lhe telegraphei, sobre o Instituto Cururupuense, de Cururupú. Quem, como eu, portanto, vinha independentemente embora de todo partidarismo, mantendo assim com V. Ex. essa linha de comportamento, em que a consideração dos interesses superiores do Estado, por que sempre me devotei, em toda a latitude do termo, se casava com a estima pessoal de V. Ex., de que me não havia ainda motivo para me afastar, não obstante as decepções que me vinha dia a dia offerecendo o governo de V. Ex., tinha o pleno direito de, agora que por força de circumstancias imperiosas ingressava o meu nome passageiramente no dominio politico, esperar de V. Ex. uma lisura de acção, a que V. Ex. não devia absolutamente subterfugir! Ora, quando, em vespera da minha partida para o Sertão, fui despedir-me de V. Ex., que foi o de que conversamos? Avisando V. Ex. de que no dia immediato, seguiria no combate á sua empreitada de eleger o Sr. Magalhães, disse-lhe com a minha costumada franqueza, que não precisava dos seus favores nem os acceitaria si V. Ex. porventura m'os quizera dar, mas que, entretanto, tinha o direito de lhe exigir, e o exigia, a mais absoluta justiça no pleito eleitoral. Foi o derradeiro engano seguido de immediata desillusão, da minha boa fé na palavra de V. Ex.! Quando em verdade, porque me escudasse na sinceridade de V. Ex., eu devia contar nesse pleito com uma eleição isenta de toda fraude, tive, muito pelo contrario, o dissabor de verificar que, na maioria dos municipios do Estado, não passou ella de uma burla, feita em uns á bico de penna, negando-se em outros á organização das mesas eleitoraes os representantes do proprio governo! Mas, tudo isso poderia eu ainda tolerar como recurso, indecoroso mas necessario, de que se visse forçado o governo a lançar mão, para se precatar de uma derrota, que se lhe representava como provavel sinão certa na consciencia, que tinha, da sua impopularidade. Ter-me-ia sido o nome, com a traição da parte de um amigo, o unico prejudicado e de nenhum valor me era o damno para o fôro intimo de modo que com elle, sinceramente, me não descontentaria.

No bojo, porém, da felonia, não tinha de faltar a maldade, que de todo a tornou execravel! A mentira do pleito livre" havia de afeiar-se ainda mais com a perseguição ignominosa

dos funccionarios publicos, que se resolveram, por acreditar talvez na moralidade do governo, a votar no meu nome contra o do Sr. Magalhães! Foi o que fez V. Ex. não só transferindo e demittindo funccionarios do Estado, mas tambem intervindo para que se removesse até um funccionario Federal, como o Dr. Franklin Ribeiro Viégas, que muito mais proveitosamente que V. Ex., vinha prestando os seus serviços ao Maranhão. Ora, constitue ou não esse procedimento de V. Ex. um attentado contra a liberdade do pensamento, que é a essencia do voto? Que valor, portanto, póde ter uma eleição assim em que, além das «ameaças premunitorias», que as houve, não deixou tambem de haver vinganças posteriores pelo crime da manifestação livre do direito de votar? É V. Ex. o presidente de um Estado republicano, forrado de um jurista, ou o donatario de uma feitoria, forrado de um despota? Soffrerá V. Ex., porventura, de hysteria, desdobrando-se-lhe por isso a personalidade, com alternação de phases antagonicas de procedimento, ora agindo como jurista piedoso quando perdôa illegalmente criminosos, ora como tyrannete impulsivo quando faz violentamente eleições?

Cabe á psychiatria decidil-o. Quanto a mim, apenas uma obrigação se me impõe deante de todo esse desconcerto nos actos de V. Ex.: é cortar positivamente as nossas relações. Está nisso, Ex., o motivo principal desta carta. Queira dar-se delle por intimado.

Si alguma coisa lhe fico a dever do tempo durante o qual lhe conservei a amizade e aturei os destempeiros governamentaes, faça-me o favor de apresentar a conta. Quanto ao Cururupú, que V. Ex., "sponte sua", me declarou, na ultima conferencia que tivemos, ficaria em absoluto nas minhas mãos, "não como deferencia ao politico", que V. Ex. bem sabia que, de facto, o não sou, "mas sim como demonstração de confiança no homem de idéas que ali estava a realizar uma obra do mais alto valor patriotico", devo dizer que desde já fica V. Ex. desembaraçado de um tal compromisso para commigo, podendo, portanto, abertamente, como a V. Ex. aprouver, proceder ali a todas as substituições, nos cargos publicos, dos meus amigos pelos da malta de mal-agradecidos de alma escura, que bem afinem pela moralidade de V. Ex. Não fui ao governo da minha terra, em alto e bom som o declarei desde começo, sinão para tentar uma experiencia, que está concluida pela passada eleição senatorial, fornecendo-me tudo o de que precisava para firmar o conceito decisivo entre as minhas duvidas sobre a capacidade civilizadora do nosso povo e as affirmações depreciativas dos sociologos, que o teem julgado. Desde V. Ex., com os seus comparsas da alta politicalha, até os humildes rascunhadores dos seus nomes nas votações, tenho já traçado as curvas biometricas necessarias para exprimir a equação dos nossos destinos. Basta!

Nada mais, portanto, tenho que fazer em Cururupú ou no Maranhão!

Póde, pois, V. Ex., sem demora, tudo ali começar a destruir, disso mesmo que V. Ex. reputava, no seu telegramma n. 19.700, de 15 de março do corrente anno, como "obra de benemerencia e de alto patriotismo", que serviria de "eloquentissimo modelo para a missão de reerguimento mental e moral do nosso Estado", implorando "Deus me continuasse a dar fortaleza de animo necessario para cumpril-a", por isso que

"o Governo do Maranhão se sentia orgulhoso com a minha acção, que, sem desfallecimentos, ampararia em toda a linha"! O instituto Cururupuense, á fundação do qual eu pretendi ligar o nome de V. Ex., menos por lhe garantir o desenvolvimento do que por atenuar, com os resultados de uma obra de alcance tão patrioticamente elevado, as falhas do governo de V. Ex., no qual se me empenhavam de certo modo a responsabilidade e a estima; esse instituto, com effeito, seria de todo um anacronismo em uma tal administração, que fôra ainda para abençoar si se limitára a ser esteril e não dissipadora, como está sendo, da nossa fortuna, anniquiladora do nosso credito, prostituidora da nossa moralidade! Fará, portanto, V. Ex. muito bem em mandal-o fechar pelo mesmo vulpinissimo processo indirecto por que fechou a Escola de Benedicto Leite, removendo o pedagogo e o agronomo, ambos funccionarios do Estado, que poz á disposição do municipio para, respectivamente, dirigir o estabelecimento e dar-lhe aos alumnos as lições de agricultura!

Nenhuma obra de V. Ex. lhe seria, mais do que essa de uma tal destruição, consentanea com a maneira de administrar! Como se conceber, em verdade, uma creação dessa ordem, que visa preparar homens de brio, dentro de um governo que vive de parasitar o agachamento dos seus governados? Camartelo, pois, Ex. naquella fantasia do meu atrevimento! E creia que os *judas* de lá não discordarão do comparsa daqui: dar-lhe-ão, certamente, pelo arrazamento do instituto, muito mais fervorosos votos nas proximas eleições! Não será, porém, devo affirmal-o, essa vingança de V. Ex. contra esse instituto, vingança que lhe espero porque lhe fiquei agora a conhecer a alma e de mim de nenhum outro modo se poderá V. Ex. vingar, o que me decidirá a retirar da minha mensagem, ainda em via de impressão, os louvores que lá teci a V. Ex., que então os merecia ainda que fosse por me estar a enganar que se devotava commigo a essa obra grandiosa de ressurreição do Cururupú. “Quod Scripsi, scripsi”. E conserval-o será mostrar mais uma vez a V. Ex. o homem que sou e accentuar bem ao vivo quanto V. Ex. tem perdido com essa innominavel versatilidade da sua maneira de pensar e proceder.

Na sua “intervenção”, porém, em Cururupú, tenha V. Ex. algumas precauções, que por muita lealdade e influencia ainda á distancia da estima que se foi, não lhe deixo de aconselhar. Não se esqueça, assim, de prevenir rigorosamente, os excessos ás autoridades que ali agora lhe forem incarnar directamente o prestigio; lembre-se de que, na minha idade e com o peso das responsabilidades do meu nome, não será possivel tolerar afrontas, para as quaes, Ex., só as penas de Talião! Releia, por favor, o primeiro telegramma, que lhe passei, sobre a candidatura do Sr. Magalhães! Sei bem de como são capazes de torpezas os espiritos de toucinho, como esses que ali em Cururupú aguardam ansiosos o “amplexo” de V. Ex. e dahi a necessidade destas ponderações. Não me leve, pois, a mal este aviso, que está conforme com uma das mais indiscutiveis verdades da minha profissão: “antes prevenir que curar!” Não sou, felizmente, dos mais medrosos, mas sou timido e prudente. E V. Ex. tambem o é: logo, entendamo-nos como homens que teem o que perder e o devem conservar.

Vou terminar, Ex. No dia em que tiver de arrepender-se, porque fatalmente se arrependerá, si desejar confessar-se, venha, porque lhe não levo rancor sinão piedade. Conheço bem a fragilidade humana; sei o que é o determinismo psychologico como attenuante das falhas do caracter dos homens; não ha, portanto, resentimentos que me inhibam o dever de perdoar. Juiz, eu poderia ser; carrasco, nunca! Desde, pois, que se sinta V. Ex. de todo perdido, e isso quando até dos sevandijas que lhe sugaram a alma já estiver abandonado, não procure abrigo sinão nas mesmas cinzas desta amizade, que V. Ex. arruinou, e onde, pela nobreza dos intentos, que a mantinham, poderá ainda achar o calor que lhe baste ao frio do arrependimento e lhe reanime o coração! – *Achilles Lisboa*.

Vamos á analyse necessaria do governo de S. Ex., afim de que bem patente se mostre o perigo da sua substituição pelo Sr. Magalhães de Almeida, que tem a chave de tão sinistra tentativa no reconhecimento do diploma, que trouxe da sua eleição senatorial. Comecemos pelos processos administrativos de S. Ex. Com esclarecel-os, ter-se-ão ao mesmo tempo deslindado os antecedentes desta candidatura, transubstanciada na escandalosa mentira eleitoral, cuja condemnação aqui estou a impetrar de vossa justiça.

OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO DR. GODOFREDO VIANNA

No meu programma, apresentado aos cururupuenses quando foi da minha eleição para lhes dirigir os destinos como prefeito municipal, escrevi o seguinte:

"Deparou-se-me nos Annaes do Congresso das Municipalidades Mineiras, ultimamente realizado, um conceito que eu já tinha como integrante essencial da formula democratico-republicana e que por isso mesmo transcrevo como um dos lemmas principaes para a demonstração administrativa do meu intento."

"Acha a Commissão, lê-se naquelles Annaes, *que um dos principios cardeaes das democracias modernas é a publicidade dos actos administrativos concernentes á gestão dos dinheiros publicos, de modo que os contribuintes possam conhecer com exactidão o emprego do numerario haurido por meio de impostos."*

"A menos, com effeito, continúo eu, que se não trate de monarchias absolutas, em que se pretende haver *dellegação divina* de poderes e o Padre Eterno, por ser *omnisciente*, não carecendo de prestação de contas, talvez tenha, como *omnipotente*, tornado os seus delegados immunes dessa obrigação para com os povos sob aquelle regimen governados, não comprehendo que os governos electivos, que são os detentores do poder collectivo, mas não o podem transubstanciar, se furtem a esse dever de rigorosas demonstrações publicas dos seus actos, dever correlativo da natureza de suas funcções. Receber, na verdade, da *soberania popular* um mandato **governativo** e só porque o receba transformar-se logo em uma entidade superior, que tudo resolva e pratique sem mais respeito nem justificações sinceras áquella *soberania*, é mentir á essencia das taes democracias modernas e criar o peior dos ab-

solutismos, porque é disfarçado e não tem por isso peias na pratica das maiores oppressões em nome da *Liberdade,* como dos maiores attentados contra o direito em nome do *justiça*.

“Reagirei francamente contra este vicio do nosso regimen e na direcção do municipio de Cururupú, sem tergiversações mas sempre com a dureza do aço no cumprimento das leis, serei todavia da maciez do arminho e da reverencia do subalterno no trato com aquelles que me tiverem dado as leis para cumprir e os seus interesses para zelar.

“No desempenho desse encargo, se m’o confiarem os cururupuenses para a experiencia a que os convido, terão elles constantemente, como é dever insophismavel em todas as delegações de poderes dessa ordem, a exposição clara a completa de como andarem as rendas do municipio e suas applicações, de modo que constantemente tambem eu possa avaliar em bases seguras si me acompanha com a mesma intensidade ou diminue a confiança. que lhes houver inspirado para a minha eleição. E em taes contas, não ficarei em simples exposição dos negocios da Prefeitura, mas com intimo prazer e a tolerancia que impõe a natureza do cargo, irei até á exhibição dos seus cofres para os contribuintes que porventura o exigirem. Desse modo, que é o unico legitimo dentro das normas republicanos por que nos devemos dirigir na administração dos negocios publicos, estou certo que se despertará o interesse de concorrerem todos empenhadamente para o bom exito da tentativa do resurgimento do nosso Cururupú.”

Ahi estão os principios proclamados e que os não deixei de, religiosamente, cumprir, prova com toda a evidencia o folheto, que vos offereço á leitura, e no qual, com as duas primeiras mensagens á Camara de Cururupú, publico todo o movimento da receita e despeza e balanço, relativos ao primeiro trimestre da minha administração municipal. Aberram, porém, completamente, destes principios os processos administrativos do Dr. Godofredo Vianna. Basta que o vejamos na parte em que se trata do modo como se fazem as retiradas do dinheiro do thesouro estadoal.

Foi o Dr. Urbano Santos quem, pelo decreto n. 254, de 12 de novembro de 1919, procurou acautelar os cofres publicos contra os abusos das requisições pelas Secretarias de Estado, estatuindo no art. 12 de tal decreto, o seguinte:

"Art. 12. Serão fixados por decreto, emquanto não o forem por lei, os adeantamentos que as secretarias e as repartições necessitem para as suas despezas. As contas respectivas, devidamente documentadas, serão prestadas na fórma prescripta nos arts. 7º e 8º, com a unica differença de descontar-se no pagamento a importancia adeantada.

Paragrapho unico. Nenhum novo adeantamento será feito sem a prestação e approvação das contas do anterior na Secretaria da Fazenda."

Ora, no governo do Dr. Godofredo Vianna, as requisições de dinheiro, não obstante o pleno vigor desta lei, são feitas por officios e a baixa da responsabilidade dos requisitantes é dada tambem por officio, sem prestação alguma de contas. Por officio é ainda que o governo retira dinheiro do Thesouro, para o depositar no banco, de onde sáe por meio de cheques ao portador! E' esta a veia em que sangram principalmente os hirudineos jornalisticos, que divinizam S. Ex. fantasiando criminosamente prosperidades e contentamento publico no Estado, onde só ha, entretanto, ruinas e descredito e onde os foguetes

das escarnecedoras festas governamentaes, levadas a effeito pelos phariseus regalados, mal conseguem apagar os gemidos do funccionalismo sem pão! Não se póde dizer mais; e se estas mentiras, impudentemente remuneradas pelo Thesouro para acreditar como digno de louvores o governo, que as compra á falta absoluta de consciencia dos sevandijas da imprensa, passarem em julgado como verdades que se tenham de acatar, não será com isso só o Maranhão que estará perdido, sinão todo este paiz, onde não haverá mais para quem appellar, e assim então de todo entregue á pirataria dos phariseus administrativos, se verá fatalmente condemnado á tutella estrangeira, ultimo recurso que estanque a nossa deliquescencia nacional! Mas, eu tenho inteira fé nas forças equilibradoras do meu paiz, creio-lhe na moralidade da direcção superior e confio com todas as forças do meu coração de brasileiro, que se preza de o ser, na alta justiça desta Casa, fartamente esclarecida pela grandeza do espirito e **robustecida** pelo amor patriotico dos que nella pontificam. Creio, e, por isso, não desanimo.

Poderia passar agora á explanação dos desmandos financeiros dos emprestimos com que o Estado se precipita para a bancarrota, si da tribuna da Camara, de maneira cabal e irretorquivel, já o não houvera feito o deputado maranhense Rodrigues Machado. Basta, para isso, no caso, um confronto eloquentissimo. Nenhum meio, Exmos, senhores, certamente mais valioso para evidenciar a verdade do que a comparação, que é em ultima analyse, o unico processo de todas as nossas acquisições mentaes. E' com ella que se estabelece a verdade scientifica; seja por meio della que vos exponha um facto sociologico, em que se me offerece a dupla vantagem do apoio á minha causa e de um grande ensinamento para a politica nacional. Vamos, pois, ao

PARALLELO ENTRE O MARANHÃO E O PIAUHY

E' de molde a afastar toda duvida quanto ás causas determinantes principaes da situação economico-financeira actual do Maranhão, um estudo comparativo deste Estado com o do Piauhy, na zona em que elles se delimitam. Permittiu-me fazel-o agora a viagem, que emprenhendi pelo sertão maranhense e terminei descendo o rio Parnahyba. Em todas as cidades ou povoações, que se defrontam nos dous Estados, é visivel a superioridade das piauhyenses sobre as maranhenses. No caso mesmo em que se encontre no Piauhy uma cidade como Amarante, que regride, verifica-se que, ainda assim, a regressão é menos accentuada do que a de S. Francisco, que lhe fica fronteira, do lado do Maranhão. Ora, o Parnahyba não vale sociologicamente um limite. Não separa regiões que se diversifiquem pelo clima, pela constituição geologica, pela flora ou pela fauna. Os homens, que lhe povoam as margens, representam o mesmo typo ethnico, com os mesmos costumes, as mesmas crenças, a mesma mentalidade. Entrelaçam-se por tal fórma, sob todos os pontos de vista, que não podem deixar de constituir um mesmo povo. Si alguma differença existe, é a favor do Maranhão, como essa da maior exhuberancia dos nossos cocaes de babassú. E, no entretanto, na medida que o Piauhy prospera, o Maranhão se arruina!

Na capital piauhyense vi, por exemplo, que as suas praças e jardins, caprichosamente cuidados, contrastam com os

nossos do Maranhão em visivel abandono. O Piauhy não deve e está cuidando activamente de preparar mais estradas de rodagem, além das que já possue; o Maranhão não tem mais que empenhar e não cuida da sua viação, unico problema de que lhe depende o restabelecimento das finanças desequilibradas. Com os seus proprios recursos, está o Piauhy a fazer o seu serviço de aguas da capital; o Maranhão multiplicou os emprestimos, para deixar ainda assim incompleta essa unica obra, que lhe poderia salvar da execração publica o nome do administrador.

Onde o motivo de tamanha disparidade? Para melhor o perceber, deixando a comparação dos melhoramentos observados, vamos á das mensagens, que os administradores dos dous Estados acabam de publicar. Trata principalmente a do Sr. Godofredo Vianna dos serviços, na capital, de agua, esgotos, luz e tracção.

Os dous primeiros que, conjugados, deveriam fazer de S. Ex., conforme adeantei em uma entrevista, *o civilizador de S. Luiz, por isso que lhe iria ser,* desse modo, *o verdadeiro saneador,* não constituiram até hoje esse binario de todo indispensavel para semelhante fim. Errei, pois, na minha previsão, porque o Sr. Dr. Godofredo Vianna errou tambem em não fazer seguir o seu excellente serviço de agua pelo do complementar e imprescindivel dos esgotos.

Não ha ainda, de facto, esgotos em S. Luiz, muito embora, abusivamente, já se esteja a cobrar a taxa correspondente desde 1923! E' o que se sabe e o diz a mensagem. Nos serviços de luz e tracção que critiquei, desapprovando-lhes o modo de gerar a energia, já os maranhenses viram que eu tinha razão e infelizmente terão ainda o dissabor de verifical-o quando de todo se desmantelarem as caldeiras remendadas e se estragarem os escassos bondes em trafego, que ali estão a servir deficientemente **ao** publico.

E é com o rendimento de taes serviços que, angelicamente, conta o Sr. Dr. Godofredo Vianna para se desapertar da crise financeira a que arrastou o Estado, como se vê desse manhoso periodo com que remata a mensagem em apreciação:

"Tenho que desafogado o Thesouro com as rendas dos novos serviços, que se prenunciam altamente compensadoras e capazes de assegurar o custeio do emprestimo norte-americano, poderemos fazer face ao pagamento dessa divida (a fluctuante) *e pôr em dia os vencimentos em atrazo* (do funccionalismo publico). E' o cumulo da ingenuidade ou do desrespeito á opinião publica, porque taes serviços, sobre os quaes se fez o immoralismo contracto da Brightmann, que lhes cobra 10% da renda bruta, não dão resultado que cheque para as despezas com a sua manutenção quanto mais para amortizar o onerosissimo emprestimo americano, tomado para os realizar!"

Para fallar com sinceridade e franqueza (são expressões da mensagem) *aos representantes do povo* sobre o estado das finanças estaduaes, põe-lhes o illustre Presidente deante da vista uns mappas de arrecadação, *de cujos estudos lhes venham conclusões explicativas das difficuldades do momento!*

Quando em seguida a estes mappas, procura justificar o accrescimo das rendas, note-se bem isto, allega phenomenos meteorologicos que tambem influiram no Piauhy. A enchente do Parnahyba, está na mensagem, não foi menor que as

do Itapicurú e Mearim. Segue-se a isto uma distribuição de verbas votadas e despendidas e uma demonstração *(sic)* de despeza extraordinaria, mas tudo sem a menor explicação de como se justificaram e fizeram essas despezas. E mais nada que mereça se mencione como prova de realizações administrativas de S. Ex. se lhe encontra na mensagem.

Abra-se agora a do Presidente do Piauhy. Percebe-se-lhe francamente mais lealdade na exposição e maior elevação no modo de encarar as questões. Logo, em começando, escreve o Dr. Mathias Olympio: *"Ireis julgar do modo porque eu me conduzi nestes onze mezes decorridos e haveis de reconhecer que, embora tivesse havido gande depressão em as nossas principaes fontes de rendas, me não conservei inactivo, proseguindo todas as obras iniciadas por meu antecessor, e dando começo a outras por que as nossas necessidades não podiam mais esperar."*

Trabalhando com os proprios recursos do Estado, por isso que S. Ex. *julga inopportuno cogitar de emprestimos externos,* ainda assim não deixou de proseguir nos serviços começados e de iniciar outros inadiaveis. Mostra, a seguir, que para resolver o problema da ordem publica no sul do Estado, buscou um entendimento com os governos da Bahia e Goyaz, tambem interessados na questão, fazendo com elles um convenio, ao qual não deixou estranho o Governo Federal. Contrasta-lhe o procedimento com o do governo do Maranhão que, para perseguir uns ciganos, fez por uma força commandada por um tenente epileptico e kleptomaniaco, invadir, sem prévio eccôrdo, nem licença, o territorio do Piauhy, onde a impulsividade morbida deste official, que continúa a frequentar o palacio do Dr. Godofredo Vianna, se desatou em uma horripilante carnificina, cujos horrores se descrevem no exemplar da *Folha do Povo,* que junto a esta exposição.

Tratando da detenção de criminosos, falta com superioridade de vistas sobre os inconvenientes do regimen carcerario da communidade e pede a construcção de uma penitenciaria modelo, em que este não se realize, e se possa tentar a rehabilitação moral dos detentos, o que, entretanto, creio que só a colonia agricola correccional poderá conseguir. Da substanciosa mensagem, porém, o que a tudo sobrexcede em importancia, é o largo capitulo sobre viação, no qual revela o Dr. Mathias Olympio a perfeita harmonia das cogitações elevadas do pensador com a capacidade economica do homem de governo. Alli está desenvolvida esta verdade utilissima para o Maranhão e de que antes de tudo deveria ter cogitado o Dr. Godofredo Vianna, que sem transporte não poderá haver progresso economico, não poderá haver fortuna, não poderá haver saude, não poderá haver **ensino**, não poderá haver civilização!

Basta, para tudo dizer eloquentemente da administração piauhyense! E conclua-se agora qual o motivo de nos haver ao Maranhão tomado a deanteira o Piauhy: é que este Estado, e assim o do Pará, que teve tambem a rara fortuna de acertar com um Dionysio Bentes, e o do Amazonas, ao qual o Sr. Dr. Arthur Bernardes deu um interventor na altura da sua missão, enveredaram decisivamente pelo caminho seguro da mais rigorosa honestidade administrativa.

Encare-se agora o governo do Exmo. Sr. Godofredo Vianna na esphera judiciaria, onde tudo fazia crer revelasse S. Ex. no estadista o mesmo saber, a mesma ponderação, de que sempre dera provas o magistrado, que trocava a toga de juiz pelo sceptro presidencial. Vejamol-o pois nos seus

PERDÕES E INDULTOS

Em nenhum ponto da historia desse execrando governo do Dr. Godofredo Vianna, mais que no do abuso de perdões a criminosos, se lhe demonstra ao illustre legislador mas desastrado estadista, a perturbação mental, que lhe adveiu talvez da emotividade exagerada sob a solicitação do sabujismo dos *phariseus,* que S. Ex. já encontrára e cresceram em numero para a exploração do Estado, com o auxilio da fraqueza do seu administrador.

E' aqui sobretudo que desapparece nos destinos do presidente actual, o juiz esclarecido, forrado de um philosopho clarividente, que apparecia nas paginas das suas sentenças e nos actos mesmo da sua vida publica e particular.

O facto é, com effeito, demonstrativo dessa possibilidade de variação brusca do caracter do individuo quando, por abalos emotivos de certa amplitude, se lhe agita o inconsciente affectivo, libertando-se do *control* do inconsciente intellectual, a que uma educação moral pouco rigorosa ou deficiente não deu a consistencia precisa para garantir, agindo de modo coercitivo sobre as influencias ancestraes, uma norma segura de conducta individual. Os actos do Dr. Godofredo Vianna, nesse particular do seu governo no Estado, dizem, na verdade, eloquentemente, da justeza dos seguintes conceitos de Gustavo Le Bon, trasmudando para a evidencia de uma administração claudicante o que no dominio da philosophia pura estatue o grande pensador: "L'inconscient affectif est souvent um maitre imperieux, indifférent aux décisions de la raison. C'est pourquoi tant d'hommes très sages dans leurs écrits et leurs discours deviennient, dans leur conduite, de simples automates, disant ce qu'ils ne voudraient pas dire et faisant ce qu'ils ne voudraient pas faire."

Para se verificar como ao Dr. Godofredo Vianna bem se lhe ajustam ao procedimento estas judiciosas sentenças de Le Bon, busque-se-lhe do substancioso livro – "No Paiz do Direito" – o capitulo – Da responsabilidade criminal – e compare-se-lhe a opinião ahi exarada com o que, no assumpto, tem feito como presidente do Maranhão. Depois de, com maestria, criticar o ponto de vista de cada uma das escolas penaes, escreve o Dr. Godofredo Vianna: *"Mas sustentando a responsabilidade criminal, ou a negando, todos se empenham no afan de reprimir os crimes e punir, a seu modo, os delinquentes. E ainda bem que assim é; até porque esta interminavel questão da responsabilidade individual, levada a analyses minuciosas, póde dar logar a opiniões de todo descoroçoadoras."*

Continuando, discute a opinião de Le Dantec sobre o determinismo e a responsabilidade e amparando-se nas autoridades de Afranio Peixoto, Gustavo Le Bon e Faguet, acceita a conveniencia da responsabilidade criminal com as suas pe-

nas correlativas e imprescindiveis para a defesa social e assim termina o seu vigoroso capitulo: *"E deante de noções tão limpidas, rigorosamente humanas, profundamente sociaes; unicas que podem permittir e manter a vida em collectividade, que valem escolas e conceitos e todo esse enxurro de theorias que de quando em vez passam bulhentas, e apenas servem para turvar as consciencias e desnortear legisladores, pouco attentos a eterna instabilidade dos juizos humanos?"*

Que tem feito, no caso, o Sr. Dr. Godofredo Vianna, como presidente do Maranhão, sinão mentir a estas opiniões? Das affirmações categoricas deste periodo apenas se lhe justifica nos actos a da *eterna instabilidade dos juizes humanos*; a todas as mais sentenças do escriptor tem contradictado o estadista na pratica do seu governo. Não tem sido um uso mas sim um innominavel abuso de uma autorização legal o que tem, neste particular, praticado o Dr. Godofredo Vianna.

O presidente do Estado, póde com effeito, no exercicio de uma faculdade que lhe outorga a Constituição, conceder perdões e indultos; não se lhe contesta essa attribuição, que se justifica por altos principios de ordem politica, juridica e mesmo por considerações de ordem humanitaria. Mas o que recommendam os mestres no assumpto é que, na pratica de tão delicadas prerogativas, se proceda com a maxima prudencia, muito discernimento e elevado criterio.

E' assim que para ser deferido o perdão ou indulto, preceitua a lei – Cod. do Proc. Crimin., arts. 536, 537 e 538 – umas tantas e bem acertadas exigencias e formalidades, por que se não converta ou degenere tal faculdade politica em escandalos e abusos innominaveis, como tem acontecido com o nosso presidente.

E' assim que o Chefe do Executivo, redeas soltas ao delirio em que lhe vae o espirito, no desvario de sua vertigem moral, contra todas as considerações que lhe deviam nortear a acção em tão grande assumpto, tem perdoado e indultado ou commutado penas a 93 criminosos, na sua quasi totalidade homicidas, entre os quaes se destacam, pela perversidade do crime, um dos comparsas de Bazano, réo de um delicto que ainda hoje infunde terror ao espirito publico de São Luiz, e a celebre Pecuapá, de São Bento, da qual basta uma ligeira noticia, para se evidenciar a que perigos expõe a sociedade no Maranhão a piedade morbida do Dr. Godofredo Vianna. Junto a certidão que informa sobre o numero dos presos e o modo da sua absolvição pelo Sr. Dr. Godofredo Vianna; mas não posso juntar documentos que mais minuciosamente comprovem essas tristes assertivas, que são absolutamente verdadeiras, mas que se não podem assim authenticar por isso que as nossas repartições, em geral, se excusam ao fornecimento de certidões, quando se pretendem revelar com *provas provadas* os abusos e incriveis despauterios do presidente.

Mas a publicidade pela imprensa independente e livre, a notoriedade mesma desses factos, supprem a ausencia de taes documentos, que se nos sonegam para encobrir todos esses desmandos do nosso desastrado governo, aberrante das normas do direito e da lei.

E a publicidade e notoriedade de um facto, em o nosso mecanismo juridico, são um meio suppletorio de prova. E considere-se agora quanto vae de desprestigio e desmoralização aos nossos tribunaes nesse procedimento criminoso do

Poder Executivo! Que ficam elles a valer si ao transcorrer de qualquer feriado nacional ou estadual, o presidente do Estado, desrespeitando-lhes as sentenças e *veredicta*, atira ao convivio social verdadeiros criminosos natos, e isto se fazendo, muita vez, sem a audiencia preliminar e necessaria do juiz do processo ou prolator da sentença, sem o cumprimento das formalidades estabelecidas por lei e garantidoras contra os abusos!

E' o desprestigio, é a desmoralização do Poder Judiciario, ao qual se superpõe em um excesso de poderio o Poder Executivo, escandalizando e villipendiando a opinião publica apavorada por ver assim a sociedade no Maranhão desamparada das garantias e seguranças com que o Codigo Penal lhe devia permittir a tranquillidade da existencia. O que se vê, em summa, como expressão desse estado de cousas, é a anarchia desconcertante e demolidora, é o apodrecimento de uma sociedade, já solapada nos seus fundamentos, é um presidente, inesperadamente perverso a reproduzir nos seus desvarios e vaidades a historia de Nero, conduzindo um povo desgraçado, que lhe creu e appellou para a grandeza do coração, a todas essas miserias e angustias, na supposição de o fazer como o maior dos juristas e dos maranhenses vivos!

Diga-se em rapidas palavras quem é a criminosa Pecuapá, para se mostrar que, de facto, houve no caracter do seu protector uma transformação analoga á que se operou no animo de Nero, esse imperador romano, que se não furtava, no principio do seu reinado, á influencia dos conselhos de Seneca, mas veiu depois na sua crueldade até ao assassinato barbaro da sua propria mãe. Nessa transmutação das doçuras dos primeiros tempos do governo de Nero na ferocidade posterior com que se lhe revelou a indole de tyranno, muito influiu, dil-o a Historia, esse poder suggestivo das bajulações, que costuma desaggregar as personalidades fracas aos homens do poder e ao filho damnado de Roma não faltou nos tigelinos como ao filho desgovernado do Maranhão está sobrando nos phariseus, que lhe estão concorrendo para o descalabro da administração. Nenhuma força, com effeito, mais decisiva se tem mostrado para fazer desgarrar o presidente actual do Maranhão das obrigações, que lhe impendem na defesa dos interesses do Estado contra os interesses dos seus apaniguados, que os elogios e as manifestações festivas destes! Prova-se irretorquivelmente este asserto pela compra dos louvores jornalisticos, em que tem sido de todo desmedido o Dr. Godofredo Vianna e de que tratarei em outro logar desta exposição. Cite-se aqui apenas, para dar a ver até onde levaram os sabujos maranhenses as suas torpezas no adular e como, inebriado por esses encomios, o Sr. Dr. Godofredo Vianna não deu tento do ridiculo a que por elles era levado, um vigoroso periodo do discurso de um desses tigelinos em que a intenção laudatoria degenerou francamente na negação por analogia do sexo ao elogiado. A peça, magistral na fórma como na hediondez, é da penna (vêde a infelicidade da minha terra) de um caracter dos mais imprecisos e vacillantes, servindo, entretanto, por uma das mais bellas e das mais cultas intelligencias da moderna geração de intellectuaes maranhenses, e vem publicado pelo numero 153 da *Pacotilha* de 2 de julho de 1923. Eil-a: *"Era o que exprimia aos da commissão promotora dessa homenagem, quando lhes*

communicava expontaneamente a adhesão do Estado á nobre idéa, esse eupatrida do nosso espirito que ora governa Athenas, Godofredo Vianna, ao lado de quem temos sempre a impressão de estar vendo a Deusa de olhos claros, protectora das cidades, a sagacissima e vigorosa, cujo indomavel coração commovia o Olympo".

Com esta manifestação bajulatoria, concordam outras que, no mesmo gráo de ridiculo, põem em duvida a integridade do espirito auto-critico do Dr. Godofredo Vianna. Haja vista aquella de um jornal do Pará, que exhibirei, e no qual se não era desrespeitada por uma comparação insensata a masculinidade de S. Ex., davam-lhe, todavia, com o mesmo desembaraço de linguagem, um caracter divino, inculcando-o como o candidato de Deus á vice-presidencia da Republica! Soprado assim muito para além dos dominios terrenos, até ás alturas de tamanha bemaventurança; fôra mesmo de esperar que S. Ex. se desorientasse na direcção das cousas deste mundo, desequilibrando-se na vertigem em que vae arrastando para o anniquillamento o Estado, que lhe puzeram nas mãos, convencido, talvez, beatificamente, de que só assim, castigados pelos soffrimentos e reduzidos pela miseria, poderão os seus dirigidos, por seu turno, merecer a entrada no céo!

E além dessa insuflação do jornal paraense, uma outra houve de mais efficiente valor para o transporte mystico de S. Ex., levando-o a esse estado de extasis, em que se lhe amorteceu a vontade e affrouxou conseguintemente a conducta na gestão dos negocios do Estado, que S. Ex. não teve mais força para resguardar da ganancia dos exploradores do seu governo; foi, em um discurso em palacio, a comparação de S. Ex. com Jesus Christo, não no sentido em que tambem o fiz, no meu *discurso do caixão de kerozene*, dando-lhe do divino Mestre apenas a possibilidade terrena de regenerar costumes politicos, com enxotar os *phariseus* de palacio, mas sim divinisando-o em corpo e alma para todos os effeitos, mundanos e celestiaes!

Dahi, ao que se propalou, a propina de 10:000$ promettida por S. Ex. e negada pelo Sr. Dr. João Vieira, no tão curto quanto proveitoso prazo em que o substituiu na presidencia, para que o orador autorizado fosse talvez pelo estrangeiro levar a nova auspiciosa daquella revelação! O preço da descoberta paraense não se pôde avaliar.

Vê-se, portanto, inilludivelmente, que o Sr. Godofredo Vianna tem sido victima da influencia nefasta dos bajuladores, que lhe teem sabido explorar a fraqueza da vaidade, cujos impulsos lhe emaranharam o caminho á administração, para a conduzir, afinal, ao amontoado de desgraças, em que ella se tem resolvido para o Estado. Com muito proposito disse S. Ex. no seu "No Paiz do Direito", citando não sei qual publicista patricio, que *governar é variar*. O homem de governo, certamente, não poderá ter uma attitude de estatua deante do mundo de circumstancias variaveis, que se lhe deparem á administração: tem, forçosamente, pela necessidade de interpretar os acontecimentos e dirigil-os, variando muitas vezes de idéas, que variar tambem de acções. Mas estas variações, consentaneas com a logica collectiva, justificam-se, porque representam uma mudança para melhor e a moral é sempre, de facto, a consagração do util sob o ponto de vista so-

cial. S. Ex. entretanto variou para baixo, ao envez de variar para cima, na escala da perfeição, porque passou de um jurista criterioso, para um estadista desastrado. Por mudar de posição, com uma certa rapidez, desordenaram-se-lhe os centros da orientação e equilibrio moral. Teve S. Ex. a sua *crise de caracter*. Não resisto ao desejo de citar uma pagina de Amado Nervo, que explica, com muita justeza philosophica, semelhante transformação. Diz o celebrado escriptor hespanhol, no seu livro – Mis filosofias: «Asi como a los cuarenta y cinco años viene para la mujer la crisis de la involución y a los cincuenta para el hombre (climaterium virilis), asi también puede producirse en una edad no siempre determinada «la crisis del caracter», que no suele relacionarse con la otra. Veis entonces a un amigo siempre afable, volver-se orgulloso, grosero, intratable. Sin razón ninguna conocida, ya no os estima como antes ni piensa benévolamente de vosotros. En los hombres publicos esta crisis suele venir cuando la opinion confirma los meritos que creen tener, y su voluntad ante las vanidades proprias, corroboradas y justificadas por ajeno elogio, no tiene eficacia bastante para enseñorearse de las bajas pasiones y de la ebriedade repentina del éxito.»

Os perigos da piedade morbida do Dr. Godofredo Vianna

Vamos, reatando o fio da questão dos indultos, á historia summaria da Pecuapá, narrada pela propria senhora que a creou. Tinha esta degenerada diversos amantes, com os quaes trahia o seu esposo, cujo unico defeito, diz aquella senhora, era dedicar a essa infiel uma affeição tão intensa que lhe amortecia os impulsos da propria honra ultrajada. A um delles propoz uma vez que certa hora da noite lhe viesse á cerca do quintal para atirar no esposo, que nesse instante mandaria, com uma candeia, que o descobrisse á mira do assassino, buscar no *girau* uma planta para remedio. Combinado o crime e chegada a hora ajustada para o consumar, começou Pecuapá a gemer simulando uma dôr para a qual ella propria indicava ao esposo solicito, como remedio, a herva que elle conhecia do seu girau no quintal. Que levasse uma luz, e ao encontro da morte, como o premio dos seus disvelos, lá se foi o infeliz illuminando-se para a pontaria do inimigo, protegido pela escuridão.

Mas neste miseravel houve no instante um lampejo de consciencia, faltando-lhe o animo para a execução do covarde assassinato. Expulsou-o por isso a Pecuapá das suas relações delictuosas e logo elegeu um outro amante para lhe consummar o criminoso intento. Dando a este um peso de cinco kilos e occultando-o no seu quarto de dormir, combinou que deitaria no seu collo o esposo, a quem faria adormecer pelas suas caricias a lhe coçar a cabeça, sobre a qual, conciliado que fosse o somno, e á luz apenas do charuto que ella fumasse para a illuminar, bateria com o peso o assassino, ajudando ella no momento a estrangular o infeliz. E assim se praticou o horrendo crime. Accendeu Pecuapá o seu charuto, deitou no collo a cabeça do esposo e depois que pelos seus cafunés o adormecera, tirando com mais intensidade uma fumaça apontou a região temporal do desgraçado, sobre a qual vibrou a pancada com o peso o seu novo alliciado para a tentativa, ao mesmo tempo que ella apertando a garganta do esposo lhe completava a morte. Vestiram os dous o cadaver, puze-

ram-lhe á cinta uma faca e o foram deitar á beira do caminho da fonte. Nesse mesmo leito, depois de lavadas as manchas de sangue, pernoitou com ella o amante de Pecuapá. E foi esta a criminosa que, sem o cumprimento de terço siquer da pena comminada e sem outras formalidades legaes, perdoou o Dr. Godofredo Vianna, este jurista que é o autor do Codigo do Processo Criminal do Estado. Pecuapá ao deixar a prisão, sahia gravida de Bazano, que o Dr. Godofredo, como é de prever por lhe haver já perdoado o comparsa, não tardará tambem a libertar, para garantir talvez essa prole de tarados, que estendam pelo futuro os mesmos crimes, que o rigoroso codificador de hontem mas o piedoso estadista de hoje se compraz em proteger no presente. Lendo-se do Codigo do Processo Criminal do Estado, obra como já disse do Dr. Godofredo Vianna, os artigos 535 e 541 com os seus paragraphos e comparando-se-lhes a doutrina com a maneira como tem S. Ex. procedido nos perdões a todos esses homicidas, que lhe teem merecido a graça sem o respeito devido ás disposições constantes de taes artigos, que lhe sahiram da penna e o governo de então approvou, conclue-se, de facto, pelo diagnostico de uma alteração profunda da personalidade, desaggregando-se por completo no Presidente do Estado do Maranhão o *eu affectivo* do *eu intellectual*, de modo a se obscurecerem pelos impulsos sentimentaes do primeiro os dictames da razão, estatuidos pelo segundo. O caso está a reclamar a acção de uma curadoria que possa prevenir ao Estado o fracasso completo dos seus destinos. Vejamos em mais outros dominios da administração maranhense factos igualmente condemnaveis, que prescrevem do mesmo modo a medida salvadora de uma immediata intervenção.

AINDA NA ESPHERA JUDICIARIA

Cuidavamos todos no Maranhão que a vinda do Sr. Dr. Godofredo Vianna á administração do Estado, se todos os beneficios, que se lhe esperavam do nome aureolado, não pudesse trazer, em um pelo menos, o da rehabilitação da magistratura maranhense, já, nesse tempo, em grande anarchia e descredito, transubstanciaria as nossas esperanças, firmando-lhe inabalavelmente a benemerencia do Governo, por ser, em verdade, esse o maior dos serviços, que nos poderia prestar. Mas, que amarga disillusão. Em nenhum outro departamento administrativo se revelou tão completa como neste a ataxia governamental do Dr. Godofredo Vianna! Do que era o poder judiciario no Estado e da urgencia em lhe remediar a situação, melhor não diria agora do que transcrevendo um trecho do relatorio apresentado em 1918 pelo Exmo. Sr. Dr. Adolpho Eugenio Soares Filho como Secretario da Justiça que o era do Governo do Dr. Raul Machado, e os commentarios que lhe fiz pelo jornal que criei e ainda nessa occasião mantinha em Coroatá.

Eis o que escrevi naquelle jornal:

– «Recebemos um exemplar deste relatorio e é com o maximo prazer que nos vamos referir principalmente a tres importantissimos capitulos de tão excellente trabalho, em que

o Sr. Adolpho Soares incontestavelmente se revela um espirito de tempera superior e largo descortino. Tres, de facto, são os capitulos em que a penna do autor melhor acertou com a terapeutica de uns tantos males, que nos entorpecem o progresso e desde muito vêm desafiando a coragem civica e a capacidade administrativa dos que nos teem governado.

São elles: Justiça – Alienados – Estabelecimentos indispensaveis.

Tratemos do primeiro. Disse S. S.:

«De uma nova organização precisa a magistratura do Estado, moldada pela federal, com os ensinamentos colhidos na pratica, sem preoccupações politicas e de dominios; sem reproducção de erros, desvios e vicios, já por tantas vezes reparados e corrigidos pelos tribunaes estaduaes e federaes, collocando o magistrado em uma espehera superior de acção, compativel com a dignidade do Poder Judiciario, fóra do alcance dos odios e perseguições dos politiqueiros, de fórma que, facilmente e sem estorvo algum, possa garantir efficazmente os direitos que aos cidadãos as Constituições federal e estadual asseguram; conferindo-se aos magistrados prerogativas e vantagens e se lhes offerecendo elementos materiaes de transporte e communicação faceis, gratuitos, afim de que a justiça se possa fazer sentir no mais recondito e atrazado logar do Estado, sem dispendio para as partes. As condições pecuniarias do magistrados continuam e vêm de longe precarias. São mui parcamente remunerados. Os seus mesquinhos vencimentos não bastam para a manutenção de sua familia, por mais conformada, resignada e habituada que esteja á pobreza. Vivem privados de toda e qualquer distração de espirito e de representação official. «Os livros e revistas juridicas, de sciencias diversas e das que se relacionam com o Direito, que quotidianamente registram as investigações, a evolução do saber humano, não estão ao seu alcance, porque os insufficientissimos vencimentos não offerecem margem para adquiril-os.»

Mais não fôra preciso dizer em defesa desta capitalissima questão, si tão desorientados não andassemos dos verdadeiros principios, a ponto de nos insensibilisarmos á luz offuscante da verdade, deixando de lhe obedecer aos ditames. Em todo meio social, como em qualquer meio organizado, em que a evolução tenha alcançado o aperfeiçoamento da especialização das funcções, há sempre a indiscutivel necessidade de um apparelho regulador das actividades independentes, de modo a integral-as na vida do todo, que mais não é do que a harmonia das vidas parciaes. Nos organismos superiores, é ao systema nervoso que incube esta funcção reguladora; nos povos, nas collectividades organizadas, é ao poder judiciario que cabe tão sublime missão. E assim como das deficiencias do systemanervoso, que traz sob o seu rigoroso «control» as variadas actividades cellulares, que elle proporciona para o equilibrio fisiologico traduzindo o estado higido, resultam nutritivas, quer referentes á insuficiencia das defesas organicas, tambem da defficiencia da justiça, no organismo de uma nacionalidade, não se póde esperar senão desregramentos, opressões, abusos de toda natureza, a insegurança, em-

fim do direito e da liberdade e por conseguinte a incapacidade do progresso material e moral. Como nos organismos as neoplasias cancerosas se podem explicar pela proliferação immoderada de cellulas, cuja vitalidade se anarchisou pela pedra desse «control» nervoso, nos povos as desordens sociaes podem tambem exprimir *deficit* do poder judiciario, verdade essa que a filosofia popular já proclamou na sentença: «quando a justiça foge de um lugar, a paz muito pouco se demora nelle». Não vemos motivo maior do nosso indiscutivel atrazo, da nossa patente degradação, quando nos compramos subretudo a alguns dos outros Estados brasileiros, do que esta estreiteza da esphera de acção do mais nobre poder publico que deveramos possuir. Que a nossa justiça se tem apucado e com isso nos degradamos, infere-se da perda que soffremos desse nome, celebrado por toda parte na objurgatoria: «Justiça do Maranhão te persiga!» Hoje, é a falta desse rigor que nos traz o descredito e a intranquillidade, porque o magistrado maranhense parece ter cedido o seu logar de honra ao chefe politico e ao argentario, rendido no cerco que a fome lhe poz a autonomia!!! Infamante situação que não póde de modo algum continuar! O grito de Adolpho Soares ha de repercurtir-se pela alma de todo maranhense digno do seu berço e confiamos que não demorará uma salutarissima reforma radical, pela qual se confira ao magistrado a independencia pecuniaria de que carece, libertando-lhe por completo a carreira da acção perturbadora dos outros poderes manejaveis pelos interesses politiqueiros, muito embora lhe estabeleça, como estimulo e garantia contra os desvios da conducta, o seu «livro negro», tal como havia nos tempos mais rigorosos da monarchia.»

Era esta, com effeito, a reforma que fôra de esperar nos adviesse da administração do Dr. Godofredo Vianna. Bem sei que para o nosso jurista-philosopho, que nos deu as paginas encantadoras pelo crystalino da forma como convencedoras pela agudeza dos argumentos, do seu «No paiz do Direito», *reformas são impertinencias.* Mas o de que se lhe pedia remedio, o que se lhe fiava da competencia, não importaria propriamente em um derrocar de principios estabelecidos sinão em um desentravar das tendencias para o aperfeiçoamento, que se não podem deixar de reconhecer nas organizações sociaes, e no Maranhão se entorpecem por pertubações evitaveis no movimento da juridicidade.

Não se lhe exigia da acção no Governo uma transformação molecular na sociedade ou uma equivalencia dynamica no phenomeno juridico, mas apenas a correcção de circumstancias, que lhes desnorteiam a uma e a outro a marcha da evolução natural. Ora, si a eugenia pode intervir no phenomeno ontogenico para dirigir a evolução da especia humana, porque não admittir que o Governo possa canalizar em moldes, que melhor as transformem em beneficios sociaes, as forças immanentes na juridicidade? Mas que fez o jurista que nos foi governar? Vejamol-o.

O poder judiciario do Maranhão é, como em toda parte, um poder *uno* em seu conceito moral, como tambem não o deixa de ser qualquer dos outros poderes politicos do Estado. Acontece, porém, que as respectivas funcções se distribuem, em virtude da propria organisação e por força do conhecido

principio da *divisão do trabalho*, por varios orgãos, actuando estes por intermedio de funccionarios (os juizes), que os concretisam. A Constituição Politica do Estado creou duas ordens de juizes no civel e crime – juizes de direito e municipaes, – (magistratura togada) e os juizes não togados ou juizes leigos, sem falar nos juizes populares, os jurados, que estes não constituem magistratura em sentido technico, que teem envestidura, não exercem profissão e escapam, no seu exercicio, a toda responsabilidade legal, diversamente do juiz togado e do leigo, que, ao exercerem as respectivas funcções, embora vitalicias umas, as do juiz de direito togados, e temporarias outras, as do juiz municipal togado, e as dos respectivos supplentes leigos, obedecem ao seu estatuto proprio, sem se fugirem, por sua vez, á referida responsabilidade legal. Essa constituição organica da nossa magistratura, segundo o nosso estatuto politico – a Constituição do Maranhão.

Pois bem, ao presidente do Estado approuve crear, *a latere* dessa dupla magistratura, mais uma outra – a 3ª, – isto é, a dos juizes de direito e juizes municipaes em disponibilidade.

Essa magistratura, verdadeira excrescencia em nosso mecanismo judiciario, de modo a constituir pelo seu elevado numero uma verdadeira classe á parte, recebe ordenados integraes no Thesouro, conta tempo para a antiguidade, advoga, exerce commissões remuneradas e accumula vencimentos, gosando, assim, de situação previlegiada em face das outras duas classes, isto é, das que trabalham, porque em exercicio!

Quanto isto representa de ruina ás nossas arrebentadas finanças, o que isto traduz de pertubação senão de verdadeira anarchia no funccionamento regular do poder judiciario maranhense, com as pessimas consequencias decorrentes da falta de mais seguras garantias aos direitos dos cidadãos, de todo em todo submenttidos, em sua grande maioria, ás jurisdicções leigas, o que tudo isto traduz, todo mundo o comprehende e se impõe á mais simples, intuição. Diga-se, todavia, que essa figura ou typo de magistrado – o magistrado em disponibilidade – não é cousa desconhecida entre nós ou mesmo nos outros Estados; elles surgem muita vez, os magistrados em disponibilidade, em consequencia de reformas constitucionaes, suppressões ou alterações dos typos ou entrancias das comarcas, legitimando-se-lhes, ás vezes, a existencia como uma necessidade de ordem publica ou como um reclamo de interesse geral, conjugado, com o direito dos magistrados vitalicios.

No Maranhão actual, porém, a disponibilidade traduz, ora um premio ou favor, ora um castigo, ou antes um jogo da baixa politicagem, não constituem excepção; pelo contrario, é quasi a regra geral, é a disponibilidade apparentemente forçada, em massa, attendendo-se ao numero das nossas comarcas e ao dos juizes desfructadores dessa bella situação, na qual todos se sentem bem, livre como lhes fica o direito de cuidarem da vida por outros meios, sem prejuizos dos vencimentos, que o Thesouro, lhes paga pelos serviços que deviam prestar! Com os magistrados promotores e outros funccionarios *postos ao serviço do gabinete do Presidente,* é ainda maior o escandalo!

Naquelle Estado nenhum juiz pede mais licença, e para que? Um chamado, *a serviço do gabinete,* resolve tudo e affasta certas exigencias ou impertinencias da lei, que com a licença, obriga a um prejuizo pecuniario – a perda das gratificações. Contando com esta especie de juizes, que o Presidente põe, á sua disposição para passeiarem pelo Estado ou fóra delle, eleva-se a quatro classes a magistratura do Maranhão: *a effectiva, a em disponibilidade, a em commissão em cargos administrativos e a vagabunda ou não licenciada,* não havendo para elles differença alguma nos vencimentos e nem em direitos, que, entretanto, só a effectividade do exercicio devera conceder!

O Estado, que está dividido em dezoito comarcas, tem como se verifica da lista official que junto, quarenta e quatro juizes de direito, quando bastariam dezesete para o interior e tres para a Capital, onde ha duas varas. Além do peso morto, que representa para o Estado no orçamento da despeza essa magistratura inactiva ou vagabunda, resulta para a Justiça o inconveniente, cujos effeitos, sem duvida alguma são mais para lamentar, de se lhe entregarem a leigos os melindrosos serviços. O criterio do Dr. Godofredo Vianna tem sido, no assumpto, attender unicamente ás suas proprias conveniencias politicas ou pessoaes. E' com essa disponibilidade escandalosa ou com esse chamado á disposição do seu gabinete, em que escandalosa é ainda maior, que elle tem preparado *serviçaes*, que lhe defendam incondicionalmente o indefensavel governo. E' da lei que o juiz, si requer a disponibilidade, fique nella sem vencimentos; mas o Presidente, para frustar a lei, em accôrdo secreto com o juiz, decreta, como se o fizesse *sponte sua*, a disponibilidade. Si não é o juiz que deseja a sinecura, mas o Presidente que lhe precisa da comarca, para nella provêr algum cabo eleitoral, visto como naquelle Estado se reserva tambem a juizes tão subalterna funcção, a disponibilidade é ainda decretada, mas desta vez, com a promessa, para o juiz dispensado, de utras recompensas, como commissões rendosas de feitura de codigos (casos Agnello Costa e Gabriel Rabello), além das vantagens da sinecura. Ha juizes como os Srs. Bento Moreira Lima, Gabriel Rabello e Barreto Vinhas (este por ser parente do Dr. Godofredo), que, com dous tres dias, apenas, de exercicio, foram postos em disponibilidade ou á disposição do Presidente! *Mirabile dictu!* E registe-se que ha uma lei prohibindo fiquem os juizes á disposição do Presidente; mas parece que foi justamente neste terreno da magistratura e da justiça que o Sr. Dr. Godofredo Vianna se resolveu a porfiar com as leis, para bem exhibir, talvez, como se tem insipirado nos ensimentos de Le Bon, em materia de legislação. Pertenço tambem, no assumpto, á escola deste grande pensador; mas não posso admittir, nem Le Bon o justifica, que a lei seja a sanccionadora de todos os costumes. Ha-os, destes, bons e máos, uns consentaneos, de facto, com as necessidades sociaes do momento; outros contrarios, como vicios, embora enraigados, a estas necessidades creadoras dos habitos da communhão. Neste manejar desembaraçado de juizes pelo chefe do Estado, que o é tambem da situação politica dominante, não está uma pratica administrativa, instinctivamente estabelecida pelas

exigencias economicas ou sociaes da nossa vida actual no Maranhão; está, sim, um abuso do poder pela politicagem, abuso que, muito ao revez de nos attender aos interesses collectivos, nos está preparando a desgraça completa do futuro, porque está a degradar-nos a magistratura, zeladora impeccavel que devia ser dos nossos direitos e liberdade, na coerção dos quaes justamente se tem objectivado essa anomalia governamental.

Bem sei que a lei não deve ser uma esfinge: reguladora social de um momento da evolução juridica dos povos, ella nada mais poderia valer em seguida si a jurisprudencia lhe não dilatasse a amplitude para abranger ainda algum tempo as condições sociaes que variavam. Nem as proprias leis mathematicas, com serem do mais alto rigôr ligico, podem ser absolutas, devendo cada vez mais corrigir-se, como simples approximações que representam, com o aperfeiçoamentam. Si assim é nos dominios das verdades racionalisticas, quanto mais no das certezas affectivas, com que se regulam os phenomenos politicos e sociaes! Seria, portanto, como bem diz o Dr. Godofredo Vianna, no seu livro admiravel, ser *fetichista dos textos* aquelle que procurasse sempre *ajustar os preceitos* aos editos legislativos aos factos *sub judice*.

Mas, não se queira confundir um facto social, determinado fatalmente pelas circumstancias do meio e do tempo, com uma velhacaria de politicos, que, intencionalmente, procuram furtar-se á obediencia das leis. Pôr um juiz á disposição de um gabinete presidencial, onde lhe não são necessarios nem utilizados os serviços, é privar destes a comarca, onde elle estava a servir, é prejudicar alli a Justiça passada pelo pagamento em dobro resultante do acto, é, emfim, pôr em duvida a moralidade do Governo, por viciar a educação do meio collectivo com um tal exemplo de vadiagem legal remunerada!

Não se justifica, portanto, com a alta philosophia de Le Ron, o procedimento do Dr. Godofredo Vianna. Dos juizes por S. Ex. *disponibilisados* (crie-se o termo, por attender a uma tal prodigalidade administrativa do Dr. Godofredo), um ha cujo caso bem define a falta de escrupulos do seu governo: é o Sr. Maximiano Vieira de Mello. Perdera este magistrado, havia trinta annos, a sua comarca, de onde se retirára por um delicto amoroso que lá commetterá, e a que, esgotadas as licenças que a lei lhe permittia, não pudera voltar, não lhe tendo a honestissima influencia de Benedicto Leite de modo nenhum consentido nas trocas ou remoções, que insistentemente e por todos os meios solicitou. Pois bem, sem acção alguma, que propuzesse contra o Estado e ganhasse nos tribunaes, por um simples appelo *á grandeza, de coração* do Sr. Dr. Godofredo Vianna, baixou este um decreto reintegrando-o na sua falsa disponibilidade e dando-lhe assim o direito absurdo de rehaver, indevidamente, do Estado a importancia de cento e muitos contos de réis! E é com attentados taes contra a morallidade administrativa, acompanhados por estes rombos na fortuna publica, que se vae o *piedoso* Presidente recommendando á canonização pela imprensa do paiz! Todas as nomeações feitas por este *sensibilissimo* chefe de Estado para a magistratura, diga-se para terminar, não teem obedecido as leis que regem a materia.

Vejamos agora como foi desastrado o Sr. Dr. Godofredo Vianna na escolha do seu successor, monstrando:

A FALTA DE IDONEIDADE MORAL DO SR. MAGALHÃES

Em todo paiz em que a honestidade seja o estalão pelo qual se devam pesar os homens para os altos misteres da vida publica, seria causa condemnatoria sufficiente para fechar de modo absoluto ao individuo que o praticasse, as portas da representação politica, eliminando-o do conceito nacional, um acto como esse de que se tem accusado o Sr. Magalhaes de Almeida e do qual S. Ex. ainda, de modo algum, procurou fazer uma defesa cabal! Refiro-me ao escandaloso emprestimo externo americano, já magistralmente desnudado e exposto á apreciação de todo o paiz da tribuna da Camara, pelo Deputado Marcellino Rodrigues Machado. Vejamos, pois, a genese juridica de um tal escandalo. Ha uma lei estadual, a de n. 668, de 28 de abril de 1914, que textualmente, assim sentenceia: «Art. 1º Fica prohibida a nota de "*Reservado*" nos actos officiaes. Todos elles, procedam do Governador ou dos chefes das repartições publicas, sejam decretos, portarias, contractos, officios ou simples ordens de serviço, serão dados á publicidade no *Diario Official*, tres dias, no maximo, depois da expedição. Exceptuam-se desta regra unicamente as informações prestadas pelos funccionarios para esclarecimentos dos seus superiores hierarchicos». «Art. 4º Os actos officiaes que não forem dados á publicidade nos termos prescriptos nesta lei, não produzirão effeito juridico *nem empenharão em hypothese alguma* a responsabilidade do Estado ou das muncipalidades».

Nenhuma outra lei posterior veiu até hoje revogal-a; uma, apenas, houve, a de n. 682, de 8 de abril de 1925, que, pela regulamentar, elevou de tres para quinze dias o prazo maximo para a publicação dos actos officiaes. Não se póde, portanto, comprehender, dentro dos limites serenos da justiça, tenha o Sr. Dr. Godofredo Vianna deixado de mandar publicar esse emprestimo, que se tornou assim clandestino e injuridico, pelo pueril e insensato motivo, por S. Ex. allegado, de não *querer dar satisfação* a um jornal opposicionista – a *Folha do Povo* –, quando lhe era de rigorosa obrigação moral e indiscutivel dictame legal, dal-a por completo á opinião publica, perante cujo tribunal não deve e não póde haver caprichos de parte dos homens de um governo democratico ! Dahi, o dizer-se, pela philosophia dos brocardos populares, *que nesse pau tinha formigas !*

Foi o proprio Sr. Dr. Godofredo Vianna quem, pela fuga á obediencia de um explicito preceito legal, levantou a suspeita publica a respeito da honestidade do seu procedimento nesse emprestimo, que tomou, assim, antes a feição de um arranjo pessoal a responsabilidade do Governo, que o praticou, e, portanto, do Estado, para o qual elle se fez.

Ora, foi o Sr. Magalhaes de Almeida o intermediario de tão duvidosa transacção e o responsavel principal pelos defeitos que se lhe notam, transacção espuria que além de ferir

a dignidade e os interesses do Estado, não deixa tambem de invalidar os direitos da firma americana, que a negociou! Accusado, pois, como tem sido, pela opinião publica e desafiado mesmo da tribuna da Camara, pelo seu collega de bancada, Dr. Marcellino Machado, para contradictar essa accusação não se lhe explica o mutismo, sinão pela confissão tacita, que assim faz, de que é um verdadeiro culpado! Deante, portanto, de tal situação, que vale moralmente por uma renuncia do cargo, que já exerce na Camara Federal, porque representa categoricamente um motivo para a perda da confiança do povo, que para alli o mandou, como se admittir venha investido de um mandato semelhante para o Senado o Sr. Magalhaes de Almeida ? Não será, pois, a demonstração, apenas, da burla que foi esta ultima eleição, sinão tambem essa perda de idoneidade moral, o que deverá pesar no juizo da esclarecida Commissão julgadora, para annullar tamanha mentira, quebrando, assim, as azas de Icaro a esse ambicioso vulgar, que, surdo a conselhos e sem consciencia dos seus actos e responsabilidades, busca nesta entrada para a senatoria, o primeiro degrau para a subida sinistra ao Governo do Maranhão !

Que não tenho paixões nem interesses pessoaes, como determinantes desta minha attitude, prova-o á evidencia a carta que, por dirigir a situação angustiosa do meu Estado, alvitrando uma solução que, por palliativa que o era, não deixava, ainda assim, de ser uma therapeutica patriotica, dirigi a esse politico, em quem ainda suppunha, com a minha isenção de animo, um homem publico capaz de se interessar verdadeiramente pela vida do novo que representa. Este documento que servirá para definir ao futuro a independencia e abnegação minhas e as conveniencias pessoaes e estreiteza de vistas do Sr. Magalhaes, na politica do Maranhão, foi-me suggerida pelo indeciso estado de espirito, que me manifestou o Sr. Dr. Godofredo Vianna, quando em conferencia que lhe solicitei, o argui de haver faltado ao compromisso de não dar motivos para se aggravarem as condições da vida do Estado com a successão presidencial e o intimei, invocando-lhe a palavra e a estima, que até então vinhamos cultivando, a recuar de semelhante candidatura, S. Ex., que me não poude responder com um só argumento que justificasse a escolha do candidato, offerecendo-me apenas o irrisorio e, de certo, insincero de que assim agira por cortar á politica federal a probabilidade de intervir na sucessão maranhense, confessou-me, afinal, sem me explicar como tal escolha poderia prevenir a receiada interferencia, que não tinha forças para voltar atraz da candidatura lançada, ao se lhe figurar a situação critica em que, para o fazer, teria de deixar o amigo de que se lembrára para lhe desatar o *nó gordio* politico do momento.

Era antepôr os laços de uma estima pessoal aos mais imperiosos, que o deviam ligar ao Maranhão; mas, sem lhe discutir as injuncções do affecto, que lhe neutralizavam daquelle modo as do dever patriotico, penalisado da sua fraqueza e ainda mais, da infelicidade do nosso Estado, propuz-lhe a idéa dessa carta, e com o seu assentimento, a escrevi. *Deixo-lhe nas mãos a resolução do caso*, disse-me, fielmente, S. Ex. !

Escripta a carta, submetti-a á sua apreciação, e S. Ex., com louvores de que tambem me não esqueci, plenamente a

approvou. Mandei-a, assim, sob todas as garantias, ao Sr. Magalhães.

Vê-se-lhe da tribuna que este candidato, si tivesse tido o bom senso necessario para lhe acceitar as suggestões, que pela maneira reservada como eram feitas poderiam passar por decisões espontaneas dos seu civismo e provocar-lhe justos applausos e prestigio na opinião em geral, com resolver a difficuldade da situação politica servindo aos interesses do seu Estado, resolveria tambem a do seu chefe e amigo dedicado, poupando-lhe mais este motivo para a execração, com que, fóra do estreito ambiente da roda palaciana de bajuladores e phariseus, já lhe amaldiçôa o nome toda uma população ! Mas, ao Sr. Magalhães não aprouve servir ao Estado, evitando-lhe uma causa de aggravação dos males já patentes, nem diminuir ao nome do seu amigo e ao seu proprio, a odiosidade, que os vae envolvendo na razão directa dos temores e soffrimentos crescentes dos seus concidadãos. Não lhe soaram bem aquelles conselhos, provocando-lhe um exame de consciencia, em que pudesse medir as responsabilidades de que pretende investir-se, porque, da sua tentativa, não se lhe afigura na esphera do raciocinio sinão esta idéa dominadora; ser presidente do Maranhão ! Não lhe podem accudir á razão, siderada pela impetuosidade deste desejo incontido, as incertezas, as difficuldades do estado precario das finanças estaduaes, nem para as enfrentar pergunta a si mesmo o pretendente si lhe formam a bagagem mental qualidades corriqueiras que sejam de estadista: não: elle apenas se preocupa com esta face do problema: ser presidente do Maranhão ! Tem compromissos insuperaveis o Estado e já em leilão, para emprestimos que, ainda mais o arruinem, tem posto as suas fontes de renda; será, portanto, de aperturas a administração que succeder á actual; mas, que importa tudo isso ao Sr. Magalhaes, quando elle o que quer é sómente isto: ser presidente do Maranhão ! Regeita-lhe o povo a candidatura e o seu amigo, que a patrocina, não tem força moral para se desobrigar do compromisso e já desnorteia, perdendo de todo a consideração publica, nos mais vergonhosos e execraveis dos planos eleitoraes; mas, que póde isso pesar na consciencia do Sr. Magalhães si o completo descredito do seu amigo e a ruina completa do seu Estado lhe valerem a realização deste sonho empolgante: ser presidente do Maranhão !

Pois bem, senhores membros da Commissão Julgadora com annullardes esta fraudulenta eleição senatorial, cujo diploma contesto ao Sr. Magalhaes, servindo á magestade desta Casa que, para me utitlizar de uma expressão desse grande e immortal ornamento que lhe era – Ruy Barbosa –, não deve desdizer das grandezas consulares da Casa de Cicero e Catão, quebrareis o encanto obsessivo daquelle pretendente e, num acto só, servireis tambem aos mais altos interesses do Maranhão, que receia daqui do Senado lhe possa mais fortemente voar para o Governo o desmedido ambicioso, que lhe ameaça os destinos ! Não venho aqui pleitear outra cousa. Não tenho a velleidade de pretender que me reconheçaes um direito, que eu proprio me contesto. Não tive nem terei o intento de vir ousadamente emparelhar a minha incompetencia juridica nesta Casa com a vossa sabedoria. Conheço que me

não iria bem á consciencia abalançar-me, já velho, a uma esphera de cogitações, que me foram sempre estranhas á actividade do espirito. Legislar de tão alto, não admitto sinão para aquelles que conseguiram uma cultura sufficiente para os libertar da censura do immortal evangelizador da Republica Brasileira, quando negou a um grammatico, inexcedivel, embora, no conhecimento da lingua patria, a competencia bastante para emendar os erros da redacção do nosso Codigo Civil, *Sutor ne supra crepidam,* temeria que me advertisseis!

Mas, si não venho requerer que me reconheçais senador, venho, todavia, advogar que salveis o Maranhão, salvando *ipso facto* a dignidade do Senado Brasileiro. Sentir-me-hia, com effeito, apoucado nos meus brios, reconhecido que fosse como efeito em uma eleição tão immoral, e vós, Exmos. Srs. Membros da Commissão julgadora, perderieis o direito á consideração do Paiz si apurasseis tão vergonhoso desmentido da legitimidade entre nós dos principios republicanos. Deixar de annullar tamanha monstruosidade eleitoral, e ainda, para lhe trazer culminar a torpeza do intento, reconhecer nella o candidato de um governo desgovernado, como o é o Sr. Magalhães, isso, então, seria instituir a fraude, a mentira, o iskariotismo, a deshonestidade, como as normas reguladoras da moral politica do paiz!

Seria o funeral das nossas esperanças, e o meu pobre Maranhão, o primeiro povo a desapparecer na valla commum, que assim abririeis para a Republica. Não; é outra a sentença que espero de vossa justiça. Não só porque vos apiedeis de um Estado, que soffre e sossobra, sinão tambem porque sintaes a necessidade e o dever de levantar a fé republicana e os creditos da nacionalidade, mostrareis que *ainda ha juizes neste Berlim,* e restituireis a paz e a confiança á alma do Maranhão, prevenindo-lhe ao povo, que vos cobrirá de bençõe agradecidas, a amargura de uma representação ignominiosa e, consequentemente, a dureza de uma presidencia de vexames e perseguições.

E' isto apenas o que vim a impetrar-vos. Não o faço como politico, que tenha interesses partidarios, sinão como brasileiro, que tem a comprehensão de seus deveres civicos. Quando, na via publica, se nos depara um incendio, preciso não é que sejamos bombeiros para entrar na luta contra a imminencia do sinistro. E' o que me está a acontecer na politica do Maranhão. Tocou para o Estado a hora sombria da desgraça suprema e a maranhense algum, que tenha brio e se sinta obrigado pelos deus deveres para com o seu berço natal, é dado assistir impassivel ao turbilhão das ameaças que se desencadeiam. Eis-me pois, aqui, deante de vós, senhores juizes da sorte do Maranhão. Para que me reconheçaes toda a sinceridade quando vos digo que a tanto me não abalanço, sinão movido por um dever e de nenhum modo por uma aspiração de ser legislador, consenti que vos transcreva, antes da carta dirigida ao Sr. Magalhães de Almeida, uma outra que publiquei pelo *Diario de São Luiz*, quando na capital maranhense se levantou a idéa de que eu deveria substituir o seintillante tribuno Luiz Domingues na representação federal. Coubera-me a fortuna de, por algum tempo, como medico gratuito e dedicado, poder dilatar aquella preciosa existencia e muitas vezes, com effeito, nos momentos de duvida

daquelle vigoroso espirito, que não temia a morte mas lhe percebia a approximação, tive que lhe rejeitar a benevolencia de um tal desejo, ao mesmo tempo que, por obediencia piedosa á obrigatoria mentira da profissão, procurava dissuadil-o dos seus presentimentos. E' um documento em que claramente se me definem as idéas e intentos na politica do Maranhão e não ha discordancia alguma com o que presentemente estou a dizer nesta emergencia, a que me não pude alhear. Seguem-se as cartas:

ELEIÇÃO FEDERAL

Prezados confrades do *Diario de São Luiz*.

Li, com surpeza, nos ultimos numeros que me vieram do vosso jornal, dous artigos de um compatricio que, não obstante me não distinguir com a generosa lembrança de me recommendar o obscuro nome ao suffragio maranhense, em substituição ao nome glorioso de Luiz Domingues. Mais de um motivo, pesando como contradição a tal intento, força-me a agradecer e a protestar contra semelhante tentativa. Avulta, com poder inhibitorio maior que o dos outros, o de me não sentir em condições tribunicias bastantes para ir occupar a cadeira, onde fulgurou por trinta e tantos annos de eloquencia o notavel parlamentar, que teve o Maranhão a desdita de tão cedo perder. Ninguem que me conheça e me queira julgar com mais justiça do que benevolencia, deixará de concordar commigo nesta lealdade de confissão, que me é dictada pelo meu lemma: *veritas super omnia*. Vem em seguida a conveniencia maior que sinto na minha assistencia directa ao Maranhão do que na minha ida para lhe affirmar e propugnar pelos direitos na Camara Federal. E' facto que me não tenho descurado de procurar ser no seio dos maranhenses uma cellula de proliferação util; nem me fôra de esperar outra cousa da conducta, sabendo-se que sacrifiquei situação excellente no sul por vir consagrar á nossa terra as forças com que ella me integrou a personalidade, ao contrario da maioria dos nossos compatricios, que lhe temem as ruinas e expatriam-se em busca de outros meios, cujos encantos e confortos lhes sejam o Lethes para as amarguras do berço.

E' aqui e sempre aqui, portanto, que devo permanecer. E' certo que não seria para mim a investidura de um mandato federal a separação do Maranhão. Nunca! Incumbido de o representar, estaria por isso mesmo sob a imperiosa obrigação moral de vêl-o sempre de perto durante todo o tempo de suspensão dos debates parlamentares, de modo que lhe pudesse, com o mais rigoroso conhecimento pessoal das necessidades, defender os interesses. Não ficaria nunca no Rio para... *educar os filhos, fazer Avenida ou frequentar o Theatro Municipal*.

Mas, por melhor e mais constitucionalmente que me desobrigasse da incumbencia, creio, não prestaria ao Maranhão serviços tão efficazes embora despercebidos como esses, que aqui mesmo, na trama intima da vida maranhense, me será possivel realizar, neste trabalho surdo mas decidido que a

pouco e pouco posso ir desenvolvendo, nesta como campanha messianica em que tão espontanea quão animadamente me quiz empenhar. Ha, realmente, um erro de interpretação das causas essenciaes dos nossos males que faz admittir sejam mais opportunas para os sanar as medidas propriamente politicas ou administrativas do que a propaganda, sem officialismo, de idéias e principios pelas massas collectivas. Colide tal maneira de vêr com essa verdade socioligica, que ensina ter cada povo o governo que merece. Os males nossos, de facto, estão menos com as suas raizes mergulhadas na incompetencia ou desleixo dos nossos politicos ou detentores do poder do que nas deficiencias da mentalidade do nosso povo. E não é sinão porque somos um povo pobre de ideaes e portanto fraco de acção, que permittimos politicos ou administradores desleixados ou incompetentes. Vivemos, com effeito, de mentiras politicas, porque nos faltam qualidades de firmeza de caracter que nos orientem a conducta. Mais que a capacidade intellectual, que felizmente não nos fallece, influe indiscutivelmente o caracter, como synthese affectiva que é, sobre o valor da vontade individual ou collectiva. Ora, a vontade é o instrumento da actividade humana: condicionada, pois, por um caracter sem estabilidade, importa nesse estado animico de entorpecimento, de que derivam as nossas ruinas, que a nossa ignorancia dos seus verdadeiros motivos psychologicos nos faz explicar pela acção sortilegica da *caveira de burro*. E' por isso, principalmente, que os nossos situacionismos politicos, armados desses tres instrumentos de tortura – o collector, o delegado de policia e o juiz – nos costumam eleger, pela responsabilidade inconsciente dos nossos coronelões, representantes que se perpetuam nos mandatos sem o desenvolvimento de um programma, em que se considere uma siquer das nossas necessidades vitaes.

Que será, pois, mais proveitoso: tentar a escalada desse *olympo*, que o é a representação federal, para ir com um exemplo de desusada actividade incommodar os *nossos deuses* e obrigal-os a voltar um pouco mais as suas vistas para as suas obrigações terrenas, ou procurar educar o meio, saturando-o de idéas que o immunizem e libertem da influencia nociva do autoritarismo partidario? Será este o processo unico de resolver a nossa triste situação. Além disso, a tentativa da entrada exige sempre um certo mimetismo politico ou partidario para ser frutifera, e sabem todos os maranhenses que eu, felizmente, nunca pude *usar da palavra para occultar um pensamento*. A certeza absoluta que teem os *deuses* para me difficultarem o accesso a esse *templo*, onde, como verdadeiras vestaes que ali zelam pela calma dos sonhos da Patria, não podem consetir *iconoclastas*. Perderia, pois, o eleitorado todo o seu latim si se decidisse a acceitar a minha candidatura sem o tal *bafejo official*, que se não concede nunca sem a condição implicita da celeberrima *disciplina partidaria*, que não serve sinão as mais das vezes para entravar a liberdade de opiniões individuaes. Deixemos, portanto, de fantasias em absoluto improductivas. Eu quero e devo é ficar no Maranhão. E aqui, será sempre esta attitude de evangelizador independente e imparcial, a que me convém aos designios. A's situações politicas do Estado, quaesquer que ellas sejam, deverei sempre estar prompto a

auxiliar com o meu esforço, sincero mas pessoalmente desinteressado, bem como a assistir com os meus conselhos e as minhas censuras.

Nunca, com effeito, presa uma siquer das mãos a beneficios proprios; sempre livres as duas, uma, para ajudar nas boas obras, e outra, para mostrar sempre o bom caminho! De tal situação unicamente pode derivar a força conveniente da acção.

Sou, em verdade, um homem que experimenta nas applicações uteis da sua vida a mais grata ventura e a maior recompensa de a viver. Ao contrario do grande philosopho Schopenahuer que, vencido pela iniquidade das desharmonias da natureza humana, declarava no seu celebre livro – *Die Welt als Wille und Vorstellung* – que *só ha um erro innato* que é *pensarmos que vivemos para ser felizes*, julgo eu que, de facto, não deixa de ser uma felicidade ter como razão da existencia essas desharmonias para combater. Que outro motivo, certamente, mais nobre e mais justificativo nos poderia encher o vasio dos destinos?

Sinto-me assim sufficientemente recompensado e feliz, deante das amarguras da vida da nossa terra, no enfrental-as e amenizal-as para os meus contemporaneos, preparando ao mesmo tempo para os vindouros dias de mais prosperidade e venturas. Está, portanto, aqui o meu paraiso, neste mesmo inferno de erros, vicios e atrazos, que me desafiam a actividade. Quando mais proximo estiver e mais independentemente me approximar das nossas administrações, mais efficazmente poderei inspirar as idéas de melhoramentos de palpitante necessidade como, entre outros, esses da dignificação da nossa justiça e da educação do nosso povo.

A justiça representa, com effeito, na organização social, esse mesmo papel de regulador de todas as outras funcções que representa ao systema nervoso, na organização do individuo. E' ella que equilibra os impulsos, muitas vezes mal dominados pela educação, para garantir o direito, que é o estimulo dos factores economicos, e pune os delictos para garantir a ordem, que é a base do progresso. Ora, nenhum poder de condições mais precarias existe que a magistratura no Maranhão! Tão mal amparados temos os nossos juizes contra as necessidades da vida e tão subordinadas lhes fazemos no Estado uma justiça muitas vezes negativa e se nos transformem os defensores do Direito em algozes das garantias, que nos concede a Lei.

Já tenho dito e hei-de repetir até ser attendido: precisamos de libertar a nossa magistratura da subalternidade em que vive, proporcionando aos nossos magistrados, ao mesmo tempo que lhes definamos melhor as obrigações e accentuemos com todo rigor as responsabilidades, garantias mais seguras de existencia independente, sem as quaes lhes não poderemos nunca exigir a mais absoluta rectidão na conducta!

E' uma questão de brio e de honra, de cuja solução não podem por mais tempo descurar os maranhenses. Só assim deixaremos de ouvir respostas humilhantes como essa, que já me deu o estrangeiro, que os seus capitaes não nos procuram o Estado pela falta de confiança na seriedade dos nossos poderes! Ora , é aqui e não no Rio de Janeiro que me cabe trabalhar por este *desideratum,* como é aqui e não lá que

hei-de falar á nossa mocidade, para lhe pregar os principios de aperfeiçoamento da nossa raça, estahelecidos pelas conquistas modernas da sciencia experimental.

Como hei-de ausentar-me para tentar por meio da representação politica, no Rio, remedio contra esse outro grande mal, que nos retarda o desenvolvimento – o analphabetismo – si observo que são quasi de todo anodinas as medidas federaes que nos chegam? Não; é aqui mesmo, fazendo o que devo, que confio resolver o problema grandioso da instrucção do nosso povo. Agora mesmo, emquanto me demoro neste municipio, estabeleci á minha custa uma aula gratuita, já de frequencia regular, na qual os pobrezinhos, embora descalços e mal vestidos, já vão com certo garbo e enthusismo sabendo entoar o hymno nacional. E que confortadoras emoções me não despertam estas vozes infantis, rompendo o silencio da floresta por meio de notas de um nascente civismo! E não é só isso: tomei tambem agora sobre os hombros a empreza de modificar as condições ecoagricola. Vou começar nas minhas excursões a propaganda da cultura do algodão, que protegerei cuidadosamente contra os *beneficios* do Ministerio da Agricultura, confiante assim de conseguir um resultado pratico proveitoso. Hoje aqui; amanhã, em Pinheiro, Guimarães, Tury-Assú, Carutapéra; depois,em Vianna. São Bento, Rosario, e, emfim, em todos os outros municipios do Estado, pelos quaes me tenha de levar a minha missão. Não é crivel que as sementes, como ensina a parabola do semeador nas Escripturas Sacras, caiam todas sobre pedras e deixem de germinar. Mas, ainda assim, é muito necessario o calor da minha assistencia directa.

Um outro motivo poderoso, que em consciencia me obriga a rejeitar a representação do Estado é não o ter ainda todo conhecido. Como na verdade, defender interesses cuja realidade não percebi ? Que poderia eu exigir para Carolina, por exemplo, si me não foi dada a ventura de chegar até ali, para observar as deficiencias das condições de vida da sua população ? Não me poderia cabalmente desempenhar do mandato. E' certo que, já uma vez, tentei a minha candidatura, ainda quando não havia percorrido muitos dos municipios maranhense. Fil- o entretanto para estabelecer uma verdade, que plenamente demonstrei: a vantagem de um progamma para mover a opinião! Os nossos politicos, com effeito, não teem programmas porque não teem partidos, na acepção rigorosa do termo: não precisam de falar ao eleitorado, bastando-lhes aos intentos os telegrammas circulares aos *coronelões.* Para que exposição de idéas e compromisso de conducta a seguir ? !

Chegam e de sobra as promessas de empregos que, com o terror da triade sinistra – *collector, delegado e juiz* – garantem sempre as eleições. Ora, na minha tentativa, venci um pouco, pela acção dieretica de um programma apresentado, essas resistencias passivas e consegui alguns votos que, pelo menos, me valeram como demonstração daquella verdade.

Representante melhor que ninguem para substituir Luiz Domingues, seria o venerando sertanista Frederico Figueira. Conhece perfeitamente, entranhadamente ama e grandemente tem servido todo o nosso sertão, que é a *rocha* viva

do Estado, e era além disso um amigo leal e condigno do illustre morto. Mas como o não designou, com injustiça, o situacionismo e obediente á tal disciplina partidaria elle de modo algum o acceitaria sem *essa graça*, que é tudo porque vem de *jupiter* que manda mais que *as rãs*, deixem-lhe em paz os eleitores e respeitavel nome e votem em Domingos Barbosa, em quem afinal é tambem de toda justiça reconhecer dotes tribunicios, que poderão não interromper o brilho da cadeira de Luiz Domingues. Eu si fosse qualificado, não lhe negaria o meu voto. Domingos Barbosa tem merito para se decidir a trabalhar prestar de facto serviços uteis ao Maranhão, norteando-se pela mesma via luminosa do seu insigne antecessor.

A elle, pois, o suffragio maranhense e não a mim, que me não devo metter sinão em emprezas para as quaes me sinta com a necessaria capacidade.

Ao distincto comparticio Alberto Vianna, que espero peço, pois, desculpas por lhe rejeitar a gnerosa lembrança e muito agradeço os favores do conceito, com que me tratou do obscuro nome. E a vós, prezadissimos confrades do *Diario de São Luiz*, pela maneira como recebestes o appello daquelle compartricio, affeitos como sempre vos encontro a me não poupardes gentilezas, envio tambem os meus agradecimentos os mais sinceros no abraço do amigo muito admirador e grato.

Cururupú, 8 de agosto de 1922. – *Achilles Lisbôa.*

Passamos agora á leitura da carta que dirigi ao Sr. Magalhães de Almeida:

CONFIDENCIAL

Illmo. Sr. commandante José Maria Magalhães de Almeida.

«Não é propriamente ao amigo, porque não tenho a honra das relações pessoaes de V. S., nem tão pouco ao politico, porque não me tendo nunca filiado a partidos não tenho o direito de falar a politicos no tem de uma carta como esta, mas ao compatricio, filho como eu deste Maranhão, que igualmente devemos idolatrar, que me dirijo, falando portanto sob o impulso de sentimentos, que me autorizam a esperança de merecer de V. S. uma demorada ponderação para os motivos, que ao seu juizo vou apresentar. Sou um homem, como o illustre compartricio já deve ter percebido, senhor absoluto das minhas paixões e em quem, portanto, não poderá estranhar lhe dirija como adversario, que lhe sou no momento, um conselho judicioso, que lhe sirva sobretudo para firmar o prestigio do nome, a que ainda. com franqueza, não poude V. S. chegar na sua carreira politica. Alma generosa de moço como é a sua, certamente que relevará esta sinceridade de velho, com que lhe fallo. Não lhe sou inimigo, porque motivos pessoaes nunca os tive para o ser e principalmente porque o odio é sentimento que me não acha abrigo no coração. Caracter desatado ás vezes em impulsões, desfazem-se immediatamente nestas todas as minhas iras. sem resquicio de rancores conservados. Para mim não quadra a definição de Kant, quando disse que as paixões «são molestias da alma». Com

serem as minhas unicamente inspiradas pelo meu ideal de servir sempre com todo o poder que possa aos interesses superiores da minha nacionalidade, não as tenho como molestia sinão como perfeito equilibrio e saude perfeita portanto do meu espirito. Além disso, quando porventura guardára rancores, por não faltar á minha condição humana de ser passivel do erro, elles de todo se abafariam agora pelos sentimentos incomparavelmente mais intensos e mais nobres de servir ao nosso Maranhão, pleiteando-lhe a tranquillidade da familia e a continuação do progresso, ameaçadas de profundo desequilibrio com a crise politica, que subitamente se nos deparou e para a conjuração immediata da qual é justamente que busco, na dignidade de caracter de V. S., o remedio necessario e bastante. Além destes motivos puramente patrioticos, que intendem com a paz mais do que nunca preciosa hoje no Estado, e do motivo pessoal, que diz respeito com o engrandecimento do nome de V. S., que virá da sua acquiescencia aos conselhos que lhe vou dar, outro ha desta ultima natureza e que a nós ambos deve muito pezar: é o amparo contra a odiosidade publica crescente do nome, que nos é tão caro, do nosso eminetissimo amigo commum – Dr. Godofredo Vianna. Ouça-me, pois, com paciencia e attenção, o Sr. Commandante Magalhães de Almeida. A sua candidatura neste momento á successão presidencial, representa de todo em todo um tremendo desastre para o Maranhão! Não vae neste meu asserto um descredito nos seus merecimentos pessoaes, tanto assim que, linhas abaixo, tomarei com V. S. compromissos que fazem ver que V. S. não é um naufrago na minha consideração. O que lhe torna inopportuna e perigosa a tentativa, é sobretudo a contrariadade que lhe oppõe a opinião geral dos maranhenses, na qual, ao invez de V. S. fundamentar com isso prestigio, que tem buscado criar no exercicio do todo transmudando esse prestigio na mais profunda aversão. Enganam-lhe a boa fé estes amigos, que lhe não desejam a eleição sinão pela ansiedade de pretensões a saciar com que lhe esperam o governo e estão por isso a mentir, fomentando-lhe o animo com umas informações falsas de acolhimento da sua candidatura, quando é certo que muitos mesmo, dos que lhe transmittiram já applausos, a consideram absurda e perigosa ! A verdade, fallo-lhe eu que não tenho, nem com o seu nem com o governo de qualquer outro candidato que seja, pretensão de especie alguma, dada a absoluta independencia em que sempre vivi e me hei de manter, para com todas as situações politicas do nosso paiz. E' V. S. muito moço ainda e será temeridade arriscar-se agora á incerteza de um commettimento, que mais tarde entretanto, poderá conseguir, quando maiores forem os seus serviços á causa publica e o proprio prestigio official, hoje periclitante, lhe possa augmentar as forças para vencer. Com o estado de espirito da população e as condições economicas que o determinam, qualquer tentativa politica que não concilie a opinião geral, como se dá com o seu intento de vir agora governar o Estado, provocará perturbações da ordem publica, cujas consequencias se não poderão prever, mas ao certo acabarão por desequilibrar as finanças

estaduaes, tornando portanto muitas vezes mais difficil o problema administrativo a quem o tenha de resolver. Ora, seria assim uma prova de absoluta carencia de patriotismo tentar uma candidatura com probabilidades que fossem de taes consequencias, que, além dos desarranjos proprios do Estado, não deixariam de tambem reflectir-se sobre a situação geral do paiz, que só o esforço homerico do presidente Arthur Bernardes – o Floriano de hoje – tem conseguido manter dentro dos principios legaes. Por tudo isso, creio, e ainda mais por que se não aggrave a situação moral do nosso eminentissimo amigo Dr. Godofredo Vianna, que tudo nos deve merecer da estima, não teimará V. S. nesse intento e, num exemplo de abnegação patriotica, com que se lhe imporá o nome ao reconhecimento de todos nós maranhenses de criterio e responsabilidade, desistirá, «sponte sua» e portanto sem desdouro nenhum, antes com verdadeira gloria pela nobreza da acção, dessa candidatura em que se propoz á successão actual da presidencia do Estado! Creia-me V. S. que tanto lhe não fallo com intuitos partidarios de especie alguma que aqui lhe deixo, si annuir ao meu conselho, o meu compromisso formal de lhe não falhar o meu Cururupú ao suffragio do nome, para continuar como representante nosso que o tem sido, e mesmo talvez para a presidencia do Estado, em occasião mais opportuna que se offereça, sem os perigos como estes, que agora se mostram imminentes! E note bem V. S. que não sou um homem para compromissos que se não façam religiosamente respeitar! Não lhe será difficil propor ao Dr. Godofredo Vianna a retirada da candidatura, porque, para o fazer com o applauso de todos os que nos empenhamos pela tranquillidade do Estado e do Paiz inteiro e lhe teremos assim que exalçar a nobreza do acto, bastará que V. S. tome como motivo da sua decisão o ponto de honra e de amor patriotico em que deve ter, em um momento já tão critico para os nossos creditos, não seja o seu nome o que faça correr o risco de aggraval-o, por agravar com uma agitação politica evitavel as condições actuaes do seu Estado, que não comporta, sem desequilibrios profundos, um movimento qualquer, que lhe possa solicitar accrescimo de despezas e de soffrimentos. E medite V. S. que o contrario desta attitude será demonstrar que as suas ambições pessoaes de mando superam os seus sentimentos patrioticos, apagam a noção do seu dever civico, cousa que lhe faço a justiça de não acreditar! Confessar aos politicos de ahi a opposição verdadeira, que V. S. está encontrando para a sua candidatura, e dizer-lhes com sobranceria de animo que, em consideração ás difficuldades do momento, V. S. resolve não insistir **nella,** fique certo que será dar uma belissima lição de civismo, qual ainda não tivemos tão elevada na nossa historia politica sinão a que nos **deu,** no rasgo mais enobrecedor da sua vida, o marechal Deodoro da Fonseca! O acto de V. S., que nos terá o valor de uma salvação, porque nos virá trazer á collectividade o socego de espirito, fazendo cessar o estado de angustia em que todos nos achamos com a perspectiva de uma agitação **qualquer,** só aos individuos de alma impenetravel aos sentimentos nobres não poderá merecer applausos! Além **disso,** partindo de V. S. como de todo espontaneo, porque lhe affirmo

com toda a segurança da minha palavra que a ninguem revelei este meu appello, não dará absolutamente logar a que se façam explorações tendentes a classifical-o como uma prova de covardia. Todos, pelo contrario, que tiverem bom senso, só lh'o attribuirão á generosidade e grandeza do animo! Não perca, pois, meu illustre compatricio, esta opportunidade magnifica que se lhe apresenta de, por suas proprias **mãos,** levantar um pedestal seguro ao valor politico do seu nome! Pese bem que é o conselho de um adversario honesto, mais valioso sob todos os pontos de vista, portanto, que as as bajulações dos amigos interesseiros! Tal é a segurança com que lh'o dou, que aqui tambem me responsabiliso por quaesquer consequencias desagradaveis que a sua annuencia lhe possa trazer, **decidindo**-me neste caso á sua defesa com todo o fervor do meu esforço e da minha dedicação. Mas, para que o seu acto seja completo, consinta-me em uma insinuação, que o conhecimento imparcial aqui das cousas me auctoriza: propondo a sua desistencia, não lembre ao nosso amigo Godofredo outros nomes que não sejam os do João Vieira e Genesio Rego, ambos amigos seguros e verdadeiros tanto delle como de V. S., e que, sobretudo, terão o pleno acolhimento de toda a população. Dar-se-á assim, de um só golpe, remedio efficaz á crise politica e á situação particular de antipathia, que ella tem aggravado, ao nome do nosso eminentissimo amigo Godofredo. Não vacile, pois, meu compatricio, em uma decisão tal, que a todos e a tudo virá aproveitar. Sem outro intento, repito, que não seja o de, com toda lealdade e sentimento patriotico, concorrer para o bem estar do nosso Maranhão, termino este appello á serenidade de espirito e educação civica de V. S., subscrevendo-me com a devida estima.

De V. S. compatricio e attento criado respeitador. – *Achilles Lisboa.*

S. Luiz, 11 de junho de 1925.

VIOLENCIAS E VINGANÇAS DO GOVERNO NO PLEITO ELEITORAL

E' bem certo que a realidade ama as antiphrases. Fôra preciso que a um jurista da mais larga nomeada se confiasse o governo do Maranhão, para que no Estado se tivesse de presenciar ao mais desatado desrespeito a tudo quanto alli se tem estatuido em lei! Não escapou á crise juridica, antes nelle se verificou a ácme desse delirio de contradicção, o ultimo pleito eleitoral. Tudo quanto se pudesse imaginar de violencias, que aproveitassem á victoria do governo nas urnas, alli se levou a effeito. Houve ameaças de todos os quilates, desde a distribuição de força **armada,** para, em um antagonismo caracteristico da moral republicana do Sr. Dr. Godofredo Vianna, *garantir a liberdade do voto,* até á annotação arrogante dos nomes dos funccionarios publicos, que vacillavam em ceder á imposição, que alli mesmo em pleno recinto eleitoral se fazia, da chapa do governo! Foi na propria Capital que esta scena se desenvolveu. Lá estavam, pelas secções, de lapis e cadernos para as notas, que apregoavam

abertamente, os cabos eleitoraes de S. Ex., enviados a fiscalizarem do comportamento de quem quer que, passivel de uma demissão, tivesse o intento ou chegasse a praticar o crime de não votar no seu candidato! Não ha memoria, em S. **Luiz,** de tamanho attentado contra a liberdade eleitoral. Pelo interior, onde não se fez ameaça, appellou-se, com rarissimas excepções, para o bico da penna, para a sonegação dos livros eleitoraes, para todos os recursos indecorosos, enfim, que pudessem evitar a derrota do governo. De toda essa impudicicia official no mentir, no perverter, no falsear, que o foi a ultima eleição senatorial do Maranhão, basta para que lhe atteste da hediondez, o facto, que vos transmitto ao julgamento, estampado no proprio orgão do **Governo,** da demissão pela Mesa do Congresso, manivelada pelo Sr. Godofredo Vianna, do continuo-correio da Secretaria do mesmo Congresso, o Sr. Newton Marinho Alves, criminoso por me haver votado no nome! Negou-lhe ao demittido a tal Mesa *vingadora e correcional* todos os documentos que elle requisitou para a sua defesa; mas deante do pedido de informações do Presidente do Tribunal de Justiça, a que fôra bater com um *habeas-corpus* o funccionario assim violenta e illegalmente **castigado,** não teve outro remedio o Sr. Francisco da Costa Fernandes, porta-voz de Palacio e, portanto, pastor daquelle rebanho legislativo, senão o de remendar uma sahida para o acto commettido, não sem confessar o dislate da iracunda Mesa em lavrar uma demissão, que lhe não competia, e comprometter o seu amo Godofredo Vianna, que não usa publicar os actos mais importantes do seu Governo, por explicar ao Tribunal de Justiça que se fizera já a annullação daquella violencia pelo processo legal da sua não publicidade no *Diario Official.* Ao invez de mandar que a Mesa cassasse a demissão, diz o Presidente do Congresso ter apenas resolvido que se lhe não desse publicidade no prazo da lei, permittindo entretanto que o novo nomeado, o Sr. Manoel Furtado da Silva, tirasse o seu titulo e pagasse os respectivos emolumentos! Descobre-se-lhe a velhacaria manca da explicação, vendo-se claramente deste facto que aquella falta de publicidade não foi intencional mas um producto necessario do habito de clandestinidade daquelle Governo, e della se valeu apenas o Sr. Costa Fernandes como um subterfugio para se livrar das contas com o Tribunal de Justiça.

E' este um caso pelo qual não só se verifica como se esborôa uma administração, que anda nas muletas da mentira, mas tambem quanto foi inquinada de vicios semelhante eleição senatorial. Basta elle, sem que preciso seja recorrer á citação de outras vinganças exercidas, como, por exemplo, a remoção illegal de collectores, para mostrar a coacção de que o pleito se revestiu, e o desatino do Governo que a praticou. Transmitto-vos assim o n. 167 do *Diario Official* de 24 de julho de 1925, em que vem, como um corpo de delicto, eloquentissimo, esse importante officio, sob **n/** 107, datado de 22 de julho, do Presidente do *illuminado* Congresso do Maranhão.

CAUSAS ESSENCIAES DA NULLIDADE DO PLEITO ELEITORAL

Mario Pinto Serva, um incansavel e extraordinario evangelisador dos principios republicanos no paiz, fez, em um dos periodicos desta Capital, um excellente estudo comparativo das instituições do jury e da eleição, mostrando luminosamente que, como naquelle se cercam os jurados, se deviam nesta cercar os eleitores de todas as garantias, que lhes permittissem a liberdade do voto e os amparassem contra quaesquer consequencias vexatorias, que porventura lhes pudessem advir do uso dessa liberdade. E' valioso e opportuno para ser citado o estudo de Mario Pinto Serva. Leiam-se delle os trechos a seguir:

«No jury se decidem os destinos de um individuo. Nas eleições se decidem os destinos de uma nação. No jury os jurados funccionam como os juizes dos factos criminaes. Nas eleições os eleitores funccionam como juizes dos factos politicos. A austeridade, o respeito, e a seriedade que devem observar-se no jury com maioria de razão devem ser zelosamente praticados nas eleições, o acto fundamental da vida do paiz.

Se o legislador julga necessario cercar o jurado de varios dispositivos materiaes que o impeçam de ser corrompido, é claro que, sendo as eleições um acto tanto ou mais importante e sagrado que o jury, deve tambem o legislador cercar os eleitores das garantias necessarias para que estes não sejam corrompidos.

Tudo quanto, a bem da justiça se estabelecer e se prescrever com relação aos jurados deve estabelecer-se e prescrever-se a bem dos eleitores.

Devem existir para as eleições todas as nullidades que existem para o jury quando os jurados foram vistos a confabular com o publico, ou foram comprados, peitados no seu voto.

Os eleitores são homens como os jurados e sujeitos como estes, a todas as fraquezas **humanas,** contra as quaes a lei presume tão rigorosamente no caso do jury.

Ora, tudo quanto se estabelece com relação ao segredo do jury, mandam a moralidade, a decencia, a dignidade, o respeito, o bom sendo que se estabeleça igualmente nos pleitos. Porque senão os votos dados pelos eleitores serão viciados e não serão a expressão de sua consciencia.

E, por falta dessas garantias praticas, materiaes, que já existem no jury impedindo positivamente o eleitor de ser peitado, ameaçado, comprado ou molestado, por não se terem instituido garantidas semelhantes nas **eleições,** estas, no Brasil, são todas completamente nullas grandes fraudações **collectivas,** segundo se conclue do estudo do segredo de voto, como é estabelecido pelo Codigo do Processo Criminal.»

Nenhum pleito, mais que o que agora se feriu no Maranhão para esta vaga senatorial, poderia justificar a necessidade das medidas, que reclama o conceituoso escriptor patricio. O Sr. Dr. Godofredo Vianna, espirito em que dolorosamente se manifesta a mais flagrante contradição entre o jurista esclarecido, que o foi, e o estadista desastrado, que

o é, de modo a proporcionar para o seu nome no futuro o triste conceito de ser talvez julgado como um Francisco Bacon contemporaneo; o sr. Dr. Godofredo Vianna, que, no seu «No paiz do Direito», livro admiravel que me não canso de citar pela belleza do seu phraseado escorreito como pela elevação das idéas, que defende, escreveu que *a moral publica é constituida pelos mesmos principios da moral privada applicados á vida dos cidadãos, governantes e governados;* S. Ex., que, de facto, emquanto **jurista,** era um modelo do homem publico correctissimo reflectindo o laudabilissimo homem particular, desandou agora como governo republicano em um autocratismo desenfreiado, de que uma das provas inequivocas está, com effeito, nesse pleito fraudulento, como nunca houve governo de leigos que fosse capaz de praticar. Já vos referi a vingança da Mesa do Congresso Estadual como uma peça bem demonstrativa. Vamos agora aos vicios propriamente do processo eleitoral. Foram elles já denunciados no protesto, que os meus procuradores, legalmente constituidos, para acompanharem o trabalho de apuração da Junta Apuradora de S Luiz, formularam documentadamente perante essa mesma junta. Recapitulem-se, entretanto, Municipio a Municipio, as razões apresentadas pelos meus representantes, como offerecel-as tambem acompanhas dos seus documentos comprovativos aos *veredictum* desta commissão julgadora do Senado.

ALCANTARA

Quando se abriu a secção eleitoral, já o livro de presença accusava duzentas assignaturas. O juiz de direito, presidente da **mesa,** recusou o **fiscal,** mandando fazer a chamada apenas dos eleitores que, em numero approximado de vinte, se achavam presentes. Para que votasse o taverneiro da esquina proxima, conforme o testemunho publico de diversas pessoas, mandou-lhe o presidente o livro ao estabelecimento para o assignar.

Confrontem-se nesse livro as assignaturas seguintes:

Aluizio Americo Bastos, fls. 35, n. 3 e fls. 41, n. 4; João Eustachio de França, fls. 36 v., n. 85 e fls. 44, n. 188; José Ribeiro de Figueredo, fls. 36 v. n. 91 e fls. 44, n. 189; João Raimundo Vieira, fls. 36 v., n. 93 e fls. 44, n. 169; Olegario Olympio de Sá, fls. 37, n. 122 e fls. 44, n. 174; Honorato de Brito, fls. 36, n. 60 e fls. 42 v., n. 72.

Notam-se ainda muitas outras differenças entre as assignaturas das eleições realizadas a 17 de fevereiro de 1924 e que foram extremes de viciações por terem sido amplamente fiscalizadas pelas partes interessadas, e as da actual, em que se recusou a fiscalização. Foi este o resultado: Magalhães 215 votos; Achilles 4.

ARAYOSES

Reuniu-se a mesa, constituindo-se porém illegalmente, por isso que recusou acceitar como seu membro o cidadão

Domingos de Freitas Diniz, que é o 1º supplente do substituto do juiz federal, conforme consta do protesto pelo mesmo feito na propria acta. Como documentos comprobatorios do abuso ahi estão a cópia do protesto do proprio mesario violentamente excluido e a certidão dada pelo juiz federal do Estado, pela qual se verifica que o referido cidadão está legalmente nomeado e compromissado no cargo, *ex-vi* do qual lhe cabia fazer parte da mesa. (Documento n. 1).

ANAJATUBA

Não se reuniu a mesa, fazendo-se a bico de penna a eleição. As assignaturas, colhidas com ante-data, denunciam-se ainda assim falsificadas por serem differentes das lançadas na eleição **anterior,** taes como a de Boaventura Octaviano **Marvão,** pagina 39, n. 147 e pagina 44, n. 120, a de Fenelon Tacito **Mendes,** pagina 37, n. 6 e pagina 42, n. 12, e outras; que logo se revelam á inpecção.

Figura como 1º supplente o Sr. Cecilio Oliveira de Souza e até a sua assignatura, na presente eleição, differe da que lançou na eleição anterior fiscalizada, pagina 38, n. 88. Note-se mais que assignaram 123 eleitores e figuram votando 124. Resultado: Magalhães, 124; Achilles, 0.

AXIXÁ

Eleição regular. Resultado: Magalhães, 67; Achilles, 22 votos.

ARARY

Ex digito, gigans, diz o **brocarão** latino e se lhe applicarmos a philosophia a esta eleição de Arary, veremos que o *dedinho* da fraude gigantesca que animou o pleito em geral, aqui se mostrou pela falta de assignatura da acta de **installação,** não obstante reconhecer o tabellião do lugar essas firmas... em branco. E' o que se vê da pagina 47 do livro respectivo. Resultado: Magalhães, 175 votos; Achilles, 89.

BACABAL

Não houve eleição regular, mas fraudulenta, por isso que não se reuniu a unica secção no local designado, conforme consta do telegramma que vos passou o meu fiscal. (Documento n. 2). Para se averiguar da falsificação de firmas dos **eleitores,** basta o exame das seguintes, em confronto desta eleição não fiscalizada com a de 17 de fevereiro de 1924, que o foi: *Acylino* Enos de Freitas, pag. 26 v., n. 1 e *Acelino* Enos de Freitas, pag. 32, n. 4; Antonio Vieira de Castro, pagina 26 **v.,** n. 7 e pag. 32 n. **11;** Adauto Ferres da Cunha, pag. 26 **v.,** n. 18 e pag. 32, n. **18;** Benedicto Cesar do Nascimento, pag. 27, n. 28 e pag. 32 v., n. 25; Clementino de

Moraes Rego, pag. 27, n. 37 e pag. 32 v., n. 35; Eugenio Francisco Lima, pag. 27, n. 49 e pag. 32 v., n. 50; Francisco Alves da Trindade, pag. 27 v., n. 57 e pag. 33, n. 57; Gervasio Assumpção Nogueira, pag. 27 v., n. 64 e pag. 33, n. 69; Jeth Julio Lemos, pag. 27 v., n. 66 e pag. 33, n. 72.

Outras ainda se poderiam notar, mas basta que vos chame a attenção para o signal evidentissimo da falsidade, constante da differença até da graphia do primeiro nome desta lista: *Acylino* e *Acelino*. Será que o matuto, de uma eleição para outra se tenha aperfeiçoado em ortographia?

Resultado: Magalhães, 211 votos; Achilles, 0.

BARREIRINHAS

A eleição foi burlescamente feita sob a forma de *bando-precatorio,* indo o livro de porta em porta a angariar assignaturas de eleitores. Por não ter talvez a collecta dado o que fora promettido ao Dr. Godofredo Vianna, entrou em scena a falsificação. Vejamol-a claramente denunciada pelo confronto das assignaturas desta burla as de eleição de 17 de fevereiro de 1924. Americo Ferreira de Castro, pag. 36 n. 12 e pag. 41 n. 2; Alvaro Franco Villas-Bôas, pag. 36 n. 22 e pagina 41 v. n. 12; Vicente Pereira da Silva, pag. 38 n. 163 e pag. 43 n. 119; Ancelino José de Carvalho, pag. 38, n. 153 e pag. 41 v. n. 16; seguem-se daqui em deante dez assignaturas differentes, que são entretanto, evidentemente, feitas pelo mesmo punho.

Deixaram de *comparecer no livro* apenas 68 eleitores! Foi este o resultado pseudo-eleição: Magalhães, 179 votos; Achilles, 0.

BARÃO DE GRAJAHU

Não se reuniu a mesa no local designado não tendo portanto havido fiscalização. O vestigio do *bico de penna* na falsificação está visivel em que, além da semelhança das assignaturas, que indicam um só punho em lançal-as, vem grande numero dellas seguindo a mesma ordem de successão que tiveram no pleito anterior, o que indica terem sido feitas, em ante-data, á vista do livro respectivo e á completa revelia dos eleitores. Assim nas de pag. 8 v., n. 35 a 38 e as de pag. 16 v. de n. 35 a 38, e successivamente, os numeros dos eleitores de ambas as eleições, coincidem, embora não guardem a ordem alfabetica, **como,** por **exemplo,** os de pag. 11 n. 197 e **198,** e pag. 16 v. ns. 162 e 163, isto é, Pedro José Ferreira e Fernando Augustinho da Silva, cujas assignaturas estão evidentemente adulteradas.

Resultado: Magalhães, 164 votos; Achilles, 0.

BURITY

Não se reuniu a mesa. Os eleitores requereram votação em cartorio, mas o juiz do **termo**, Dr. Albino Lopes, que já

anteriormente lhes negara as segundas vias dos titulos eleitoraes, recusou-lhes ao requerimento o despacho devido. Privados de um tal direito, os eleitores, então, *em numero de setenta e nove,* fizeram em duplicata o abaixo assinado de que vos apresento uma via, juntamente com o seu requerimento para a votação em cartorio, que não foi despachado pelo juiz prevaricador, cuja punição conveniente fio tambem de vossa justiça (documento 3). No que para aqui veiu á guisa de resultado eleitoral, nota-se logo á primeira vista, a falsificação de quasi todas as firmas, bastando para isso o confronto com a eleição anterior. Assim, as quatro primeiras assignaturas na pagina 28 v. e na pagina 34 v. são inteiramente differentes, embora sejam os mesmos os numeros. Foi, com effeito, em extremo escandaloso o *bico da penna* nesta pseudo-eleição. Continuemos no confronto, Antonio Pereira Murão, pag. 29 n. 20 e pag. 34 v. n. 13; Antonio Pereira Lima, pagina 29, n. 21 e pag. 34 v. n. 14; Antonio Fernandes de Souza, pag. 29 n. 26 e pag. 34 v. n. 18; Antonio Thiago Costa, pagina 29 n. 25 e pag. 34 v. n. 17; Benedicto Garcez de Oliveira, pag. 29 n. 35 e pag. 35 n. 28; Chrispim Dias Pereira, pag. 29 n. 45 e pag. 35 n. 37; Francisco Sergio de Moraes, pag. 29 v. n. 64 e pag. 35 v. n. 58; Henrique Marques da Costa, pag. 29 v. n. 78 e pag. 35 v. n. 69, sendo que em ambas as eleições, votou duas vezes, este eleitor, e duas vezes a seguidamente assigniu o livro!

Resultado da fraude, em que é reincidente o juiz Albino Lopes: Magalhães, 189 votos; Achilles, 0.

BREJO

A nomeação para juiz de direito do Brejo do Dr. Henrique da Costa Fernandes, politico partidario exaltadissimo naquella comarca, foi um dos maiores erros da justiça do Dr. Godofredo Vianna, que desse modo implantou alli a desordem e a anarchia. Reflete-se nesta **eleição,** o que, de facto, é presentemente o municipio de Brejo. Havendo alli duplicata de Camaras Municipaes, entendeu o Dr. Costa Fernandes que devia fazer tambem duplicatas de mesas **eleitoraes,** sem se aperceber de que, por evitar a presença do primeiro supplente do juiz **federal,** que *ex-vi* da lei tinha que fazer parte da mesa que legalmente se **constituisse,** só illegalmente poderia formar a sua, como de facto a **formou,** fazendo substituir esse primeiro supplente do juiz federal pelo cidadão Themistocles Furtado, que exercia anteriormente o cargo. Além disso, correndo-se a vista pelo resultado dessa duplicata do Dr. Costa Fernandes, na 1ª secção eleitoral do Municipio, e fazendo-se o confronto com a eleição **anterior,** verifica-se claramente a falsificação, **assim,** por exemplo, como nas assignaturas de Bernardo Ribeiro de **Britto,** pag. 50 v. n. 31 e pag. 57 n. 18, que são completamente diversas. Informado de que o juiz Costa Fernandes fizera clandestinamente daquelle modo essa **duplicata,** que remetteu á guisa de eleição, o eleitor Dugés de Araujo Lima formulou o protesto em **termos,** que junto para vossa apreciação (documento 4). Ainda com as assignaturas dos eleitores da 2ª secção que votaram na 1ª, se verifica a

mesma falsidade. Condemna-se portanto pela mais ligeira analyse essa pseudo-eleição, obra de um juiz sem escrupulos e já reincidente no mesmo delicto, conforme se vê da contra-contestação do Deputado Rodrigues Machado em 1924. ora se a eleição, a que, **dada** a esquivança do juiz Costa Fernandes, teve de recorrer o primeiro supplente do juiz federal, Dr. José Pires de Almeida, não obstante toda a regularidade com que se fez, não póde ser apurada pelo simples facto de não estar no livro designado pela lei e tomado por aquelle preverificador para nelle escripturar a sua burla, é de esperar que não só esta se annulle como tambem se lhe castigue o autor com a penalidade, que o caso requer. Foi este o resultado da farça do juiz Fernandes:

1ª secção – Magalhães, 160 votos; Achilles, 0.
2ª secção – Magalhães, 239 votos; Achilles, 0.

BARRA DO CORDA

Na 1ª secção organisou-se a mesa contra expressa disposição de lei, por incluir-se nella o segundo supplente do juiz federal, Antonio Ribeiro Lopes, estando preenchido o primeiro lugar de supplente conforme consta da propria acta e do documento annexo sob n. 5, em que o referido Sr. Antonio Ribeiro Lopes declara já ter terminado o seu tempo de exercicio e não estar occupando o cargo de supplente do juiz federal na Comarca. Percebe-se, além disso, pelo simples confronto das assignaturas desta eleição com as da anterior, que houve falsidade nas mesmas. Na segunda secção não se reuniu a mesa no local designado, tendo havido, com antecedencia, *colheita* de assignaturas de eleitores.

BENEDICTO LEITE

Foi regular a eleição e só porque o *candidato official*, como se nomeia no seu diploma o Sr. Magalhães de **Almeida,** não tivesse alli eleitores, simularam uma eleição em cartorio, que chegou a ser publicada no *Diario Official* em S. Luiz e consta da apuração. Junto entretanto tres certidões (documento n. 6), que provam a não existencia de tal votação, mentira essa de que talvez se tenha servido o Dr. Presidente do Estado, em um impulso de vaidade doentia, para auto-sugestionar-se alguma força politica no Municipio, onde, em verdade, como vingança pela certeza de que alli é de todo nullo o seu prestigio, acaba de fechar, embora de modo indirecto, a unica escola que alli existia e para a **qual,** em commemoração do centenario, offereceu o Municipio um predio especialmente construido para aquelle fim, assim como tambem acaba de passar o mesmo Municipio para a Comarca de Pastos-Bons, para onde designou como juiz de direito um chefe politico local, o Dr. José **Neiva,** de sua *inteira confiança*. Qualquer que tenha sido o falsificador de tamanho e tão impudente ardil eleitoral, confio de vossa justiça se lhe modere com a penalidade da lei a ousadia do procedimento delictuoso.

CAJAPIÓ

Não se ataviou a fraude, neste Municipio, de formalidades enganadoras: apresenta-se ás escancaras, deixando ver a falsificação de quasi todas as assignaturas! Basta frisar o seguinte: a assignatura do juiz presidente da mesa está em tinta inteiramente differente da usada na acta e pelo escrivão, bem como a dos mesarios, o que demonstra ter sido feita clandestinamente e depois apresentada para a assignatura. Tambem está com rasura a firma do fiscal, Alcindo Correia Rodrigues. Foi este o resultado do conluio: Magalhães, 211; Achilles, 6.

CAROLINA

Os livros, ao invéz de serem entregues ao juiz de direito como ordena a lei, passou-os o agente dos Correios a pessoas extranhas, que fizeram clandestinamente a eleição, conforme se vê do protesto (documento n. 7), assignado pelo proprio juiz de direito Dr. Cosme Coelho de Souza, que foi entretanto considerado como *ausente* na acta falsificada. O confronto com as assignaturas da eleição anterior não deixa a mais ligeira duvida siquer quanto á fraude escandalosa.

Aqui, Exmos. Srs. Senadores, a mentira, a burla, a mystificação é uma dessa enormidades que gritam, pulam, estrodeam, entrando até pelos olhos de um cego de nascença ou pelos ouvidos de um surdo-mudo e desta alma tapada não sahindo para se affirmar como verdade por lhe faltar a lingua que a diga. Desafio ao proprio Sr. **Magalhães** de Almeida, que vê muito e ouve bem embora fale pouco, para ver com os seus **proprios** olhos estas assignaturas dos seus eleitores de Carolina e tenho certeza de que S. Ex. falará bastante para se confessar envergonhado do diploma com que aqui se apresentou. Vejamos, Exmos. Srs. Senadores, estas bellezas do regimen republicano de um jurista laureado, que, cansado de demonstrar assim *a verdade* do voto no Maranhão, quer vir, dentro em pouco, pregar nesta casa leis garantidoras da plena liberdade do pensamento no paiz! Vamos a ellas, confrontando as seguintes assignaturas nas duas eleições: Aleixo Antonio dos Santos, pag. 6 n. 47 e pag. 13 v. n. 61; Antonio José de Souza, pag. 6 n. 18 e pag. 13 n. 26; Avelino dos Santos Lopes, pag. 6 n. 19 e pag. 13 n. 29; Antenor Leal Monturil, pag. 6 n. 18 e pag. 13 n. 23; Agenor Soares de Souza, pagina 5 v. n. 15 e pag. 13 n. 22; e muitas outras cuja falsidades se patenteia ao simples olhar. E o Governo do Estado enviou para alli o capitão de policia Celino Arraes, acompanhado de praças, para garantir essa inaudicta fraude sob pretexto de que os animos populares lá se achavam exaltados! Resultado da falcatrua: Magalhães, 417 votos; Achilles, 0.

CARUTAPERA

Eleição regular, fiscalizada por um eleitor designado por cincoenta outros da secção. Resultado: Magalhães, 102 votos; Achilles, 69.

CAXIAS

Na primeira secção, presidida pelo juiz de direito, foi regular a eleição, tendo sido fiscalizada. Foi este o resultado: Magalhães, 66 votos; Achilles, 1. Nas outras duas secções desenvolveu-se a frande. Na segunda, conforme se vê do exame pericial annexo (doc. n. 8), confrontando nesta eleição e na anterior as assignaturas de Vicente Ferreira Soares, pagina 23, n. 158 e pag. 16-v, n. 142 e de Luis Nunes de Almeida, pag. 23, n. 163 e pag. 17, n, 192, verifica-se que houve falsificação. Muitas outras assignaturas ainda se revelariam falsas pelo confronto, como, por exemplo, a de Mariano das Chagas Cantanhede, pag. 16, n. 132 e pag. 22-v, n. 109. Foi este o resultado desta secção não fiscalizada: Magalhães, 165; Achilles, 2 votos. Na terceira secção, consta do exame pericial a differença, em confronto nesta eleição e na anterior, na assignatura dos eleitores Paulo José dos Santos, pag. 21-v. 190 e pag. 31, n. 152 e Raymundo Machado Vieira, pag. 23-v. 128 e pag. 31, n. 181, sendo facilimo verificar outras nas mesmas condições. Foi este o resultado da secção: Magalhães, 192 votos; Achilles, 7.

CHAPADINHA

Organizou-se a mesa irregularmente, tendo funccionado o segundo supplente Abdon da Cunha Machado, sob o falso pretexto de estar vago o logar do primeiro, quando é certo que estava occupado pelo cidadão Mariano Leite Fernandes, legalmente nomeado e compromissado e que se achava no municipio. Houve um protesto junto á mesa e pela imprensa. Fez-se a eleição escandalosamente *o bico de penna*, bastando ver que cerca de 25 assignaturas da primeira pagina são claramente lançadas pelo mesmo punho. Reccorrendo ao confronto com a eleição anterior, verifica-se que a assignatura de Abdon da Cunha Machado, pag. 18, n. 2 que figura como parte da mesa desta eleição, é totalmente differente da constante da pag. 13-v, 8. E assim a assignatura de Antonio Floro da Cunha, pag. 13-v, n. 3 e pag. 18, n. 4; e muitas outras mais cuja falsidade logo se denuncia. Não houve fiscalização na comedia, que deu este resultado: Magalhães, 219 votos; Achilles, 7.

CAPITAL

O suborno, a violência, as ameaças ao funccionalismo foram patentes aos olhos de todos, havendo na maioria das secções officiaes de policia fardados e armados a servir de fiscaes do *candidato official*. Na 6ª secção foram encontradas cedulas em numero superior ao de votantes, sendo disso apresentado um protesto, que a mesa violentamente recusou, accertando a seu falante o numero das cedulas com o dos eleitores. Junto o protesto (doc. n.9) para vossa apreciação. A 5ª secção não foi apurada por falta de reconhecimentos das firmas.

CURRALINHO

Organizou-se a mesa em franco desaccordo com a lei, por isso que, como consta da propria acta de installação, pagina 32-v, funccionou o supplente estadual do juiz municipal quando o devia ter feito o primeiro supplente do juiz substituto federal. Embora tivesse terminado o seu quatriennio o primeiro supplente federal, competia-lhe fazer parte da mesa eleitoral emquanto não tivesse substituto nomeado para o logar, conforme preceitua o art. 4º da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

Além disso, só compareceu um membro da mesa, o presidente da Camara, de modo que não se podia realizar, na fórma da lei, a **eelição**. A' simples vista, denunciam-se falsas as assignaturas, o que melhor se evidencia no confronto com a eleição anterior tal como nas seguintes: Alfredo Vieira de Souza, pag 29, n. 3 e pag. 34, n. 9; Antonio Marques da Costa. Pag. 29, n. 5 e pag. 34, n. 11: Cyrino Nunes Soares, pag. 29-v, n. 33 e pag. 34-v, n. 41; José Teixeira Nunes, pag. 30, n. 68 e pag. 35, n. 80; José Fernandes de Lyra, pagina 30-v, n. 75 e pag. 35, n. 86; Raymundo Fernandes de Oliveira, pag. 31, n. 126 e pag. 35-v, n. 137.

COROATA'

Fizeram crer os situacionistas que as mesas se não reuniram, tendo por isso se retirado os eleitores residentes no centro do municipio. Obtido este resultado, reuniram-se então as mesas as 10 1/2 da manhã, contra a expressa determinação da lei que o manda fazer ás 9 horas.

Protestou o meu fiscal na primeira secção, mas as mesas lhe recusaram o protesto, que aqui junto como documento sob n. 27. Completando a mentira, fizeram declarar na acta que o fiscal se recusou a assignal-a, quando o que se deu foi ter-se elle retirado logo em começo ao lhe rejeitarem o protesto. Na segundo secção, entretanto, fez-se com regularidade a eleição. Foi este o resultado: 1ª Secção (fraudulenta): Magalhães, 105 votos; Achilles, 12. Na 2ª secção (regular): Magalhães. 123: Achilles. 24.

CODÓ

1ª secção (regular): Magalhães, 120 votos; Achilles, 16.
2ª secção (regular): Magalhães, 181 votos; Achilles, 5.

CURURUPU'

1ª secção: Magalhães, 118 votos; Achilles, 114.
2ª secção: Magalhães, 113 votos; Achilles, 175.

Na 2ª secção, deixou propositadamente o escrivão Euclydes Barbosa Moreira de reconhecer as firmas, por ter sido

nella maior a minha votação. Pedindo-lhe a annullação, peço também a responsabilidade desse funccionario publico relapso, que não está na altura dos deveres do seu cargo.

FLORES

Correu o pleito com regularidade na 1ª secção, dando este resultado: Magalhães, 53 votos; Achilles, 5. Na 2ª secção porém, há indicios de falsidade nas assignaturas, o que se torna mais difficil de averiguar por não ser possível o confronto com a eleição anterior, visto ser esta a primeira lançada no livro. Si, entretanto, compararmos as assignaturas do fiscal Humberto Pinho da Fonseca nas paginas 4 e 4-v, verificaremos que não parecem ambas do mesmo punho, o que é bastante para diagnosticar o *bico de penna.* Ha um outro motivo de suspeita bem poderoso: emquanto que na 1ª secção, que foi regularmente fiscalizada, só votaram 58 eleitores, nesta, onde o fical apparece com duas assignaturas, differentes pela fórma, votaram 126!

Si não foi o *bico de penna,* foi um accordo qualquer, mas, em qualquer dos casos, uma eleição desvirtuada.

Santo Antonio e Almas ou modernamente, *Godofredo Vianna:*

Parece que, com esta mudança de nome, *bem se* ***fadou*** este pobre municipio para a falsificação eleitoral!

Tão crúa e desnuda se lhe apresenta a fraude nesta eleição que só mesmo lhe admittindo a influencia satanica de algum espirito máo, que se lhe transmigasse com aquella mudança! Pois não é que o Sr. Felix dos Santos Castro, presidente da mesa, vem, no mesmo livro, quando assigna como eleitor, quando assigna na acta de installação da mesa, quando assigna no encerramento dos trabalhos, com tres firmas differentes entre si! Ha nestas duas ultimas assignaturas do Sr. Felix como presidente, não obstante a dessemelhança que entres ellas se nota, alguma cousa da lettra do escrivão Manoel de Sá Mendes. Veja-se pag. 23, n. 9. Deu o cambalacho este resultado: Magalhães, 122 votos; Achilles, 4.

GRAJAHU'

Foi regular a eleição, havendo apenas como causa de mullidade a votação por dous eleitores excluidos do alistamento, como se prova com o documento n. 10. Foi este o resultado: Magalhães, 410 votos: Achilles, 323.

GUIMARÃES

Foi a eleição regular em todas as secções, com este resultado: Magalhães, 170 votos; Achilles, 49.

ICATU'

Eleição regular – Resultado: Magalhães 60 votos: Achilles, 71.

IMPERATRIZ

Eleição apparentemente regular, mas no fundo fraudulenta, como consta do telegramma junto, doc. 11. Conhecido o resultado desfavoravel ao *condidato official,* retiraram-se os mesarios levando os livros e alterando depois o resultado da votação. Resultado: Magalhães, 91 votos; Achilles, 15.

ITAPECURU'

Na 1ª secçao parece ter corrido o pleito com regularidade, mas as assignaturas da acta de installação não estão reconhecidas, nem tão pouco as dos eleitores, pois o escrivão, no final, reconheceu apenas as firmas da mesa. Veja-se pagina 42-v. Resultado: Magalhães, 48 votos; Achilles, 0. Na **2ª** secção não houve irregularidades, dando este resultado: Magalhães, 35 votos: Achilles, 0.

LORETO

Eleição normal. Magalhães, 77 votos; achilles, 45.

MACAPA'

Trabalhou exclusivamente o *bico de penna,* não havendo fiscalização. A falsidade das assignaturas é de todo modo evidente como se verifica no confronto com a eleição anterior. E' a mesma a ordem da votação, o que se explica justamente pela copia dos nomes, pelos falsificadores incumbidos de os imitar. A disparidade dos nomes é tal que se denuncia a um relance do olhos. Vejamol-a nas seguintes assignaturas das duas eleições: Crescencio da Cruz Pinheiro, pagina 18-v, n. 25 e pag. 23. n. 26; Claudino Hermogenos da Silva. pag. 18-v n. 27 e pag. 23, n. 27; Firmino Mariano Barros, pag. 18-v, n. 37 e pag. 23-v n. 37; Florencio Dias Pereira, pag. 18-v, n; 44 e pag. 23-v, n. 43; Izidro Mariano Martins, pag 19, n. 53 e pag. 23-v. n. 53; Manoel Anacleto Camara, pag. 19, n. 82 e pag. 24, n; 87; Sizino João de Abreu, pag. 19-v, n. 110 e pag. 23-v, n. 120. Foi este o resultado da desfaçatez: Magalhães, 123 votos; Achilles, 0.

MIRADOR

Deu-se neste municipio a mesma sem-ceremonia no fraudar. Trabalhou exclusivamente o *bico de penna.* Denuncia-se logo escandalosamente a mentira porque do delicto ficou este signal clamoroso: um dos falsificadores **asltou** uma linha do livro – a ultima – pag. 18, na distribuição dos votos ficticios, e por não contarem com este lapso compromettedor deram votação de 184 eleitores, quando no livro ha apenas183 assignaturas! Confrontemos, além disto, as seguintes as-

signaturas, nesta e na eleição anterior: Abilio Pereira de Sá, pag. 10-v, 3 e pag. 16-v, n. 3; Bolivar José dos Santos, pag. 11, n. 7 e pag. 16-v, n. 28; Cicero Martins dos Santos, pag. 11, n. 18 e pag. 17, n. 15; Felix de Araujo pag. 11-v, n. 14 o pag. 17-v, n. 4; Francisco da Silva Raposo, pag. 11-v, n. 15 e pag. 17-v, n. 4; Francisco da Silva Raposo, pag. 11-v, n. 15 e pag. 17-v n, 5; João Gomes Pereira, pag. 12, n. 12 e pag. 17-v, n. 23; João José Pereira, pagina 12, n. 13 e pag. 17-v, n. 24; e outras.

Resultado da fraude: Magalhães, 180 votos; Achilles, 4.

MIRITIBA

Correu o pleito com regularidade, sendo este o resultado: Magallhães, 85 votos: Achilles, 95. Dente desta votação um pouco inferior para o Sr. Magalhães e porque o juiz, Dr. José Cursino de Azevedo se não prestasse para a fraude, supprimiu o Dr. Godofredo Vianna aquelle termo, 15 dias depois da eleição!

MONÇÃO

Não houve acta de installação da mesa, que foi organizada illegalmente, funccionando um supplente do juiz municipial que não prestou compromisso perante a autoridade competente, isto é, a Secretaria da Justiça ou o juiz de direito da comarca, o que se prova com as duas certidões juntas (documento n. 12). Pelo confronto das assignaturas nesta e na eleição passada, verifica-se-lhes a falsidade de agora. Vejamos as seguintes: Antenor Prisco Dourado, pag. 35-v, n. 6 e pag. 40-v. 3; Eliezer Maciel Aranha, pag. 36, numero 38 e pag. 41, n. 14; Faustino Eleutherio Machado, pagina 36, n. 46 e pag. 46, e pag. 41, n. 16; José Ribeiro , pag. 36-v, n. 77 e pag. 41, n. 34; José Mendonça de Oliveira, pag. 36-v, n. 87 e pag. 41, n. 38; Opilio Manoel Anchieta, pag. 37, n. 112 e pag. 41-v, n. 58. Resultado: Magalhães, 75 votos; Achilles, 5.

MONTE ALEGRE

A primeira irregularidade que logo se nota está em não ter sido feita a chamada na ordem alphabetica, com é de lei, não tendo sido apurado pela junta por falta de rubrica do juiz de direito.

O confronto da assignaturas com as da eleição anterior completa então a prova da fraude. Façamol-o nas seguintes: João José de Souza, pag. 12-v, n. 83 e pag. 20-v, n. 157; Joaquim José do Santos, pag. 12-v, n. 86 e pag. 20, n. 158; Honorio Baptista de França, pag. 12-v, n. 71 e pag. 20, numero 156; José Antonio de Souza, pag. 12-v, n. 98 e pagina 19, n. 89; Fausto José de Souza, pag. 12, n. 58 e pag. 18-v, n. 58; Onofre Mendes da Silva, pag. 14, n. 164 e pag. 20-v, numero 178.

Resultado: Magalhães, 186 votos e Achilles, 6.

MORROS

Foi aqui cuidadosamente disfarçada a falsificação mas, ainda assim, descobrem-se-lhe os rastros. Veja-se a assignatura do octogenario Languinho Lopes de Souza, pag. 27, n. 96, assignalada pelo falsificador com uma cruz, e compare-se com a constante da pag. 31-v, n. 83. Vejam-se, do mesmo modo, mais as seguintes: João Ferreira Costa, pagina 27, n. 71 e pag. 31-v, n. 71; Jacyntho Lopes de Abreu, pag. 27, n. 87 e pag. 31-v, n. 76; José Pires de Pinho, pagina 27, n. 79 e pag. 31-v, n. 77.

Resultado: Magalhães, 114 votos; Achilles, 0.

NOVA-YORK

E' flagrante a falsificação. Nas firmas dos eleitores de ns. 20 e 25, basta attentar para logo se ver que foram lançadas por um só punho. Recorramos mais ao confronto das assignaturas nesta e na passada eleição: Anselmo Pereira dos Santos, pag. 7, n. 19 e pag. 12-v, n. 6; Anselmo Pereira de Sá, pag. 6-v, n. 10 e pag. 13, n. 23; Antonio Justino de Sá. pag. 6-v, n. 9 e pag. 13, n. 25; André Curcino de Moraes, pag. 6-v, n. 12 e pag. 13-v, n. 50; e muitas outras. Foi uma burla, sem fiscalização, de todo condemnavel. Resultado: Magalhães, 173 votos; Achilles, 0.

PAÇO DO LUMIAR

Eleição com apparencia de regular, Resultado: Magalhães, 54 votos; Achilles, 3.

PASSAGEM FRANCA

Neste municipio a fraude culminou! Não ficou a mentira apenas entre os vivos; revolveram-se as sepulturas para se arrancarem votos... *espirituaes.* E' bem certo que são as sombras dos nossos mortos a força reguladora dos nossos destinos. Mas, é pela herança das virtudes com que nos formaram o caracter como pela civilização que nos legaram que esses entres desapparecidos nos orientam as acções, dando-nos para a vida um poderoso, embora inconsciente governo. Pelos sesus *votos posthumos,* porém, só na cabeça do meu distincto collega Dr. Alarico Pacheco, chefe politico de Passagem Franca! Veiu, com effeito, a *eleição* alli procedida *espiritualizada* com a votação de 16 mortos, como se verifica pela certidão junta (doc. n. 13) na qual assignalei, a lapis encarnado, os nomes e escrevi os numeros sob que votaram esses eleitores... do outro mundo. São elles: Antonio Fernandes Villa Nova, pag. 28, n. 44; Adozindo Felomeno, pag. 28, n. 45; Daniel de Deus e Silva. pag. 28-v. n. 91; João Raymundo Gonçalves, pag. 29-v, n. 153; João de Souza Lima, pag. 30-v, n. 213; Liberato Dias Bezerra, pag. 31. n. 235;

Rozendo Pereira Frazão, pag. 31-v, n. 256; Elpidio de Souza Barros, pag. 32, n. 282; Valerio José Baptista, pag. 32 numero 295; Manoel Caciano da Silva, pag. 32, n. 296; Leandro Ferreira Barros, pag. 32, n. 306; Reginaldo Fernandes da Silva, pag. 33, n. 369; Raymundo Marques da Silva, pagina 33-v, n. 378; Agostinho Pereira Monteiro, pag. 33-v, n. 390; Antonio Gomes de Souza, pag. 37-v, n. 13; Gregorio Coimbra de Almeida, pag. 29-v, n. 132.

Abstrahindo desta votação phantastica, condemna-se ainda por muitos outros defeitos a eleição de Passagem-Franca. Declara-se, por exemplo na acta de installação que o tabellião Victor Hugo Cardoso Rosa *deixou de comparecer por motivo de molestia*, o que é falso, por isso que o referido tabelião affirma que *compareceu das oito ás doze horas no logar designado, não se tendo reunido a mesa,* como prova o documento junto de n. 14. Fazendo confronto das assignaturas, verifica-se ainda a fraude. Vejamos as seguintes: Antonio de Souza, pag. 18-v, n. 7 e pag. 27-v, n. 4; Belarmino Vieira da Luz, pag. 19-v, n. 59 e pag. 28, n. 52. Deste mesmo modo, verifica-se a falsidade das firmas dos mortos; cotejem-se: Antonio Gomes de Souza, pag. 19, n. 17 e pagina 27-v, n. 13; Valerio José Baptista, pag. 24, n. 347 e pagina 32, n. 295. Ainda não é tudo. Ha um protesto de 105 eleitores que não puderam votar por ter sido clandestina a eleição (doc. n. 15). Examinando as assignaturas deste protesto, onde estão devidamente reconhecidas pelo notario publico, encontraremos nomes de eleitores do protesto a figurar na eleição clandestina, assim, por exemplo, Vicente Ferreira da Costa, pag. 33-v, n. 386 do livro e na folha verso do protesto! Ainda mais nomeação de um fiscal por 50 eleitores (doc. 16).

Não ha por onde se salve semelhante eleição, na qual felizmente nem os vivos nem os mortos do Dr. Alarico me deram um voto sequer, dando ao Sr. Magalhães, com espiritualizados e terrenos, o numero avultado de 410!

PASTOS BONS

Não se reuniu a mesa, nem encontraram os eleitores juiz para despachar o requerimento de votação em cartorio, como provam os dous telegramas juntos (doc. n. 17). Um exame ligeiro corrobora a informação deste documento demonstrando a fraude. São evidentemente falsas as assignaturas, havendo folhas inteiras, como a 30 verso, em que são ellas de um só punho. Vamos ao confronto: Felinto Paulo Ribeiro, pag. 22v., n. 173 e pag. 30 v., n. 43; Manoel da Luz Arraz, pag. 22 v., n. 132 e pag. 32, n. 135; Damião José Ferreira, pag. 22, n. 133 e pag. 31, n. 94; Damião Gomes de Almeida, pag. 22, n. 138 e pag. 31 v., n. 123; e muitas outras mais. Foram destacadas duas folhas do livro, ás de pags. 32 e 33. Foi este o resultado da mentira: Magalhães, 336 votos; Achilles, 0.

PORTO-FRANCO

A mesa recusou o fiscal, fazendo clandestinamente a eleição, como se vê dos documentos juntos – um protesto de

varios eleitores com as firmas reconhecidas e a communicação da recusa do fiscal, (Dc. n. 18.) Vamos ao confronto que não deixa duvida sobre a falsificação das assignaturas do n. 15 em deante: Alfredo Gomes Pereira, pag. 11, n. 7, e pagina 15, n. 16; Crescencio da Costa Parrião, pag. 11, n. 23, e pag. 15, n. 26; Djalma Moreira dos Santos, pag. 11 v., n. 28, e pag. 16, 32; Manoel da Costa Parrião, pag. 12, n. 70, e pagina 16 v., n. 85; Paulo de Souza Parente, pag. 12, n. 84, e pag. 17, n. 100; Vicente Pereira dos Santos, pag. 12 v., n. 101, e pag. 17, n. 117. Confirma-se assim o annexo protesto dos eleitores quando diz que a mesa recusou o fiscal e, a partir do n. 15 fez a eleição clandestina. Resultado: Magalhães, 115 votos; Achilles, 5.

PEDREIRAS

Na 1ª secção, não quiz o juiz de direito, ao que parece, fazer a fraude, e, portanto, como consta da acta, passou o exercicio do cargo. Valeu isso por uma deserção, mas quen sabe o estado de desprestigio em que se acha hoje a magistratura no Maranhão, chega a justificar actos de covardia sinão de prudencia como esse praticado pelo juiz, ao que se afigura, para se livrar da ignominia de cohonestar uma fraude escandalosa, como foi essa da eleição em Pedreiras. Que as assignaturas se falsificaram, basta para o provar o exame e o confronto, nesta e na passada eleição, das seguintes: Antonio Libanio Pereira Junior, pag. 55, n. 7, e pag. 66 v., n. 4; Antonio Marchão de Moraes, pag. 55, n. 12, e pag. 66 v., n. 7; Benedicto de Souza Brito Mourão, pagina 55 v., n. 22, e pag. 67, n. 26; Felippe Bispo de Souza, **pav**. 56 v., n. 4 e pag. 67., n. 55; José Vieira de Sant'Anna, pag. 56 v., n. 28 e pag. 67 v., n. 71; Militão Pereira dos Reis, pag. 57 v., n. 33 e pag. 68, n. 114; Ulysses de Souza Carvalhedo, pag. 59, n. 21 e pag. 69, n. 167; e muitas outras cuja numeração seria fastidiosa. Deixaram de *comparecer no livro* apenas 94 eleitores, votando entretanto no Sr. Magalhães, 295. Na 2ª secção, fraudou-se tambem, pelo mesmo processo, o pleito eleitoral, se é que se póde chamar de *pleito* a eleição em um logar como Pedreiras, em que não ha absolutamente um eleitor siquer que seja contrario á politica alli reinante, só havendo *pedras* para quem quer que naquelle dominio tenha o seu nome desamparado das *graças presidenciaes* no curso de uma eleição. Houve ainda a mesma fraude que na primeira, o que se torna evidente pelo simples confronto das seguintes assignaturas: Antonio Lopes Baptista. pag. 3, n. 4 e pag. 16, n. 15; Antonio Raposo do Amaral Sobrinho, pag. 3, n. 12 e pag. 16 v., n. 25; José Pereira do Monte, pag. 5, n. 141 e pag. 17 v., n. 104. Bastam estas, havendo, entretanto, muitas outras nas quaes o mesmo confronto desta eleição com o anterior mostraria a fraude escandalosa. Deu a secção para o Sr. Magalhães, 321 votos.

PENALVA

Começou regularmente a eleição, mas ao se aperceber a mesa de que o resultado não seria favoravel ao Sr. Maga-

lhães, desenfreiou-se a fraude escandalosamente. Foi assim que votaram com titulos falsos os eleitores: Thomaz Aquino de Carvalho, n. 142, pag. v., com titulo de Martinho da Cruz Gonçalves; Martiniano José Sant'Anna, n. 191, pag. 55, com o titulo de Martinho José Sant'Anna; Maurilio Amado de Telles, n. 102, pag. 53 v., com o titulo de Marcellino Antonio de Souza; prova-se tudo isto com os titulos juntos. (Doc. n. 19.) Retiraram-se os fiscaes quando a fraude desembestou e a mesa lhes não quiz acceitar o protesto, que apresentaram (doc. n. 20). Na ausencia delles, falsificaram-se abertamente assignaturas, como se póde vêr na pag. 54, onde as do mesmo 120 ao numero 132 são evidentemente lançadas pelo mesmo punho. Para coroar a fraude, figura votando com o n. 189 o eleitor do municipio de Vianna, José Calazans de Abreu cujo titulo rubricado pelo presidente da mesa vae annexo (doc. n. 21). Resultado: Magalhães, 175 votos; Achilles, 16.

PICOS

Na 1ª secção, pleito regular com este resultado: Magalhães, 160 votos, Achilles, 7. Na 2ª secção, porém, houve irregularidades, como essa de se negar a mesa a receber a nomeação do meu fiscal, sob o pretexto de faltar um sobrenome, como consta da acta, pag. 19 v. Foi este o resultado: Magalhães, 108 votos; Achilles, 10.

PINHEIRO

Foi aqui o pleito regular em todas as secções, com este resultado total: Magalhães, 164 votos, Achilles, 40.

SÃO BERNARDO

Não se reuniu a mesa. Alguns dias antes do pleito corria o livro o municipio em collecta de assignaturas, conforme o telegramma annexo (doc. n. 22), que foi expedido a 29 de junho e recebido justamente no dia da eleição. Em vista de se não ter reunido a mesa no dia e local designados, os supplentes do juiz municipal reuniram-se e procederam á eleição, que consta do livro junto aos papeis eleitoraes e no qual me foram dados 302 votos. Na acta constante do livro proprio e no qual são dados 393 votos ao Sr. Magalhães de Almeida, observa-se, logo á primeira vista, não se haver seguido naquella votação a ordem alphabetica, o que lhe indica o modo clandestino como foi obtida, não tendo havido a chamada dos eleitores, como é da lei. No confronto com a eleição anterior, torna-se evidente a mystificação. Vejamol-o: Felinto Bernardo de Souza, pag. 43, n. 25 e pag. 53, n. 20; Angelo Pereira da Costa, pag. 44, n. 22 e pag. 52 v., n. 22; bastam estas, que são demonstrativas. Fazendo o confronto do livro proprio, em que veiu a burla, com o em que veiu a outra eleição, igualmente sem valor mas legitima como expressão do pensamento do eleitorado, deparam-se-nos eleitores votando nos dous livros com firmas differentes, o que

prova ter havido mais, além propriamente da clandestinidade, a falsificação de assignaturas. Vejam-se, por exemplo, os dous seguintes: Antonio Marques da Silva, pag. 52, n. 15, do livro enviado pelo juiz seccional, e pag. 2 v., n. 36, do livro da duplicata: José Spindola da Silva, pag. 53, n. 27, do primeiro livro, e pag. 3, n. 67, do segundo. Resultado da immoralidade: Magalhães, 393 votos; Achilles, O.

SÃO FRANCISCO

Eleição clandestina, conforme o telegramma junto (documento n. 23). Grita, porém, a falsificação no confronto as assignaturas da eleição anterior: Regino Soares da Costa,. pag. 9 v., n. 137, e pag. 13 v., n. 76; Firmino Alves Nepomuceno, pag. 8, n. 41, e pag. 14, n. 94, e muitas outras, a partir do numero 15. Resultado: Magalhães, 128 votos; Achilles, 0.

SANTA HELENA

Bico de penna em acção. Basta o confronto para o provar, sabendo-se ademais que a eleição anterior foi alli fiscalizada: Agostinho Thomaz Ferreira, pag. 27, n. 10, e pag. 32, n. 10; Antonio Miguel Fróes, pag. 27, n. 14, e pag. 32, n. 13; Basilio Mariano da Silva, pag. 27, n. 18, e pag. 32, n. 17; Bento Antonio dos Santos, pag. 27, n. 19 A, e pag. 32, n. 18; Bernardino Mariano Moreira, pag. 27, n. 20, e pag. 32, n. 19; sendo que estas tres ultimas sãos seguidas, nesta eleição, e visivelmente foram lançadas pelo mesmo punho. Resultado: Magalhães, 126 votos; Achilles, O.

SÃO JOÃO DOS PATOS

Constitue já um habito, segundo a chronica politica, a falsificação eleitoral neste municipio, que vive, entretanto, sob a tutela partidaria de um juiz – o Sr. Dr. José Neiva!

Nesta *pandega* de agora, como nas outras, não se lhe deu tambem ao espirito de magistrado a menor canceira pela observancia dos preceitos da lei. Foi, como sempre, para o *bico de penna* que S. S. appellou! Ah! Sr. Dr. José Neiva, si a Republica não houvera rasgado o *livro negro* que a Monarchia instituiu! Para se avaliar da *belleza* que foi mais este feito de S. S., basta olhar para o livro e ver alli claramente visto, na pag. 26, que as 19 primeiras assignaturas, são innegavelmente lançadas pro um só punho, differindo apenas das 14 restantes da mesma pagina, que por seu turno são tambem semelhantes entre si como lançadas por um outro unico punho, que usou até de tinta diversa do primeiro! Não houve chamada na *brincadeira*, como se verifica de se não haver seguido a ordem alphabetica. Para terminar o corpo de delicto, vamos a um ligeiro confronto: Avelino Francisco de Souza, pag. 15, n. 26, e pag. 29, n. 13; Deoclides de Souza Lopes, pag. 20, n. 26, e pag. 27 v., n. 8. Basta. Deram-se deste modo ao Sr. Magalhães, 302 votos.

Eleição regular em todas as secções, o que certamente era de esperar da correcção do juiz Dr. Traiau Moreira. Resultado total: Magalhães, 202 votos; Achilles, 19.

ROSARIO

Eleição regular. Resultado: Magahães, 392 votos; Achilles, 6.

SANTA QUITERIA

Fez o governo duplicada, como em todos os municipios, em que não dispunha de elementos. A eleição correu regularmente, salvo quanto ao livro que não foi entregue, tendo sido a mesa alli composta do 1º supplente do Juizo Federal e presidente da Camara. A eleição fraudulenta ou duplicada feita teve como autores o adjunto de promotor do termo – Gumercindo Araujo Pedrosa – e seu amigo Arcelino Corrêa Lima. A acta e a falsificação das assignaturas foram feitas na casa de Gumercindo. Recusou-se o tabellião a reconhecer as firmas falsas da duplicata, e Corrêa Lima, communicou immediatamente esta recusa ao juiz Henrique Costa Fernandes, da comarca do Brejo, o que obrigou o tabellião a dar parte de doente receioso das violencias do juiz e do governo do Estado, interessados nessa duplicata, que depois de prompta foi levada por um soldado de policia para o juiz Fernandes, no Brejo, assignar como se presente tivesse sido ao acto. Deante de uma tal situação, que é a de toda a comarca, desde que o Dr. Godofredo Vianna lhe deu como juiz, esse politiqueiro exaltadissimo, que o é o Dr. Henrique Costa Fernandes, recorreram aos eleitores á votação em um outro livro, que foi remettido para a Junta Apuradora. Não obstante, por esta impropriedade do livro, não se poder apurar esta eleição, serve ella comtudo para mostrar a fraude do governo. Junta-se um protesto judiciario do eleitor Francisco Rodrigues Moreira (doc. n. 24). O confronto das assignaturas nos dous livros, por exemplo, é de grande valor demostrativo. Figuram em ambas os mesmos eleitores. Confrontando então com a eleição anterior desapparece toda duvida quanto á fraude agora commettida. Valerio de Amorim Caldas, no fim da votação das eleições de 17 de fevereiro de 1924, assigna na pag. 47, n. 4, e na actual com visivel imitação de firma, na pag. 52 v., n.1;; José Ferreira de Mello, pag. 45 v., numero 25, e pag. 51 v., n. 23; João Climaco de Mello, pag. 45 v., n. 24, e pag. 51 v., n. 22. E' quanto basta para evidenciar a burla, que deu ao Sr. Magalhães, 145 votos.

TURY-ASSÚ

Eleição regular e nem podia deixar de correr assim quando alli é juiz um homem do valor moral do Dr. José Lucas Mourão Rangel. Foi este o resultado: Magalhães, 142 votos; Achilles, 8.

TUTOYA

Regular. Magalhães, 131 votos; Achilles, 0.

VICTORIA DO ALTO-PARNAHYBA

Regular. Resultado: Magalhães, 0, Achilles, 278.

VICTORIA DO BAIXO-MEARIM

Eleição cladestina, como denunciam os telegrammas juntos (doc. n. 25). Confrontem-se as assignaturas com as da eleição anterior, que foi presidida pelo integro juiz Dr. João Salles de Oliveira Itapary, e logo a fraude de todo se revelará; João Henrique de Araujo Costa, pag. 40, n. 34, e pag. 49, n. 175; João da Cruz Rodrigues, pag. 42, n. 34, e pag. 49, n.175; João da Cruz Rodrigues, pag. 42, n. 183, e pag. 48 v., n. 36, João de Deus Marinho, pag. 42, n. 185, e pag. 185, e pag. 48 v., n. 143; e outras muitas em que a falsificação é patente.

Tendo sido a eleição anterior presidida por um juiz acima de qualquer suspeita e convenientemente fiscalizada, só esta de agora póde ser a mentirosa. Deu tal embuste ao Sr. Magalhaes, 262 votos.

VARGEM GRANDE

Regular. Magalhães, 35 votos; Achilles, 9.

SÃO JOSÉ DOS MATTÕES

Eleição inquinada de vicios. Ha um facto calamitoso que por si só levanta duvidas quanto á lisura desta ultima votação no municipio. Desemvolveu-se alli por abril deste anno, uma devastadora epidemia de impaludismo grave com uma cifra de cerca de 3.000 obitos. Pois, ainda assim, compareceram, agora, ás urnas 482 eleitores, quando em fevereiro do anno passado, com muita saude e muito mais gente, não vieram votar senão 385! Não haverá tambem por alli applicação politica de espiritismo? Vejamos, na falta de prova que aquelles mortos tenham continuado a viver para os effeitos eleitoraes, si o confronto das assignaturas com as da eleição anterior nos traz ao caso alguma luz. Ahi está a belleza: n. 31; Antonio de Araujo Chaves, pag. 14 v., n. 5, pag. 23 v., n. 31; Avelino José de Souza, pag. 15, n. 41, e pag. 23 v., n. 13; Bento Raymundo Rios, pag. 15 v., n. 83, e pag. 24 v., n. 84; Candido José da Silva, pag. 15 v., n. 83, e pag. 24 v., n. 121. Basta. Além de tudo, no final, estava errada a numeração dos eleitores de modo que foi preciso fazer uma *conta de chegar* para corrigir o engano. Deu a *causa* ao Sr. Magalhães, 482 votos.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Regular. Magalhães, 49; Achilles, 1.

SÃO LUIZ GONZAGA

Não se fez a chamada por ordem alphabetica nem se fez a numeração dos eleitores. O melhor entretanto está aqui: devido a um erro de somma, declara-se na acta que compareceram 429 eleitores com 429 cedulas na urna, mas, no emtanto, só 426 eleitores assignam nessa acta! Ainda mais, para de todo se desmascarar a fraude, vamos a um ligeiro confronto com as assignaturas da eleição anterior: Raymundo José da Cruz, pag. 42. n. 13, e pag. 53, n. 20; e Dorotheu dos Santos. pag. 39, n. 15, e pag. 49, n. 20. Chega. Deu o *negocio* ao Sr. Magalhães, 426 votos.

SÃO PEDRO

Basta o confronto: Sebastião Alves de Souza, pag. 2 v., n. 47, e pag. 6 v, n. 71; Leocadio Cigadilha, pag. 2 v., n. 32, e pag. 5 v., n. 5; Felinto Alves da Silva, pag. 2, n. 21, e pag. 6, n. 24. Não estava o livro rubicado pelo juiz de direito. Resultado: Magalhães, 85; Achilles, 6.

SÃO VICENTE DE FERRER

1ª Secção – Não foi apurada pela junta por não estar o livro rubricado pelo juiz de direito. Ademais o eleitor João Cyrillo dos Santos figurava votando nesta primeira secção com o n. 76 e na segunda com o n. 109. Resultado: Magalhães. 101; Achilles, 9.

2ª secção – Votou nella o eleitor que já tinha votada na primeira. Resultado: Magalhaes, 110; Achilles, 10.

VIANNA

Eleição regular, sob a presidencia do intemerato juiz Dr. João Salles Itapary.

Resultado: Magalhães, 281 votos; Achilles, 261.

Bastou entretanto que alli se me désse esta votação quasi igual a do Sr. Magalhães, para que o iracundia do Sr. Godofredo Vianna lhe explodisse no acto tristemente pequenino da remoção do collector Campello, que por um justo motivo de estima pessoal e sem que lh'os pedisse, porque não o fiz a ninguem, me arranjou tão *criminosos votos!*

VOTAÇÃO EM CARTORIO

BENEDICTO LEITE

Já referi que por faltar ao governo elementos neste municipio, recorreram a uma simulação fazendo constar que houve eleitores que votassem em cartorio.

Desmonta-se o ardil, começando por mostrar que não houve petição deferida por um juiz togado, como preceitua o § 1º do art. 39 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, nem estar ella assignada pelos eleitores, conforme determina o § 6º do mesmo artigo. Mais positivamente ainda desnuda semelhante tentativa de engodo da opinião o protesto de tres eleitores com os respecitivos titulos, os quaes appareceram como votantes de tal embuste quando veramente o tinham sido perante a mesa legal. Junto como doc n. 26, este protesto com os titulos eleitoraes e requeiro que sejam os dados necessarios enviados ao juiz competente para o processo dos culpados. Contaram nessa *comedia* ao Sr. Magalhães (146 votos.

RIACHÃO

Muito embora não tenha sido enviada a petição dos eleitores, a cópia authentica está revestida das formalidades legaes. Magalhães, 188 votos.

SANTO ANTONIO DE BALSAS

Procedeu-se em cartorio á eleição, porque a maioria da mesa, reconhecendo que seria fatal a derrota do *candidato official,* deixou de comparecer.

Deferiu entretanto o illibado juiz Dr. Luiz Cortez Vieira da Silva, a petição aos eleitores, que fizeram a eleição com todas as exigencias legaes. Veiu a acta acompanhada dos titulos eleitoraes. Resultado: Magalhães, 0; Achilles, 105.

Seguem-se dous quadros em um dos quaes estão as eleições, que são nullas, por incidirem no art 41 e seus paragraphos da lei n. 3.203, de 27 de dezembro de 1916 e nas demais disposições das leis eleitoraes vigentes, estando no outro as eleições validas, que devem ser apuradas.

Verifica-se assim que o candidato diplomado obteve 13.248 votos, dos quaes são nullos 9.513, isto é, mais de dous terços da votação obtida. Nestas condições, deverá ser annullado o pleito, de conformidade com o art. 42 que dispõe:

A Camara ou Senado mandará proceder a nova eleição, sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar por qualquer fundamento mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas, de actas, desprezadas por impossibilidade de se verificar qual dellas é a verdadeira.

QUADRO N. 1

Lei n. 3.203, de 27 de dezembro de 1916

	Achilles	*Magalhães*
	Votos	Votos
1. Alcantara – Art. 41, ns. 2, 6 e 7 – Secção unica.....	4	215
2. Arayoses – Art. 41, n. 1 – secção unica.....…….....	66	113

		Achilles	*Magalhães*
		Votos	Votos
3.	Anajatuba – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	124
4.	Arary – Art. 41, n. 5 – Secção unica	89	175
5.	Bacabal – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	211
6.	Barreirinhas, – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	179
7.	Barão de Grajahú – Art. 41, n. 2 e 7 – Secção unica	0	164
8.	Burity – Art. 41, ns. 2, 4, 6 e 7 – Secção unica	0	189
9.	Brejo – Art. 41, ns. 1, 2, 4, 6 e 7 – 1ª e 2ª secções	0	399
10.	Barra do Corda – Art. 41, ns. 1 e 6 – 1ª secção	3	47
11.	Cajapuó – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	6	211
12.	Carolina – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	417
13.	Caxias – Art. 41, ns. 2 e 7 – 2ª secção	2	165
	Art. 41, ns. 2 e 7 – 3ª secção	7	192
14.	Chapadinha – Art. 41, ns. 1, 2 e 7 – Secção unica	7	219
15.	Capital – Art. 41, n. 5 – 5ª secção	32	85
	Art. 41, n. 3 – 6ª secção	27	88
16.	Curralinho – Art. 41, ns. 1, 2 e 7 – Secção unica	0	151
17.	Coroatá – Art. 41, n. 6 – 1ª secção	12	105
18.	Corurupú – Art. 41, n. 5 – 2ª secção	175	113
19.	Flores – Art. 41, ns. 2 e 7 – 2ª secção	17	109
20.	Santo Antonio e Almas (G. Vianna) – Secção unica	4	122
21.	Itapecurú – Art. 41, n. 5 – 1ª secção	0	48
22.	Imperatriz – Art. 41, n. 7 – Secção unica	15	91
23.	Macapá – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	123
24.	Mirador – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	4	180
25.	Monção – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	5	75
26.	Monte Alegre – Art. 41, n. 2, 3 e 7 – Secção unica	7	186
27.	Morros – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	114
28.	Nova-York – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	173
29.	Passagem Franca – Art. 41, ns. 1, 2, 6 e 7 – Secção unica	0	410
30.	Pastos Bons – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	336
31.	Porto Franco – Art. 41, ns. 2, 6 e 7 – Secção unica	5	115
32.	Pedreiras – Art. 41, ns. 2 e 7 – 1ª secção	0	295
	Art. 41, ns. 2 e 7 – 2ª secção	0	321
33.	Penalva – Art. 41, ns. 6 e 7 – Secção unica	16	175
34.	Picos – Art. 41, ns. 6 e 7 – 2ª secção	10	108
35.	S. Bernardo – Art. 41, ns. 2, 6 e 7 – Secção unica	0	393
36.	S. Francisco – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	128

		Achilles	*Magalhães*
		Votos	Votos
37.	Santa Helena – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	126
38.	S. João dos Patos – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	302
39.	Santa Quiteria – Art. 41, ns. 1, 2 e 7 – Secção unica	0	145
40.	Victoria-Mearim – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	262
41.	S. José Matões – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	482
42.	S. Luiz Gonzaga – Art. 41, ns. 2 e 7 – Secção unica	0	426
43.	São Pedro – Art. 41, ns. 3 e 7 – Secção unica	6	85
44.	S. Vicente Ferrer – Art. 41, ns. 3 e 7 – 1ª secção	9	101
	S. Vicente Ferrer – Art. 41, n. 7 – 2ª secção	10	110
45.	Garajahú – Art. 41, n. 4 – Secção unica	323	410
	Total	861	9.513

QUADRO N. 2

Eleições regulares

1.	Axixá – Secção unica	22	67
2.	Barra do Corda – 2ª secção	1	147
3.	Benedicto Leite – Secção unica	96	6
4.	Carutapera – Secção unica	69	102
5.	Caxias – 1ª secção	1	65
6.	Capital – 1ª secção	36	125
	2ª secção	35	76
	3ª secção	29	90
	4ª secção	38	91
	7ª secção	41	81
	8ª secção	22	71
	9ª secção	36	75
	10ª secção	37	69
	11ª secção	46	64
	12ª secção	56	121
7.	Coroatá – 2ª secção	24	123
8.	Codó – 1ª secção	16	120
	2ª secção	5	181
9.	Cururupú – 1ª secção	114	118
10.	Flores – 1ª secção	5	53
11.	Guimarães – 1ª secção	33	103
	2ª secção	16	67
12.	Icatú – Secção unica	17	60
13.	Itapecurú – 2ª Secção	0	35
14.	Loreto – Secção unica	45	77
15.	Miritiba – Secção unica	95	85

16.	Paço do Lumiar – Secção unica	3	54
17.	Picos – 1ª secção	7	106
18.	Pinheiro – 1ª secção	22	91
	2ª secção	18	73
19.	Rosario – 1ª secção	3	198
	2ª secção	3	194
20.	S. Bento – 1ª secção	5	104
	2ª secção	14	98
21.	Turyassú – Secção unica	8	142
22.	Tutoya – Secção unica	0	131
23.	Victoria-Parnahyba – Secção unica	278	0
24.	Vargem Grande – Secção unica	9	35
25.	S. José Ribamar – Secção unica	1	49
26.	Riachão – secção unica – Em cartorio	0	188
27.	S. Antonio Balsas – Secção unica – Em cartorio	105	0
	Total	1.411	3.735

CONCLUINDO

Conta-se que Socrates, a alguem que lhe perguntára o que era a belleza, respondeu: ide perguntar aos cegos! Tão incerto, tão duvidoso e impreciso era o conceito de bello que á rectidão de juizo do grande philosopho não cabia definil-o.

Estamos em tempo em que as mesmas vacillações acodem aos que tenham de dizer o que seja a verdade. Para ouvil-a, quasi que as circumstancias estão a dictar, ao que seja solicitado para dizel-a, esta parodia á resposta daquelle mestre apostolico da ironia: ide perguntar aos mentirosos! Fóra, com effeito, do dominio racionalistico, em que a verdade se estabelece como uma relação necessaria que implica a evidencia para todos os espiritos, não podendo ter das cousas ou dos acontecimentos sinão certezas ou estados mentaes que, não obstante conseguirem o consenso geral, que os transforma em crenças, correspondem muitas vezes a enganadoras illusões.

Quando o pragmatismo moderno de William James nos preceitúa que o *verdadeiro* não é outra cousa sinão o que achamos vantajoso na ordem dos nossos pensamentos assim como o *bem* é simplesmente o que achamos vantajoso na ordem das nossas acções, elle não attende sinão á conveniencia social dos juizos e de modo nenhum ao seu gráo de evidencia: prega certezas, que podem ser falsas, sendo embora de utilidade pratica, e não verdades, que são impessoaes, demonstraveis e não mentem á razão. O pragmatismo vem de Protagoras, que já doutrinava que a *verdade se persuade mas se não prova*. Na politica contemporanea, toma-se, com effeito, a certeza pela verdade, praticando-se entretanto um pragmatismo invertido. Não se procura desprezar a falsidade das cousas porque ellas possam aproveitar ao bem collectivo: mente-se com toda a consciencia em favor de interesses pessoaes ou de grupos partidarios. E' o que se dá presentamente no Maranhão, onde se está procurando apparentar como vantagens o que são ruinas e como venturas o que são soffrimentos! O Sr. Dr. Godofredo Vianna é um pragmatista ás avessas do principio regulador da doutrina. Que S. Exa. não vacillasse em affirmar cousas fantasticas mas que servissem ao

credito e á fortuna daquella população, vá, porque seria um pragmatismo utilitario como esse pregado pela escola de W. James, em que as idéas valem menos pelo seu rigor logico do que pelo seu gráo de proveito social. A humanidade tem vivido bem de certezas falsas mas que ainda assim lhe têm servido de bons fios conductores aos destinos. No dominio mesmo das sciencias, representam as hypotheses mentiras constructoras de tal especie. Mas o Sr. Dr. Godofredo Vianna em tudo quanto procura, pelo mercantilismo telegraphico e jornalistico, persuadir como altas realizações do seu governo, excepção apenas do seu inacabado serviço de aguas na Capital, está unicamente a intrujar em beneficio proprio, porque tudo isso que elle não poderá demonstrar como evidente ao testemunho pessoal dos que forem hoje ao Maranhão, está custando amarguras de vida para o Estado e destina-se apenas a lhe encobrir as falhas do administrador desastrado ou a garantir a este um prestigio, que não merece, na opinião nacional. Emquanto os pragmatistas legitimos fiam a creança nos principios, que não discutem, do successo de taes idéas em beneficios sociaes, o falso pragmatista maranhense confia tão sómente de seus embustes, tão custosos ao erario publico de sua terra, a escolha do seu nome para um alto cargo na politica do paiz e a do nome do seu comparsa para o succeder,cohonestando-lhe certamente com outros maiores os desatinos, na presidencia do arruinado Maranhão. Seria realmente doloroso que para se avaliar da verdadeira situação das cousas naquelle Estado mais se tivesse de acreditar nos que, á distancia, procuram apenas persuadir certezas falsas e nefastas sob a suggestão da estima ou o peso aviltante da paga, do que em nós os que alli presentes gritamos pela dôr effectivamente sentida com aquelles desmandos evidentes e nos revoltamos por isso contra a iniquidade da mentira, que os procura disfarçar.

Só, com effeito, quem o calça póde dizer se lhe **dóe** o sapato que os pés lhe apertou. O contrario, seria pedir, parodiando a ironia de Socrates e satisfazendo o pragmatismo desvirtuado do Sr. Godofredo Vianna, que dissessem a verdade os mentirosos. Aos que vacillarem e quizerem levar-lhe o culto ao extremo de lhes custar canceiras e sacrificios, serei capaz de os convidar para uma viagem agora ao Maranhão. Melhor que qualquer outra prova valeria no caso o testemunho pessoal. Bastaria para o exame uma visita ao Thesouro do Estado, onde é de todos os dias o côro das lamurias e reclamações. Só isto dispensaria mais perquirições dos factos pelo resto da cidade e pelo interior.

Creio, entretanto, Exmos. senhores membros desta Junta, que no vosso esclarecido juizo não influirão as apparencias enganadoras. Tereis visto por tudo o que ficou dito que sou insuspeito nas minhas informações e que aqui me não trouxeram outros intuitos sinão concorrer na medida do meu dever para a salvação da minha terra. Não venho pedir favores sinão justiça e foi por isso que não **pedi pedindo** mas exhortando. Não contesto propriamente o diploma ao Sr. Magalhães de Almeida, contesto-lhe, sim, a moralidade da eleição. Foi ella uma burla ardilosamente preparada pelo Sr. Godofredo Vianna, para lhe garantir a elle, desde que perca a Vice-Presidencia da Republica *promettida por Deus*, a cadeira senatorial, promettida pelo homem, para quem elle assim prepara a ascensão á Presidencia do Estado, onde lhe possa, com

um Governo certamente ainda mais sinistro, exculpar os erros, realizando a sentença do brocardo que diz: atraz de mim virá quem bem me fará! E' por isso, Exmos. Srs. Membros desta Commissão, que vos imploro a justiça de annullardes semelhante escandalo eleitoral, cortando ao mesmo tempo pela raiz um tão grande mal com que se ameaça o Maranhão.

Como brasileiro, confio, como já disse, que affirmareis mais uma vez a dignidade deste Senado, que se macularia como a approvação de um tão fraudulento acto politico; como maranhense, hei-de agradecer-vos o desafogo que assim determinareis para o ancioso estado de alma dos nossos irmãos daquella terra infeliz.

Tenho concluido. – *Achilles Lisbôa*.

CONTRA-CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO SR. DR. DOMINGOS BARBOSA, PROCURADOR DO CANDIDATO DIPLOMADO, SR. DR. JOSÉ MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA

Exmos. Srs. Presidente e mais membros da Commissão de Poderes do Senado Federal – O capitão-tenente José Maria Magalhães de Almeida, vem, pelos seus procuradores infra-aasignados, trazer a VV. EEx. a presente resposta á contestação que, ao seu diploma de Senador pelo Maranhão, apresentou em 2 do corrente o Sr. Dr. Achilles Lisbôa, candidato vencido no pleito de 5 de julho ultimo por uma immensa maioria de votos.

Convém assignalar desde logo que esta contra-contestação seria de todo ponto desnecessaria, ante a fragilidade da contestação, si não fosse exigida como uma demonstração de alta consideração para com VV. EEx., perante quem se travou debate em torno do pleito em questão, e ainda imposta pelo indeclinavel dever de restabelecer a verdade com relação a alguns factos e aspectos da politica e da administração maranhenses, aos quaes a mesma contestação se referiu.

E desnecessaria, seria, porque o mais rapido exame que VV. EEx. fizeram dos livros e mais documentos submettidos ao seu estudo, para logo os levará á convicção de que o candidato contestado é portador de um diploma que o honra por tudo, inclusive porque o obteve em eleição tão livre quanto legal, apurada com severa meticulosidade por uma junta cujo elevado criterio de imparcialidade e justiça o Senado tem tido varias occasiões de apreciar.

De que constitue a victoria do candidato diplomado um facto insophismavel, está o contestante no intimo e até publica e antecipadamente convencido, pois que não veio, como verão VV. EEx., propriamente disputar perante o Senado um logar que sabe não é seu, sinão dar azas á paixão que momentaneamente o domina, e vehicular pelo *Diario do Congresso* injustos ataques á politica felizmente dominante no Maranhão.

Elle proprio o confessou pela palavra do politico que lhe apresentou a candidatura – o Sr. Rodrigues Machado, com o discurso pronunciado por este na Camara dos Srs. Deputados, em a sessão de 7 de julho, discurso do qual destacaremos o trecho seguinte:

"**O SR. RODRIGUES MACHADO:** – *O candidato opposicionista apenas acceitava a candidatura, como provei, para ter opportunidade de, no Senado, mostrar o que é a situação do Maranhão*, obtendo quasi 50% da votação do Sr. Magalhães de Almeida na capital, isto é, 436 votos! Isso sem o auxilio dos outros adversarios.

Era isso Sr. Presidente, o que eu queria mostrar desta tribuna, que longe de ser uma victoria, na capital, a votação do candidato governista foi uma derrota, foi antes uma victoria de Pyrrho.

O SR. AGGRIPINO AZEVEDO: – Deante do que se apregoava foi uma grande victoria.

O SR. RODRIGUES MACHADO: – Quem apregoava? Naturalmente, V. Ex. não ouviu de mim.

O SR. AGGRIPINO AZEVEDO: – Dizia-se na capital, o jornal de V. Ex. fez côro.

O SR. DOMINGOS BARBOSA: – Dizia-se que o Sr. Magalhães de Almeida seria derrotado.

O SR. RODRIGUES MACHADO: – Já disse que *o nosso intuito foi dar opportunidade ao Sr. Achilles Lisbôa para, do Senado, expôr ao paiz a situação do Maranhão.*

O SR. DOMINGOS BARBOSA: – Apenas para isso? *Portanto, o nosso partido não tinha necessidade de fazer pressão"*.

Antes disso, já o confessára S. Ex., directamente pela sua propria penna, no manifesto com que se apresentou candidato, manifesto no qual se encontra o topico que se segue:

"Não posso ter, devo, entretanto, dizel-o, a menor illusão quanto ao resultado da sua tentativa, porque tenho a amargura de conhecer bem como se fazem as eleições no Brasil. Um motivo, porém, imperioso, pesa-me como decisão para acaricial-a: é que, como é de praxe, *qualquer que me seja o numero de votos conseguidos, terei o direito de ir contestar, perante o Senado, a eleição ao meu antagonista"*.

Aliás, não poderia mesmo S. Ex. esperar victoria no pleito, como não póde esperar triumpho no Senado. S. Ex., sempre fugiu ostensivamente á politica militante. Nunca teve laço algum que o prendesse a qualquer dos partidos do Maranhão. E ainda elle quem o confessa no seu supracitado manifesto:

Não sou, como vezes muitas o tenho dito, politico partidario, porque se me não conforma o animo de evangelizador independente com isso que se chama "disciplina de partido" e a mim se me afigura acommodação a conveniencias egoisticas, quasi sempre contraditorias dos principios de abnegação, que me teem sido o conductor na vida politica".

De facto, S. Ex., nunca siquer foi eleitor. Pelo menos não o era até muito pouco tempo.

Como poderia, portanto, alheio que tem, propositadamente, querido ser á politica, defrontar-se vantajosamente,

em um prelio politico, com o Sr. Magalhães de Almeida, que, desde que ingressou em politica, logo se tornou um dos mais operosos, mais infatigaveis e mais prestigiosos membros do grande, velho e coheso Partido Republicano?

Como derrotar em um pleito o candidato que tinha a apoial-o, não só o seu partido, ao qual cabem, ha 34 annos initerruptos, as responsabilidades da politica e da administração estaduaes, como ainda o Partido Republicano Federal, que constitue com aquelle as duas unicas correntes tradicionaes da politica maranhense?

De nenhuma fórma lhe poderia levar vantagem, maximé sendo S. Ex., como foi, apenas sustentado por uma pequena dissidencia partidaria, que só tem um representante federal em uma bancada de dez membros, um deputado estadual entre trinta, e uma unica camara municipal em um total de sessente e cinco!

E si esses numerosos não são um indice eloquente da força politica organizada que levou o Sr. Magalhães de Almeida á victoria, então que se abra a fallencia da arithmetica, principalmente no que diz respeito ás regras de proporção...

Feitas, assim rapidamente, estas considerações, passemos a analysar, o menos fastidiosamente possivel, os factos politicos e os actos administrativos que, embora alheios **ilegivel** caso particular em questão, foram pelo contestante trazidos a debate com o intuito unico, que elle proprio ha muito, antecipadamente annunciou, e a seguir a legalidade do processo eleitoral e a liberdade das urnas no pleito de 5 de julho.

ACCUSAÇÕES AO GOVERNO DO MARANHÃO

Fiel aos seus intuitos de aproveitar-se do momento inopportuno embora, para atacar o governo actual do Maranhão, volta o contestante as suas baterias contra o eminente e honrado Presidente Godofredo Vianna, censurando-o;

a) pela reforma judiciaria do Estado;

b) por perdões e indultos de presos;

c) pela não publicação do contracto de serviços, celebrado entre o Maranhão e Ulen & Company.

d) pelas obras realizadas em S. Luiz.

Começando a analyse da contestação pela primeira das alineas supra, não podemos deixar de registrar que o contestante apenas assignala a sua divergencia com o Congresso e o Governo do Estado quanto á reforma, que aquelle decretou e esta effectivou, da magistratura estadual.

E uma questão de ponto de vista e meramente doutrinaria. Entenderam aquelles dous poderes constituidos do Estado que a reforma deveria ser feita exactamente pela maneira porque o foi. Tem o contestante opinião opposta, o que é um direito seu. Ha de S. Ex. reconhecer, entretanto, em nós o direito de escolha entre a sua opinião de medico e a dos juristas que realizaram a reforma.

Ficamos com esta.

Não visou outra cousa sinão impressionar a quantos o lerem e ouvirem, as censuras capituladas na alinea *b)* e relativas ao perdão e ao indulto de presos.

Nunca ninguem encarou esta faculdade, concedida pelas Constituições da Republica e do Estado aos poderes executivos nacional e estadual, sinão como premio ao condemnados que na prisão regularmente se conduzem.

E' elle, e ninguem o ignora, o meio de que a lei arma o Governo para que este possa, efficazmente, dentro da sua esphera de acção, concorrer para a regeneração moral do reculso, mesmo porque esta regeneração é que é o escopo principal da sociedade quando do criminosos se separa.

Infere-se das palavras do contestante que elle accusa o Governo do Maranhão de ser benevolente na concessão da graça que a lei lhe faculta.

Ignora, porém, S. Ex. como é que essa graça é feita. Não a concede o Governo *ex-officio*, nem a seu bel-prazer.

Pede-a o condemnado ao governo, que só a dá, conforme comarca onde se deu o crime, sobre as circumstancia que o cercaram, e ainda informações do director da prisão sobre a conducta do peticionario.

Podem ser benevolas informações taes?

E' possivel que sim. Mas que fazer o Presidente do Estado? Ir, de comarca em comarca, de cadeia em cadeia, sobraçando petições de presos, esmiuçar, por si mesmo, como foi que se deu o crime em virtude do qual foi o peticionario condemnado, e si esse se conduz bem ou mal na prisão?

Vêem os egregios Srs. Membros da Commissão de Poderes que a accusação é irrisoria. E quando irrisoria não fosse, seria fragilima, porque se atira contra um dos sentimentos que mais elevam e dignificam o homem: o da piedade.

Passemos adeante, e examinemos a supposta clandestinidade do contracto de serviços e não propriamente contracto de emprestimo, como tendenciosamente se espalhou a principio, celebrado entre o governo do Maranhão e Ulen & Company, casa mais que idonea, firma respeitabilissima que ao realizar esse contracto, já tinha, em varios paizes do mundo, das obras, verdadeiramente formidaveis e ora concluidas, da duplicação do abastecimento de agua da cidade de Nova York.

Clandestino um contracto lavrado em notas publicas em um tabellião desta cidade?

Clandestino um contracto firmado por dous representantes do Estado, o inolvidavel Senador José Euzebio e o Deputado Magalhães de Almeida; testemunhado por outros representantes federaes, como o Senado Cunha Machado, o Deputado Aggripino Azevedo, o inesquecivel Deputado José Barreto, e ainda pelo Dr. Miranda Carvalho, alto funccionario do Ministerio da Viação?

Clandestino um contracto que foi pelo governo enviado em mensagem ao Congresso do Estado, que o discutiu e o approvou?

Clandestino um contracto de que o Sr. Deputado Rodrigues Machado ha mais de dous annos, obteve, facilmente,

cópia que leu da tribuna da Camara, após o seu rompimento politico com o Sr. Godofredo Vianna.

Se um contracto assim divulgado é clandestino, fica a gente, doravante, sem saber que nome dar ás cousas!

Demonstrada, assim, a inanidade dessa accusação, vejamos o que são as obras realizadas em virtude do supramencionado contracto.

Vem a pello salientar aqui o tem aligerado e incompleto porque dellas se occupou o contestante, o que é muito para estranhar. E muito para estranhar é porque, sendo esse serviços valiosos prestados pelo Dr. Godofredo Vianna ao Maranhão, natural seria que delle mais detidamente se ocupasse o contestante, nos injustos e inopportunos ataques á administração do Estado.

Não convinha a S. Ex. fazel-o. Compete, porém, nós consignar aqui o que são esses serviços.

E fazemol-o com a transcrispção quie se segue, de alguns trechos do *Relatorio final da construcção dos esgotos, aguas, luz electrica e tracção electrica* na cidade de São Luiz do Maranhão, apresentado ao Governo pela firma contractante do serviço!

Relatorio final das construcções das rêdes de agua e esgotos luz e tracção electricas na cidade de s. Luiz do Maranhão – Brasil.

OBJECTO DOS TRABALHOS

De accôrdo os termos do contracto, as obras comprehedem: abastecimento de agua potavel, esgotos sanitarios, luz e energia electricas e linhas de bondes. A instalação da prensa de algodão, que fôra incluida no contracto original, foi executada directamente pelo Estado.

A classificação de contas, abaixo relacionada, esclarecerá melhor as diversas divisões das obras:

REDE DE ESGOTOS

1. Casa de Bomba para Esgotos.
2. Ligações Particulares.
3. Limpeza e Reparos de Esgotos.

SERVIÇOS DE AGUAS

1 Obras de Captação de Agua.

.

1º, Canal Mãe Isabel.
2º, Conducto e barragem do Batatan.

2 Usina de Bombas e Filtros de Sacavem.

.

3 Linha Mestra – Sacavem para o Tanque Estabilizador.

.

4 Taque Estabilizador.

.

5 Rêde de Distribuição:

.

1º, Canos das Ruas.
2º, Ligações.

NSTALLAÇÃO ELECRICA

1. Usina Electrica.
2. Illuminação das Ruas e Circuitos de Luz e Força.
3. Linhas de Bondes no Perimetro da Cidade.
4. Linha de Bondes para o Anil.
5. Material Rodante.

HISTORICO DO SERVIÇO

26 de março de 1923 – Foi assignado, no Rio de Janeiro, pelos representados do Estado do Maranhão e Ulen & Company, o contracto que motivou a construcção das obras.

1 de maio de 1923 – Chegam ao Maranhão os engenheiros de Ulen & Company, sendo recebidos pelas autoridades do Governo.

15 de junho de 1923 – São submettidos ao Governo os planos e estimativas preliminares completas.

27 de julho de 1923 – E' publicado pelo Presidente ao Estado o decreto que approva os planos e esimativas.

13 de agosto de 1923 – São atacados, em Sacavem e na cidade, os serviços de construcção.

28 de julho de 1924 – E' inaugurada na capital a luz electrica.

30 de novembro de 1924 – E' definitivamente iniciado e inaugurado o serviço de bondes para o Anil.

1 de janeiro de 1925 – E' inaugurado o serviço de aguas.

11 de fevereiro de 1925 – E' inaugurada a rêde de esgotos.

ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS

Os serviços contractados foram executados durante o governo estadual assim constituido:

Dr. godofredo Mendes Vianna, Presidente do Estado;

Coronel Juviliano Barreto, secretario do Interior.

Dr. Benedicto B. Vasconcellos, secretario da Fazenda;

Drs. Lemos Vianna e A. J. Pereira Junior, secretarios da Justiça.

Dr. Luiz de Britto Passos, director das O. Publicas;

A oganização de Ulen & Company, no Maranhão, compunha-se das seguintes pessoas:

Paul C. Campebell, gerente geral;

Harry F. Isler, superintendente geral do serviço e engenheiro electricista;

T A. Caldwell, assistente-superintendente das linhas de cannos;

Harry Alberts, assistente-superintendente da construcção do Sacavem.

J.F. McCaughey, contador geral;

Victor M. Crown, engereiro civil.

S.LUIZ DO MARANHÃO – DADOS GERAIS

A população da cidade de São Luiz, capiltal do Estado do Maranhão, era no anno de 1875 de 20.119 almas; em 1890 existiam 25.858, elevando de 1875 de 20.119 almas; em 1890 existiam 25.858, elevando-se a 29.958 habitantes em 1900. De accôrdo com o ultimo recenseamento, em 1920, verificou-se um accrescimo para 52.929. A continuar o augmento da população na média acima descripta, terá a capital approximadamente 90.000 habitantes em 1950. Existem, actualmente, 5.500 casas cobertas de telha e 3.000 cobertas de palha.

As chuvas cahidas em São Luiz teem uma média annual approximada de dous metros. A temperatura média é de 26.3º C (80º F), a maxima 31.2º e a minima 22.1º. Os ventos correm do nordeste, léste e sudoeste, de accôrdo com a estação. A velocidade maxima do vento é approximadamente de 40 kilometros horarios.

Antes da construcção dos novos serviços, a agua supprida á cidade, por uma empreza particular, era impura e em quantidade insufficiente. A illuminação publica era deficiente, como tambem imperfeito era o serviço de tracção animal. Os esgotos não funccionavam. Não tinham, pois, as obras publicas, evidentemente, seguido o processo geral da capital.

ESGOTOS

Pelo contracto de 8 de agosto de 1911, realizado entre o Governo do Estado do Maranhão e o engenheiro Dr. Luiz Betim Paes Leme, construiu-se na capital do mesmo Estado uma rêde de esgotos sanitarios, faltando, porém, as ligações ás casas particulares, as bombas para as duas estações e a agua para limpeza do esgoto.

A rêde jámais foi utilizada e apôs o exame que procedemos doze annos depois de sua construcção, encontraram-se as estações das bombas em estado virtual de ruinas e quasi toda a rêde entulhada de terra que penetrou evidentemente pelos cannos quebrados e pelas perfurações dos tampões. Diversas secções da rêde estavam completamente avariadas ou destruidas.

Assim é que o serviço por nos executando para tornar a rêde de esgotos em condições de funccionamento consistiu em uma limpeza geral e reparos em todo o seu encanamento, nas ligações domiciliares e na construcção de duas casas de bombas. Essa limpeza foi realizada conjuctamente com o novo serviço de aguas.

Ousamos declarar, em justiça propria, que a rêde antiga de esgotos não foi planejada nem construida com as formalidades de verdadeiras pratica. A maior parte dos esgotos lateraes são de seis pollegadas, quando consideradas de oito pollegadas o diametro minimo appropriado. Quasi todas as camaras de inspecção medem apenas 55 cm, de diametro, tamanho esse por demais pequeno para a entrada de um homem; e muitas extensões não foram siquer alinhadas uniformemente.

Apesas disso, é evidente a boa qualidade do material empregado e os trabalhos da limpesa que temos feito nos conveceram de que a rêde dará resultado satisfatorio.

Desejamos mencionar aqui a necessidade de ser excluida aos canos toda a agua das chuvas, visto como a rêde é destinada apenas aos serviço sanitario. Além disso, os canos das ruas, como tambem as estações de bombas, não teem capacidade sufficiente para receber aguas torrenciaes. Todas as perfurações dos tampões que cobrem as camaras de inspecção foram convenientemente tapadas e suggerimos que seja exercida a mais cuidadosa inspecção do serviço afim de evitar penetrem na rêde as aguas que se despejam das calhas e pateos das casas.

A rêde de esgotos da capital, incluindo os prolongamentos e as novas colocações nós feitas, possue as seguintes quantidade approximadas de canos:

	Metros lineares
0m50 diamentro	1.790
0m40 diamentro	770
0m35 diamentro	1.820
0m30 diamentro	1.830
0m20 diamentro	7.800
0m15 diamentro	24.250
Total	38.260

CASAS DE BOMBAS PARA ESGOTOS

As duas estações, – uma situada na Praia do Desterro e a outra no Cáes da Sagração, – differem muito pouco nas dimensões e apparencia, mas as suas capacidades são iguaes. Em cada estação existe uma fóssa para as bombas, que mede approximadamente 4.00 x 5.50 metros planos por 7.00 metros de profundidade e um deposito de detritos de 4.00 x 7.00 mais ou menos, com a mesma profundidade da fóssa, ou em outras palavras, alguns 2.50 metros de profundidade abaixo do esgoto.

Cada estação está apparelhada com duas bombas centrifugas movidas por motores electricos, os quaes funccionam e cessam por meio de interruptores fluctuantes. Toda a construcção do subsolo é de cimento armado.

Damos, a seguir, as especificações do apparelhamento das duas casas de bombas.

Quatro bombas centrifugas ns. 55.922, 55.923, 55.924 e 55.925, de oito polegadas de descarga, 10 polegadas sucção, 1.160 revoluções por minuto, marca "Delaval", dos fabricantes " Turbine Equipment Company", 30 Church Street, New York. Estas bombas estão ligadas directamente a:

Quatro motores de inducção, ns 4.024.153, 4.024.175, 4.024.179 e 4.024.191, força de 20 cavallos, 220 voltes, triphasicos, 60 cylas, typos KT-312-6, dos fabricantes General Electric Company, além dos quadros das chaves electricas, compensadores de arranco, interruptores fluctuantes, pára-raios, ligações de canos de ferro fundido e outros accessorios.

De cada uma das estações parte para um ponto abaixo do nivel da maré raza um cano descarga de 12 polegadas. Installámos, tambem, um cano de desvio, de 16 pollegadas, com valvulas de comporta, que em caso falta de corrente

electrica ou qualquer outro accidente que venha interromper o funccionamento das bombas por algumas horas, facilitará a descarga directamente na bahia quando a maré estiver em nivel médio ou mais baixa. Além dessa precaução, instalámos em elevação superior ladrões com valvulas de retenção.

LIGAÇÕES PARTICULARES

As ligações da rêde de esgotos ás casas particulares, feitas com canos vitrificados, foram installadas por toda a cidade. Com poucas excepções, os canos são de quatro pollegadas de diametro. Em vista não só da falta de informação sobre os locaes dos canos "T" deixados na antiga rêde, como tambem haverem muitos delles sido omittidos, tornou-se necessario cortar os canos para a ligação do maior parte do encanamento de quatro pollegadas.

Antes das ligações particulares terem sido feitas, foram examinadas quasi todas as casas ou consultados os seus repectivos proprietarios de maneiro a ficarem bem localizadas as ligações. As plantas revistas conteem um mapa com descriptva e completa informação dos logares em que foram as mesmas feitas. Existem 3.391 ligações para 4.759 casas, em uma extensão total de, approximadamente, 28.200 metros lineares.

SERVIÇOS DE AGUAS

Os mananciaes para o supprimento de agua á capital serão, pelo presente, sómente os rios Mãe Isabel e Vellosso, em Sacavem. O serviço de aguas consiste essencialmente,de:

1 – Usina de Bombas e Filtros, em Sacavem.
2 – Linha Mestra (canos de 400 mm.).
3 – Tanque Estabilizador.
4 – Rêde de distribuição (reconstruida); e
5 – As novas derivações.

BASE DO PROJECTO – CONSUMO D'AGUA

Extrahimos do nosso relatorio original:

"Na opinião dos engenheiros de Ulen & Company, os calculos poderão ser baseados no supprimento de agua diario, de 125 litros *per capita*, com a média maxima de consumo, isto é, – em certas horas do dia, – calculadora em 50 % a mais, ou 187 1/2 litros diarios *per capita*. Para supprir uma população de 60.000 habitantes seriam precisos então 7.500.00 litros por dia e a usina deve estar apparelhada para fornecer agua em uma média de 11.250.00 litros em 24 horas, ou 130 litros por segundo. Esses calculos representam apenas as necessidades maximas, pois que a média do consumo deve ser consideravelmente menor; e essa supposição de 60.000 habitantes inclúe um certo estipendio para o augmento da população."

ABASTECIMENTO DE AGUA

Devido a ser mais proximo da cidade, o grupo de correntes que compõe os rios Mãe Isabel-Velloso, Batatan, Prata e

Maracanã foi recommendado como mananciaes para o abastecimento de agua para a capital. O ultimo, – o "Maracanã" – não será, naturalmente, necessario utilizar por muitos annos, e mais além (ou como um alternativa para o Maracanã), existirão s rios Snta Barbar e Cajupe que estão um pouco mais distante da cidade do que o Batatan. Seria de inestimavel ajuda, no futuro, si os estudos do abastecimento de agua fossem feitos pelos engenheiros do Estado ou na Companhia de Aguas, uma ou duas vezes ao anno, tomando-se as medidas dos volumes das aguas em todas as correntes acima mencionadas. Os engenheiros de Ulen & Company ficaram bastante retardados ao estudarem o methodo do supprimento de gua devido a falta de informação sobre os volumes das respectivas correntes.

Juntamos, sob a forma de "*Appendice A,* uma revisão do relatorio do projecto de Batatan, de 20 de dezembro de 1923. Damos, nesse documento, as quantidades dos volumes de agua nas correntes adjacentes a Sacavem, bem como as conclusões a que chegamos. Por isso não repetiremos aqui essa informação".

Devemos, no entretanto, dizer que em desenvolvimento agora sómente o supprimento de Sacavem (rios Mãe Isabel e Velloso), terá a cidade um abastecimento de agua que sómente dentro de alguns annos se tornará deficiente, ou que, será mais ou menos adequado durante cinco annos ou mesmo mais, desde que, naturalmente, não appareçam seccas e que seja exercido todo o cuidado para evitar prda do liquido durante o funccionamento do serviço. Recommendámos a construcção immediata do canal de Batatan para que ficasse resolvido, por muitos annos, o problema do bastecimento de agua e mais que, com a nossa organização, a fariamos rapida e economicamente.

O unico trabalho de importancia que executámos no Batatan foi o de roçagem de matto e o da construcção de uma estrada de rodagem. Esse serviço vale bem o seu custo, mesmo presentemente, pois abre caminhos transitaveis no Estado. O serviço de maior vulto, porém, em relação ao projecto de Batatan foi o do estaqueamento da linha, com o que provámos depois de alguns mezes de explorações difficies, que uma linha pela acção de gravidade, de Batatan a Secavem, era praticavel.

CANAL MÃO ISABEL

Ha muitos a Companhia das Aguas de S. Luiz abriu um canal de terra de approximadamente um kilometro de extensão, partindo de um ponto junto á foz do rio Mão Isabel a Sacavem. Virtualmente, o canal é um prolongamento do canal de Mãe Isabel e como tal está servindo satisfactoriamente e, pelo presente, não precisará de outra qualquer construcção permanente. Portanto, fizemos apenas a limpeza do mesmo e reparámos seus bancos, podendo ser conservado em boas condições com pouca despeza.

PURIFICAÇÃO DA AGUA

1. Dosagem de soluções chimicas (incluindo agentes esterilizadores).

2. Aerificação sobre cascata de concreto
3. Sedimentação.
4. Filtração.

O processo tem sido inteiramente e em todos os seus detalhes desenvolvido vantajosamente e é hoje conhecido e usado em centenas de cidades das Americas e da Europa; no velho mundo, porém, ainda está em uso o antigo systema de filtração demorada. A usina, conforme a planeamos e construimos, em Sacavem, representa o mais moderno trabalho no seu genero. Comquanto não houvessem sido installados apparelhos automaticos, complicados a dispendiosos, todo o seu apparelhamento, bem como a propria construcção, é permanente e os resultados deverão ser tão bons como em outro qualquer logar, – o que quer dizer, a agua leverá ser sempre limpida, potavel e pura.

TRATAMENTO CHIMICO

O processo chimico para a purificação de agua é:

1. Sulphato de aluminio – o sedimentador;
2. Soda Ash, (carbonato de sodio), que fornece addicional álcalf para reactar com o sulphato de aluminio.
3. Hypochlorito de calcio – para esterilizar.

A coagulação é um processo essencial para a rapida filtração. Serve para (1) ajudar a sedimentação pela reunião das particulas de materia nociva em “flócos” e (2) para ajudar a filtração, formando fitas sobre as particulas de terra que permittirão a passagem rápida da agua, retendo, porém, as bactérias e residuos.

Muitas aguas conteem, no seu estado natural, sufficiente álcali para a reacção completa com o sulphato de aluminio; mas assim não acontece com a agua do Maranhão, a que precisa se addicionar bastante álcali. Adopotou-se para esse fim o carbonato de sodio, de preferencia á cal, em vista de sua maior solubilidade e mais facil manejo.

A solução do hypochlorito de calcio, e bem assim as outras soluções, serão introduzidas na agua, no seu estado primitivo, quando a mesma entrar na usina. Comquanto, como meio de esterilização, poder-se-hia introduzir o hypochlorito depois da filtração, as duas dosagens, – o hypochlorito e o sulphato, – feitas simultaneamente, muito auxiliarão a transformação da côr.

BACIA DE SEDIMENTAÇÃO

A agua, no seu estado natural, com a dosagem das soluções chimicas, é descarregada sobre uma cascata de aerificação, sendo o typo do aerificador, conforme construido em Sacavem, igual ao modelo primeiramente apresentado e construido por Ulem & Company, ha cinco annos, para o governo americano. Muitos bons resultados foram colhidos na remoção do odôr e do oxigenio e moleculas, e na mistura das soluções chimicas com a agua.

Sahindo do aerificador a agua corre durante uns cinco minutos, com moderada velocidade e com frequente mudança de direcção, dentro de uma pequena camara onde é ultimada a mistura das soluções chimicas.

Dahi vae a agua para a bacia de sedimentação, que tem uma capacidade de 700,000 litros, approximadamente. Em outras palavras, a agua gasta do seu percurso de uma extremidade á outra, correndo vagarosamente duas horas e 15 minutos, mais ou menos, – desde que esteja a bacia funccionando na sua maxima capacidade normal. A funcção da bacia, porém, não é sómente a de sedimentação, pois que as aguas Sacavem não são mais do que levemente turvas, de forma que necessitam pouca sedimentação. O tempo consideravel de retenção da agua, depois da dosagem das soluções chimicas, é essencial para a mudança da sua côr primitiva.

FILTROS

Os filtros são, conforme ficou dito anteriormente do typo conhecido por ”filtração rapida” ou “mecanicos”. Consistem de um systema de canos perfurados, de duas pollegadas de diametro, assentados com 45 centimetros de pedregulhos dos seguintes tamanhos:

1 pollegada a 1-1/2, 10 cm, de profundidade.

5/8 de pollegada a 1, 12-1/2 cm de profundidade.

3/8 de plolegada a 5/8””, 12-1/2 cm. de profundidade.

1/8 de pollegada a 3/8”, 10 cm. de profundidade.

Existe sobre os mesmos uma camada de terra de 75 cm. que passa por uma tela tendo 20 malhas por cada pollegad lineal, sendo o arame das telas, B & S. Ns. 28 e 32, respectivamente. O pedregulho e areia foram adquridos nas proximidades do Munin.

Para cada um dos quatro filtros existem ligações de canos para as seguintes funcções:

1. Entrada da agua da bacia de sedimentação;

2. Descarga da agua filtrada no reservatorio grande;

3. Descarga da agua para a lavagem dos filtros, em grande quantidade, passando pelos filtros, isto é, em direcção opposta ao funccionamento normal;

4. Drenagem da agua para a lavagem dos filtros;

5. Estrago de uma pequena quantidade de agua filtrada logo depois da lavagem.

ESTAÇÃO DE BOMBAS

O principal apparelhamento dac asa de bombas consiste de (1) duas caldeiras de 150 cavallos, (2) 3 pequenas bombas, isto é, bombas para elevar a agua do rio á usina de filtração, tendo cada bomba uma capacidade de 5,400.000 litros diarios, mais ou menos, ou sejam, 1.000 gallões por minuto e (3) 3 bombas possantes para enviar a agua filtrada para a cidade. Duas destas bombas são novas e podem funccionar até uma média de 6,000.000 litros por dia (1.100 gallões p.m.), A outra, uma bomba “Worthington”, que já existia em Sacavem, póde tambem funccionar na mesma média.

Existe na casa de bombas, uma bomba centrifuga movida por turbina a vapor, que fornece aos filtros agua para outros gastos.

Damos, a seguir, uma lista detalhada de todo o apparelhamento:

CALDEIRAS

2. Caldeiras tubulares, typo horizontal, de 150 cavallos, 72" X 18".
2. Bombas de alimentação, typo horizontal, systema Duplex, marca Worthington, ns. 719.653-7.
1. Esquentador de agua, marca Worthington, typo 65, serie M. WH-3.802.

BOMBAS DE PEQUENO SERVIÇO

3. Bombas centrifugas, marca Worthington, de 6 pollegadas, ns. 723.609, 10, 11, ligadas directamente a:
3. Turbinas a vapor força de 20 cavallos, marca Moore; ns. 1307, 8, 9.

BOMBAS POSSANTES

2. Bombas typo horizontal, puplas, a vapor, 12" e 20"XX14X15", marca Worthington, ns. 723.584-85.
1. Idem, idem, 14"X22"X14-1/2X18", n. 370.024. (Esta bomba foi re-installada e pertencia á antiga casa de bombas de Sacavem).
1. Condensador, typo apropriado, area de 300 pés quadrados, dos fabricantes Union Steam Pump Co. n. 153.291.
1. Bomba vacuo, dos mesmos fabricantes, n. 152.714, de 5"X7"X10".
1. Condensador, typo apropriado, area de 1.000 pés quadrados, dos mesmos fabricantes.
1. Bomba vacuo, 8"X12"x16", dos mesmos fabricantes, n. 152.703.

BOMBA PARA AGUA DE LAVAGEM

1. Bomba centrifuga, marca Worthington, n. 723.612, de 12", directamente ligada a:
1. Turbina de 50 cavallos, marca "Moore", n. 1.306.

LINHA MESTRA

A linha mestra (de agua) mede, da parece da casa de bombas em Sacavem ao Tanque Estabilizador, no Parque Urbano Santos, 6.760 metros lineares de cano de ferro fundido de 400 mm. A estrada de rodagem nova, de dous kilometros de extensão, do Caminho Grande a Sacavem, vem encurtar, em quasi um kilometro, a distancia de Sacavem, á cidade.

Os canos assentados são de fabricação franceza, da fabrica Pont-à-Mousson (Nancy), tendo sido feita na fabrica a prova sob pressão hydraulica. Cada metro linear de cano pesa

150 kilos. As valvulas de escoamento se encontram em todas as depressões da linha, bem como valvulas de ar nas extremidades. Canos "T" para ligações foram tambem installados em diversos pontos. Na sua maior extensão, a linha foi assentada em uma profundidade de 60 centimetros.

TANQUE ESTABILIZADOR

O tanque acima mede 5m,49 de diametro por 23m, 84 de altura (18X75 pés), tendo uma capacidade approximadamente de 550.000 litros. Esta quantidade é naturalmente insufficiente no que respeita á armazenagem de agua, pois que o tanque servirá mais para igualar a pressão do que para o proprio abastecimento, apezar de que a quantidade de agua acima seria bastante para supprir as necessidades por algumas horas. Cremos que seria de grande conveniencia, durante o funccionamento, conservar o tanque quasi cheio nas principaes horas do dia, quando uma pressão relativamente maior será necessaria para fornecer as quantidades de agua precisas para os pontos distantes da cidade; á noite, então, quando o consumo é pouco, o tanque póde estar cheio apenas pela metade.

O tanque é da fabricação da Chicago Bridge & Iron Works, de Chicago, E.U.A.

Fizemos a pintura e varios concertos na antiga caixa de agua e recommendamos que ella seja sempre conservada cheia de agua filtrada, para auxilio em caso de quebra na linha principal ou em outra qualquer emergecia.

Alguns simples mas uteis melhoramentos foram feitos para aformosear o local, taes como: calçamento, gradil de ferro e grammado.

CANOS DAS RUAS

Era nosso desejo installar em S. Luiz uma rêde completa de canos de distribuição para agua, dest'arte dotando a cidade de um serviço de aguas de primeira ordem e de absoluta permanencia. Mas, encontrando já installada uma rêde de canos de aço, em regular estado de conservação e que nunca havia sido utilizada, não nos pareceu justo abandonal-a. Assim é que a um custo de approximadamente tresentos contos, conseguimos pôr essa rêde em condições de bem servir a capital por alguns annos, emquanto que uma nova rêde de canos de ferro fundido teria custado, mais ou menos, 1.150 contos.

Os canos antigos são de fabricação allemã, da marca "Mannessmann", tendo sido concertadas e assentadas as quantidades abaixo indicadas:

Diametro	Canos reparados	Novos canos assentados	Total
250 mm.	940 m. corr.	100 m. corr.	1.040 m. corr.
200 mm.	980 m. corr.	50 m. corr.	1.030 m. corr.
150 mm.	2.650 m. corr.	170 m. corr.	2.820 m. corr.
100 mm.	1.170 m. corr.	50 m. corr.	1.220 m. corr.
80 mm.	8.100 m. corr.	300 m. corr.	8.400 m. corr.
50 mm.	22.250 m. corr.	950 m. corr.	23.200 m. corr.

.

A construcção da antiga rêde foi evidentemente projectada e assentada por engenheiros inexperientes. As juntas ao envês de terem sido calafetadas com chumbo, estavam cheias de pixe e não podiam supportar a menor pressão. Muitas extremidades abertas foram encontradas e os canos não estavam ligados nas intersecções das ruas de modo a facilitar a circulação da agua. Tornou-se, pois, precisa a sua completa reconstrucção, com grande despeza, devido aos erros commetidos na sua primeira installação.

Fizemos tambem a limpeza da rêde, á qual aggregamos as seguintes quantidades de canos de ferro fundido, que pertenciam a antiga Companhia das Aguas de S. Luiz e que servirão por tempo indeterminado.

Rua Oswaldo Cruz:

22.5 cm	80 m.	
10 cm	130 m.	
7.5 cm	320 m.	
15 cm	470 m.	1.000 m.

Rua Nina Rodrigues:

12,5 cm		1.020 m.

Rua Major Collares Moreira:

22.5 cm	70 m.	
20 cm	70 m.	
17.5 cm	70 m.	
15 cm	590 m.	
10 cm	120 m.	1.020 m.

Travessa do Commercio:

10 cm	–	220 m.

Praça João Lisbôa:

15 cm	200 m.	

Rua Affonso Penna:

7.5 cm	190 m.	390 m.

Parque Urbano Santos:

15 cm	–	120 m.

Praça Deodoro:

15 cm	210 m.	
2.5 cm	120 m.	330 m.

Praça Francisco Marques:

15 cm	220 m.	
10 cm	700 m.	920 m.

Ruas S. Thiago e Senador Costa Rodrigues:

10 cm	–	120 m.

Anil – João Paulo:

15 cm	–	4.100 m.

Da estação de bondes ao tanque Estabilizador:

15 em.....	1.360 m
Total.....	10.600
	Metros cor

Devemos mencionar a conveniencia de serem retirados mais tarde, da estrada do Anil os 20 kilometros e meio de canos de seis a nove polegadas eu antigamente ligavam o abastecimento d´agua Barreto, Anil e Sacavem para a caixa d´agua, reassentando-os na cidade. Isso, porém, não carece de immediatas providencias, mas será, no futuro, um meio economico de melhorar a rêde de distribuição.Com umas poucas linhas de novos canos de 10 e 12 pollegadas como abastecedores principaes e usando-se os canos de seis e nove pollegadas como abastecedores secundarios e ainda adquirindo-se canos de fero fundido de tres pollegadas para os cannos de distribuição menores, ter-se-ha construido uma execellente rêde, em todos os bairros da capital, ou conforme desejo. Apenas lastimamos, como já deixámos escripto, que por motivo de economia, não nos fôsse dado installar, sob o nosso contracto, uma perfeita a permanente rêde de abastecimento d´agua.

DERIVAÇÕES

No intuito de facilitar a mudança rapida das derivações antigas para a nova rêde, fizemos a installação das seguintes ligações:

Ruas – Numero de casas – Metros de canos

Dos Affogados.....	122	256.56
Affonso Penna.....	48	115.65
Do Alecrim.....	40	73.28
Da Alfandega.....	1	1.17
Almir Nina.....	27	44.49
Aluizio Azevedo.....	16	31.81
Antonio Bricio.....	10	22.89
Antonio Rayol.....	77	154.09
Dos Barqueiros.....	6	7.37

Ruas – Numero de Casas – Metros de canos

Dos Barqueiros (travessa).....	6	3.88
Das Barraquinhas.....	4	4.80
Benedicto Leite.....	3	10.30
Boaventura.....	1	4.50
Da Calçada.....	12	12.43
Das Cajazeiras.....	23	61.10
Candido Mendes.....	26	52.34
Candido Ribeiro.....	48	85.62
Do Commercio (rampa).....	9	5.22’

Do Commercio (travessa)	10	15.53
Collares Moreira	101	199.48
Manoel Ignacio	26	46.25
Do Coqueiro	25	60.21
Costa Rodrigues	67	167.20
Da Cotovia	2	3.56
Do Couto	3	5.12
Dos Graveiros	17	23.75
Cunha Machado	34	67.77
Marques Rodrigues	17	34.39
Fonte das Pedras	14	34.14
Godolfredo Vianna	55	96.39
Gonçalves Dias	3	16.10
Henrique Leal	22	44.31
Da Independencia	11	21.06
Da Indepedencia (travessa)	5	27.84
Da Inveja	25	41.61
Izaac Martins	12	22.25
Jacintho Maia	37	67.93
Praça João Lisbôa	14	48.65
José Euzebio	9	12.79
Da Justiça	7	22.46
Da Lapa	8	18.83
Das Laranjeiras	6	7.63
Do Machado	2	2.60
Magalhães de Almeida	29	57.10
Da Manga	15	33.88
Avenida Maranhense	22	64.25
Do Mercado	4	1.74
Da Misericordia	19	34.02
Do Mocambo	34	68.05
Do Monteiro	6	9.67
Do Navio	5	9.53
Nina Rodrigues	90	215.82
Nova	14	36.85
Palacio	5	14.29
Da Passagem	19	29.15
Do Pespontão	22	41.44
Do Portinho	2	7.27
Portugal	18	52.30
Do Prego	4	7.03
Quebra-Costa	6	8.34
Do Racho	1	1.96
Do Ribeirão	24	36.96
Rio Branco	56	182.65
Rodrigues Fernandes	47	200.85
Saavedra	22	38.75
Salvador Oliveira	35	57.15
Santa Anna	102	174.48
Da Sé	3	6.05
Do Silva	3	7.03
De Santo Antonio	26	56.48
Rua da Praia de S. Antonio	2	4.26
Praia de S. Antonio	28	56.45
Seminario	7	12.90
Tapada	8	11.57
Tarquinio Lopes	28	75.27
Trinidade	4	2.45

Viração	35	70.24
28 de Julho	43	77.62
7 de Setembro	58	110.55
5 de Outubro	30	45.00
15 de Novembro	9	55.11
Anthur Azevedo	20	29.40
Silva Maia	7	15.01
Odorico Mendes	2	3.03
Praça Sant'Anninha	4	7.08
Vianna Vaz	11	24.20
1 de Maio	5	10.58
Total	1.939	4,123.17

Como os materiaes novos que adquirimos fossem sufficientes para 2.500 ligações apenas, e attendendo a que em qualquer caso nos deveriamos dos materiaes das derivações velhas que porventura estivessem em bom estado,conforme accôrdo com o Dr. Luiz de Britto Passo, digno director das Obras Publicas, não installámos derivações em todas as casas da cidade mas somente naquellas que consumiam agua na occasião em que os trabalhos estavam em andamento.

LUZ, ENERGIA E TRACÇÃO ELECTRICAS

Esta secções dos trabalhos comprehende o seguinte;
1 – Usina electrica Central.
2 – Illuminação publica e circuitos de luz e força.
3 – Linhas de bondes no perimetro da cidade.
4 – Linhas de bondes para ao Anil.

CURCUITOS DE LUZ E FORÇA

Acompanham este relatorio os mappas exactos da rêde de illuminação publica, dos circuitos primarios de 2.300 volts e dos circuitos secundarios de 110 e 220 volts.

A rêde de illuminação publica está dividida em três circuitos de 35 KW que comprehendem o seguinte:

	Lampadas		Postes	M. Corr	
Circuitos	250 CP	100CP	de aço	Fio 6WP	Fio 8WP
"A"	47	162	258	13.150	1.045
"B"	128	35	171	7.500	805
"C"	61	196	344	19.350	1.285
Total	236	393	773	40.000	3.135

O Circuito primario de 2.300 volts, conforme demonstrado no plano LF-4, consiste de 18.300 metros de fio n. 4–WP e dos seguintes transformadores para reducção da voltagem para 110 e 220 volts:

2 transformadores 25 KW;
9 transformadores 16 KW;
9 transformadores 10 KW;
6 transformadores 7.5 KW;
7 transformadores 5 KW.
Os circuitos secudarios de 110 e 220 volts conteem 53.000 metros de fio WP de diversos tamanhos.

USINA ELECTRICA

Tendo o Governo do Estado adquirido por compra um terreno á beira-mar, na rua Henrique Leal, antiga Direita e duas boas caldeiras de 200 cavallos e uma machina a vapor de 300 cavallos já installada por um preço modico e sedo o local do referido terreno, que se acha localizado em ponto central, accessivel para descarga de combustivel, seria indubitavelmente o logar appropriado para a installação da usina electrica da capital.

A usina a vapor foi adoptada,de preferencia a qualquer outro systema, devido, como já foi explicado,ás vantagens no custo da sua installação e a segurança e maior economia no funccionamento.

O antigo edificio que serve agora de usina foi reconstruido, e uma chaminé de tijollos de 1m50 de diametro por 21m. de altura foi levantada.

SECÇÃO DAS CALDEIRAS

Duas caldeiras typo horizontal, pressão de trabalho de 150 lbs., 114 tubos de aço de 3-1/2” x 8”, de comprimento, fabricada por International Boiler Co., Fall River. Mass. E. U. A (Estas caldeiras foram compradas pelo governo da antiga Oversea Co. of Brasil).

Uma caldeira 200 h. p., 78” x 18” –o”, ASME, typo horizontal, pressão de trabalho de 150 lbs, 114 tubos de aço de 3- 1/2 X 18” de comprimento, grelhas de 78” X 78”, fabricada pela Brownwell Co., Dayton, Ohio, E.U A Pedido dos fabricantes n. C. 9.020).

Usina geradora

Uma machina a vapor, de 300 H. P. Typo horizontal, 16” x 24”; com quatro valvulas simples e polia; capaz de desenvolver 300 H. P., quando se fechar a admissão a 1/4 da distancia do passeio a uma pressão de 150 libras por pollegada quadrada Marca “Ridgeway” n. 3.614, adquirida pelo Estado da antiga Oversea Company of Brazil. Esta machina está ligada directamente ao:

Um gerador AC, 300 KVA, . 8P. F. 60 cyclos, triphasico 600 rotações por minuto, da General Electric,typo ATB, numero 4. 018.596, e ligado ao excitador por correia, 12. 5 Kw, 125 volts, 100 ampéres, 720 rotações por mimuto.

Uma machina a vapor Universal “Unaflow”, 27” x 28”, fabricada por Skinner Engine Co., Erie., Pa., E. U. A, numero de série 10.379, directamente ligada ao:

Um gerador AC. 375 KVA, 8P. F., 60 cyclos, tryphasico, 164 rotações por minuto, da General Electric, typo ATB, numero de série 4.218.337, e ligado ao excitador 13 Kw, 125 volts, 104 ampères, 600 rotações por minuto, da General Electrict, n. 252. 010.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

Onze quadros, assim distribuidos:

N.
1. Para o gerador 375 KVA, General Electric, numero 1 – 69.238 – 402.
2. Para o gerador 300 KVA, General Electric, numero 69.238 – 405.
3. Para alimentadores com circuito simples, AC. 2.300 volts, General Electric, n. 69. 238 – 408.
4. Idem. Idem, General Electric, n. 69.238 – 411.
5. Corrente continua, General Electric, 69.238 – 414.
6. Idem, General Electric, 69 238 – 417.
7. Idem, General Electric, 69. 238 – 420.
8. Para motor-gerador, 200 kw, General Eletric, numero 69.238 – 42.
9. Para gerador DC. General Electric, 69.238 – 426.
10. Para o trolley, 600 volts, General Electric, numero 69.238 – 423.
11. Para o cabo alimentador, 600 volts, General Electric, n. 69.238 – 426.

2 transformadores para os bondes, 15 kw, 6,6 ampéres,220 volts.

3 transformadores para illuminação das ruas,corrente continua, 35kw, 6. 6 ampéres, 2.300 volts, 60 cyclos, General Electric, ns 208.009, 2.080.466, 2.082.090.

1 braço esquerdo contendo synchronizador, dous voltimetros, AC e 1 DC.

1 braço direito contendo 1 voltimetro DC.

Todos os circuitos estão convenientemente ligados.

Um grupo motor-gerador, consistindo de:

Motor typo synchronomo, de inducção, de 300 KVA, 2.300 Volts, 60 cyclos, 1.200 rotações por minuto, da General Electric, n. 4.080. 635, ligado ao excitador de 4 Kw, 125 volts,1.200 rotações por minuto, General Electric, n. 1.324. 990.

General Dc 200 Kw, 600 Volts, 333 ampéres, 1.200 rotações por minuto, typo MPC, General Electric,. n.1.355. 157, movido por um motor de arranco de 20 cavallos, 220 volts, 1.135 rotações por minutos, triphasico, 60 cyclos, General Electric, 4.258.044, modelos 1695.

Existe, ainda o seguinte ppraelhamento:

Uma machina a vapor Skinner “Unaflow”, 9.974, com gerador do corrente alternada da General Electric directamente ligado, numero de série 306.771, completa, com excitador e polia, separador de vapor, com valvulas exhustas de comporta e outros pertences

Um aquecedor de agua, typo aberto, 600 h. p., n. 7, marca

Um grupo de Motor gerador, typo synchronomo, de 200 KW, ATI-6 300 KVA, (8 PF), 1.200 rotações por minuto

2.300 volts, triphasico, 60 cyclos, ligado directamente a um gerador MPC-4, 200 KW, 1.200 rotações por minutos, 600 volts, tendo um excitador, tambem directamente ligado, de 1.200 rotações por minuto, EC. 2-4-4 KW, 125 volts, duas unidades, com grupo de engrenagens; tendo um motor de arranco ligado por intermedio de uma engrenagem de segurança MT-322-6, força de 25 cavallos, 220 volts, 1.200 rotações por minuto, triphasico, 60 cyclos. DS-2 e montado sobre uma subbase, completo com rheostato CR. 7.006-D-7, controle primario para accelerar motor CR-1.028.

Um quadro para motor synchronomo DC.

Um quadro para gerador AC e excitador, triphasico, tres fios, 60 cyclos, 2.300 volts, 450 KVA.

E o necessario material para encanamento, valvulas, etc.

LINHAS DE BONDES DA CIDADE

O projecto geral para a construcção da linha de bondes no perimetro da cidade foi adoptado de accôrdo com as recommendações do Dr. Luiz de Britto Passos, digno director das Obras Publicas e de outros representantes do governo. Como essas pessoas residiam na capital estavam, naturalmente, mais ao par das necessidades do transporte ferroviario urbano de que os nossos engenheiros poderiam suppor depois de uma pequena observação. Quasi todos os bairros importantes da cidade são servidos por linha de bonde e offerecerá, sem duvida, grande commodidade.

Por motivo de economia adoptamos o typo commum de trilhos em vez do typo especial ou duplo. O primeiro, porém, servirá bem até que sejam feitos calçamentos de asphalto ou quando, augmentado o trafego, seja necessario assentar trilhos mais pesados. Devemos dizer que se tivesse sido adoptado o typo de trilho especial, de preferencia ao outro, far-se-hia uma despeza a mais de 400 contos, além do custo das agulhas que orçaria em mais 150:000$000.

O trilho assentado pesa 40 libras por jarda, approximadamente 20 Kilos por metro. A bitola é de um metro. Os dormentes são de madeira de lei,nas dimensões de 0.12x0.18x 1.80. As suas extremidades (fóra da linha) foram cortadas cinco centimetros para accommodar melhor os parallelepipedos.

Fez-se de novo o calçamento dentro da linha com uma mistura de tres partes de asphalto para cada uma de pixe. Foi esse o meio mais economico de effectivamente se conservarem as pedras seguras. Era impossivel a execução deste serviço durante o inverno, quando se fez a maior parte dos trabalhos das linhas de bondes, pelo que fomos obrigados a effectuar o calçamento duas vezes.

Os postes de aço que supportam os braços para o fio conductor da tracção electrica medem 35 pés de comprimento e cinco pollegadas de diâmetro na base. A qualidade do fio “trolley” é 0000 e o seu accessorio é o mais moderno e de typo modelo.

As extensões das diversas linhas, conforme as indicações do mappa revisto, são as seguintes:

Da rampa de Palacio a estação.....	2km, 832
Do Cemiterio á praça Gonçalves Dias.....	1km, 747
Da praça João Lisboa á São Pantaleão.....	1km, 508
Do Commercio á rua Affonso Penna.....	0km, 834
Ruas Collares Moreira e Nina Rod.....	0km, 834
Linhas para a Estrada de Ferro.....	0km, 613
Agulhas e miscellaneas.....	0km, 545
	8km, 922

LINHAS DE BONDES PARA O ANIL

A linha de Anil segue,em quasi toda a sua extensão de sete Kilometros e meio, o mesmo itinerario da antiga linha da estação áquella villa. Comquanto tenha a desvantagem de ficar a alguma distancia da estrada de rodagem do Anil em quase um terço de sua extensão, possue, em compensação,faceis declives e um bom alinhamento. O declive Maximo é de 2.66 por cento e raio minimo é de 100 metros.

Foram aproveitados os antigos trilhos na nova linha, sendo precisas apenas algumas chapas de aço para as ligações dos mesmos e outros accessorios. Os trilhos pesam 181/2 Kilos por metro corrente, mais ou menos (37 libras por jarda). O espaço Maximo de um dormente ao outro foi fixado em 90 centimetros, Sómente 15% dos dormentes antigos foram Julgados em condições de aproveitamento. O trilho não é do peso desejado e depois de uns dez annos, quando for necessario desejado e depois de uns dez annos, quando for necessario mudar,em grande numero, os novos dormentes, o Estado poderá tratar da substituição desses trilhos por outros mais resistentes.

Empregou-se também, o trolley 000 na linha do Anil, estendendo-se, da Usina Electrica ao Kilometro 1, um cabo alimentador, isolado, de cobre, do mesmo tamanho. Empregamos, por economia, postes de madeira, pesados, de 7 1/2 metros de comprimento, da estação de bondes ao Anil, de preferencia aos de aço.

Como se vê, trata-se um documento official e de uma exposição feita por profissionaes.

Basta uma leitura rapida desses trechos do trabalhos mencionado para se poder avaliar da importancia desses serviços devidos pelo Maranhão á operosidade, á honradez e patriotismo do Sr. Dr. Godofredo Vianna.

Poderiamos buscar nos jornaes maranhenses uma serie infindavel de manifestações elogiosas a taes serviços. Entre todas, porém, preferimos as contidas em entrevista concedida ao Jornal O *Dia*, em 14 de dezembro do anno passado, pelo proprio contestante, Sr. Dr. Achilles Lisbôa, que vae a seguir:

A TRANSFORMAÇÃO DE S. LUIZ

Palavras de Achilles Lisboa

O Dr. Achilles Lisboa visitou todas as obras que se estão ultimando e que vieram transformar a nossa velha capital

pondo-a no plano das cidades civilizadas e acabando com faltas que nos faziam corar de vergonha.

Palestramos com o mestre illustre e ouvimos-lhe as impressões cuja publicação não queremos demorar.

São palavras de um critico de alta cultura e fulgurante intelligencia e sobretudo de um homem que não conhece a côr das subserviencias nem usa de processos de *claqueur*.

Nenhumas mais autorizadas poderiamos publicar.

Eis o que nos disse o grande jornalista patricio.

Visitei, de facto, o Sacavem, em minucioso exame das obras que alli se estão concluido. Para mim que, sob a responsabilidade da minha funcção social de medico, varias vezes me insurgi contra as pessimas condições sanitarias desta Capital, chegando mesmo ao conselho desesperançado – *ferva e filtre e cal nas fóssas fixas* – com que, zurzindo a criminosa indifferença dos poderes publicos, procurava amenizar a desgraça desta população, obrigada a beber uma agua polluida, de odôr fecaloide, e respirar os gazes resultantes da fermentação dos seus proprios dejectos; para mim que via em faltas de tal natureza embaraços dos mais serios ao progresso desta cidade, porque sem hygiene não ha civilização; para mim que, por conta de uma tão funesta carencia de conforto, acompanhada de molestias dependentes sobretudo dessa já bem intensa vida collectiva sem agua e esgoto, tendia para explicar em parte essa morbidez do espirito maranhense, que de tudo descrê e maldiz e, em uma manifestação psychastenica, teme o esforço continuado; foi sobremodo consoladora a impressão, que trouxe dessa visita!

Foi uma verdadeira pesquização o que alli fiz e, á medida que examinava as construcções e ouvia-lhes dos technicos as minucias do funccionamento, dilatava-se-me a visão interior para um futuro muito proximo em que eu percebia uma São Luiz renascida, modernizada, cheia de vida, encantadora!

Acudiu-me a bella imagem do sabio Duclaux *que o carro do progresso tem as rodas quadradas e caminha por isso aos solavancos!* S. Luiz, na verdade, está a vencer um dos angulos dessas rodas, para se precipitar para o futuro em toda a extensão de um dos lados das mesmas, em marcha, portanto, aceleradamente crescente! E' impulso que fatalmente se lhe derivará da salubridade consequente a um tal melhoramento e que só elle lh'a poderia permittir. Bem se lhe poderia dizer o inicio franco da civilização!

Muito mais, com effeito, que a luz e tracção electricas, embora concordante com ellas para um resultado commum, o serviço de aguas e esgotos vae influir nos destinos desta capital, cujos habitantes até agora não gosavam das vantagens principaes que á vida dos povos cultos uma verdadeira civilização proporciona!

O serviço de bondes, com effeito, intensificando um movimento que a inauguração da Estrada de Ferro já provocára na vida da cidade, é um factor de grande importancia para o progresso em equação. A formula da mecanica que interpreta a grandeza do trabalho dando-o como proporcional ao quadrado da velocidade, é ainda verdadeira em sociologia para exprimir que um povo só se desenvolve proporcionalmente aos seus meios de locomoção.

Em S. Luiz roubava-se á actividade individual boa parte da energia, consumida em suor nas caminhadas á pé. O bonde veiu, pois, corresponder a uma necessidade social, podendo-se da luz adeantar conceito semelhante.

Mas o serviço de agua e esgoto sobreleva muito nas suas consequencias a todos os outros! O Dr. Godofredo Vianna, portanto, que poude conseguir a realização deste melhoramento fundamentalissimo para a prosperidade de S. Luiz, arrancando-lhe de modo completo a *caveira de burro* com dotal-a tambem de luz a tracção electricas, deverá ser com justiça considerado o seu civilizador, mas isso principalmente porque vae do facto ser o seu verdadeiro saneador!

A obra, que attendeu ao mais palpitante problema administrativo desta capital, é completa e duradoura. Nada lhe falta para os fins a que se propõe. E' possivel que a utilização dos encanamentos velhos já contaminados não permitta desde logo os beneficios a esperar como a cessação das febres tificas e paratificas, da grande mortalidade infantil, etc.; mas a continuação da asepsia mecanica, resultante da lavagem continuada desses mesmos canos por uma corrente de agua esterilizada, terminará dentro de pouco tempo por garantir taes beneficios. Outra grande vantagem está em que as aguas do esgoto são tambem esterilizadas.

Não se póde entretanto dizer o mesmo da perfeição do serviço de bondes, que merece censuras. A falta commettida em preferir aquellas caldeiras, vorazes no consumo da lenha, a um motor a gaz pobre, que reduziria ao minimo esse consumo, é gravissima porque chega a ser uma ameaça contra a franca prosperidade do serviço. E' bem mais serio do que se pensa o problema do combustivel entre nós! Como exemplo eloquentissimo da grande economia que traz o motor a gaz pobre, ahi está a Fabril, onde, sob a esclarecida direcção do coronel Alves dos Santos, se fez a substituição das caldeiras com a reducção de um conto de réis por dia na despeza do combustivel! E note-se que o coronel Santos *substituiu caldeiras*, o que, em comparação, salienta ainda mais o erro da Ulen, que *iniciou* um serviço com taes apparelhos, que hoje só se podem permittir em usinas de assucar, por exemplo, nas quaes, além da energia motriz, ha necessidade absoluta de vapor.

Além dessa falta capital, outras de somenos importancia se poderiam notar, como por exemplo o tamanho de alguns bondes desproporcionado á curteza de raio de algumas curvas das nossas ruas, o excesso da lotação para cada banco, etc.; mas tudo isto são inconvenientes de pouca monta, facilmente remediaveis com o andamento do serviço, que aqui como em toda parte, no começo, não póde deixar de ter imperfeições. Assim se pudesse voltar atraz, emendando a mão no erro principal commettido com essa installação anachronica e onerosa da fonte de energia! Aqui, onde não ha *hulha branca*, porque não ha accentuadas differenças de nivel que gerem quedas de agua e o aproveitamento possivel da differença de nivel das marés importaria em despezas de installação excessivas talvez para os nossos recursos, era o motor a gaz pobre o que se impunha para serviços taes!

Não posso terminar sem uma justa censura tambem ao serviço da luz. Tenho notado que esta não é fixa, variando de momento a momento de intensidade.

Ora, é a fixidez justamente um dos excellentes caracteres da illuminação electrica! Uma luz que tremule, que bru-

xoleie, não tem uma das condições mais requeridas pela hygiene da visão. De que dependerá esse inconveniente? *Dicant paduani*. A mim se me afigura que é defeito na distribuição que não é completamente differenciada para a energia luminosa e energia motriz, de modo que todas as vezes que arranca um bonde baixa a tensão para a luz. Não haverá remedio para isso? Creio que a empreza poderá facilmente corrigir o defeito.

E tenho dito quanto me cabia dizer como impressões que recebi nesta minha vinda a S. Luiz, de onde volto ainda mais cheio de esperanças e de fé pelo levantamento de minha terra! Partindo amanhã, aqui deixo ao Dr. Godofredo Vianna os meus applausos e ao povo sanluizense as minhas felicitações.

Embora só accidentalmente, aqui e alli, através das vastissimas 180 paginas dactylographadas da sua contestação, se refere S. Ex. á operação de credito para a factura das obras de que se trata, julgamos do nosso dever dar disso um pequeno apanhado, colhido no erudito livro "Cifras e Notas», publicado este anno pelo competente contabilista brasileiro, o eminente Sr. Senador João Lyra:

«A 26 de março de 1923 foi contractado um emprestimo de 1.500.000 dollares, typo 85 com resgate ao par, juros de 8%, prazo de amortização, 18 annos.

Nesse contracto, lavrado nesta Capital em notas do tabellião publico, Dr. Damazio de Oliveira, foi o Estado representado pelo Deputado federal, commandante José Maria Magalhães de Almeida, e pelo Senador federal Dr. José Eusebio de Carvalho Oliveira, tendo sido representados os prestamistas, Ulen & Company, de Nova York, pelos Srs. José R. T. Savage e C. Micou, com poderes passados em Nova York perante o tabellião Irving Mishkind.

Em poder dos banqueiros ficou a quantia necessaria para o pagamento dos juros e amortização do primeiro anno do emprestimo, mediante o premio de 2%.

Para ultimar a operação, de accôrdo com o disposto em clausula contractual, o Governo teve de mandar um representante a Nova York, encargo de que foi incumbido o Deputado federal Magalhães de Almeida (mensagem), cujos serviços, declara o Presidente Godofredo Vianna (em mensagem) «eram já notaveis no caso, havendo aquelle parlamentar com todo o zelo e solicitude, desempenhado brilhantemente a missão que lhe foi confiada».

«O emprestimo americano foi destinado a melhoramentos necessarios na capital do Estado e «menos de emprestimo, do que de adeantamento para as obras de saneamento e força electrica se poderia chamal-o, diz o Chefe do Executivo do Maranhão (em mensagem), pois que nem um real do realizado foi distrahido para outro mister e todos os seus titulos foram desde logo garantidos pela firma contractante desses serviços, que o ia recebendo em troca de numerario para occorrer ás despezas, ou como indemnização dos serviços effectuados».

Obteve S. Ex. a ventura de poder noticiar na ultima exposição apresentada ao Congresso: «Em dezoito mezes viu a nossa capital concluidos os trabalhos relativos aos seus melhoramentos», e accentuando: «Quando

prometti ao povo maranhense no que respeitava ás suas velhas aspirações, que de tão antigas e sempre adiadas já não havia quem acabasse de crer na possibilidade da sua satisfação, deu-me Deus a ventura de realizar, bem que a custa dos mais rudes sacrificios e contra a teimosa espectativa dos descrentes, assim os de boa fé como os de má fé».

Dando conta da publicação do emprestimo, informa S. Ex. que o producto liquido foi de 1.275.000 dollares, mas ficaram em poder dos prestamistas:

Para amortização do emprestimo até maio de 1927.....	$ 172.600
Para pagamento dos *coupons* relativos aos juros do primeiro anno.....	$ 119.280
Para remuneração da firma empreiteira.....	$ 227.000
Para emissão e legalização de titulos, etc.....	$ 16.000

Eis ahi, na eloquencia dos factos e dos numeros, o que são os grandes serviços realizados pelo Sr. Dr. Godofredo Vianna e o que foi a sua operação de credito necessaria a taes serviços, operação essa que nenhum outro Estado nas condições do Maranhão e dada a situação financeira universal do momento, poderia realizar mais vantajosamente.

ACCUSAÇÕES AO CONTESTADO

No longo trabalho do candidato vencido e contestante, logo nos feriu a attenção uma phrase excessivamente chocante, tanto pela insolita indelicadeza da aggressão, quanto pela revoltante injustiça do conceito. E' aquella em que S. Ex. diz que ao seu antagonista victorioso falta idoneidade moral.

Parecerá, á primeira vista, que a phrase exigia um revide da identica aspereza. Entendemos, porém, de fórma contraria. Primeiro, porque quantos constituem o meio politico nacional e o meio social da capital do paiz, conhecem sobejamente o Sr. Magalhães de Almeida, homem particular de vida limpa, militar de fé de officio honrosa, politico que se tem affirmado pela nitidez e desassombro de todas as suas attitudes. Segundo, porque nos impuzemos a conducta de jámais descermos ao **ter-**

Parecer n. 128 – Fl. 8

reno dos doéstos pessoaes, por mais violentas que fossem as objurgatorias que tivessemos de responder. E assim passamos serenamente a examinar o motivo pelo qual negava o contestante idoneidade moral ao contestado. E a razão dada por S. Ex. é apenas esta: que não tendo sido publicado o contracto, foi o Sr. Dr. Godofredo Vianna quem levantou a suspeita publica contra o Sr. Magalhães de Almeida!

Poderiamos, para rebater essa originalissima affirmativa, fazer uma longa enumeração de factos, comprobatorios todos, da alta confiança e do alto apreço em que o Presidente actual do Maranhão sempre teve e continúa a ter, muito merecidamente, o contestado.

São, porém, da mais absoluta notoriedade todos elles. Não ha cégo, nem surdo, que delles não tenha tido conhecimento. Sufficiente seria recordar que o nome do Sr. Magalhães de Almeida foi levado ás urnas e á victoria, a 5 de julho ultimo,

e a primeiro do corrente mez, – como candidato a Senador federal e a Presidente do Estado – apresentado pelo Partido Republicano, de que o Sr. Dr. Godofredo Vianna é chefe unico e incontestado.

E' bem expressivo o telegramma que a seguir transcrevemos, dirigido pelo Presidente do Maranhão ao Deputado Magalhães de **Almeida:**

«Maranhão, 23 de julho de 1923 – Official – Deputado Magalhães de Almeida – Rio – Encheu-me mais viva satisfação teu telegramma em que me communicas feliz resultado commissão de que em boa hora te incumbi e que bondosamente acceitaste. Aliás era bem esse o exito que esperava, em tanta maneira me são conhecidos os teus talentos, o teu civismo e fino tacto com que desempenhas as commissões que te são confiadas, sobretudo e mais que tudo a boa vontade e sincero enthusiasmo com que tratas quanto diz respeito á nossa querida terra. Folgo em reconhecer, e faço questão deixar isso bem claro, que, sem tua intelligente e honesta collaboração, não teriamos chegado ao pleno successo que alcançamos relativamente a serviços imprescindiveis ao nosso torrão natal. Ainda uma vez te agradeço como chefe do Estado, como maranhense e como amigo mais esse relevantissimo serviço prestado ao Maranhão. Abraços affectuosos. – *Godofredo Vianna*, Presidente do Estado».

O PROCESSO ELEITORAL

Quem proclama a incontestavel victoria do candidato diplomado neste pleito é, no caso, não menor nem menos insuspeita autoridade que o proprio contestante.

Effectivamente, depois de espiolhar todas as eleições, expurgando-as de quantas fraudes, vicios e irregularidades a sua fecunda imaginação nellas descobriu, o contestante, muito embora reduzindo de duas terças partes a votação do contestado, affirma, a paginas 139 e 140 da sua contestação, que o resultado real do pleito é o seguinte:

Magalhães de Almeida.....	3.735 votos
Achilles Lisbôa.....	1.411 votos

E si é certo que, invocando e transcrevendo o art. 42 da lei Bueno de Paiva, apenas na parte em que prescreve nova eleição quando annullados mais de metade dos votos obtidos pelo candidato diplomado, o contestante pleiteia a nullidade deste pleito, não é menos verdade que em face desse mesmissimo art. 42, esta egregia Commissão não se póde forrar ao dever de propor o reconhecimento do contestado.

Para demonstral-o, basta que ao citado artigo se restitúa a parte de que se viu podado na transcripção que delle fez a contestação e segundo a qual:

«Em todo caso não se fará nova eleição si o candidato diplomado ficar com maioria de votos sobre os demais candidatos.»

E esta é a hypothese vertente.

Dest'arte, a menos que agora se não repudie a legitimidade do resultado supra mencionado, se não negue a existencia da disposição acima transcripta e se não conteste ao candidato vencedor a qualidade de «candidato diplomado», não ha como legalmente pretender-se a nullidade desta eleição.

Uma vez que em todas as hypotheses tem esmagadora maioria sobre o seu competidor e, por isso mesmo, tenha, em todos os casos, feito jús ao reconhecimento – está bem de vêr que, refutando as allegações do contestante, mais de que no intuito de pleitear a sua admissão no seio da mais alta Camara legislativa do paiz – o contestado inspira-se no de defender o direito de voto exercido nesta eleição por quantos com os seus votos o honraram.

Mas, assim pela fragilidade e improcedencia das allegações que passa a apreciar, como pelo comprehensivel desejo de não fatigar esta egregia Commissão – o contestado não acompanhará a *pari e passu* o longo arrazoado do contestante; antes limitar-se-ha a considerar essas allegações em seu conjunto, contraditando-as tão syntheticamente quanto o permittir a clareza desta exposição.

A FALSIFICAÇÃO DE FIRMAS

Quando ainda em vigor a lei Rosa e Silva, a allegação de falsidade das assignaturas dos eleitores era o recurso de que, na ancia de destruirem a votação dos adversarios, mais se valiam os candidatos derrotados.

E' que lançadas em listas estranhas ao corpo da acta e desacompanhadas do reconhecimento que actualmente as authentica – as assignaturas dos eleitores constituiam o ponto mais vulneravel ao ataque da legitimidade de qualquer eleição. Desde, porém, que a lei Bueno de Pava, já determinando no seu art. 17, § 2º, que essas assignaturas fizessem parte integrante da acta, já impondo, no § 3º desse mesmo artigo, aos secretarios das diversas mesas, a obrigação de reconhecel-as – cercou das melhores garantias a legitimidade das firmas dos eleitores, a allegação da sua falsidade passou a ser um argumento que, pela sua puerilidade, só impressiona o publico avido de escandalo. Não obstante, approuve ao contestante fazer de tal allegação o seu «cavallo de batalha». A' falta de cão, como lá aconselha o adagio, S. Ex. soccorre-se do gato...

Como fraude que é, a falsificação de firmas dos eleitores só quando devidamente provada determina a nullidade da eleição em que se tenha verificado. (Lei eleitoral, art. 41, n. 7).

Quando a demonstrou o contestante? Nunca, por isso que só agora requer o exame pericial em cujo resultado se quer assente a prova de falsidade de qualquer firma.

Seja, porém, como fôr, o facto é que, na hypothese, até mesmo a simples allegação improcede.

Acaso o eleitor Aluizio Americo Bastos, do municipio de Alcantra, o nomeado Boaventura Octaviano Marvão, do de Anajatuba, ou qualquer dos outros, cujas firmas são acoi-

madas de falsas, negam tel-as exarado nas actas, corporizando, desta fórma, a suspeita de falsidade a ser dirimida pelo exame pericial? Não.

Semelhantes allegações escudam-se unica e exclusivamente em simples presumpções geradas no espirito parcial de S. Ex., pelo méro confronto por elle mesmo feito entre as assignaturas constantes das actas desta e das eleições anteriores.

Não será impossivel que no meio dos 35.000 eleitores do Maranhão não existam dous ou mais com o mesmo nome? Si não existem, onde a prova disso? e qual a firma falsa, a lançada na acta desta eleição, a exarada na das passadas, ou uma e outra?

Si existem, como pretender-se que tenham a mesma calligraphia?

Pois é crivel que tão fragil allegação possa invalidar o reconhecimento de firmas feito por uma autoridade que tem fé publica?

No dia em que assim fôr, não haverá eleição cujo preenchimento de formalidades extrinsecas e intrinsecas a salvaguarde da nullidade.

Admitta-se, todavia, que todas as assignaturas apontadas pela contestação sejam realmente falsas e, consequentemente, se tenha verificado a fraude.

A quem aproveitou ella? Ao contestado? E porque não ao contestante, quando nada prova em qual dos candidatos recahiram estes votos falsos? E si couberam ao contestado, como e porque, annullando toda a eleição, invalidar os que nella tenha legitimamente recebido o contestante e vice-versa?

Demos, porém, de barato, que essa fraude haja sido praticada no exclusivo beneficio do contestado, e a circumstancia em nada favorecerá a pretensão da nullidade de toda a eleição em que se tenha verificado.

Com effeito, nos termos da lei eleitoral, a prova de fraude não basta para determinar a nullidade de toda a eleição. E' de mistér que, sobre provada, a fraude haja produzido alteração do resultado do pleito. Prova de fraude que «altere o resultado da eleição» é o que diz a lei. Portanto, a isso nos temos a ater.

Ora, si a eleição é o processo mercê do qual são nomeados funccionarios e si o escolhido é aquelle que maior numero de suffragios obtem, claro é que, sob pena de perder esse caracteristico, toda a fraude altera, e não póde deixar de alterar o resultado da eleição, desde que esse resultado seja encarado e comprehendido sob o ponto de vista do numero de votos obtidos por cada um dos varios candidatos.

Mas si toda a fraude, como acima ficou dito, altera, e não póde deixar de alterar o resultado da eleição, por que razão a lei só commina de nullidade o pleito: em que houver prova de fraude que altere o resultado da eleição»?

E' que o resultado a que se refere o legislador não é o resultado supra enunciado, sinão o resultado, considerado, entendido e comprehendido sob o ponto de vista da collocação dos candidatos na ordem da votação, ou seja o unico resultado que, muito embora provada a fraude de uma eleição, póde permanecer inalterado.

Sendo assim, está bem de vêr que a nullidade de innumeras eleições pretendida pelo contestante, só terá cabimento quando as firmas, cuja falsidade allega, corresponderem a um numero de votos cuja annullação determine uma inversão na ordem da votação dos candidatos, ou em outros termos, quando os descontos de taes votos transforme em candidato vencido aquelle que a acta diz vencedor.

Salvo as apontadas sem a mais remota referencia directa, o contestante allega a falsificação de 190 firmas de eleitores nas 35 secções dos 34 municipios infra nomeados.

Em nenhuma destas 35 secções o resultado do pleito ficará alterado se deduzidos de qualquer dos candidatos um numero de votos correspondentes ás firmas reputadas falsas.

Assim:

Municipios – Numero de firmas reputadas falsas – Votos apurados – Votação deduzida

		Mag.	Ach.	Mag.	Ach.
Alcantara	6	215	4	209	4
Anajatuba	2	124	0	122	0
Bacabal	9	211	0	202	0
Barreirinhas	4	179	0	175	0
Barão de Grajahú	2	174	0	172	0
Burity	12	189	0	177	0
Brojo	1	160	0	160	0
Carolina	5	417	0	412	0
Cajapió	1	211	6	210	6
Caxias 2ª	2	165	2	163	2
Caxias 3ª	1	192	7	191	7
Chapadinha	1	219	7	218	7
Curralinho	6	151	0	145	0
Flores 2ª	2	109	17	107	17
Godofredo Vianna	2	122	4	120	4
Macapá	7	123	0	116	0
Mirador	7	180	4	176	4
Monção	6	75	5	69	5
Monte-Alegre	6	186	7	180	7
Morros	4	114	0	110	0
Nova-York	4	173	0	169	0
Passagem Franca	20	410	0	390	0
Pastos Bons	4	336	0	332	0
Porto Franco	6	115	5	109	6
Pedreiras	7	321	0	314	0
Penalva	12	175	16	163	16
S. Bernardo	4	393	0	389	0
S. Francisco	2	128	0	126	0
Santa Helena	5	126	0	121	0
S. João dos Patos	21	302	0	281	0
Santa Quiteria	3	145	0	142	0
Vict. do B. Mearim	3	262	0	259	0
S. José dos Mattões	4	482	0	478	0
S. Luiz Gonzaga	2	426	3	424	3
S. Pedro	3	85	6	82	6

Isto posto, temos que, mesmo dando por provada a fraude, que a falsificação de firmas constitue – o que absolutamente não está demonstrado – nenhuma dessas 35 eleições poderia, por tal, ser totalmente annullada.

Consideradas e contradictadas, como ficam, sob os seus multiplos aspectos, as falsificações de firmas, dellas não mais nos occuparemos no correr deste trabalho, passando á analyse das allegações do contestante, attinentes a outros pontos do processo eleitoral.

Municipios de:
Alcantara
Barreirinhas
Barão de Grajahú
Chapadinha
São José dos Mattões.

Todas as allegações do contestante contra a legitimidade dos pleitos realizados nestas secções, estão desacompanhadas da mais remota prova. Não se escudam siquer em documentos graciosos e **inhabeis,** quaes os simples telegrammas, sem a menor authenticidade, com que em vão procura invalidar as eleições dos municipios de:

Bacabal
Carolina
Imperatriz
Pastos Bons
Porto Franco
São Bernardo
São Francisco
Victoria do Baixo Mearim.

Nas eleições de:
Anajatuba e
Mirador

a votação dos candidatos não confere com o numero de votantes excedendo de um voto. Isto, porém, jámais determinou a nullidade de toda a eleição, sendo praxe ininterrupta descontar-se do candidato mais votado o suffragio ou suffragios a mais.

ARAYOSES

Procede a allegação do contestante. Em face do art. 41, § 1º, da lei eleitoral, não é licito apurar esta eleição.

MARRA DO CORDA

Segundo affirma o contestante, fez parte da mesa **desta** secção o 2º supplente Antonio Ribeiro Lopes, que tendo terminado o prazo de exercicio desse cargo, nelle não havia sido reconduzido.

Releva, porém, ponderar que é este proprio supplente quem, a requerimento do contestante, declara tudo quanto acima consta.

Estamos, portanto, deante de um caso originalissimo... Em primeiro logar, tudo leva a crêr que tal supplente to-

mou parte na eleição com o preconcebido intuito de invalidal-a, porque de outra fórma se não explica tel-o feito sabendo que praticava um acto illegal.

Por outro lado, tido e havido como 2º supplente que, de facto e de direito fôra já por todos os eleitores que compareceram e cotaram, já pelos outros mesarios, tanto assim que nenhum delles protestou contra a sua interferencia na eleição – claro é que no caso verificou-se o erro commum que em **bôa** e velha doutrina legitima os actos praticados por falsas ou incompetentes autoridades.

Isto posto e sobretudo para invalidar a indecorosa manobra, esta eleição deve ser apurada, punindo-se devidamente o delinquente, tanto mais que contra ella só existe o documento em apreço.

BREJO

A unica eleição de facto realizada neste municipio foi presidida pelo juiz de direito da comarca, sendo a respectiva acta lançada no competente livro, ao passo que a duplicata e foi em um caderno de papel sem a menor authenticidade.

COROATÁ

A allegação do contestante quanto á reunião da mesa fóra do prazo legal não está devidamente comprovada. Sobre isso, tendo sido a eleição fiscalizada, da acta não consta qualquer protesto neste ou em outro sentido.

GRAJAHÚ

A certidão apresentada pelo contestante não prova que os dous «Jorge», a que ella se refere, hajam sido excluidos do alistamento. Diz apenas que, em data não mencionada, não haviam sido incluidos no alistamento.

Mas si para votarem tiveram que exhibir os competentes titulos e si nada demonstra que se não tenham alistado, como a lei lhes faculta, entre aquella época e a da eleição, como reputar falsos esses dous votos?

ITAPECURÚ

Affirma o **contestante** não estarem reconhecidas as firmas dos eleitores e mesarios que concorreram a esta eleição. *Da pagina **42v.** do livro das **respectivas** actas verifica-se precisamente o contrario.*

MONÇÃO

O documento junto pelo contestante demonstra apenas que o supplente a que allude tinha terminado o seu prazo

de exercicio desse cargo. Absolutamente não prova que não tenha sido reconduzido, como é de suppôr.

PASSAGEM FRANCA

Muito grato deve estar o contestante ao Victor Hugo deste muncipio...

Escrivão do alistamento, certifica fallecimentos por delles ter «sciencia certa». E secretario da mesa, a cuja reunião deixou de comparecer, tambem certifica que esta se não reuniu. Em materia de chicana eleitoral é digno emulo do seu homonymo no que toca á litteratura...

PENALVA

E' certo quanto affirma o contestante com respeito aos titulos dos eleitores que nomeia. Com taes titulos, porém, veem elles votando em nada menos de tres eleições successivas, sendo de notar que o referente ao eleitor Thomaz Aquino de Carvalho parece ter sido emendado e, no outro, é manifesto o engano do escrivão do alistamento quando nelle lançou o nome do eleitor que é Martiniano José Sant'Anna e não Martinho José Sant'Anna.

PICOS 2ª

O fiscal designado pelo contestante foi o eleitor de nome Antonio Soares da Silva. O que para tal fim se apresentou á mesa, chama-se Antonio Soares. Bem andou ella impugnado-lhe as credenciaes.

SANTA QUITERIA

O resultado cuja apuração o contestante pleiteia, consta de uma acta lavrada em livro sem a menor authenticidade.

A acta verdadeira foi lançada no livro onde o foram todas as das eleições anteriores.

S. LUIZ GONZAGA

Segundo o contestante, esta eleição é nulla porque os eleitores não compareceram e votaram segundo a ordem alphabetica, de modo a que os «Antonios» não precedessem os «Alvaros» em taes actos...

Mas desde quando a lei commina de nullidade as eleições tão *gravemente* viciadas?

S. VICENTE FERRER

Não tendo o contestante exhibido prova da inexistencia de um «João Cyrillo dos Santos» entre os eleitores da 2ª se-

cção deste municipio, é de todo improcedente a allegação de ter nella votado o da 1ª que assim se chama.

BURITY

O protesto dos eleitores que affirmam se não ter reunido a mesa desta secção, é tanto mais inocuo quanto nenhum delles figura entre os signatarios da respectiva acta, o que difficilmente se daria si se tratasse de um documento falso.

Em verdade, uma de duas:

Ou a eleição é falsa e neste caso não é crivel que o falsificador não se tenha utilizado de um só nome dos protestantes;

Ou si não o fez porque os conhecia – não havia mistér falsificar a eleição porquanto, dado o reduzido numero daquelles protestantes, o candidato diplomado tinha a sua victoria assegurada.

CURRALINHO

Ao contrario do que affirma o contestante, compareceram todos os membros da mesa, conforme consta da propria acta.

Quanto a falta de comparecimento do supplente do juiz federal, o facto em nada concorre para a nullidade do pleito.

CONCLUSÃO

Por tudo quanto ficou dito, verificaram VV. EEx., não só que o Sr. Magalhães de Almeida se apresenta ao Senado defendendo um direito liquido, como que o Maranhão, apezar da injusta campanha que começou a ser feita este anno contra os seus homens de governo, continúa tranquillamente a sua vida de trabalho, de honradez e de progresso.

Disso não o arredarão os que, em proveito proprio, lhe querem perturbar a paz sadia e fecunda.

Não conseguirão igualmente os que assim fazem, marear a reputação do contestado politico moço, cheio de esperanças e desejoso de ser util, e que tem, nas sympathias de que goza o seu Estado, a causa principal, sinão unica, da campanha que contra elle movem os seus poucos adversarios – campanha essa que accentuou quando se desenharam nitidas as probabilidades da sua ascensão ao governo estadual.

E – facto interessante, mas inevitavel – á medida que os seus escassos inimigos augmentavam o furor dos ataques, crescia elle no apreço dos seus conterraneos.

Eleito Senador por uma maioria esmagadora de suffragios, redobraram de violencia os ataques contra elle, contra o governo que elle apoia e contra os que são com elle solidarios.

Mas a resposta dada a esses ataques pelo eleitorado maranhense, só não foi igual á anterior, porque foi ainda mais eloquente.

De facto, si o triumpho eleitoral do Sr. Magalhães de Almeida foi grande a 5 de julho, como candidato á senatoria federal, aida mais expressivo se tornou a 1 de setembro, quando foi ainda maior a sua victoria como candidato á presidencia do Estado.

E um dia após, isto é, a 2 do corrente, o eleitorado do Maranhão ainda retorquia da mesma fórma á injusta campanha, dando nova e brilhante victoria, na eleição de um deputado federal, ao illustre maranhense Dr. Clodomir Cardoso, candidato recommendado pelos mesmos elementos politicos que haviam indicado o Sr. Magalhães de Almeida para um e outro posto: a senatoria e o governo.

Essa circumstancia ainda mais obrigou o contestado perante os seus conterraneos, dos quaes recebeu, justamente envaidecido, a incumbencia de represental-os no Senado, assi como a de represental-os até agora na Camara dos Srs. Deputados, e ainda a de ir governar a terra bem querida do Maranhão, á qual tudo deve e pela qual tudo fará em paga da confiança com que ella o tem tanto e tão altamente honrado e distinguido.

E essa gratidão é mais um titulo a impôr-lhe o dever de defender, como faz, o seu diploma, que espera será confirmado pela egregia corporação politica que o vae julgar e em cujo sentimento de justiça profundamente confia.

Rio, 5 de setembro de 1925. – *Domingos Barbosa.* – *Antonio Lopes da Cunha.*

Resposta a contra-contestação feita pelos procuradores da candidatura Magalhães de Almeida

Quando por me contraditarem em nome do Exmo. Sr. commandante Magalhães de Almeida a contestação, que lhe faço ao diploma, ou melhor, a condemnação, que impetro para o pleito que o diplomou, me sahiram em frente dous advogados, cada qual mais volumoso pelo seu valor como ardoroso pela sua dedicação, confesso que me apavorei, pequeno e fraco como sou, lembrando-me daquella pagina de Ruy, em que traz a sentença da antiguidade *que nem Hercules contra dous* e cita Vieira nesta pergunta: "Pois tanto empenho, tanto aparato, tanto estrondo, tanta machina para reduzir a um homem?"

Por pouco, na verdade, que o illustre marinheiro-politico mandava para cá um *batalhão naval!* Dous e de tamanha fama, para um só e de tão obscuro nome! Que teria influido no animo do altivo commandante? O chamar-me de Achilles e ser por isso necessario que me viessem dous, um para atarantar-me de frente emquanto o outro me buscasse o calcanhar? Acreditará ainda o valente parlamentar nessas fantasias da Iliada? Ou terá sido a certeza da inanidade da sua causa e não o temor da invulnerabilidade do seu antagonista, o que lhe motivou a desproporcional delegação de poderes para a sua defesa, quando melhor lhe iria com o posto fazel-a por si mesmo? Temer, de facto, um parlamentar um *encontro tribunicio* com um simples provinciano, prefeito obscuro de um municipio do interior, não é cousa que se explique sinão pela forte pressão interna da consciencia de um erro! E tão certo é este o motivo da delegação que os proprios delegados, com serem do maior valor na dialectica e nas lettras, apenas pu-

deram dar de sua tarefa um chocho simulacro de defesa, que lhes vale bem o ridiculo da sentença: *mous gemuit et paritur mus.*

Tanto póde a justiça de uma causa nobre que, aos mesmos poderosos que a queiram combater, se lhes amortece o braço, se lhes confunde a intelligencia, e o que tinha de sahir condemnação sahe apoio, transformando-se na consciencia o que era intento de contrariar em vontade de servir! Os advogados do Exmo. Sr. commandante Magalhães não lhe defenderam a causa da ambição porque, tangidos por uma força superior, tiveram, sem o saber, que **ilegível** a causa do Maranhão.

E defenderam esta porque, com se mostrarem de pobresa franciscana em argumentos na defesa daquelle, mostraram por isso mesmo que estou com a verdade quando descrevo e peço remedio para os males da terra commum.

Antes de esmiuçar esta contra-contestação, devo recorrer a uma medida preliminar, a que me força a circumstancia de tel-a notado com uma alteração indicadora talvez de uma deslealdade que me cumpre prevenir sinão combater. Afigura-se, com effeito, que se lhe retiraram folhas nas paginas de 4 a 11 e de 54 a 60, do que lhe resultou uma dupla paginação, sendo uma, que era a primitiva e na qual se notam as falhas referidas, á tinta preta commum, e outra á tinta encarnada, coincidindo com a rubrica de um dos contra-contestantes! Ora diz a sabedoria de um brocardo que, ao que vae aos porcos, tudo lhe ronca. Estou ás testilhas com uma politica que acaba de falsificar uma eleição, cuja *legitimidade* entretanto procura apregoar com a mesma impavidez com que apregôa *a fortuna* do Estado que tambem arruinou; e porque não imaginar então que, resolvido ficasse o debate para depois e essa contra-contestação me fosse dada ao exame, tenham temido os meus adversarios lhes pudesse desse modo descobrir algum ardil quiçá preparado para produzir effeito de improsivo e por isso se resolvessem, já aqui, a retirar aquellas paginas de seu arrazoado? Tendo esse pleno direito de duvidar e para garantir contra novos abusos, lancei a minha rubrica nas paginas dessa contra-contestação que limitam as falhas, na paginação primitiva, das folhas subtrahidas, e requeiro preliminarmente da egregia Commissão de Poderes não seja permittido em debate oral nem publicado pelos mesmos adversarios meus, sinão aquillo que estiver de facto na sua contra-se lhes deu da minha contestação e ainda se dará, si o exigirem, desta presente resposta.

Denunciada esta avaria congenita, vamos á analyse, parte por parte, desse inviavel producto de uma empreitada infeliz.

Dizem os illustres causidicos que não sou eleitor. Pois bem, aqui tendes o meu titulo. Referindo-se aos *numeros* (que se não entende bem quaes sejam) *que são um indice eloquente da força politica organizada que o candidato á victoria, sentenceiam que ou são taes ou então se deverá abrir a fallencia da arithmetica, principalmente no que diz respeito ás proporções.*

Para que falar em corda em casa de enforcado! Fallencia da arthmetica, não; porque é uma sicencia que não póde falhar, mesmo que o *godofredismo* quizesse mudar de systema de numeração para escripturar os seus feitos; dada a base do systema empregado, a leitura dos numeros não enganaria. Fal-

lencia, sim, do Thesouro do Maranhão, onde não ha mais o que sem empenhe para os compromissos, e do Governo do Exmo. Sr. Dr. Godofredo Vianna, que vae ficar plenamente conhecido nos seus desmandos! E quem sabe si não virá tambem fallencia para a ambição do Exmo. Sr. Magalhães de Almeida!

Na questão da *reforma judiciaria* (alinea *a* de uma numeração a que fizeram) deixam ver os contra-contestantes, advogados do Exmo. Sr. Magalhães de Almeida, e defensores tambem do Exmo. Sr. Godofredo Vianna, que, ou não perceberam as accusações que fiz ao Governo deste ou então se fizeram de desentendidos deante da impossibilidade em refutar-me o que escrevi.

Pintei o descalabro da magistradura actual do Maranhão, onde ha juizes que andam a cobrar contas como caaixeiros viajantes, que vão a negociar fóra do Estado e, dentro deste, se mandam pelas comarcas como cabos eleitoraes, para *ageitar com as regras do Direito e da Justiça* a fraude nas eleições. Mostrei que essa magistratura de juizes que a inda trabalham, de juizes em disponibilidade escandalosa, de juizes vagabundos em vilegiaturas remuneradas sob o pretexto de ficarem á disposição do Gabinete da Presidencia do Estado, e de juizes leigos que a estes substituem, foi assim irrisoriamente dividida em quatro classes, que se não justificam sinão como prova do delirio governativo que as criou; e os illustres causidicos da defesa escrevem que eu apenas *assignado a minha divergencia com o Gongresso e o Governo do Estado quanto á reforma!*

E dizem mais que preferem, no caso, ficar com estes e não commigo! A esclarecida Commissão de Poderes que lhes ajuizo da escapatoria; e quanto a mim, tenho sómente que lhes agradecer pelo me não darem a sua lustrosa companhia. Para mim, com effeito, antes só do que *tão bem acompanhado!*

Quanto ás censuras que articulei contra o abuso do Governo do Dr. Godofredo Vianna nos perdões a criminosos, dizem que *ninguem nunca encarou essa faculdade sinão como premio aos condemnados que na prisão regularmente se conduzem. E' ella, continuam, o meio de que a lei arma o Governo para que este possa, efficazmente, dentro da sua esphera de acção, concorrer para a regeneração moral do recluso, mesmo porque esta regeneração é o que é o escopo principal da sociedade quando do criminoso se separa.* Muito bem; foi então porque a Pecuapá, por exemplo, se conduzisse de modo tão regular na prisão ao ponto de ir alli até ás relações amorosas com Bazzano, de quem sahiu gravida, que o Dr. Godofredo Vianna lhe perdoou o crime nefando, que a levara á cadeia?! O exemplo é typico e só elle basta para dizer do ridiculo dessa tentativa de *ortopedia moral* na pratica administrativa do Dr. Godofredo Vianna, pretendendo regenerar delinquentes tarados e perigosos só com lhes perdoar a pena, da qual, como neste caso, nem ao menos o terço se havia cumprido! E veja-se como sempre se contradizem o jurista, que o foi, e o estadista, que o é, o Sr. Godofredo Vianna: ao passo que os seus defensores dizem aquillo hoje do seu Governo, S. Ex., hontem, no seu bello livro, pag. 115, sentenceia: "*A questão não é saber si os criminosos são responsaveis, mas sim si são perigosos.*"

Affirmam os contra-contestantes *que o Governo não concede essa graça ex-officio ou a seu bel-prazer.* E' falsa esta affirmação. Não consulta o Governo para os seus perdões muitas vezes o juiz do processo ou prolator da sentença e já

até um caso houve, o de Dib Asar, que tentou contra a vida do proprio irmão, condemnado a quatro annos e seis mezes, tinha ainda a sua appellação sujeita a despacho do Superior Tribunal, quando o Dr. Godofredo Vianna o indultou! Sabe-se perfeitamente em S. Luiz em que aperto se viu S. Ex. para conseguir amistosamente de criminoso que voltasse á cadeia, para aguardar a decisão daquelle tribunal, que foi confirmatica da sentença, abrogada por fim pelo *piedoso* Presidente com um novo e definitivo indulto.

Não póde ser o caso mais demonstrativo. A' pergunta estapafurdia, portanto, dos contra-contestantes si eu queria *que o Presidente fosse de Comarca em Comarca, de Cadeia em Cadeia, sobraçando petições de presos, esminuçando por si mesmo conduz bem ou mal,* respondo que antes assim o fizera para não praticar actos abusivos e vergonhosos como aquelle, uma vez que a sua memoria já se desintegrou, fazendo-lhe esquecer o que S. Ex. mesmo escreveu nos arts. 536, 537 e 538, paginas 111 e 112, do Codigo do Processo Criminal, obra que lhe sahiu da penna.

Quanto ao celebre contracto ou emprestimo americano, que foi, afinal, uma e outra cousa, perguntam *si é clandestino um contracto lavrado em notas publicas de um tabellião aqui do Rio, enviado em mensagem ao Congresso Estadual e do qual obteve cópia ha mais de dous annos o Deputado Rodrigues Machado.* Ora, clandestino quer dizer *feito ás ocultas* (Candido de Figueiredo), ou, melhormente explicado, *feito ás escondidas, faltando a lei, ou procurando violal-a, sem que ninguem o conheça* (Roquete e Fonseca). Um contracto, pois, que aqui se fez em notas publicas de um notario muito embora pelos representantes federaes do Maranhão, mas neste Estado não população, que não póde ver pelos olhos dos seus representantes, nem ver á distancia em um cartorio daqui o que em um dos seus livros se escripturou! E si um tal contracto ficou assim desconhecido, não passa de um acto *clandestino*, tanto mais quando, como ensinam os diccionaristas, se occultou, por faltar a um dispositivo da lei, que o mandava publicar. O facto de ter sido enviado ao Congresso Estadual e de ter obtido delle uma cópia o Deputado Rodrigues Machado, tambem lhe não vale pela divulgação. A mensagem presidencial fez apenas envial-o, mas não o publicou. Tachal-o, pois, de *clandestino,* é dizer que, tendo sido lavrado aqui no Rio, não se deu a conhecer ao povo do Maranhão, para quem portanto elle foi feito ás occultas até agora permaneceu por falta de publicação.

Queixam-se de que me *occupei de modo aligeirado e incompleto das vultuosas obras do Dr. Godofredo Vianna na Capital, quando o devia ter feito detidamente*. Deixei de fazel-o, porque da tribuna da Camara já o Deputado Rodrigues Machado cabal e irrespondivelmente o fizera, tanto assim que os contra-contestantes não puderam siquer tentar uma defesa neste ponto e limitaram-se por isso a encher em 31 paginas a sua peça com a descripção de cousas, que importam tanto ao caso como a volta do cometa de Halley. Ademais neste seu *enchimento de linguiça*, trataram de serviços na maior parte já feitos na administração Luiz Domingues, taes como os esgotos feitos, com os quaes o Dr. Godofredo Vianna apenas gastou 361 contos para os deixar ainda sem funccionar. E, a propo-

sito, aqui vae um artigo da *Folha do Povo,* de 27 de março de 1924:

A entrevista e a candidatura

Mentirosos, temol-os no mundo de todas as especies. Mentem uns por molestia, outros por habito e ainda alguns por velhacaria. Ha, com effeito, negativistas que faltam á verdade recusando a evidencia das cousas mais positivas e claras, como potoqueiros ha que, embora comecem a mentir por gracejo, terminam por acreditar elles proprios nas suas fantasias. Mas, não são os destas categorias os mais perniciosos mutiladores da verdade. Que males, para exemplo, podem advir dessas historias pittorescas de caçadores que *nunca erram os seus tiros* ou mesmo desses valentões que *só de um tabefe derribam dez inimigos?* São até de proveito para a cultura do riso, como bem o comprohendeu a litteratura allemã, que esta cheia de livros assim jocosamente mentirosos. Não acontece o mesmo, entretanto, com os mentirosos por velhacaria, que, não raro, incidem na calumnia. E' desta especie perigosa, o Sr. Magalhães de Almeida. A sua entrevista á *Folha do Norte,* de Belém, prova-o á saciedade. Indo ao vizinho Estado em uma conquista de louvores ao seu nome, já bem engrinaldado de glorias politicas como o seu peito de medalhas, ninguem levaria a mal désse o illustre representante maranhense a sua entrevista enaltecendo os progressos da sua terra com o enthusiasmo proprio de quem lhe acredita no resurgimento e, por isso mesmo, consequentemente, tecendo os mais rasgados elogios ao promotor de taes melhoramentos. Mas que S. S., para augmentar o valor desses elogios, faltasse clamorosamente á verdade, procurando diminuir a gloria do um outro maranhense que já tentou tambem os mesmos melhoramentos no Maranhão, isso é que de modo nenhum se póde deixar passar sem censura! O desastre do Sr. Magalhães de Almeida foi tamanho que o proprio Sr. Dr. Godofredo Vianna não poderá deixar de concordar comnosco em tal accusação. Transcrevamos, de facto, o topico da entrevista em que se traduz a mentira que impugnamos, para que o publico desta Capital, como testemunho occular do que se tem passado nos trabalhos da empreza Ulen, avalie bem da grande ousadia do politico indigena em affrontar a evidencia das cousas. Disse o Sr. Magalhães (ou quem escreveu a peça que S. S. paternizou), respondendo ao interlocutor quando este lhe perguntava pelos serviços de aguas e esgotos: "Este é o ponto capital. No governo do Dr. Luiz Domingues foram esses serviços iniciados. Mas, ao serem contractados pelo Dr. Godofredo Vianna com a empreza Ulen & Comp., não sómente estes trabalhos como os de luz e viação *verificou-se* (o grypho é nosso) *que o que estava feito não se prestava a aproveitamento. Houve substituição total de material* e uma orientação technica mais efficaz". Ora, haverá nesta cidade quem tenha visto a Ulen substituir um cano siquer da rêde de esgotos já encontrada por outros canos novos, a não ser em um pequeno trecho da rua Rio Branco e em uma das pequenas ruas de bairro de Santo-Lago? Não sabem todos nesta S. Luiz que os engenheiros americanos fizeram verificações em toda essa rêde estabelecida pelo governo do Dr. Luiz Domingues, achando-a excellente e decla-

rando que actualmente não n'a poderiam talvez conseguir pelo valor do emprestimo contrahido para todos os melhoramentos? Haverá quem tudo isso ignore? Que maranhense, que nesta cidade tenha permanecido desde que a Ulen iniciou os seus trabalhos, será capaz de affirmar que a empreza americana *nada poude aproveitar do que estava já feito e substituiu totalmente o material* dos esgotos? Só aquelle em quem porventura se tenha embotado a delicadeza do juizo e a ganancia de posições tenha levado até á perda completa do sentimento da responsabilidade. Fel-o o Sr. Almeida Magalhães e, lastimavelmente, mais uma vez attentando contra a memoria de um morto! S. S., com effeito, que já praticara a ingratidão de abraçar-se a Humberto de Campos, que em vida, bem como depois da morte, do Dr. Urbano Santos, lhe não poupou a este illustre maranhense as mais acerbas recriminações, precipitou-se agora contra Luiz Domingues, de cujo governo quiz espoliar a gloria de um utilissimo serviço prestado. E quem poderá duvidar que, si tivessemos a infelicidade do desapparecimento do Dr. Godofredo Vianna e o Sr. Magalhães precisasse de lhe endeusar o substituto, não seria, para este fim, mais uma vez, capaz de faltar ao culto da gratidão e do reconhecimento tirando no passivo do seu idolo de hoje o que julgasse necessario augmentar no activo do seu idolo de amanhã?

Não será, entretanto, com estes processos que o pretencioso politico ha-de segurar a sua celebridade. Mentindo e faltando á justiça, não se lhe constituirá o poderio. E' preciso, pois, que o Sr. Magalhães tome tento nessas cousas. O criterio, a ponderação, são qualidades que não devem faltar no homem publico. A sêde, com que se precipita para o pote, póde fazel-o naufragar. O poeta, que agora lhe cantou os meritos em um banquete, é um espirito luminoso, mas alheio á realidade das cousas que não sejam versos e accórdãos dos tribunaes. Ademais, escreveu elle *parabolas* e *parabólas* e quem sabe si nesse banquete ironicamente não pretendeu metter o banqueteado sob a jurisdicção do segundo titulo do seu causticante folheto? Sempre é prudente desconfiar dos elogios dos poetas; recorde-se o B. Lopes naquella polyanthéa que se celebrizou. Ao lançamento, no Pará, dessa candidatura para o Maranhão, só por uma cerimonia do poeta que o fez, talvez tenha faltado a classificação do candidato como *bonito heróe e cheirosa creatura*!

Socegue, pois, o Sr. Magalhães e reflicta que, ainda não redimido do crime de traição, perpetrado com aquelle telegramma, cuja cópia do original não teve S. S. até hoje a hombridade de requerer, já em um outro crime de descalvada mentira acaba S. S. de cahir! Não temerá S. S. que se lhe invalide com faltas tão positivas o reconhecimento? Accommode-se, Sr. Magalhães, não dê mais entrevistas a ninguem nem faça mais *viagens de estudo* que, afinal, com lhe ridicularizarem cada vez mais a figura politica, não deixam tambem de envergonhar o Maranhão.

Como *justificativa dos serviços devidos pelo Maranhão á operosidade, á honradez e ao patriotismo do Dr. Godofredo Vianna,* transcrevem os contra-contestantes uma entrevista dada por mim ao *Dia,* que então se publicava em S. Luiz. Fizeram muito bem e penhoradamente lhes agradeço o **em**-

sejo que me proporcionaram para confessar um erro meu e expender as razões que me levaram a commettel-o. Homem de principios, não busco propriamente, em minhas discussões, vencer o meu adversario, mas sim combater-lhe os erros, obrigando-o a acertar com a verdade. Claro, pois, que, desde que reconheça os meus proprios, tambem m'os combata a mim mesmo, confessando-os ao envés de recorrer a sophismas. Tenho, com effeito, tanto empenho em recuar de um engano, que se me demonstre, quanto em proseguir na demonstração de uma verdade. Na minha entrevista, de facto, pensando nos resultados hygienicos que adviriam daquelle serviço de aguas combinado com o dos esgotos, foi com um justo enthusiasmo que proclamei se deveria considerar o Dr. Godofredo Vianna o civilizador de S. Luiz, porque iria ser daquelle modo o seu verdadeiro saneador. Fallei no futuro, quando essa obra hygienica se completasse e não no presente, quando eu via apenas uma parte della, crendo na outra pela promessa do seu autor, que tão bem preparára a primeira. Disse *deverá* ser o Dr. Godofredo Vianna considerado o civilizador porque *vae ser* o saneador de S. Luiz. Mas si o Dr. Godofredo Vianna, faltando-me á espectativa, não conjugou o serviço de aguas com o dos esgotos, que culpa me cabe em consciencia por aquella affirmação? O meu erro na entrevista esteve apenas nestes dous periodos, dos quaes me penitenceio: "*A obra, que attendeu ao mais palpitante problema administrativo desta Capital*, *é completa e duradoura. Nada lha falta para os fins a que se propões.*" Desdigo-os hoje, mas por culpa unica do Dr. Godofredo Vianna!

Continuando a recorrer a tudo o que se lhes afigure uma taboa de salvação para fingirem uma defesa do governo do Dr. Godofredo Vianna, transcrevem os contra-contestantes um trecho do livro – *Cifras e notas* – do Senador João Lyra, no qual, entretanto, muito de revés, o que se verifica são as condições onerosissimas do tal emprestimo e, bem assim, que menos de metade do mesmo foi quanto se empregou nas decantadas obras.

Dizem *que eum merecia um revide de identica aspereza por ter dito, com insolita indelicadeza de aggressão e revoltante injustiça, que falta idoneidade moral ao Sr. Magalhães de Almeida.* Desafio-os, pois, a que o façam, si não aqui no Senado, o que louvo, fóra daqui, onde quer que lhes apraza, porque como homem publico não admitto ameaças nem duvidas quanto ao meu procedimento. Honro-me muito em não pertencer á escola daquelles que guardam silencio e fogem á publicidade quando se lhes joga a dignidade do nome em tremendas accusações. "Deus me livre de que, na conta á minha consciencia, me pudesse eu arguir algum dia a mim mesmo da cobardia de emmudecer, em um posto cujos deveres eram de fallar isentamente" – ensinou o grande mestre Ruy Barbosa. E sendo, entretanto, maiores ainda os deveres do commandante Magalhães de Almeida e do Dr. Godofredo Vianna, porque se lhes tratava da honra de homens publicos, um deixou de publicar o contracto e outro silenciou, deante da voz publica, que a ambos criminava!

Dizem, afinal, os contra-contestantes que para rebaterem a minha *originalissima affirmativa* da falta de idoneidade do commandante Magalhães, poderiam citar *factos que comprovam a alta confiança e apreço em que elle é tido pelo*

Dr. Godofredo Vianna (sic). Idolatras, estes Exmos. Srs. contra-contestantes, que, desta maneira, como que divinizam o Dr. Godofredo Vianna, para lhe concluirem então do apreço ao Sr. Magalhães a absoluta innocencia deste! A só estima do Sr. Godofredo Vianna vale mais que todas as indulgencias para a entrada no céo! Bemdito sejaes, ó Godofredo, embalado nos canticos destes serafins! E felizes os que sobre esta terra, onde se inventaram essas *iniquidades* das exigencias da Moral e da Justiça, possam eximir-se de taes incommodos com a graça unica do teu apreço, ó santissimo salvador do Maranhão!

Ora, si ha cousa de que, na verdade, nunca ninguem naquella terra duvidou, nem mesmo os cegos, que o ouvem, e os surdos, que o vêem, é essa da confiança e apreço mutuos entre o Exmo. Sr. Dr. Godofredo Vianna e o Exmo. Sr. commandante Magalhães Almeida. Tanto é isso alli sabido que todo mundo até, a respeito dos dous, acredita que se dê como nunca a confirmação da sentença latina: *similia cum, similibus...* Para concluirem o seu hymno de louvores e como *unica demonstração* da idoneidade moral do commandante Magalhães Almeida, transcrevem os contra-contestantes, de Dr. Godofredo Vianna, um *telegramma official*, em que, não obstante este caracter, que implica cerimonia de trato, é o Sr. Magalhães *tuteado c*om elogios e agradecimentos, que certamente foram o sello do compromisso para a actual candidatura á Presidencia do Estado. Substituiram por este telegramma todo ungido de ternura e reconhecimento a *prova provada* em contrario ás gravissimas accusações baseadas nas cifras desse malfadado contracto e das quaes é o seguinte o resumo:

Despezas preliminares

A clausula 34 do contracto americano diz: "A quantia addicional de 37.500 dollars, a pagar por despezas preliminares, será levada pela empreiteira a debito da conta do Governo, na occasião em que o depositario especial receber as mesmas apolices".

Quer dizer que esses 37.500 dollars, 2,5% do total nominal do emprestimo ou cerca de 370 contos, foram *recebidos no acto da assignatura das apolices na America, para o que alli foi especialmente o Sr. Magalhães de Almeida.* Já, ao chegar este de volta, o *Correio da Manhã* perguntou que despezas preliminares inexplicaveis eram essas, accrescentando que o Sr. Magalhães *estava na obrigação moral de o esclarecer.* Ora, já por cinco vezes, em franco desafio á sua palavra, tem dito a mesma cousa da tribuna da Camara o Deputado Rodrigues Machado. Para o justificar, disse o coronel Domingues Barbosa, serem estas despezas preliminares *aquellas feitas antes da emissão dos titulos com os estudos e projectos, etc.* Mas o Deputado Rodrigues mostrou que *no contracto existe outra verba de 25:000 dollars para essas despezas com os titulos e em outra clausulas o Estado se obriga a pagar as despezas com estudos e projectos.* E nada mais disse o coronel Barbosa sobre os 2,5%. Quiz tambem dizer que as *despezas preliminares* eram aquellas da viagem á America, mas acabou *confessando que o Sr. Magalhães recebeu do Thesouro estadual 29 contos.* Retorquiu-lhe o Deputado Ro-

drigues Machado que eram 60 e não 29 contos, por isso que foram 6.000 dollars que, pelo cambio de 10$ por dollar, davam 60 contos. Confessou que tinha recebido os 29 contos, mas *não provou a sua applicação* nos sete dias em que esteve o Sr. Magalhães na America, onde ademais, consta que todas as despezas foram feitas pela casa Ulen.

Argumentou o coronel Barbosa que o Sr. Magalhães *não se defendia pessoalmente por estar em causa e não ter liberdade!* Vieram á falla pela imprensa dous contabilistas, um demonstrando que havia uma differença contra o Estado de 1.200 contos e outro encontrando, além dessa differença, uma outra ainda de 800 contos. Ao todo, pois, as inexplicaveis differenças contra o Estado montam a 2.300 contos, sendo 300 das taes despezas preliminares fantasticas e 2.000 destas differenças demonstradas pelos contabilistas!!

Sobre estas duas demonstrações nada disseram os defensores, na Camara, do Sr. Magalhães.

Processo eleitoral

Como que pretendendo contradictar-me a conclusão a que cheguei inferido do disposto nos arts. 41 e 42 da lei n. 3.203, de 27 de dezembro de 1916, de se dever annullar tão escandaloso pleito, retrucam-me os contra-contestantes, capciosamente apontando o periodo final do segundo de taes artigos, que ainda assim não se deverá recorrer á nullidade do processo eleitoral entranhadamente inquinado de vicios, por ter tido, dentro mesmo do quadro segundo, em que apurei tudo o que era possivel desse montão de irregularidades, maior votação do que eu o candidato Magalhães Almeida. Transcrevo o periodo referido para que melhor se verifique a intenção vulpina, que tiveram, de sophisticar a lei. Eil-o: "*Em todo caso, não se fará nova eleição si o candidato diplomado ficar com maioria de votos sobre os demais candidatos.*" Ora, para se concluir que esta condicional se não applica no caso vertente, basta ler o começo deste mesmo artigo que diz: "A Camara ou o Senado mandará proceder á nova eleição, *sempre que,* no reconhecimento de poderes de seus membros, *annullar por qualquer fundamento mais de metade dos votos do candidato diplomado*, etc., etc."

O rigor das expressões *annullar por qualquer fundamento mais de metade, e sempre que*, de modo algum se attenua com aquella ultima condicional, que apenas, com effeito, se refere á segunda parte do mesmo artigo em que se trata de um *candidato mais votado que deixou de ser diplomado por não ter havido apuração,* devendo então proceder a esta a Commissão de Poderes, que só deixará de indicar nova eleição si neste seu trabalho apurador encontrar com maioria de votos sobre os demais o candidato que, de facto, veiu diplomado. Azeite sobre agua, não é mais claro do que isto! Ora, que ao preceituado na primeira das duas expressões não póde subterfugir o pleito vertente, é cousa que entra pelos olhos que não podem deixar de ver nelle fundamentos varios e bastantes para lhe annullarem mais até que os dous terços da votação; e, a menos que dous terços na mathematica da politica actual do Maranhão não sejam inferior á metade,

hão de concordar os contra-contestantes (e sem o querer já o fizeram naquella sua ultima escapatoria pelo ultimo periodo do art. 42) que o pleito não póde subsistir. E si não póde subsistir, tem que supportar tambem o Exmo. Sr. commandante Magalhães Almeida o rigor da outra expressão *sempre que*, em virtude da qual uma nova eleição se terá que fazer. Vejam, pois, os illustrados contra-contestantes si, *sempre que* se toma o caminho da falsidade, não tem a gente o dissabor de soffer decepções!

Falsificação das firmas

Dizem que me socorri do gato por falta de cão, neste caso da falsidade das firmas. E' que ella, de facto, é tão escandalosa que o proprio gato, sem farejar como o cão, a póde caçar. A' vista como está, nem mesmo que o furão fizeram os proprios falsificadores.

Fazem um *engrolado* para tentar a insinuação do nenhum valor da disparidade absoluta das firmas de um mesmo eleitor em uma mesma secção, em duas eleições successivas, e formulam a hypothese escapatoria da existencia possivel de dous eleitores distinctos, com o mesmo nome, votando na mesma secção. Confessam essa disparidade das firmas que, a ser explicada por esta *luminosa hypothese*, daria como cousa frequentissima essa identidade de nome dos eleitores do Maranhão, tal o numero de casos em que essa anomalia se nota e sempre na mesma secção eleitoral. O gato é que aqui, ao esconder-se, deixou sempre o rabo de fóra!

Admittindo a fraude pela fiscalização, dizem, entretanto, que só ella deverá ser causa de nullidade quando alterar o resultado da eleição. E neste pleito em que, nos taes casos de falsificação, só me vieram zeros para o nome, não houve porventura alteraçção no resultado do mesmo pleito? Certo que sim, como bem se verifica nos 24 municipios nos quaes só trabalhou o *bico de penna*, e onde, portanto, conforme esse modo de ver tambem dos causidicos da defesa Magalhães, deve ser annullada a eleição. E' sibilina, entretanto, a distincção que procuram fazer entre fraude que altere o resultado da eleição parcial e a que altere a collocação do candidato no resultado geral, como se esta não dependesse **daquella:** e com este arrazoado sophistico e nebuloso chegam a propôr a subtracção das firmas verificadas falsas e a apuração dos votos restantes. Com este processo, que seria uma especie de *alchimia eleitoral* para dar a uma candidatura privilegiada como base a *pedra philosophal*, nunca poderia haver alteração do resultado de um pleito qualquer, por mais fraudulento que fosse. Que Deus vos fade bem, com essa descoberta, Srs. defensores da eleição senatorial do commandante Magalhães!

Nos municipios de Alcantara, Barreirinhas, Barão de Grajahú e Chapadinha apenas dizem os contra-contestantes que fiz *allegações sem prova*, nada mais adeantado que me contradictasse a affirmativa da fraude, conforme mostrei na contestação.

Nos municipios de Bacabal, Carolina, Imperatriz, Pastos Bons, Porto Franco e São Francisco, dizem que foram do-

cumentos graciosos os qye exhibi, mas, como sempre, não conseguiram negar a fraude que mostrei.

Nos municipios de Anajatuba e Mirador, confessam o excesso de votos e angelicamente opinam que se remedeie o engano descontando do candidato mais votado!

Em Arayoses, concordam não sei por que milagre, com a annullação.

Em Barra do Corda, pedem a responsabilidade do supplente, e, no emtanto, a approvação da eleição realizada perante mesa illegal. Dous pesos e duas medidas!

No Brejo, nada me contestam do affirmado, declarando, entretanto, que se deve apurar a eleição por estar no livro legal!

Em Caroatá, dizem que a allegação de se haver a mesa reunido fóra do prazo não está provada por não constar da acta! Como havia de ser tal, si a mesa recusou logo o protesto do fiscal?

Em Grajahú, devo dizer que a certidão foi posterior á eleição e mostra que os eleitores não constavam do alistamento; logo, votaram fraudulentamente.

Em Itaperucú, as firmas da acta da installação não estão reconhecidas, pag. 40, e do final apenas se reconheceram as firmas da mesa, pag. 42, não havendo reconhecimento das firmas dos eleitores.

Em Monção, o documento o que prova é compromisso prestado perante autoridade incompetente.

Em Passagem-Franca, nada puderam contra-contestar. O escrivão certifica que compareceu ao local designado, onde, até ás 11 horas, não se reuniram os mesarios. E os demais documentos allegados (nomeação de um fiscal por 50 eleitores, o protesto de 150 eleitores, etc.) de nada valem? E os 16 mortos, cujos inventarios estão no cartorio do escrivão, conforme o documento junto, não invalidam a eleição, dando-lhe um aspecto todo de *cousas de outro mundo*, que a este não podem caber?

Em Penalva, confessam a votação com titulos differentes, mas pedem a apuração! Juizes, só assim!

Em Picos, com a recusa de Fiscal naquellas condições, só demonstram a mesa não querer fiscalização.

Em Santa Quiteria, não pleiteei a apuração, mas sim provei a fraude da eleição lavrada no livro legal.

Em São Luiz Gonzaga, o que provei foi a evidente falsificação das firmas, e mais nisso do que na falta da ordem alphabetica, o que é uma irregularidade indicadora de fraude, baseei a demonstração desta.

Em São Vicente de Ferrer, não contestam o allegado e apenas pedem prova de que no mesmo e pequeno municipio não existam dous eleitores com o mesmo nome, quando é claro ser a mesma pessoa votando nas duas secções.

Em Buruty, tendo sido vistos na villa os protestantes, para **votar,** está que o falsificador não lhes iria incluir os nomes na acta, com receio de um desmentido facil de testemunhar com o protesto, e por isso incluiu quasi todos os outros eleitores ausentes. E o eleitor que votou duas vezes?

Em Curralinho, dizem que comparecem todos os membros da mesa. Como, si na propria acta de installação se affirma que o juiz supplente federal não comparecer?

Foi toda ella assim imprecisa, illogica, desnorteada. Exmos. Srs. membros da Commissão de Poderes, essa contra-contestação. Nada, com fundamento, contradictou de tudo quanto alleguei pela necessidade da annullação desse pleito, que foi um formidavel attentado contra a essencia do regimen republicano, e que vos submetto ao *veredictum*, accentuando mais uma vez que se vossa esclarecida justiça nesse caso depende a sorte do Maranhão. Punindo tão escandalosa fraude com annullardes semelhante pleito de determinardes o processo rigoroso dos falsificadores contumazes, tereis feito obra fecunda de moralização politica, que de certo beneficamente influirá para o restabelecimento do imperio da Lei e da Justiça, tão periclitantes nesta nossa Republica. E' o que vos confio da nobreza do cargo que exerceis. – *Achilles Lisbôa*. – A imprimir.

N. 129 – 1925

O projecto n. 12, de 1925, do Senado, tem por fim instituir um "Codigo de Menores", consolidando as leis em vigor e novas disposições com medidas complementares e innovadoras reclamadas pela experiencia e pelo nosso progresso. São taes medidas destinadas á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados e delinquentes.

As disposições dos capitulos II e III, referentes aos menores de idade inferior a sete annos, consagram medidas, sujeitando-os á vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhes proteger a vida e a saude, e constituem materia de direito substantivo, ficando reservada aos Estados e municipios a decretação do direito adjectivo e administrativo local. Entre essas medidas, salientam-se a extincção das *rodas dos engeitados*, conforme a opinião vencedora nos paizes mais cultos do mundo, e a substituição do art. 292 do Codigo Penal, preconizada pelos nossos melhores criminalistas.

As medidas constantes das disposições do capitulo IV, relativas á tutela, vadiagem, mendicidade e libertinagem dos menores, foram inspiradas nas melhores legislações e resolvem muitas difficuldades de ordem pratica. Ao Juiz ou tribunal é concedida a faculdade de fazer, periodicamente, a revisão de suas decisões de protecção e assistencia.

O capitulo V refere-se aos *menores delinquentes* e contém algumas disposições já consagradas nas legislações de outros povos. Propõe medidas tendentes a facilitar o cumprimento da missão incumbida ao juiz – de promover a reforma e a rehabilitação dos jovens criminosos. Entre essas medidas, salientam-se – a adopção de sentenças relativamente indeterminadas e de providencias equivalentes á suspensão da execução da sentença, do livramento condicional e da prescripção.

No capitulo VI, referente ao *trabalho dos menores*, o projecto contém disposições tendentes a satisfazer uma necessidade ha muito sentida. Na regulamentação do trabalho infantil, cumpre tomar em consideração a capacidade physica, a saude, a instrucção, a moralidade do menor e o interesse economico de sua familia, não podendo ser attendida a idade, isoladamente.

O capitulo VII tem por objecto a vigilancia sobre os menores, determinando quaes as funcções de vigilante e quem deve exercel-as.

No capitulo VIII, o projecto propõe medidas repressivas, já consagradas em legislações de outros povos, com relação a attentados contra a moralidade, saude e franqueza dos menores, e no ultimo capitulo propõe varias medidas de ordem processual, de organização judiciaria e financeira.

A Commissão de Justiça e Legislação, estando de **accôrdo** com as disposições basicas do projecto, é de parecer que seja approvado pelo Senado. Aguarda a sua discussão para, opportunamente, offerecer as emendas que entender convenientes.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. – *Jeronymo Monteiro*. – *Generoso Marques*. – *Thomaz Rodrigues*. – *Antonio Massa*. – *Souza Castro*.

PROJECTO DO SENADO N. 12, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DAS LEIS DE ASSISTENCIA E PROTECÇÃO AOS MENORES DE 18 ANNOS E INSTITUE O CODIGO DE MENORES

Justificação

A execução das leis de protecção e assistencia aos menores de 18 annos abandonados ou delinquentes tem revelado a necessidade de lhes serem feitos retoques e additivos, para que se obtenha dellas a plenitude se effeitos dsejaveis, muitos dos quaes entretanto já teem sido produzidos em larga escala, como o provam as estatisticas publicadas pelo Juizo de Menores do Districto Federal.

Faltam-lhes disposições protectoras das creanças da primeira idade, expostas a odiosas maleficios, cujo abandono e cuja mortalidade podem e devem ser combatidos por medidas preventivas e repressivas. Toda crença de menos de dous annos de idade dada a crear ou, em ablactação ou guarda fóra da casa dos paes, mediante salario, precisa tornar-se objecto de vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a saude e a vida. Essa materia só póde ser regida por lei federal na sua parte substantiva, ficando aos Estados determinarem em leis e regulamentos os modos de outras ordens, a creação as attribuições e os deveres dos

ganização do serviço de vigilancia, a inspecção medica e de funccionarios necessarios, etc.

A sorte dos *engeitados* tambem está a pedir medidas protectoras, entre as quaes cumpre incluir a suppressão e prohibição das *rodas*. A questão do fechamento das *rodas* é antiga e tem suscitado grandes polemicas; modernamente, porém, que o problema se acha bem estudado e melhor comprehendido, a opinião vencedora é contraria a ellas. Nos paizes mais civilizados teem ellas sido substituidas por institutos que offerecem as garantias do segredo absoluto e outras vantagens da *roda* sem os seus incovenientes. O artigo 338 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, prohibe a funccionamento de *rodas* no Districto Federal, e determina que aqui serão substituidas, dentro de um anno da data da lei, por estabelecimentos cujo regimen decreta; mas, até o momento actual esses dispositivos estão por serem cumpridos. E' preciso generalizal-os e lhes dar sacção efficaz.

O texto legal que define menores vadios está incompleto. A vadiagem não consiste só em vagar habitualmente pelas ruas ou pelos logradouros publicos, sem meios de vida regular, ou tirando recursos de occupação immoral ou prohibida, tendo deixado sem causa legitima o domicilio legal; mas tambem é vadio o menor que, embora viva em casa dos paes, tutor ou guarda, recusa-se a receber instrucção ou entregar-se a trabalho sério e util, andando a vaguear habitualmente.

A nomeação de tutores aos abondonados tem suscitado grandes difficuldades na pratica, sendo impossivel encontral-os para todos segundo o regimen do Codigo Civil, tão numerosos são. As legislações estrangeiras mais adeantadas tem resolvido essa questão, limitando as nomeações aos casos em que o menor tenha necessidade de *tutor ad hoc* para representação em certos actos da vida civil, e encarregando dos onus da tutela os directores dos institutos ou associações a que os menores são confiados, entendendo que em these a protecção e vigilancia que a lei commete ao juiz dispensam a nomeação de tutor para a assistencia ordinaria.

A imperfeita discriminação de jurisdicção do juiz de menores do Districto Federal há dado logar a objecções sobre a sua competencia para supprir o consentimento do paes ou tutores para o casamento e conceder emancipação aos abandonados, e outros casos que eram da competencia do juiz de orphãos; ao que convém remediar.

A respeito das medidas adoptadas para os menores delinquentes tem levantado duvidas a da sentença relativamente indeterminada, nos termos em que está legislada. No tratamento dos menores delinquentes foi supprimida entre nós como entre os povos de melhor cultura, a comminação de pena, e adoptada a applicação de medidas de segurança disciplina, educação e reforma. Essas, porém, só podem ser efficazes, quando applicadas a prazo variavel, segundo a indole e o gráo de corrupção moral do menor; sendo, portanto, indispensavel deixar ao arbitrio do juiz alongal-as, encurtal-as suspendel-as, revogal-as, como em cada caso convier. Ao juiz é impossivel predeterminar no momento da sentença dentro de que prazo se dará a regeneração do jovem crimi-

noso, do mesmo modo que ao medico não é possivel predizer em quantos dias o doente ficará curado. E' preciso modificar o texto da nossa lei, tornando-o mais explicito, accrescentando medidas equivalentes ao livramento condicional, á suspensão da condemnação e da execução da sentença, a prescripção, e outras.

Urge tambem regular o trabalho dos menores, no sentido de lhes prohibir certas occupações que os exponham a perigos moraes, como as exercidas nas ruas ou longe dos seus responsaveis (engraxador, vendedor de **jornaes**, de bilhetes de loterias, doces, etc.); nos theatros, cafés-concertos e casas de diversões publicas de outros generos; e bem assim as profissões ou meios de vida que põem em risco a sua vida ou saude.

E' tambem falha, e cumpre reformar, a nossa legislação com referencia á repressão de certos attentados contra a moralidade, saude e fraqueza dos menores. Neste seculo e no estado actual da nobilissima campanha em prol dos direitos da creança, não ha contestação possivel á grave e urgente necessidade de empregar energicos remedios, que prompta e efficazmente possam diminuir, sinão extinguir, os males da infancia abandonada, principal fonte da criminalidade juvenil. Nesse louvavel e humanitario proposito sociologos, juristas e legisladores estão de accôrdo em que medidas de ordem meramente civil e preventivas são insufficientes e precarias, e por isso teem proposto e adoptado medidas repressivas contra os responsaveis pelo abandono dos menores, seja o pae, mãe, o tutor, ou qualquer outra pessoa a cujo cargo, guarda ou cuidado elles estejam. Tal é o objecto da parte penal do projecto na qual são qualificados e punidos novos delictos, de conformidade com dispositivos das leis de assistencia e protecção aos menores recentemente decretadas. Não se trata, pois, de innovações arbitrarias mas de consequencias juridicas e logicas da nova legislação, de que existem analogos preceitos nos paizes mais civilizados, como Inglaterra, França, Belgica, Italia, Suissa e America do Norte nas quaes tambem o projecto se inspirou.

Além dessas reformas de maior vulto, outras menos importantes devem ser feitas sem demora, para que os fins visados pela lei sejam attingidos inteiramente.

Quanto aos meios de acção postos á disposição do juiz de Menores do Districto Federal, ha muito que melhorar: o pessoal do juizo é insufficiente e mal remunerado; os institutos destinados ao reconhecimento e educação dos menores necessitam de obras de adaptação, reparação ou reconstrucção.

Cumpre tomar em consideração que os serviços de protecção e assistencia aos menores desamparados e os de repressão aos delinquentes juvenis eram distribuidos entre s dous juizes de orphãos, e todos os juizes criminaes (pretores, juizes de direito, jury), e que a nova lei os concentrou em juizo unico. Portanto, faz-se mistér um pessoal numeroso, que corresponda proporcionalmente ao antigo. Entretanto, é insignificante o que forma o quadro actual.

Seriam necessarios dous escrivães e seis escreventes, para darem vencimento aos variados e copiosos servios de cartorio. Para tanto justificar, basta salientar que em 15 mezes de funccionamento, que conta o juizo, foram amparados 1.858 menores desvalidos e processados 163 deliquentes

(sem fallar em outros serviços); e promptamente se comprehenderá que é impossivel dar conta de tamanho trabalho, apenas com *um* escrivão e *um* escrevente!... Póde-se admittir que continue um só escrivão, mas é indispensavel creação de mais *tres* escreventes.

A mesma deficiencia de pessoal nota-se na turma de commissarios de vigilancia. Estes funccionarios foram creados para substituirem os agentes policiaes, cuja intervenção nos processos de menores é condemnada pela doutrina e pela experiencia. Sendo assim, é de ver a manifesta insufficiencia de *seis* commissarios de vigilancia para diligencias a serem effectuadas em todo o territorio do Districto Federal. Muitos mais seriam precisos; porém ao menos mais *quatro* são exigiveis.

Carencia tambem ha de um funccionario, que tenha a seu cargo a defesa *ex-officio* dos menores, á maneira do que existe em certos juizos militares. Além de ser uma regra geral de Direito, que ninguem póde ser julgado sem defensor, a lei e o regulamento de assistencia e protecção aos menores abandonados e deliquentes determinam que a estes seja dado defensor em todos os termos dos processos. Mas, o juiz de Menores tem-se visto embaraçado com a falta de advogados, para cumprir os dispositivos legaes a esse respeito. Pela natureza e marcha das acções peculiares ao Juizo de Menores, devendo serem tomadas medidas extraordinarias, rapidas, muitas vezes no proprio acto da apresentação do menor tendo de serem inquiridas immediatamente as pessoas que os acompanham á presença do juiz, é impossivel ter advogados de promptidão, disponiveis a qualquer momento, para assistirem os menores que apparecem inopinadamente. Os intuitos do legislador e as prescripções legaes só podem ser cumpridos, havendo um advogado permanente, que compareça diariamente em juizo, durante as horas do expediente, como os demais funccionarios.

Quanto aos vencimentos dos funccionarios, é injustificavel a tabella actual. Para exemplo basta citar os de duas categorias delles. Os officiaes de justiça, que não percebem custas, ganham apenas 125$ mensaes, quando os seus collegas das varas equivalentes ganham 250$ mensalmente e mais uma diaria de 2$000. O escrevente de cartorio ganha 200$ mensaes, ao passo que todos os outros da justiça local pagos pela União, ganham 400$, sendo que talvez nenhum tenha o accumulo de trabalho que sobrecarrega aquelle. Evidentemente são excepções injustas, que não devem subsistir. E' certo que a lei de menores, devido ás contigencias do momento, foi decretada sob um regimen de apertadas economias; mas é de notar que outros funccionarios do juizo mais favorecidos tiveram compensador augmento de vencimentos no orçamento vigente: e portanto, é de equidade que os humildes que soffrem maiores privações, tambem sejam contemplados com razoavel melhoria.

Foi ainda sob a pressão dos embaraços financeiros que se introduziu na lei vigente uma disposição referente aos institutos disciplinares que não deve ser executada: a creação da Escola de Reforma para o sexo masculino como uma secção da Escola 15 de Novembro, sob a mesmo direcção que esta e com o mesmo funccionalismo superior.

E' questão controversa, si as escolas de preservação e de reforma devem funccionar em estabelecimentos distinctos ou podem reunir-se no mesmo. A divisão de estabelecimentos é combatida: por espirito de economia; por ser o mesmo o fim procurado nos dous typos de escolas, a educação e reforma de separadas no mesmo estabelecimento as diversas categorias de possivel viver lado a lado sem communicação, devidamente separadas no mesmo estabelecimento as diversas categorias de alumnos. Mas, a maioria dos especialistas entre os quaes figuram o nosso distincto penitenciarista, Conselheiro Padua Fleury, de saudosa memoria, e João Chaves; igualmente notavel, combatem a unificação dos estabelecimentos. Sustentou aquelle nosso illustre patricio no Congresso Penitenciario Internacional de Stockolmo, onde foi representante official do Brasil, que approximar, separando por barreiras artificiaes, elementos que não devem ser confundidos é comprometter por um só todo o beneficio dessas instituições, pois já mais as differenças de tratamento, que comportam as categorias diversas, serão observadas no mesmo estabelecimento, jámais a separação será efficaz, o perigo do contagio evitado, a educação preventiva utilmente praticada, cahindo-se por tudo isso em assimilações funestas.

Esse foi o voto vencedor naquelle Congresso.

E' incontestavel que os casos de *preservação* não se confundem com os de *reforma;* por isso, para elles deve haver estabelecimentos distinctos, nos quaes hão de ser differentes os regimens de trabalho, ensino, educação e disciplina, os meios de vigilancia e moralização o proprio pessoal. E o rigor deve-ir ao ponto de não se admittir, siquer, a proximidade dos estabelecimentos ainda que distinctos, afim de evitar qualquer suggestão malefica, que o instituto dos deliquentes possa despertar nos membros abandonados e pervertidos, dotados de espirito de imitação, para os quaes "ser criminoso é uma promoção na carreira", a que aspira sua degenerada imaginação.

O nosso legislador decidiu-se pelo aspecto financeiro da questão e determinou que as duas escolas funccionem no mesmo estabelecimento e sob a mesma administração, embora em casas separadas. O illustre ex-Ministro da Justiça e do Interior, Sr. Dr. João Luiz Alves, escolheu local nos terrenos da Escola Quinze de Novembro, e mandou levantar a planta, para edificar o nosso primeiro reformatorio. Mas, o actual Ministro, o illustre Sr. Dr. Affonso Penna Junior, partidario da doutrina do Congresso de Stockolmo, fez suspender as obras de construcção, apenas iniciadas, e cogita da creação de um reformatorio autonomo.

Para alliviar as despesas com a nova construcção, póde ser suppressa a Casa de Preservação, que é do Governo, embora administrada pelo Patronato de Menores. Não ha necessidade de duas escolas premonitorias officiaes para o sexo masculino; o Governo já tem a Escola Quinze de Novembro. Além de representar uma economia de 200:000$, a eliminação da Casa de Preservação traz a vantagem de deixar disponivel para o Abrigo de Menores o predio por ella occupada. A ampliação do Abrigo e a edificação do Reformatorio são mais uteis que a conservação da Casa de Preservação; aos menores

existentes nesta póde ser dado conveniente destino pelo respectivo juiz. A organização do Abrigo de Menores, nos moldes em que a lei o instituiu, é primordial e não deve mais ser adiada; a demora havida tem acarretado graves transtornos aos serviços do Juizo, o qual não póde funccionar devidamente, sem auxilio das diversas secções que compõem aquelle.

Emfim, convem mudar o systema de subvenções aos institutos particulares que queiram auxiliar a obra de protecção social dos menores abandonados, acceitando certo numero delles por ordem e á disposição do respectivo juiz. A fixação de quotas no orçamento para esse fim pode dar logar a serem subvencionados institutos que não estejam em condições, ou que não queiram sujeitar-se ás respectivas obrigações, como succedeu a respeito de um beneficiado no orçamento passado, e de outro no orçamento vigente; e o juiz **fica** impedido de applicar a dotação a outra casa. Melhor é pôr á disposição do juiz uma determinada somma, para que este, de accôrdo com o Ministro da Justiça e do Interior, a distribua com os estabelecimentos que merecerem sua confiança e se sujeitarem ás condições convenientes.

Baseado nestas razões, e outras obvias, é apresentado seguinte projecto:

PROJECTO

N. 12 – 1925

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DAS LEIS DE ASSISTENCIA E PROTECÇÃO AOS MENORES DE 18 ANNOS, E INSTITUE O CODIGO DOS MENORES

Codigo dos Menores

CAPITULO I

DO OBJECTO E FIM DO CODIGO

Art. 1º O Governo consolidará as leis de assistencia e protecção aos menores, addicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessarias á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redacção harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como o Codigo dos Menores.

CAPITULO II

DAS CREANÇAS DAS PRIMEIRAS IDADES

Art. 2º Toda crença de menos de dous annos de idade entregue a criar, ou em ablactação ou guarda, fóra da casa dos paes ou responsaveis, mediante salario, torna-se por esse facto objecto de vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a vida e a saude.

Art. 3º Essa vigilancia comprehende: toda pessoa que tenha uma creança lactante, ou uma ou varias crenças em ablactação ou em guarda, entregue aos seus cuidados mediante salario; os escriptorios ou agentes de informações que se occupem de arranjar collocação para criação, ablactação ou guarda.

Art. 4º A recusa de receber a autoridade encarregada da inspecção, ou qualquer pessoa delegada ou autorizada em virtude de lei, é punida com penas do crime de desobediencia, e em caso de injuria ou violencia com as do crime de desacato.

Art. 5º Quem quer que entregar uma creança á criação, ablactação ou guarda, mediante salario, é obrigado, sob as penas do art. 338 do Codigo Penal, a fazer declaração perante funccionario do registro especial a esse fim.

Art. 6º A pessoa que quizer alugar-se como nutriz é obrigada a obter attestado da autoridade policial do seu domicilio, indicando si o seu ultimo filho é vivo e si tem, no minimo, a idade de quatro mezes feitos, e si é amammentado por outra mulher que preenche as condições legaes.

Art. 7º Nenhuma creança póde ser recebida para qualquer dos fins de que se occupa esta lei:

a) por alguem de cujo cuidado tenha sido removida qualquer creança em consequencia de máos tratos ou infracção a deveres para com ella;

b) por quem tenha sido condemnado por delictos dos arts. 285 a 293, 198, 00 a 302 do Codigo Penal;

c) em casa de onde tenha sido removida creança, por ser perigosa ou anti-hygienica, ou por qualquer motivo interdictada emquanto durar a interdicção.

Art. 8º Quem abrigar ou fizer abrigar creança em opposição a preceito do artigo antecedente será punido com a pena de multa de 50$ a 500$ e de prisão cellular de um a seis mezes.

Art. 9º A autoridade publica póde impedir de ser abrigada, e si já o estiver póde ordenar a apprehensão e remoção, a creança nas condições deste capitulo:

a) em alguma casa cujo numero de habitantes fôr excessivo, ou que fôr perigosa ou anti-hygienica;

b) por alguem que, por negligencia, ignorancia, embriaguez, immoralidade, máo procedimento, ou outra causa semelhante, fôr incapaz de ser encarregado da creança;

c) por pessoa, ou em alguma casa, que por qualquer outro motivo estiver em contravenção com as leis e regulamentos de assistencia e protecção a menores.

O infractor incorrerá nas mesmas penas do artigo antecedente.

Art. 10. Si, em consequencia de infracção de dispositivo deste capitulo ou da falta de cuidado da parte da nutriz ou guarda, resultou damno á saude ou vida da creança, será applicada a pena do art. 306 ou 297 do Codigo Penal.

Art. 11. Os Estados e Municipios determinarão em leis e regulamentos:

I. Os modelos de organização do serviço de vigilancia instituido por esta lei.

II. A inspecção medica e de outras ordens, a creação, as attribuições e os deveres dos funccionarios necessarios.

III. As obrigações impostas ás nutrizes, aos directores de escriptorios, ou agencias, e todos os intermediarios de collocação de creanças.

IV. A fórma das declarações, dos registros, certificados ou attestados, e outras peças de necessidade.

Art. 12. A vigilancia instituida por esta lei é confiada no Districto Federal á Inspectoria de Hygiene Infantil.

Art. 13. O Governo Federal é autorizado a auxiliar, de accôrdo com a lei de subvenções, as creches, os institutos de *gotta de leite* (ou congeneres), de assistencia á primeira infancia e puericultura.

CAPITULO II

DOS INFANTES EXPOSTOS

Art. 14. São considerados *expostos* os infantes até sete annos de idade encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art. 15. A admissão dos *expostos* á assistencia se fará por consignação directa, excluido o systema das *rodas*.

Art. 16. As instituições destinadas a recolher e crear *expostos* terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de creanças a serem asyladas.

Art. 17. Os recolhimentos de *expostos* não podem receber creança sem a exhibição do registro civil de nascimento e a declaração de todas as circumstancias que poderão servir para indentifical-a; e deverão fazer a descripção dos signaes particulares e dos objectos encontrados no infante ou junto deste.

Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante, e declara qual seja o seu estado civil, esta declaração será recebida pelo funccionario do instituto; e tambem poderá ella fazel-a perante um notaria da sua confiança, em acto separado, que é rigorosamente prohibido communicar ou publicar sob qualquer fórma, salvo autorização escripta da autoridade competente.

Art. 19. A violação do segredo de taes actos é punida com multa de 50$ a 500$, além das penas do art. 192 do Codigo Penal.

Art. 20. Si o infante por abandonado no recolhimento, em vez de ser ahi devidamente apresentado, o funccionario respectivo o levará a registro no competente officio preenchendo as exigencias legaes; sob as penas do art. 388 do Codigo Penal.

Art. 21. Quem encontrar recem nascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, deve apresental-o, ou dar aviso do seu achado, á autoridade policial no Districto Federal ou, nos Estados, a autoridade publica mais proxima do local onde estiver o infante.

Art. 22. A autoridade, a quem for apresentado um infante exposto, deve mandar inscrevel-o no registro civil de nascimento, dentro do prazo e segundo as formalidades regulamentares, declarando-se no registro o dia, mez e anno, o logar em que foi exposto, e a idade apparente.

§ 1º O envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que trouxer a creança, e que possam a todo tempo fazel-a reconhecer, serão numerados, alistados e fechados em caixa lacrada e sellada, com o seguinte rotulo – *"pertencente ao exposto tal.....assento de fl. do livro....."*; e remettidos com uma duplicata ao juiz de Menores, onde o houver, ou ao juiz de orphãos, para serem recolhidos a logar de segurança.

§ 2º Recebida a duplicata com o competente conhecimento do deposito, que será archivada, far-se-hão á margem do assento as notas convenientes.

Art. 23. Os expostos, que não forem recolhidos a estabelecimentos a esse fim destinados, ficarão sob a tutela das pessoas que voluntaria e gratuitamente se encarreguem da sua creação, ou terão tutores nomeados pelo juiz.

Art. 24. Quem tiver em consignação um infante, não póde confial-o a outrem, sem autorização da autoridade publica, ou de quem de direito; salvo si não for legalmente obrigado, ou não se tiver obrigado, a prover gratuitamente á sua manutenção.

Art. 25. Incorrerá em pena de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 20$ a 200$000:

I. Quem entregar a qualquer pessoa, ou a estabelecimento publico ou particular, sem o consentimento da autoridade ou da pessoa de quem houver recebido, menor abaixo da idade de sete annos.

II. Quem, encontrando recemnascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, não o apresentar, ou não der aviso do seu achado, á autoridade publica.

CAPITULO IV

DOS MENORES ABANDONADOS

Art. 26. Redija-se assim o § 2º do art. 2º do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923: São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém se mostram refractarios a receber instrucção ou entregar-se a trabalho serio e util, vagueando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe, tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam sugmettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguem por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 27. Em seguida ao art. 15 de decreto n. 16.272; de 20 de dezembro de 1923, acrescente-se os seguintes:

Art. 28. Quando associações ou institutos regularmente autorizados, ou particulares no uso e goso dos seus direitos civis, tiverem acceitado o encargo de menores de 18 annos abaixo, que lhes tenham sido confiados, pelos paes, mães ou tutores, o juiz ou tribunal do domicilio destes póde, a re-

querimento das partes interessadas e de commum accôrdo, decidir que me beneficio do menor sejam delegados os direitos do patrio poder, e entregue o exercicio desses direitos á administração do estabelecimento ou ao particular guarda do menor.

Art. 29. Quando as associações ou os institutos ou os particulares mencionados no artigo precedente tiverem recolhido o menor sem intervenção do pae, mãe ou tutor, devem fazer declaração, dentro de tres dias, á autoridade judicial, ou em falta desta á policial, da localidade em que o menor houver sido recolhido, sob pena de multa de 10$ a 50$; e a autoridade, que tiver recebido essa declaração, deve, em igual prazo e sob as mesmas penas, notifical-a ao pae, mãe, tutor. Em caso de reincidencia, applicae-se-ha a pena de prisão cellular de oito a trinta dias.

Art. 30. Si dentro de um prazo razoavel, ao criterio da autoridade competente, mas nunca inferior a tres mezes, a datar da notificação, o pae, a mãe ou o tutor não reclamar o menor, quem o recolheu póde requerer ao juiz ou tribunal de seu domicilio que no interesse do menor o exercicio de todo ou parte dos direitos do patrio poder lhe seja confiado.

Art. 1. Quando o menor for entregue por ordem da autoridade judicial a um particular, para que fique sob a sua guarda ou á soldada, não ha necessidade de nomeação de tutor; salvo para os actos da vida em que é indispensavel o consentimento do pae ou mãe, e no caso do menor possuir bens: podendo, então, a tutela ser dada á mesma pessoa a que foi confiado o menor ou a outra.

Art. 32. Quando, pela intervenção do pae, da mãe, do tutor, ou por decisão judicial, o menor tiver sido confiado a alguma das pessoas previstas pelos artigos antecedentes, e o reclamar quem tenha direito, si fôr provado que o reclamante desinteressou-se do menor desde longo tempo, a autoridade judicial póde, tomando em consideração o interesse do menor, mantêl-o sob a guarda e responsabilidade da pessoa a quem estava confiado, determinando, si fôr preciso as condições nas quaes o reclamante poderá vêl-o.

Art. 33. Nos casos do artigo procedente, a autoridade judicial póde tambem conforme as condições pessoaes do pae, ou mãe, ou tutor, que reclama o menor, decretar as perda do patrio poder ou a remoção da tutela, concedendo-a a quem o menor está confiado ou a outrem.

Art. 34. Esse mesmo preceito é applicavel ao caso em que o responsavel pelo menor o entregue a terceiro, para o crear e educar gratuitamente, sem a declaração expressa de lh'o restituir.

Art. 35. A autoridade judicial póde, a todo tempo, substituir o tutor ou guarda do menor, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico ou das pessoas ás quaes aquelle foi confiado.

Art. 36. Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações ficam sob a violencia do Estado, representado pela autoridade competente.

Art. 37. Em seguida ao art. 23 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescentem-se os seguintes:

Art. 38. Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehendidos e **apresentados** á autoridade judicial, a qual poderá:

1. Si a vadiagem ou mendicidade não fôr habitual:

a) reprehendel-os e os entregar ás pessoas que o tinham sob a sua guarda, intimando estas a velar melhor por elles;

b) confial-os até sua maioridade a uma pessoa idonea, uma sociedade ou uma instituição de caridade ou de ensino publica ou privada.

II. Si a vadiagem ou mendicidade fôr habitual, internal-os até maioridade em escola de preservação.

Paragrapho unico. Entende-se que o menor é vadio ou mendigo habitual, quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Art. 39. Si menores de idade inferior a 18 annos se entregam á libertinagem ou procuram seus recursos no jogo, ou em traficos ou occupações que os expõem á prostituição, á vadiagem, á mendicidade ou á criminalidade, a autoridade judicial póde tomar uma das medidas especificadas no artigo antecedente, conforme a circumstancia de se dar ou não habitualidade.

Art. 40. A todo tempo, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico, do menor ou do responsavel por este, a autoridade póde modificar a sua decisão a respeito da collocação do menor, em qualquer das hypotheses previstas neste capitulo.

Art. 41. Um anno depois de começada a execução da decisão que colloca o menor fóra de sua familia, exceptuados os casos expressos em lei, o pae, a mãe ou o tutor poderá pedir á autoridade competente que o menor lhe seja restituido, justificando a sua emenda ou sua aptidão para educal-o. Em caso de recusa da autoridade haverá recurso com effeito devolutivo; e, rejeitado definitivamente o pedido, só poderá ser apresentado outro depois de novo prazo de um anno.

Art. 42. Em todo caso, essas medidas serão objecto de revisão de tres em tres annos, quando seus effeitos não houverem cassado no intervallo. Nos casos em que decisão definitiva proferida em gráo de recurso fôr modificada, o juiz da execução recorrerá *ex-officio* da decisão revisora para a autoridade que proferiu a sentença em execução.

Art. 43. Os processos de internação de menores, abandonado e inhibição do patrio poder, promovidos *ex-officio* ou por pessoas provadamente pobres são isentos do pagamento de sellos e custas.

Art. 44. As autoridades judiciarias e administrativas, ao usarem dos poderes que lhes são conferidos por esta lei, deverão respeitar as convicções religiosas e philosophicas das familias a que pertencerem os menores.

CAPITULO V

DOS MENORES DELINQUENTES

Art. 45. No caso de menor de idade inferior a 14 annos indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou

contravenção, si das circumstancias da infracção e condições pessoaes do agente ou de paes, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idonea, até que complete 18 annos de idade. A restituição aos paes, tutor ou guarda poderá antecipar-se, mediante resolução judiciaria, e prévia justificação do bom comportamento do menor e daquelles

Art. 46. Tratando-se de menor de 14 a 18 annos sentenciado á internação em escola de reforma, o juiz ou tribunal póde antecipar o seu desligamento, ou retardal-o até ao maximo estabelecido na lei, fundando-se na personalidade moral do menor, na natureza da infracção e circumstancias que a rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatorio segundo informação fundamentada do director.

Art. 47. Si o menor de 14 a 18 annos fôr sentenciado até a um anno de internação, o juiz ou tribunal, tomando em consideração a gravidade e a modalidade da infracção penal, os motivos determinantes e a personalidade moral do menor, póde suspender a execução da sentença e pol-o em liberdade vigiada.

Art. 48. Quando a infracção penal fôr muito leve pela sua natureza, e em favor do menor concorrerem circumstancias reveladoras de boa indole, o juiz ou tribunal póde deixar de condemnal-o, e, advertindo-o, ordenará as medidas de guarda, vigilancia e educação, que lhe parecerem uteis.

Art. 49. O juiz ou tribunal póde renunciar a toda medida, si são passados seis mezes, depois que a infracção foi commettida por menor de 14 annos; ou si já decorreu metade do prazo para a prescripção da acção penal ordinaria, quando se tratar de infracção attribuida a menor de 14 a 18 annos.

Art. 50. Toda internação que não tenha sido posta em execução durante tres annos, não poderá mais ser executada.

Art. 51. O menor que ainda não completou 18 annos não póde ser considerado reincidente; mas, a repetição de infracção penal da mesma natureza ou a perpretação de outra differente contribuirá para o equiparar a menor moralmente pervertido ou com persistente tendencia ao delicto.

Art. 52. O menor internado em escola de reforma poderá obter *liberdade vigiada*, concorrendo as seguintes condições:

a) si tiver 16 annos completos;

b) si houver cumprido, pelo menos, o minimo legal do tempo de internação;

c) si não houver praticado outra infracção;

d) si fôr considerado moralmente regenerado;

e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre;

f) si a pessoa, ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infracção.

Art. 53. A *liberdade vigiada* será concedida por decisão do juiz competente, *ex-officio* ou mediante iniciativa e proposta do director da respectiva, escola, o qual justificará em fundamentado relatorio a conveniencia da concessão della.

O juiz explicará ao menor, bem como a seus paes, tutor ou guarda, o caracter e o objecto dessa medida.

Art. 54. Além do caso do art. 32 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, o juiz póde pôr o menor em *liberdade vigiada* nos casos dos arts. 8 e 18, lettras *a* e *b*, 21, § 1º, 24, § 3º, 25, §§ 2º e 6º, 50, § 3º, n. 1, e 51, ns. 1 e 11.

Art. 55. Si a familia do menor, ou o seu responsavel, não offerecer sufficientes garantias de moralidade, ou não puder occupar-se delle, deverá este ser collocado de preferencia em officina ou estabelecimento industrial ou agricola, sob a vigilancia de pessoa designada pelo juiz, ou de patrono voluntario acceito por este; sendo lavrado termo de compromisso, assignado pelo juiz, o menor, o vigilante, ou patrono e o chefe de familia, officina ou estabelecimento.

Art. 56. A pessoa a encarregada da vigilancia é obrigada a velar continuamente pelo comportamento do menor, e a visital-o frequentemente na casa, ou em qualquer outro local onde se ache internado. Não póde, porém, penetrar á noite nas habitações, sem o consentimento do dono da casa. Quem impedir o seu licito ingresso será punido com as penas dos arts. 124 e 134 do Codigo Penal.

§ 1º Deve tambem fazer periodicamente, conforme lhe for determinado, e todas as vezes que considerar util, relatorio ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar á sorte deste.

§ 2º Em vista das informações do encarregado da vigilancia, ou espontaneamente, em caso de máo comportamento ou perigo moral do menor em *liberdade vigiada*, assim como no caso de serem creados embaraços systematicos á vigilancia, o juiz póde chamar á sua presença o menor os paes, tutor ou guarda, para tomar esclarecimentos e adoptar a providencia que convier.

Art. 57. Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido a prisão commum.

§ 1º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem for apresentado o menor, se não for a mesma competente para a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder ás formalidades essencias do auto de prisão ou apprehensão, e rmetter aquelle sem demora á competente, proseguindo sem a presença do menor nas investigações e diligencias necessarias.

§ 2º Si não puder ser feita immediatamente a apresentação á autoridade competente para a instrucção criminal, poderá o menor ser confiado, mediante termo de responsabilidade á sua propria familia, si elle não for profundamente vicioso e esta manifestamente má; ou, então, entregue a pessôa idonea, ou a algum instituto de ensino ou caridade; ou, finalmente recolhido a estabelecimento, que, não sendo destinado a prisão, queira, todavia, prestar-se a isso.

§ 3º Em caso, porém, de absoluta necessidade, pela impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, podé este ser guardado preventivamente em algum compartimento da prisão commum, separado, entretanto, dos presos adultos.

§ 4º Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrucção criminal achar

conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accôrdo com os §§ 2º e 3º.

Art. 58. E' vedada a publicação, total ou parcial, pela imprensa ou por qualquer outro meio, dos actos e documentos do processo, debates e occurrencias das audiencias, e decisões das autoridades. Assim tambem a axhibição de retratos dos menores processados, de qualquer illustração que lhes diga respeito ou se refira aos factos que lhes são imputados. Todavia, as sentenças poderão ser publicadas, sem que o nome do menor possa ser indicado por outro modo que por uma inicial. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 1:000$ a 3:000$, além do sequestro da publicação, e de outras penas que possam caber.

CAPITULO VI

DO TRABALHO DOS MENORES

Art. 59. E' prohibido o trabalho aos menores de idade inferior a dez annos.

Art. 60. Nos estabelecimentos commerciaes e industriaes que não os mencionados no art. 61 poderão ser admittidos menores de mais de 10 e menos de 12 annos, com a obrigação, porém, de receberem instrucção primaria, si ainda não a tiverem.

Art. 61. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufecturas, estaleiros, minas, ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias, de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficiencia, antes da idade de 14 annos.

§ 1º Essa disposição applica-se ao aprendizado de menores em qualquer desses estabelecimentos.

§ 2º Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados sómente os membros da familia sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3º Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 62. São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vida, á moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças.

Art. 63. Nenhum menor de idade inferior a 18 annos póde ser admittido ao trabalho, sem que esteja munido de certificado de aptidão physica, passado gratuitamente por medico que tenha qualidade official para fazel-o. Si o exame for impugnado pela pessoa legalmente responsavel pelo menor, poder-se-ha, a seu requerimento, proceder a outro.

Art. 64. As autoridades incumbidas da inspecção do trabalho, ou seus delegados, podem sempre requerer exame medico de todos os menores empregados abaixo de 18 annos, para o effeito de verificar si os trabalhos, de que elles estão encarregados, excedem suas forças; e teem o direito de os fazer abandonar o serviço, si assim opinar o medico examinador. Cabe ao responsavel legal do menor o direito de impugnar o exame e requerer outro.

Art. 65. Nos institutos em que é dada instrucção primaria, não póde passar de tres horas por dia o ensino manual ou profissional para menores abaixo de 14 annos, salvo si possuirem o alludido certificado de curso elementar, e contarem mais de 12 annos de idade.

Art. 66. O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios, abaixo de 18 annos, tanto nos estabelecimentos mencionados no art. 60, como nos não mencionados, não póde exceder de seis horas por dia, interrompidas por um ou varios repousos, cuja duração não póde ser inferior a uma hora.

Art. 67. Não podem ser empregados em trabalho nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Paragrapho unico. Todo o trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho **nocturno**.

Art. 68. As infracções aos artigos anteriores serão punidas com pena de multa de 50$ a 500$, por cada menor empregado, não podendo, porém, a somma total de multas exceder de 3:000$; e, em caso de reincidencia, á multa póde ser addicionada prisão cellular de oito dias ate tres mezes.

Paragrapho unico. Aquelles que, tendo autoridade, cuidado ou vigilancia sobre o menor, infringirem os dispositivos este capitulo, confiando-lhe ou permittindo-lhe trabalho prohibido, serão punidos com as mesmas penas, e mais a destituição do respectivo poder.

Art. 69. Os menores do sexo masculino de menos de 16 annos e os do feminino de menos de 18, não podem ser empregados como actores, figurantes, etc,. nas representações publicas dadas em theatros e outras casas de diversões de qualquer genero, sob pena de multa de 1:000$ a 3:000$000.

§ 1º Todavia a autoridade competente póde, excepcionalmente, autorizar o emprego de um ou varios menores nos theatros para representação de determinadas **peças**.

§ 2º Nos cafés-concertos e cabarets a prohibição vae até á maioridade.

Art. 70. Nenhum menor de 16 **annso** poderá dedicar-se á venda ou distribuição de periodicos, jornaes, revista, ou outras publicações, objectos ou avisos, nas ruas ou nos logradouros publicos, ou ao exercicio de occupações ambulantes, ou longe da vigilancia de seus paes, tutor ou guarda, sem prévia autorização legal, de cujos requisitos farão parte prova da idade, certificado do curso primario elementar, exame de sanidade, sob pena de ser o menor apprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsavel legal 50$ a 500$ de multa e dez a trinta dias de prisão cellular.

Art. 71. todo individuo, que fizer executar pos menores de idade inferior a 16 annos exercicio de força, perigoso ou de deslocação; todo individuo, que não o pae ou a mãe, o qual pratique as profissões de acrobata, saltimbanco, gymnasta, mostrador de animaes ou director de circo, que empregar em suas representações menores de idade inferior a 16 annos; será punido com a pena de multa de 100$ e prisão cellular de três mezes a um anno.

A mesma pena e mais a suspensão do patrio poder, é applicavel ao pae ou mãe que, exercendo as profissões acima designadas; empregam nas representações filhos menores de 12 annos.

Art. 72 O pae, a mãe, o tutor ou patrão, e geralmente toda pessoa que tenha autoridade sobre um menor, ou o tenha á sua guarda ou aos seus cuidados, e que dê, gratuitamente ou por dinheiro, seu filho, pupillo, aprendiz ou subordinado, de menos de 16 annos, a individuo que exerça qualquer das profissões acima especificadas, ou que os colloque sob a direcção de vagabundos, pessoas sem occupação ou meio de vida, ou que vivam na mendicidade, serão punidos com a pena de multa de 50$ a 500$ e prisão cellular de dez a trinta dias.

Paragrapho unico. A mesma pena será applicada aos intermediarios ou agentes, que entregarem ou fizerem entregar os ditos menores, e a quem quer que induza menores de idade inferior a 16 annos a deixarem o domicilio de seus paes ou tutores ou guardas, para seguirem individuos dos acima mencionados.

CAPITULO VII

DA VIGILANCIA SOBRE OS MENORES

Art. 73. A autoridade publica encarregada da protecção aos menores póde visitar as escolas, officinas e qualquer outro logar onde se achem menores, e proceder a investigações.

§ 1º Tambem póde visitar as familias, a respeito das quaes tenha tido denuncia, ou de algum outro modo venha a saber, de faltas graves na protecção physica, ou moral, dos menores.

§ 2º As funcções de vigilancia a inspecção podem ser exercidas por funccionarios especiaes sob a direcção da autoridade competente.

Art. 74. A autoridade publica póde ordenar o fechamento dos institutos destinados exclusivamente a menores, nos casos de infracção das leis de assistencia e protecção aos menores e offensas aos bons costumes, procedendo á verificação dos factos em processos summarissimo, remettendo depois os culpados ao juizo que couber.

Art. 75. Nos collegios, escolas, asylos, em todos os institutos de educação ou de instrucção, bem como nos de assistencia, é prohibida, salvo prescripção medica, a subministração de bebidas alcoolicas aos menores. Pena de multa de 100$; em caso de reincidencia a multa póde ser elevada até 500$, ou substituida por prisão de oito a trinta dias.

Art. 76. Não será permittido ingresso aos menores de 14 annos, que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores ou qualquer outro responsavel, aos espectaculos cinematographicos em que haja exhibição de pelliculas prejudiciaes á infancia; e nos cafés-concertos e cabarets, não será permittido o ingresso como espectadores aos menores até 21 annos de um ou outro sexo. Pena de multa de 50$ a 200$ por menor admittido; e o dobro na reincidencia.

Art. 77. A autoridade protectora dos menores póde emittir para a protecção e assistencia destes qualquer provimento, que ao seu prudente arbitrio parecer conveniente, ficando sujeita á responsabilidade pelos abusos de poder.

CAPITULO VIII

DE VARIOS CRIMES E CONTRATAÇÕES

Art. 78. O art. 292 do Codigo Penal é substituido pelo seguinte:

"Expôr a perigo de morte ou de grave e imminente damno á saude ou ao corpo, ou deixar ao desamparo, menor de idade inferior a sete annos, que esteja submettido á sua autoridade, confiado á sua guarda ou entregue aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

§ 1º Si resultar grave damno ao corpo ou a saude do menor, o culpado será punido com prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze, si resultar a morte.

§ 2º As penas serão augmentadas de um terço:

a) si o abandono ocorrer em logar ermo;

b) si o crime fôr commetido pelos paes em damno dos filhos, legitimos ou reconhecidos, ou legalmente declarados; ou pelo adoptante em damno do filho adoptivo; ou pelo tutor em damno do pupillo.

§ 3º Quando o crime recaia sobre infante ainda não inscripto no registro civil, e dentro do prazo legal da inscripção, para salvar a honra propria, ou da mulher, ou da mãe, da descendente da filha adoptiva ou irmão, a pena é diminuida de um terço a um sexto".

Art. 79. Abandonar menor de 16 annos de idade, para com o qual tenha o dever legal de prover a manutenção, ou esteja sob a sua guarda, ou confiado aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. Quando o abandono si der por negligencia da pessoa responsavel pelo menor, a pena será de um a tres mezes de prisão e multa de 50$ a 500$000.

Art. 80. Abandonar, embora não o deixando só, o filho legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos de idade, quando este so achar em perigo de morte, ou em perigo grave e imminente para a saude; negar-lhe, sem justa causa, os alimentos ou os subsidios, que lhe deve em virtude de lei, de uma convenção, ou de uma decisão da autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado a terceiro com essa obrigação; recusar-se a retomal-o. Penas de prisão cellular de oito dias a dous mezes, e multa de 20$ a 200$000; além da inhibição do patrio poder.

Art. 81. Desencarregar-se do filho, entregando-o a longo "termo aos cuidados de pessoas, com as quaes sabia ou devia presumir que elle se acha moral ou materialmente em perigo. Pena de prisão cellular de quinze dias a tres mezes; e de um a seis mezes si a entrega foi feita com fito de lucro.

Art. 82. Subtrahir, ou tentar subtrahir, menor de 18 annos ao processo contra elle intentado em virtude de lei sobre a protecção da infancia e adolescencia; subtrail-o, ou tentar subtrahil-o, embora com o seu consentimento, á guarda das pessoas a quem a autoridade competente o houver con-

fiado; induzil-o a fugir do logar onde se achar collocado por aquelle a cuja autoridade estiver submettido ou a cuja guarda estiver confiado, ou a cujos cuidados estiver entregue; não o apresentar, sem legitima escusa, ás pessoas que lhe tenham o direito de reclamal-o. Penas de prisão cellular de trinta dias a um anno, e multa de 100$ a 1:000$000. Si o culpado fôr o pae, ou a mãe, ou o tutor, as penas podem ser elevadas ao dobro.

Pragrafo unico. Não restituir o menor nos casos deste artigo. Pena de prisão cellular de dous a doze annos.

Art. 83. Applicar castigos immoderados, abusando dos meios de correcção ou disciplina, a menor de 18 annos, sujeito a sua autoridade ou que lhe foi confiado para crear, educar, instruir, ter sob a sua guarda ou a seus cuidados, ou para exercicio de uma profissão ou arte. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, ou a mãe, ou o tutor.

Art. 84. Dar a menor de 18 annos, sujeito a seu poder, cargo, guarda ou cuidado, máos tratos habituaes, de maneira que prejudique sua saude ou seu desenvolvimento intellectual. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, ou a mãe, ou tutor.

Art. 85. Privar voluntariamente de alimentos ou de cuidados indispensaveis, ao ponto de lhe comprometter a saude, menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a seu cargo, ou guarda, ou cuidado, e que não esteja em condições de prover á sua propria manutenção. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado **fôr** o pae, a mãe, o tutor.

Art. 86. Fatigar physica ou intellectualmente com excesso de trabalho, por espirito de lucro, ou por igoismo, ou por deshumanidade, menor de 18 annos, que lhe esteja subordinado como empregado, operario, aprendiz, domestico, alumno ou pensionista, de maneira que a saude do fatigado seja affectada ou gravemente compromettida. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Art. 87. Nos casos dos quatros artigos procedidos, si **os** castigos immoderados, os máos tratos, a privação de alimentos ou de cuidados, o excesso de fadiga causaram lesão corporal grave, ou comprometteram gravemente o desenvolvimento intellectual do menor, e si o delinquente podia prever esse resultado, a pena será de prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze annos, si causaram a morte, e o deliquente podia prevel-o.

Art. 88. Mendigar em companhia de menor de 18 annos, ainda que seja filho, ou permittir que menor sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado, ande á mendigar, francamente, ou sob pretexto de cantar, tocar qualquer instrumento, representar, offerecer qualquer objecto á venda, ou cousa semelhante; ou servir-se desse menor com o fim de excitar a commiseração publica. Pena de prisão cellular por um a tres mezes; com a inhibição do patrio poder, si fôr o pae, ou a mãe.

Art. 89. Permittir que menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado;

a) frequente casa de jogo prohibido ou mal afamada;

b) frequente casas de espetaculos pornographicos, onde se representam ou apresentam scenas que podem ferir o pudor ou a moralidade do menor, ou provocar os seus instinctos máos ou doentios;

*c)*frequente ou resida, sob pretexto serio, em casa de prostituta ou de tolerancia.

Pena de prisão cellular de quinze dias a dous mezes, ou multa de 20$ a 200$000, ou ambas.

Paragrapho unico. Si o menor vier a soffrer algum attentado sexual, ou se prostituir, a pena póde ser elevada ao dobro ou ao triplo, conforme o responsavel pelo menor tiver contribuido para a frequencia illicita deliberadamente ou por negligencia grave e continuada.

Art. 90. Fornecer de qualquer modo escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos a menores de 18 annos. Penas de prisão cellular por oito a trinta dias; multa de 10$ a 50$000: apprehensão e destruição dos escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos.

Art. 91. As multas cobradas em virtude de infracções das leis protectoras dos menores serão recolhidas ao Thesouro Nacional ou ás repartições fiscaes estaduaes, como receita especial destinadas aos serviços de protecção e assistencia aquelles.

CAPITOLO IX

DO JUIZO DE MENORES DO DISTRICTO FEDERAL

Art. 92. Ao art. 38 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescente-se, onde convier:

suprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento de menores subordinados á sua jurisdicção;

conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1 do Codigo Civil, aos menores sob sua jurisdicção;

processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos.

Art. 93. São creados mais quatro logares de commissarios de vigilancia, tres escreventes e um advogado.

Art. 85. São equiparados os vencimentos dos funccionarios deste Juizo aos correspondentes dos funccionarios da Justiça Local, Justiça Militar ou da Policia Civil do Districto Federal.

Art. 94. A Escola de Reforma para menores do sexo masculino, a que se refere o art. 74 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 é desannexada da Escola 15 de Novembro, terá edificio proprio e administração independente.

Art. 95 E' extincta a actual Casa de Preservação, passando a ser occupado pelo Abrigo de Menores o edificio em que ella se acha, com todo o seu material e mobiliario. Será dado conveniente destino pelo juiz de menores aos que se acham nella recolhidos.

Art. 96. São concedidos os seguintes creditos:

a) de 150:000$ para as obras de adaptação e installação definitiva do Abrigo de Menores;

b) de 100:000$ para installação da Escola de Preservação e Reforma do sexo feminino;

c) de 100:000$ ao juiz de Menores, para contractar a internação de abandonados em institutos ou associações particulares de assistencia, ensino ou beneficiencia, á sua escolha, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios do Interior.

Art. 97. Poderá ser feita a cessão de algum proprio nacional, ou a desapropriação de particular, para a **installação** ou ampliação dos institutos subordinados ao Juizo de Menores.

Art. 98. Para os pagamentos do novo pessoal administrativo, augmento de vencimentos e vantagens do actual, construcção, organização e installação da Escola de Reforma, e demais despesas resultantes desta lei, é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos até á importancia de réis 2.000:000$, podendo emittir apolices da divida publica a 5%.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de1925. – *Mendonça Martins*. – *Silverio Nery.* – *Pereira Lobo.* – *Vidal Ramos.* – *Fernandes Lima.* – *Carneiro da Cunha.* – *Soares dos Santos.*– *Eusebio de Andrade.* – *Eloy de Souza.* – *Manoel Monjardim.* – *Souza Castro.* – *Joaquim Moreira.* – *Pedro Lago.* – *J. Thomé.* – *Benjamin Barroso.* – *Euripedes de Aguiar*. – A imprimir.

Compareceram mais os Srs. A. Azeredo, João Thomé, Benjamin Barroso, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Affonso de Camargo e Generoso Marques (13).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (21).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente, venho a cumprir um dever. Nomeado por V. Ex. membro da delegação do Senado junto á Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, cujos trabalhos realizaram-se em Roma, no mez de abril do corrente anno, cumpre-me dizer desta tribuna o que fiz no desempenho da elevada missão que me foi confiada.

O nobre representante do Districto, cujo nome declino respeitosamente, o Sr. Senador Paulo de Frontin, que com tanto criterio e brilhantismo, dirigiu os trabalhos da delegação brasileira...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito agradecido a V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...relatará ao Senado, quando parecer-lhe opportuno, a acção da delegação; eu me limitarei a expôr, com alguns detalhes, o que houve nas assembléas da Conferencia, com relação á parte do programma de cujo estudo fui incumbido.

Em reunião effectuada nesta capital, em fins do anno passado, dos Deputados e Senadores que compunham a delegação do Brasil, fui nomeado relator da seguinte meteria, comprehendida no programma da Conferencia: "Credito Agricola Internacional". Relator, perante a delegação e incumbido de acompanhar os debates relativos a essa materia nas sessões da Conferencia.

Quaes os intuitos dos organizadores do programma?

Sob que aspecto deveria ser estudada a questão?

Que deliberações era a Conferencia provocada a tomar para a solução do problema? Quaes as reformas que devem ser introduzidas nas legislações dos povos que possam corrigir os vicios do regimen existente e assegurar a expansão do credito agricola?

Si o credito agricola é a operação destinada a pôr capitaes á disposição dos agricultores para um emprego agricola: si a base do credito é a confiança que, ou pôde resultar das condições pessoaes do devedor ou das garantias que offerece e si dentre estas garantias a mais importante e a que maior confiança inspira ao commercio internacional e ao estrangeiro é a hypothecaria, porque tem por objecto – não productos que podem deteriorar-se, desapparecer ou serem furtados, mas immoveis, pareceu-me que o que os organizadores do programma tnham tido em vista era provocar a unificação da legislação dos povos sobre um regimen hypothecario que, offerecendo as maiores garantias possiveis ao capitalista, estabeleça um tal de regimen de publicidade immobiliaria que possa transformar em valor de circulação o credito immobiliario no sólo, constituindo assim a hypotheca um poderoso instrumento de credito.

Sob este aspecto estudei a questão e antes de partir para a Europa, escrevi – não uma dissertação sobre o assumpto, porque o relator perante a Conferencia era o Dr. Adalberto de Poka Pivny, antigo Conselheiro do Ministerio Real Hungaro do Commercio e secretario geral do **Comitê** Parlamentar Hungaro do Commercio – mas ligeiras notas...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nome de grande valor.

O SR. ADOLPHO GORDO (continuando): – ...destinadas a serem communicadas a meus collegas afim de conhecerem a minha orientação a respeito.

Sr. Presidente, peço, respeitosamente, licença para lêr essas notas (*lê*):

"CREDITO AGRICOLA INTERNACIONAL

Os grandes interesses da lavoura estão, de tal modo, ligados á fortuna de um paiz, que o problema da organização do credito agricola tem consideravel importancia.

Si o intuito da Conferencia Internacional do Commercio é conseguir a unificação nas legislações dos povos de umas tantas disposições que, interessando a sua vida economica, estabeleçam garantias uniformes e reciprocas seguranças, prestará um assignalado serviço propondo regras e reformas que possam provocar a maior expansão possivel ao credito agricola.

Credito agricola é a operação destinada a pôr capitaes á disposição dos agricultores para um emprego agricola, quer esse emprego consista na acquisição da propriedade immobiliaria, quer na exploração e custeio do estabelecimento, quer a divida seja garantida com hypotheca do um immovel, quer com o penhor ou resulte exclusivamente confiança na pessoa do provedor; quer este seja proprietario do sólo, e quer não. O que determina, pois, a natureza do credito agricula é o destino do capital emprestado.

E' a base do credito a confiança que póde resultar de capacidade, probidade e amor ao trabalho do devedor, ou das garantias reaes que offerece.

Destas ultimas, a mais importante e que maior confiança póde inspirar ao estrangeiro é, evidentemente, a hypothecaria, de modo que a organização do credito hypothecario é um elemento vital para a agricultura.

Organizar um regimen hypothecario que offereça as maiores seguranças possiveis ao capitalista, quer quanto á certeza da propriedade territorial, quer quanto á presteza e facilidade para a liquidação do credito, é facilitar a importação de capitaes estrangeiros para um emprego agricola ou a emissão de obrigações hypothecarias no estrangeiro.

Para a organização de um tal regimen, é indispensavel:

1º, que a constituição da hypotheca seja simples e pouco dispendiosa;

2º, que a garantia seja solida, assentando-se a propriedade em bases absolutamente certas;

3º, que sejam tambem seguras as garantias do capitalista contra a má fé e insolvencia do devedor, de modo a poder liquidar o seu credito rapidamente e sem depezas; e

4º, que a hypotheca possa circular, mobilizando-se o respectivo credito.

E cumpre instituir um tal systema de publicidade que permitta ao capitalista verificar, antes de fazer o emprestimo, si o proponente é ou não legitimo e exclusivo senhor da cousa offerecida em garantia, si a sua propriedade está isenta de quaesquer vicios ou defeitos e si póde elle ficar ao abrigo de quaesquer surprezas desagradaveis.

Facilidade na constituição da hypotheca, segurança no emprego do dinheiro, presteza e facilidade na liquidação do credito e mobilização completa da propriedade territorial, eis o systema Torrens, que, na phrase de um ministro – «procura tornar a transferencia da terra tão simples como a transferencia do papel bancario e o titulo do possuidor, tão firme, tão isento de riscos e tropeços quanto o do accionista de um estabelecimento de credito as acções de que é senhor».

Foi esse systema que determinou a grandeza e a prosperidade da Australia e das colonias inglezas da Oceania.

Diz Alfred Dain que a tres principios cardeaes póde reduzir-se toda a economia da lei Torrens: 1º, instituição de

um processo, expurgativo, destinado a precisar a propriedade, a delimital-a e fixar de modo irrevogavel, para com todos, os direitos do proprietario, autheticando-os em titulo publico; creação de um systema de publicidade hypothecaria, adequado a patentear exactamente a condição juridica do sólo, com os direitos reaes e gravames que o oneraram; 2º, mobilização da propriedade territorial, mediante um conjunto de alvitres, convergentes a assegurar a transmissão prompta dos immoveis, a constituição facil das hypothecas e a cessão dellas por via do endosso» (Le systhéme Torrens).

Para que o agricultor possa retirar vantagens do capital, movel empregado em seu estabelecimento, obtendo recursos para o seu custeio, ou que lhe permittam escolher o momento para a venda de seus productos, cumpre instituir o penhor e «warrants agricolas»– de machinas e instrumentos aratorios ou de locomoção, de animaes do serviço, de colheitas pendentes, de fructos armazenados, de lenhas cortadas ou madeiras das mattas preparadas para o córte, etc., ficando o objecto do penhor depositado em poder do devedor. (IV).

E para que o agricultor, na phrase de um escriptor, possa reinvidicar as immunidades e facilidades do credito, do commercio, adoptando ao mesmo tempo os habitos de exactidão a pontualidade em relação a seus compromissos, será conveniente dar um caracter commercial ás obrigações dos agricultores e sujeital-os á fallencia.

Todas estas referencias legislativas constituem, porém, méros elementos de preparação de credito.

A sua organização pratica resulta da instituição de Bancos. Qual o melhor systéma?

É um problema que não póde deixar de ser resolvido differentemente, segundo os paizes, as suas circumstancias, locaes, a abundancia de seus capitaes, as suas condições de trabalho e producção, as suas condições topographicas, clima, meios de transporte, etc.

Ha duas categorias de emprestimos agricolas: os de prazo curto, liquidaveis dentro de um anno agricola e os de longo prazo.

Fôra para desejar uma organização pela qual, para os emprestimos a curto prazo, no periodo da producção, pudesse o agricultor encontrar credito á sua porta, sem necessidade de deslocar-se, credito esse pela facilidade que teria a direcção de um pequeno banco local de custeio rural de conhecer a honorabilidade e capacidade do agricultor e de fiscalizar a sua acção no emprego do dinheiro emprestado, ou credito fundado em qualquer garantia real, e, especialmente, em penhor agricola.

E, para os emprestimos a longo prazo, grandes bancos hypothecerios operando sobre propriedades ruraes, com capital subscripto ou com emissão de cedulas hypothecarias. Com o regimen da unidade ou da pluralidade? Dever-se-ha estabelecer um grande e unico banco central, operando por intermedio de agencias espalhadas em todo o interior do paiz, ou será mais conveniente uma rêde bancaria, de unidades «autonomas» – banco central, bancos regionaes, e pequenos bancos locaes – com a fórma juridica de cooperativas ou

qualquer outra? Bancos do Estado, ou o Estado deve limitar-se a prestar auxilios ás instituições privadas – ou subscrevendo uma parte do seu capital ou fazendo-lhes emprestimos ou garantindo o serviço de amortização e juros de seus titulos?

Não é possivel estabelecer um criterio unico para resolver o problema em todos os paizes: um determinado systema póde ser conveniente em um paiz e inconveniente em outro. E' indispensavel ter em consideração as condições locaes do paiz e os ensinamentos da experiencia.

Para o credito agricola internacional, o que deve preoccupar o legislador é principalmente a valorização das cedulas hypothecarias.

Si, para tal valorização, são condições essenciaes – além das reformas de legislação radicadas – a prosperidade da lavoura e a perfeita solvabilidade do banco emissor, convenientissima será ainda a observancia do seguinte regimen:

– Os bancos poderão emitir, em séries distinctas, e até um certo limite, cedulas ouro ou papel, ao portador, sobre hypothecas constituidas em seu favor e registradas em primeiro logar, sem concurrencia;

– Não poderão fazer emprestimo algum de quantia superior á metade do valor dos bens hypothecados, e nem o emprestimo poderá exceder a uma determinada quantia;

– Devem, observar todas as cautelas possiveis, para que os bens offerecidos em garantia sejam avaliados por seu justo preço;

– Vencida e não paga a divida, procederão á venda dos bens hypothecados, sem nenhuma formalidade, judicial, em leilão publico, que será préviamente annuciado;

– Nenhum procedimento judicial por parte do devedor ou de terceiro poderá embaraçar a liquidação do credito;

– As cedulas hypotecarias nunca poderão exceder a importancia da hypotheca, e toda a cedula que por amortização, antecipação de capital ou resgate, **regvesse** ao banco, será retirada de circulção e incinerada;

– O serviço de juros e amortização das cedulas hypothecarias será garantido pelo Estado.

– Terão, assim, taes cedulas, uma dupla garantia: a da hypotheca e a do Estado. Eis como poderão ser valorizadas as cedulas, de modo a inspirarem confiança ao capitalista nacional e ao estrangeiro.

– Em consequencia, a Conferencia é de parecer:

– 1º Que cada paiz, tendo em vista os principios fundamentaes do systema Torrens, adopte um regimen hypotecario que estabeleça:

a) a segurança absoluta do proprietario, mediante um instrumento de dominio irrefragavel, sem possibilidade de contractação:

b) a maior facilidade e presteza, bem como o menor dispendio possivel na constituição da hypotheca e na liquidação do credito garantido;

c) a transformação do credito immobiliario em valor de circulação;

d) um systema de publicidade tão perfeito, que dê a conhecer com a maior facilidade, a situação de qualquer propriedade.

2º Que as leis de cada paiz facilitem a expansão do credito movel agricola, desenvolvendo o instituto de penhor com

a creação dos "warrants agricolas" e com outras intituições que as circumstancias aconselharem.

3º Que deem caracter commercial ás obrigações contrahidas pelos agricultores e que os sujeitem á fallencia.

4º Que nos paizes em que não houver abundancia de capitaes que alimentem o credito e nos quaes os agricultores não encontrem, facilmente, emprestimos a longos prazos e juros modicos, o Estado deverá amparar o credito agricola, pela fórma que fôr mais conveniente aos interesses do paiz – ou instituindo um banco de Estado, ou um banco mixto, concorrendo com uma parte do seu capital, ou auxiliando com favores e garantias os bancos privados, de reconhecida solvabilidade concorrendo assim, para que se valorizem os titulos emitidos pelas instituições de credito agricola."

Estas notas, Sr. Presidente, eram acompanhadas de outras relativas á legislação brasileira sobre o assumpto.

Nellas expuz o regimen do nosso Codigo Civil sobre a propriedade immobiliaria, citei o decreto do Governo Provisorio, de 31 de maio de 1890, estabelecendo o registro e a transmissão de immoveis pelo systema Torrens, reforma que não pode ser realizada por motivos de ordem constitucional; referi o systema processual para a liquidação do credito hypothecario e fiz a historia da nossa legislação a respeito, desde a lei de 1864; fiz ver que data desta lei a mobilização do credito hypothecario no Brasil e que o primeiro esforço do parlamento do Imperio em beneficio do credito agricola data da lei de 1875, autorizando o Governo a garantir os juros e a amortização de lettras hypothecarias, emitidas por um Banco de Credito Real; citei o decreto de 17 de janeiro de 1890, do Governo Provisorio, e as leis que se succederam, bem como o projecto Cincinato Braga, que está na Camara dos Deputados. Fiz tambem a historia da legislação de S. Paulo sobre o credito agricola, invocando as disposições das leis que foram alli dacretadas desde 1899 a 1921.

E cumpre-me, neste momento e desta tribuna, agradecer ao nobre ministro da Agricultura, o Sr. Miguel Calmon, e ao Dr. Marcio Tavares, digno secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo, a preciosa documentação que me forneceram em relação ao assumpto, cujo estudo me foi confiado.

Só depois de ter chegado á Italia é que tive conhecimento e pude ler o trabalho do Dr. Adalberto de Poka Pivny, relator perante a Conferencia.

Verifiquei, com sorpresa, que o illustre secretario da Commissão Hungara tratou do assumpto sob um ponto de vista completamente differente. Estudou-o sob o ponto de vista restricto da cultura do trigo na Europa, para lembrar a necessidade de uma intervenção internacional financeira com fim de assegurar uma producção do trigo proporcional ao seu consumo, e que estabilize o seu preço. A intervenção terá por fim um emprestimo, a longo prazo e com juros muito modicos, de 760 milhões de dollars, aos paizes prodoctores de trigo da Europa, mas exclusivamente a esses paizes, porque disse o relator: *(Lê)*

“A producão forçada das novas regiões de além-mar, chamadas a se substituir parcialmente aos antigos paizes de exportação agricola, poderá crear crises economicas sérias em seus proprios paizes, desde que o regimen normal da producção se restabeleça nos paizes agricolas da Europa.”

E' a traducção das seguintes palavras: *(Lê)*

"La production forcée des nouvelles regions d'autre-mer, appellées a se substituer partiellement aux anciens pays d'exportation agricole, pourra créer des crises economiques serieuses dans leurs propres pays, dés que le regime normal de production retournera dans les pays agricoles europeénnes".

Sr. Presidente, em vista deste relatorio e das conclusões a que chegou o illustre relator, entendi dever occupar a tribuna e ahi, depois de render homenagem ao seu talento e ao seu brilhante trabalho, pedi-lhe licença para manifestar a minha extranheza, pelo seu ponto de vista e pela solução que encontrou para o problema.

Esse trabalho se enquadraria, com mais propriedade, em um estudo sobre a vida cara, these aliás tambem incluida no programma da conferencia.

Si a Conferencia Parlamentar e Internacional do Commercio tem por fim provocar reformas legislativas com o intuito de agrupar sob regras juridicas identicas uma série de materiaes e interesses, afim de facilitar as relações commerciaes entre os povos, estabelecendo garantias reciprocas e procurando, ao mesmo tempo, facilitar a solução de problemas economicos e financeiros, pareceu-me que os representantes dos 40 parlamentos do mundo, que se achavam presentes, deveriam, para resolver o problema do credito agricola internacional preoccupar-se de reformas legislativas, que interessassem todos os paizes do mundo e não de um remedio para crises momentaneas soffridas por determinados paizes.

O SR. A. AZEREDO: – Exclusivamente da Europa.

O SR. PAULO FRONTIN: – E quasi que só da Europa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente, li da tribuna as minhas notas, procurei justificar as minhas idéas e requeri que fossem taes notas encaminhadas ao Conselho Geral da Conferencia, afim de tomal-as em consideração opportunamente, quando organizassem os futuros programmas.

Era o que me competia fazer, em vista de uma deliberação tomada pela delegação brasileira, em reunião effectuada em Roma.

Senhor Presidente, antes de passar a uma outra ordem de considerações, devo tornar bem claro que, fazendo a exposição que me trouxe á tribuna, não tive o intuito de mostrar que os trabalhos da Conferencia Parlamentar não interessam o nosso paiz.

Não é essa a minha opinião.

Ao contrario. Expor, pura e simplesmente, os fins da obra creada sob a iniciativa da Commissão do Commercio da Camara dos Communs é patentear os extraordinarios resultados que della advirão para os interesses economicos dos povos.

O illustre Presidente da delegação do Brasil, no seu brilhante discurso proferido perante o rei da Italia, na sessão inaugural da Conferencia, ponderou, e muito bem, que todas as conferencias convocadas, por governos para decidirem questões que affectam o commercio internacional, como as

destinadas á regulamentação da letra de cambio, não têm dado, até hoje, um resultado definitivo. Por que? Pela não intervenção dos parlamentos.

A intervenção dos representantes dos parlamentos de todo o mundo e o compromisso que assumem de inscreverem nos textos das leis de seus paizes, as deliberações da Conferencia tornam esta instituição muito superior a todas as demais.

Senhor Presidente, vou entrar em outro assumpto.

Em uma reunião effectuada em Roma, dos membros da delegação brasileira, o digno Presidente incumbiu-me de acompanhar a discussão da seguinte materia incluida no programma da Conferencia: "Organização da arbitragem entre patrões e **oprarios**."

Esta materia suscita tres questões: 1ª E' de conveniencia publica e organização da arbitragem para a decisão dos conflictos entre patrões e operarios? 2ª A arbitragem deve ser obrigatoria para todos conflictos, individuaes ou collectivos? 3ª Como deve ser organizada?

As legislações dos povos, relativas á arbitragem entre patrões e operarios, podem ser divididas em duas grandes classes: as que instituem a arbitragem facultativa e as que instituem a arbitragem obrigatoria.

As primeiras se subdividem em tres categorias: as que estabelecem dous typos de orgams differentes para os conflictos individuaes e para os conflictos collectivos; as que instituem jurisdicção para **so** conflictos individuaes com adaptação possivel aos conflictos collectivos e as que instituem jurisdicção para os conflictos collectivos, com adaptação possivel aos individuos.

Instituiram a conciliação e a arbitragem obrigatoria a Australia, a Nova Zelandia, a Suissa e Romania.

Foi relator perante a Conferencia o Sr. Luiz Bertrand, ministro d'Estado e vice-presidente da Camara dos Representantes, da Belgica. Sustentou S. Ex. em seu relatorio:

1º, que a "gréve" é um direito, como é um direito o "lock-out".

São meios empregados pelos patrões e operarios – ou para obterem maiores vantagens ou para resistirem a exigencias excessivas;

2º, que, sendo os patrões e operarios contrarios, em geral, á obrigatoriedade da conciliação e arbitragem, só podem ser instituidas facultativamente.

E propoz as seguintes conclusões:

"PROJECT DE RESOLUTION

"La Conférence Parlamentaire Internationale du Commerce:

Sans vouloir porter atteinti "au droit de gréve" ou de lock-out reconu aux ouvriers et aux patrons, consideré cependant qu'il est d*intérêt général de voir réduire, au minimum, la durée des conflits industriels, le nombre et l'importance des chômages volentaires qui en sont la sulte;

Estinie qu'il y a lieu de recommander la pratique de la conciliation et de l'arbitrage en matiére de conflits entre em ployeurs et employés;

Emet le voeu de voir le Bureau International du Travail préparer un avant-project de loi sur la question, á soumettre á l'attention de tous les pays ayant adhéré á la Societé des Nations."

Impugnei da tribuna varios conceitos constantes desse parecer.

Nem sempre a gréve e o lock-out constituem um direito.

Quando a gréve ou o lock-out constitue a ruptura de um contracto, sem motivo algum, cumprindo a outra parte contractante todas as obrigações que contrahiu, não me parece que possa ser considerado um direito legitimo.

Na Australia, na Nova Zelandia e em alguns outros paizes as gréves e lock-outs são prohibidos, sob penas de multas.

A lei ingleza de 1876 pune as gréves nos serviços de utilidade publica – caminhos de ferro, distribuição de agua ou **de** gaz, etc.; nos Estados Unidos, as gréves desta natureza são tambem prohibidas; na Allemanha, o Codigo Industrial declara illicitas as gréves susceptiveis de perturbar um serviço publico, **etc,** etc.

Declarar que a gréve, em todo e qualquer caso, é um direito legitimo, é desconhecer a legitimidade de medidas muitas vezes de verdadeira salvação publica.

Ha «gréves» e «lock-outs» de operarios e patrões, em emprezas particulares, como ha «gréves» e «lock-outs» em emprezas de utilidade **publica,** isto, em emprezas que funccionam para as necessidades do publico.

A cessação dos trabalhos de taes emprezas póde pôr em perigo a saude e mesmo a vida de uma população, como tambem a vida economica e social de um povo. Não é possivel que os legisladores e autoridades permittam que males tão grandes como esses se consummam, por considerarem a «gréve» e o «lock-out» como verdadeiros direitos.

Durante a viagem á Europa, que tive o grande prazer de fazer em companhia dos meus illustres companheiros de delegação, os Srs. Senadores Paulo de Frontin e Pires Rebello, diariamente discutiamos as diversas theses do programma da Conferencia, com o intuito de assentarmos as conclusões que poderiam merecer o nosso voto.

Em relação á arbitragem, e por proposta minha, foram combinadas as seguintes conclusões:

1ª, a instituição da conciliação e da arbitragem para a decisão dos conflictos individuaes e collectivos entre patrões e operarios; 2ª, a obrigatoriedade da conciliação e da arbitragem nos casos em que são suspensos os trabalhos de emprezas que funccionam para as necessidades do publico; e 3ª, os conselhos de arbitragem devem ser compostos de arbitros indicados, em numero egual por patrões e operarios e presididos por um juiz de carreira, nomeado pelo Governo.

Por occasião da votação das conclusões formuladas pelo Sr. Luiz Bertrand, o presidente da delegação do Brasil declarou que esta votaria contra a redacção da primeira conclusão, por entender que eram inconvenientes as seguintes palavras:

«Sans vouloir porter atteinte au droit de gréve ou de lock-out reconnu aux ouvriers et patrons.»

Em virtude dessa declaração, a assembléa approvou o seguinte additivo áquellas palavras «sous reserve des conditions propres de chaque pays.»

Sr. presidente, nada mais preciso dizer. Fiz este ligeiro relatorio com o intuito de mostrar que procurei cumprir o meu **dever** e corresponder á confiança que V. Ex., tão generosamente, em mim depositou.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. cumpriu-o perfeitamente, prestando os mais relevantes serviços na delegação.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E ao sentar-me, Sr. Presidente, não posso deixar de referir o orgulho que sentiram os membros da delegação brasileira, quando o trabalho do seu illustre chefe foi recebido e approvado com applausos pelos representantes de 40 parlamentos do mundo! *(Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado e cumprimentado).*

ORDEM DO DIA

ADDIÇÃO DE FUNCCIONARIOS EM COMMISSÃO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a aproveitar os serviços do capitão do Exercito de 2ª Linha, José Joaquim Franco de Sá, de accôrdo com as suas habilitações, abrindo para esse fim, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 12:000$, correspondente ao seu posto.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Compareceram á sessão 40 Senadores. No recinto porém, não ha numero para votação. Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Silverio Nery, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Moniz, Bueno de Paiva, A. Azeredo, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Felippe Schmidt (14).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada 26 Senadores. Está confirmada a falta de numero. Fica adiada a votação.

CAIXA DE PENSÃO A OPERARIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 7, de 1924, que modifica algumas disposições da lei numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923 e estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, gaz, luz, esgoto, estrada de ferro, transportes, telephone, tramways e portos, as obrigações da mesma lei.

Encerrada e adiada a votação.

RESTRICÇÃO AO DIREITO DE MONTEPIO

2ª discussão da proposição das Camara dos Deputados numero 37, de 1924, declarando entender-se com todos os contribuintes civis ou militares do montepio dos funccionarios publicos a disposição do art. 2º, §§ 1º e 2º da lei n. 4.569, de 1922.

Encerrada e adiada a votação.

CRIME DE RESPONSABILIDADE DE MINISTROS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado numero 19, de 1911, que define os crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, regula o respectivo processo e julgamento.

Vem á mesa, é lido, apoiado, e posto em discussão, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 19, de 1911, seja remettido á Commissão de Justiça e Legislação, afim de que a mesma se pronuncie de novo sobre o projecto e as emendas apresentadas, ficando adiada a discussão do mesmo, até que seja devolvido a plenario o alludido parecer.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1925. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Encerrada; não havendo numero, fica prejudicado o requerimento.

Encerrada a discussão dos capitulos 3º e 4º, ficando adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a aproveitar os serviços do capitão do Exercito de 2ª Linha, José Joaquim Franco de Sá, de accôrdo com as suas habilitações, abrindo para esse fim, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 12:000$, correspondente ao seu posto *(da Commissão de Finanças, parecer n. 115, de 1925);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1924, que modifica algumas disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923 e estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, gaz, luz, esgoto, estrada de ferro, transportes, telephone, tramways e portos, as obrigações da mesma lei *(com parecer da Commissão de Finanças favoravel ás emendas do Sr. Mendes Tavares e offerecendo outras, n. 118, de 1925);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1924, declarando entender-se com todos os contribuintes civis ou militares do montepio dos funccionarios publicos a disposição do art. 2º, §§ 1º e 2º da lei numero 4.569, de 1922, *(com pareceres favoraveis das Commis-*

sões de Marinha e Guerra, de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 116, de 1925);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado numero 19, de 1911, que define os crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, regula o respectivo processo e julgamento *(com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas e voto em separado do Sr. João Luiz Alves; e da de Constituição, offerecendo emendas, n. 226, de 1913; e emendas apresentadas pelos Srs. João Luiz Alves e Cunha Pedrosa, sem parecer de ambas as Commissões);*

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1924, que manda revigorar e incorporar á legislação em vigor os §§ 1º e 2º da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, para os inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar do Rio de Janeiro *(com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra ao projecto e ás emendas apresentadas, parecer n. 124, de 1925);*

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 123, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. José Gomes de Oliveira, 2º tenente reformado do Exercito, solicita melhoria dessa reforma.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

98ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Silverio Nery, Souza Castro, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Antinio Moniz, Moniz Sodré, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Vidal Ramos (23).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior que posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados solicitando os documentos que serviram de base á proposição que

abre um credito especial de 1:752$846, para saldar contas com o Sr. Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, e que deixaram de acompanhar a emenda do Senado offerecida á mesma proposição. – A' Secretaria para attender.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações sobre o projecto que autoriza o Governo a abrir creditos para pagamento ao Estado de Minas Geraes do preço das obras por elle adquiridas da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêde Sul-Mineira, no trecho de Carmo da Cachoeira a Lavras. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal remettendo as razões do *véto* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que o autorizam a:

Regular o serviço de viação na praça Floriano Peixoto e nas ruas Evaristo da Veiga e Alcindo Guanabara; e

Mandar contar, para effeitos de aposentadoria, a Izidoro Gonçalves de Lima, contra-mestre do Instituto João Alfredo, tempo de serviço que menciona. – A' Commissão de Constituição.

Telegrammas:

Do Sr. Fileto Figueira, secretario da 1ª Igreja Baptista da Bahia, protestando contra emenda apresentada na reforma constitucional relativa á união da Igreja Catholica ao Estado. – A' Commissão de Constituição.

Do Sr. Avila de Oliveira, director da 1ª Escola Biblica da Bahia, fazendo um appello no sentido de ser mantida a mais completa **libredade** de religião na reforma constitucional. – A' Commissão de Constituição.

Do Sr. Durvalino Almeida, presidente da Igreja Baptista das Senhoras, da Bahia, protestando contra projectada união Igreja Catholica ao Estado e pedindo conservação liberdade de seitas como até agora. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario) procedo á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 130 – 1925

Justificando, em dezembro proximo findo, a emenda n. 8, apresentada pela Commissão de Finanças ao orçamento das despezas do Ministerio da Viação durante o exercicio de 1926, emenda que foi approvada pelo Senado e mantida pela Camara – assim se manifestou o Relator:

"7 – Sub-consignação n. 10, pessoal – Gratificação dos empregados dos Correios Ambulantes, na conformidade do artigo 483 do regulamento (inclusive as diarias de pernoite aos mesmos empregados) e aos auxiliares de electricidade da Directoria Geral, de accôrdo com os §§ 1º e 2º do referido artigo:

Proposta para 1925.....	550:000$000
Proposição da Camara.....	600:000$000
Emenda da Commissão.....	700:000$000

"A administração pede seja a dotação elevada a réis 800:000$ (mais 200:000$ do que a concedida pela Camara), modificadas as diarias de 5$ para 6$500, de 4$ para 5$ e de 3$ para 4$000.

Ao Relator foi explicado que o augmento proposto nada é em relação á differença de preços entre 1911 e o anno corrente, porquanto esta gratificação é destinada ao pagamento da dormida e da alimentação em viagem dos serventuarios dos correios ambulantes, sendo as diarias, fixadas no regulamento em vigor, ainda as mesmas que constavam do regulamento de 1911, quando tudo custava, pelo menos, a metade do que hoje custa.

Além disto, esta parte do serviço postal é a mais ardua de todas, prenhe de responsabilidades e de riscos, que por isso requer funccionarios de grande aptidão e resistencia.

A Commissão acceita as ponderações que lhe foram presentes, e, em consequencia, propõe a dotação de **700:000$**, ao envez de 600:00$, votada pela Camara, porque entende, de outro lado, que as citadas diarias devem ser limitadas ao maximo de 6$000."

O Congresso, attendendo ás considerações acima feitas, deu a sua approvação á emenda que elevou de 550 a 700 contos a dotação da sub-consignação 10ª "Pessoal" – Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, etc".

Acontece, porém, que o Relator, ao redigir a emenda deixou de declarar, como se fazia mistér, que as diarias fixadas no art. 483 do regulamento passariam a ser, da data da lei em diante e em virtude da propria elevação de 150 contos pelo Congresso concedida a dotação em apreço, de 6$, ao emvez de 5$; de 5$, ao emvez de 4$; e de 4$, ao emvez de 3$000.

Nestas condições, no intuito de corrigir o erro commettido pelo Relator, e que este confessa com toda a franqueza, a Commissão de Finanças offerece á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 32 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As diarias (gratificações) concedidas aos empregados dos Correios ambulantes pelo art. 483 do regulamento em vigor, passam a ser de 6$, de 5$ e de 4$, obedecidas as regras dispostas no citado art. **183**.

Paragrapho unico. As disposições deste artigo consideram-se em vigor desde 1 de janeiro de 1925.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco.* – A imprimir.

N. 131 – 1925

Concluindo o seu curso de Direito, na Escola de Recife, recebeu o estudante Henrique de Siqueira Figueiredo o titulo de bacharel em 1913.

Mais tarde, em 1918, a Congregação daquella Escola conferiu ao bacharel Henrique Figueiredo o premio de viagem ao estrangeiro, creado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Para pagar a despeza que resulta da concessão do premio que a Congregação da Faculdade de Direito do Recife conferiu áquelle seu ex-alumno, se faz necessario abrir um credito especial da importancia de quatro contos e duzentos mil réis (4:200$), ouro, como foi solicitado em mensagem de 25 de outubro de 1922 pelo Presidente da Republica.

A Camara dos Srs. Deputados votou o projecto de lei, n. 180, de 1 do corrente mez, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, aquelle credito e o Senado deve, por sua vez, approvar o referido projecto de lei.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Manoel Borba,* Relator. – *Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Lacerda Franco. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Sampaio Corrêa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 38, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de quatro contos e duzentos mil réis, ouro, para pagamento do premio a que fez jús o bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, nos termos do art. 221, do decreto n. **3.890**, de 1 de janeiro de 1901; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Domingos Barbosa,* 1º Secretario, interino. – *Baptista Rittencourt,* 2º Secretario, interino. – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão e Lacerda Franco (8).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Antonio Carlos, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vidal Ramos.

O SR. VIDAL RAMOS: – Sr. Presidente, li com profunda emoção a noticia do fallecimento, em Recife, do illustre brasileiro Dr. Victorino de Paula Ramos, que, durante seis legislaturas, representou a minha terra na outra Casa do Congresso Nacional.

Não é só, Sr. Presidente, o Estado de Santa Catharina que está enlutado pela morte de um grande e dedicado amigo; não é só o glorioso Estado de Pernambuco que chora a perda do seu preclaro filho;…

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Apoiado; muito bem. Lamentavel perda.

O SR. VIDAL RAMOS: – ...O Brasil inteiro lamenta nesta hora o desapparecimento de um dos seus mais dignos e esforçados servidores. *(Apoiados.)*

Seu amigo, seu companheiro de muitas lutas politicas, presto-lhe, nestas palavras, simples, mas sinceras, a ultima homenagem da minha admiração.

Muito moço ainda, Victorino de Paula Ramos appareceu no scenario da politica do meu Estado, impondo-se, pelo brilho de sua intelligencia e pelo renome que havia conquistado nas campanhas da abolição e de propaganda, á estima e á consideração dos chefes do Partido em que militava.

Era natural, portanto, que aquella terra, que nunca indagou o logar do Brasil em que nasceram os que queriam e podiam bem servil-a, aproveitasse as aptidões do moço **illustre** que se apresentara com credenciaes de tanto valor.

Paula Ramos foi eleito Deputado ao Congresso Estadual, onde, como era de esperar, se destacou pelo seu talento e pela sua comprovada illustração. Pouco tempo depois, entrava na Camara dos Srs. Deputados como representante da terra que elle havia adoptado com dedicação e carinho.

O que foi sua acção no Congresso Nacional eu não preciso rememorar. Nem seria isso possivel, neste momento, em que eu quero, apenas, cumprir em poucas palavras meu dever como representante do Estado de Santa Catharina.

Os seus discursos, que são verdadeiros modelos de eloquencia parlamentar, pela belleza e sobriedade da fórma e pelo vigor da argumentação, ahi estão nos *Annaes* para serem lidos e admirados pelas futuras gerações.

Os seus importantes trabalhos na Commissão de Finanças, da Camara, fallam bem alto da sua capacidade de trabalho e da sua cultura.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Apoiado.

O SR. VIDAL RAMOS: – Não terminarei, Sr. Presidente, sem relembrar uma passagem da vida do illustre brasileiro, que talvez nem todos conheçam.

O ardor com que pugnava pelas suas idéas levou-o um dia a empunhar armas em defesa da legalidade e da Republica e, como simples soldado, combateu ao lado de Pinheiro Machado, incorporando-se á legendaria Divisão do Norte, que agiu, desde as praias de Itajahy, até os campos do Rio Grande do Sul. De Pinheiro Machado, ouvi muitas vezes francos elogios á conducta de Paula Ramos, Bonifacio Cunha, Santos Lostadas e tantos outros catharinenses, que com elle serviram na memoravel jornada.

E', Sr. Presidente, para um vulto de tal relevo que eu venho, em nome da minha bancada, requerer ao Senado da Republica uma ultima homenagem.

Peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente que na acta dos seus trabalhos de hoje, seja lançado um voto de profundo pezar pela morte do illustre brasileiro, Dr. Victorino de Paula Ramos. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo honrado Senador por Santa Catharina, pedindo a inclusão em acta de um voto de profundo pezar pelo saudoso republicano, Dr. Victorino de Paula Ramos.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

Continua a hora do expediente. Si mais nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo, ainda, numero para proceder-se á votação das materias encerradas, passo á materia em discussão.

INSRECTORES DO COLLEGIO MILITAR

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1924, que manda revigorar e incorporar á legislação em vigor os §§ 1º e 2º da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, para os inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 123, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. José Gomes de Oliveira, 2º tenente reformado do Exercito, solicita melhoria de reforma.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 128, de 1925, approvando as eleições realizadas no Estado do Maranhão, em julho do corrente anno, para preenchimento da vaga existente na sua representação no Senado, pelo fallecimento do Sr. Dr. José Eusebio de Carvalho e Oliveira, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. José Maria Magalhães de Almeida;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a aproveitar os

serviços do capitão do Exercito de 2ª Linha, José Joaquim Franco de Sá, de accôrdo com as suas habilitações, abrindo para esse fim, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 12:000$, correspondente ao seu posto *(da Commissão de Finanças, parecer n. 115, de 1925);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1924, que modifica algumas disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923 e estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, gaz, luz, esgoto, estrada de ferro, transportes, telephone, tramways e portos, as obrigações da mesma lei *(com parecer da Commissão de Finanças favoravel ás emendas do Sr. Mendes Tavares e offerecendo outras, n. 118, de 1925);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1924, declarando entender-se com todos os contribuintes civis ou militares do montepio dos funccionarios publicos a disposição do art. 2º, §§ 1º e 2º da lei numero 4.569, de 1922, *(com pareceres favoraveis das Commissões de Marinha e Guerra, de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 116, de 1925);*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado numero 19, de 1911, que define os crimes de responsabilidade dos Ministros e julgamento *(com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas e voto em separado do Sr. João Luiz Alves; e da de Constituição, offerecendo emendas, n. 226, de 1913; e emendas apresentadas pelos Srs. João Luiz Alves e Cunha Pedrosa, sem parecer de ambas as Commissões);*

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1924, que manda revigorar e incorporar á legislação em vigor os §§ 1º e 2º da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, para os inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar do Rio de Janeiro *(com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra ao projecto e ás emendas apresentadas, parecer n. 124, de 1925);*

Votação, em discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 123, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. José Gomes de Oliveira, 2º tenente reformado do Exercito, solicita melhoria dessa reforma.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

99ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTADO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodri-

gues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Vital Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (26).

O SR PRESIDENTE: – Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha expediente nem oradores inscriptos.

O SR. VESPUCIO DE ABREU:– Peço a palavra.

O SR, PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Vespucio de Abreu.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e ao Senado que o meu companheiro de bancada, Sr. Senador Carlos Barbosa, tem deixado e deixará ainda por muitos dias de comparecer ás sessões do Senado por motivo de molestia.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa fica sciente. Continúa a hora destinada ao expediente.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palabra o Sr. Senador Azeredo.

O SR. ANTONIO AZEREDO (*): – Sr. Presidente, a bancada de Matto Grosso recebeu de diversas pessoas conceituadas da cidade de Corumbá uma reclamação contra o traçado feito pelo notavel engenheiro Bousquet para a estrada de ferro que nos deve ligar á Bolivia.

A reclamação da Camara Municipal, da Associação Comercial, de pessoas conceituadas de Corumbá é justissima, Sr. Presidente, porque não se comprehende que se tente fazer uma estrada de ferro ligando o nosso territorio ao da Bolivia, passando distante de uma das cidades mais importantes do Estado...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – ...pela sua população, pelo seu commercio e pela sua cultura, afim de buscar-se terrenos completamente desconhecidos...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Deshabitados e inundados.

O SR. A. AZEREDO: – ...deshabitados e alagados, quasi impossibilitando a construcção da estrada, embora nós a tenhamos feito passando por 38 kilometros de alagadiços, como aconteceu com a estrada de ferro que vae de Saloubra a Porto Esperança. Si a linha da estrada de ferro passasse por Corumbá estava perfeitamente justificado, Sr. Presidente, o traçado do illustre engenheiro Sr. Bousquet, incontestavelmente um dos homens mais notaveis em sua profissão. Mas o illustre engenheiro não tratou de procurar o traçado já conhecido e que levava do Porto Esperança a Corumbá, com 90 kilometros apenas de distancia, dos quaes 20 estão construidos, o que seria uma cousa realizavel e que justificaria o projecto do Governo Federal, que, intervindo nestes negocios, o faz sempre á revelia da bancada, que tem os maiores interesses no Estado.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Apoiado!

O SR. A. AZEREDO: – O Sr. Barão do Rio Branco, quando negociou o Tratado de Petropolis – todo o mundo rende, com justiça, as maiores homenagens áquelle illustre brasileiro, que tantos serviços prestou ao nosso paiz – apezar da sua grande autoridade como cartographo, e de homem que conhecia perfeitamente o nosso territorio e as nossas necessidades...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Tinha estudado perfeitamente essa região.

O SR. A. AZEREDO: – ...que estudou este assumpto com grande interesse, não deixou nunca, Sr. Presidente, de consultar os homens ligados ao Estado, e eu fui um dos consultados, apezar de discordar completamente do Tratado de Petropolis.

A bancada de Matto Grosso não acceitou o Tratado de Petropolis e eu tive a fortuna de encontrar no Senado quem votasse o voto em separado da Commissão respectiva, de que fui o autor, embora sem a capacidade necessaria para esse fim.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Não apoiado! V. Ex. fez o mais que foi possivel.

O SR. A. AZEREDO: – Esse parecer teve, além dos votos da bancada, o apoio bem significativo de eminentes membros do Senado brasileiro, como Pinheiro Machado, Ruy Barbosa, Gomes de Castro e diversos outros Srs. Senadores que se interessaram pela questão e justificaram o nosso procedimento de combater o Tratado de Petropolis, porquanto só o territorio de Mato Grosso era naquelle momento sacrificado...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Em tres mil duzentos kilometros quadrados.

O SR A. AZEREDO: – Si nós, Sr. Presidente, nos calámos, sem fazer reclamação alguma, naquelle tempo, cedendo parte do nosso territorio, é natural que tenhamos, hoje, o direito de ser ouvidos sobre o traçado dessa estrada, afim de que ella venha a servir os reaes interesses do Estado, que muito ficarão prejudicados, si fôr acceito o traçado do Dr.

Bousquet, que a faz passar por pontos afastados de Corumbá, 40 kilometros ou mais.

Não é justo que o Governo Federal dê o seu assentimento absoluto a esse traçado, porquanto o Estado de Matto Grosso reclama contra elle, visto como sacrifica os seus interesses.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – Sacrifica principalmente os interesses da cidade de Corumbá.

Vou lêr ao Senado o telegramma que recebi e para o qual chamo a attenção não sómente desta Casa, como do Governo Federal e principalmente do eminente Sr. Ministro das Relações Exteriores. (Lê):

"De accôrdo protocollo dia 3 entre Governo Rio e La Paz, entrou phase realidade construcção via ferrea Porto Esperança, Santa Cruz de La Sierra. Sabedores se pretende commetter grande erro fazer passar trilhos dezenas kilometros distantes Corumbá, cidade perfeitamente organizada, porto brasileiro bacia Paraguay, solicitamos V. Ex., fazendo disso questão absoluta, vos empenheis sentido evitar realização esdruxula e injustificada do projecto. Corumbá espera pacientemente longos annos ser favorecida nesse traçado vae ligar dous paizes"

Deante agora pretenção existe unir Corumbá apenas intermedio ramal á grande linha internacional, em nome do povo que representamos em nosso nome protestamos vehementemente contra semelhante absurdo. Todos motivos convergem favor inclusão Corumbá grande traçado.Todos engenheiros contestam grandes difficuldades enfrentarão via ferrea, passando grandes pantanaes ficam projecto da linha Bousquet. Tudo impõe trilhos venham directamente de Porto Esperança Corumbá, segundo projecto Sonuam e outros. Contamos vosso prestigio amizade povo desta terra e patriotismo nunca desmentido saberão afastar effectivação grande injustiça Corumbá. – *Cyriaco Toledo*, intendente. – Dr. *Fragelli*, presidente Camara. – *Alexandre Castro*, vice-presidente da Camara. – *Baptista Motta*. – *Antonio Medeiros. – Benedicto Motta. – Eugenio Gomes. – NIcolla Scaffa*."

Ahi estão, Sr. Presidente, a Camara Municipal e a Intendencia de Corumbá, reclamando contra esse traçado; e a bancada de Mato Grosso, de accôrdo com os sentimentos dos habitantes de Corumbá e dos interesses do Estado de Matto Grosso, o faz tambem pela minha voz, pedindo ao Governo...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Que não é definitivo ainda.

O SR. A. AZERDO: – ...da Republica que o modifique afim de que os interesses da minha terra sejam convenientemente resguardados. Nós não podemos deixar de assim proceder porque Matto Grosso tem sido, incontestavelmente, esquecido pelo Governo Federal, pelos poderes publicos federaes.

Uma prova desse esquecimento é o porto de Corumbá. E uma vez que estou na tribuna vou me referir a elle. Como é sabido esse porto foi concedido, aqui, ha 16 annos, votando-se a taxa de 2 % ouro, para a sua construcção e que vem sendo cobrada desde aquella época até hoje. No entanto, apezar de já existir do Thesouro quantia superior a tres mil contos, proveniente dessa arrecadação – mais do dobro da somma necessaria para a realização dessa obra – o Governo ainda não cogitou de leval-a a effeito, com prejuizo indiscutivel dos interesses do Estado de Matto Grosso e daquelles que commerciam na cidade de Corumbá.

Assim, Sr. Presidente, já tendo o Estado de Matto Grosso perdido uma parte do seu territorio pelo Tratado de Petropolis, sendo justificada essa acção naquelle tempo, não é admissivel que seja agora esquecido na construcção de uma estrada de Ferro que liga os interesses do Brasil aos da Bolivia.

O Estado de Matto Grosso será incontestavelmente prejudicado si for executado o projecto do professor da Escola Polytechnica, Dr. Bousquet.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PAUL DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, o meu eminente amigo, Senador por Matto Grosso, acabou de fazer uma reclamação que me parece antecipada á solução da questão. Por emquanto, estão apenas sendo feitos os estudos para conhecimento de uma vasta região, em uma extensão de cerca de 700 kilometros, muito mal ou quasi desconhecida.

Não me parece, portanto, que se possa resolver convenientemente sobre o traçado preferivel para a construcção da Estrada de Ferro Transcontinental, que tem como objectivo a ligação dos portos do Rio de Janeiro e Santos ao porto de Arica, no Pacifico, tendo-se em conta, exclusivamente, os interesses, por mais justificados e justos que sejam, de qualquer cidade importante e proxima do referido traçado.

Sendo o ponto terminal da nossa viação actual o porto Esperança, já estando estudado o traçado desse porto á Corumbá e approvados os estudos por decreto – estudos que correspondem a uma extensão de 114 kilometros – acho que se deve aguardar a sua conclusão para se verificar si, de facto, é possivel attender á passagem da estrada pela cidade de Corumbá, reunindo simultaneamente no mesmo traçado as duas vantagens; a de servir a essa importante cidade de Matto Grosso e attender a direcção mais conveniente da linha Transcontinental.

O honrado Senador me permittirá ponderar que estão feitos os estudos em uma extensão de 240 kilometros, faltando ainda 360 kilometros da linha, que está sendo explorada. Ha até uma variante para ligar Corumbá a um outro ponto do Estado; e como os estudos entre Porto Esperança e Corumbá já estão terminados facil é verificar qual o alongamento ou quaes as difficuldades que o terreno apresenta em uma e em outra solução.

(*) Não foi revisto pelo orador.

E' perfeitamente fundamentada a reclamação do illustre Vice-Presidente do Senado, diginissimo representante do Estado de Matto Grosso, acompanhado de seus illustres collegas desse mesmo Estado, para que se não deixe de examinar si é preferivel o traçado, passando por essa cidade de Mato Grosso, Nesta parte, SS. EEx. teem absolutamente razão.

O unico motivo que me trouxe á tribuna foi a antecipada reclamação do nobre representante de Matto Grosso. O Senado sabe que quem solicitou a verba para que esses estudos fossem feitos foi o orador que occupa agora a tribuna. O Senado approvou a verba para esses estudos. E' exactamente o que se está fazendo, afim de se saber qual a solução preferivel. Em qualquer das hypotheses, porém, a cidade de Corumbá nunca será prejudicada, porque si não puder passar por ahi o ponto principal da estrada, passará um ramal, que constituirá o prolongamento de Porto Esperança ou o ponto mais conveniente a Corumbá, fazendo-se com que sejam attendidos os interesses do Estado de Mato Grosso.

Si for possivel, porém, evitar-se um ramal, concentrando-se todos os interesses do Estado e da viação internacional, na passagem pela cidade de Corumbá, acredito francamente que o illustre engenheiro que está procedendo a esses estudos e o Governo, providenciarão a respeito, envidando esforços para a consecução desse *desideratum*, que é exactamente o da bancada do Estado de Matto Grosso.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. AZEREDO – Peço a palavra.

O SR. PREDIDENTE: – Sr. Presidente, agradeço a explicação que acaba de dar o meu eminente amigo, Senador Paulo de Frontin. Entretanto, devo ponderar que o que se sabe no Estado de Mato Grosso, principalmente em Corumbá, é que o traçado, quasi definitivo, é o que passa por Sant'Anna, na Bolivia...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Atravessando grandes pantanaes.

O SR. AZEREDO: – ...atressando terrenos absolutamente alagadiços e grandes pantanaes, como o de Jacoby, conhecido em todo o Estado de Matto Grosso.

Accresce, ainda, Sr. Presidente, que estando o Porto Soares, ao lado de Corumbá, não era justo que, projectando-se uma estrada de ferro, no traçado não fosse Corumbá considerado seu tronco.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Quando essa foi sempre a via commercial para o Paraguay.

O SR. AZEREDO: – Exactamente. Por ahi é que se faz o commercio com o Paraguay.

Si os interesses da Bolivia devem ser os de aproveitar, como pretendeu sempre, o Porto Soares á sua navegação, não é assim mesmo motivo que justifique o traçado, passando por Sant'Aanna, distante mais de 40 kilometros de Corumbá, quando se póde aproveitar o estudo do traçado de Porto Esperança a Corumbá, já conhecido por todos os engenheiros, a

começar pelo Sr. Bousquet, que foi seu autor, incontestavelmente, o engenheiro de primeira ordem.

Entretanto, confio na palavra do nobre Senador, meu prezado amigo, assim como confio na do Governo, para que, melhor estudado o assumpto, possa essa estrada a aproveitar á cidade de Corumbá, incontestavelmente a mais adiantada do Estado de Mato Grosso.

Era o que eu tinha a dizer em defesa dos interesses do Estado de Matto Grosso e, principalmente, da cidade de Corumbá. *(Muito bem; muito bem.)*

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Ferreira Chaves Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Felippe Schmidt (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Antonio Freire, Epitacio Pessôa, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Lauro Müller e Carlos Barbosa (17).

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO MARANHÃO

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 128, de 1925, approvando as eleições realizadas no Estado do Maranhão, em julho do corrente anno, para preenchimento da vaga existente na sua representação no Senado, pelo falecimento do Sr. Dr. José Eusebio de Carvalho e Oliveira, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. José Maria Magalhães de Almeida.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 5 de julho do corrente anno, no Estado do Maranhão, para o preenchimento da vaga aberta, no Senado Federal, com o falecimento do Dr. José Eusebio de Carvalho Oliveira, consideradas nullas as actas de São Pedro, Monte Alegre, S. Vicente de Ferrer, 5ª da Capital, Alcantara, Arrayaes, Arary, Bacabal, Barra do Corda, Monção, Burity, Brejo, Carolina, peralva, Passagem Franca e 2º de Curupurú;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador Federal, pelo Estado referido, o candidato diplomado, Sr. José Maria Magalhães de Almeida.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica, pelo Estado do Maranhão, o Sr. José Maria de Almeida.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida communicação.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 30 de 1925, autorizando o Presidente da Republica a aproveitar os serviços do capitão do Exercito de 2ª Linha, José Joaquim Franco de Sá, de accôrdo com as habilitações, abrindo para esse fim, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 12:000$, correspondente ao seu posto.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1924, que modifica algumas disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e estende ás emprezas que explorarem serviços de agua, gaz, luz, esgoto, estrada de ferro, transportes telephone, tramways e portos, as obrigações da mesma lei.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Miguel de Carvalho.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente estou certo de que a votação em cada uma das discussões, nesta como na outra Casa do Congresso Nacional exprimem o conhecimento da materia e a consciencia do voto.

A proposição que vae ser votada póde nos collocar em condições de nos manifestarmos nesta primeira votação, favoravelmente ao que reza a ordem do dia, e isto poderá ser motivo de constrangimento quando tivermos de nos pronunciar sobre a mesma em terceira discussão.

Para que V. Ex., Sr. Presidente, veja que me assiste razão, basta attender que se trata da reforma da lei numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que reforma de algumas de suas deliberações, o que, concomitantemente, ficam subordinadas as companhias e emprezas dos serviços de agua, gaz, luz e esgoto, estrada de ferro, transporte, telephones, tramways e portos.

Enumerados os serviços executados por essas companhias tem se aquilatado a importancia da proposição; e por que, votando nós nesta segunda discussão, independente de quaesquer esclarecimentos, poderemos ser acoimados ou de pouco conhecimento da materia , ou de indifferença pela extensão das modificações que vão ser introduzidas, modificações que poderão trazer, mais tarde, perante o poder publico, em qualquer de suas manifestações, a intervenção dessas emprezas, por julgarem os seus direitos offendidos, acho prudente que seja acceita a medida que vou propôr, e que consiste em que a proposição vá á Commissão de Legislação e Justiça afim de que examinando as modificações que se tencionam introduzir na lei e examinando os effeitos que poderão produzir essas novas disposições em relação ás companhias ou emprezas incumbidas da tão importantes serviços, possa evitar reclamações e duvidas, duvidas e reclamações que poderão ser imputadas mais tarde a descuido do Senado por não ter examinado a materia com o devido cuidado.

Por isso me animo a enviar á Mesa um requerimento, pedindo a V. Ex. que se digne submettel-o á consideração do Senado, no sentido de que a proposição vá á Commissão de

(*) Não foi revisto pelo orador.

Legislação e Justiça afim de que esta, examinando, emitta sobre ella parecer, que será nosso guia, nesse pharól na occasião que tivermos de votar a materia. *(Muito bem ; muito bem)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, e, approvado sem debate o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que, de accôrdo 183, n. 1, do Regimento, seja adiada a votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1925, até que sobre ella emitta parecer a Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1925. – *Miguel de Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude do voto do Senado a proposição é devolvida á Commissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1924, declarando entender-se com todos os contribuintes civis ou militares, do montepio dos funccionarios publicos a disposição do art. 2º, §§ 1º e 2º da lei numero 4.569, de 1922.

Approvada.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1911, que define os crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, regula o respectivo processo e julgamento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que, de accôrdo 183, n. 1, do Regimento, seja adiada a votação do projecto n. 19, de 1911, até que sobre elle emittam parecer as Commissões de Constituição e de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1925. – *Thomaz Rodrigues*.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. a fineza de me enviar o requerimento.

O Sr. Adolpho Gordo diz que não vae combater o requerimento do nobre representante do Ceará, mas prestar alguns esclarecimentos ao Senado e justificar o seu voto a favor do requerimento.

O projecto definindo os crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e regulando o respectivo processo e julgamento já obteve parecer de duas Comissões: a de Justiça e a de Constituição.

A primeira foi de parecer que o projecto dever ser approvado eliminadas as disposições do arts. 3º e 4º e modificadas algumas disposições sobre o processo e julgamento, e a segunda tambem acceitou o projecto, propondo varias emendas.

O orador foi o seu Relator na Commissão de Justiça, e embora mantendo a mesma opinião constante do parecer dará o seu voto a que volte á Commissão de novo.

Esse parecer foi dado em 1913 e dos membros da Commissão de então só resta elle orador.

E como não sabe qual é a opinião dos actuaes membros da Commissão, não poderá fallar em nome desta.

Trata-se, aliás, de um assumpto summamente grave, que demanda muito cuidado e estudo, e o Senado só deverá deliberar depois de pleno conhecimento de causa.

Para salientar a importancia da materia, lê o n. 1 do art. 3º, que enumera os crimes de responsabilidade, e lê em seguida, o que disse em seu parecer sobre essa disposição, demonstrando que é contrario aos principios cardeaes do nosso regimen politico e a disposições positivas e expressas da nossa Constituição politicia.

O SR PRESIDENTE: – Continúa a discussão. Si não ha quem peça a palavra, encerra-se a discussão do requerimento. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento de adiamento do Sr Senador Thomaz Rodrigues queiram levantar-se.

Foi approvado.

Em virtude do voto do Senado, o projecto é devolvido ás Commissões de Constituição e de Justiça e Legislação.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 66, de 1924, que manda revigorar e incorporar á legislação em vigor os §§ 1º e 2º da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, para os inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

O SR CARLOS CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O SR. CARLOS CAVALCANTI (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar a votação deste projecto.

No ultimo turno dos debates, apezar da Commissão de Marinha e Guerra ter exposto cumpridamente todos os incovenientes que traria á nossa legislação militar a approvação deste projecto, a Casa resolveu em sua alta sabedoria adoptal-o.

Póde, porém, muito bem ser que por inadvertencia tenha sido dado esse voto e, então, como Relator do parecer sobre este projecto, sou obrigado a vir dizer, rapidamente, quaes os motivos por que a Commissão de que faço parte deu parecer contrario.

Trata-se de conferir aos inspectores de primeira e segunda classes, do Collegio Militar, as honras do posto de alferes, de que ainda gosavam quando vigorava o regulamento de **894**.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Dahi para cá – e não é muito escassa a flóra dos nossos regulamentos – todos os que se succederam foram contrarios a essa honra, supprimindo-as nos respectivos regulamentos.

Funccionarios civis, de nomeação do Ministro, passaram a ser de simples nomeação dos commandantes do Collegio e demissiveis *ad nutum* dos mesmos.

As suas relações de dependencia e subordinação não só com as autoridades superiores do Collegio, mas até com o porteiro, fazem com que não seja conveniente á disciplina e mesmo á ordem administrativa que elles tenham essas honras e gosem das prerogativas de officiaes.

Esses funccionarios não podem absolutamente ser comparados aos professores cathedraticos e adjuntos do Collegio, por que apenas desempenham funções de conselho e de vigilancia, não tendo nenhuma attribuição de commando. Essas funcções, portanto, dispensam perfeitamente o goso das honras do posto de official.

No Collegio Militar ha auxiliares de ensino e mesmo adjuntos que teem o posto de 2º tenentes effectiva. Fazem o serviço no Collegio, teem attribuições de commando. Dahi póde provir attricto, além do aspecto moral e mesmo constitucional do projecto.

Pedem-se essas honras para os inspectores de primeira e segunda classes do Collegio Militar desta Capital. Por que não concedel-as tambem a todos os demais inspectores dos outros estabelecimentos de instrucção militar?

E' bem verdade que sobre este ponto foi apresentada uma emenda estendendo as honras militares a todos os funccionarios civis dos diversos estabelecimentos militares da Republica. Considerado essa medida excessiva, propuz uma emenda á Commissão, que tambem a desaprovou.

Chegamos ao ponto em que devemos pôr **cebro** a essa acção generosa de dar honras militares a todo o mundo. Estamos em pleno regimen republicano. Vendo-se o Congresso Nacional votar e o Poder Executivo conferir honras a cidadãos, perece-nos estar ainda em pleno regimen monarchico, substituindo as ordens honorificas por esses postos que tambem são honorarios. (*Apoiados.*)

Por todas essas razões, que em resumo exponho ao Senado, foi que a Commissão de Marinha e Guerra, por meu intermedio, deu parecer contrario a esse projecto e á emenda a elle offerecida. (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. PAULO DE PRONTIN: – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, como autor de uma das emendas que teve parecer contrario da illustre Commissão de Marinha e Guerra, desejo, antes da votação e para encaminhal-a, fundamentar a mesma emenda.

V. Ex. Sr. Presidente, e o Senado tiveram occasião de ver o projecto apresentado pelo illustre Senador pelo Districto Federal, meu companheiro de bancada, obteve approvação em segunda discussão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Em terceira, foram-lhe apresentadas emendas, fazendo-o voltar á Commissão de Marinha e Guerra.

A primeira emenda é justamente aquella de que fui signatario. Eu propunha que, no projecto em logar de se escrever: «Ficam revigorados e incorporados á legislação em vigor, os §§ 1º e 2º do art. 69, da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, para os inspectores de 1ª e 2ª Classes do Collegio Militar desta Capital, que contarem mais de 10 annos de serviço publico», si escrevesse sómente «Ficam incorporados», supprimindo-se as palavras: «revigorados e».

Parecia-me que não tinha havido revogação desta disposição. Os inspectores de 1ª e 2ª classes, nomeados na vigencia do regulamento, continuariam a ter as honras militares que lhes eram conferidas pelo mesmo. Estendel-as aos outros inspectores parecia-me uma questão de conveniencia, de uniformização. Dahi, o motivo porque mandava que o projecto, para evitar qualquer duvida de interpretação, se limitasse a incorporar a disposição daquelle decreto, que, como já disse, não considerado revogado e portanto, não era necessario revigorar.

O illustre Relator da Commissão de Marinha e Guerra, que conhece o assumpto do modo mais completo possivel, poderá fornecer ao Senado esclarecimentos complementares sobre a questão. Esta, porém, foi a razão da emenda que formulei. Considero como vigente a disposição do decreto de 1894, e parece-me vantajoso que seja mantida.

A illustre Commissão de Marinha e Guerra, contesta, dizendo que se trata de uma equiparação ao corpo docente. Neste ponto, peço venia para divergir.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Perdão; não foi a Commissão quem o disse; foi o autor do projecto, fundamentando-o.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Eu julgava que a Commissão se tivesse manifestado neste sentido.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Ao contrario; a Commissão negou que fosse uma equiparação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Como os professores cathedraticos tinham as honras de tenentes-coroneis e os professores substitutos tinham as de maior, e as dos inspectores, eram as de segundo tenente, parecia-me que não havia inconveniente nessas horas, em relação á hierarchia de um cargo para outro.

Este ponto, não é, portanto, procedente.

A segunda questão foi que se deveria então, equiparar a essas honras a dos inspectores dos demais collegios militares do Brasil.

Como se tratava exclusivamente do Collegio Militar do Rio de Janeiro, não havia razão para se estender aos de todo o Brasil, principalmente quando o regulamento de 1894, nunca tivera essa extensão.

Mas, si o illustre relator da Commissão tivesse proposto uma emenda neste sentido, eu não teria duvida nenhuma em

votar por ella, porque reconheço que S. Ex. teria toda a razão. Si se der aos inspectores de um desses collegios...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Penso que não se deve dar a nenhum.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...essas vantagens, a todos devem ser conferidas.

Mas, considero que não está revogado o decreto de 1894, não mandava revigorar, mas sómente incorporar, fixar á legislação vigente esses dispositivos da lei de 1894, para evitar as duvidas que teem havido.

Acho que ha toda coveniencia em que nos estabelecimentos militares, sejam dadas honras aos inspectores, que constituem verdadeiros elementos da disciplina escolar. Elles são dos principaes elementos que concorrem para a perfeita disciplina em um estabelecimento desta ordem.

São estas as ponderações que submetto á consideração do Senado, simplesmente para justificar a emenda, que tive a honra de formular. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Sr. Presidente, sou arrastado novamente ao debate e justamente em um dia e em um momento em que eu não desejaria subir á tribuna para discutir com o nobre e illustre Senador pelo Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Eu só desejaria estar neste momento na tribuna para fazer o elogio merecido do nosso eminente conterraneo, que representa, com grande elevação de vistas, grande intelligencia, grande competencia e illustração o Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Agradeço muito a V. Ex.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Mas, S. Ex., quer terçar as armas commigo justamente neste dia. Paciencia. Serei obrigado a dizer mais algumas cousas para justificar o parecer que tive a honra de apresentar sobre o assumpto.

A emenda do nobre Senador foi a seguinte:

"Supprimam-se as palavras "revigorado e", do artigo unico."

O projecto diz o seguinte:

"Ficam revigorados e incorporados a legislação em vigor os paragraphos primeiro e segundo do art. 69, da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, para os inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar desta Capital, que contarem mais de 10 annos de serviço publico.

Revogam-se as disposições em contrario."

Conferiam essa honra aos inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Millitar.

S. Ex. manda supprimir do texto da lei as palavras "revigorados e" de modo que o artigo do projecto fica concebido nos seguintes termos:

"Fica incorporados á legislação em vigor... etc."

Ora, não se póde mandar incorporar á legislação aquillo que não existe, porque, para que o autor do projecto mandasse incorporar á legislação militar esse preceito antigo que conferia as honras de posto aos inspoctores, foi preciso que dissesse primeiramente "ficam revigorados", porque elas não existiam; e tanto é assim que a sua inexistencia determinou a apresentação do projecto que estamos agora votando.

O SR. PAULO DE FONTIN: – V. Ex. permitte um parte? (*Assentimento do orador.*) E' que consideram a disposição ainda em vigor, apezar da interpretação.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Perdão; não duvido, absolutamente que existam ainda inspectores que tivessem sido nomeados sob a vigencia do regulamento de 1894; mas nosso dever é respeitar os direitos adquiridos, porque a lei não póde ter effeito retroactivo, segundo a Constituição.

Esses inspoctores deviam e devem, si ainda existem alguns, permanecer no uso e goso desses direitos. Mas, posteriormente, todos os regulamentos supprimiram a disposição então existente. De modo que, essa não existe, porque foi revogada, implicitamente, pelos regulamentos posteriores que supprimiram do corpo da lei o capitulo correspondente ao pessoal administrativo do Collegio Militar.

O SR. PAULO DE FROTIN: – Não mais se referia ao facto; ahi é que duvido da interpretação.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Perdão; ha a ultima expressão "Ficam revogadas as disposições em contrario", de modo que, tudo quanto não está incluido no corpo da lei fica, *ipso-facto,* revogado. Tanto isto é verdade que estão reclamando a volta da faculdade contida então na lei que lhes dava honras de posto.

Eis ahi o que devia dizer ao eminente representante do Districto Federal para explicar o voto contrario da Commissão a emenda que houve por bem apresentar ao projecto que está em votação. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRSIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, nos ultimos dias de sessão do anno passado, recebi de amigos pedido para apresentar a emenda que constitue o projecto ora em debate. Essa emenda, submettida á consideração das Commissões no anno passado, mereceu parecer favoravel para ser destacada e constituir projecto a parte, o qual entregue ao estudo, este anno, da Commissão de Marinha e Guerra, mereceu parecer contrario, o que motivou, Sr. Presidente, neste momento, a discussão ora travada.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Autor da emenda, hoje transformada em projecto, não me julgava, entretanto, na obrigação de defendel-o, fosse no seio da Commissão de Marinha e Guerra, de que ora faço parte, fosse no plenario, Sr. Presidente, o motivo por que não me julgava na obrigação de defender o projecto; vou dal-o em rapidas palavras, justificando, assim, a minha attitude não só não apresentando voto em separado na Commissão, mas tambem não defendendo no plenario o projecto contra o parecer formulado pela maioria da Commissão.

O meu fim, acceitando a suggestão contida no projecto qual a de dar honras militares a alguns funccionarios do Collegio Militar desta cidade, foi realmente concorrer para fortalecer a disciplina interna no collegio, naturalmente mas reforçada, desde que os funccionarios encarregados da vigilancia dos estudantes tivessem perente elles maior ascendencia, não só pela natureza da profissão que exercem, como tambem a de um posto militar, que, perante elles, lhes emprestasse maior prestigio e autoridade.

Entretanto, as razões apresentadas no seio da Commissão pelo illustre Relator do parecer sobre a emenda destacada, que constitue este projecto, convenceram os membros da Comissão e a mim tambem de que a razão estava com S. Ex. E como não podia collocar acima dos interesses publicos e da verdadeira disciplina do collegio, que era o que eu tinha em vista, uma vaidade pessoal de querer valer o meu ponto de vista, accendi ás razões formuladas pelo eminente Relator

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Nobremente.

O SR. MENDES TAVARES: – Foram estas as razões por que de accôrdo com os argumentos formulados no parecer me submetterei á descisão do Senado em relação ao projecto de minha autoria, agora sujeito á sua apreciação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE: – Ficam prejudicadas as emendas apresentadas.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 123, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. José Gomes de Oliveira, 2º tenente reformado do Exercito, solicita melhoria dessa reforma.

Approvado.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da amanhã, o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 105:779$449, supplementar á verba 5ª do orçamento de 1924, para Instrucção Militar e Missão Franceza de Avaliação (*com parecer da Commissão de Finanças e emenda já approvada, n. 117, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33. de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas em 1923 (*com emendas da Commissão de Finanças já approvadas, parecer n. 119, de 1925*).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 40 minutos.

100ª SESSÃO, DE 18 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, SECRETARIO, E ESTACIO COIMBRA, PRESIDNTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Alfonso de Camargo, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (24).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem dabate.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º Secretario), procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 132 – 1925

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado cuidadosamente o projecto n. 8, do corrente anno, manda equiparar para todos os effeitos aos primeiros, segundos e terceiros sargentos, respectivamente, os musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes das bandas marciaes e fanfarras do Exercito, e, outrosim, provêr no posto de sargento-ajudante os mestres das mesmas, considerando que é excepcional a posição dessas forças no corpo de tropa onde desempenham dupla funcção, pela propria arte e nas formas sanitarias regimentaes, o que exige para ella mais extensa e apurada instruc-

ção, que, por isso mesmo torna-se bastante difficil reter nas fileiras homens de certa cultura oriundos do voluntariado, com os exigues vencimentos da tabella em vigor, maximé, sabendo-se que encontram facil e vantajosa collocação, na vida civil, como se observa nesta guarnição, onde é permanente a crise de musicos e quasi todos si não em todas as unidades de infantaria; mas, considerando tambem que si, por um lado, é de justiça remunerar de melhor modo estas praças, por outro, não convém conceder-lhes o uso de insignias com os attributos de commando que pertencem aos sargentos, por não ser isso conveniente á disciplina e regularidade de serviço interno dos ditos corpos; e finalmente, considerando que para ser quanto possivel perfeito o projecto em causa, não só deve aproveitar a todos quantos se acham em condições identicas ás dos cidadãos por ella favorecidos, mas ainda dar o imprescindivel destaque a seus instructores naturaes: – é de parecer que o referido projecto n. 8 merece a approvação do Senado, devidamente ampliado no seguinte

Substitutivo N. 33, de 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam equiparados unicamente em vencimentos, aos primeiros, segundos e terceiros sargentos, os musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes das bandas marciaes e fanfarras do Exercito Nacional; sendo providos nos postos de sargentos ajudantes e de segundos tenentes musicos, os respectivos contramestres e mestres.

Paragrapho unico. As vantagens desta lei são extensivas ás bandas marciaes e fanfarras da Armada, Policia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Revogam-se as disposição em contrario.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1925. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Soares dos Santos.* – *Benjamin Barroso.* – *Mendes Tavares.* – A imprimir.

PROJECTO DO SENADO N. 8, DE 1925, A QUE SE REFERE O PRECER SUPRA

Considerando que os musicos do Exercito, attenda a duplicidade de serviços a que são obrigados, são mal remunerados;

Considerando que para o desempenho de suas funcções artisticas elles se dedicam a uma intensa instrucção, todos os dias, e, obrigados pela disciplina militar, fazendo outros serviços de caserna, de fileira, quando, muitas vezes, passaram a noite inteira em tocatas;

Considerando que as praças que servem em funcções technicas já obtiveram, de justiça, melhoria de sua situação, *verbi gratia,* o corpo de sargentos radio-telegraphistas.

Considerando que, actualmente, poucas são as praças que manifestam desejos de se dedicar á arte ingressando nas ban-

das de musica do Exercito, e muitas as que deixam-nas para buscar melhoria de vantagens fóra da caserna;

Considerando que é justo que lhes dê algumas vantagens, incentivando as que já servem e animando as que desejarem fazer parte das bandas do Exercito;

Considerando que o actual mestre da banda de musica da Escola Militar tem o posto de sargento-ajudante, sendo medida de equidade considerar-se de igual posto os demais mestres de bandas dos corpos do Exercito;

Considerando, finalmente, que se equiparando, para todos os effeitos, de musica militares de 1ª, 2ª e 3ª classe aos primeiros, segundos e terceiros sargentos, respectivamente, ter-se-ha dado melhor retribuição a esses servidores:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados, para todos os effeitos aos primeiros, segundos e terceiros sargentos do Exercito Nacional, respectivamente, os musicos militares de 1ª, 2ª e 3ª classes, e providos no posto de sargento-ajudante os mestres de bandas de musica militares; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1925. – *Mendes Tavares.* – A imprimir.

N. 133 – 1925

A requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, veiu a esta de Marinha e Guerra, para consultar com o seu parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1925, decretando incorrer em falta de exacção no cumprimento do dever, punido com as penas de suspensão e multa, todo o individuo ao serviço da Armada ou do Exercito, inclusive todos os funccionarios da Justiça Militar, que commetter qualquer crime dos previstos no art. 170 do Codigo Penal Militar, por negligencia, imprudencia ou impericia.

Naturalmente, a rigidez draconiana com que esse codigo define as diversas especies de crimes praticados contra a ordem economica e administração militar, englobando todas as que configuram a prevaricação nas duas alineas do artigo 170, para comminar-lhes a pena de prisão com trabalho, por dous ou quatro annos, – determinou a apresentação do projecto primitivo da Camara, cujo fim foi evidentemente graduar a punição daquelle crime, procurando no codigo comum a inspiração para moderal-o, desde que desapparecido os caracteristicos essenciaes delle, taes como o sentimento e o interesse, se apagasse dest'arte seu dólo especifico.

A mudança dos elementos formadores do delicto devia alterar radicalmente sua natureza e em consequencia a respectiva sancção penal, na fórma do art. 210 do Codigo Penal commum que classifica com falta de exacção no cumprimento do dever, punivel com as penas de suspensão por seis mezes a um anno e multa de 100$ a 500$, o alludido crime de prevaricação, quando tem por moveis a frouxidão, a indolecencia, a negligencia ou omissão.

Tal parece ter sido a origem do citado projecto; mas a Camara, acceitando o substitutivo de sua Comissão de Justiça, adoptou o criterio proposto pela mesma para resolver o problema em fóco, tomando o facto delictuoso, não com os caracteristicos acima indicados, mas tendo como factores, além da negligencia, a imprudencia e a impericia.

Convém, entretanto, ponderar que esses factores, assim dispostos sob o nexo logico de causas passiveis da mesma acção delictuosa, são encontrados, caracterizando especialmente os crimes decorrentes da inobservancia do dever militar, capitulados no mencionado codigo, como por exemplo o de seu art. 125, em que se considera a perda de um navio, occasionada, não pela fatalidade ou *fortuna do mar,* na expressão admittida, mas pela impericia ou negligencia do commandante ou outrem, official ou praça de sua guarnição. As penas impostas neste caso, ao commandante, são as de destituição, si por negligencia; ou de demissão, prisão com trabalho, por um anno e privação de commando, por dous annos, si por impericia, embora em qualquer das hypothese sem dólo, mas pelas consequencias da culpa cuja responsabilidade lhe cabe.

Não parece, pois, curial que semelhantes factores, capazes pelo proprio valor intriseco, de transformar o caso fortuito, imprevisto, de um méro naufragio, como acima se vê, em acto delictuoso dos poucos reconhecidos, sem controvercia, como de natureza essencialmente militar, possam, ao mesmo tempo actuar sobre o crime de prevaricação, impropriamente militar, para attenuar-lhe a gravidade, nas especies consideradas, modificando a respectiva pena de prisão com trabalho, por dous a quatro annos, em simples suspesnão, por seis mezes a um annos e multa de 100$ a 500$000.

Entre os dous systemas acima expostos, o do projecto primitivo apresentado á Camara e o do substitutivo de sua Commissão de Justiça, pensa a de Marinha e Guerra desta Casa, ser preferivel o daquelle, pois é o do proprio Codigo Penal commum, como atraz ficou dito, tanto mais quanto, desta maneira se adeantará um passo além, no sentido da unificação do direito de punir, conforme a orientação mais acertada e é, sem embargo do respeito devido ao preceito do art. 77 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, mais consentaneo com irresistiveis tendencias liberaes do tempo.

Tal é o parecer da Commissão, a qual para o concluir logicamente, suggere que a proposição em estudos seja approvada com a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º, entre as palavras "por" e "incorrencia", ao envez de dizer-se *negligencia, imprudencia* ou *impericia,* diga-se: *frouxidão, indolencia, negligencia* ou *omissão.* O mais como está.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1925. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Soares dos Santos. – Benjamin Barroso. – Mendes Tavares.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 9, DE 1925, A QUE SE REFERE O PRECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Todo o individuo ou serviço da Marinha de Guerra e do Exercicio, inclusive todos os funccionarios da Justiça Militar, que commetter qualquer crime do art. 170 do Codigo Penal Militar, por negligencia, imprudencia ou impericia, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever e será punido com as penas de suspensão por seis mezes a um anno e multa de 100$ a 500$000.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara das Deputados, 13 de julho de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Domingo Barbosa,* 1º Secretario interino. – *Baptista Bittencourt,* 2º Secretario interino.

N. 134 – 1925

A Commissão de Marinha e Guerra submettendo ao Senado, em 2ª discussão, o projecto da lei de fixação da força naval para 1926, reservando-se o direito de emendal-a ou acceital-a como veiu da Camara dos Deputados, não teve outro intento que o de ganhar tempo e entrar, desde logo, no estudo do pensamento dos Srs. Senadores, expresso nas emendas que tivessem opportunidade de offerecer-lhe.

Duas foram as emendas apresentadas e ambas do Sr. Paulo de Frontin: uma, a de n. 1 dispõe, que, para o effeito do art. 9º do Regulamento de Promoções na Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como de immediato, o tempo em que tenham exercido ou venham exercer as funcções de encarregado de artilharia, de navegação, do pessoal ou do material, a bórdo dos navios typo *Minas Geraes* outra, a de n. 2, declara continuar em vigor o art. 332, do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, que estabelece: «Os ministerios militares que, pelo seu posto, tiverem vencimentos inferiores aos dos ministros civis, serão equiparados a estes» (Trata-se do Supremo Tribunal Militar).

Antes de emittir parecer sobre estas emendas e outros dispositivos do projecto de fixação da força naval, a Commissão sente a necessidade de dizer ao Senado haver adoptado, por sua maioria, uma medida de ordem nos trabalhos da organização desta lei annual. qual a de reduzil-a, estrictamente, ao seu objecto especial.

Reconhece, incontestavelmente, que a fixação de uma força é uma questão limitada a numeros e dispositivos a estes referentes, quer se trate de manutenção quer da variação delles. Nenhuma outra consideração, logicamente, deverá fazer parte della. Collimando este dispositivo a Commissão resolveu, este ano, expungir do projecto toda e qualquer medida que não obedeça a um tal proposito. Neste seu intuito, visa

apenas, nos seus trabalhos, uma questão de ordem que foi perturbada em o anno passado pela sua tolerancia para com algumas medidas urgentes e necessarias cujo curso prolongado pelos diversos turnos de discussões, ás vezes longas, seria, como foi, mais facil e rapido como dispositivo de lei annua. Reconhecendo, porém, não mais assentir nessa tolerancia que ameaça degenerar em abuso, resolveu, daqui por deante, seguir outra orientação, escoimando do projecto qualquer dispositivo que não esteja positivamente ligado á materia de fixação da força naval, sem fazer disso, entretanto, questão que a incompatibilize para continuar a exercer suas funcções, se contrario for o voto do Senado. Nestas condições, dada esta explicação de motivos, resolvendo circumscrever ao estrictamente numerico todos os dados da proposta do Governo e do projecto da Camara, tem que se pronunciar contraria ás duas emendas do illustres Sr. Senador Paulo de Frontin.

Com effeito, a primeira encerra um dispositivo que visa alterar a lei de promoções na Armada Nacional. Os seus fundamentos assentam na tolerancia admittida em o anno passado, consistindo em introduzir na lei de fixação alterações taes que facilitassem o accesso de postos, desde o posto de capitão de corveta para cima, ampliando ou facilitando os meios de acquisição dos requisitos para o preenchimento das exigencias da lei de promoções. Ficou, então, estabelecido no art. 17 que os capitães de corveta, para o effeito da promoção, contassem como de immediato o tempo que passaram nos navios, typo *Minas Geraes,* como encarregados de artilharia, do pessoal e do material.

A emenda se propõe estender esta mesma faculdade aos capitães de corveta encarregados da navegação no mesmo typo de navios.

Não parece que este caso esteja nas mesmas condições dos outros. A navegação é um dos serviços de bordo que deve caber a todos os officiaes combatentes, indistinctamente, sob a fiscalização directa do commandante e do immmediato. Todos os officiaes devem conhecel-o, ficando constantemente muito ao corrente das condições da navegação do seu navio, isto é, ter bem presente as baterias de chronometros, thermometros e harometros, além dos apparelhos e instrumentos de observações astronomicas. Ademais, não se torna tão necessario e imprescindivel crear mais este meio para facilitar a acquisição dos requisitos da lei de promoções, porque só aquellles bastam para que official nenhum prejuizo soffra, retardando a promoção por falta dos requisitos de embarque. Assim pensava o Poder Executivo em o anno passado e continua a pensar este anno, como se evidencia das propostas respectivas para a fixação da força naval nos dous annos. De accôrdo com o projecto, neste particular, e mais ainda, pelas razões de ordem, já expostas, nega a Commissão o seu apoio á emenda n. 1.

Quanto á n. 2, a Commissão reconhece, a toda evidencia, o espirito de justiça que a inspirou, mas, considerando que é materia diversa da de fixação de força, nega-lhe assentimento para fazer parte deste projecto, aconselhando, porém, seja destacada para constituir projecto em separado.

Realmente, não ha maior iniquidade do que esta em que ministros da mesma côrte de justiça percebam vencimentos differentes.

Na legislação **anterior,** os ministros civis ou togados do Supremo Tribunal Militar eram sempre equiparados, em vencimentos, aos militares. Agora, porém, que aquelles, por disposições legaes, passaram a receber maiores vencimentos, justo é que estes sejam equiparados áquelles.

E'certo que os seus direitos estão garantidos pela lei em vigor. Haja vista o art. 1º, «Das disposições transitorias – Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar», que diz: «Aos actuaes ministros, auditores, auxiliares de auditor e mais serventuarios da justiça militar são garantidos todos os direitos vantagens, graduações militares e regalias asseguradas pelas leis anteriores». Comquanto este dispositivo claro e categorico, garantindo aos ministros, auditores, etc,. etc,. todos os direitos, vantagens e regalias asseguradas pelas leis anteriores, faça parte das "Disposições Transitorias", elle já devia ter produzido os seus effeitos de equiparação de vencimentos, que não são de caracter provisorio, porque – provisorio – é sómente o dispositivo.

Os ministros togados e os militares propriamente ditos, que tinham vencimentos equiparados por lei anterior, continuam a tel-os, porque nenhuma lei a isso se oppõe. O que se não comprehende, nem assentaria na logica de legislador consciente é que membros da mesma corporação juridica, com a mesma categoria, mesma funcção e responsabilidade iguaes, tenham vencimentos desiguaes. Ora os effeitos daquelle dispositivo no seu texto claro são a segurança dos direitos dos funccionarios nelle referidos; logo, independentemente de lei nova, o direito delles aos vencimentos iguaes aos dos ministros togados é inconteste. Ao Poder Executivo cabe tomar a iniciativa da alteração dos vencimentos, de accôrdo com o texto insophismavel da lei. Entretanto, como a abundancia da prova não prejudica, antes, mais justifica e robustece o direito, pensa a Commissão que a emenda é daquellas que, pelo seu caracter de equidade, embora lhe pareça constituir uma superabundancia, deve ser destacada para formar projecto separado, merecendo-lhe, neste sentido, todo seu apoio.

Resta agora o exame do projecto no que diz respeito aos dous dispositivos de natureza diversa da materia que constitue, do ponto de vista da Commissão, a fixação da força naval, consignados nos arts. 11 e 12.

O Art. 11 diz: "Continuam em vigor as autorizações contidas no art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, e art. 14 do decreto n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924".

Ambos estes artigos autorizam o Poder Executivo a rever os regulamentos existentes, sem augmento de despezas, e o "guia" para o abono de gratificações ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, uniformizando as actuaes gratificações, diminuindo as que julgar excessivas.

A Commissão pensa que o assumpto não é materia de fixação de força e, por isso, julga dever afastal-o do projecto negando-lhe apoio, para continuar a fazer parte do corpo desta lei annua. Mas, reconhecendo que se trata de um assumpto importante a até certo ponto ligado á funcção de que está incumbida a Missão naval Americana em nossa Armada de guerra, propõe destacal-o do projecto e apresentar em sua substituição um projecto separado, dando-lhe, porém, maior amplitude, pelo menos quanto ao tempo que for necessario á remodelação da instrucção da esquadra, aconselhada pela Missão Americana.

Ha tempo bastante para tornar o projecto em lei, sem prejuizo para a instrucção, pois a autorização dada em o anno passado, neste sentido, vae até 31 de dezembro futuro.

O projecto separado deve declarar, caso o Senado esteja de accôrdo com a Commissão, que, emquanto durar a Missão Nacional Americana de Instrucção da Armada Nacional, o Poder Executivo fica autorizado a rever os regulamentos existentes, sem augmento de despezas, e o actual "guia" para o abono de gratificações ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, uniformizando as actuaes gratificações, diminuindo as que julgar excessivas. Por outro lado, esta autorização passará a constituir funcção propria do Estado-Maior da Armada, emquanto não acarretar augmento de despezas, caso em que ao Congresso cabe resolver.

O art. 12 está concebido nestes termos: "Poderão ser excluidos da relação para composição dos Conselhos de Justiça Militar os officiaes que, a juizo do ministro da Marinha, não devam ser afastados das commissões que estiverem desempenhando".

Do texto claro deste artigo, resulta que o ministro da Marinha e tambem o do Exercito, querendo, poderão, a sua vez, influir directamente na formação de um certo conselho de justiça militar, si nisso tiver interesse, substituindo um a um os juizes sorteados, mandando declarar ao auditor necessitar do serviço desses officiaes nas commissões que exercerem, de tal maneira que, substituidos, só venham fazer parte do conselho aquelles officiaes que, ao seu criterio, devam constituil-o.

A lei judiciaria militar determina que de seis em seus mezes sujam organizadas relações dos officiaes da activa e **de** reformados, com designação dos logares que occupam, respectivas graduações e antiguidade, que deverão fazer parte do sorteio para a organização dos conselhos de justiça, relações que serão publicadas em ordem do dia ou boletim e remettidas aos auditores respectivos das regiões para a formação dos referidos conselhos. Dessas relações são excluidos os officiaes do Estado-Maior do Presidente da Republica, os ministros de Estado, chefe e sub-chefes do Estado-Maior, chefe do Departamento da Guerra, commandante de divisão, regiões e circumscripção militares e os officiaes que estiverem servindo nos seus gabinetes ou estados-maiores; alumnos das escolas ou cursos de applicação profissional e os lentes, professores ou instructores.

O Art. 30 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar diz: "O official, sorteado ficará durante os trabalhos do conselho dispensado dos serviços militares. Emquanto não estiver terminada sua missão não poderá, salvo caso urgente de disciplina ou de necessidade do serviço, a juizo do Governo, ser transferido ou nomeado para serviço incompativel com o do conselho".

A pratica tem demonstrado quão inconveniente é a autorização contida nos termos genericos do art. 12 do projecto ás autoridades militares para fazerem substituir os juizes dos conselhos de justiça. Tal autorização, de par com o art. 30, acima citado, tem occasionado um grande retardamento dos processos, provocando verdadeira balburdia no serviço da justiça, além do grande disperdicio de tempo, de trabalho e de material de expediente. Basta saber que cada substituição de juiz dá logar á suspensão do julgamento por

mais de quatro dias e obriga á extracção, nunca menos, de 40 a 50 cópias dos termos de sorteio e compromisso do novo juiz sorteado.

Actualmente, os officiaes são substituidos por qualquer motivo e, até sem motivo algum, bastando que o commando da unidade a que elle pertence, se dirija ao ministro e declare que os seu serviços são necessarios ou como instructor, como commandante da unidade a que elle pertence, ou por qualquer outra razão.

Nestas condições, o serviço de justiça perdeu a preferencia que, parece, lhe é attribuida pelo proprio Codigo, para ser collocado no ultimo logar, sendo preterido por todos os outros.

Os officios dos auditores de guerra que junto por cópia e a estatistica que os acompanham, bastam para condemnar a inconveniencia da disposição facultando a requisição de officiaes, sem que essas obedeçam a um determinado e rigoroso criterio. Além dessas considerações, outras, já abordadas, e talvez de maior valor moral, mostram a inconveniencia dessa medida com a extensão até hoje usada.

Os tribunaes militares, desde que as autoridades administrativas podem fazer, por arbitrio proprio, substituir os seus membros, perdem a sua autonomia e com ella toda a força moral.

Não ha duvida que ha casos em que a necessidade da substituição de officiaes nos conselhos se impõe, por terem, realmente, os seus serviços indispensaveis á administração, mas são raros, ou melhor, rarissimos, e que se podem attender sem prejuizo dos conselhos, sem abusos, si a autoridade houver de obrar com respeitavel criterio. E' esta a doutrina do art. 30 do Codigo.

Do exposto, resalta que a Commissão opina pela suppressão do art. 12 do projecto, que dá ás autoridades administrativas ainda maior elasterio de acção ou intervenção na formação dos conselhos, do que o art. 30 do Codigo, do qual resultam os inconvenientes apontados e documentados de lamentavel menospreço ao serviço de justiça.

Em conclusão, a Commissão é de parecer que seja rejeitada a emenda n. 1, passando a constituir projecto em separado a de n. 2, depois de approvada, e bem assim que seja supprimido o art. 12 do projecto e, igualmente, o de n. 11, para constituir este projecto em separado.

Sala das sessões da Commissão de Marinha e Guerra, 17 de setembro de 1925. – *Felippe Schimidt.* Presidente. – *Benjamin Barroso.* Relator. – *Soares dos Santos. – Carlos Cavalcanti. – Mendes Tavares.*

Cópia 628-18 de julho-5–Exmo. Sr. Marechal Presidente do Supremo Tribunal Militar, o DR. João Paulo Barbosa Lima. 1º auditor – Venho trazer ao conhecimento de V. Ex. e do Egregio Supremo Tribunal Militar, que desde o dia primeiro do corrente mez, estão sorteados os juizes dos dous conselhos permanentes de justiça que devem funccionar no corrente semestre: apezar, porém, de ter sido solicitado da autoridade competente o comparecimento dos officiaes sorteados, o certo é que alguns teem sido requisitados pelo senhor Ministro da Guerra sob o fundamento de serem urgentes e indispensaveis

os seus serviços nas suas respectivas unidades, difficultando-se assim a marcha dos processos e impossibilitando-se o julgamento dos réos. Semelhante situação, que ora se inicia com grave damno para o andamento regular da Justiça Militar, sacrificando respeitaveis direitos das partes, protelando a conclusão dos processos e accumulando o serviço nos cartorios, ascendeu no semestre passado ao seu ponto culminante, com a retirada frequente e successiva dos juizes dos conselhos permanentes e de officiaes; attendia-se por essa fórma as urgentes necessidade da disciplina ou do serviço, suspendendo-se e paralysando-se por alguns dias os julgamentos (art. 30 do Cod. do Proc.), isto é, os commandantes e fiscaes das unidades militares ou directores de secção, ou chefes de repartição, regressaram aos seus postos, os officiaes medicos, pharmaceuticos e veterinarios voltam a cuidar com a habitual solicitude dos seus enfermos, mas desamparavam a sorte das praça de pret e dos officiaes accusados de factos delictuosos, adiando-se com os respectivos sorteios a solução dos respectivos processos. E' assim que de um de janeiro até trinta de julho foram feitas pelo Ministerio da Guerra 68 requisições de officiaes que serviam como juizes dos conselhos de justiça, sendo 14 nos dous conselhos permanentes e 54 nos varios conselhos de officiaes, e como esses tribunaes só podem proferir despachos de pronuncia ou impronuncia e julgamentos finaes quando estiverem presentes todos os seus membros, é claro que durante muitas sessões deixaram elles de funccionar por falta de algum dos juizes. **Submetto,** pois, esses factos ao conhecimento de V. Ex. e do colendo Tribunal para que fique, sinão de todo justificado, pelo menos explicada e attenuada a demora que possa ser notada nos processos de recurso, nos quaes facilmente se poderá observar o facto que ora venho alludindo. Ainda hoje, que, segundo referem os jornaes, foi declarado ponto facultativo nas repartições publicas, deixaram de funccionar tres conselhos de officiaes, cujas sessões haviam sido com antecedencia marcadas para esse dia, e como ha apenas duas salas para reunião dos tribunaes militares, e dous promotores, succede que nos dias em que funccionam os conselhos de officiaes em uma das salas deixa de se reunir um dos conselhos permanentes. Neste momento acabo de receber do Ministerio da Guerra os officios em que é communicado ao auditor que por motivo de necessidade de serviço, são requisitados para as suas unidades dous juizes um dos quaes é instructor na Escola de Cavallaria e outro que é ajudante na Escola Militar desta Capital. Nestas condições, acredito com justos fundamentos que sómente em principios de agosto se poderá normalizar o serviço dos processos nos conselhos, ainda sujeitos a novos desfalques tão perniciosos á causa da Justiça Militar e acima de tudo aos direitos dos réos presos, que reclamam diariamente julgamento, firmados no dispositivo do art. 228 do Codigo de Organização Judiciaria. Aproveito o ensejo para participar-vos que durante este lanso de tempo, seis mezes, deram entrada nesta Auditoria 1.040 termos de deserção de praças das unidades desta Região o que equivale a dizer que desertaram 173 praças por mez, ou quasi seis por dia, sendo as unidades que maior numero recusaram: o 1º regimento de infantaria com 147 deserções durante o semestre. O 3º regimento de infantaria com 126, o 1º regimento de artilharia montada com

96, o 3º batalhão de caçadores com 66, o 1º regimento de cavallaria divisionaria com 61 e outras unidades com menor numero de deserções.

45-15 janeiro-5 – Exmo. Sr. Marechal Presidente do Supremo Tribunal Militar – Não querendo assumir a responsabilidade pela demora que as substituições constantes dos juizes acarretam ao andamento dos processos, communico a V. Ex. que já no corrente mez de janeiro foram substituidos os seguintes juizes: 1º conselho permanente, 1º tenente Rodolpho Gustavo Paixão, solicitada em officio n. 7, de 1 de janeiro de 1925, por serem necessarios os seus serviços no cargo que desempenha no Collegio Militar: capitão Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, solicitada em officio numero 8, de 12 de janeiro de 1925, por serem necessarios os seus serviços na Inspectoria de Defesa de Costa; major João Gomes Carneiro, por serem os seus serviços necessarios na Escola de Aviação, solicitada em officio n. 14, de 14 de janeiro corrente: 2º conselho permanente: capitão Theodomiro Espindola do Nascimento, solicitada em officio n. 11, de 13 do corrente, por serem necessarios os seus serviços na Fabrica de Cartuchos do Arsenal de Guerra; conselhos de officiaes; major Luiz de Lima, por serem necessarios os seus serviços na D. G. I. Guerra, solicitada em aviso n. 13, de 14 de janeiro de 1925.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Como verá ainda V. Ex. desses mappas, poucos foram os processos que tiveram o seu andamento retardardo e dous são os factores principaes da demora dos processos: 1º, a frequencia com que são substituidos os juizes dos conselhos de justiça. O mappa n. 2 mostra que para constituir 43 conselhos, tiveram os auditores de fazer 106 sorteios. Dos dous conselhos permanentes forem substituidos 19 juizes e dos conselhos especiaes foram substituidos 42. O que quer dizer que durante o anno foram substituido 61 juizes dos Conselhos de Justiça. A demora que resulta da substituição dos juizes é aggravada com a demora que se tem verificado em determinar o Departamento da Guerra o comparecimento dos officiaes sorteados. Na quasi unanimidade dos casos o official sorteado só comparece depois de duas ou tres reclamações apezar de serem as requisições feitas com tres dias de antecedencia.

Sorteio de juizes para os conselhos que funccionaram de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

1º Conselho Permanente:

Datas dos sorteios – 3 de janeiro, 24 de janeiro, 29 de janeiro, 25 de fevereiro, 1 de julho, 19 de julho, 29 de julho, 2 de agosto e 23 de agosto, total 9 sorteios.

Sete substituições.

2º Conselho permanente:

Data dos sorteios – 3 de janeiro, 1 de julho, 17 de julho, 19 de julho, 24 de julho, 25 de julho, 6 de agosto, 11 de agosto, 26 de agosto, 13 de novembro, 21 de novembro, 25 de novembro, 4 de dezembro e 12 de dezembro total 14 sorteios.

12 substituições.
Conselhos de Officiaes:
83 sorteios tendo sido substituidos 42 officiaes.
Dous Conselhos Permanentes, 23 sorteios.
41 Conselhos de Officiaes, 83 sorteios.
Total: 43 conselhos, 106 sorteios.
Numero de officiaes substituídos, 67.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 28, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Onde convier:

Art. Para os effetios do art. 9º do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como immediato, o tempo em que tenham exercido ou venham a exercer as funcções de encarregado de artilharia, de navegação, do pessoal ou do material, a bordo dos navios typo *Minas Geraes*

Justificação

A lei que fixa a força naval para o exercicio de 1925 em seu art. 17 manda applicar essa medida aos capitães de corveta embarcados nos navios typo *Minas Geraes*, em virtude da reducção do material naval e da difficuldade de ser litteralmente cumprida a exigencia da lei de promoções, que obriga o exercicio de cargos onde as qualidades technicas, de organização e de disciplina sejam evidenciadas.No citado dispositivo houve, porém, a omissão dos capitães de corveta em exercicios dos cargos de encarregados de navegação, aos quaes estão affectas as responsabilidades da – Direcção do navios – e das – Communicações interiores. – obrigações essas que anteriormente á nova organização ora em vigor pertenciam parte ao commandante e parte ao immediato do navio, o objectivo da emenda é o de corrigir essa omissão.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1925. – *Paulo de Frontin.*

Onde convier:

Art. Continua em vigor o art. 332 do decreto numero 14.450, de 30 de outubro de 1920, que estatue: “Os ministros militares, que pelo seu posto tiverem vencimentos inferiores aos dos ministros civis, serão equiparados a estes”.

Justificação

A emenda visa uniformizar os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Militar. Actualmente a tabella annexa ao decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, dá aos ministros civis os vencimentos de 38:000$ e os ministros mi-

litares os vencimentos militares. Em virtude do disposto no art. 17 do decreto n. 149, de 18 de julho de 1893, os juizes togados do Supremo Tribunal Militar devem perceber vencimentos giuaes aos dos membros da Côrte de Appellação da Capital Fedra, e tendo estes vencimentos sido elevados a 40:800$ pelo decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, os ministros civis percebem hoje esses vencimentos. Ora, os ministros militares do posto mais elevado teem os vencimentos de 31:800$: assim a emenda corrige a desigualdade decorrente da tabella acima citada.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1925. – *Paulo de Frontin.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 28, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Força Naval para o exercicio de 1926 constará:

I, dos officiaes constantes dos respectivos quadros;

II, dos sub-officiaes, de accôrdo com os respectivos quadros;

III, de 100 alumnos, no maximo, para a Escola Naval;

IV, de 5.500 praças do Corpo de Marinheiros Naciones, distribuidas pelas diversas classes e especializações, de convez e aviação;

V. de 2.315 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os serviços de machinas, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

VI, de 1.500 praças para o Regimento Naval, incluida uma companhia para o serviço do presidio militar da Ilha das Cobras, escoltas e faxinas dos presos militares alli existentes.

VII, de 1.200 alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de 300 da de Grumetes

Art. 2º Em tempo de guerra, a Força Naval comporse-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3º O tempo de serviço da Armada será:

a) de dous annos de instrucção para os sorteados;

b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntarios;

c) de nove annos para os procedentes das escolas de aprendizes ou de grumetes, contados da data do assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 4º Os claros que se abrirem no pessoal da Armado serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio geral para a Armada, na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio de 1924.

Art. 5º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que, findo o tempo de serviço se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquellas que, concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que se engajarem ou se reengajarem terão direito em cada engajamento distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval, approvadas nos cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1919, e as que se acharem incluidas em outras disposições em vigor, terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 9º A Marinha de Guerra comprenhende:

a) força activa;

b) as reservas.

A força activa comprehende o pessoal a que se refere o art. 1º.

As reservas compõem-se das 1ª, 2ª e 3ª categorias, constituidas de accôrdo com o Regulamento do Sorteio.

Art. 10 O Poder Executivo proporcionará a instrucção technica e pratica adequada á obtenção da caderneta por parte dos reservistas.

Art. 11. Continuam em vigor as autorizações contidas no art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, e artigo 14 do decreto n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924.

Art. 12. Poderão ser excluidos da relação para composição dos Conselhos de Justiça Militar os officiaes que, a juizo do Ministerio da Marinha, não devam ser afastados das commissões que estiverem desempenhando.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de julho de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1ª Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2ª Secretario.

N. 135 – 1925

A proposição da Camara dos Deputados, n. 42, do corrente anno, fixando as forças de terra para o exercito financeiro de 1926, acaba de chegar ao conhecimento da Commissão de Marinha e Guerra que a examinando como devia, nada encontrou na sua contextura em discrepancia da que foi enviada o anno proximo passado, a esta Casa do Congresso Nacional para o competente processo revisor, a não ser no effectivo das praças de pret, destinadas a composição das unidades da tropa e formação de serviço, fixado de accôrdo com os quadros de instrucção e tendo em vista a organização do exercito activo em tempo de paz.

A alteração para menos proposta pelo Governo e acceita pela Camara (alinea *i,* do art. 1º), é de dez mil homens sobre a lei actual, o que trará não pequena economia aos cofres publicos sem prejudicar a continuidade e efficacia de ins-

trucção dos contingentes de conscriptos a serem incorporados durante o exercicio, regularidade dos serviços de guarnição e de vigilancia das fronteiras, bem como de conservação do material bellico e dos aquartelamentos, cuja construcção tanto sacrificios nos tem custado. Nas conjuncturas financeiras do presente só ha motivos pra applaudir a discreta actuação do Governo, que desta fórma, nem **s*** dá arrhas de seus sinceros propositos de equilibrar a despesa publica com as reaes possibilidades da receitas, mas ainda demonstra, sem alarde, que felizmente o paiz move-se agora em um quadro de prefeita cordialidade internacional e de serena tranquillidade interior, propicio ambiente ao advento da fortuna e do progresso economico

Esse applauso, porém, á lei em elaboração, não é sem reserva, visto como não poderá estender-se ao art. 3º, que manda supprimir provisoriamente o posto de anspeçada e attribuir os respectivos vencimentos aos soldados artificies.

Por occasião de formular o seu parecer o anno passado, sobre o mesmo objecto, a Commissão teve ensejo de expender as razões de sua discordancia. Ellas são simples e intuitivas: basta reproduzil-as para que o Senado se convença de sua procedencia. Eil-as: "E' passivel de reparos o mandamento do artigo 3º, assumpto visivelmente excentrico ao plano de lei em estudo e que participa, é força confessar, da natureza daquella materia, que com tanta razão se pretende eliminar dos nossos orçamentos, por constituir adimuculo mal posto ás respectivas tabellas, *cauda* ou superfetação geradora me grande parte das nossas temerosas difficuldades financeiras. Aliás, convem declarar que esta não causaria augmento algum de despesa; ao contrario. Todavia, como diz respeito a hierarchia **militar**, embora attinja ao escalão mais modesto della, unicamente por uma lei permanente póde ser supprimido, tal qual deveria acontecer si se tratasse do mais elevado. Não parece mesmo de boa ethica parlamentar effectuar a suppressão que se pretende de um posto o exercito, em uma lei com a duração limitada de um anno; e muito menos estatuir sobre vencimentos, mandando pagar aos soldados artifices os vencimentos dos anspeçadas extinctos, na lei que se destina exclusivamente á fixação dos effectivos do exercito. Em circumstancia ordinarias e extraordinarias, bem como a estabelecer os preceitos e regras, variaves conforme a situação, que possam facilitar a obtenção delles pelo processo legal rigido e préviamente decretado".

E, feitas estas rapidas ponderações sobre as forças de terra a serem fixadas para o exercicio proximo futuro, resta á Commissão o dever de aconselhar ao Senado se digne de approvar a proposição da Camara n. 42, deste anno, **offerecendo** á sua esclarecida deliberação a seguinte:

EMENDA

Ao art. 3º, supprima-se.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1925. – *Felippe Schmidt,* Presidente, *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Soares dos Santo*s. – *Benjamin Barroso,* de accôrdo com as conclusões. – *Mendes Tavares.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 42, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As forças de terra para o exercicio de 1926 serão constituidas:

a) dos officiaes do Exercito activo, constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva de 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto numero 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de quaesquer das reservas para comandar os **dstacamentos** de fronteiras;

d) de officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de **152** e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do Exercito activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviço;

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam no quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 30.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado-Maior do Exercito determinar as regiões, **circuscripções** ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, recagarrendo-se ao voluntariado ou á convocação de reservistas de 1ª e 2ª categorias;

c) ao effectivo de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3º Fica supprimido em 1926 o posto de anspeçada: os vencimentos correspondentes são mantidos para os soldados artifices, que ficam equiparadas aos corneteiros e musicos de 3ª classe.

Art. 4º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar, até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não for engajada, ficando em condições identicas ás dos que já occuparam cargos antes de sorteados.

Art. 5º Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não **xijam** o provimento por concurso desde que tenham, pelo menos, os ultimos, cinco, e os outros, oito annos de serviço militar activo.

Paragrapho unico. O Governo providenciará por intermedio do Ministerio da Guerra, para que seja organizada a relação dos empregos de todos os ministerios nas condições acima indicadas, com especificação das habilitações exigidas.

Tambem providenciará para a regulamentação necessaria.

Art. 6º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 11 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, *interino.* – A imprimir.

Comaprecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, João Thomé, Rosa e Silva, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, José Murtinho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Lauro Muller (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Souza Castro, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Ferreira Chaves, Epitacio Pessoa, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (23).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra para fundamentar succintamente, nos termos mais rapidos em que me é possivel fazel-o, um requerimento de informações que o Senado tomará na consideração que lhe parecer.

Preciso das **infirmações** solicitadas neste requerimento não só para me habilitar a discutir mais de perto a questão com que entende o projecto incluido na ordem do dia dos nossos trabalhos de hoje, como ainda mais, porque o assumpto deverá ser ventilado novamente por occasião do debate, que estou certo, se abrirá quando constar da ordem do dia dos nossos trabalhos o projecto de orçamento das despesas do Ministerio da Guerra.

Neste requerimento, eu solicito do Poder Executivo cópia, já se vê authentica, do contracto ou dos contractos celebrados entre o Ministerio da Guerra e a Missão Militar Franceza incumbida da instrucção technica do Exercito Nacional.

Pelo enunciado se vê desde logo a relação que existe entre o requerimento que estou justificando e a proposição da Camara dos Deputados, attendendo á abertura, pelo Ministerio da Guerra, de um credito addicional, supplementar á verba "Instrucção militar", e rubrica "Missão Franceza de Aviação".

No estudo a que fui conduzido para orientar o meu voto por occasião de ser approvado esse credito supplementar, verifiquei que na tabella explicativa das despezas proprias ao Ministerio da Guerra, essa consignação está concluida por uma fórma exaggeradamente sóbria, não dando margem a que se pudesse fazer um juizo seguro sobre o assumpto e sobre os encargos com que esse caso pesa sobre o Thesouro Nacional.

Foi por isso que, em uma das sessões passadas pedi e a Mesa houve por bem deferir a minha solicitação, que se publicassem os documentos que seguramente instruiram de modo mais explicito a proposição oriunda da Camara dos Deputados, e calcada sobre uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando esse credito supplementar.

Publicados esses documentos no *Diario do Congresso* de ha dous ou tres dias, encontro-me quasi nas mesmas condições em que já me achava porque mal merecem o nome de documentos. Pouco ensinam sobre o caso, pouco instruem; fazem apenas referencias vagas a algarismos de catalogo, á nomeação de *iten* da respectiva tabella e da lei de orçamento. São méras indicações remissiveis a algarismos mudos, que por si nada dizem.

Ao discutir o assumpto na ordem do dia, eu terei a occasião de estudar mais de perto a significação immediata e o alcance, mais ou menos remoto, desse typo de documentação orçamentaria. No momento, eu me prevaleço da hora do expediente, para enviar á Mesa o requerimento a que me estou referindo, porque si o tivesse de apresentar na ordem do dia, no correr da discussão do projecto a que me estou reportanto, bastaria que não houvesse numero, que não houvesse *quorum* na Casa, para que elle ficasse prejudicado. De maneira que occorreu-me o alvitre, que estou pondo em pratica: formulal-o na hora do expediente, dando ensejo a que algum digno collega me honre com as suas observações ou com os seus com-

(*) Não foi revisto pelo orador.

mentarios que o caso suscitar, e na hora regimental, opportuna, V. Ex. o submetterá a votos.

E' claro que, muito provavelmente essas informações só poderão vir ao Senado quando já terminada a discussão do caso episodico, complementar, relativo á missão militar. Mas não importa que isso se dê, porque o assumpto continúa em fóco, substancialmente em apreço, como *iten* da lei de orçamento das despesas proprias ao Ministerio da Guerra, e ahi as informações que o Poder Executivo nos enviar, com a cópia do contracto a que me referi servirão para elucidar o debate e nos ministrar elementos com os quaes tenhamos de conceder a verba solicitada pelo Poder Executivo de reduzil-a, ou até, de supprimil-a imprimindo outra direcção ao andamento administrativo deste caso militar.

O meu requerimento reza:

"Requeiro que se solicite do Poder Executivo cópia do contracto celebrado entre o Ministerio da Guerra e a Missão Militar Franceza, incumbida da instrucção technica superior do Exercito nacional, bem como da ampliação do additamento ao contracto".

Nós estamos em uma quadra em que um contracto verdadeiramente fantastico constitue o assumpto de todas as conversas que entretem uns com os outros, não só os responsaveis pela cousa publica, mas todos quantos, brasileiros, se interessam pela gestão dos dinheiros confiados á guarda dos governantes.

Foi por não ter examinado opportunamente a autorização, cavilosamente introduzida, ao apagar das luzes, em um projecto de lei annua; foi por termos cedido, mais uma vez – e dessa vez por demais – ao imperio inconsciente desta viciosa praxe parlamentar; foi por isso que nós nos encontramos hoje a procurar personalizar as responsabilidades, a individualizal-as, afim de castigarmos os delinquentes na prevaricação mais escandalosa que jámais subverteu o erario brasileiro.

E' natural que o caso valha como lição, como ensinamento, como advertencia á honestidade precavida dos legisladores da Republica.

Não insinuo – não seria capaz de o fazer, pois, em assumpto desta ordem, costumo cultivar a mais digna circumspecção e reserva – não insinuo que no caso que motiva o meu requerimento haja ou tenha havido qualquer cousa, que, de longe sequer, se pareça com a monstruosidade impar, unica, na sua especie, que é contracto conhecido na nossa historia administrativa, já agora, com o nome de "convenção Fontainha".

Repito: não tenho motivos para collocar o meu requerimento nesse lobrego terreno em que está patinhando a vergonheira da *Revista do Supremo Tribunal Federal* da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Mas é um contracto; contracto que nós não conhecemos; contracto de onde se derivam encargos para o Thesouro Nacional, de que nós somos guardas; contracto que já transcende ás delimitações da verba correspondente no orçamento respectivo, para satisfazer o qual já se precisa dobrar a dotação

consentida no orçamento ordinario; contracto ao qual se fazem ampliações de que nós não temos noticia; e contracto, senhores Senadores, de possiveis consequencias mais damnosas, mais delicadas de maior extensão, por mais que isso não pareça plausivel, de que esse caso da *Revista do Supremo Tribunal,* porquanto no contracto celebrado entre o Ministerio da Guerra e a Missão Militar Franceza ha um aspecto internacional de uma delicadeza diplomatica a que me limite a alludir sem examinal-a de perto, nem fazer vacticinios menos discretos.

Basta recordar que nesse caso estão envolvidas as nossas relações com potencias estrangeiras, para se ver o quanto o assumpto deve ser cuidadosamente ponderado, conscientemente estudado, na phase em que nós outros envolvemos a nossa responsabilidade collectiva e a responsabilidade de cada um de nós Senadores, acaso convidados um dia a dizer se estivemos ou não presentes naquelle episodio parlamentar de que teriam nascido taes ou quaes complicações internacionaes, além de taes ou quaes pesadissimos encargos para o Thesouro Nacional.

Nessa questão de contractos, em que a administração brasileira vae envolvendo as responsabilidades do Thesouro Nacional, tem-se caminhado com uma displicencia parlamentar de impressionar, porque, quando se trata de responsabilidades creadas para o Thesouro Nacional, decorrentes de um serviço que se póde crear, mas que se póde supprimir, tambem, por um simples dispositivo de lei annua, ou pela revogação de uma lei commum, claro é que o remedio é relativamente facil, quando se pense em alliviar o Thesouro Nacional. Mas, quando as despesas, pelas quaes é reponsavel o Thesouro Nacional constam de um contracto, já não é tão facil desafogar o contribuinte, já se não tem a mesma liberdade para reduzil-as ou supprimil-as; já surgem, no horizonte juridico, as possiveis questões sobre acções por perdas e damnos, indemnizações e quejandas, no fim das quaes fica-se na situação em que está na hora presente, a Commissão Especial nomeada pela Camara dos Srs. Deputados, para travar uma luta, corpo a corpo, com o dinosauro antidiluviano, que é, na camada geologica das nossas finanças de mil e uma noite, o contracto da *Revista* do mais alto dos tribunaes da Republica, contracto cujos exploradores estão encarapitados na cupola, sob a qual pontificam os juizes maximos da Federação Brasileira.

Situação é essa em que *causidici certant,* na disputa bizantina, para o contribuinte pesadamente bizantina, em saber si é ou não valido o contracto, si uma das partes era legitima ou não o era, ou não o eram ambas, e se sendo legitimas é um caso para desapropriação, para encampação, para arrendamento, ou para o que quer que seja, comtanto que continuem abrigados detraz da cortina vermelha do maior escandalo administrativo que já tivemos no Brasil, os felizardos amamentados nas tetas que se nutrem dos succos elaborados no reservatorio central que é o Thesouro Nacional.

Eu não digo que seja, mas póde ser um filhote de contracto, esse, contracto cuja cópia peço seja presente ao Senado. Póde não ser um caso – e nem de longe acredito que o não seja, que se pareça com o tal que tem lembrado aos homens.

lidos as cousas do Panamá e as fraquezas do conhecido presidente Grevy no commercio das condecorações.

Nós votamos seccamente; vão passando, na quasi totalidade, no Senado, sem que se dê fé conscientemente do que se está votando, as *minusculas* sub-rubricas para cumprimento das obrigações impostas pelo contracto da Missão Militar Franceza, 1.400:000$000. Podiam ser 1.600:000$, podiam ser 1.800:000$, como tambem podiam ser 2.800:000$000. A somma precisa não se sabe. Sabe-se apenas que já começaram os additamentos, as ampliações e os pedidos de autorização para legalizar despesas já feitas, artes de autorizadas, já empenhadas antes do consentimento necessario da Assembléa proposta á fiscalização do emprego dos dinheiros publicos.

Emfim, Sr. Presidente, eu tinha de me occupar agora e mais tarde do assumpto. Na hora do expediente limito-me a enviar á Mesa um requerimento e aguardar o pronunciamento do Senado.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte:

REQUERIMENTO

N. 2 – 1925

Requeiro que se solicite do Poder Executivo cópia do contracto celebrado entre o ministro da Guerra e a Missão Militar Franceza incumbida da instrucção technica superior do Exercito Nacional bem como da ampliação e additamento ao mesmo contracto.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1925. – *Barbosa Lima.*

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 105:779$449, PARA A MISSÃO FRANCEZA

3ª discussão da proposta da Camara dos Deputadores n. 4, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 105:779$449, supplementar á verba 5ª do orçamento de 1924, para Instrucção Militar e Missão Franceza de Aviação.

Si mais nenhum Sr. Senador quer usar da palavra na hora do expediente...

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR . PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, quando entrou em discussão em um dos turnos regimentaes a proposição cuja terceira leitura V. Ex. acaba de annunciar ao Senado, eu me permitti a liberdade de tomar sobre o caso a palavra e expender algumas considerações sobre o thema posto em fóco por essa proposição. Nessa occasião, opinei que o assumpto.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

para ser melhormente estudado, deveria ser acompanhado dos documentos que instruiram a proposição oriunda da Camara dos Deputados e que não tinham sido publicados conjuntamente com o parecer formulado no Senado. A Mesa houve por bem deferir a minha solicitação, e os documentos foram publicados no *Diario do Congresso* de terça-feira recente. A publicação pouco me adeantou, servindo, entretanto, para confirmar as duvidas em que eu laborava e o proposito a que foi levado de negar o meu voto a este pedido de credito supplementar.

O Senado sabe que é funcção privativa do Congresso Nacional, funcção primacial, funcção primordial, fixar as despesas e orçar a receita.

Mais: fixar a despesa e tomar contas. Não preciso recordar o texto constitucional por completo, fico-me no "fixar" e no "tomar conta", e appello para o bom senso do vulgo para lhe perguntar si tem duvidas sobre o que seja *fixar e tomar conta.* A primeira, é evidente, não permitte que, posta a limitação no *quantum* a ser gasto, o agente incumbido de realizar esse despesa o exceda. Si o excede, é claro que transpoz os limites prefixados. Dir-se-ha: mas fixar condicionando como faz na technica e na contabilidade o legislador ordinario.

Ainda assim, porque, no condicionar declara quaes são os unicos casos em que a despesa, não podendo ser rigorosa e arithmeticamente prevista, é licito ao Executivo supplementar a verba, demonstrando ao autorizador, que é o Congresso Nacional, que os elementos variaveis que impossibilitavam uma previsão rigorosa, agiram de modo a exceder a despesa naquelle caso unico, que o proprio autorizador reconhece não ser possivel prefixal-a. E' o que faz a classica, a historica tabella B do orçamento da Fazenda, quando enumera os quatro unicos *itens,* aos quaes o Poder Executivo póde abrir credito supplementar. Fóra destes casos não o póde fazer o Poder Executivo. Na esphera de acção que lhe é propria, julga, porém, necessario trazer ao conhecimento do Congresso Nacional que essa despesa demarcada e prefixada pelo mesmo Congresso é de mister que seja excedida em bem da causa publica; mas isso um governo escrupuloso o faz demonstrando áquelles de cuja autorização depende as razões em que se estriba para acreditar que a despesa a mais é impescindivel e inadiavel. Mas trazendo o caso ao conhecimento do Congresso Nacional, para que este haja de autorizar um reforço de verba para que haja de consentir em que se gastem mais do que o *quantum* que elle havia prefixado, é de mediano escrupulo nessa phase administrativa, correndo o dever ao agente do poder publico, de aguardar o pronunciamento da autoridade unica legitima, a quem cabe consentir no augmento do encargo. Si o Poder Executivo na occasião, como agora, em que traz ao conhecimento do Congresso Nacional aquillo que lhe parece uma necessidade do serviço publico, requerendo um reforço de verba, já tem feito esse despesa, já tem empenhado as responsabilidades do Thesouro Nacional, esse agente do poder publico foi menos escrupuloso. E, sinão, vejamos, por uma vaga hypothese, que eu formulo por amor theorico a uma argumentação abstracta: imaginemos que o Congresso Nacional recusava, repellia a

proposição oriunda da Camara dos Deputados, calcada sobre uma mensagem, indeferindo, portanto, o requerido nessa mensagem, porque, em um regimen de responsabilidades definidas e de poderes delimitados, como é aquelle creado pela Constituição de 24 de fevereiro, o Poder Executivo, nesses casos, *requereu*, perante o Poder Legislativo, que ficou com o direito de deferir ou indeferir.

Será algum absurdo, decorrente de opposição desnorteada, presuppôr ou recordar que o Congresso Nacional póde indeferir? *(Pausa.)*

Será alguma demasia de optimismo, no caso, doentio, deante da lição dos factos, lembrar que o Congresso Nacional poderia despachar a mensagem, dizendo: "Indeferido"? *(Pausa.)*

Circumscreva-se o Executivo... que é feito para executar – é incrivel que já tivessemos cahido no dominio grammatical da antologia, precisando escavoucar o vocabulario para recordar que o Executivo é para executar! Circumscreva-se o Poder Executivo, no executar, ao *quantum* demarcado na lei que autoriza, isto é, que dá o cunho de legalidade, da qual é guarda o Tribunal de Contas, sentinella posta á porta do Executivo; circumscreva-se o agente da administração á despesa que o representante do contribuinte achou possivel fazer, dadas as aperturas do Thesouro Nacional.

Circumscreva-se, como?

Tomando a verba e si quizer gastando-a modestamente.

Não é uma gymnastica arithmetica tão difficil de se fazer, quando é inspirada por um escrupulo comesinho.

Por que é que não se faz assim?

E' porque nós, *consules desumus* – porque os legisladores não cumprem o seu dever. Os fiscaes estão por tudo, de antemão, sabe o agente do Poder Executivo, na certeza que lhe, advem do conhecimento do que é na pratica, a Republica da camaradagem – *la bonne camaraderie.* Faz-se a despesa, e depois pede-se um credito supplementar. Quando o Congresso Nacional approva o credito supplementar, a despesa já está feita. Si ha maiores difficuldades, por exigencias de um credor impertinente, o desvão do Banco do Brasil adeanta; e na conta corrente, de que os Srs. Senadores não teem conhecimento perfeito, entre o Thesouro e o Banco do Brasil, se lança essa partida. Mais tarde, tambem, pelo Thesouro Nacional, quando a condescendencia limitada do Congresso Nacional sacramentar a despesa, canonizar a demasia, santificando-a, dando-a por boa e tornando chronico o cacoete do Executivo, armado, por esta fórma, para não se incommodar muito com as delimitações que o credito, o romantico, o ideologico, legislador constituinte traçou quando escreveu, que ao legislador que ao Congresso Nacional, cabia fixar. O Executivo recebe annualmente esse projecto de lei, que sancciona e a que se dá a sua responsabilidade consciente, obrigando-se a agir dentro dos limites tragados, segundo a technica da nossa contabilidade, mas na pratica, gasta mais do que aquillo a que foi autorizado. Gasta mais nesta verba como em todas as outras. Gasta mais, demasiando-se extensa e intensamente nas totalidades das verbas e no volume das despesas. Pede

nesta proposição para gastar mais cento e cinco contos em uma sub-rubrica, para qual está autorizado a despender cento e setenta. Pede autorização, a que não liga grande importancia porque a despesa está empenhada, as encommendas das passarolas da moderna aviação estão feitas, aos fornecedores surprehendidos, com o armisticio de 1918, quando tinham as suas fabricas cheias de apparelhos que era preciso escoar *un peu pour tous.* Pede um reforço de verba, duplicando-a. Devemos ser ainda agradecidos porque a escala devia ter sido a da "Revista do Supremo Tribunal". Em vez de duplical-a, decuplical-a, centuplical-a. Poder-se-hia dizer,: "a situação actual creada com o estado chronico de rebeldia sacrilega, nos obrigou a encommendar mil aviões "Breguet", ou que melhor nome tenha". E feita a encommenda, viriam aquelles argumentos impressionantes. Os senhores comprehendem. As firmas mais respeitaveis do mundo industrial europeu e americano forneceram esse material. E agora ha que se pagar.

E ahi está como se fixam as despesas annualmente, de accôrdo com as faculdades conferidas a uma assembléa a que se dá o nome – não sei por que razão – de Poder Legislativo, quando do poder ou de potencia ella revela merecer cada vez menos a denominação, pela sua chronica impotencia, pela sua fragilidade, hoje reduzida a conduzir as sessões, *por formula,* até 31 de dezembro, e a approvar todos os creditos supplementares sob a fórma de um segundo orçamento parallelo e ao mesmo tempo a animar os doutores da nova fé politica, que fazem uma psychologia para a nossa passividade cabocla, contestando a legitimidade doutrinaria das conclusões scientificas, ou tidas como taes, a que chegam os tratadistas de economia politica, naquillo em que attribuiem a fraqueza da nossa situação cambial ao excesso das despesas, aos desequilibrios orçamentarios enraizados de modo incuravel nos nossos habitos, inscrevendo-nos no rol já antigo a que Leroy-Beaulieu denominava das nações de finanças avariadas.

Naquelle tempo Leroy-Beaulieu ainda não tinha conhecimento da comedia de Brieux, *Les Avaries,* avariados, não tinha a consecução que tem hoje approximando-o á avariose, que é o pesadello dos hygienistas, do ponto de vista da saude individual, da avariose de que vem soffrendo, cada vez mais, o Thesouro brasileiro, as finanças desta banda da America do Sul.

E' suggestiva a leitura dessa pseudo-documentação que acompanha a proposição da Camara que o Senado já homologou duas vezes e vae homologar em definitiva. E' suggestiva a leitura dessa pseudo-documentação, porque nenhuma razão de peso ha que fundamente a necessidade dessa despesa, a não ser que se chegue á conclusão de que, ou a administração não fornece elementos leaes ás Commissões de Finanças quando organizam os seus orçamentos, ou as Commissões de Finanças desprezam essa documentação, ou, no melhor das hypotheses, prefixado o *quantum* orçamentario, de accôrdo com essa documentação, o Executivo... – o Senado me perdõe; ia-me escapando uma expressão vulgar, um plebeismo – não faz caso dessa prefixação e gasta como e quanto entende.

Não adeanta fixar despesas; estamos aqui a fingir que fiscalizamos. Apenas assignalamos cousas como esta que se

reproduzem em quasi todas as verbas de todos os orçamentos em todos os annos.

Para o custeio da Missão Franceza da Aviação, *consigna* o actual orçamento deste ministerio, na verba 5ª, instrucção militar, sub-consignação 66, para a execução do respectivo contracto, a importancia de 176 contos e tanto, *Consigna!* A gente fica a perguntar a si mesma: que diacho quererá dizer este *consigna?* Escreveu alli cento e setenta e sete contos, mas fel-o, deixando nas entrelinhas: – póde gastar mais, porque por isso não brigamos; na occasião opportuna se mandará um *supplementarzinho.*

Vamos ver como foi esse supplemento.

"A conta desta dotação tem sido realizada de conformidade com as obrigações contractuaes o pagamento de vencimentos aos membros desta missão ainda em serviço e bem assim das vantagens concedidas pelo respectivo contracto aos que teem regressado á França, attingindo esta despsa, até 31 de julho, á somma de 175 contos".

De modo que, de accôrdo com o Governo, de consonancia com o Governo, de pefeita conformidade com o Governo, a Commissão de Finanças (a sua delle Executivo) com assento na Camara e no Senado consignou para o anno todo a verba de 176 contos. Pois, até 31 de ulho, o Governo confessa que já estavam gastos 175 contos, isto é, no primeiro mez do segundo semestre do exercicio já estava quasi toda consumida a verba consignada para todo o exercicio!

Agora, por que?

"Como a terminação do contracto, em fins de outubro vindouro, observadas as medidas approvadas pelos Sr. Ministro..."

Pondere o Senado:

"...observadas as medidas approvadas pelo Sr. ministro em 3 de junho se tenham de effectuar despesas com o regresso á França dos officiaes da alludida missão, no total de 177, é necessario, etc., etc,".

E' necessario reforçar a verba com outro tanto, porque o Sr. Ministro ordenou, determinou umas quantas medidas. E' textual.

"Observadas as medidas approvadas pelo Sr. Ministro".

Então, o Sr. Ministro approvou medidas provenientes de outras fontes. Naturalmente do pessoal que lhe dava a *la diable* com esse serviço, pouco se lhe dando que custasse mais ou custasse menos.

Que é uma vacca para quem tem sete fazendas? *(Riso.)*

Gastou mais outro tanto.

Mas, que competencia tem o Sr. Ministro para approvar despesas feitas além da dotação?

Até tenho o receio de ser escommungado ou mal visto pelos grammaticophobos, quando digo, em um caso como este, fixado, Não é fixado. Esse fixado não passa de uma pequena cerca por cima da qual o Sr. Ministro, de mãos dadas com os

funccionarios que estão sob sua dependencia, saltou para o lado onde estavam os outros 105 contos.

E levantemos as mãos para o céo. Foram 105 contos, como podiam ser 600, 1.000 ou 2.000 contos.

Eu me permitto convidar o Senado a ir ao Capitolio dar gracas aos deuses, de accôrdo com a sabedoria popular que se inscreve no rifão: Podia ser peor; muito peor, rifão ou estribilho, porque tenha certeza de que se ha de repetir tantas vezes quantas o Executivo bater á porta da sua *comadre* a Camara ou de seu compadre o Senado, e em ambas as Casas será servido, com a certeza com que se regala o Executivo actual, ou todos os Executivos no actual regimen, de que não ha meios de se sonhar ou de se ter o pesadelo de um "indeferido", ou de um "requeira em termos".

Não, senhores! Isso de "indeferido", ou "requeira em termos", é para um pobre diabo, mutilado, que requer para ser asylado, e ao qual se diz: "indeferido, por estar esgotada a verba", por não haver recursos para pagar mais uma etapa a um brasileiro credulo que andou pegando em armas, em determinada época, para defender a famigerada legalidade!

E por aqui me corro. Sr. Presidente, no cuidado que devo ter pelo resto de saude que me fica para continuar a cumprir o meu dever de Senador.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Compareceram 38 Senadores; no recinto, porém, encontram-se apenas 20. De accôrdo com o Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. A. Azeredo, Lauro Sodré, Antonino Freire, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (15).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 23 Senadores. Está confirmada a falta de numero. Fica a materia adiada em sua votação.

CREDITO PARA A INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas, em 1923.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã:

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 105:779$449, supplementar á verba 5ª do orçamento de 1924, para Instrucção Militar e Missão Franceza de Aviação *(com parecer da Commissão de Financas e emenda já approvada, n. 117, de 1925);*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas, em 1923, *(com emendas da Commissão de Financas, já approvadas, parecer n. 119, de 1925);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1925, dispondo sobre as gratificações concedidas aos empregados dos Correios ambulantes pelo art. 483, do regulamento em vigor *(da Commissão de Finanças, n. 130, de 1925);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200$ ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, do premio de viagem a que fez jús *(com parecer favoravel da Commissão de Financas, parecer n. 131, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 55 minutos.

101ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu (21).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior. Convido o Sr. João Lyra a occupar a cadeira de 2º Secretario.

O Sr. João Lyra (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que autoriza o Governo a dar concessão aos Estados do Piauhy e do Pará para construirem e explorarem, respectivamente, os portos de Amarração e de Santarém. – Archive-se.

Do Sr. Ministro da Fazenda remettendo os autographos da resolução legislativa que autoriza abrir, pelo referido mi-

nisterio, um credito especial de 16:968$680, destinado ao pagamento do que é devido a D. Ernestina da Rocha Dias e outra, de differença de pensão de montepio a que teem direito. – A' Secretaria para o expediente da promulgação.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal remettendo as razões de *véto* que oppôz ás seguintes resoluções legislativas que o autorizam a:

Considerar de utilidade publica a União Civica de Vigario Geral;

Mandar contar, para effeitos de aposentação, tempo de serviço que menciona, prestado por D. Aurora Fernandes do Nascimento Carneiro, professora cathedratica;

Considerar de utilidade publica a Associação Beneficente de Enfermeiros e Enfermeiras do Brasil. – A' Commissão de Constituição.

Do Sr. A. O. Rodrigues e outros, membros do Conselho do Circulo Esoterico da Communhão do Pensamento, protestando contra a emenda apresentada á reforma constitucional dispondo sobre culto religioso. – A' Commissão de Constituição.

Telegramas:

Do Sr. Jayme Souza e outros, de Senna Madureira, protestando contra a emenda apresentada na Camara dos Deputados dispondo sobre culto catholico;

Do Sr. Augusto Simões e outros, da Parahyba, representando o povo maçonico do Estado, protestando contra a emenda apresentada á reforma constitucional relativa a culto religioso;

Do Sr. marechal Mesquita, de Porto Alegre, representando varias classes sociaes, protestando contra a tentativa da officialização da igreja catholica;

Do Sr. Rocco Felippe e outros, representando varias classes sociaes, protestando contra a emenda relativa á religião catholica, apresentada á reforma constitucional;

Do Sr. presidente da Loja Perseverança, de Sorocaba, protestando em nome dos principios de liberdade de consciencia contra emenda relativa a culto religioso. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. João Lyra (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos

OS SRS. COSTA RODRIGUES E BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Costa Rodrigues.

O SR. COSTA RODRIGUES: – Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Magalhães de Almeida, Senador eleito, reconhecido e proclamado pelo Estado do Maranhão, peço a V. Ex. se digne nomear a commissão que o deve introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O SR. PRESIDENTE: – Para acompanharem o Sr. Magalhães de Almeida ao recinto, afim de prestar o compromisso regi-

mental, nomeio os Srs. Costa Rodrigues, Luiz Adolpho e Felippe Schmidt.

(O Sr. Magalhães de Almeida é introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento. Palmas na tribuna da imprensa.)

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, venho de novo á tribuna, permittindo-me appelar mais uma vez para a indulgencia do Senado, em virtude de dous motivos relevantes que a isso me conduzem.

A minha primeira razão de ser, retomando a palavra na sessão de hoje, assenta no proposito que vinha, já ha algum tempo alimentando, de promover um pronunciamento do Senado sobre materia constante de uma proposição da Camara dos Deputados, envolvendo assumpto do maior alcance economico e, portanto, financeiro. Refiro-me a proposição que teve origem na Camara dos Deputados, já ha alguns annos, calcado sobre um ante-projecto formulado sob inspiração do saudoso estadista que foi o Sr. Homero Baptista, e visando remodelar a nossa tarifa aduaneira. O estudo desta pauta, onde estão catalogados sem o methodo que fôra de desejar, os tributos variados, que pesam sobre as materias importadas para o consumo; o exame desse delicado e complexo assumpto foi já instituido no Senado por uma commissão, que, segundo estou informado, se acha hoje muito desfalcada. A proposição correspondente a esse caso legislativo ficou, por varios motivos, guardado para melhores dias.

Venho requerer a V. Ex., se digne de tomar na consideração que lhe merecer a suggestão com que procuro collaborar para o andamento dos nossos trabalhos e segundo a qual poderia vir a debate, uma vez reconstituida a commissão especial, o assumpto versado naquella proposição.

A segunda razão de ser que determinou a minha presença na tribuna, entende com a defesa, que julguei do meu dever civico, manter, a todos os instantes em todas as horas que se me afigurassem opportunas, dos direitos dos nossos concidadãos, onde quer que elles se encontrassem conculcados ou desconhecidos pelos agentes do poder publico.

Continúa preso, não só detido, mas encarcerado, como suspeito á ordem publica, como elemento subversivo, capaz de uma coordenação de forças que suscitaria para perturbar a ordem legal, na opinião dos governantes; continúa, ha mais de um anno, nessa situação insupportavel e injustificavel, o ex-Deputado Federal, eloquente e ardoroso ex-representado do Estado do Rio de Janeiro, na Camara dos Deputados, o Sr. Mauricio de Lacerda.

Logo que explodiu em 5 de julho do anno passado, a insurreição na cidade de São Paulo, antes que o Congresso se tivesse pronunciado, suspendendo as garantias constitucionaes, autorizando a decretação do estado de sitio, foi detido o Sr. Dr. Mauricio de Lacerda e conduzido ás prisões do Estado. Até hoje, em nenhum dos muitos inqueritos, em nenhum dos processos iniciados pelo orgão do Ministerio Publico, em nenhum delles surgiu a menor referencia ao Dr. Mauricio de Lacerda. O seu nome não surgiu indirecta nem directamente

(*) Não foi revisto pelo orador.

entre os implicados neste e nos motins subsequentes. Todavia, se encontra encarcerado, por longos 15 mezes, o antigo parlamentar, homem publico, cuja acção despertou nos meios populares a mais viva sympathia pela consonancia doutrinaria em que se encontrou o eminente tribuno, notadamente no que diz respeito á legislação social, com os *leaders* dos movimentos de reivindicação proletaria.

Não parece que essa consonancia, que essa solidariedade doutrinaria tenha já sido capitulada como um delicto no nosso Codigo Penal, nem me parece bastar, como indicio de suspeição tamanha, que autorize os governantes a deterem por longos 15 mezes, sem fórma nem figura de justiça, um cidadão, por tantos titulos estimavel.

Está annunciada para breves dias uma eleição, que deverá realizar-se nesta cidade, para renovação do Conselho Municipal, para escolha dos vereadores ou intendentes da capital da Republica. Não pequeno numero de eleitores levantou a candidatura do Dr. Mauricio de Lacerda.

E' vezo da actual situação politica, é vezo que ha de caracterizal-a opportunamente na historia desses dias que vamos vivendo, **phrisaicamente**, suspender no dia da eleição o estado de sitio.

E' uma providencia verdadeiramente irrisoria.

A eleição, quer para postos modestos, como os de simples vereadores, quer para a suprema magistratura da Republia, a eleição presuppõe uma campanha politica, uma agitação partidaria. Onde essa agitação não existe é o pantano; onde essa agitação é supprimida pela violencia, pela ameaça dos detentores do poder publico, a eleição é uma burla; vale por uma nomeação; significa o direito, que se reconhece ao espectador, de applaudir, nunca de censurar de reprovar, de condemnar; elimina a critica, subverte a liberdade naquillo que ella tem de mais caracteristico na vida dos povos civilizados, e substitue o regimen democratico da livre escolha dos representantes do povo por uma simples indicação dos collaboradores mais chegados ao throno de Cesar, apostados na comedia de substituir uma eleição por uma designação preajustada, de accôrdo com as correntes partidarias materialmente victoriosas pela ascendencia da força publica.

Uma eleição, uma escolha pre-suppõe a liberdade por parte dos que escolhem. O predicado inadmissivel dessa liberdade está no direito de apreciar os varios candidatos, de suscitar candidaturas quaesquer, de apreciar a situação vigente do ponto de vista administrativo, do ponto de vista financeiro, do ponto de vista economico, do ponto de internacional, e, na hora presente, acima de tudo, do ponto de vista policial.

Onde esse atributo não se póde exercer, não existe eleição, não ha campanha eleitoral, segundo o euphemismo consagrado pelas chronicas jornalisticas de todos os povos civilizados, não ha um pleito onde não exista o embate da opinião, onde os representantes de varias correntes doutrinarias não se possam defrontar pela palavra escripta ou pela palavra fallada, nos jornaes ou nos comicios, doutrinando e convidando os seus concidadãos a escolherem entre os varios programmas com se pretende resolver os problemas de cada hora politica.

A eleição não consiste, mecanicamente, automaticamente, no gesto com que o eleitor, em um dos muitos momentos que se integram para constituir o pleito total, introduz na urna a cedula com o seu voto. Nem esse é o gesto inicial, nem esse é o gesto final.

Os gestos preliminares residem na apreciação e no estudo dos programmas e dos candidatos que os encaram.

E' serio, é honrado dizer-se que está iniciada a campanha para a successão presidencial quando só tem o direito de doutrinar na imprensa quem tiver o *placet* do mais obscuro sub-delegado da censura imperial?

Quem dissentir é hereje – ao queimadouro! que para tanto existem e funccionam por toda a parte os farricocos da moderna inquisição.

Quem ousar formular por escripto restricções ao julgamento official, segundo o qual se aponta aos brasileiros como mais capaz de substituir o actual Presidente, um determinado cidadão apontado para esse mistér por uma assembléa partidaria, quem ousar discutir esse homem publico, os seus gestos a sua orientação doutrina, terá que ver seus escriptos censurados e prohibidos de vir á luz da publicidade.

Quand on triomphe sans peril, on triomple san glore. E' uma vergonha alcançar-se uma victoria de estufa em um ambiente artificial desta ordem, em que a truculencia se substitue ao livre surto das opiniões de um povo civilizado.

Ha um candidato. Bem haja! E' direito de uma das correntes politicas que o conceituam como digno de exercer a suprema magistratura.

Mas, por que não póde haver outro? Por que não póde haver outros? Por que não póde o eleitorado ser encaminhado pelos politicos com responsabilidades doutrinarias, no sentido de levantar esta ou aquella candidatura? *(Pausa.)*

Por que? *(Pausa.)*

Porque aquelle politico bastante ingenuo ou tão deploravelmente ignorante da situação actual, que convocasse um *meeting* para a praça em torno á estatua do Marechal de Ferro, annuciando que ia combater a candidatura official, passaria pelo vexame de vêr o eleitorado intimado pela presença das legiões de representantes da verba secreta e pela certeza de incorrerem no peccado de suspeição que o apontaria aos algafarros, como devendo ir fazer uma sabbatina de doutrina politica nos subterraneos, onde se exerce a magistratura da policia repressiva.

E o proprio candidato, si não fosse Deputado ou Senador federal, por emquanto, *si et in quantum*; o proprio candidato que pensasse em perambular de norte a sul nessas tres quartas partes do territorio nacional felicitadas pelo estado de sitio, para criticar os processos da situação actual, para diagnosticar os males que nos afflingem, para censurar a therapeutica com que se pretende cural-os, para alvitrar novos remedios de ordem politica, esse candidato seria tido como um agitador, seria apontado como um mal disfarçado apaniguado do Marechal Isidoro, seria considerado um elemento suspeito á ordem publica, e, muito provavelmente, teria de ir curtir, nas salas de uma delegacia policial, a ingenuidade com que se abalançasse a tal temeridade.

Deixemos, pois, de comedia! Reconheçamos a situação em que, materialmente, nos encontramos e dispamos todas

essas roupagens com que andamos phantasiados, de representantes da democracia em acção.

O Sr. Mauricio de Lacerda entende bater ás portas do Supremo Tribunal Federal para que lhe haja de assegurar o direito de votar e de ser votado.

Para tanto, formulou uma petição que eu vou ler, para que fique constando dos *Annaes* desta Casa, e em cujas paginas o historiador psychologo de amanhã, possa ir buscar elementos para a interpretação do momento historico que vamos vivendo.

Leio, Sr. Presidente, este documento que a impossibilidade de ser publicado nos jornaes desta Capital demonstra até onde foi a cegueira da prepotencia que nos avilta:

"Egregio Supremo Tribunal Federal – O cidadão brasileiro abaixo assignado, advogado, residente nesta Capital, vem requerer uma ordem de *habeas-corpus* para sua immediata liberdade pessoal.

Funda-se o impetrante, preliminarmente, em que: preso na manhã de 5 de julho de 1924, nesta cidade, sendo mesmo um dos primeiros, sinão o primeiro, dos detidos civis daquelle dia em todo o Brasil, foi logo recolhido á Casa de Correcção, antes, muito antes de que o sitio fosse proposto, approvado por quasi acclamação, sanccionado de immediato, e só publicado, como lei, ao dia seguinte de sua detenção, ahi verificada desde a vespera da lei, em nome da legalidade. Esta o prendia sem lei que a autorizasse e, até, contra a lei das leis, o encerrava logo após num cubiculo, de preso commum, em inteira, sinão mais forte sujeição ao regimen deste e seu regulamento. E só á molestia ahi contrahida ficou devendo sua transferencia, já em estado grave, para o hospital da Brigada, onde um accidente no tratamento o poz ás portas da morte.

A essa calamidade unicamente ficou devendo tambem não ter sido, como seus consocios de presidio e hospital, degredado na madrugada de 12 de setembro passado, pois novo surto de septicemia o prostrava dias depois ainda mais grave, obrigando sua remoção altas horas de 17 de setembro citado para a Casa de Saude S. Sebastião, onde deu entrada, por protesto de seu medico, Dr. Guilherme Armando, para ser incontinenti operado sob pena de morte. Ahi ficou internado sempre incommunicavel como na Brigada, e já á custa de seu fallecido pae. E ahi continúa até o presente, preso, só devendo maior brandura na sua primitiva incommunicabilidade, á circumstancia tambem calamitosa, de, quasi moribundo, ter seu pae, desesperançado de o rever no lar, descido do interior para, com sacrificio de sua abalada vida, dar-lhe o derradeiro beijo. Dahi mesmo já fôra removido em janeiro deste anno, como desaggravo exercicio sobre sua cabeça a fuga de um dos mais predilectos presos politicos, só retornando, quando por causa dessa brusca interrupção do regimen, novo surto da molestia se deu. Isso obtido só deante a certeza prévia de que o hospital não tinha condições para o tratamento prescripto, e o compromisso escripto de seus medicos,

Drs. Luiz Soares e Guilherme Armando, respondendo com a sua pela pessoa do prisioneiro enfermo.

Tornando dessa custodia, que foi ainda mais severa e requintada na sua incommunicabilidade que as anteriores, continúa o paciente na situação de um preso sujeito á surpresa das reacções pela sua qualidade de preso de Estado e tendo mesmo de pedir dentro de pouco – dado o desapparecimento de quem o amparava na Casa de Saude – sua remoção, e por estar á mingua de recursos e não poder honestamente contrahir dividas acima das forças de sua probreza, terá de voltar aos carceres do sitio.

Preso, como é notorio, ha 15 mezes, sem ter sido jamais interrogado, denunciado ou referido em qualquer dos inqueritos ou processos que por ahi pullulam, o paciente já cumpriu uma penalidade violenta e não póde siquer lançar mão – dada a indeterminação do delicto – do calculo da pena para se valer do recurso judicial do seu cumprimento preventivo (casa do commandante Castilho).

Accresce que o estado de sitio em vigor, emanado de uma delegação inconstitucional, não póde legitimar a prisão antes da decretação do sitio, votado pelo Congresso. Mas, ainda que o legitimasse, contra aquella velha doutrina que o paciente vem sustentando desde 1914 no paiz e manteve mesmo para os inimigos externos em 1917, não se poderia transformar a simples *detenção* em *prisão,* sem fundamento na Constituição, que só falla da primeira; na lei que exige culpa para a segunda; na suspeição que pede indicios em qualquer dos casos; na conveniencia publica que pede factos em seu apoio salvo si a lei e a Constituição, a suspeição e a conveniencia, ficam ao arbitrio e ao talante, sem limites, das autoridades executivas do sitio.

Quando se transformasse, porém, em prisão por conveniencia publica ou em virtude do sitio, com um "suspeito tão zelosamente guardado e encarniçadamente detido, que só a ausencia de qualquer acto punivel mais absoluta, consegue pôr a salvo das rêdes dos processos e do arrastão dos inqueritos, que maior prova e fundamento da improcedencia e da iniquidade da detenção, que a culpa em branco nesse brenhal judiciario e policial, do paciente e impetrante?

Quer parecer, pelo visto, que ao paciente mais teria favorecido sua inclusão no ról dos culpados nos acontecimentos que provocaram o sitio, que ficar, pelo vago da culpa, com a pena vaga que vem supportando, impossibilitando o recurso judiciario adequado em face da sua imprecisão no tempo e na lei.

O paciente, primeiro preso do paiz no actual estado de sitio, parece que será o ultimo a se reintegrar na liberdade, pois está "sobrando", como si devesse ficar para semente de futuras colheitas policiaes, da primeira fornada de seus companheiros de prisão sem processo e, até, ficando para traz dos presos com processos, todos legitimamente libertados, quanto illegitimamente e personalissimamente se prolonga a

sua detenção, tornada, além de illegal, por essa forma tambem iniqua.

Resta como ultimo argumento a razão de Estado para o preso de Estado: – a conveniencia dessa prisão em virtude do sitio. Mas, qual é o elemento de convicção para essa conveniencia ao juizo da autoridade, quando a desordem já se proclama debellada e na que subjugou, através o tecido dos processos, nem uma só vez a autoridade poude grampear aos acontecimentos o nome e a pessoa do paciente? Está-se a ver que se prende um nome e não um homem, que se coage uma consciencia e não uma culpa, que se pune uma cabeça, cujas idéas não são as que levam a corôa do poder simplesmente.

Esta é a situação constitucional, legal e material ou, até policial, do paciente, que é, assim, um preso de facto, mas não de direito.

E' dentro della que o paciente recorre ao tribunal reclamando, não só pelos fundamentos expostos, mas tambem no dever civico que a indicação espontanea do povo carioca lhe confia ás mãos algemadas pelo sitio, no proximo pleito municipal. Não fôra mesmo esta e de certo o paciente deixaria que sobre sua pessoa se cumprissem os odios que o tem visado, requerendo puramente sua transferencia para o presidio que lhe alegessem, com a serena e altiva indifferença que a respeito vem tendo até aqui no meio dos mais cruciantes transes de sua vida intima.

Não importa dizer que a eleição póde ser adiada. O tempo que assim pudesse caber ainda ao paciente seria aquelle mesmo que o adiamento pretende dilatar para os seus futuros antagonistas, em liberdade franca, se prepararem melhor; seria sempre dentro da mesma desigualdade de condições que sua prisão o deixaria em face dos mesmos.

Com ou sem adiamento, o paciente quer apenas ser equiparado nos seus direitos politicos aos cidadãos seus concurrentes, em um acto, para o exercicio do qual, no mais acceso do sitio, se o declara suspenso para a livre soberania do voto, no dia do pleito. Si nesse dia o eleitor, aliás doutrina que o paciente combate, póde ter um voto livre, *só com vinte e quatro horas* de suspensão do sitio, o candidato é de actividade mais complexa e esse dia é já o do seu *consummatum* nas urnas, chegando assim para elle tarde, a regalia que afasta da bocca da urna o chanfalho do sitio.

Preso, sem nenhum articulado libello; nenhuma qualificada referencia; nenhum fundamento constitucional; segregado do meio civil, privado do uso e goso dos mais elementares direitos da sua cidadania e da sua pessoa, o paciente pede que o retirem da situação medieval em que o envolveu a capa negra da suspeição policial.

Assim, está demonstrado ser a sua detenção *prévio* uma illegalidade, o sitio que a legitima outra, a razão de Estado privada de qualquer razão e a conveniencia de ordem publica a seu respeito um disparate, em face dos inqueritos, salvo si, em todo o paiz,

entre inculpados e suspeitos, já livres, é o paciente o unico punivel, o unico de quem se teme. A detenção indefinida, mas definitiva, ao que parece, do paciente, é um simples capricho da força e desforra material desta, como os factos e o tempo se vão encarregando de demonstrar, desfechada contra o mesmo, em memoria de luctas moraes que tem sustentado no passado de sua vida, e Deus ha de sempre permittir continue sem transigencias ou submissões indignas, a empenhar em pról das generosas idéas e grandes direitos das classes soffredoras do povo.

Nestes termos, o abaixo assignado requer o seu comparecimento, para sustentar oralmente e informar como impetrante e paciente, o presente pedido de *habeas-corpus* como se acha formulado, pela sia immediata liberdade, pondo-se cobro á situação que, nem a Constituição, nem a lei, nem o facto, nem o facto, nem a prodria razão de Estado sustentará, sem summa iniquidade e grave injustiça, além de formal illegalidade no caso do paciente.

A sua odiosa detenção já deve ter saciado os verdugos do seu direito. E' impossivel que, para mantel-a, se venha allegar a sério o temor continuado que o paciente não póde inspirar ao mais truculento **sitio** da historia brasileira como um homem armado só do seu caracter e do seu ideal, da desambição de sua vida, espinhada de sacrificio e illuminada de crença; só porque guarde, nesta vida uma esperança crescente na justiça e na liberdade em marcha, neste seculo de redempção dos pequenos e dos universaes opprimidos."

Assim o ouça o povo brasileiro e assim e entenda a posteridade, juiz incorruptivel que ha de lavrar a sua sentença inappellavel sobre a collaboração que todos estamos dando a essa época de prepotencia em que nos vamos envilecendo!

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

Já tive occasião de expôr ao Senado a razão, de caracter governamental, porque, desde que assumi a presidencia dos seus trabalhos, não inclui na ordem do dia o projecto de reforma das tarifas aduaneiras.

Vou examinar a reclamação de illustre Senador pelo Amazonas, Sr. Barbosa Lima, com o animo de tomal-a em consideração, opportunamente.

Para começar, vou reconstituir a Commissão Especial, desfalcada pela morte de alguns de seus membros e pela não reeleição de outros.

Além dos que a compõem actualmente, nomeio para substituir o Sr. Ribeiro de Britto o Sr. Senador Rosa e Silva; para substituir o Sr. Oliveira Valladão, o Sr. Senador Pereira Lobo; para substituir o Sr. Firmo Braga, o Sr. Senador Souza Castro; para substituir o Sr. Francisco Salles, o Sr. Senador Antonio Carlos; para substituir o Sr. Irineu Machado, o Sr. Senador Paulo de Frontin.

Fica assim reorganizada a Commissão Especial.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Souza Castro, João Thomé, Manoel Borba, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes e Soares dos Santos (13).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Justo Chermont, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (27).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Antes de passar á materia em discussão, por não haver numero para as votações, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. A. Azeredo, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, Benjamin **Barroso**, Eloy de Souza, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro e Vespucio de Abreu (12).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada 22 Senadores. Está confirmada a falta de numero.

DIARIAS A CORREIOS AMBULANTES

2ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1925, dispondo sobre as gratificações concedidas aos empregados dos Correios ambulantes pelo art. 483 do Regulamento em vigor.

Encerrada e adiada a votação.

PREMIO DE VIAGEM

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200$000, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, do premio de viagem a que fez jús.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havenda a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira, a seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 105:779$449, supplementar á verba 5ª do orçamento de 1924, para Instrucção Militar e Missão Franceza de Aviação *(com parecer da Commissão de Finanças e emenda já approvada, n. 117, de 1925);*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. **83**, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas, em 1923 *(com emendas da Commissão de Finanças, já approvadas, parecer n. **119** de 1925);*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 32, de 1925, dispondo sobre as gratificações concedidas aos empregados dos Correios ambulantes pelo art. 483, do Regulamento em vigor *(da Commissão de Finanças, n. 130, de **1925**);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, do premio de viagem a que fez jús *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, **paracer** n. 131, de 1925);*

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, fixando as forças navaes para o exercicio de 1926 *(com parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas e apresentando outras, parecer n. 134, de 1925);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926 *(com parecer da Commissão de Marinha e Guerra offerecendo emenda, n. 135, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1924, declarando entender-se com todos os contribuintes civis ou militares do montepio dos funccionarios publicos a disposição do art. 2º, §§ 1º e 2º da lei n. 4.569, de 1922 *(com pareceres favoraveis das Commissões de Marinha e Guerra, de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 116, de 1925).*

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 40 minutos.

102ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA, DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13½ horas acham-se presentes os Srs. Souza Castro, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Joaquim **Mreira**, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (22).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Antonio Massa (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Souza Castro (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Antonio Massa (servindo de 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha expediente, nem oradores inscriptos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, na discussão do orçamento para o exercicio de 1924, tive a honra de submetter á consideração do Senado uma emenda relativa a uma questão que muito affecta o funccionalismo publico. Trata-se da questão das consignações em folha. Essa emenda, tendo obtido parecer favoravel do illustre Relator do orçamento da Fazenda, cujo nome peço venia em declinar, o illustrado Sr. Senador João Lyra, teve igualmente parecer favoravel da illustre Commissão de Finanças e foi adoptada pelo Senado e, em seguida pela Camara dos Deputados, constituindo portanto, um dos artigos do orçamento da Fazenda, em vigor no exercicio passado.

No fim ao **anno** transacto, tendo-a verificado que algumas das disposições permittiam interpretações diversas, resultou não ter sido ainda posta em execução a medida nos termos em que ella constava do orçamento vetado, tive occasião de **formular** nova emenda, que tambem, tomada na devida consideração pelo illustre Relator do orçamento da Fazenda, e hoje parte integrante do que vigora no exercicio corrente.

Para que essa medida fosse posta em execução, tornava se necessario, na opinião não só do illustre Ministro da Fazenda actual, como do seu antecessor, uma regulamentação. Essa regulamentação não foi ainda levada a termo. O exercicio toca seu termo, pois já nos approximamos do terceiro trimestre do anno e a medida, devido á falta de regulamentação, não teve ainda a efficiencia que devia, qual a de corrigir os abusos apontados, e ao mesmo tempo, para que não permanecesse uma situação difficil em relação a consignações que podem estar dentro dos termos restrictos em que devem ser concedidas, examinados, devidamente os contractos entre os funccionarios e as associações de classes, bancos ou caixas que realizam taes operações.

Como V. Ex., Sr. Presidente e o Senado não ignoram, houve abusos, e julgados de tal gravidade que o illustre Mi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

nistro da Viação, Sr. Dr. Francisco Sá, dellas conhecedor, suspende upor completo as consignações, até que o problema seja devidamente examinado e regulamentado.

Deste facto, decorrem algumas difficuldades para algumas associações de classe. Por outro lado, continuando a situação anterior, sem uma modificação **ns** prazos, sem reducção nos juros, sem limitação ao terço das consignações, é tambem difficil a situação dos funccionarios.

Parece-me, portanto, que ha a maxima vantagem em que se apresse essa regulamentação julgada indispensavel, para a execução da medida orçamentaria, proporcionando-se deste modo uma situação mais favorel a todos aquelles que, ou por molestia, ou por causas imprevistas, se veem na necessidade, de **tmar** emprestimos, offerecendo para garantia a consignação.

Julgo que o illustre Ministro da Fazenda, ao qual tenho agora opportunidade de manifestar a alta consideração em que tenho S. Ex. examinando por si o problema, tratará de fazer com que a Commissão incumbida dessa regulamentação conclua o seu trabalho, resolvendo, por essa fórma uma das questões mais delicadas e que affectam o funccionalismo publico.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.)*

O SR. LUIZ ADOLPHO (*): – Sr. Presidente, o Presidente do Estado de Matto Grosso, Dr. Estevam Alves Correia, dirigiu aos representantes daquelle Estado nessa Casa do Congresso, um telegramma que vou lêr á Casa:

"Li hoje no *Diario Official* de 19 de agosto ultimo que traz o decreto n. 4.944, autorizando o Poder Executivo a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mostes no Estado de Goyaz. Tendo sido submettida ao Supremo Tribunal Federal uma acção de manutenção de posse, o advogado de Goyaz provavelmente se utilizará da declaração ahi contida para mostrar que o Governo Federal já reconheceu pelo referido decreto que o termo de Goyaz vem até o rio das Mortes. Julgo, pois, necessario que a bancada de Matto Grosso corrija esse engano que póde ser prejudicial aos interesses de Matto Grosso como vem avaliará o illustre amigo. Attenciosas saudações. – *Estevam A. Corrêa,* Primeiro Vice-Presidente em exercicio."

O decreto a que se refere o Sr. Presidente do Estado de Matto Grosso e que vem publicado no *Diario Official* de 19 de agosto, é o seguinte:

"Autorizar o Poder Executivo a contractar a navegação dos rios Tocantis, Araguaya e das Mortes no Estado de Goyaz, até a cidade de Baião, no Estado do Pará."

Sr. Presidente, não me havia passado despercebida a redacção desse decreto. Por ella se vê que nada menos de tres Estados interessados na navegação desses rios foram emittidos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Posto que habituado á imprecisão dos nossos documentos officiaes, não julguei necessario fazer uma rectificação, porque esta redacção attinente a serviços de navegação não cria direitos nem firma precedentes.

Assim sendo, apenas quero deixar aqui o protesto do governo do meu Estado contra a redacção deste decreto, protesto que significa o zelo com que S. Ex. defende os interesses do Estado e que lhe foram incumbidos.

Nada mais a dizer, porque esta questão está affecta ao Supremo **Tribunal** Federal e é um assumpto por demais ventilado. (*Muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azevedo, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, João Lyra, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Antonio Carlos, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt e Lauro Mullel (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Sylverio Nery, Pires Bebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado Thomaz Rodrigues, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Lacerda Franco, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Manoel Momjardim, Adolpho, Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Carlos Barbosa (24).

O SR. PRESIDENTE: – Si não houver mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 105:779$449, supplementar á verba 5ª do orçamento de 1924, para Instrucção Militar e Missão Franceza de Aviação.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas pela **Inspectorlia** Federal das Estradas, em 1923.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 32, de 1925, dispondo sobre as gratificações concedidas aos empregados dos Correios ambulantes pelo art. 483, do Regulamento em vigor.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial

de 4:200$, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, do premio de viagem a que fez jús.

Approvada.

FORÇAS NAVAES PARA 1926

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, fixando as forças navaes para o exercicio de 1926.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIN BARROSO (*): – Sr. Presidente: ao lêr o *Diario do Congresso,* de hoje, verifiquei que na publicação do parecer emittido pela Commissão de Marinha e Guerra á fixação das forças navaes, não constam os documentos a que me referi, como Relator do parecer, documentos esses que servem para elucidar os dispositivos da materia constante da proposição da Camara dos Deputados, que nada mais é do que a proposta do Governo. São documentos que veem demonstrar, exhaustivamente, a necessidade de que desappareça do projeto de lei de fixação das forças de mar o artigo que se refere á faculdade do Ministro da Marinha substituir, na composição dos conselhos de justiça militar, os juizes já sorteados para esse conselho.

Em vista da falta desses documentos, sobre os quaes os illustres Senadores podiam, lendo-os, fazer um trabalho de justiça, acompanhando o parecer da Commissão, peço a V. Ex. si a isto não se oppõe o Regimento, o adiamento da discussão. Além disto, ainda me amparo na ultima reforma do regimento, em um artigo sem numero, que tenho aqui, que diz:

“Após o encerramento ou a suspensão da discussão, na fórma do art. 144, poderão ser apresentados á Mesa, em duas sessões consecutivas, designadas pelo Presidente, emendas aos projectos de leis annuas.

Findo esse prazo, e depois de enumeradas e publicadas com as respectivas **justificações**, serão as emendas remettidas ás respectivas Commissões para emittirem **parecer..”**

Parece, portanto, que V. Ex., tomando em consideração, não só o primeiro motivo por que requeiro o adiamento da discussão, como essa reforma do Regimento, resolverá, como tem sempre resolvido com acertado criterio, o assumpto que me traz á tribuna.

Tenho concluido.

O SR. PRESIDENTE: – Os documentos presentes ás Commissões permanentes costumam ser publicados quando ha

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

nesse sentido requerimento por parte de qualquer dos seus membros.

Na hypothese não houve. Entretanto, vou attender á reclamação de V. Ex., fazendo publicar os documentos em questão.

Quanto á segunda parte da reclamação de V. Ex. ella tem assento no art. 144 da ultima reforma do Regimento, feita no sentido de facilitar o andamento das leis annuas, o que não parece dever conseguido.

Em virtude desta disposição, o projecto fixando as forças navaes ficará sobre a mesa, durante duas sessões consecutivas, afim de receber emendas.

FORÇAS DE TERRA PARA 1926

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 42 de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FROTIN: – Sr. Presidente, a illustrada Commissão de Marinha e Guerra estabeleceu uma nova doutrina em relação ao que deve conter a lei de fixação de forças de terra, doutrina que igualmente já tinha applicado em seu parecer sobre as emendas propostas em 2ª discussão á lei de fixação de forças de mar.

Assim, leio como emenda da Commissão a suppressão do art. 3º, que está concebido nos seguintes termos:

"Fica supprimido em 1926 o posto da **anspeçada**; os vencimentos correspondentes são mantidos para os soldados artifices, que ficam equiparados aos corneteiros e musicos de 3ª classe."

Trata-se, neste artigo, da suppressão de um cargo e, ao mesmo tempo de equiparação de vencimentos.

Ora, nos arts. 4º e 5º ha disposições que me parece estarem nas mesmas condições. Si o Senado adopta a doutrina de limitar exclusivamente a lei de força ao seu assumpto principal, sem permittir emendas que possam ser consideradas como cauda, a disposição deverá ser geral.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em tal caso, a suppressão do art. 3º, que a Commissão propôz, deverá estender-se aos arts. 4º e 5º.

Effectivamente, no art. 5º ha um paragrapho que tem uma importancia relativamente grande. Está assim redigido: "O Governo providenciará, por intermedio do Ministerio da Guerra, para que seja organizada a relação dos empregados de todos os ministerios nas condições acima indicadas, **com**

especificação das habilitações exigidas e tambem providenciará para a regulamentação necessaria".

Ora, a regulamentação feita pelo Ministerio da Guerra, em casos como estes, abrange a questão, naturalmente, das habilitações, e estas devem ser apuradas antes dos regulamentos das repartições; nos ministerios a que estas repartições pertencem.

Parece-me, pois, que os arts. 4º e 5º, estão nas mesmas condições do art. 3º, e, sem querer cançar a attenção do Senado, peço licença para enviar á Mesa emenda propondo a suppressão dos mesmos artigos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente pedi a palavra para offerecer á proposição que vae entrar em discussão, duas emendas que tenho em meu poder. Ellas se acham justificadas, e, quanto á sua defesa fal-a-hei opportunamente, após o parecer da respectiva Commissão.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas, postas conjuntamente com a proposição, as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Emenda á proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1925.

Aos arts. 4º e 5º. Supprimam-se.

Justificação

As ponderações que levaram a illustrada Commissão de Marinha e Guerra a propôr a suppressão do art. 3º, são applicaveis tambem aos arts. 4º e 5º, o que fundamenta a presente emenda.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 2

Art. Supprima-se a primeira parte do art. 9º das disposições transitorias do Codigo de Organização Judiciaria Militar, em vigor pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920.

O artigo citado dispõe: “O Supremo Tribunal continuará a julgar as causas oriundas da Brigada Policial do Districto Federal e os recursos de alistamento militar, na fórma da legislação em vigor.”

Sobre esse assumpto, escreveu o illustre Deputado Prudente de Moraes, relatando o projecto, em 1920:

“O fôro especial creado pela Constituição não deve ser ampliado á Força Policial, salvo caso de guerra.

A justiça de excepção para os propriamente militares é um mal necessario, entre nós estabelecido pelo art. 77 da Constituição. O ideal seria uma só justiça, um fôro unico para todos os cidadãos, para civis e para militares. Mas, si é um mal, por que amplial-os? Por que extender a Justiça Militar á Força Policial do Districto? Isso parece desacertado. E note-se que a extravagancia é ainda maior do que póde, á primeira vista, parecer. Só em parte fica a Policia Militar do Districto Federal sujeita ao fôro propriamente militar; só na parte relativa a recursos, isto é, na segunda instancia, porque essa corporação tem uma justiça sua, originalissima, creada á feição da Justiça Militar, anterior á do Codigo novo, com conselhos de investigação e de guerra, compostos de officiaes da propria Policia e com auditor especial, com funcções permanentes.”

Ahi está: Mas não só essa “justiça originalissima”, da Policia, é francamente inconstitucional, como tambem o dispositivo do art. 9º, cuja suppressão propomos nesta emenda. Não se póde entender, por interpretações “*latitudinarias*”, a outras classes ou individuos, o fôro especial, sempre de excepção, estabelecido pelo art. 77 da Constituição, unicamente para os militares. – *Moniz Sodré.*

N. 3

Art. Fica restabelecido, para todos os seus effeitos legaes, o Conselho de Investigação.

Justificação

A suppressão do Conselho de Investigação, feita pelo Codigo de Organização Judiciaria, posta em execução contra todos os principios do direito publico, é, na expressão de Candido Motta, suffragada por Carlos Maximiniano, contraria á lettra e ao espírito da Constituição, e “aos principios liberaes que modernamente regem os processos criminaes”.

E’ realmente, uma alienação judiciaria encarregar o mesmo poder, como fez o Codigo, de proceder á formação da culpa e ao julgamento do accusado. Contra esse dispositivo está o art. 77, § 1º da nossa Constituição, que exige “*Conselhos* para a formação da culpa e julgamento dos crimes”. – *Moniz Sodré.*

O SR. PRESIDENTE: – A proposição, nos termos do Regimento, continúa sobre a mesa, afim de receber emendas durante duas sessões consecutivas.

RESTRICÇÃO DE MONTEPIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1924, declarando entender-se com todos os contribuintes civis ou militares do montepio dos funccionarios publicos a disposição do art. 2º, §§ 1º e 2º da lei n. 4.569, de 1922.

Approvado, vae á sancção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se permitte na dispensa de intersticio para que o projecto do Senado n. 32 e a proposição da Camara n. 38, deste anno, entrem em 3ª discussão na proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer dispensa de intersticio para o projecto do Senado n. 32 e a proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, que acabam de ser votados. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1925, dispondo sobre as gratificações concedidas aos empregados dos Correios ambulantes pelo art. 483 do Regulamento em vigor (*da Commissão de Finanças, n.* 130, *de* 1925);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, do premio de viagem a que fez jús (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 131, *de* 1925).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

FORÇAS NAVAES PARA 1926

Está sobre a mesa, durante duas sessões, para receber emendas, a proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, fixando as forças navaes para o exercicio de 1926.

FORÇAS DE TERRA PARA 1926

Está sobre a mesa, durante duas sessões, para receber emendas, a proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926.

103ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Consta Rodrigues, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz **Adoipho**, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior. Convido o Sr. Souza Castro a occupar a cadeira de 2º Secretario.

O Sr. Souza Castro (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. Pereira Lobo (servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 43 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerado de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Sousa,* 1º Secretario: – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo dois dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito especial de 4:631$110, para pagamento a Dr. Mercedes e Carmen Werneck, filhas do consul do Brasil, João

Belmiro Leoni, em virtude de sentença judiciaria. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputodos.

Telegrammas:

Do Sr. Senador Adolpho Gordo, communicando que tem deixado de comparecer ás sessões por se encontrar enfermo. – Inteirado.

Doc Srs. Antonio Baraldo e outros, representando 500 baptistas de Ilheus; Theophilo Azevedo e outros, representando população e corporações de Rio Grande; Henrique Barezoni, da Loja Maçonica de Ipamery, e José Felix, pastor, representando igrejas baptistas, de Serrinha, appellando para o Congresso, no sentido de ser rejeitada qualquer emenda que altere a actual situação religiosa no Brasil. – A' Commissão de Constituição.

Dos Srs. Mario Carmo, da Ordem de S. Francisco, de Caçapava; Baptista Alves, da Irmandade de N. S. da Conceição de Santa Cruz; Jacintho Cruz, da Sociedade S. Vicente de Paula, da Parahyba, da União dos Moços Catholicos, de Taubaté; Julio Nobrega, dos Vicentinos de Bragança, S. Paulo; Bennaton Vieira, da União Catholica, de Cruzeiro; padre Nanzi, vigario de Caçapava; Felippe Carbomagno, de Cachoeira; João Avila, dos Cruzados de Bragança, S. Paulo; Constancio Quelice, da Pia União da Filhas de Maria, de Bragança; Placida Rosa, da Associação Doutrina Christã, de Bragança; Maria Valle, da Associação Obras Tabernaculo, de Bragança; e Marques Regueira, juiz de direito de Olinda, applaudindo a emenda apresentada sobre a officialização da religião catholica. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. Souza Castro (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 136 – 1925

Redacção final do projecto do Senado n. 30, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a aproveitar os serviços do capitão do Exercito de 2ª Linha, de accôrdo com as suas habilitações e dando outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a aproveitar os serviços do capitão do Exercito de 2ª Linha José Joaquim Franco de Sá, que por mais de 20 annos tem desempenhado commissões militares, ou no serviço de recrutamento, ou em outro, de accôrdo com as suas habilitações, ficando, para esse effeito, addido a uma das repartições do Ministerio da Guerra, e aberto o credito especial de 12:000$, correspondente ao seu posto; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 21 de setembro de 1925.
– *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes de Aguiar,* Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 137 – 1925

Redacção final emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de réis 105:779$449, supplementar á verba 5ª do orçamento para o exercicio de 1924, para a Missão Franceza de Aviação

Ao artigo unico: onde se diz – credito supplementar – diga-se: "credito especial".

Sala da Commissão de **Redacção** 22 de setembro de 1925. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Euripedes de Aguiar*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 138 – 1925

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas, em 1923

Ao artigo unico – Onde diz: "e 4:768$948, em serviços urgentes com a cobertura de vagões da linha ferrea Barra Bonita-Rio do Peixe", diga-se: "e 4:763$948, em serviços urgentes e com a cobertura de vagões da linha ferrea Barra Bonita-Rio do Peixe".

Sala da Commissão de Redacção, 22 de setembro de 1925. – *Modesto Leal*, Presidente. – Euripedes de Aguiar, Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do congresso.*

E' igualmente lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte:

PROJECTO

N. 34 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica creado na Policia do Districto Federal o cargo de consultor juridico.

Paragrapho unico. O cargo será de nomeação do Ministro da Justiça, mediante proposta do chefe de Policia, devendo recahir em doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes que tenha demonstrado reconhecida competencia em assumptos policiaes do Districto Federal.

Art. 2º Fica instituito o serviço medico destinado aos exames medicos da Inspectoria de Vehiculos e assistencia aos detentos recolhidos ás prisões policiaes que, subordinado directamente ao chefe de Policia, será desempenhado por cinco medicos e um escripturario.

Art. 3º Os vencimentos do consultor juridico, medicos e escripturario a que se referem os artigos antecedentes são os que constam da tabella annexa.

Art. 4º Para occorrer ás despesas dos serviços de que trata esta lei a Chefatura de Policia fará recolher ao Thesouro Nacional as importancias provenientes das taxas de exames medicos, até agora recebidas pela Inspectoria de Vehiculos.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a expedir regulamento e a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE VENCIMENTOS ANNUAES

Cargos	*Ordenado*	*Gratifica.*	*Total*
1 consultor.....	8:000$000	4:000$000	12:000$000
5 medicos.....	6:400$000	3:200$000	48:000$000
1 escripturario.....	5:6000$000	2:800$000	8:400$000
			68:400$000

Sala das sessões, 22 de setembro de 1925. – *Eusebio de Andrade.*

Justificação

As funcções de consultor teem sido exercidas em successivas administrações policiaes, por funccionarios da Secretaria de Policia, servindo no Gabinete do chefe desta repartição, e os exames-medicos da Inspectoria de Vehiculos veem sendo realizados por medicos remunerados pelas taxas cobradas pelos mesmos exames.

Não se póde negar que taes funcções sejam imprescindiveis ao bom andamento dos serviços policiaes.

Ninguem ignora que o chefe de Policia tem a resolver os mais variados e complexos assumptos que se relacionem com o departamento a seu cargo. Questões burocraticas, the-

mas juridicos, problemas de ordem administrativa, todos urgentes pela natureza do trabalho policial, que, entretanto, commummente exigem paciente exame nas legislações, na jurisprudencia e nos archivos e diariamente ventilados na Policia Central, sem que possa o chefe desta repartição colligir pessoalmente, por excesso de trabalho, os elementos necessarios áquelle fim. Dahi a necessidade de um funccionario especial para centralizar informações completas e detalhadas de todos os assumptos relativos á policia e que possa promptamente habilitar o chefe da referida dependencia da administração a prestar esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

O serviço de exame medico de conductores de vehiculos, por sua vez, encerra uma utilissima medida de policia social, com a prevenção de desastres na via publica, maximé numa cidade de trafego urbano tão intenso como a nossa. Além disso, esse mesmo serviço deverá se incumbir de exames periodicos no pessoal da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos e da assistencia medica aos presos das delegacias policiaes. Aliás, o serviço medico, já se faz em virtude de disposições estabelecidas no regulamento da Inspectoria de Vehiculos, precisando, porém, dar-lhe maior efficiencia e normalização.

Com o recolhimento ao Thesouro das taxas cobradas pelo mesmo serviço, o Estado terá renda mais que sufficiente para cobrir as despesas decorrentes desta lei. E' bastante ponderar-se que, além da receita diaria arrecadada em virtude de taes exames, e que alcançou no anno findo 58:000$, será no corrente anno muito superior, porquanto os conductores de vehiculos, já em numero de 40.000, são obrigados a fazer biennalmente exame de vista, o que, sendo de 5$ a taxa respectiva, produz 200:000$ ou sejam 100:000$ annuaes. Haverá, assim, renda sufficiente para custear os serviços creados, deixando saldo razoavel.

22 de setembro de 1925. – *Eusebio de Andrade.*

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Se nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. Antes de annuncial-a, preciso dizer ao Senado que ao reconstituir, hontem, a Commissão Especial que tem de estudar o projecto de reforma de tarifas aduaneiras não me adverti de que nesta Commissão figura o Sr. Senador Lopes Gonçalves, como representante do Estado Amazonas, quando S. Ex. é actualmente Senador por Sergipe. Nestas condições, nomeio para substituir o Senador Lopes Gonçalves na Commissão de Tarifas, como representante do Amazonas, o Sr. Senador Barbosa Lima.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Mendes Tavares, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Lauro Müller (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Justo Chermont, Cunha Machado, Epitacio Pessôa, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Soares dos Santos (20).

ORDEM DO DIA

CORREIOS AMBULANTES

3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1925, dispondo sobre as gratificações concedidas aos empregados dos Correios ambulantes pelo art. 483 do Regulamento em vigor.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

PREMIO DE VIAGEM

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, do premio de viagem a que fez jus.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, o Senado, no anno passado, approvou uma emenda formulada pelo illustre representante do Estado de Minas Geraes, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Senador Bueno Brandão, e pelo orador que se acha na tribuna, para que se procedesse á revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal, não só com o fim de se corrigir alguns abusos que foram praticados, com a inclusão irregular de eleitores, que não apresentaram documentos completos, como tambem para se excluir do alistamento, por esta fórma indirecta, os eleitores já fallecidos mandando os que tivessem sido excluidos por mudança de residencia, sob allegação de não haverem votado dentro de um triennio, desde que apresentassem prova de residencia.

Esse trabalho de revisão não pôde ser concluido por insufficiencia do prazo e devido ao trabalho penoso a que teve de proceder o juiz de direito do alistamento eleitoral.

Ha, portanto, necessidade de ser prorogado o prazo. Por outro lado, o pessoal que existe é insufficiente para que se possa convenientemente, dar vasão ao serviço, que é penoso e que deve ser levado por completo a effeito, para dar os resultados desejados, em virtude do decreto legislativo n. 4.907, de 7 de janeiro do corrente anno.

Nestas condições, o illustre representante de Minas, *leader* desta Casa, Sr. Senador Bueno Brandão, e o orador,

enviam á Mesa a emenda que neste sentido submettem á consideração do Senado.

Vem á Mesa e é lida a seguinte:

EMENDA

Emenda á proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1925.

Accrescente-se onde convier:

Fica tambem o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito, especial de oitenta contos de réis, para pagamento das despezas com o pessoal necessario para que o juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal de completa execução ao disposto nos art. 7º e 8º, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, sendo prorogados até 31 de dezembro do correente anno os prazos ati fixados e ficando adiadas para 1 de março de 1926 as eleições para a formação do Conselho Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão*. – *Paulo de Frontin*.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam a emenda que vem de ser lida, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Apoiada. Nos termos do Regimento, o projecto é devolvido á respectiva Commissão.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão, ás 14 horas.

FORÇAS NAVAES PARA 1926

Está sobre a mesa, durante duas sessões, para receber emendas, a proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, fixando as forças navaes para o exercicio de 1926.

FORÇAS DE TERRA PARA 1926

Está sobre a mesa, durante duas sessões, para receber **emendas,** a proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926.

Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções, o seguinte trecho da acta de 21 do corrente:

O SR. PRESIDENTE: – Os documentos presentes ás Commissões permanentes costumam ser, publicadas quando ha

nesse sentido, requerimento por parte de qualquer dos seus membros.

Na hypothese não houve. Entretanto, vou attender á reclamação de V. EX., fazendo publicar os documentos em questão.

Quanto á segunda parte da reclamação de V. Ex., ella tem assento no art. 144 A, da ultima reforma do Regimento, feita no sentido de facilitar o andamento das leis annuas, o que não parece haver conseguido.

Em virtude desta disposição, o projecto fixando as forças navaes ficará sobre a mesa, durante duas sessões consecutivas, afim de receber emendas.

104º SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (22).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão. Convido o Sr. Antonio Massa a occupar a cadeira do 2º Secretario.

O Sr. Antonio Massa (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Antonio Massa (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Souza Castro, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Antonio Freire, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Lauro Müller e Vidal Ramos (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado João Thomé, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Carlos Cavalcanti (31).

São novamente lidas, postas em discussão, ficando adiada a votação por falta de numero, as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 50, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a aproveitar os serviços do capitão de 2ª Linha, de accôrdo com as suas habilitações e dando outras providencias;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 105:779$449, supplementar á verba 5ª do orçamento para o exercicio de 1924, para a Missão Franceza de Aviação;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas, em 1923.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Consta a ordem do dia de trabalhos de Commissões.

Tendo completado na sessão de hoje, o prazo para recebimento de emendas ás proposições da Camara dos Deputados, fixando as forças navaes e de terra para o exercicio de 1926, vou mandar lêr as que foram apresentadas.

O Sr. Antonio Massa (servindo de 2º Secretario), procede á leitura das seguintes:

EMENDAS ÁS FORÇAS NAVAES

O tempo, durante o qual officiaes, sub-officiaes e praças receberam ou receberem soldo de campanha, em estado de guerra e que lhes é ou será contado pelo dobro, para diversos effeitos, em virtude do aviso ministerial n. 5.252, de 13 de dezembro de 1918, será contado pelo dobro para todos os effeitos, independente da natureza do serviço que houver sido prestado e desde que elle tenha merecido a recompensa do soldo de campanha.

Justificação

E' de qualquer ponto de vista necessario que a providencia de que cogita a emenda derive de uma legislação definitiva em vez de ficar sujeita a interpretações varias, como acontece, si a questão em apreço for resolvida, por avisos ministeriaes.

Si um Ministro da Marinha, levado por louvavel espirito de justiça, póde firmar o aviso referido na emenda, contendo providencia digna de applausos, nada impede que de futuro, outro Ministro adopte differente criterio, nesse mesmo caso ou em casos semelhantes, contrariando a doutrina sadia que o mencionado aviso encerra.

Além disso, é conveniente estender o criterio basico do aviso referido, para todo e qualquer effeito, a todos quantos receberam ou receberem o terço de campanha por estarem prestando serviços de guerra, como, de resto, já fez o aviso n. 5.252 para o tempo de embarque, mas tambem, o que o

aviso não fez, onde quer que esses serviços tenham sido prestados e independente da natureza delles.

A emenda apresentada não traz encargos para a Fazenda Nacional, visto como elles só poderiam apparecer com a contagem do tempo pelo dobro para os effeitos da reforma e para esses effeitos já o referido aviso mandou que aquelle tempo fosse assim contado, para officiaes, sub-officiaes e praças, de accôrdo com a legislação em vigor. – *J. Magalhães de Almeida.*

Accrescente-se onde convier:

A chefia de commissões de limites do Brasil com paizes estrangeiros fica equiparada, para effeitos de promoção, ao commando de força em viagem ou exercicios, de que trata o art. 10 da lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920, modificado pelo art. 26 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924.

Justificação

De longa data foi adoptada na Marinha de Guerra a regra de contar como tempo de embarque o periodo de serviços prestados por officiaes em commissão de limites, consideradas como de caracter militar e dada a sua feição technica, sendo os trabalhos executados por taes commissões intimamente ligadas as proprias funcções dos officiaes de Marinha. E, em virtude de um parecer do Consultor Geral da Republica, o caracter militar dessas commissões ficou de vez officialmente reconhecido.

Assim é que o capitão de corveta Cunha Gomes, por determinação do Ministerio da Marinha, contou como tempo de embarque o em que serviu, com tanta dedicação e vantagem, nas commissões de limites com a Bolivia e de estudos no extremo norte da Republica para assentar a nossa questão de limites com a Guyana Franceza.

Entre os annos, de 1865 e 1871, serviram como chefes das commissões dos nossos limites com o Perú os illustres officiaes da Armada, os almirantes Barão do Ladario e Barão de Teffé, cujos serviços muito lhes recommendaram os nomes, tão brilhantemente corresponderam á confiança nelles posta pelos governos desse tempo.

Quando veiu a caber ao Sr. almirante Guilhobel a chefia da commissão de limites com a Bolivia, em que poz em proveito a sua preparação scientifica, apezar de já reformado, foi considerado como si em commando de esquadras estivesse, percebendo vencimentos devidos a officiaes em actividade, de accôrdo com a lei vigente.

Anda bem o Governo quando á testa de tão delicados serviços colloca officiaes generaes da nossa Marinha de Guerra, que são chamados a prestar á Nação serviços de valor, no desempenho de encargos em que revelam as suas aptidões profissionaes, expostos a riscos e perigos, tantas vezes manifestos nas consequencias que lhes ficam em males adquiridos pela vida consumida em regiões doentias. Mas, si é bom que para taes trabalhos sejam chamados, justo é que,

como merecida compensação, não se lhes regateie o direito de equiparar os serviços assim prestados aos que prestariam muito mais commodamente em commandos, que lhes competissem, e de cujo desempenho ficam privados, porque são necessarios os seus serviços em arduas commissões technicas e de maior relevancia, quando pouco lhe haveriam de custar as outras, inherentes a sua alta patente, quando contam longos annos de vida passados nas lides do mar.

Senado Federal, 21 de setembro de 1925. – *Lauro Sodré.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos officiaes do Corpo da Armada que tenham feito o curso pelos regulamentos approvados pelos decretos n. 3.652, de 2 de maio de 1900, e n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, curso igual ao daquelles aos quaes a Escola Polytechnica expediu o diploma de engenheiro geographo, fica extensivo igual **direito,** applicando-lhes o disposto na lei numero 2.835, de 13 de dezembro de 1913.

Justificação

A presente emenda virá apenas esclarecer uma lei existente que, devido a duvidas suscitadas quanto á sua interpretação, não foi ainda executada. O Congresso Nacional, pela lei n. 2.835, de 13 de dezembro de 1913, mandou conferir o titulo de engenheiro geographo aos officiaes que terminassem o curso da Escola Naval. Procurou dest'arte o Congresso tornar official uma situação de facto existente, pois é publico e notorio que os trabalhos de maior relevancia que se póde commetter a um engenheiro geographo, quaes os de demarcação de limites internacionaes ou interestadoaes, o Governo confia ás commissões mixtas de officiaes da Armada e do Exercito.

A Escola Politechnica, em 1915, tendo verificado que os cursos da Escola Naval em alguns regulamentos eram equivalentes aos dos engenheiros geographos e em vista do disposto na lei n. 2.835, de 31 de dezembro de 1913, concedeu a collação do grão de engenheiro geographo a grande numero de officiaes de Marinha cujos cursos tinham sido os mesmos que os dos a quem já havia sido conferido o titulo acima citado.

O Governo até a presente data não cumpriu a referida lei, porque da sua intelligencia nos precisos termos em que se acha redigida, resulta uma flagrante injustiça, verificando-se o seguinte facto: officiaes ha, sahidos da Escola Naval pelo mesmo regulamento, isto é, tendo estudado as mesmas materias, com os mesmos titulos e até com os mesmos professores, uns são tão sómente por tal **motivo,** diplomados pela Escola Polytechnica, outros terão o diploma de engenheiros geographos pela lei n. 2.835, acima citada, e outras não teem direito a nada.

A emenda manda reconhecer por equidade a estes últimos o mesmo direito dos outros.

28 de setembro de 1925. – *Manoel Borba.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam as emendas que acabam de ser lidas queiram se levantar. *(Pausa.*)

Foram apoiadas e a proposição é devolvida á Commissão de Marinha e Guerra.

Vão ser lidas as emendas apresentadas ás forças de terra.

O Sr. Antonio Massa (servindo de 2º Secretario) procede á leitura das seguintes:

EMENDAS ÁS FORÇAS DE TERRA

Onde convier:

Aos medicos que, pertencendo á primeira linha do Exercito, como primeiros tenentes, tenham passado para a reserva da segunda classe, por motivo de demissão voluntaria, durante o anno de 1924, e até á data da promulgação desta lei, é permittido voltar ao serviço activo, na primeira linha, sem direito, porém, a qualquer vencimento ou vantagem referente ao periodo de ausencia da actividade e sem prejuizo dos demais officiaes medicos, na escala respectiva

Justificação

Os medicos acaso favorecidos pela emenda não trarão onus ou prejuizo de qualquer especie, nem ao Exercito, nem ao erario, nem aos demais officiaes do corpo medico. No quadro ha grande numero de vagas e a emenda só cogita de primeiro tenente, que é o primeiro posto do corpo medico. Como a readmissão se fará sem prejuizo da escala, haverá apenas o preenchimento de vagas, tal como si os readmittidos pela primeira vez entrassem para o serviço do Exercito. – *J. Magalhães de Almeida.*

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fazer uma revisão nos quadros de medicos, de pharmaceuticos, de cirurgiões dentistas e no de veterinarios do Corpo de Saude do Exercito, para que estes quadros possam melhor satisfazer as actuaes necessidades dos serviços de saude do Exercito na paz e na guerra, podendo reduzir augmentar e crear postos, tudo, porém, sem o menor augmento de despeza e dentro das competentes verbas consignadas no respectivo orçamento da Guerra.

Justificação

A presente emenda não traz absolutamente augmento de despeza e nem mesmo permitte o mais insignificante augmen-

to, conforme está taxativamente declarado na mesma, assim como, trata-se apenas de conferir uma simples autorização ao Governo que usará da mesma si quizer e quando julgar conveniente ao Exercito.

Torna-se indispendavel e urgente uma nova organização nos quadros de officiaes do Corpo de Saude do Exercito, não só em face dos ensinamentos da Missão Militar Franceza, como em virtude do grande numero de unidades e estabelecimentos militares não organizados, cuja remodelação o Poder Executivo está habilitado a fazel-a satisfatoriamente, como perfeito conhecedor que é das necessidades do Exercito na paz e na guerra.

Accresce que, com a extincção do posto de segundos tenentes medicos, feita pelo decreto n. 16.764, de 31 de dezembro de 1924, é imprescindivel fazer-se immediatamente uma revisão nos quadros de officiaes medicos, afim de melhor distribuir-se esses officiaes pelos estabelecimentos militares e corpo do Exercito, tendo em vista a referida extincção do posto de segundo tenente e os postos existentes. Do mesmo modo, torna-se indispensavel uma revisão nos quadros de pharmaceuticos e de veterinarios, principalmente agora com o curso especializado de chimica, organizado pela Missão Militar Franceza, em virtude do qual aos offficiaes pharmaceuticos caberão outras funcções de muita importancia para o Exercito.

Quanto ao quadro de cirurgiões-dentistas, o proprio Governo chegou solicitar, em sua Mensagem de 3 de maio de 1924, a remodelação desse quadro como uma imperiosa necessidade da organização militar moderna e o Exmo. Sr.marechal Setembrino de Carvalho, Ministro da Guerra em seu Relatorio de 1923, tambem assignou essa urgente necessidade do serviço odontologico.

Como trata-se de fixação de quadros de officiaes, é justamente na lei de fixação de forças de terra que tem cabimento tal disposição que cogita unicamente de fixar o pessoal dos quadros do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as necessidades do Exercito na paz e na guerra.

Sala das sessões, em 22 de setembro de 1925. – *Pereira Lobo.*

A' proposição da Câmara dos Deputados n. 42, de 1925.

Accrescente-se o seguinte additivo:

Artigo. A Commissão de Promoções do Exercito se comporá do Chefe do Estado Maior, como presidente do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da 1ª Região Militar e do director da Saude da Guerra, como membros permanentes e mais quatro generaes, tendo todos as mesmas prerogativas, escolhidos para servirem por um anno, dentre os que exerceram commissão na Capital Federal

Sala das sessões, em de setembro de 1925.

Justificação

A presente emenda inclue o director da Saude da Guerra na Commissão de Promoções, na qualidade de membro effectivo, chefe que é de um Corpo Auxiliar do Exercito, porque não se comprehende que havendo grande numero de medicos não seja elle membro nato dessa Commissão, e só della faça parte, a titulo precario de informante, quando a referida Commissão é chamada a deliberar sobre promoções de profissionaes publico.

O art. 73 da lei n. 3.089, de 1916, determina que o chefe do Corpo de Saude seja chamado a funccionar na Commissão de Promoções toda vez que ella haja de resolver sobre promoção de officiaes pertencentes áquelle quadro, visto como falta aos demais membros dessa Commissão elemento qualquer para averiguar serviços medicos por elles prestados, que lhes assegure merecimento ou mesmo a propria antiguidade de classe.

Sendo a Commissão de Promoções incumbida de apurar o gráo de merecimento dos officiaes de todas as classes, armas e quadros do Exercito, para a respectiva promoção, não se comprehende que um chefe de serviço da importancia do da Saude não faça parte dessa Commissão, dada a somma de responsabilidades que lhe cabem, conhecedor como é das necessidades e dos serviços do mesmo corpo.

Trata-se visivelmente de uma lacuna na propria lei ou de redacção do legislador quando dispoz sobre a organização dessa Commissão a cujo cargo está um dos deveres mais importantes no seio do Exercito, qual o de averiguar, para recommendar a promoção dos serviços prestados pelos nossos patricios que ingressaram na vida de caserna.

A não inclusão do chefe do Corpo de Saude nessa Commissão representa talvez uma odiosa excepção que não encontra justificativa plausivel, é também uma restricção aos direitos do general chefe daquelle corpo, pois não se póde admittir que elle seja sómente chamado a collaborar nella por occasião de serem feitas promoções de medicos.

Além do mais, convém salientar uma incongruencia que se verifica nos julgamentos dessa Commissão. Os seus membros, todos generaes das varias armas em que se subdivide o nosso Exercito, teem competencia para embora pertencendo á arma de cavallaria, por exemplo, julgar do merecimento, profissional e intellectual, de officiaes pertencentes á arma de artilharia ao corpo medico ou á de engenharia ao passo que segundo a citada organização o chefe do Corpo de Saude só é chamado quando se trata de promoção de medicos.

E' essa anomalia que a emenda visa fazer desapparecer, quando propõe que a Commissão de Promoções fique organizada do modo como esta consignado no seu dispositivo.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1925. – *Pedro Lago*.

EMENDA

Art. E' reconhecido o direito de *habeas-corpus* ao militar que soffre ou esteja ameaçado de sofre qualquer

constrangimento illegal, por abuso das autoridades militares.

Paragrapho unico. Ao Supremo Tribunal Militar compete a attribuição de concedel-o.

Justificação

O art. 72 da Constituição no seu § 22, concede *habeas-corpus* sempre que o individuo soffer ou se achar em imminente perigo de sofrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder. Não ha, neste preceito, nenhuma restricção. Elle abrange, como notara o ministro Macedo Soares, «homens e mulheres, creanças e adultos, civis e militares, nacionaes e estrangeiros. Sem distincção de sexos, idade, classe, nacionalidade, estado civil, religião, etc. Até os frades, com os seus tres votos monacaes e em clausura, podem ter *habeas-corpus*; como pois negal-o aos militares de terra e mar? Sem absurdo é impossivel.» – *Moniz Sodré.*

Art. Cabe a qualquer militar, inferior ou superior, o direito de reclamar Conselho de Guerra ou de Justiça Militar para defender-se de accusações que lhe sejam feitas officialmente.

Justificação

«Essa faculdade, diz o Almirante Frontin, analysando o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar posto em execução pelo decreto de 30 de Outubro de 1920, essa faculdade foi em todo o tempo considerada necessaria para evitar abusos da autoridade e, principalmente, por offerecer ao militar uma garantia. dentro da lei. Contra offensas ao seu brio e pundonor, a dignidade, altivez e independencia de caracter, qualidades todas essas indispensaveis a um defensor da patria.» Essa faculdade o actual Codigo illegalmente posto em execução, supprime expressamente no art. 352. – *Moniz Sodré.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam as emendas que acabam de ser lidas , queiram se levantar. (*Pausa)*.

Foram apoiadas, e a proposição é devolvida á Commissão de Marinha e Guerra.

Nada mais havendo a trata designo para ordem do dia da amanhã o seguinte

Votação, em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 30. de 1925, autorizando o Presidente da Republica, a aproveitar os serviços do Capitão do Exercito da 2ª linha J. J. Franco de Sá, de accôrdo com as suas habilitações e dando outras providencias.

Votação em discussão unica da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra um credito de réis 105:779$449, supplementar á verba 5ª do pagamento de 1924, para a Missão Franceza de Aviação.

Votação, em discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 385:859$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas, em 1923.

Levantou-se a sessão, de 13 horas e 45 minutos.

105ª SESSÃO , EM 24 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Eloy de Souza, Manoel Borba, Pedro Lago,Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontim, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu. (23).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O 1º Secretario da conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Guerra, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que autoriza abrir, pelo mesmo ministerio, um credito especial no valor de 1:560$770, para pagamento de gratificação a que tem direito o tenente-coronel Heitor Telles, da 2ª linha do Exercito. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, communicando a eleição da Mesa que tem de servir na actual sessão ordinaria da 15ª legislatura. – Inteirada.

Do Sr. Pedro Dantas, secretario do Gremio Artistico Cajazeiense, communicando a fundação do referido gremio e a eleição da respectiva administração. – Inteirado.

Do Sr. secretario da Sociedade Missionario da Igreja Methodista de Itapecerica, no Estado de São Paulo, fazendo votos par que o Congresso mantenha a actual liberdade de seitas

religiosas, sem distincções nem preferencias por parte do Estado. – A' Commissão de Constituição

Do Sr. José de Andrade, pastor da Igreja Mathodista de Palmeiras, no Estado de São Paulo, solicitando, para o progresso e paz da familia brasileira, a continuação do actual regimen relativamente á liberdade de crenças religiosas. – A' Commissão de Constituição.

Do Sr. Durval Nascimento e outros, de Barbacena, Estado de Minas Geraes, solicitando a continuação dos salutares principios constitucionaes que **garantem** a liberdade de consciencia e a livre manifestação do pensamento. – A' Commissão de Constituição.

Do Sr. secretario do Circulo de Imprensa communicando a eleição da sua actual directoria e das commisões de syndicancia e de beneficencia. – Inteirada.

Telegrammas:

Da Exma. familia Paula Ramos, agradecendo as demonstrações de pezar do Senado por motivo do fallecimento de seu saudoso chefe, o ex-Deputado Paula Ramos. – Inteirado.

Do Sr. Oliveira Gomes de Cachoeira, solicitando a approvação da emenda á reforma constitucional, relativa á officialização do ensino religioso. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 139 – 1925

Respondendo o officio n. 153, de 31 de julho ultimo, pedindo informações acerca do projecto do Senado, n. 58, de 1924, isentando de direitos de importação, expediente e demais contribuições fiscaes, tudo o material destinado aos edifícios do Theatro Casino, do Passeio Publico, o Sr. Ministro da Fazenda declarou que, áquelle ministerio parecia ser de toda a conveniencia que o referido projecto seja modificado no sentido da isenção ao beneficiar os materiaes, porventura já recebidos, nem os que tiverem similar na industria nacional, e, bem assim, que o favor só se refira aos direitos de importação e de expediente.

A Commissão de Finanças, concordando com a modificação proposta pelo Sr. Ministro da Fazenda, que attende melhor ao interesse publico, é de parecer que o projecto seja acceito pelo Sendo, com a seguinte emenda de redacção

N. 30 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder á Prefeitura do Districto Federal e mediante re-

quisição desta, isenção de direitos de importação e de expediente para o material que não tenha similar na industria nacional, destinado aos edificios do Theatro Casino, no Passeio Publico; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 23 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lauro Müller*, Relator. – *Bueno Brandão. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba. – Affonso Camargo. – Felippe Schmidt.*

PROJECTO DO SENADO N. 58, DE 1824, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artgo unico. Fica isento de direitos de importação, expediente e demais contribuições fiscaes, todo o material destinado aos edificios do Theatro Casino, no Passeio Publico, tal como se pede em termos mais amplos, aliás, para o theatro de comedia da artista Nina Sanzi.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. – *Mendes Tavares*. – A imprimir.

N. 140 – 1925

O Sr. ministro da Fazenda, em resposta ao officio n. 151, de 29 de julho ultimo, do Senado, solicitando, a pedido da Commissão de Finanças, informações acerca do projecto de lei n. 59, de 1924, isentando de direitos de importação, taxa de expediente e demais contribuições fiscaes, todo o material, mobiliario e decoração destinados á construcção do edificio do Theatro da Comedia Brasileira, declarou que é de interesse, a modificação do referido projecto, de modo que a isenção, comprehenda apenas os direitos de importação e de expediente, excluindo-se do favor o mobiliario e todo e qualquer material com similar na industria nacional.

Esta Commissão considerado que a modificação proposta pelo Sr. Ministro da Fazenda consulta melhor o interesse publico, porque exclue dos favores fiscaes a isenção de direito não só para o mobiliario como tambem para o material com similar na nossa industria, é de parecer que o Senado acceite o projecto com a seguinte emenda de redacção:

N. 36 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

"Artigo unico. Fica o Presidente da Repuiblica autorizado a conceder á Prefeitura do Districto Federal, mediante requisição desta, isenção de direitos de importação e de expediente para o material, sem similar na industria nacional, destinado á construcção do edificio do Theatro da Comedia Brasileira de

que é concessionaria a artista Nina Sanzi ou empreza nacional por ella organizada, nos termos da lei do Districto Federal n. 2.884, de 30 de novembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 23 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lauro Müller*, Relator. – *Bueno Brandão*. – *Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Affonso de Camargo.*

PROJECTO DO SENADO N. 59, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

N. 5

Artigo unico. Ficam isentos de direitos de importação e taxas de expediente, mobiliario e decoração destinados á construcção do edificio do "Theatro da Comedia Brasileira", de que é concessionaria a artista Nina Sanzi, ou empreza nacional por ella organizada, nos termos da lei do Districto Federal numero 2.884, de 30 de novembro de 1923. – *Lopes Gonçalves.*

N. 141 – 1925

O projecto n. 5, de 1925, autoriza ao Governo a conceder isenção de direitos, impostos, taxas, contribuições e addicionaes para o material que, pelo Estado de Sergipe, for importado para o serviço de agua e esgoto da cidade de Aracajú e de qualquer outra localidade de mesmo Estado mediante as formalidades legaes.

O projecto, que está assignado pela representação do referido Estado, e acompanhado de uma justificação, se baseia em um telegramma no qual o Governador daquelle Estado pede os favores sómente para as obras de saneamento da capital.

A Commissão pensa que o pedido do Governo do Estado de Sergipe deve ser attendido, sem a generalização que o projecto consigna, e que, quanto aos favores, convém que seja attendido o que por offficio solicitou o Sr. Ministro da Fazenda, opinando que a isenção deve comprehender, apenas, os direitos de importação e expediente, excluindo-se todo e qualquer material com similar na industria nacional.

Concordando com essa solicitação, é a Commissão de Finanças de parecer que o Senado dê o seu assentimento aos seguinte projecto substitutivo:

PROJECTO

N. 37 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder isenção dos direitos de importação e de expediente para todo o material que não tenha himilar da industria nacional, que for importado pelo Estado de Sergipe para o serviço de agua e esgoto da cidade de Aracajú; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lauro Müller*, Relator. – *Bueno Brandão*. – *Vespucio de Abreu.* – *Eusebio de Andrade.* – *Manoel Borba.* – *Felippe Schmidt.* – *Affonso de Camargo.*

PROJECTO DO SENADO N. 5, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder isenção de todos os direitos, impostos, taxas, contribuições e addicionaes para o material que pelo Estado de Sergipe foi importado para o serviço de aguas e esgotos da cidade de Aracajú e de qualquer outra localidade do mesmo Estado, mediante as formalidades legaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1925. – *Lopes Gonçalves.* – *Silverio Nery.* – *Pereira Lobo.* – *Gonçalo Rollemberg.*

Justificação

A capital de Sergipe, como as demais localidades, resente-se da falta de um serviço de captação, canalizamento, distribuição e abastecimento de aguas, e bem assim de rêdes e galerias de esgotos, indispensaveis á saude e hygiene, melhoramento e prosperidade.

Pelo decreto de 10 de janeiro deste anno a isenção constante deste projecto fôra concedida, patrioticamente, ao Estado de Pernambuco, de modo que outorgal-a a um e outros membros da Federação, nada mais será que, concorrendo para o progresso do paiz, praticar um verdadeiro acto de justiça e equidade.

Sala das sessões, 3 de junho de 1925. – *Lopes Gonçalves.* – *Silverio Nery.*

Aracajú, 30 – Senador Lopes Gonçalves – Peço prezado amigo se entender eminente titular Fazenda sobre despacho material serviço aguas Aracajú, que Estado pleiteia com isenção quaesquer taxas alterado prazo decreto 4.910, de dez de janeiro deste anno para cinco mezes confor-

midade aviso ministerio n. 17, de 4 abril ultimo lembro decreto referido no seu art. 40 concede isenção todos direitos e taxas addicionaes ao Estado Pernambuco para os mesmos serviços e essa equidade que me permitte reclamar pois para executar obras de tal vulto governo não contrahiu emprestimo e vae fazendo face ao custeio com os parcos recursos pela sua propria economia. Invoco todo seu prestigio interesse solução benevola, tanto mais quanto illustre ministro bom sergipano que é tem melhor vontade cooperar no progresso terra commum. Agradecimentos e abraços cordiaes. – *Graccho Cardoso,* Presidente Sergipe. – A imprimir.

N. 142 – 1925

O projecto do Senado n. 13, do corrente anno, autoriza a abertura de um credito especial de 11:451$500, para pagamento aos funccionarios das Escolas do Estado Maior e Militar e aos continuos e serventes da Secretaria de Estado da Guerra, que percebem vencimentos inferiores a 9:000$ annuaes, que não foram contemplados pelo decreto n. 4.910 A, do corrente anno.

Esse decreto abriu pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 76:435$200, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro de 1920, mandando tambem o credito necessario para pagamento de igual porcentagem aos funccionarios, nas mesmas condições, dos collegios militares de Barbacena, Porto Alegre e Fortaleza a aos da Fabrica de Polvora de Piquete.

Os vencimentos dos funccionarios de que trata a presente proposta, além de serem inferiores a 9:000$, foram fixados pela mesma lei que fixou os dos funccionarios dos collegios militares, com o decreto de 19 de janeiro de 1918, sob n. 3.494.

Portanto, militando a seu favor as mesmas razões que levaram o legislador a conceder áquelles e a outros os favores da citada lei n. 3.990, que autoriza o Governo a augmentar nas proporções que julgar razoaveis, mas que não podem exceder de 20%, os vencimentos dos funccionarios publicos civis e militares, que percebem vencimentos annuaes até 9:000$, é a Commissão de Finanças de parecer que o presente projecto deve ser tomado em consideração pelo Senado, com a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se a palavra: "até" depois de "credito especial de 11:451$500".

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *Lauro Müller. – Bueno Brandão. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba.*

PROJECTO DO SENADO, N. 13, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 111:451$500, para pagamento aos funccionarios das Escolas de Estado Maior e Militar e aos continuos e serventes da Secretaria de Estado da Guerra, que percebem vencimentos inferiores a 9:000$, annuaes, da percentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que não foram contemplados pelo decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925, embora achando-se em igualdade de condições dos funccionarios a quem se refere o citado decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1925. – *Pereira Lobo. – Mendonça Martins. – Euripedes de Aguiar. – Eloy de Souza. – Antonio Freire. – Silverio Nery.*

Os funccionarios civis dos institutos de ensino militar, a que se refere a presente proposta, talvez por omissão, não foram contemplados no decreto legislativo n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925 (annexo n. 1), quando militam o seu favor as mesmas razões, constantes do parecer que rejeitou o *véto* presidencial á resolução que originou aquelle decreto (annexo n. 2), porquanto os seus vencimentos foram fixados pela mesma lei que fixou os dos funccionarios dos collegios militares (annexo n. 3).

Annexo n. 1 – Decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925:

Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435$200, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1º Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435$200, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que recebem vencimentos menores de 9:000$, annualmente, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1921.

Paragrapho unico. O Governo abrirá, tambem pelo mesmo Ministerio, o credito necessario para pagamento de igual percentagem aos funccionarios nas mesma condições dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e de Fortaleza e funccionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça, de Piquete.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica. – *Arthur da Silva Bernardes. – Fernando Setembrino de Carvalho.*

ANNEXO N. 2

N. 390 – 1924

O Sr. Senador Mendonça Martins, attendendo á circumstancia de haverem os funccionarios do Collegio Militar, do Rio de Janeiro, sido excluidos dos favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, por terem sido augmentados em seus vencimentos dentro dos dois annos posteriores á data da lei, por uma differença de 17 dias apenas, apresentou ao voto do Senado o projecto n. 40, de 1921, abrindo o credito especial de 76:435$200, destinado ao pagamento dos funccionarios daquelle collegio que percebem menos de 9:000$, annualmente, de conformidade com as tabellas já estabelecidas pela lei citada, de 2 de janeiro de 1920.

A Commissão de Finanças, considerando que foram reconhecidos os direitos dos funccionarios do Senado, da Camara e do Supremo Tribunal Federal, que estavam todos em igualdade de condições aos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, deu parecer favoravel ao projecto que foi emendado na outra Casa do Congresso Nacional que, pela emenda, tornou os favores do projecto extensivos aos operarios, diaristas, mensalistas e funccionarios das estradas de ferro, administradas pelo Governo Federal e aos diaristas, mensalistas que contarem mais de dez annos de serviço nas vias ferreas da União, e que, por qualquer motivo forem transferidos, contando-lhes esse tempo, para todos os effeitos.

O projecto foi vétado pelo Sr. Presidente da Republica.

A Commissão de Finanças, tendo tomado conhecimento do *véto*, isto é, das razões do Poder Executivo, e verificado que ellas não procedem, é de parecer que seja rejeitado o *véto* referido, tanto mais quanto o Senado rejeitou *véto* identico, pelos seguintes fundamentos, constantes do parecer desta Commissão, n. 306, do corrente anno, assim redigido:

Em maio de 1921, o Sr. Senador Paulo de Frontin apresentou ao Senado um projecto de lei abrindo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis secretarias e portarias do Senado, da Camara e do Supremo 103:993$200, para pagamento em 1920, aos funccionarios das

Tribunal Federal das vantagens a que tinham direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

A Commissão de Policia da Camara emittiu, então, o seguinte parecer:

"O Congresso Nacional votou, no anno passado, a resolução que, sanccionada, figura na legislação sob o n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, "autorizando o Governo a augmentar, nas proporções que julgar razoaveis, mas que não poderão exceder de 20%, os vencimentos dos funccionarios publicos, civis e militares, que perceberem annualmente até 9:000$" e determinando que "esse augmento constituirá uma gratificação á parte, de caracter transitorio", attendendo á precaria situação em que se debatia o funccionalismo publico, em vista das condições da carestia da vida por que atravessa o paiz.

Posta em execução essa lei, expediu o Governo em 22 de março deste anno, um acto pelo qual fixou a percentagem que devia caber uma classe de funccionarios na proporção dos vencimentos recebidos. Mas nessa execução não foram contemplados os funccionarios das duas Casas do Congresso, talvez por omissão ou por entender o Poder Executivo que, sendo essas secretarias repartições autonomas, caberia ao Legislativo tomar as providencias para que fossem seus serventuarios tambem incluidos no goso daquellas vantagens transitorias.

A Camara dos Deputados, por deliberação de outubro ultimo, já assim resolveu, approvando uma indicação, sobre a qual emittiram pareceres favoraveis as duas Commissões ouvidas sobre a materia.

A esta Commissão foi submettida a indicação numero 13, deste anno, apresentada pelo illustre Senador Metello Junior e subscripta por mais de 29 Srs. Senadores, mandando incluir nas mesmas vantagens concedidas pela citada lei n. 3.990, os funccionarios da Secretaria do Senado, que percebem vencimentos inferiores a 9:000$, limite fixado por esta lei.

Como se verifica do exposto, a materia já está perfeitamente elucidada e porque a Commissão de Policia entende não haver motivos para que continuem os funccionarios do Senado privados daquellas vantagens, concedidas a todos os funccionarios publicos, civis e militares, é de parecer que a alludida indicação seja approvada pelo Senado."

A Commissão de Finanças do Senado concorda com o parecer da Commissão de Policia, em juizo emittido a 22 de junho de 1921.

Mais tarde, quando da discussão em plenario, o proprio autor do projecto alludido offereceu a emenda, elevando o credito a 116:783$200, afim de contemplar igualmente na mesma medida os funccionarios da portaria e das secretarias

da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal.

A Commissão de Finanças por sua vez concordou com a emenda alludida, tendo sido o projecto, assim modificado, approvado pelas duas Casas do Congresso Nacional, mas o Sr. Presidente da Republica o impugnou, tendo enviado ao Senado as razões do *véto* que oppoz á referida resolução do Congresso.

A Commissão de Finanças, tendo tomado conhecimento destas razões e havendo verificado que ellas não são procedentes, segundo evidencia o parecer da Commissão de Policia, é de opinião que o mesmo *véto* seja rejeitado.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1924. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *João Lyra. – Vespucio de Abreu. – Bueno Brandão. – Pedro Lago. – Felippe Schmidt. – Affonso Camargo.*

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1924. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *João Lyra. – Affonso Camargo. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Pedro Lago. – Eusebio de Andrade.*

RAZÕES DO "VÉTO"

O projecto abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 76:435$200, para pagar a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos annuaes menores de 9:000$, a percentagem concedida pelo decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente a esse anno e ao de 1921.

Determina ainda que o Governo abra o credito necessario para pagar igual percentagem aos funccionarios que estiverem nas mesmas condições dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e Fortaleza e aos funccionarios e operarios da Fabrica de Polvora de Piquete.

Como o projecto se funda em outro anterior, que mandava pagar aquella gratificação aos funccionarios das secretarias do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal, da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal, aqui reproduzo as razões por que neguei sancção e esse projecto e que se applicam com rigorosa exactidão ao que tenho á vista.

O decreto n. 3.990, de 1920, teve por fim alliviar o funccionalismo publico das difficuldades resultantes da carestia da vida, e par isto autorizou o Governo a augmentar nas proporções que julgasse razoaveis, mas que não poderiam exceder de 20%, os vencimentos dos funccionarios civis e militares que percebessem annualmente até 9:000$000.

Servindo-se da autorização, o Poder Executivo organizou uma tabella de percentagens para os varios grupos de vencimentos até aquelle maximo. Desta tabella exclui os empregados, cujos vencimentos houvessem sido augmentados nos dois ultimos annos anteriores.

Com tal exclusão, teve em vista o Governo evitar odiosas desigualdades que não podiam estar na mente do legislador. Quando o Congresso, nos dois ultimos annos precedentes elevou os vencimentos dos funccionarios excluidos pelo Governo, o seu pensamento fôra tambem amparal-os contra a carestia da vida. Ora, não é verosimil que, depois de acudir á situação desses servidores, os considerasse o Congresso, logo em seguida, em condições identicas ás do que ainda não tinham obtido auxilio algum. Funccionarios havia que, por motivo do encarecimento da vida, tinham tido já, em leis de caracter individual, os seus vencimentos elevados de 30, 50 a até 100%.

Algumas destas leis eram anteriores de poucos dias ao decreto n. 3.990; havia-as até da mesma data deste decreto. Como suppôr, em taes condições, que estivesse no pensamento do Poder Legislativo beneficiar ainda taes empregados com a gratificação do decreto n. 3.990 e manter assim a dolorosa desigualdade contra a qual eram constantes as reclamações?

Ha no paiz numerosos funccionarios que teem a mesma categoria e iguaes vencimentos. O Poder Legislativo, tendo em consideração a carestia da vida, proveniente do estado de guerra, eleva de 25% os vencimentos de um desses funccionarios.

Logo depois, reconhecendo ser de justiça a generalização da medida, autoriza o Governo a augmentar de 20% os vencimentos dos outros.

Si desta ultima percentagem participasse tambem o primeiro, é claro que este passaria a ter 50% de augmento, emquanto os demais, pelo mesmo motivo, lograriam apenas 20%.

Não podia, certamente, ser este o intuito da lei.

A orientação do Governo era, pois, da mais evidente e rigorosa equidade.

Tem-se dito que o projecto de que proveiu o referido decreto legislativo n. 3.990 excluia, é verdade, os funccionarios de vencimentos melhorados nos dois annos precedentes, mas não tendo essa disposição sido approvada pelo Congresso, força é concluir que houve da parte deste o proposito de não exceptuar os ditos funccionarios.

A conclusão não é logica. O Congresso póde ter cedido a outras razões. E cedeu, effectivamente. A suppressão do citado dispositivo foi suggerida pela propria Commissão de Finanças do Senado, e a razão invocada foi que, dando o projecto ao Governo a faculdade de augmentar os vencimentos nas proporções que entendesse razoaveis, até o maximo de 20%, ao Presidente da Republica era licito, dentro desses limites, conceder ou não conceder a favor a quem lhe parecesse, e, nestas condições, excusado era figurar no projecto, de modo expresso, aquella ou qualquer outra excepção.

Que foi este o pensamento da lei, disse-o illustre Relator do projecto, que se converteu mais tarde na lei numero 3.990: "A suppressão do dispositivo constante do projecto, excluindo expressamente do augmento os funccionarios cujos vencimentos houvessem sido melhorados até dois annos

antes, *"não teve por fim serem antes contemplados no beneficio provisorio... Não prevaleceu e seria injustificavel a idéa de ser dado o augmento provisorio tambem aos funccionarios pelo mesmo fundamento já definitivamente attendidos, sendo de alguns em proporções consideravelmente mais avultadas..."* Nem é mesmo razoavel suppor-se que o Poder Legislativo houvesse deliberado incluir os funccionarios de taes repartições em uma providencia *"para cuja adopção influirá como poderoso fundamento o facto de já estarem elles no goso de um beneficio que outros em identicas condições não tinham alcançado".*

Pelas razões expostas, o Governo está convencido de que bem interpretou o pensamento do legislador.

Ora, discutindo desse modo de ver, quer agora o Congresso que se pague a gratificação do decreto de 2 de janeiro de 1920 a funccionarios a quem dous annos antes dessa data, *"pelo mesmo motivo do citado decreto"*, augmentou os vencimentos. Isto daria em resultado que, emquanto todos os demais funccionarios comprehendidos no decreto n. 3.990 tiveram de gratificação 20% no maximo, os que o Congresso pretende agora favorecer iriam ter muito mais!

Um dos deveres primordiaes da Nação é tratar com igual justiça e todos os seus servidores. Infringir esse dever é attentar contra os seus mais respeitaveis interesses. Nego, pois, sancção ao projecto e, para os fins de direito, o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica. – *Epitacio Pessôa.*

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, DECRETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435$200, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos menores de 9:000$ annualmente, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1920.

Paragrapho unico. O Governo abrirá tambem, pelo mesmo ministerio, o credito necessario para pagamento de igual percentagem aos funccionarios nas mesmas condições dos collegios militares de Barbacena, Porto Alegre e de Fortaleza e funccionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 30 de novembro de 1921. – *Vespucio Neiva,* Presidente, interino. – *Vidal Ramos,* Relator. – *Olegario Pinto.*

Diario Official de 24 de dezembro de 1924.

Annexo n. 3 – Decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918:

Estabelece nova denominação para os funccionarios civis dos estabelecimentos militares de ensino, fixando-lhes os vencimentos.

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Os escripturarios, amanuenses e auxiliares de escripta dos Institutos Militares de Ensino passarão a ter, respectivamente, as denominações de primeiros, segundos e terceiros officiaes e os inspectores de alumnos e guardas as de inspectores de primeira classe e inspectores de segunda classe.

Art. 2º Os vencimentos annuaes dos funccionarios civis dos estabelecimentos militares de ensino serão os da presente tabella, constituindo dous terços o ordenado a um terço a gratificação.

Coadjuvante civil do ensino theorico	5:400$000
Mestre de musica	5:400$000
Mestre de gymnastica	5:400$000
Primeiro official	5:400$000
Preparador-conservador	5:400$000
Bibliothecario	5:400$000
Porteiro	4:200$000
Segundo official	4:200$000
Inspector de 1ª classe	3:600$000
Terceiro official	3:000$000
Inspector de 2ª classe	3:000$000
Fiel	3:000$000
Roupeiro	3:000$000
Continuo	2:400$000
Feitor	2:400$000
Enfermeiro	2:400$000
Pratico de pharmacia	2:400$000

Art. 3º Os serventes desses estabelecimentos perceberão a diaria de 4$500.

Art. 4º Fica supprimido o logar de roupeiro de collegios militares, passando os serventuarios que exercem essa funcção a inspectores de 2ª classe, nas primeiras vagas que se derem.

Art. 5º Os vencimentos dos enfermeiros e praticos de pharmacia e as diarias dos serventes serão pagos nos collegios militares pelas verbas dos mesmos.

Art. 6º.....

Art. 7º.....

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1918. – *Antonio Francisco de Azevedo,* Vice-Presidente.

Despesa provavel:

Escola Militar	73:500$000
Escola do Estado Maior	27:727$500

Continuos e serventes da Secretaria de Estado da Guerra.....	10:224$000
Somma.....	111:451$500

Cento e onze contos, quatrocentos e cincoenta e um mil e quinhentos réis. – A imprimir.

N. 143 – 1925

Foi presente á Commissão de Finanças, para emittir parecer, o projecto n. 23, 1924, que isenta do imposto de importação, todos os machinismos e accessorios destinados ás primeiras fabricas de industrias ainda não exploradas no paiz, que se fundarem dentro do prazo de dez annos.

Tendo o autor deste projecto, Sr. Affonso de Camargo, offerecido á consideração do Senado um substitutivo, modificando o prazo de dez para tres annos, o qual foi adoptado e incorporado, como emenda, á proposição n. 101, de 1924, hoje lei, é a Commissão de Finanças de parecer que, por este motivo, o projecto não tenha mais o voto favoravel do Senado.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Lauro Müller,* Relator. – *Bueno Brandão. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba. – Affonso de Camargo. – Felippe Schmidt.*

PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto de importação todos os machinismos e accessorios destinados ás primeiras fabricas de industria ainda não explorada no paiz, que se fundarem dentro do prazo de dez annos.

Art. 2º Revagam-se as disposições em contrario.

Justificação

Incentiva r a creação de industrias novas no Brasil é, sem duvida, de grande alcance para a exploração de suas riquezas naturaes e do seu desenvolvimento economico.

E os ultimos tempos, grande tem sido o esforço para nos libertarmos da industria estrangeira, com a fundação de fabricas para a manufactura de produtos que até então importavamos, em sua totalidade, para o nosso consumo interno.

Resta-nos, porém, muito a fazer para nossa completa emancipação economica, motivo pelo qual devemos suggerir medidas que, não constituindo um proteccionismo absoluto ás nossas industrias, facilitem, no entanto, o seu desenvolvimento.

E' do que trata o presente projecto que, sem crear qualquer privilegio ou monopolio, offerece uma pequena compen-

sação aos que desejarem explorar industria nova, muitas vezes sem resultado pratico ou sujeito a onus impresvistos até o seu perfeito funccionamento ou a sua adptação commercial. Por outro lado, a receita não soffrerá com esse pequeno favor, attendendo a que essas industrias ainda inexploradas no paiz, virão concorrer para o augmento da riqueza publica, como demonstra a estatistica, quando accusa o augmento da renda nos Estados da União onde as fabricas são em grande numero.

Haja vista o imposto de consumo, que vem sendo arrecadado mais nos Estados industriaes de população reduzida, do que nos grandes Estados onde as industrias são ainda incipientes.

Do exposto resulta a opportunidade e a vantagem do presente projecto, que tem em vista incrementar a nossa vida economica.

Sala das sessões, em 18 de outubro de 1924. – *Affonso de Camargo.* – A imprimir.

N. 144 – 1925

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto da Camara dos Srs. Deputados n. 49, de 1925.

Versa elle sobre o seguinte facto:

Francisco Aurelio Brigido era porteiro da Alfandega do Ceará e tinha mais de onze annos de serviço publico, contando o lapso de tempo em que foi official da Caixa Economica do mesmo Estado, servindo sempre com todo o zelo e dedicação, sem uma nota que o desabonasse.

Exonerado sem declaração de motivo em 4 de setembro de 1909, recorreu ao Poder Judiciario e este dando-lhe ganho de causa julgou nullo o acto que o demittiu, condemnando o Executivo a reintegral-o, a pagar-lhe os respectivos prejuizos e assegurar-lhe as vantagens decorrentes de sua reintegração.

A União, em sua defesa, esgotou todos os recursos legaes, quer perante o Poder Judiciario, quer perante o Thesouro, na apuração do que era devido a Francisco Aurelio Brigido.

Assim a Commissão de Finanças, tendo estudado minuciosamente o assumpto, entende que o mencionado projecto merece a aprovação do Senado.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Vespucio de Abreu,* Relator. – *Lauro Müller. – Bueno Brandão. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 25, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de dezeseis contos novecentos e seis mil cento e vinte e sete réis (16:906$127),

para pagar ao porteiro da Alfandega do Ceará, Francisco Aurelio Brigido, demittido em motivo, seus vencimentos, no periodo comprehendido entre 1 de outubro de 1909 a 11 de junho de 1923, excluidos os juros da móra.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 1º Secretario interino. – *Baptista Bittencourt,* 2º Secretario, interino. – A imprimir.

N. 145 – 1925

O Sr. Senador Soares dos Santos, apresentou ao projecto n. 27, de 1925, da Camara dos Deputados, uma emenda que eleva a 2.300:000$ o credito especial de 2.239:995$535, solicitado pelo Poder Executivo, para pagamento de despesas feitas no exercicio de 1924, por conta de diversas verbas do orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

A emenda não designa a verba que deverá ser augmentada, referindo-se tão sómente ao total do credito que ficaria accrescido da importancia de 60:004$465.

A' Commissão não parece necessario esse accrescimo que não foi solicitado pelo Governo e nem está justificado pelo autor da emenda, que, evidentemente, com a apresentação dessa emenda, tem por objectivo adiar a discussão do projecto, fazendo-o voltar a Commissão respectiva, até que fossem publicados no *Diario do Congresso* os documentos justificativos e comprobatorios do pedido de credito, o que já se fez na edição de 1 do corrente mez de setembro daquelle *Diario*, como requereu o Sr. Senador Moniz Sodré e deferiu a Mesa do Senado.

Com a publicação desses documentos, aos quaes já se referira o Relator do parecer por elle foram minuciosamente examinados, acham-se os Srs. Senadores que impugnaram o projecto habilitados a discutil-o como melhor entenderem e o Senado para se pronunciar sobre o assumpto.

Assim é a Commissão de Finanças de parecer que o projecto deve ser mantido como veiu da Camara dos Deputados e rejeitada a emenda apresentada pelo Sr. Senador Soares dos Santos.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *Lauro Müller. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba. – Affonso de Camargo. – Felippe Schmidt.*

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 27, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Em vez de 2.239:995$535, diga-se 2.300:000$000. – *Soares dos Santos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 27, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2.239:995$535, para pagamento de despesas feitas, no exercicio de 1924, por conta das verbas 10ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 27ª, 31ª, 36 e 43, do orçamento da despesa do mesmo ministerio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 1ª Secretario, interino. – *Baptista Bittencourt,* 2º Secretario, interino. – A imprimir.

N. 146 – 1925

Em virtude de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente da Republica solicitou, por mensagem de 7 de maio ultimo, a necessaria autorisação do Congresso Nacional para abrir o credito especial de 58:374$918, afim de occorrer ao pagamento do que é devido ao collector federal em S. Vicente, Estado de S. Paulo, Alberto Chaves.

Consta da referida exposição de motivos, em resumo, o seguinte:

Exonerado inesperadamente, sem motivo, do cargo de collector federal em S. Vicente, no Estado de S. Paulo, o alludido exactor provou, plenamente, na acção que propoz para annullar o acto de sua demissão, não haver dado motivo algum que justificasse a sua exoneração do dito cargo, obtendo sentença a seu favor, confirmada em gráo de recurso pelo Supremo Tribunal Federal.

A Fazenda Nacional, não obstante as duas appellações dos seus representantes, foi condemnada nos termos da acção proposta, isto é, **não** só a reintegral-o como tambem a pagar-lhe as percentagens a que tem direito, com exclusão dos juros da mora que foram negados.

A Camara dos Deputados, tendo em consideração a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concedeu pela proposição n. 32, de 1925, o credito especial na importancia supra para cumprimento da respectiva senteça judiciaria.

A Commissão de Finanças, de accôdo com o voto da outra Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Lacerda Franco,* Relator. – *Lauro Müller. – Bueno Brandão – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba. – Affonso de Camargo. – Felippe Shmidt.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 32, DE 1925, Á QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de cincoenta e oito contos tresentos e setenta e quatro mil novecentos e dezoito réis (58:374$918), para pagar a Alberto Chagas, collector federal em S. Vicente, no Estado de S. Paulo, demittido sem motivo, as percentagens que deixou de receber, no periodo de 22 de maio de 1914 a 31 de dezembro de 1922, constantes de uma sentença que condemnou a Fazenda Publica a essa indemnização, excluidos os juros da móra.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario, interino. – A imprimir.

N. 147 – 1925

O projecto n. 36, de 1925, da Camara dos Deputados, contêm autorizações para abertura de diversos creditos.

O art. 1º manda revigorar as autorizações constantes do decreto n. 4.788, de 16 de dezembro de 1923, afim de que o Governo possa abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial de 5:225$956, para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes que competem aos juizes substitutos seccionaes, bachareis Octavio Martins Rodrigues, Celestino Carlos Vanderley e Sezino Barbosa do Valle; outro da mesma natureza de 1:250$ para pagamento ao redactor de debates da Camara Sertorio Maximiano de Castro.

O art. 2º manda igualmente revigorar a autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 4.663, de 24 de janeiro de 1923, que faculta a abertura, pelo mesmo Ministerio, de um credito especial de 1:426$209, para occorrer ao pagamento que compete ao Dr. **Octavio** Kelly, juiz da 2ª Vara do Districto Federal, das gratificações addicionaes a que tem direito no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 21 de dezembro de 1922, por haver completado dez annos de effectivo exercicio em 13 de novembro de 1919, nos termos da legislação em vigor.

O art. 3º determina a abertura de um credito supplementar á verba 8ª ultima parte do art. 2º da lei do orçamento n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, na importancia de 2.000:000$, pelo qual deverão correr tambem as despezas com a commemoração do centenario do Poder Legislativo, determinada pela Mesa da Camara dos Deputados.

O art. 4º, finalmente, autoriza a abertura do credito especial de 12:000$, para pagamento da differença de vencimentos que deixou de perceber de 1916 a 1920, o supplente de tachygrapho da Camara João Ribeiro Mendes.

Os creditos autorizados pelo art. 1º foram solicitados por Mensagem do Poder Executivo.

Os consignados nos arts. 2º e 4º **orignaram-se** de emendas apresentadas em plenario pelos Deputados Manoel Villaboim e Alcides Bahia, notando-se que a apresentada por este foi reduzida pela Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso de 27:000$ a 12:000$, ainda assim por equidade, considerando que o funccionario beneficiado prestou serviços pelos quaes não recebeu remuneração.

O credito autorizado pelo art. 3º tem origem em uma exposição enviada pelo Mesa da Camara á Commissão de Finanças, sobre a necessidade de um credito supplementar á verba 8ª, ultima parte do art. 2º da já referida lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, destinada a occorrer ás despezas com a construcção do Palacio da Camara dos Deputados, na importancia de 1.861:416$593, accrescida da de 138:583$407 a ser applicada nas despezas da commemoração do centenario do Poder Legislativo em maio de 1926, importancia esta tambem solicitada pela Mesa da Camara.

Sobre a concessão deste credito assim se pronunciou **á** Commissão de Finanças da Camara:

"Tomando conhecimento deste projecto, aproveita a Commissão a opportunidade para providenciar a respeito da exposição que lhe foi enviada pela Mesa da Camara dos Srs. Deputados sobre a necessidade de um credito supplementar á verba 8ª, ultima parte do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925. Tratando-se de verba exclusivamente administrada pela Mesa, não teem cabimento na especie as disposições do Codigo de Contabilidade, relativas á abertura de creditos supplementares."

Justificados como se acham os creditos cuja abertura se concede pelo projecto em estudos, a Commissão de Finanças aconselha ao Senado sua approvação.

Juntamente com este parecer requer a Relator que sejam publicados os documentos enviados pela Mesa da Camara á Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso Nacional; que acompanham o avulso e estão assignadas pelo engenheiro fiscal Lindolpho Xavier.

Sala das Commissões, em setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Bueno Brandão,* Relator. – *Lauro Müller. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo. – Manoel Borba. – Eusebio de Andrade. – Vespucio de Abreu.*

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O PERECER SUPRA

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1925 – Exmo. Sr. Dr. Arnolfo de Azevedo, muito digno Presidente da Camara dos Deputados.

Junto remetto a V. Ex. a demonstração do augmento necessario á conclusão dos trabalhos e mobiliario do Palacio da Camara dos Deputados.

Essa majoração orçada em 1.861:416$593 (mil oitocentos e sessenta e um contos quatrocentos e dezeseis mil quinhentos e noventa e tres réis), seria conveniente pudesse estar empenhada até outubro proximo, afim de que os trabalhos não soffram diminuição ou interrupção e possa inaugurar-se o Palacio a 3 de maio proximo futuro, conforme está determinado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada **estima** e distincta consideração. – O engenheiro fiscal, *Lindolpho de Freitas.*

OBRAS DO PALACIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Demonstração do augmento necessario ás importancias empenhadas, para a conclusão das obras e do mobiliario

Trabalhos executados e pagos até 30 de junho de 1925.....		7.485:158$261
Trabalhos contractados (em execução).....	1.681:829$929	
Augmento necessario para os seguintes:		
Revestimentos.....	85:000$000	
Esquadrias, estantes da bibliotheca, do salão de leitura e lambrins de salas dos Vice-Presidentes e dos Secretarios.....	360:000$000	
Portões e grades artisticas.....	75:000$000	
Trabalhos de marmore.....	160:000$000	
Apparelhos de illuminação interna e reflectores para a fachada.....	55:000$000	
Pinturas lisas e artisticas.....	110:000$000	
Fundição em bronze de estatuas.....	45:000$000	
Vitraes artisticos.....	60:000$000	
Andaimes, transportes e varios serviços.....	35:000$000	
Mobiliario.....	650:000$000	
Despezas da clausula 1ª do contracto de administração, do escriptorio technico e outras.....	230:000$000	3.546:829$929
		11.031:988$**190**

Receita

Importancia empenhada pelo decreto n. 15.519, de 13 de junho de 1922.....	6.000:000$000	
Idem idem pelo decreto n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.....	2.830:517$597	
Cooperação dos Estados:		
Estado do Rio de Janeiro.....	100:000$000	
Estado do Espirito Santo.....	30:000$000	
Estado da Parahyba.....	30:000$000	
Estado de Pernambuco.....	80:000$000	
Districto Federal.....	100:000$000	9.170:571$597
Importancia a empenhar.....		1.861:416$593

A presente majoração, na importancia de 1.861:416$593, resulta, de um lado, de se ter no curso dos trabalhos deliberado pôr um bom acabamento nas peças principaes, no que diz respeito aos trabalhos artisticos de esculpturas, ornatos, bronzes, vitraes, etc., e, de outro lado pelo augmento dos preços de materiaes e mão de obra. Outrosim, falta ou retarda-se a cooperação prevista dos Estados, pois concorreram apenas os acima citados e, bem assim, o de S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, respectivamente, com os lambrins e mobiliarios do recinto, salas do Presidente e sala da Commissão de Finanças e 50 toneladas de gesso.

E, como o Palacio deve estar completamente concluido e mobiliado dentro de alguns mezes, para a sua inauguração em 3 de maio proximo futura, torna-se indispensavel o empenho até outubro proximo, dessa majoração prevista, afim de que os trabalhos não soffram diminuição ou interrupção e possam, portanto, estar concluidos nesse prazo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1925. – O engenheiro fiscal, *Lindolpho de Freitas.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 36, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam revigoradas as autorizações constantes do decreto n. 4.788, de 16 de dezembro de 1923, afim de que possa o Governo abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 5:255$956, para occorrer ao pagamento de differença de gratificações addicionaes que competem aos juizes substitutos seccionaes, bachareis Octavio Martins Rodrigues, Celestino Carlos Wanderley, Francisco de Gouvêa Nobrega e Sezino Barbosa do Valle; outro da mesma natureza, de 1:250$, para pagamento ao redactor de debates da Camara, bacharel Sertorio Maximiona de Castro.

Art. 2º Fica igualmente revigorada a autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 4.663, de 24 de janeiro de 1923, que faculta a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de um credito especial de réis 1:426$209, para occorrer ao pagamento que compete ao doutor Octavio Kelly, juiz da 2ª Vara da secção do Districto Federal, das gratificações que lhe competem no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, por haver completado dez annos de effectivo exercicio em 13 de novembro de 1919, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Fica aberta á verba 8ª, ultima parte, do art. 2º da lei do orçamento n. 4.911, de 112 de janeiro de 19125, o credito supplementar de 2.000:000$, pelo qual deverão correr tambem as despezas com a commemoração do centenario do Poder Legislativo, determinadas pela Mesa da Camara dos Deputados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial de 12:000$, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que deixou de perceber de 1916

a 1920, o supplente de tachygrapho da Camara dos Deputados, João Ribeiro Mendes.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A imprimir.

PARECER

N. 148 – 1925

A proposição n. 39, do corrente anno, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a adquirir pela quantia de 200:000$ o gabinete de electrotherapia, pertencente ao Dr. Alvaro Alvim.

A Commissão de Finanças da Camara, para adoptar a proposta, com substitutivo reduzindo o *quantum* da acquisição, pediu informação ao Ministerio do Interior, sendo estas, que foram dadas por uma commissão da Saude Publica, composta do professor Eduardo Rabello, Drs. Almeida Magalhães e Arnaldo Campello, unanimes em declarar que a acquisição devia ser feita, não só porque será de utilidade para os serviços de electrotherapia e radiologia da União, como tambem pelo motivo humanitario que o dictou, qual seja o amparo a ser dado ao nosso mais antigo especialista em radiologia, digno da sympathica attenção dos poderes publicos, por ser victima profissional da sua especialidade, ficando sacrificado, inutilizado e martyrizado, por effeito da acção destruidora dos agentes que constituem essa therapia medica.

Tendo em vista o que vem de ser exposto, a Commissão de Finanças não se oppõe a que a proposição seja acceita pelo Senado.

Sala das Commissões, **em de** setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *Felippe Schmidt. – Lauro Müller. – Manoel Borba. – Bueno Brandão. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 39, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o Gabinete de Electrotherapia, pertencente ao Dr. Alvaro Alvim, pela quantia de duzentos contos de réis, abrindo, para isso, o necessario credito.

Art. 2º O gabinete ficará á disposição do mesmo ministerio, que lhe dará a applicação mais conveniente ao interesse publico.

Art. 3º Revogam-se as pisposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Magalhães de Almeida, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão, Antonio Carlos, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller e Soares dos Santos (19).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silveira Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, José Thomé, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Sampaio **Corrôa**, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (20).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Luiz Adolpho, previamente inscripto.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Sr. Presidente, lendo o discurso do Sr. Deputado Annibal Toledo, apresentando á Camara o protesto do Presidente de Matto Grosso contra a redacção do decreto n. 4.944, que autoriza o Poder Executivo a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, deparei com o seguinte aparte do Sr. Ayres da Silva:

"Devo dizer a V. Ex. que estou bem ao par da discussão de todo o projecto, quer no Senado, quer na Camara, e posso informar que a inclusão do rio das Mortes no projecto, foi solicitado pelo ex Governador de Matto Grosso, ao Sr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, que apresentou emenda na parte relativa ao rio das Mortes."

E' verdade, Sr. Presidente, que eu apresentei uma emenda sobre a navegação do rio Mortes, mas não disse que este rio se encontra em territorio do Estado de Goyaz.

O SR. A. AZEREDO: – E' uma questão de geographia. V. Ex. não podia ter dito isso.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Trata-se da navegação de um rio que nunca pertenceu a Goyaz, que atravessa regiões de Matto Grosso, Matto Grosso sempre advogou o rio Araguaya como linha divisoria do das Mortes, seu principal affluente, á margem esquerda. E', pois, exacto que eu apresentei emenda relativamente ao rio das Mortes, nella, porém, absolutamente eu não dizia que esse rio estivesse em Goyaz. A intercalação, no projecto, das palavras – "no Estado de Goyaz" – em seguida ao que dispunha a minha emenda, foi feita depois e não póde correr por minha conta.

Dada esta explicação, passo a considerar a questão de limites do rio das Mortes.

E' uma questão antiga, que vem desde 1771, e que o Governador Luiz Pinto de Souza propôz, *ad referendum* do Governo da Metropole. Este nunca acceitou a linha do rio das Mortes, e a razão é muito simples: porque não se conhecia a

direcção do curso desse rio, que nasce ao norte da cidade de Cuyabá e, portanto, no centro do Estado de Matto Grosso, corre de oeste para leste, não podendo servir de limite a esse Estado, que sempre considerou o seu limite com o de Goyaz pelo rio Araguaya, desde a ponte da ilha do Bananal, na extremidade norte desta ilha, até ás vertentes na serra de Santa Martha.

Não podia eu, portanto, conhecedor dos limites e das questões de Matto Grosso, collocar o rio das Mortes no Estado de Goyaz.

Quando foi publicada a redacção do projecto, fui o primeiro a estranhal-a. Agora se explica a razão por que o Sr. Deputado Olegario Pinto, em discurso pronunciado na Camara, disse que eu fui o autor da emenda. E' verdade. Não négo isso, mas jámais declarei que o rio das Mortes estivesse no Estado de Goyaz. Propuz á Commissão que, depois da palavra Araguaya, se accrescentasse: – e do seu affluente rio das Mortes – accrescentando-se ainda em seguida – rio Tocantins.

Ora, o rio Tocantins não pertence só a Goyaz. Elle separa esse Estado do Maranhão. Por que, então, não se accrescentou tambem o nome deste Estado? O Estado do Pará só foi citado, porque se fez referencia a Bayão, como ponto terminal da navegação. Da mesma fórma que Matto Grosso, e Maranhão, que é separado de Goyaz pelo Tocantins, tambem não é mencionado no projecto.

O vicio de redacção, pois, não dá direito absolutamente a essa interpretação, e o protesto do governo de Matto Grosso teve todo o cabimento. *(Apoiados.)*

Eu tinha necessidade de, em vista da declaração do representante de Goyaz, vir dar estas explicações ao Senado. Não houve de minha parte, nem erro nem omissão.

Como já disse, não vi o projecto em sua parte final, e só depois de publicado é que dei com esse vicio de redacção.

Essa questão do Rio das Mortes, repito, vem desde 1771. Sendo Presidente do Estado de Goyaz o Sr. Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, dirigiu S. Ex. ao então Presidente de Matto Grosso, Dr. Antonio Corrêa da Costa, em 17 de julho de 1896, um officio a que este respondeu.

Esses dous officios, que **esclarecem** perfeitamente a questão de limites entre os dous Estados, foram incluidos na importante monographia publicada pelo general Raphael de Mello Rego, meu companheiro de bancada na Camara dos Deputados, em 1897.

Nesse importante trabalho, que se intitula "Limites de Goyaz com Matto Grosso" figuram os dous officios a que me venho de referir e que appensarei ao meu discurso.

Eu não podia, Sr. Presidente, como bem reconheceu o Sr. Deputado Olegario Pinto e o deve reconhecer o Sr. Deputado Ayres da Silva, concordar com uma questão que o Governo de Matto Grosso nunca acceitou, e permittir que, na redacção do projecto, figurasse o Rio das Mortes como pertencente a Goyaz.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

DOCUMENTOS A QUE SE REFERIU O ORADOR

Gabinete da Presidencia do Estado de Goyaz, 28 de abril de 1896 – N. 130.

Sr. Presidente do Estado de Matto Grosso – Quando, no seculo passado, tratou-se da demarcação dos limites entre as então capitanias de Goyaz e Matto Grosso, foi essa questão longamente discutida, chegando-se a um accôrdo pela accessão do governador de Matto Grosso, Luiz Pinto de Souza, ao arbitrio proposto pelo capitão-mór de conquista João de Godoy Pinto da Silveira, subscripto por João Manoel de Mello, Governador de Goyaz. O acto formal dessa accessão tem a data de 1 de abril de 1771, e, como bem diz um distincto historiador, parecia que depois de sua assignatura não era licito apparecerem novas duvidas sobre esses limites definitivamente resolvidos por espontanea vontade do Governador de Matto Grosso. Isto não succedeu, porém: alguns annos mais tarde, já neste seculo, Matto Grosso começou a dilatar o seu territorio, invadindo o deste Estado, não obstante os energicos protestos do nosso Governo, que reclamou sempre contra o esbulho, pedindo aos poderes competentes providencias que, infelizmente, nunca foram tomadas. Em 1864, foi a questão de limites entre Goyaz e Matto Grosso submettida á decisão do Poder Legislativo do Imperio, e a Commissão da Camara dos Deputados, incumbida de estudal-a, reconheceu, em luminoso e bem deduzido parecer, o pleno direito de Goyaz com Matto Grosso", o general Mello Rego **publicou.** Esse parecer concluia por um projecto de lei que se acha até hoje nos archivos da Camara. Proclamada a Republica, a Junta Governativa deste Estado, provocada a rectificar os limites de Jatahy, determinou-os, ao sul, pelo espigão mestre á direita do Aporé, até o rio Paranahyba. Este acto motivou da parte de alguns habitantes da comarca de Rio Coxim, hoje termo do Rio Verde, uma representação dirigida ao Congresso Constituinte e apresentada, na sessão de 16 de janeiro de 1891, pelo Sr. Deputado Antonio Francisco de Azeredo. Na de 20, o Deputado por este Estado, Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, um dos membros da Junta Governativa, que expediu o decreto de rectificação dos limites de Jatahy, contestou da tribuna os fundamentos da representação, reivindicando para Goyaz os limites traçados pelo convenio de 1771. Posteriormente, pretendendo as autoridades mattogrossenses de Sant'Anna de Parnahyba, jurisdicção do termo de Jatahy, o meu antecessor, informado do facto pelo intendente deste municipio, protestou contra elle em officio que dirigiu ao governo do Estado de Matto Grosso, em 10 de setembro de 1894, pedindo providencias, afim de não mais se reproduzirem taes invasões por parte desse Estado, como, além de outros factos, a creação, em 1870, da freguezia de Coxim, com limites pelo Rio Pardo e, depois, a comarca do mesmo nome, comprehendendo essa freguezia e a de Torres do Rio Bonito, elevada a villa em 1873.

A Camara Legislativa deste Estado, justamente impressionada com a denuncia de constantes invasões de Matto Grosso em nosso territorio, da tribuna, por um de seus representantes, votou, na sessão do anno passado, a lei n. 88,

de 24 de julho, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para o estudo dos limites com os Estados limitrophes. Nomeada a commissão, procedia esta aos estudos, e a imprensa local, que se apossara da questão, a discutia, quando recebi a vossa mensagem, na qual á pag. 27, se lê "que fôra creada uma agencia fiscal, á margem direita do Alto Araguaya, próximo a Santa Rita". Esse facto, divulgado pela imprensa, produziu grande agitação aos espiritos e motivou o meu telegramma de 20 do corrente, ao qual respondestes, no mesmo dia, declarando que a agencia fiscal fôra creada á margem esquerda e não direita do rio Araguaya. Como, porém, vosso telegramma continha a affirmativa de que a margem esquerda daquelle rio pertencia a Matto Grosso, tive de contestar-vos, pois toda a margem esquerda do Alto Araguaya pertence a Goyaz por posse primitiva e por força dos antigos convenios, bem como o territorio ao norte do Rio Pardo, que é linha divisoria em toda a extensão, como se vê das proprias propostas dos governos de Matto Grosso, para a regularização dos limites nos tempos coloniaes. Não escapará á vossa esclarecida intelligencia a conveniencia de se pôr termo á questão de limites entre este e o Estado que dignamente administraes. Com esse intuito uma commissão estuda os documentos em que se fundam os direitos de Goyaz aos terrenos que Matto Grosso pretende.

Inspirado nos sentimentos da bôa visinhança e nos desejos de augmentar e fortalecer as boas relações de amizade e de commercio entre os Estados que temos a honra de presidir, suggiro-vos o alvitre de incumbirmos os nossos representantes federaes, no Rio de Janeiro, de darem a esse litigio a solução que mais justa lhes parecer, firmado entre si um accôrdo, dependente do *referendum* dos Estados pactuantes e de homologação do Congresso Nacional.

Reiterando-vos meus protestos de elevada estima e subido apreço, aguardo vossa resposta.

Saude e fraternidade. – *Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim.*

N. 41 – Estado de Matto Grosso – Palacio do Governo em Cuyabá, 17 de julho de 1896.

Sr. Presidente do Estado de Goyaz – Accuso o recebimento do vosso officio de 28 de abril ultimo, sob o n. 130, que, por ter sido, ao que parece, violado antes de chegar ao seu destino, me veio ás mãos capeado pela Administração dos Correios desta capital. Em resposta cabe-me dizer-vos que julgando de urgente necessidade a fixação definitiva dos limites deste Estado com os confinantes, entre os quaes se acha o que dignamente presidis, já me dirigi ao Congresso Nacional a este respeito. Os nossos representantes nas duas Casas do Congresso poderão, inspirados nos sentimentos de boa visinhança e nos laços de amisade e confraternização que devem prender os Estados como membros da federação, accordar nos meios justos e pacificos de uma solução conveniente aos interesses geraes de cada um, como da Nação. Da minha parte, posso assegurar-vos que obstaculo algum será opposto para o convenio que propondes em vosso citado officio e que por cópia pou transmittir aos reperesentantes de Matto Grosso. Vejo, entretanto, com profundo pezar, que o Governo de Goyaz, baseando-se no termo de accessão de 1 de abril de

1771, assignado por Luiz Pinto de Souza Coutinho, tem a pretenção de estabelecer a linha divisoria com Matto Grosso pelo Rio das Mortes, e, comquanto me pareça de todo descabido nesta occasião oppor argumentos a tal pretensão, os conceitos por vós formulados no officio a que respondo obrigam-me a declarar: 1º; que o termo de accenssão assignado no 1º de abril de 1771 por Luiz Pinto de Souza Coutinho, *ad referendum* do Governo da Metropole, não foi por este reconhecido: 2º, que, examinando a correspondencia trocada entre os respectivos Governadores e os estudos feitos nos tempos coloniaes para fixação da linha divisoria entre as Capitanias de Goyaz e Matto Grosso, verifica-se que a escolha do Rio das Mortes fundava-se, principalmente, no facto de se suppor pelo pouco conhecimento que então havia dos sertões, que o seu curso era de N. S. e a sua situação a distancia média das capitaes das duas capitanias, o que é inteiramente falso tornou-se ainda pela mudança da capital de Matto Grosso – da cidade de Villa Bella para esta de Cuyabá; 3º, que contra a inconveniente fixação do Rio das Mortes como linha divisoria protestou em 1773 Luiz de Albuquerque Mello Pereira e Caceres, successor de Luiz Pinto de Souza Coutinho; 4º, que o projecto de lei e o, na vossa opinião luminoso e bem deduzido parecer da Commissão de Estatistica da Camara dos Deputados, de 1864, apresentando o Rio das Mortes como linha divisoria entre as provincias de Goyaz e Matto Grosso sob o fundamento de que esse rio tem as suas cabeceiras equidistantes das capitaes das duas provincias, revelando a mais completa ignorancia sobre o assumpto da mesma Commissão é documento de nenhum valor, pois que a dita cabeceira acha-se a 18 leguas a L. desta capital e a mais de 132 O. da de Goyaz; 5º, que o rio Barreiros, considerado erradamente em alguns mappas como affluente do das Mortes, é distincto deste e afflue directamente para o Araguaya; não podendo por isso servir de limite natural e continuo desde a foz do mesmo rio das Mortes, por se interpor entre ambos o espigão que separa as respectivas aguas; 6º que, em todo o território intermediario entre os dous Estados, hoje bem conhecido e estudado, não se depara limite mais commodo, natural e conveniente, pela sua importancia geographica e pelo seu curso – de S. a N. – do que o grande rio Araguaya, o qual definindo perfeitamente a linha divisoria, uma vez adoptado para fim, evitará não só despezas de demarcação, como litigios ou duvidas futuras; 7º, que, antes de sua separação da capitania de S. Paulo e limites das duas ouvedorias – de Goyaz e Cuyabá – foi o rio Araguaya, limite esse reconhecido em 1738 pelo conde de Sarzedas, capitão general e Governador de S. Paulo, e que serviu em 1743 para divisão das duas prelazias creadas pela bulla *Condor Lucis* de 6 de dezembro de 1746; 8º, finalmente, que tem sido reconhecido o Araguaya como limite de Matto Grosso pelo proprio governo de Goyaz, pois a lei goyana n. 6, de 5 de agosto de 1848, que creou a parochia das Dores do Rio Verde, declara no art. 3º, que servirá de limites á nova freguezia do Rio Verde além do Turvo, desde as suas primeiras vertentes até a sua foz no rio dos bois e por este abaixo até confluir no Paranahyba e por este abaixo até a sua confluencia no rio Pardo, e por este acima até as suas primeiras vertentes no espigão mestre, e dahi por uma linha recta ás primeiras vertentes do rio Grande, cabeceira do Araguaya, *que serve de divisa com a Provincia de Matto Grosso."* Este ultimo documento, Sr. Presidente, dissipa todas as du-

vidas que poderia sugggerir o accordo de 1 de abril de 1771, aliás não ratificado pela Metropole, pois além da posse nunca interrompida em que tem estado Matto Grosso, desde os tempos coloniaes, do territorio áquem do Araguaya, dá-lhe tambem direito a este mesmo territorio a prioridade da sua descoberta o povoamento, bem como a todo o que fica áquem do rio Corrente affluente do Paranahyba. Sendo certo que, solicitado pelos sertanistas que de Minas e S. Paulo vieram fundar a povação de Sant'Anna do Paranahyba, foi que o Governo de Matto Grosso exerceu sempre jurisdicção naquellas paragens, não só collocando alli destacamentos de forças para garantir a propriedade e a segurança individual de seus habitantes contra os indios, como abrindo estradas para facilitar as communicações, creando comarca e provendo os cargos judiciarios e policiaes e mantendo escolas, não é menos certo que sempre foram apurados nas eleições effectuadas tanto no tempo do Imperio como depois, os votos de seus habitantes para os representantes de Matto Grosso e não para os de Goyaz. Essa posse longa e ininterrompida, sanccionada pelo tempo e pelos poderes da Nação, creou taes relações de direito e dependencia entre os habitantes daqulle territorio e o Governo de Matto Grosso, que é difficil hoje supprimil-as sem grave perturbação de interesses legitimos della decorrentes. As propriedades territoriaes de Sant'Anna do Paranahyba, bem como de toda a região aquém do Araguaya, foram registradas de accôrdo com a lei mattogrossense de 9 de novembro de 1892, em virtude da qual effectuaram-se tambem as respectivas legitimação e revalidação. E ainda agora foi o Governo autorizado pelas leis de 7 de junho do anno proximo passado e 8 de abril do corrente, a conceder o auxilio de cinco contos de réis e tres lotes de terras devolutas ao cidadão goyano José Thiago de Carvalho pela abertura da estrada de Santa Rita do Araguaya á Colonia Thereza Christina, com um ramal para o Piquiry. Essa estrada vem auxiliar grandemente o commercio do interior do sertão de Goyaz no Alto Araguaya, pois approveitando a navegação dos rios S. Lourenço e Piquiry e encurtando as distancias para os transportes de mercadorias importadas do rio da Prata, torna essa via de communicação preferivel para o commercio daquella região, que della já se está servindo. Assim, pois, a adopção de qualquer outro limite que não attenda ao *ut possidetis,* vem trazer graves embaraços, que a vossa esclarecida intelligencia bem póde avaliar. Nestas condições, que o Congresso e os representantes dos dous Estados não podem deixar de ponderar as razões acima indicadas para a solução do litigio; tanto mais considerado que fortuitamente e sem o propósito deliberado de conquista e sim por expansão natural e facilidade relativa de prover á administração naquelles sertões foi que desde longa data tem este Estado exercido sua jurisdicção; não podendo caber, nem a vós nem a mim responsabilidade alguma em semelhante facto, que vem de tempos immemoriaes. E' o que me ocorre declarar-vos emquanto aguardo solução do Congresso Nacional, a quem está affecta a questão. Saude e fraternidade. – *Antonio Corrêa da Costa.*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Prsidente, peço venia a V. Ex. para, valendo-me da hora do expediente, suscitar uma questão de ordem, á solução da qual attribuo, salvo, já se vê, melhor juizo, a maior importancia, já naquillo em que essa solução possa vir perpetuar um precedente funesto nas suas consequencias, conhecidas hoje na historia da litteratura parlamentar, quer porque, no caso, envolve, a meu ver uma interpretação de dispositivos do Regimento, oriunda, naturalmente, de inadvertencia decorrente da insignficancia concreta do projecto que motiva o meu respeitoso reparo.

Na ultima sessão do Senado, entrou em terceira discussão, portanto, na ultima das leituras regimentaes, a proposição da Camara dos Deputados autorizando a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, do premio de viagem a que elle fez jús.

E' um projeto de caracter pessoal. A esse projecto foi apresentada uma emenda, subscripta pelo honrado *leader* da compacta maioria situacionista desta Casa e motivada pelo seu segundo signatario, o eloquente representante do Distrito Federal, cujo nome declinio com a habitual sympathia, o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA: – Devo confessar abertamente, com a franqueza que ponho em todos os meus pronunciamentos e sem o longiquo pensamento de susceptibilizar ou melindrar a qualquer dos honrados signatarios da emenda em questão, que esse gesto se ultimou com verdadeira surpreza, de que só regressei quando, terminada a sessão, me foi dado ter conhecimento mais completo da emenda.

E nem era para menos, porque essa emenda envolve, como materia principal, exactamente aquillo de que não se fallou na sua motivação: – o adiamento da eleição para renovação do Conselho Municipal da Capital da Republica.

Tenho presente o pequeno discurso proferido pelo honrado representante do Distrito Federal. Quando S. Ex. Fundamenta a representação desa emenda.

Em referencias succintas que fez a um precedente, por igual menos consentaneo com os methodos parlamentares, referiu-se S. Ex. a uma emenda apresentada, tambem em terceira discussão, no anno proximo passado ao orçamento geral da Republica, e da qual derivou a nomeação de um magistrado incumbido de fazer a revisão do alistamento eleitoral da cidade do Rio de Janeiro.

Na Sessão de ante-hontem, no pequeno discurso a que me reporto S. Ex. allega que no anno passado – textualmente:

"O Senado approvou uma emenda formulada pelo illustre representante do Estado de Minas Geraes, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Senador Bueno Brandão e pelo orador (o Sr. Senador que então fallava e cuja palavra repito, o Sr. Senador Paulo de Frontin) para que se procedesse á revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal não só com o fim de se corrigirem alguns abusos que foram praticados com a inclusão irregular de eleitores que não apresentaram documentos completos, como tambem para que se ex-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

cluam do alistamento, por esta forma indirecta, os eleitores já fallecidos, mandando os que tivessem sido excluídos por mudança de residencia, sob a allegação de não haverem votao dentro de um triennio, desde que apresentassem prova de residencia.

Esse trabalho de revisão nço pôde ser concluido por insufficiencia do prazo e devido ao trabalho penoso a que teve de proceder o juiz de direito do alistamento eleitoral.

Há, portanto, necessidade de ser prorogado o prazo, Por outro lado o pessoal que existe é insufficiente para que se possa convenientemente dar vasão ao serviço, que é penoso, e que deve ser levado por completo a effeito, para dar os resultados desejados em virtude do decreto legislativo n. 4.907, de 7 de janeiro do corrente anno.

Nestas condições, o illustre representante de Minas, *leader* desta Casa, Sr. Senador Bueno Brandão, e o orador, enviam á Mesa a emenda que neste sentido submettem á consideração do Senado.

Como vê o Senado, não se falla, nem directa, nem indirectamente no adiamento das eleições; falla-se na revisão do alistamento.

Com o devido respeito, faz-me lembrar aquelle episodio do individuo que tinha apenas em mãos uma corda, um pedaço de córda sem importancia, mas na extremidade da qual estava amarrada uma vacca. A corda ficou sendo essencial, a vacca ficou *in albis;* a ella não havia referencia nenhuma.

Aqui está a emenda;

"Fica, tambem, o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 80 contos de réis, para pagamento das despezas com o pessoal necessario para que o juiz de direito do Alistamento eleitoral do Districto Federal de completa execução ao disposto nos arts. 7º e 8º da lei n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, sendo prorogadas até 31 de dezembro do corrente anno os prazos ahi fixados e ficando adiadas para 1 de março de 1926 as eleições para a formação do Conselho Municipal do Districto Federal."

Sr. Presidente, si me tivesse sido dado ouvir de modo mais claro a leitura feita na Mesa desta emenda, e si eu pudesse deprehender, quasi por advinhação, do discurso do honrado Senador que se tratava do adiamento desse pleito proposto na ultima das discussões de um projecto relativo a premio de viagem, eu teria, desde logo, submettido á apreciação do Senado algumas respeitosas ponderações sobre o facto regimental que então occorria. Não podendo advinhar que se tratava de medida com este alcance, visto que a ella não se referiu o discurso do honrado Senador, sempre tão facundo, tão eloquente na motivação de projecto no Senado, foi pelo *Diario do Congresso* que eu pude tomar pó na questão assim posto em fóco.

Trata-se de uma emenda apresentada a um projecto em terceira discussão, um projecto de credito vindo da outra Casa e cogitta-se, por essa forma, de conduzir o Senado a deliberar sobre um assumpto que, mais regimentalmente – per-

dôe-me o honrado signatario da emenda em questão – deveria ser objecto de um projecto de lei submettido á primeira á segunda, e á terceira discussão, de accôrdo com a lettra do Regimento. Não sendo assim, não havendo primeira discussão, a constitucionalidade do caso escapa á apreciação do Senado, não havendo segunda discussão, o debate por artigos, devidamente concatenados e claramente redigidos, escapam por igual, ao Senado, no exercicio de suas funcções normaes.

Feita pela forma por que foi, reduz o assumpto a uma discussão conjuncta com materia que lhe é formalmente estranha, não podendo ser emendada e trazendo á nossa amarga reminicencia a gestação do caso que foi a *Revista do Supremo Tribunal Federal.*

Porque, Sr. Presidente, esse caso que entenebrece os horizontes politicos, na hora actual, nasceu de uma emenda apresentada na ultima das discussões do projecto do orçamento do Ministerio do Interior, pelo malogrado Senador José Eusebio.

Casos dessa ordem, traduzidos em projectos de lei que sigam os tramites regimentaes, discutidos na primeira leitura, na segunda e na terceira, muito mais difficilmente poderiam escapar á sagacidade honesta do Senado, quando ao envez se esgueiram sorrateiramente ao apagar das luzes, no ultimo turno de uma discussão, falseadas as garantias regimentaes com que se procura cercar o exame circumspecto, cuidadoso e aprofundado das materias sobre as quaes se deve proncunciar, com poleno conhecimento de causa, o Senado da Republica.

O art. 141 do Regimento reza:

Não podem ser apresentadas, em projectos de interesse individual ou local, emendas que visam effeito geral, ou comprehendam pessoa ou cousa diversa."

Não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual.

O projecto em que se abre credito para pagamento de um premio a determinada pessôa, bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, é um projecto de caracter individual.

A emenda incide na prohibição do artigo que estou lendo:

"Não podem ser apresentadas, em projectos de interesse individual, emendas que visem effeito geral ou comprehendam pessôa ou cousa diversa."

A emenda não visa assumpto individual; não visa materia de caracter pessoal; incide, portanto, posto naturalmente o dilemma, nas medidas de caracter geral.

Por outro lado, determina o art. 146:

"Não são admissiveis, em qualquer discussão, emendas ou additivos que não tenham immediata relação com a materia de que se trata."

O legislador não se limitou a dizer *que não tenham relação;* foi mais preciso e mais exigente, dizendo: *"que não tenham immediata relação* com a materia de que se trata."

De que é que se tratava? *(Pausa.)*

De um premio de viagem.

De que é que cogita a emenda? *(Pausa.)*

De eleitorado e de adiamento de eleição.

Qual o parentesco que existe, immediato ou mediato; e muito menos immediato entre um premio de viagem concedido a determinada pessoa e o adiamento de uma eleição? *(Pausa.)*

Confesso a minha inopia intelectual. Não apprehendo o nexo acaso existente entre os dous assumptos. O facto occorrerá muitas vezes, dada a deficiencia de agudeza intellectual entre pessoas que analysam o mesmo assumpto. Para uns, o intuicionismo de Bergsom é uma cousa de facilima comprehensão; para outros, é uma controversia philosophica, de uma subtileza que escapa á média das intelligencias communs. E' possível que se trate de um caso desses do intucionismo de philosophia partidaria e de dialetica regimental que escapa á grosseria do meu mecanismo cerebral, e, dahi, a impossibilidade em que me encontro de ajustar ás exigencias do Regimento esse processo de legislar e que, acceito, admittido como perfeitamente consentaneo com a lettra e com o espirito do Regimento, valerá por uma tentação, a que cederá, sempre que quizer, qualquer Senador, que entenda reduzir a uma só discussão os assumptos os mais variados, bastando, para isto, redigil-os sob a fórma de emenda e appendicular a mesma emenda a projecto já na terceira discussão. Não haverá mais necessidade de se formular projectos que devam ser julgados objecto de deliberação, enviados á Commissão de Constituição, para dizer da constitucionalidade da materia, submettidos á Commissão de Justiça e Legislação, para dizer sobre a utilidade ou conveniencia do articulado no projecto, discutido no plenario, na primeira leitura emendado; discutidos na segunda, de novo emendados, e, finalmente, discutidos em globo, na terceira discussão, e assim votados demoradamente, nas tres phases que o legislador cauteloso julgou necessarias ao bom andamento e ao bom exito das nossas medidas legislativas.

Repito: não levantei a questão, Sr. Presidente, sinão do ponto de vista do mais sincero acatamento ás deliberações da Mesa, cujas decisões estou habituado a ver sempre norteadas pela maior lealdade na interpretação da nossa lei interna.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado é testemunha de que no exercicio da Presidente tenho evitado usar da menor parcella de arbitrio no julgar a iniciativa de qualquer dos Srs. Senadores, salvo quando essa iniciativa transgride disposição expressa do Regimento.

A emenda apresentada pelos Srs. Senadores Buenos Brandão e Paulo de Frontin compõe-se de duas partes. Na primeira, providencia sobre a abertura de um credito para a execução de serviço, que já é objecto de disposição legal, assumpto perfeitamente connexo com o do projecto; e na segunda, refere-se ao adiamento das eleições municipaes.

Dentro das praxes invariaveis adoptadas, acceitei a emenda, e o Senado apoiou-a, devendo decidir na sua alta sabedoria a materia, como melhor entender.

Continúa a hora do expediente.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Sr. Presidente, o Sr. Senador Silverio Nery communicou-me que por motivo de saude deixava de comparecer a algumas das sessões e pediu-me que trouxesse esse facto ao conhecimento de V. Ex. e do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado fica inteirado.

Si mais nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. *(Pauso).*

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, o assumpto de que acabou de se occupar o nobre representante do Estado do Amazonas, referente a uma emenda apresentada a um projecto de credito, em 3ª discussão, na qual existem medidas que não dizem respeito á natureza do projecto, creou no meu espirito a necessidade de dar ao Senado as razões que me assistem para divergir de uma das partes da emenda da medida proposta.

Pretendia, como realmente pretendo, na occasião opportuna, isto é, no momento em que o assumpto venha a debate, dar os motivos que tenho para assim proceder.

A attitude do nobre Senador pelo Amazonas, precipitando o debate sobre o assumpto, não altera o meu modo de vêr, nem a minha resolução.

Assim, pois, no momento presente, abstenho-me de adduzir quaesquer considerações a respeito do caso, aguardando-me para, no momento opportuno, isto é, o da discussão da materia, quando incluida na ordem do dia, discutil-a, quer sob o ponto de vista do Regimento do Senado, quer sob o ponto de vista do merecimento do assumpto.

Apenas provocado pelo inicio do debate neste momento pelo illustre Senador pelo Amazonas, faço estas observações, sem comtudo abrir mão do meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*): – Sr. Presidente, todos nós que representamos a opposição nesta Casa podemos dar de publico, o testemunho da isenção de animo e da superioridade de vistas com que V. Ex. vem dirigindo...

O SR BARBOSA LIMA: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...os trabalhos parlamentares, nesta Casa. *(Apoiados geraes.)*

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Por esta razão, venho trazer ao conhecimento ainda de V. Ex. um motivo a mais, além das razões altamente ponderosas aqui adduzidas pelo honrado e brilhante representante do Amazonas, um argumento a mais, afim de que V. Ex. possa verificar, que, de accôrdo com disposição expressa, taxativa, terminante e iniludivel, não seria possivel a acceitação da emenda em questão.

O art. 127 do Regimento diz o seguinte:

"Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem nas propostas de creditos incluir novos creditos iniciados no Senado".

O Regimento, pois, em disposição expressa, declara que é vedado terminantemente ao Senado transformar dous projectos oriunda da Camara em um só projecto de lei, para aqui ser discutido e correr os tramites regimentaes.

Declara ainda que é igualmente vedado ao Senado apresentar emendas de creditos novos a projecto de credito que venha da Camara dos Deputados.

E o caso em questão é exactamente esse.

Trata-se de um projecto de credito, enviado pela outra Casa do Congresso Nacional ao Senado, e que, tendo aqui transitado nos dous primeiros turnos, recebeu, ao entrar no terceiro, a emenda de um novo credito, que o forçou a ir immediatamente á Commissão de Finanças. Não podia ser acceita essa emenda, porque, está bem claro, o Regimento, na lettra e no espirito, prohibe terminantemente a sua apresentação. Digo na lettra, porque esse artigo está moldado de tal fórma, tão clara, tão evidente, que bastaria a sua simples leitura para não permittir discussão. Digo no espirito, porque não ha nenhum parlamento do mundo culto que pudesse consagrar normas regimentaes dentro das quaes fosse posivel apresentar-se, em ultima discussão de um projecto, em ultimo turno, da sua phase final, uma emenda que não pudesse mais ser emendada – notae bem, Srs. Senadores – não pudesse mais ser rectificada, nem aqui, nem na outra Casa do Congresso Nacional!

O SR BARBOSA LIMA: – Apoiado

O SR. MONIZ SODRÉ: – Devolvido o projecto da Commissão de Finanças para este recinto, nenhum Senador poderá mais apresentar emenda a esse projecto, nem sub-emenda a essa emenda; e, enviado á Camara, alli ninguem tambem poderá modifical-a.

Seria, portanto, uma medida legislativa que o parlamento haveria de engulir, sem alteração! Um dispositivo de lei que em rigor, não teria siquer uma unica discussão, porque em uma discussão se envolve a idéa de emenda ou rectificação. Seria uma emenda apresentada, insistamos neste ponto capital, no ultimo turno de um projecto, no Senado, oriundo da Camara, sem permittir modificação em nenhuma das duas Casas Legislativas.

E sobre que assumpto, Srs. Senadores?! Sobre assumpto maximo – o maior de todos os assumptos que possam interessar os direitos fundamentaes, os interesses supremos á

vida do municipio desta Capital. Trata-se de uma emenda que supprime o poder legislativo do Districto Federal. **ilegivel** Srs. Senadores...

O SR. BARBOSA LIMA: – E' a **guilholha** partidaria, que está funccionando.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...porque, tratando-se do adiamento das eleições para março e dando-se a cessação do mandato dos intendentes desta Capital em novembro, não se procedendo, portanto, ás eleições em outubro, ficará o Districto Federal sem a sua representação constitucional: – o poder legislativo.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Constitucional, não apoiado. A Constituição nunca fallou em Conselho Municipal. V. Ex. não mostra um artigo a respeito. E' materia de lei ordinaria.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas lei ordinaria existe e só se revoga pelos processos normaes.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu declaro: – é o poder constitucional do Districto Federal. Disse propositadamente no singular: – é o poder constitucional do Districto Federal, porque a Constituição da Republica estabelece que não ha municipio sem autonomia...

O SR. LOPES GONÇALVES: – O Districto Federal é um municipio *sui generis.*

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...e, quando se discute onde reside a autonomia do municipio, se declara que no poder legislativo. Não é possivel, dentro do pacto fundamental da Republica Brasileira, estabelecer-se um municipio que não tenha o seu poder legislativo, eleito pelo povo. E' assumpto este essencial, visceral e profundamente constitucional. E' um preceito este. Sr. Presidente, de natureza institucional, que o Congresso não poderá violar, estabelecendo ou permittindo que o municipio de qualquer região do Brasil se possa constituir politicamente sem que tenha assegurada a autonomia do seu poder legislativo com a eleição directa pelo povo. A Constituição diz que compete ao Congresso Nacional legislar sobre a *organização municipal do Districto Federal* e em um titulo especial, consagrado aos municipios, declara que elles se organizarão de fórma que fique assegurada a sua autonomia.

Mas, Sr. Presidente, não é occasião esta para discutir a materia constitucional do projecto, nem mesmo a sua conveniencia. O que venho, neste momento, accentuar é que a medida em questão não póde ser acceita pelo Regimento, porque ella viola determinação expressa – nas condições daquellas a que V. Ex. ha pouco se referiu, quando declarou que só embaraçava a iniciativa de qualquer dos Srs. Senadores, em se tratando de uma violação violenta, indiscutivel, do texto da lei interna que regula o andamento dos nossos trabalhos.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Quanto á materia regimental, estou de accôrdo.

O SR. BARBOSA LIMA: – Registre-se.

O SR. MONIZ SODRE': – A questão de ordem que levantamos neste momento, na hora do expediente, em que não é

possivel recorrer-se á deliberação do Senado; em que por isso mesmo ficará a sua solução entregue á responsabilidade do honrado Presidente desta Casa, demonstra plenamente a confiança que todos nós temos no alto criterio de justiça de V. Ex. Apresentamol-a em um momento em que a Casa não póde deliberar, tal é a certeza que temos de que o *vereditum* de V. Ex., Sr. Presidente, não se ha de afastar, nem da lettra expressa do Regimento, nem do seu espirito, nem dos precedentes que tanto recommendam V. Ex. á estima e apreço de todos os membros desta Casa.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Acceitamos os precedentes.

O SR. MONIZ SODRE': – Portanto, appellamos para o criterio de V. EX., dentro ainda das formalidades liberaes e preceitos democraticos que dirigem os trabalhos parlamentares, na elaboração das leis, porque sabe V. Ex. que, quando se quer assegurar o direito ás minorias, se investe o Presidente da Casa, a quem se attribue grande espirito de tolerancia e vivo sentimento de imparcialidade, poderes discrecionarios para resolver por si, sem appello para as maiorias parlamentares, não raro apaixonadas e por isso sem a necessaria isenção de animo para essas deliberações. E' por isso que os regimentos dão aos respectivos Presidentes das Casas Legislativas o poder de resolver soberanamente as questões de ordem, e alguns, como o nosso, impedem que elle recorra das suas deliberações para o juizo, a opinião das Camaras, porque as opiniões collectivas dos collegas da maioria são quasi sempre apaixonadas e contrarias ao direito das minorias.

Confiamos, portanto, no criterio de V. Ex., Sr. Presidente, de justiça e imparcialidade para a justa solução do caso.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Dei ainda ha pouco, em resposta ao illustre Senador pelo Amazonas, as razões por que acceitei a emenda apresentada pelos Srs. Senadores Bueno Brandão e Paulo de Frontin.

O Sr. Senador Barbosa Lima apoiou as suas objecções dos arts. 141 e 146 do Regimento. Incontestavelmente a primeira parte da emenda tem a mais completa affinidade com a materia do projecto. Trata-se de abrir um credito a um projecto que, por sua vez, estatue outro credito, embora para fim differente.

O Sr. Senador pela Bahia, entretanto, apoiou a sua reclamação no art. 137, que dispõe:

"Não é permittido reunião em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Srs. Deputados, nem nas proposições de credito incluir novos creditos iniciados no Senado".

Effectivamente a segunda parte da disposição, que acabo de lêr, véda a Mesa de acceitar a iniciativa de um credito proposto pelo Senado a um projecto de credito vindo da outra Casa do Congresso.

Entretanto, as objecções feitas pelo nobre Senador pela Bahia são inopportunas. Ellas deviam ter sido apresentadas na occasião em que a Mesa acceitou a emenda.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Ninguem ouviu.

O SR. PRESIDENTE: – A leitura foi **fei** feita pelo 2º Secretario; o facto foi publico... A emenda dos Srs. Senadores por Minas e pelo Districto Federal foi ainda apoiada pelo Senado, e assim ficou ratificada a minha resolução, que não posso mais revogar. Nestas condições, trata-se de materia vencida, sobre a qual só o Senado poderá dizer a ultima palavra.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRSIDENTE: – **Prmitta**-me o nobre Senador lembrar que está terminada a hora do expediente.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. póde pedir a prorogação da hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede a prorogação da hora do expediente por 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Moniz Sodré requer a prorogação da hora do expediente por 15 minutos.

Os senhores que approvam o requerimento, queriam levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex. nas explicações com que acabou de nos distinguir, formulou uma proposição de um alcance para o qual eu me **permeittto** chamar a esclarecida e patriotica attenção do honrado Presidente do Senado Federal. V. Ex. ponderou que, tendo o Senado apoiado uma emenda, ainda quando essa emenda offenda abertamente o Regimento, esse pronunciamento do Senado imposto á infracção do Regimento é caracteristico da legalidade, é superior á estabilidade fundamental da lei interna. Mas as consequencias desse pronunciamento podem ser taes que não haverá necessidade de reformar o Regimento, não haverá mais necessidade de remodelar a nossa lei interna.

Quando as maiorias compactas quizerem fazer vingar uma idéa legislativa á revelia dos dispositivos regimentaes, ou em contrario aos mandamentos da lei interna, bastará que, suscitado o caso sob a fórma de emenda ou sob outra qualquer, occorra ao espirito de um membro da maioria, ainda quando

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

invocando o Regimento, venha a se dar o pronunciamento dessa mesma maioria; bastará o apoiamento, para que fique canonizada a heresia, santificada a illegalidade, legitimada a delinquencia. Dahi por deante não sei o que fica sendo o conjunto de garantias com que a lei interna cerca o objecto do nosso mandato.

Tenho a certeza absoluta de que este não foi o pensamento de V. Ex. e me guardo para, na hora em que o tormentoso assumpto vier a debate, agitar as questões *affins* com que elle está **entretecido**, e appellar para o civismo dos Srs. Senadores, para a sua clarividencia, para a sua sagacidade patriotica, no tocante ás possibilidades doutrinarias com que precedentes desta ordem ameaçam a ordem constitucional.

Comprehenda o Senado e pondere que a condescendencia partidaria tem limites, que a solidariedade de *Clans*, as affinidades de um partido politico teem restricções, ás quaes é perigoso transgredir, porque os homens defrontam os homens, e, na defesa das liberdades civicas, não ha sacrificio de que se temam os verdadeiros patriotas. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Azeredo.

O SR. A. AZEREDO (*): – Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Estado do Amazonas, meu illustre amigo, não deixa de ter razão, mas a Mesa tambem tem. *(Muito bem.)* Não é a primeira vez que o Senado vota, em proposições de credito, cousas de toda a natureza.

A proposito, vou lembrar um facto para justificar o procedimento de V. Ex., Sr. Presidente.

Ha annos passados, o Senado acceitou e votou, em uma proposição da Camara dos Deputados, autorizando o pagamento de 906$ a Verano Alonso, emenda autorizando um emprestimo de quatro milhões de libras esterlinas, em emenda que foi approvada pelo Senado e pela Camara dos Deputados.

Assim, não é esta a primeira vez que o Senado vota cousas desta natureza.

Amanhã, poderei apresentar ao Senado cincoenta casos parecidos a esse e que tambem viriam justificar perfeitamente o pensamento dos dous illustres Senadores que apresentaram essa emenda á proposição que veiu da Camara dos Deputados.

Em materia grave, séria, como é a reforma eleitoral, alteramos incompatibilidades em um projecto de orçamento.

Assim, Sr. Presidente, o acto de V. Ex. não é mais do que a continuação do que se tem feito nesta Casa, estando dessa fórma justificado o procedimento da Mesa do Senado. *(Muito bem; muito bem.)*

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 30, de 1925, autorizando o Presidente da Republica, a aproveitar os serviços do capitão do Exercito da

(*) Não foi revisto pelo orador.

2ª linha, J. J. Franco de Sá, de accôrdo com as suas habilitações e dando outras providencias.

Approvada.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Barbosa Lima requer verificação da votação.

Queiram levantar-se e conservar-se de pé, afim de serem contados, os senhores que votaram a favor da redacção final. *(pausa.)*

Votaram a favor 36 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se e conservar-se de pé os senhores que votam contra. *(Pausa.)*

Votou contra um Sr. Senador.

Foi approvada a redacção final e vae á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica da redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 105:779$449, supplementar á verba 5ª, do orçamento de 1924, para a Missão Franceza de Aviação.

Approvada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 395:850$489, para saldar dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas, em 1923.

Approvada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 45 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti e Felippe Schmidt (15).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes apenas 15 Senadores, não póde ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o devido destino.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Edgard de Souza, superintendente de "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd.", protestando, pelos fundamentos que apresenta, contra o pedido de concessão endereçado ao Congresso Nacional, pelo Sr. Henry O. Lander Wraage, para a construcção, uso e gozo de um canal, ligando o porto de S. Vicente á repreza Santo Amaro. – A' Commissão de Obras Publicas.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 149 – 1925

Não cabendo á Commissão de Constituição outro papel que o de apurar si qualquer projecto confiado a seu estudo offende qualquer dos artigos da nossa lei magna, direi que não incorre em semelhante censura o de n. 20, do anno corrente, pelo que sou de parecer achar-se elle em condições de seguir os tramites legaes.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Miguel de Carvalho,* Relator. – *Lopes Gonçalves.* – *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 20, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos juizes seccionaes será contado o tempo de serviço **presentado** na magistratura estadual, para effeito de aposentadoria, na fórma seguinte:

a) na razão de um terço aos que contarem mais de quatro annos de effectivo exercicio no cargo de juiz seccional;

b) na razão de dois terços quando esse tempo de effectivo exercicio fôr superior a oito annos;

c) integralmente quando exceder de doze annos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 4 de agosto de 1925. – *Antonio Massa.*

Justificação

Não ha motivos que justifique a não contagem do tempo de serviço prestado na magistratura estadual, para effeito de aposentadoria, aos juizes seccionaes. A magistratura estadual não está pura e simplesmente ao serviço do Estado; é ella quem applica as leis substantivas, o Codigo Penal, o Commercial, o Civil, a lei eleitoral, inclusive o alistamento e presidencia das eleições. Alguns delles pertenciam á magistratura federal, antes da organização dos Estados, e passaram para a magistratura estadual por terem sido aproveitados na conformidade do art. 6º das disposições transitorias da Constituição.

Na magistratura dos Estados, de preferencia, deviam ser tirados os juizes seccionaes, porque, assim, as nomeações recahiriam em pessoas affectas ao estudo e applicação das leis.

Demais, a lei de 10 de julho de 1924, mandou contar todo tempo de serviço prestado na magistratura estadual aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem mais de quatro annos de effectivo exercicio. Era justo que se contasse tambem, ao menos por equidade, aos juizes seccionaes, mas o projecto manda contar um terço aos que tiverem mais de quatro annos, dois terços aos de mais de oito e integralmente sómente depois de doze annos de effectivo exercicio.

A lei n. 4.544, de 14 de fevereiro de 1922, no art. 2º, diz: "Aos funccionarios e operarios, diaristas e mensalistas, que contarem mais de 10 annos de serviço em estradas de ferro, que, por qualquer motivo, foram transferidos á administração da União, será addicionado esse tempo ao de serviço federal, para todos os effeitos". Como se vê, os funccionarios, operarios, diaristas e mensalistas de estradas de ferro, de companhias particulares, que forem adquiridas pela União, depois de 10 annos, contam todo tempo de serviço, para todos effeitos, como serviço federal, e aos juizes seccionaes não se conta o tempo de serviço prestado na magistratura estadual.

São essas as considerações que justificam o projecto.

N. 150 – 1925

Ao projecto n. 25, de agosto deste anno, assignado pelo honrado Senador Lauro Sodré, cabe o encaminhamento ordinario, visto não haver em sua materia nenhuma infracção aos preceitos constitucionaes.

Sala das Commissões, 11 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Miguel de Carvalho*, Relator. – *Lopes Gonçalves.* – *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 25, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Aos officiaes do Exercito, activos ou reformados, serão concedidas, para funeral, quantias eguaes ás que são dadas a officiaes da Armada de patentes equivalentes.

Senado Federal, 20 de agosto de 1925. – *Lauro Sodré*.

Justificação

O projecto nada mais é que a reproducção de uma emenda, que offereci ao orçamento da Guerra, quando o Senado o discutiu em terceiro turno. Essa emenda mereceu da Commissão de Finanças o seguinte parecer:

"Apezar de tratar a emenda de um assumpto que merece a attenção dos poderes publicos, elle não cabe em um orçamento, mas em uma lei especial.

Assim, a emenda não deve ser approvada."

A esse parecer me conformei, e é de accôrdo com elle que a referida emenda apparece reduzida ao projecto que submetto á **apreciaçãço** do Senado. Quando, em dias do anno passado, puz sobre a mesa, essa emenda, assentei-a sobre a justificação, que agora reproduzo, por ter cabimento como fundamento do projecto:

Por aviso de 6 de novembro de 1922, publicado no *Diario Official* de 7 daquelle mez, e expedido ao director geral da Contabilidade, declarou o Sr. Ministro da Marinha, que resolvera augmentar os quantitativos abonados nessa classe para funeral, e os marcou.

Ha na Constituição um artigo que expressamente diz que os officiaes do Exercito e da Armada terão as mesmas vantagens. E é em virtude do que dispõe o art. 85 da Constituição da Republica que os Ministros da Marinha e da Guerra, mais de uma vez, cada um dentro dos limites da sua competencia, teem decretado actos, que teem por fim manter a equiparação das vantagens, que caibam ás duas classes militares. Esse é ainda o que visa a emenda supra.

Ainda para justificar a emenda, vem a proposito citar o aviso do Ministerio da Guerra, de 8 de julho de 1919. Presidia nesse tempo a Republica, o saudoso patricio, Dr. Delfim Moreira, e a pasta da Guerra estava confiada ao general Cardoso de Aguiar. Fica bem aqui, na integra, esse documento:

"O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, manda por este Ministerio declarar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, em confirmação do telegramma desta data e em solução ao da mesma delegação de 22 do mez findo, que aos herdeiros dos officiaes reformados do Exercito póde ser pago o quantitativo para as despesas do enterramento, independente de provas de que taes officiaes estavam em estado

de pobreza, achando-se este, no caso de que se trata, em condições eguaes aos officiaes effectivos. – *Alberto Cardoso de Aguiar*."

Senado Federal, 24 de novembro de 1924. – *Lauro Sodré*. – A' imprimir.

N. 151 – 1925

As Commissões de Constituição, estudando o projecto numero 34, de 22 de setembro do corrente anno, apresentado pelo Sr. Senador Euzebio de Andrade, não encontra no mesmo dispositivo algum que contraria a nossa Constituição; pelo que é de parecer que seja approvado.

Sala das Commissões, 24 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Lopes Gonçalves*. – *Miguel de Carvalho*.

PROJECTO DO SENADO N. 34, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica creado na Policia do Districto Federal o cargo de consultor juridico.

Paragrapho unico. O cargo será de nomeação do Ministro da Justiça, mediante proposta do chefe de Policia, devendo recahir em doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes que tenha demonstrado reconhecida competencia em assumptos policiaes do Districto Federal.

Art. 2º Fica instituido o serviço medico destinado aos exames medicos da Inspectoria de Vehiculos e assistencia aos detentos recolhidos ás prisões policiaes que, subordinado directamente ao chefe de Policia, será desempenhado por cinco medicos e um escripturario.

Art. 3º Os vencimentos do consultor juridico, medicos e escripturario, a que se referem os artigos antecedentes, são os que constam da tabella annexa.

Art. 4º Para occorrer ás despesas dos serviços de que trata esta lei, a Chefatura de Policia fará recolher ao Thesouro Nacional as importancias provenientes das taxas de exames medicos, até agora recebidas pela Inspectoria de Vehiculos.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a expedir regulamento e a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE VENCIMENTOS ANNUAES

Cargos	*Ordenado*	*Gratificação*	*Total*
1 consultor.....	8:000$000	4:000$000	12:000$000
5 medicos.....	6:400$000	3:200$000	48:000$000
1 escripturario.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000
			68:400$000

Sala das sessões, 22 de setembro de 1925. – *Eusebio de Andrade*.

Justificação

As funcções de consultor teem sido exercidas em successivas administrações policiaes, por funccionarios da Secretaria de Policia, servindo no Gabinete do chefe desta repartição, e os exames-medicos da Inspectoria de Vehiculos veem sendo realizados por medicos remunerados pelas taxas cobradas pelos mesmos exames.

Não se póde negar que taes funcções sejam imprescindiveis ao bom andamento dos serviços policiaes.

Ninguem ignora que o chefe de Policia tem a resolver os mais variados e complexos assumptos que se relacionem com o departamento a seu cargo. Questões burocraticas, themas juridicos, problemas de ordem administrativa, todos urgentes pela natureza do trabalho policial, que, entretanto, commummente exigem paciente exame nas legislações, na jurisprudencia e nos archivos e diariamente ventilados na Policia Central, sem que possa o chefe desta repartição colligir pessoalmente, por excesso de trabalho, os elementos necessarios áquelle fim. Dahi a necessidade de um funccionario especial para centralizar informações completas e detalhadas de todos os assumptos relativos á policia e que possa promptamente habilitar o chefe da referida dependencia da administração a prestar esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

O serviço de exame medico de conductores de vehiculos, por sua vez, encerra uma utilissima medida de policia social, com a prevenção de desastres na via publica, maximé em uma cidade de trafego urbano tão intenso como a nossa. Além disso, esse mesmo serviço deverá se incumbir de exames periodicos no pessoal da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos e da assistencia medica aos presos das delegacias policiaes. Aliás, o serviço medico, já se faz em virtude de disposições estabelecidas no regulamento da Inspectoria de Vehiculos, precisando, porém, dar-lhe maior efficiencia e normalização.

Com o recolhimento ao Thesouro das taxas cobradas pelo mesmo serviço, o Estado terá renda mais que sufficiente para cobrir as despesas decorrentes desta lei. E' bastante ponderar-se que, além da receita diaria arrecadada, em virtude de taes exames, e que alcançou no anno findo 58:000$, será, no corrente anno, muito superior, porquanto os conductores de vehiculos, já em numero de 40.000, são obrigados a fazer bien-

nalmente exame de vista, o que, sendo de 5$ a taxa respectiva, produz 200:000$, ou sejam 100:000$ annuaes. Haverá, assim, renda sufficiente para custear os serviços creados, deixando saldo razoavel.

22 de setembro de 1925. – *Eusebio de Andrade*. – A imprimir.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, **Magalhes** de Almeida, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (47).

O SR. PRESIDENTE: – Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, numero 59, de 1924, que manda isentar de direitos de importação e demais contribuições fiscaes o material, mobiliario e decoração destinados ao Theatro da Comedia Brasileira *(com substitutivo da Commissão de Finanças, parecer n. 140, de 1925);*

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, numero 58, de 1924, que manda isentar de direito de importação e demais contribuições fiscaes, o material destinado aos edificios do Theatro Casino, no Passeio Publico, desta cidade *(com substitutivo da Commissão de Finanças, parecer n. 139, de 1925);*

2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1925, que manda isentar de todos os direitos, taxas, contribuições e addicionaes, o material importado pelo Estado de Sergipe, para os serviços de agua e esgoto da cidade de Aracajú, e de qualquer outra localidade do mesmo Estado *(com substitutivo da Commissão de Finanças, parecer n. 141, de 1925);*

2ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1924, que isenta do imposto de importação todos os machinismos e accessorios destinados ás primeiras fabricas de industria ainda não explorada no paiz *(com parecer contrario da Commissão de Finanças, n. 143, de 1925);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 39, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a adquirir, pela quantia de 200:000$, o gabinete de electrotherapia do Dr. Alvaro Alvimm, e dá outras providencias *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 148, de 1925).*

Levanta-se a reunião.

106ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (23).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

E' igualmente lida e approvada a acta da reunião de 25.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N.152 – 1925

A Commissão de Justiça e Legislação vem emittir parecer sobre o assumpto de que trata a proposição n. 7, da Camara dos Srs. Deputados.

E' uma iniciativa, digna de attenção pela qual essa Casa do Parlamento Nacional procurou dar maior conciliação aos interesses dos trabalho e do capital, conjugados patrioticamente em synergicos esforços, em favor do progresso do Brasil. E' digno de registro o empenho com que nos ultimos tempos se vem encarando a situação dos que, entre nós, se entregam aos serviços de estradas de ferro, já dos que concorrem com o trabalho material ou intellectual, já dos que contribuem com o capital para a abertura e desbravamento dos nossos sertões e para o envio da civilização até as mais afastadas regiões do paiz.

Em dias de 1923 foi votada a lei n. 4.682, sobre esta materia e agora novas suggestões congregam-se na proposição, de que nos occupamos, com o intuito de modificar, melhorando, algumas das disposições daquelle decreto.

Esse trabalho já foi debatido na Commissão de Finanças do Senado. Lê-se no processado uma ligeira apreciação do assumpto elaborada, com sabedoria e competencia, pelo nobre Senador Sampaio Corrêa, preclaro professor da Escola Polytechnica, regente da cadeira de Estradas.

Com a dupla autoridade, que tinha no momento, o honrado Senador não quiz dar por feito e ultimado o seu parecer. Sa-

lientou apenas a importancia da proposição, que já, então, estava acompanhada de um novo projecto redigido sob as vistas do Conselho Nacional do Trabalho, pelos representantes dos muitos interessados nas medidas e lembrou a conveniencia de ser ouvida, em plenario, a opinião dos nobres legisladores da alta camara, e, conhecidos os seus alvitres e suggestões sobre a materia, redigir um parecer que, bem interpretasse todas as opiniões effectuando-se nesse caso a votação final da lei.

A Commissão de Finanças acceitou, unanimemente, essa proposta do seu Relator e mandou ao plenario todo o processo.

Alli não houve pronunciamento sobre o caso, tendo sido suspensa a discussão e remettidos para aqui os papeis.

Parece que a Commissão de Legislação e Justiça não póde e não deve ter attitude differente da Commissão de Finanças. E' de bôa etica parlamentar, é de justa e respeitosa deferencia para com a Commissão *leader* deste ramo do Congresso Legislativo, propôr tambem esta nossa Commissão que a proposta n. 7, da Camara, acompanhada do projecto do Conselho Nacional do Trabalho, seja submettida ao estudo dos honrados Srs. Senadores e, conhecida a opinião de SS. EEx., volte á Commissão de Legislação e Justiça para emittir o seu definitivo parecer.

Entretanto, para que se não perca tempo e se não affigure que o alvitre, ahi consignado, é um protelatorio inconveniente desta nossa Commissão, aqui ficam, desde já alinhadas, considerações sobre a proposição e, ainda algumas emendas julgadas uteis e opportunas.

O Senado resolverá, em sua alta sabedoria, o quer fôr mais acertado entre as duas hypotheses; ou estudar o assumpto e o reenviar, com os seus conselhos, a esta Commissão, ou haver como definitivo este parecer e resolver, em final, o caso.

Feitas essas considerações, pensa o Relator que será acertado adoptar e submetter á apreciação do Senado, como substitutivo á proposta vinda da Camara dos Srs. Deputados, o projecto de remodelação da referida lei n. 4.682, de 24 de janeiro 1923, creando as caixas de aposentadorias e pensões dos ferroviarios, projecto que foi organizado pelo Conselho Nacional do Trabalho com o concurso dos principaes elementos das nossas grandes emprezas ferroviarias. E' um trabalho bem elaborado, está concebido em um espirito liberal, acautelador dos interesses que a lei quiz estabelecer para assegurar certas garantias aos cidadãos, que permaneceram por dilatados annos no serviço de taes emprezas e carecem de recursos pecuniarios para satisfazer ás necessidades da vida no periodo de depressão physica.

O ponto capital no caso era crear recursos para formação de fundos capazes de corresponder aos encargos que a lei estabeleceu e que commette ás organizações, que idealizou, tendo vida propria e caracter autonomo ao lado das emprezas, que lhe dão origem.

A constituição dos fundos se acha discriminadamente feita no art. 3º e por ella se percebe a contribuição taxativa de cada interessado por uma porcentagem minima sobre seus vencimentos mensaes, a contribuição patronal por uma quota

determinada sobre a renda bruta, a contribuição percentual sobre o augmento das tarifas e diversas outras categorias de contribuições accessorias. Tem a maior importancia a contribuição tirada de uma percentagem sobre o augmento das tarifas, por isso que, em geral, as emprezas ferroviarias encontram-se em condições difficeis em virtude do *augmento consideravel do custo dos transportes* por causas de notoriedade publica, sem compensações indispensaveis no accrescimo do valor unitario das tarifas. Com essa disposição taxativa tornar-se-ia palpitante essa necessidade para muitas emprezas que teem pleiteado, com justa causa, alterações em suas tarifas para attender aos pesados encargos de suas explorações e ao desenvolvimento progressivo de seus serviços.

Bem pensado foi tambem juntar ás rendas das Caixas as multas de caracter disciplinar, muitas que as emprezas são obrigadas a estabelecer para corrigir faltas dos seus empregados; passam ellas a ser bem acolhidas pelos faltosos, que ficam com a convicção do destino que vae ser dado á sua arrecadação, tendente a avolumar o fundo de beneficiamento collectivo.

Continuando na apreciação dos dispositivos do projecto, expõe o Relator o que pensa sobre alguns delles e toma o alvitre de offerecer as emendas que lhe parecem mais convenientes.

Estão incluidos no art. 3º, letrra *i*, como renda das Caixas, "os vencimentos não reclamados do *prazo legal"*; melhor será que fique especificado, para mais facil comprehensão, o prazo maximo de dois annos, findo o qual, a incorporação será obrigatoria.

Na administração das caixas dever ser mantida a maior independencia de quaesquer predominios de classe. O *controle*, a censura, ou melhor, a assistencia permanente do Conselho Nacional do Trabalho em tal serviço, será sem duvida, do mais salutar effeito, não só por estar o Conselho ausente dos attrictos oriundos dos interesses em jogo, como ainda porque a autoridade, de que é elle portador, crêa responsabilidade impeditivas de actos apaixonados, além de ser um orgão collectivo onde os factos são encarados e estudados com as trocas de idéias e em discussões amplas.

Assim sendo parece de muita prudencia e acerto, que o inspector geral das caixas seja um empregado da estrada, designado pela maioria de votos do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena.

Lê-se no art. 2º que tambem farão parte das caixas os medicos, pharmaceuticos e professores. E' uma disposição sobremodo liberal, com excesso de longanimidade, prejudicial talvez aos que são propriamente ferroviarios. Taes concessões devem ser feitas, acompanhadas de onus que compensem as restricções dos demais interessados.

E' de notar-se que o medico, o pharmaceutico e o professor não se entregam aos serviços da estrada com exclu-

sividade de qualquer outro; não retiram dalli, só dalli, os recursos para sua subsistencia e da sua familia. Ao contrario, vivem mais dos serviços prestados fóra, do que dos feitos aos empregados da estrada. Dão a sua actividade e intelligencia a serviços estranhos ás estradas, em bem maior quantidade e por mais tempo e, ordinariamente, de melhor vontade, com mais diligencia e alegria e bom humor. Os trabalhos da estrada, sendo, em regra, de contracto e por preços mais reduzidos, do que os de fóra e sendo certos, – afastados de qualquer concurrencia ou competição, – vão executados, *ordinariamente,* com aborrecimento, ás carreiras e com lastima, como se observa commummente.

Ainda acontece que o medico e o pharmaceutico, em geral, teem grandes vencimentos, de modo que as pensões respectivas vão ser altas, com prejuizo para os demais interessados.

Parece que por esses motivos será conveniente ou antes será de rigorosa justiça exigir-se desses *intitulados ferroviarios* uma contribuição maior para a caixa, desde que della e de seus favores se disponham a participar.

Ao art. 8º julga o relator que desde logo póde ser offerecida uma emenda, determinando que os dinheiros das caixas se recolham sempre ao Banco do Brasil.

E' o banco da Nação, instituto de conceito, de volumosos recursos, de garantias largas e incontrastaveis, presidido ordinariamente por homens de saber, de honra e de alta capacidade e administrado conscienciosamente. Por que não ha de ser elle o preferido *legalmente*?

Temos no paiz varios institutos de credito de subido valor pelos seus capitaes e pela sua zelosa e sábia administração, quer nacionaes, quer estrangeiros. Qualquer delles poderia merecer a preferencia, para esses depositos, entretanto, parece ao relator que em um dispositivo de lei é de mais acerto dar taxativamente a preferencia do Banco do paiz, consignando-se desse modo que temos e, aliás com justos motivos, larga confiança no nosso principal instituto de credito, sem prejuizo, aliás, do muito que os outros bancos, nacionaes e estrangeiros, possam valer.

Essa determinação tem a vantagem de evitar os movimentos de pedidos e dos *chamados pistolões* em favor de um ou de outro.

Accresce que é o Banco do Brasil que offerece presentemente mais facilidade de transacções dentro do territorio nacional, pela multiplicação de suas agencias e dos seus correspondentes, permittindo, por isso, que se faça mais commodamente a passagem dos dinheiros arrecadados de pontos afastados para a séde das caixas e para os depositos centraes.

Como acto de plena justiça e de alto beneficio social, o Relator espera que a Commissão não recuse apoio a mais uma emenda, que julga opportuno offerecer. E' a emenda que permitte que se estendam os preceitos desta lei a duas outras classes, cuja organização, cujos interesses, direitos, deveres e

natureza de serviços são muito semelhantes, quasi identicas, aos das que se occupem das estradas de ferro. São ellas as chamadas classes maritimas, são as que promovem e manteem os serviços de portos e de navegação maritima e fluvial no paiz, dispensa qualquer commentario a procedencia dessa emenda, reconhecidas, como devem ser, a igualdade de direitos e a semelhança de deveres e de interesses entre as emprezas alludidas.

Por muito desejo que haja da parte do Relator de estender desde já á outras classes de operarios e empregados a organização, de que se trata, não encontra para isso facilidade. Reconhece que não é conveniente no momento dar maior amplitude a esses dispositivos, isto é, estenderem-se os preceitos condensados no substitutivo, em apreço, ás demais classes empregadas em trabalhos permanentes de interesse geral.

As medidas que, com tamanha prudencia e sabedoria, se vão a pouco e pouco adoptando no paiz, constituindo o corpo da nossa legislação social, só devem ter applicação ás pessoas cujos interesses e direitos possam por ellas se reger, com proveito para a communhão e sem perturbações de outra ordem. E' o que se não dará com as emprezas de "*tramway urbanos de luz, força, telephones, agua ou esgotos".*

Nessas emprezas os interesses variam devido á propria natureza dos serviços, á mudança constante do pessoal e ao numero de individuos que nella exercem sua actividade.

O mesmo occorre com os empregados dos telegraphos, de que trata a emenda do honrado Senador Mendes Tavares. Accresce, ainda, que, em geral, os citados serviços teem o seu pessoal adstricto ás necessidades e orientação do poder publico, dependendo, por isso, de circumstancias varias, de ordem orçamentaria e politica, alterando para mais ou para menos a posição financeira dos operarios. Os preços das tarifas ou taxas ou passagens são, em regra, de pequeno valor e não offerecem margem para a manutenção de organizações, como a de que se trata.

E' pois, de bom conselho e de prudencia, deixar para mais tarde cogitar da feliz lembrança do nobre Senador pelo Districto Federal e da Camara dos Srs. Deputados e não incorporar desde já os empregados e operarios dessas emprezas ao regimen de que trata o substitutivo em apreço. Parece que se andará com mais acerto, caminhando nesse assumpto com passo tardo, mas avisado e seguro.Será melhor que se deixem para outra lei todas essas emprezas.

Mais algumas emendas serão offerecidas ao substitutivo em estudo. Sobre ellas se excusa o Relator de adduzir justificações, tal a sua simplicidade e procedencia.

Referem-se aos arts. 32 e 45.

A primeira visa evitar difficuldades na determinação do valor da pensão e para isso determinam-se desde logo os seus extremos; a segunda tem o objectivo de estabelecer maior garantia para o ferroviario, dando aos inqueritos o caracter

official. E' medida de acerto, porque retira dos interessados, quem quer que elles sejam, os onus de julgamento, afastando as causas de attrictos, desgostos, queixas e suspeitas, sempre prejudiciaes entre associados.

Ha ainda no substitutivo um assumpto grave a ser considerado. E' o que está concebido nos arts. 27 a 29. Ahi parece que se attribue ás Caixas o direito de se collocarem ellas no logar dos patrões, substituindo-os em casos de accidentes.

Entende o Relator que as Caixas não devem ser envolvidas em questões dessa natureza – aleatorias, irritantes e de soluções sempre prejudiciaes.

Nesse pertinente deve-se manter em plena execução as disposições da lei sobre accidentes, ficando os patrões obrigados a liquidar as responsabilidades que lhe são proprias. Dellas não devem participar as Caixas.

Os responsaveis pelos riscos dos accidentes devem usar a necessaria previdencia de se substituirem, se cobrirem, nessas obrigações, pelos orgãos especiaes de seguro.

São institutos preparados para essas occurrencias. São corporações que, fiscalizadas directamente pelo Conselho Nacional do Trabalho, virão facilitar enormemente a tarefa imposta aos patrões, com vantagens incalculaveis para os proprios operarios, que com elles se entendem directamente sob a vigilancia directa dos patrões.

Comprehende-se que, neste regimen de dupla fiscalização, a victima do accidente sabe que tem o apoio asseguratorio do seu patrão, que já antecipadamente se desobrigou do *onus* monetario e está por conseguinte com a superioridade necessaria, para reclamar a integridade da providencia prescripta em lei, com a particular circumstancia do desembaraço que advem para o operario de reclamar de um terceiro, em vez de fazel-o directamente do patrão pelas relações de dependencia, em que sempre se acha; dá-se, pois, por esta fórma, a satisfação completa dos intuitos da lei, por isso que as proprias corporações, que assumem obrigações semelhantes, recuperam, na massa geral, as compensações dos accidentes mais gravosos, desejosos como se acham, de angariar a preferencia em maior escala do patronato.

Desta engrenagem resulta uma melhor satisfação publica, humanitariamente realizada para o fim social, que a lei teve em vista obter, mantendo relações mais cordiaes entre o patronato e o operariado.

Destas considerações, que poderiam ter maior amplitude com exemplos concretos, se deprehende a conveniencia de afastar das Caixas encargos, para os quaes lhes faltam em geral competencia, além da necessidade indispensavel, que ha, de evitar que ellas façam operações especulativas, como são todas quantas teem caracter aleatorio. Convém deixar que taes providencias acauteladoras dos accidentes de trabalho sejam exercidas directamente pelos patrões ou por delegações a cor-

porações creadas expressamente para estes fins e devidamente fiscalizadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Nesta conformidade, parece conveniente estabelecer a seguinte emenda que se refere ao art. 28.

Não é possivel encerrar esta exposição, bem que simples e ligeira, sem exarar os applausos enthusiastas que os membros do Conselho Nacional do Trabalho merecem e devem receber de todo o brasileiro patriota e verdadeiramente interessado no progresso e no engrandecimento do paiz, pelo notavel serviço prestado á nossa sociedade inteira.

Obra de vulto, esta que um punhado de compatricios, bem inspirados, tendo á sua frente o espirito culto e brilhante do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, conseguiu realizar, firmando o mais notavel marco, ou antes, lançando o mais solido alicerce para a construcção, aliás dificil e complexa, da legislação social.

Reconhecendo que não temos ainda, entre nós, as chamadas questões operarias e, por isso, convencidos de que é cedo para caminharmos affoitamente nesse terreno, nem por isso, entende o relator, que nos devamos conservar em silencio – inertes – deante desse grave assumpto.

Bem ao contrario, é de alta sabedoria e de previdente acerto irmos lançando as bases geraes e solidas, em que se firmarão opportunamente os dispositivos que hão de regular e provêr a situação do operario e do **patrão**, do braço e do capital.

O projecto, elaborado pelo Conselho Nacional do Trabalho, assignalando uma grande avançada no terreno da legislação operaria, encerra preceitos especiaes para cada caso, regula, resguarda com prudencia os interesses do operario, do mesmo modo que attribue ao patrão os direitos que lhe são incontestaveis.

Não se estende o relator em detalhados commentarios sobre as prescripções que se congregam no projecto de lei, ora em elaboração, por ser desnecessario sob todo o ponto, divulgado e conhecido como está elle em todos os seus conceitos.

Ha, porém, uma disposição que não póde deixar de ser posta em alta saliencia; é a que se refere aos operarios das estradas do Governo; é a que estende aos modestos operarios das estradas officiaes os mesmos beneficios instituidos para os demais.

E' de sabedoria, de profunda justiça, essa deliberação, conforme bem o explica o incansavel batalhador desta nobre cruzada , o Sr. Libano da Rocha Vaz, relator do projecto, em o seu discurso no Conselho Nacional do Trabalho.

Aqui juntando o bello discurso do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva e a interessante oração do operoso e digno Sr. Rocha Vaz, o relator pede para elles a attenção da honrada Commissão.

Acreditando ter dito o indispensavel sobre o magno assumpto, o relator termina este parecer propondo que seja acceito o projecto do Conselho Nacional do Trabalho, enviando ao Legislativo como substitutivo á proposição n. 7 da Camara dos Srs. Deputados.

Sem socialismos, ahi está um trabalho interessante de solidariedade social; sem communismo ahi estão lançadas bases bastante solidas e bastante fortes para novos preceitos, capazes de remover os temerosos conflictos proprios das grandes reivindicações operarias, quando são discutidos seus direitos em face do grande principio de solidariedade humana.

E essa obra, notavel por todos os seus prismas, levada a termo em um movimento generoso e patriotico de operarios e patrões, em uma atmosphera de paz, de concordia e de franca solidariedade, em assembléas memoraveis, das quaes fizeram parte, collaborando, todos os representantes do capital, inclusive o Governo, e todos os representantes do trabalho, essa obra sirva de paradigma para as novas deliberações que interessarem as grandes e respeitaveis classes.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1925. – *Generoso Marques*, Presidente, interino. – *Jeronymo Monteiro,* Relator. – *Souza Castro. – Antonio Carlos. –Thomaz Rodrigues.*

EMENDAS QUE ACOMPANHAM O PARECER

Ao art. 2º § 5º, accrescente-se depois de lei "pagando as contribuições em dobro.

A mesma emenda se faça no final do § 6º desse artigo.

Ao art. 3º lettra *i* – em vez de “prazo legal” diga-se “prazo de dous annos”.

Ao art. 8º:

Em vez de "em banco escolhido pela administração da Caixa", diga-se "no Banco do Brasil".

Ao art. 28:

Substitua-se pelo seguinte: “E’ facultativo ás emprezas ferroviarias delegar poderes de sua responsabilidade por accidentes do trabalho que lhes advem da lei respectiva ás corporações organizadas legalmente e sujeitas á fiscalização directa do Conselho Nacional do Trabalho, com audiencia das suas caixas de aposentadorias e pensões, sendo taes communicações e accôrdos homologados pelo mesmo Conselho Nacional do Trabalho.”

Ao art. 32:

Accrescentar:

Paragrapho unico. O maximo da pensão será de 1:000$ e o minimo de 100$000.

Art. 45:

Depois de inquerito, diga-se: “feito pelo Conselho Nacional Nacional do Trabalho”. Supprima-se o final do artigo.

Ao art. 47, § 1º, em vez de “empregado mais graduado da estrada”, diga-se: “empregado graduado da estrada, designado por maioria de votos do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena o qual exercerá”, o mais como está.

Accrescente-se onde convier:

Art. Os dispositivos da presente lei são extensivos a todas as emprezas de navegação maritima ou fluvial e as de exploração de portos pertencentes á União, aos Estados, aos municipios e a particulares, em todo quanto lhes possa ser applicavel.

§ 1º As rendas para a manutenção das caixas destas emprezas serão calculadas pela fórma prevista no art. 3º, recahindo o augmento de 2% da lettra *c,* do mesmo artigo, sobre as taxas de exploração de portos e tarifas, abrangendo todas as contribuições de caracter permanente pagas pelo publico, com exclusão das de caracter eventual.

§ 2º São isentos de qualquer taxa as passagens maritimas e fluviaes de preço fixo e inferiores a 1$000.

§ 3º O Governo expedirá os regulamentos que julgar convenientes para o cumprimento deste artigo, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Discurso inaugural do presidente (At. de Paiva) no Congresso dos Ferro-viarios (25 de maio de 1925)

Meus senhores – E’ este um momento de excepcional significação. Somos presa de commoção indizivel e, de certo modo, para, confesso-o, sensibilizado e, desvanecido, com o coração á flor dos labios. Confesso-o sob os estos de um tal contentamento, que meu espirito dominado por essa expressão de regosijo, esquece as arduas responsabilidade que me põem em vossa presença, para admirar tão sómente a importancia desta reunião, onde interesses diversos, tão sagrados quanto humanos, buscam melhorar as formulas de suas conciliação.

Sabe-se bem que a sinceridade verdadeira nem sempre se traduz por assomos ou golpes de vehemencia. Ella é affavel e tranquilla. Nasce de sentimentos suaves e tem a serenidade expressiva das expansões sem artificios e sem allusões equivocas. Seu movimento se esboça e se opéra, obedecendo a perfeito e nobre equilibrio, sem oscillações e sem accidentes. De seu seio emergem apenas palpitações cordiaes que redundam em grande actos frequentemente benignos, jámais influenciados por elementos perturbadores.

Eis-nos, pois, em um dia de gala, dia de regosijo e fervor, não de guarda, em que cada qual se abstem do trabalho e das occupações profanas, mas dia em que se festeja, em um

dado espaço da vida nacional, a solidariedade de interesses consideraveis, dia de luz e de inspiração, dia de sol nascente, sob cujos raios beneficos se entrevêm, em vibrações accordes, solicitas e amoraveis, a conjungação de elementos dissemelhantes, e a alliança de entidades que só apparentemente podem ter divergencia ou antagonismo.

Em nome do Conselho Nacional do Trabalho, se eu simplesmente vos acolhesse com um – "séde benvindos", teria dito tudo. Essa curta phrase resumiria o nosso apreço, exprimiria a nossa gratidão pela vossa presença no seio do Conselho.

Neste acto, porém, não ha lugar para as meias tintas, para as linhas apagadas, para as côres indefinidas ou mal accentuadas, nem para as sombras sem esbatimentos. E que, ao contrario, este é o momento da abundancia de tons, do firme vigor de colorido, dos largos e profundos traços, em que mister se faz revelemos toda a satisfação que nos immunda a alma.

O Congresso Nacional do Trabalho, por sua original estructura e selecta composição, como pelo conjuncto de suas forças organicas, assume a figura realçada de um tribunal *sui generis.* Quando vossos dissidios quaesquer chegam até aqui em gráo de recurso, o instituto converte-se em verdadeiro e solemne orgão de natureza judiciaria. Avoca então o papel de arbitro sereno e moderado, sem austeridade vexatoria nem criterio exaggerados. Isolando-se das paixões e dos interesses subalternos, pondo em jogo a acção conscienciosa de uma ultima instancia, o jogador assim se obriga a uma responsabilidade, da qual não abdica, no zelo de fixal-a de medil-a, de dar-lhe o cunho do mais alto encargo, até que gerado tenha a decisão clara, segura, bem fundamentada. Decidindo-se dest'arte os destinos de vossas causas, de vossos litigios, de vossas contendas, o voto sae evidentemente purificado, crystallino, digno de respeito e observancia sem reservas. Dahi, por certo, esse honroso e plausivel acatamento que tem sido dispensado, em beneficio da justiça commum, ao dar-se execução fiel e immediata aos julgados e decisões deste conselho.

A par, porém , dessa augusta missão que lhe foi confiada, um outro dever lhe incumbe, – o de fiscalizar vossas caixas de pensões e aposentadorias, velando pelo cumprimento das disposições legaes, não consentindo que se ultrapassem as fronteiras das nobilissimas attribuições que o decreto de sua creação, em boa e feliz hora voz outorgou em beneficio de grande massa operaria, a qual caminhando paralellamente junto ás hodiernas linhas do direito patronal, ha de sempre ser, como outr'ora, como através dos recentes e turbados progressos da civilização, a columna mestra em que se apoiam a ordem, a disciplina, a harmonia, a propria vida das sociedades contemporaneas.

Aqui, o Conselho Nacional do Trabalho já não mais é o tribunal que resolve os pleitos , que sancciona ou reforma vossas decisões, que deve dar garantias effectivas e cabaes a vossas deliberações: elle tem agora o nobre officio de zelador da lei, de seu fiscal immediato. Não é mais corporação exclusivamente judiciaria: é Ministerio Publico, é advogado

dos interesses lesados, é o defensor que deve acompanhar a parte sacrificada, acaso desamparada, impedindo o prejuizo de quem quer que seja, defendendo os patrões, dignos de respeito como senhores da propriedade intangivel, e, com o mesmo ardor, não tolerando que se postergue uma parcella, por minima que seja, dos respectivos e limpidos interesses dos operarios, desse operariado brasileiro que ao mundo, ora agitado por profunda convulsão, embora entregue a uma actividade delirante, timbra em dar, sem embargo dos sacrificios que a vida actual impõe, um bello e consolador exemplo de accommodação e de cordura e que, na trama abençoada dos seus destinos, multiplica os elementos de energia para a consolidação definitiva de uma sociedade, como a nossa, pacifica, equanime e laboriosa.

Cumpre ainda assignalar a relevancia do terceiro caracter distinctivo da corporação que recebe vossas appelações e attende vossos reclamos. Antes de tudo, ella tem de ser, e, de facto é, um orgão de previdencia social. Ao influxo e no desempenho da sua funcção tutelar, concentrar-se a cada instante, a prescrutar, com o atilamento da que ha mister para o melhor exito de seu officio, um a um os problemas, que o mundo moderno agita, procurando garantir aos desvalidos da sociedade suas condições de homens com direito á vida. Trazem taes problemas no bojo o projecto de coordenar os interesses mutuos e os factores basicos da assistencia aos obreiros, a par dos interesses daquelles que precisam dos labores da grande classe e os remuneram, com o que se tenta desenvolver, aperfeiçoar, consolidar, emfim, em um regimen esclarecido de liberdade, os anhelos, os propositos, as esperanças dos que confiam no valor da sua propria força, e que são, em uma palavra, os que anceiam pela justiça absoluta de uma nobre causa.

Tendes visto como promanam deste conselho os accordams nos simples processos, do mesmo modo que nos pleitos e contendas. Em suas funcções fiscalizadoras, todos sabem, muito ha ainda que alcançar esperando-se apenas que seja convenientemente apparelhado para a pleitude do seu exercicio. Fiscaes, todavia, certos de que nem por um instante deixamos de interpretar da devida maneira vosso pensamento quando reclamaes com insistencia a fiscalização e o exame de vossas caixas. Como motivo de legitimo orgulho, desejaes, por certo, mostrar com que honrabilidade, com que admiravel correcção, com que escrupulo, com que decidido esforço procuraes guardar em arca sagrada o pratrimonio que vos foi confiado. Aguardamos tão sómente os meios de acção, e, nesse dia, parece, não está longe, ternos-heis para inspeccionar vosso thesouro, compulsar vossa escripturação, conhecer de perto vosso vida intima e proclamar vossa benemerencia.

Pelo que toca á actividade do conselho acerca do grandioso officio da Previdencia, tendes a melhor prova na reunião a que ora assistimos. O Conselho Nacional do Trabalho, no afan de dar fiel cumprimento ao seu arduo mandato, sentiu que havia neste momento um assumpto empolgando as attenções em geral e desafiando urgentemente uma conferencia, era o da reforma do Decreto Legislativo n. 4.682,

de 24 de janeiro de 1923, que creou, em cada empreza da estrada de ferro do nosso paiz uma caixa de aposentadorias e pensões para os respectivos empregados. De todos os lados e de todas as boccas partia e parte um clamor vehemente neste sentido. O Congresso de Jundiahy, reunido em outubro do anno passado, e composto do escol e das mais graduadas figuras das administrações e dos conselhos das caixas, não teve outro objectivo, nem outra repercurssão. Ha solemnidade, uniformidade de pensamento, solidariedade, segurança e vigor nas deliberações. *Francisco Paes Leme de Monlevade* está á frente, preside á assembléa, emprestando ao movimento o valor de sua influencia, o brilho do seu entranhado amor e incomparavel actividade em prol das grandes causas dos operarios do Brasil. Um voto final, expressivo e sincero, prestigiado pela unanimidade, entre fragorosos applausos, manda sem demora uma commissão de notaveis á esta Capital, para pleitear seus direitos, defender seus interesses, mostrar a necessidade de novas medidas assecuratorias de suas inconcussas regalias.

A lei que creou em nossa terra a Caixa de pensões e aposentadorias para os jornaleiros das estradas de ferro, foi um dos actos mais bem inspirados do Governo republicano. Lei de assistencia e de humanidade, lei de incontestavel e grande justiça, lei de geunina democracia, lei typica de previdencia social; lei que fez vibrar todos de emoção e approximou da porta dos trabalhadores um clarão de felicidade; lei que espancou com sua luz, no meio de esperanças e alegria, a sombra torva de innumeros lares tristes; lei recebida, a principio, com prevenções e reparos, mas em breve installando-se no espirito atinado da direcção e administração das emprezas, que nella reconheceram, afinal, com louvavel elevação de vistas, sãos principios de ordem, de disciplina, e habil conjuncção de interesses mutuos; lei suggeriu uma nova economia a bem da tranquillidade de milhares de vidas, permittindo que as vossas caixas em pouco mais de dous annos, já se tenha recolhido uma cifra consideravel, a qual execede de 24 mil contos de réis; lei reparadora por excellencia, que fez chegar ao operario o beneficio que já logravam desde época remota, altos e mediantes servidores do Estado, concorrendo assim para que elle não mais adoeça ou se invalide sem recursos, após toda uma vida passada ao calor das machinas, sob os tunneis malsãos dentro dos armazens frios ao relento e nos campos inhospitos, no vae-vem e aos solavancos arriscados dos trens, sempre a antevêr, o desamparo e as afflicções da familia; lei, finalmente, que por seus reaes e inilludiveis favores ha de lembrar sempre o Governo actual que a promulgou, e o nome do preclaro Presidente da Republica, Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, e os dos seus eminentes collaboradores senhores ministros Miguel Calmon e Francisco Sá, acto governamental que, por justo titulo, fez incontestavel direito ao mais vivo e duradouro reconhecimento das classes proletarias do nosso paiz.

A lei, entretanto, que constituia um grande ensaio, estabelecendo moldes novos, obedeceu ao criterio da estricta prudencia. Não firmou principios radicaes. Seu thema, realçado inicialmente pelo merito, devia ser consignado com

amplitude, o que não se observou, e foi, talvez, o principal motivo de se tornar incompleta e, algumas vezes, falha. Não abrangeu todas as estradas de ferro do paiz, deixando que se excluissem da obrigação aquellas que se acham a cargo da União dos Estados e dos municipios, infelizmente, fóra, até hoje, do regimen salutar. Ademais, o decreto legislativo não chegou a ser regulamentado. Começaram ahi os embaraços, os empecilhos, as confusões, que geraram uma certa e lastimavel crise, que convinha fosse evitada. O proprio Congresso Nacional iniciou a discussão de um projecto de reforma, que transitou até ao Senado. Vossas caixas se alarmaram, deram o signal de rebate. Era mistér agir, acompanhando toda a acção sympathica e generosa.

Vigilante, o Conselho Nacional do Trabalho, resolveu com animo firme, obediente, porém, á mais decidida circumscripção, tomar a iniciativa do movimento. Auscultou a opinião das autoridades. Sentiu a bôa disposição do parlamento e a franca adhesão do Governo a um trabalho que fosse pelo mesmo Conselho cautelosamente elaborado, sob bases moderadas, sem radicalismos desarrazoados. Jámais descurando do assumpto, viu, que no seu archivo havia mesmo o exellente projecto *Rocha Vaz*, que já fóra objecto de estudos e de meditação conscienciosa. A deliberação tornou-se desde logo decisiva. E de que maneira se procedeu então? A sós, na intimidade de seus salões no Pavilhão do Mexico? Não. Isso, senhores, não teria a utilidade desejavel. Era de mistér, antes de tudo, ouvir a voz autorizada dos interessados, trazel-os ao nosso convivio, mostrar-lhes nossas disposições e nossos intentos, propiciar o acatamento de suas opiniões e a satisfação de seus votos, quando justos e razoaveis; pôl-os, emfim, em contacto immediato com o Conselho, para que sentissem de perto a affabilidade com que lhes abrimos os braços e os acolhemos sem reservas.

Em plena assembléa de Jundiahy, o Sr. *Montevade*, com as portas e janellas bem abertas para que todos o ouvissem claramente, affirmou, aliás com acerto, que o grande erro do movimento que o anno passado se esboçara consistia exactamente em se annunciar e divulgar uma reforma de tão magna importancia, sem que préviamente fossem ouvidos os conselhos das caixas, a unica parte que, estava apta para alvitrar com segurança os aperfeiçoamentos que se harmonizam com as necessidades actuaes.

O Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, não quiz prescindir desse valioso elementos collaborador. Fez mesmo cabedal de conquistar-lhe a adhesão. Nomeou uma commissão, da qual fizeram parte não só quatro dos seus membros, como quatro outros conspicuos representantes das grandes caixas, isto é, das companhias *Paulista, **Mogyana**, São Paulo Railway e Leopoldina Railway.*

Quinze dias a fio, de quando em quando, pela manhã e á tarde, trabalhou-se com devotamento inexcedivel. Sem duvida, discutiu-se muito, porque inteira liberdade houve para todas as expansões; mas, ao cabo daquelle prazo, em uma atmosphera da cordialidade confortadora o projecto sahia nitido do seio da Commissão e era ratificado em seguida, após discussão artigo por artigo, pelo Conselho Na-

cional do Trabalho, em sessão conjunta, que pela vez primeira aqui se realizava, como justa homenagem aos seus eminentes companheiros.

E' este o trabalho que tenho a subida honra de passar ás vossas mãos e entregar á vossa sabedoria, da qual, como disse, não quizemos prescindir.

Bem sei que não ha novidades ou surprezas para todos aquelles que estudam, acompanham e seguem attentamente o grande movimento das obras e emprezas de philantropia dos tempos modernos. O pensamento, a preoccupação, a actividade intellectual da sociedade contemporanea consistem exactamente em procurar realizar, sob fórmas praticas e positivas, as aspirações liberaes e as disposições humanitarias ainda não applicadas convenientemente. As grandes iniciativas da solidariedade humana ajustam-se e resumem-se em uma unica fórma de perfeita integridade moral, isto é, na assimilação prompta e rapida dos novos methodos e dos novos processos e, sobretudo, no esforço commum e continuo para a normalidade das accções diffusas.

Sentimos por isso, que a nossa tarefa só se completaria com o prestigio consenso das caixas e com o beneplacido indispensavel das emprezas e companhias interessadas. Dahi o appello que vos dirigimos, e ao qual acudistes com fidalguia tão penhorante e acrisolado sacrificio, que nos captivaram sobremaneira.

Si este projecto que despretenciosamente vos entregamos merecer o vosso apoio, nós, fazendo comvosco causa commum nos animaremos a apresental-o ao Governo e ao Parlamento, mostrando-lhes a justiça de vossas aspirações. Duvida não temos de que seremos ouvidos. Conservando as suas grandes linhas, modificae-o á vontade, si vos aprouver. Viestes para bom conselho, e nós aqui estamos para reverenciar as manifestações dos vossos bellos designios.

Na ultima sessão da reunião dos ferroviarios, convocada pelo Conselho Nacional do Trabalho, estando presente o Exmo. Sr. Ministro da Viação, Dr. Francisco Sá, depois de revoltar os grandes problemas estudados pela assembléa, o seu presidente desembargador Ataulpho de Paiva concedeu a palavras ao relator dos trabalhos, Sr. Rocha Vaz, solicitando que este fizesse chegar ao conhecimento do illustre representante do Governo as medidas tomadas no sentido de amparar os ferroviarios da União, medidas defendidas com enthusiasmos no seio da reunião, pelo Sr. relator.

Usando da palavra, o Sr. Rocha Vaz declarou que fallava na qualidade de membro do Conselho Nacional do Trabalho e como representante dos empregados da Noroeste que tinham appellado ao orador para defender os seus interesses de ferroviarios da União.

Declarou que, no tinha duvida em chamar a attenoção de Governo para a situação penosa de miseria quasi, em que se encontram os operarios da União, deante dos seus irmãos de classe das emprezas particulares que vinha praticando as sabias providencias estatuidas pelo decreto n. 4.682.

Era necessario pintar o quadro com as suas tintas reaes, para evidenciar, que, as exigencias impostas pela lei ás emprezas particulares, careciam tambem ser cumpridas pelas es-

tradas officiaes, em beneficio mesmo dos sagrados interesses da patria.

Porque a situação era a seguinte: de um lado, ferroviarios com 30 annos de serviços amparados pela regalia da pensão estatuida pela lei, e do outro, velhos servidores com 50 e mais annos atirados para o lado, reduzidos a condição tristissima da indigencia.

Na Central, até o anno de 1911, havia o beneficio do montepio para os seus funccionarios titulados, mas este cessou.

Na Oeste de Minas e na Noroéste nada existe.

Impressionou, ao orador, certas particularidades da Central, para as quaes pediu a attenção da assembléa.

Bastava alludir ás condições das officinas de Engenho de Dentro, que têm 301 operarios de 50 a 90 annos de idade, em exercicio, e que deviam estar affastados do serviço. Era uma estatistica deficiente, mas que precisava ser conhecida pelos que teem a responsabilidade dos negocios publicos. Destes 301 operarios, 191 tinham de 50 a 60 annos, 91 de 70 a 80 annos, 17 de 80 a 90 annos e dous de 91 annos.

A este numero devia-se accrecentar mais 67 operarios afastados do serviço **por invalidez**, com 13 a 53 annos **de esrviço** e **de 33** a 82 annos **de idade**, com os quaes a Central despendia annulamente 158:112$000.

Tomndo por media o salario de 200$ mensaes para os **3**01 operarios citados, verificava-se que a **vstrada** despendia 782:400$, com essa gente encanecida no serviço, ou seja 940:512$ com operarios sem efficiencia, só em uma officina. São 368 homens que estão percebendo dos cofres publicos, sem realmente produzirem, e ninguem póde desconhecer que em uma estrada com administração a renovação do seu pessoal é tão necessaria quanto a do seu material.

Ms, outros departamentos da Central estão nas mesmas condições, fazendo pesar sobre o Thesouro o pagamento de elevadas sommas com operarios que nada produzem.

Em numeros redondos, offerece o orador, uma demonstração edificante.

Officinas do Engenho de Dentro.....	900:000$000
Depositos.....	900:000$000
Linha.....	1.800:000$000
Trafego.....	1.500:000$000
Total.....	5.100:000$000

Ora, o dispendio de tão vultosa quantia pelo Thesouro podia se enviado, fazendo a Central entrar para o regimen das caixas de pensões e aposentadorias, creadas par aos ferroviarios, ficando essa depeza reduzida para a Estrada, a 2.000:000$, correspondente a 2% da sua renda bruta, nunca inferior a 100 mil contos **de réis**, com a grande vantagem de augmentar poderosamente a efficiencia dos serviços para a maior commodidade do publico que **indirectamente iria** contribuir com igual quantia para a Caixa.

Tudo indica que ella precisa entrar no regimen da lei ferroviaria, incorporado á caixa alli existente em virtude de outra lei especial, caixa que em dous annos de existencia tem um patrimonio de 2.434:000$ sem ter aposentado até agora um unico associado, quando esse direito é adquirido em dois annos de pagamento, dispendendo, entretanto, só com ordenados da administração, 14:385$500, por mez.

Emquanto isto se verifica na Central, a Caixa de Aposentadorias da Paulista, com um patrimonio de 4.200 contos em menos de dous annos, paga mais de 100 contos, mensalmente, de aposentadorias e pensões sem que a administração perceba vencimentos de qualquer especie, gastando 22 contos com medicos e outros auxiliares para o soccorro dos seus associados.

Entretanto, a Central, no regimen da lei que ora reformamos, balanceando a contribuição do pessoal 1.500 contos, a do publico 2.000 contos, a da estrada 2.000 contos juntando-se ao patrimonio da Caixa dos Jornaleiros, que é de 2.279 contos, os empregados da nossa principal estrada de ferro teriam no primeiro anno de funccionamento, uma Caixa com quasi 8.000 contos de fundos, podendo desta sorte levar o amparo aos innumeros servidores que se acham encostados, percebendo pelos cofres publicos, porque não é humano deixar essa gente morrer de fome depois de tantos annos de serviço.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS, N. 118, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposito n. 7, de 1924, da Camara dos Deputados, que modifica algumas disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923 e as estendia assim modificadas, ás emprezas, a cargo da União, dos Estados, dos Municipios e dos particulares que explorarem os serviços de transporte maritimo ou fluvial, tramways, luz, força, telephones, agua ou esgotos, construcção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço, com ooperarios ou empregados; foi submettida á segunda discussão em plenario, depois de sobre ella haver emittido parecer a Commissão de Finanças, tendo sido suspensa aquella discussão, em virtude da apresentação de uma emenda, de que foi autor o illustre Sr. Mendes Tavares, extensiva dos favores da lei em preparação aos empregados e operarios dos serviços de telegraphos, mantidos pelo Estado ou por empresas privadas.

Quando a proposição em apreço foi pela primeira vez examinada pela Commissão de Finanças, resolveu esta submetter á consideração do Senado 22 emendas, todas já publicadas no *Diario do Congresso* e em avulso, e, porque não considerasse ainda definitivo o seu trabalho, tão complexa é a materia e mestudo, declarou o relator, em seu parecer:

"A proposição exige ainda muitas emendas additivas, do que não cuidará a Commissão no presente turno de discussão. E não cuidará porque deseja obter esclarecimentos no debate em plenario e receber suggestões dos interessados na mateira, não só sobre as

alterações ora propostas, como sobre outras, que venham a ser feitas por aquelles interessados."

A emenda do Sr. Mendes Tavares é uma das additivas que devem se consideradas, desde que se venha aceitar, em definitivo, as extensões da denominada lei dos ferroviarios, entre ourtos, aos serviços de transporte maritimo e fluvial, tramways, luz, força e telephones, tão approximadas se encontram, do ponto de vista em que ora estamos collocados, os serviços acima mencionados e aquelles de que cuida a emenda additiva.

Nestas condições, não ha como recusar apoio á dita emenda, ao menos no presente turno de discussão, porque, se o Senado acceitar integralmente a extensão dos principios e regras contidas na proposição da Camara aos serviços de transmissão da palavra na proposição da Camara aos serviços de transmissão da palavra fallada, não a póde recusar no caso das emprezas publicas e privadas que exploram o serviço telegraphico.

A vista' do exposto, e com resalva de modificar a emenda em phase de terceira discussão, na hypothese do Senado não acceitar a extensão, proposta pela Camara, da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a emprezas similares ás do serviço telegraphico, a Commissão de Finanças é de parecer que merece ser approvada a emenda do Sr. Senador Mendes Tavares.

Ainda estava a proposição da Camara em discussão no Senado, quando ao relator foi enviado, pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, um projecto de modificação da lei dos ferroviarios actualmente em vigor no tocante á parte das estradas de ferro, tão sómente, projecto que foi debatido naquelle conselho e que traz, além das assignaturas dos sues directores, as dos representantes das directorias e dos funccionarios de 29 emprezas publicas e privadas de transporte ferroviarios.

Entre as emprezas cujos representantes subscrevem as suggestões enviadas ao relator, ha a mencionar as Estradas de Ferro Central do Brasil, Paulista, Santos t Jundiahy, Mogyana, Leopoldina, Sorocabana, Oéste de Minas, Rêde Sul-Mineira, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Brasil Great Southern, Dourado, S. Paulo, Goyaz, Madeira Mamoré, Ferro Viaria Este Brasileiro, Bragança, Santa Catharina, **S. Paulo-Rio Grande**, Victoria, Minas, além de outras, representando todas mais de 70% da extensão de estradas de ferro em trafego no Brasil.

As suggestões do Conselho Nacional do Trabalho afastam-se muito, em varios pontos, de que alguns são primordiaes, dos principios e regras consignadas, seja na lei em vigor, seja nas alterações propostas pela Camara.

Ao relator parece que o Senado deve tomar conhecimento do trabalho elaborado pelos representantes das nossas maiores emprezas ferroviarias, pelo que requer a publicação desse trabalho conjuntamente com o seu parecer, compromettendo-se a recebel-o na consideração que merece, quando a proposição voltar a seu estudo em phase de terceira discussão.

Assim procedendo, a Commissão permitte que a materia possa ser largamente debatida ainda no 2º turno, em face no só do trabalho da Camara, como das suggestões feitas

pelos interessados na preparação da lei que vier a regular os institutos de pensões e de aposentadorias existentes em nossas estradas de ferro, reservando-se o direito de dizer, afinal. após as manifestações, sempre valiosas, do Senado da Republica.

Sala das sessões, em 9 **de setembro** de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *Bueno Brandão. – Felippe Schimidt. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba.*

EMENDAS A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 7, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 4

Accrescente-se:

Ao art. 1º

Depois da palavra "telephone" a seguinte palavra: "telegraphos".

Sala das sessões, 18 de maio de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Existem funccionando no territorio nacional emprezas que exploram o serviço – telegrapho – em condições iguaes ás que são mencionadas no assumpto em debate, não se justificando a exclusão dos seus empregados aos beneficios com que a lei procura amparar os que nella trabalham e concorrem para a prosperidade das mesmas.

N. 2

Accrescente-se:

Ao art. 1º, o seguinte:

Paragrapho unico. As disposições da presente lei são tambem applicaveis ás emprezas que exploram os serviços mencionados no art. 1º, virtude de contractos ou concessões dos governos da União, dos Estados e dos Municipios.

Sala das sessões, 18 de maio de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O presente paragrapho visa apenas deixar bem claro o pensamento do legislador.

PUBLICAÇÃO FEITA POR DETERMINAÇÃO DO SR. RELATOR DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

Projecto de remodelação da Lei n. 4.682, de 26 de janeiro de 1923, que creou as caixas de aposentadorias e pensões dos ferroviarios, approvado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

I – Da instituição das Caixas de Aposentadorias e Pensões Ferroviarias

Art. 1º Todas as estradas de ferro do paiz, a cargo da União dos Estados, dos Municipios, ou de particulares, terão Caixas de Aposentadorias e Pensões para os seus ferroviarios, regidas pelas disposições da presente lei.

Art. 2º São considerados ferroviarios, e associados das Caixas de Aposentadorias e Pensões, para os fins da **presente** lei, todos os empregados ou jornaleiros de uma estrada de ferro que lhe prestarem serviço effectivo, de caracter permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção, sejam funccionarios de ordenado mensal, sejam operarios diaristas de qualquer natureza, ou ainda a trabalhadores da estrada que percebam por peças manufacturadas ou applicadas.

§ 1º Os aposentados não perderão a qualidade de ferroviarios.

§ 2º Para os direitos e deveres desta lei são considerados ferroviarios os funccionarios das Cotadorias Centraes.

§ 3º Para todos os effeitos da presente lei, os empregados das Caixas e das Cooperativas de funccionarios de estradas de ferro, quando sujeitas ás administrações ou á fiscalização das estradas, são considerados ferroviarios, cumpridas as obrigações aqui estatuidas.

§ 4º Os medicos e pharmaceuticos das Caixas, que percebam vencimentos mensaes, são considerados ferroviarios se cumprirem as obrigações **que** lhes cabem pela presente lei.

§ 5º Aos medicos, pharmaceuticos e seus auxiliares que continuam a servir aos ferroviarios nas antigas associações ferroviarios, será facultada a aposentadoria, uma vez que contribuam, como ferroviarios, no regimen da presente lei.

§ 6º Os professores e professoras de escolas mantidas ou subvencionadas pelas estradas e destinadas a filhos de ferroviarios são para os effeitos da presente lei, cumpridas as obrigações respectivas considerados ferroviarios.

§ 7º Aos technicos, aos funccionarios de administração, e aos operarios de contrucção da estrada de ferro ou de outros serviços de caracter transitorio, quando realizados sob a administração da respectiva estrada, e nella admittidos, como empregados, na sua definitiva organização, é concedido contarem aquelle tempo de serviço, completando, entretanto, as quotas devidas, até prefazerem os trinta annos de contribuição, prazo estabelecido por esta lei para isenção de onus a todos os ferroviarios.

Art. 3º Formrão fundos das Caixas a que se refere o art. 1º.

a) uma contribuição mensal dos ferroviarios, correspondente a 3% dos respectivos vencimentos;

b) uma contribuição annual da estrada, correspondente a 1 1/2 % desua renda bruta;

c) a somma **que** produzir o augmento de 2% sobre as tarifas da estrada de ferro;

d) a importacia das joias pagas pelos ferroviarios desde a data da creação da Caixa, em diante, equivalente a um mez de vencimento, e pagas em 24 prestações mensaes;

e) a importancia paga de uma só vez pelos ferroviarios correspondentes á differença no primeiro mez de vencimentos, quando promovidos, ou augmentados esses vencimentos;

f) os donativos e legados feitos á Caixa;

g) os juros de fundos accumulados;

h) as multas applicadas ao pessoal e ás estradas;

i) os vencimentos não reclamados no prazo legal.

§ 1º Para as estradas de ferro que, por insufficiencia de renda verificada em tomada de contas se encontrarem em condições financeiras taes, que não tenham durante dous annos successivos auferido lucro, ou distribuido remuneração alguma aos seus accionistas, será feito um augmento supplementar de tarifas, correspondente á quota de contribuição que por essa lei cabe ás estradas!

Quando se tenham regularizado as condições financeiras de qualquer estrada attingida por este artigo, e que durante dous exercicios successivos tenha ella auferido lucro ou distribuido qualquer remuneração aos seus accionistas, poderá o Governo, si assim achar conveniente, cancellar o augmento supplementar referido, entrando nesse caso a respectiva estrada no regimen ordinario desta lei.

§ 2º A partir da data em que entrar em vigor a presente lei e para os fins nella previstos, ficam augmentadas de 2% as tarifas das estradas de ferro.

Art. 4º O augmento de 2% sobre as tarifas abrange as contribuições pagas pelo publico, como sejam preço de transporte de passageiros, de mercadorias, encommendas, bagagens, armazenagens, carga e descarga, apenas com exclusão de todas as taxas de caracter eventual.

§ 1º Ficam isetas do referido augmento as tarifas de pasagens nos trens de suburbios em que os preços respectivos sejam fixos.

Art. 5º Deverão todos os vencimentos, para os effeitos da presente lei, ser contados em moeda nacional.

Art. 6º Os vencimentos, tanto para a contribuição, como para o calculo da aposentadoria, correspondem á retribuição permanente do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificação extraordinaria, ou ainda os salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes.

Art. 7º Para os trabalhos realizados por peças manufacturadas ou applicadas, será o vencimento calculado sobre

o salário médio dos serviços da mesma natureza, pagos por dia.

Art. 8º São obrigadas todas as estradas de ferro, sem excepção, a fazer, em folha, os descontos determinados no artigo 3º, lettras *a, d* e *e*, nos vencimentos de seus empregados, depositando-os mensalmente, bem como as importancias resultantes das rendas creadas nas lettras *a* e *c,* do mesmo artigo, em banco escolhido pela administração da caixa, sem deducção e qulquer parcella ou commissão.

Art. 9º As estradas de ferro entrarão mensalmente para a caixa, por conta da contribuição estabelecida na lettra *b,* do art. 3º, com um somma equivalente á que produzir o desconto ao qual se refere a lettra *a* do mesmo artigo. Verficada annualmente quando produziu a renda bruta da estrada, entrará esta com a diffrença, si o resultado alcançado pelo quota de 1 1/2% for superior áquelle desconto nos vencimentos dos ferroviarios. Em caso contrario, a estrada nada terá a rehaver da caixa.

Art. 10. Os fundos e as rendas que se obtenham por meio desta lei, serão de exclusiva propriedade das caixas e se destinarão aos fins aqui determinados. Em nenhum caso, e sob pretexto algum, poderão esses fundos ser empregados em outros fins, sendo nullos os actos que isso determinarem, sem prejuízo das responsabilidades em que incorram os adminstradores da caixa respectiva.

Art. 11. Não serão restituídas as contribuições arrecadadas, salvo o caso previsto no art. 33 e no paragrapho seguinte, fazendo-se nas respectivas cadernetas as annotações das importâncias pagas.

Paragrapho unico. No caso do ferroviario ser admittido em uma estrada com tempo de serviço em outra, fará a caixa da estrada de onde veiu obrigada a recolher á estada onde se acha, as contribuições por elle pagas, devendo, entretanto, nova jóia a esta ultima caixa.

Art. 12. Todos os fundos da caixa ficarão temporariamente depositados em conta especial do banco, escolhido de accôrdo com o art. 8º, salvo as sommas que o conselho de administração fixar com indispensaveis para os pagamentos correntes; taes fundos serão definitivamente applicados, dentro de 60 dias do deposito no banco, e com prévia resolução do conselho de administração para cada caso, na acquisição de títulos de renda nacional ou estadual, ou que tenham a garantia da Nação ou dos Estados.

Paragrapho unico. Os títulos ou bens adquiridos pelas caixas só serão alienados mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 13. Ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, as Caixas poderão adquirir ou construir prédio, ou prédios, para a sua séde, pharmacia, ou serviço de ambulatorio, ou prompto soccorro, um vez que os fundos o permittam.

II – Obrigações das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios

Art. 14. Os associados a que se refere o art. 2º desta lei, que tenham contribuido para os fundos da Caixa, com os descontos referidos no art. 3º, letra *a,* terão direito:

1º, a soccorros medicos, em casos de doença em sua pessoa, ou pessoa de sua familia, que habite sob o mesmo tecto e viva sob a mesma economia, bem como internação hospitalar, em caso de intervenção cirurgica;

2º, a medicamentos obtidos por preços especiaes, determinados pelo Conselho de Administração;

3º, a aposentadoria;

4º, a pensão para seus herdeiros, em caso de morte;

5ã, a peculio.

Art. 15. A aposentadoria será ordinaria, ou por invalidez.

Art. 16. A importancia da aposentadoria ordinaria se calculará pela média dos vencimentos percebidos durante os ultimos tres annos de serviço, e será regulada do modo seguinte:

1º, vencimentos até 150$000, 100%, com o maximo do vencimento;

2º, vencimentos de mais de 150$000 até 300$000, 150$000 e mais 90% da differença entre 150$000 e o vencimento percebido;

3º, vencimentos de mais de 300$000 até 600$000, 285$000 e mais 75% da differença entre 300$000 e o vencimento percebido;

4º, vencimento de mais de 600$000 até 1:000$000, 510$000 e mais 65% da differença entre 600$000 e o vencimento percebido;

5º, vencimento de mais de 1:000$000, 770$000 e mais 55% da differença entre 1:000$000 e o vencimento percebido.

Paragrapho unico. A presente tabella será applicada aos já aposentados e pensionistas, a partir da data em que esta lei entrar em execução; em caso algum soffrerão reducção as aposentadorias e pensões já concedidas.

Art. 17. A aposentadoria de que trata o artigo antecedente compete:

a) ao ferroviario que tenha prestado 30 annos de serviço, mediante requerimento seu ou da respectiva estrada. Quando convier á estrada e ao ferroviario, poderá este continuar no serviço até completar 35 annos, cabendo-lhe, então, direito á aposentadoria com os vencimentos integraes, até o maximo de 4:000$000, esse augmento será proporcional ao tempo decorrido entre 30 e 35 annos, isto é, 20% da differença, para cada anno;

b) ao ferroviario que, tendo 35 ou mais annos de edade, tenha prestado 20 ou mais, até 30 annos de serviço, tambem mediante requerimento seu ou da respectiva estra-

da, contando atntos 30 *avos* quantos forem os annos de serviço, até o maximo de 30.

Art. 18. Para os effeitos da aposentadoria só se levarão em conta os serviços effectivos, ainda que não sejam continuos, mas que sommem o numero de annos exigidos de effectividade, prestados embora em uma ou mais estradas de ferro, ou em commissão do governo federal, ou estadual, de caracter ferroviario, devidamente comprovado, sem que, entretanto, isso exclua as obrigações integraes de contribuição.

Art. 19. Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia, considerar-se-á como vencimento mensal, para os effeitos da presente lei, a importancia correspondente a 25% ou a 200 horas de trabalho effectivo.

Art. 20. A acceitação de emprego remunerado, por parte dos ferroviarios, em qualquer estrada de ferro, caixa e cooperativa, importará na suspensão temporaria da aposentadoria, salvo os cargos effectivos ou consultivos: são respeitados, entretanto, os direitos adquiridos.

Art. 21. Os aposentados e pensionistas que residirem no estrangeiro só receberão a sua pensão si fizerem a necessaria communicação á administração da Caixa.

§ 1º Para os effeitos do pagamento, em taes casos, haverá sempre recurso, *ex-officio,* para o Conselho Nacional do Trabalho, a quem deve ser enviado o processo em original.

§ 2º Organizado legalmente o processo, o pagamento será feito mensalmente, na séde das Caixas, mediante apresentação dos respectivos documentos pelo procurador.

Art. 22. A aposentadoria por invalidez no serviço das estradas compete, nas condições do art. 18, ao ferroviario que, depois de cinco annos de serviço, mediante requerimento seu, ou da respectiva estrada, fôr declarado physica ou intellectualmente impossibilitado de continuar no exercicio do seu emprego, ou de outro emprego compativel com a sua actividade habitual, ou preparo intellectual, sem diminuição de vencimentos que percebia.

Paragrapho unico. No caso de não ser possivel o seu aproveitamento nas condições acima, será aposentado com tantos 30 *avos* quantos forem os annos de serviço da aposentadoria ordinaria, sendo o minimo mensal de 50$000.

Art. 23. Para os effeitos da aposentadoria por invalidez, ou pensão por fallecimento do ferroviario, a fracção, no prazo total da antiguidade, excedente de seis mezes, será calculada por um anno inteiro.

Art. 24. A aposentadoria por invalidez far-se-á, mediante inspecção de saude, por uma junta medica de tres membros, concordes no diagnostico de invalidez, lavrando-se o laudo de aposentadoria provisoria; confirmada, ou não, por um segundo exame, seis mezes depois do primeiro, será revisto aquelle laudo, ou concedido o titulo de aposentadoria definitiva.

Art. 25. A aposentadoria definitiva é vitalicia e o direito a percebel-a só se perde por causa expressa nesta lei.

Art. 26. O associado, no gozo das regalias da presente lei, terá direito á aposentadoria, nos casos de accidente, de que resultar incapacidade total permanente.

Paragrapho unico. Não serão considerados como taes accidentes os occorridos no estado de embriaguez, ou da pratica de outras contravenções penaes.

Art. 27. Nos casos de accidente do trabalho, terminada a responsabilidade do patrão, de accôrdo com as disposições da lei respectiva, a assistencia, qualquer que ella seja, passará ás Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Art. 28. E' facultado ás Caixas substituirem-se aos patrões naquella responsabilidade, obrigação que a elles advém pela lei de accidentes do trabalho, mediante accôrdo das duas partes, com as devidas compensações, contracto este homologado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 29. Nos casos de incapacidade temporaria resultante de doença, terá o socio direito de receber, emquanto durar a incapacidade, metade de seus vencimentos, até 180 dias, sendo para isso necessaria a apresentação de attestados do medico escolhido pela Caixa.

Paragrapho unico. O beneficio a que se refere este artigo será concedido pela Caixa até 600$ annuaes.

Art. 30. Em caso algum se concederá aposentadoria por invalidez aos que a requeiram, depois de terem deixado o serviço da respectiva estrada.

Art. 31. No caso de fallecimento do associado aposentado, ou do activo que contar mais de cinco annos de serviços effectivos nas estradas de ferro do paiz, terão direito os seus herdeiros, de accôrdo com a ordem de successão legal, de requerer a pensão e proveito de soccorros medicos de que trata esta lei.

Paragrapho unico. Por fallecimento de qualquer empregado activo ou aposentado que não deixar herdeiros, a Caixa poderá despender até a quantia de 250$ para o enterro.

Art. 32. A importancia da pensão de que trata o art. 31 será, em qualquer caso, equivalente a 50% da aposentadoria percebida ou a que teria direito o fallecido em casos de invalidez, de accôrdo com o art. 22.

Art. 33. Por fallecimento do associado que contar menos de cinco annos de serviços prestados, seus herdeiros terão direito a receber da Caixa, immediatamtente, um peculio, em dinheiro, calculado de accôrdo com as contribuições, nos termos do art. 3º, letra *a,* com que o fallecido houver entrado para a Caixa, até o maximo de um conto de réis.

Art. 34. Serão considerados membros da familia do associado, para os fins da presente lei, as seguintes pessoas: mulher, marido e paes invalidos, filhas emquanto solteiras, irmãs emquanto **solteirae** e menores, filhos legitimos, legitimados, ou adoptados legalmente, até á edade de 16 annos, desde que qualquer das pessoas acima citadas viva na dependencia economica exclusiva do associado, chefe da familia ha mais de dois annos antes da data em que foi adquirido o di-

reito de gozar dos favores da presente lei, salvo o caso do fallecimento se verificar nos dois primeiros annos de casamento.

Paragrapho unico. Os filhos e irmãos aleijados ou com outros defeitos physicos, que os tornem invalidos, serão equiparados, para todos os effeitos, aos citados no presente artigo, mediante exame de tres medicos das respectivas Caixas, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 35. Poderão requerer pensão, na ordem de successão legal, de accôrdo com a presente lei, as pessoas que a ella tiverem direito.

§ 1º Os herdeiros do associado deverão ser inscriptos na Secretaria da Caixa.

§ 2º No caso de perda do direito da pensão de qualquer um delles e por qualquer motivo, a parcella correspondente reverterá em beneficio da Caixa.

Art. 36. Não se accumularão pensões ou aposentadorias, nem pensões e aposentadorias: ao ferroviario ou seus herdeiros cabe optar pela que mais lhe ou lhes convenha, e, feita a opção, ficará excluido do direito ás outras.

Art. 37. Os requerimentos de aposentadorias devem ser instruidos com documentos comprobatorios do tempo de serviço e outros que se tornem necessarios, de accôrdo com as disposições do regulamento que fôr expedido para a presente lei.

Art. 38. As aposentadorias ou pensões serão concedidas pelo Conselho de Administração da Caixa, perante o qual deverão ser solicitadas.

Art. 39. Nos caso de aposentadoria ou pensão, o associado e seus herdeiros continuarão sujeitos a todos os pagamentos de contribuição, que lhe ou lhes serão descontados, até completar-se o respectivo tempo que serviu de base para a aposentadoria.

Art. 40. Extingue-se o direito á pensão:

1º, para a viuva, ou viuvo, invalido, ou mãe de ferroviario quando contrahir novas nupcias;

2º, para os filhos, desde que completarem 16 annos;

3º, para as filhas, ou irmãs menores, desde que contrahirem matrimonio;

4º, em caso de vida deshonesta, ou vagabundagem do pensionistas, devidamente comprovadas com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 41. As aposentadorias e pensões de que trata a presente lei, bem como os bens das Caixas não estão sujeitos á penhora e embargo e são inalienaveis. Será nulla toda a venda, cessão ou constituição de qualquer onus, que recaia sobre ellas.

Art. 42. As estradas de ferro são obrigadas a fornecer ao Conselho Administrativo das Caixas todas as informações

Art. 45. Depois de 10 annos de serviço effectivo e ferroviario, e relativas ao funccionamento das Caixas.

Art. 43. As aposentadorias, pensões e outros beneficios poderão ser menores do que os estabelecidos nesta lei, si os fundos da Caixa não puderem supportar os os encargos respectivos, emquanto permaneça a insufficiencia desses recursos.

Paragrapho unico. Em taes casos, será ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 44. Nos casos de ausencia do ferroviario, por licença demorada até um anno, e sem remuneração até tres mezes, será o tempo de ausencia computado como effectivo, uma vez que as contribuições sejam feitas regularmente sobre o ordenado ou vencimento normal, cabendo sempre ás estradas essa cobrança.

§ 1º O tempo em serviço militar será egualmente computado.

§ 2º As estradas que não subvencionarem os ferroviarios quando em serviço militar, ficam responsaveis por essas contribuições.

Art. 45. Depois de 10 annos de serviço effectivo o ferroviario, a que se refere a presente lei, só poderá ser demittido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela administração da respectiva estrada, sendo ouvido o accusado, com recurso *ex-officio* para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitados os direitos adquiridos.

§ 1º Para aquelle que tiver mais de 10 annos, em mais de uma estrada, o tempo de serviço para os effeitos da vitaliciedade, neste artigo estabelecido, e só para esse effeito, será calculado mediante accôrdo entre a estrada de ferro e o ferroviario.

§ 2º Nos casos de dispensa do ferroviario, por conveniencia da estrada, cabe-lhe a vantagem, voltando para os serviços da merma estrada, de continuar com todos os direitos, inclusive a contagem do tempo em que serviu.

Art. 46. As estradas de ferro a que se refere a presente lei fornecerão a cada um dos empregados novamente admittidos effectivamente, uma caderneta de nomeação, do modelo que será determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho, na qual, além da identidade do ferroviario, conste a natureza das funcções exercidas, a data de nomeação, promoções e vencimentos que percebe.

Paragrapho unico. Para os associados admittidos nas estradas, anteriormente a esta lei, o Conselho Nacional do Trabalho expedirá as instrucções necessarias, no sentido de ser normalizada a situação dos mesmos, para o fornecimento da caderneta pelas respectivas administrações.

III – Da administração das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios

Art. 47. As Caixas de Aposentadorias a que se refere a presente lei, serão dirigidas por um Conselho de Administração de cinco membros, a saber:

1º, o inspector geral, ou quem com outra denominação, seja o empregado mais graduado da estrada de ferro, que exercerá as unções de presidente do Conselho de Administração, sómente com o voto de desempate;

2º, dois funccionarios designados pela administração da estrada de ferro e dois ferroviarios eleitos pelos associados.

§ 1º O **presidente** escolherá dentre os seus membros o secretario do Conselho. A este caberá substituil-i eventualmente e, neste caso terá sómente o voto de desempate.

§ 2º O mandato dos membros eleitos da Administração da Caixa será de tres annos, podendo ser renovado.

§ 3º Nos casos de aposentadoria, ou licença, o membro eleito poderá continuar a exercer o cargo, procedendo-se á eleição nos casos de vaga por fallecimento ou renuncia.

§ 4º O precesso eleitoral será determinado nos respectivos regimentos, guardando o sigillo de voto e garantido o suffragio a cada ferroviario.

§ 5º Fica essegurado o direito de voto e de eleição aos associados aposentados.

§ 6º Quando necessario, o Conselho nomeará um gerente para a administração interna da Caixa.

§ 7º Os medicos, pharmaceuticos, empregados das Caixas e das Cooperativas não terão direito de voto.

§ 8º E' imprescindivel o uso da lingua portugueza aos membros da Administração das Caixas.

Art. 48. Aos membros dos Conselhos das Caixas fica assegurada toda a liberdade de acção para que possam exercer seus cargos sem constrangimento ou coacção, sem prejuizo do serviço da estrada, dentro do regimento das Caixas, havendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art 49. No caso de desharmonia ou desidia, de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Caixa, que possa prejudicar o bom andamento de seus serviços, o Conselho Nacional do Trabalho, tomando conhecimento do facto, em virtude de representação de interessados, ou, *ex-officio,* submetterá o caso a rigoroso inquerito e de accôrdo com o que fôr apurado, destituirá de seus cargos os membros que julgar conveniente, promovendo a substituição, observadas as disposições do art. 47 desta lei.

§ 1º O inquerito será feito por duas pessoas designadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, e uma pela administração da estrada, devendo essas designações recahir em pessoas estranhas á Caixa e á respectiva estrada de ferro. Este inquerito deve ser terminado dentro de 30 dias.

§ 2º Terminado o inquerito e levado ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho, este julgará com urgencia, podendo destituir os responsaveis, e providenciando para o preenchimento da vaga ou vagas occorridas.

Art. 50. Para os effeitos da presente lei, considerar-se-á como administração de uma estrada de ferro o seu corpo dirigente, e como administração da estrada os empregados superiores encarregados da parte administrativa.

Art. 51. O Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões nomeará o pessoal estrictamente necessario ao serviço da mesma de accôrdo com o orçamento approvado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 52. Os membros do Conselho de Administração das Caixas desempenharão suas funcções gratuitamente.

Art. 53. O Conselho de Administração organizará em archivo proprio o registro dos documentos referentes á habilitação das aposentadorias ou pensões. Para os contribuintes da Caixa que tiverem fornecido documentação completa em relação á propria pessoa e á sua familia, será a esta concedida, no caso de fallecimento do contribuinte, o adeantamento de dous mezes de pensão, o qual será descontado em 18 parcellas mensaes.

Art. 54. O Conselho de Administração da Caixa publicará, até 31 de maio de cada anno, sob pena de destituição de seus membros culpados por essa falta, o relatorio e balanço do movimento da caixa no anno anterior remettendo ao Conselho Nacional do Trabalho, na primeira quinzena do mez seguinte, o jornal em que forem publicados, devidamente rubricados pelo presidente e secretario do Conselho da Caixa, juntamente com uma cópia authentica.

Paragrapho unico. Essa publicação será feita em jornal official da Caixa, e, depois de apreciado pelo Conselho Nacional do Trabalho, na "Revista" do mesmo Conselho.

Art. 55. Na primeira quinzena do mez de outubro de cada anno, oganizarão as Caixas seus oçamentos, fixando a despesa e orçando a eceita, paa o anno seguinte, determinando o numero de seus empregados por categoria e vencimentos, bem como o de todos que lhe prestarem serviços por contracto.

§ 1º No orçamento serão especificadas as verbas destinadas ás despesas com o serviço de administração e assistencia, aposentadorias, pensões, peculios e auxilios.

§ 2º Esse orçamento deve ser enviado dentro da segunda quinzena de outubro ao Conselho Nacional do Trabalho, que o approvará, ou fará as modificações que julgar necessarias, sendo considerado approvado caso não occorra pronunciamente até 31 de dezembro.

§ 3º Nenhuma modificação poderá ser feita pelas Caixas nos respectivos orçamentos, durante o exercicio, sem prévia autorização do Conselho Nacional Trabalho, salvo nos casos de pensão, peculios, aposentadorias e outros considerados de força maior, communicando ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 56. Sempre que o ferroviario, ou membro de sua familia, não se conformar com as decisões do Conselho de Administração da Caixa, nos casos de habilitação á aposentadoria ou pensão, bem como os demais beneficios, poderá recorrer dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho. Taes recursos serão enviados, ao Conselho Nacional do Tra-e Taes recursos serão enviados, ao Conselho, dentro de 15 dias, depois de informados pela Caixa em original, guardada a cópia, sendo isentos de quaesquer sellos e despesas.

Art. 57. Ao Conselho Nacional do Trabalho, caberá tomar as medidas necessarias para a fiel execução da lei e regulamentos sobre as Caixas, baixando instrucções, tomando conhecimento dos actos sujeitos á sua approvação, organizando a fiscalização e designando os fiscaes.

Art. 58. E' da exclusiva competencia do Conselho Nacional do Trabalho decidir em ultima e unica instancia, sobre quaesquer questões das Caixas, de que trata a presente lei, impôr multas, cassar mandatos aos membros F.... PF Administração, promover pelos meios legaes o cumprimento de suas decisões, e praticar todos os actos que se tornarem necessarios ao regular andamento dos negocios das referidas Caixas.

Art. 59. Cada Caixa concorrerá com uma quota que o Conselho Nacional do trabalho designar, proporcional á sua renda, para os serviços decorrentes de fiscalização.

Art. 60. Dentro de 30 dias após a installação de cada Caixa, deverá o seu Conselho de Administração organizar o respectivo regimento interno e submettel-o á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, que se pronunciará no espaço de outros 30 dias, a contar da data da entrada na secretaria sendo considerado como approvado se não tiver occorrido pronunciamento nesse prazo.

Paragrapho unico. As Caixas já organizadas, devem dar cumprimento aos dispositivos do presente artigo dentro de 60 dias depois da promulgação da lei.

Art. 61. O regimento de cada Caixa, observadas as disposições da presente lei e seu regulamento, será organizado, de accôrdo com os serviços de cada estrada, declarando-se a natureza e extensão dos socorros medicos, phamarceuticos e hospitalares a que terão direito seus associados.

Art. 62. O Conselho Nacional do Trabalho *ex-officio,* ou provocado por denuncia ou requerimento de qualquer interessado, imporá ás estradas de ferro multas de 1:000$ a réis 5:000$, caso estas infrinjam disposições da presente lei, para cuja inobservancia não haja penalidade especial.

§ 1º Quando a estrada de ferro deixar de realizar seguidamente, duas contribuições mensaes, ordenadas pelo art. 9º, o Conselho de Administração, fará denuncia do facto ao Conselho Nacional do Trabalho, o qual, verificando a procedencia, providenciará immediatamente, por intermedio do Ministerio Publico Federal ou Estadual, para que se proceda embargo ou arresto em todas as rendas brutas da estrada.

§ 2º O embargo ou arresto subsistirá até que se realize o pagamento das contribuições devidas, juros, multas, custas e despesas que a Caixa houver feito, ou até a sua conversão em penhores na acção executiva que o Ministerio Publico promoverá para a cobrança de debito e seus accrescimos. O agente do Ministerio Publico que effectuar a cobrança executiva receberá uma porcentagem igual á que receber da União ou do Estado para a cobrança das respectivas dividas activas, sendo a importancia dessa porcentagem levada á conta de despesas a serem pagas pela estrada.

§ 3º Considera-se documento sufficiente para deferimento do embargo ou arresto o officio ou telegramma authentico do Conselho Nacional do Trabalho certificando que a es-

trada de ferro está em debito de duas contribuições mensaes e reclamando a acção do Ministerio Publico.

§ 4º As estradas de ferro ao realizarem as contribuições do art. 9º, devem enviar ao Conselho Nacional do Trabalho, para prova do facto, duplicata do recibo que lhes fornecer o Conselho de Administração das Caixas, estando este Conselho, sob pena de suspensão de seus membros, obrigado a enviar demonstrativos trimestraes das quantias recebidas pelas caixas e sua applicação, na conformidade do art. 12 e outros desta lei.

Art. 63. As multas estabelecidas na presente lei, e as que forem determinadas no seu regulamento, serão imposta pelo Conselho Nacional do Trabalho, a quem cabe promover a cobrança judiciaria.

Art. 64. Para cobrança judicial servira de documento a certidão do officio ou telegramma extrahida do livro de registro de multas que será assignada pelo sercretario e rubricada pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Paragrapho unico. Qualquer cobrança judiciaria que se torne necessaria, em virtude da presente lei, será feita de accôrdo com as leis de execuções fiscaes.

Art. 65. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultada a fusão do pessoal dos quadros de duas ou mais estradas de ferro em uma só Caixa de Aposentadorias e Pensões. Para essa fusão é necessario que seja a proposta approvada por dous terços dos contribuintes das respectivas estradas e acceita pela Administração das Caixas e das estradas interessadas.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a administração dessas Caixas será organizada de fórma que o presidente seja de nomeação do Conselho Nacional do Trabalho, e que cada estrada de ferro nella tenha um representante, e outro os ferro-viarios de cada estrada.

§ 2º Quando mais de uma estrada de ferro fôr administrada por uma mesma direcção poderá existir uma só Caixa para todas ellas, com um só Conselho de Administração organizado de accôrdo com o art. 47.

Art. 66. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho será facultado ás Caixas de Aposentadorias e Pensões entrarem em accôrdo com as Caixas Beneficentes já existentes nas estradas, assumindo o activo destas Caixas e assegurando aos seus membros as vantagens desta lei.

Paragrapho unico. As Caixas Beneficentes ou de Pensões das estradas da União, dos Estados ou municipios organizadas em virtudes de lei, passarão para o mesmo regimen, conforme as disposições do presente artigo.

Art. 67. Os empregados titulados e jornaleiros das estradas de ferro administradas pela União, pelos Estados, pelos municipios, que não tiverem direito a pensão ou montepio passarão para o regimen da presente lei.

Paragrapho unico. A Caixa de Pensões dos Jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, creada pelo decreto numero 15.674, de 7 de setembro de 1922, será transformada em Caixa de Aposentadoria e Pensões, na conformidade desta lei, gosando os seus associados de todos os favores aqui concedidos.

Art. 68. Os ferro-viarios da União, dos Estados, dos municipios que já adquiriram o direito á aposentadoria ou montepio, poderão ser admittidos a contribuir para a Caixa da respectiva estrada.

§ 1º Nesses casos, mediante requerimento do interessado, o Governo Federal, estadual ou municipio fará recolher aos cofres da Caixa respectiva a importancia a que o mesmo tiver direito, correspondente a todo tempo de serviço, ficando o ferro-viario sujeito ás contribuições devidas dahi em deante.

§ 2º Esses ferro-viarios continuarão a gosar de todos os direitos adquiridos, inclusive o da contagem de tempo em qualquer funcção publica, da União, do Estado ou do municipio respectivamente.

Art. 69. Os ferro-viarios, de qualquer categoria, que forem admittidos ao serviço das estradas da União, dos Estados, dos municipios, após a promulgação desta lei, ficam subordinados ás disposições della.

Art. 70. Para os funccionarios de cada Contadoria Central haverá uma Caixa, assim organizada:

a) o inspector da Contadoria Central como presidente;

b) dous membros eleitos pelas Caixas das Estradas de ferro, filiadas á Contadoria Central;

c) dous membros eleitos pelos respectivos funccionarios.

Art. 71. Formarão os fundos das Caixas das Contadorias Centraes:

a) as contribuições mensaes dos seus funccionarios, correspondentes a 3% dos respectivos vencimentos;

b) as importancias das joias pagas pelos empregados actuaes e pelos admittidos posteriormente, equivalente a um mez de vencimento de cada um pagas em 24 prestações mensaes;

c) as importancias pagas de uma só vez pelos empregados, correspondentes ao augmento de vencimentos, quando promovidos ou augmentados de ordenado;

d) **s** contribuições dos aposentados e pensionistas, de accôrdo com o art. 39;

e) os donativos e legados feitos á Caixa.

Paragrapho unico. Quando o producto da receita não for sufficiente para o custeio das despesas decorrentes de aposentadorias, pensões e outras, o excesso de despea erá rateado menalmente entre as Caixas de Aposentadorias e Pensões das estradas de ferro filiadas á cada uma dessas Contadorias, na proporção das receitas das respectivas estradas.

Art. 72. As Caixas das Contadorias Centraes ficam subordinadas em todas as demais proposições da presente lei ás Caixas das estradas que manteem aquellas Contadorias, tendo as relações de escripta e de interesses limitados áquellas Caixas.

Art. 73. Decorridos tres annos depois de executada esta lei os conselhos das Caixas enviarão ao Conselho Nacional do Trabalho apreciações sobre as reformas necessarias a uma revisão della a solicitar aos poderes publicos.

Art. 74. **Ficaa utorizado** o Poder Executivo a reformar o Conselho Nacional do Trabalho, no intuito de o dotar dos elementos de efficiencia para a execução desta lei e dos ou-

tros encargos que lhe são conferidos, podendo para isso abrir os creditos necessarios.

Art. 75. A presente lei, regulamentada ou não, entrará em vigor 60 dias depois de promulgada.

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, junho de 1925.

Conselho Nacional do Trabalho. – *Ataulpho Napoles de Paiva,* Presidente; *Gabriel Osorio de Almeida,* Vice-Presidente; *Libanio da Rocha Vaz,* Relator; *Francisco Paes Leme de Monlevade; Gustavo Francisco Leite; Carlos Gomes de Almeida; Afranio Peixoto; Dulphe Pinheiro Machado; Mario de Andrade Ramos.*

Heitor Freire de Carvalho, Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

E. Johnston, São Paulo Railway Company (Limited).

Carlos Stevenson, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

H. J. Hands, The Leopoldina Railway Company Limited.

Luiz Carlos da Fonseca, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Arlindo Luz, Estrada de Ferro Sorocabana.

Fernando Dias Paes Leme, Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Joaquim Paiva, Rêde Sul-Mineira.

F. Picagli, Southern São Paulo Railway Company Limited.

M. de Souza Carvalho, Estada de Ferro Maricá.

José Adrião Cassalho Junior, Estrada de Ferro Jaboticabal.

Francisco Prisco Paraizo, Companhia Estrada de Ferro de Nazareth.

Fernando Olyntho de A. Pereira, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Fernando Olyntho de A. Pereira, Brasil Great Southern Ry. Co. Ltd.

E. Johnston, Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força.

José Romualdo de Oliveira, Estrada de Ferro Itatibense.

Aristides Marcondes de Souza, Companhia Estrada de Ferro do Dourado.

Heitor Freire de Carvalho, Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz.

Heitor Freire de Carvalho, Companhia Melhoramentos de Monte Alto.

Ricardo Xavier da Silveira, Madeira Mamoré Railway Company.

Edmundo B. Pirajá, Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

Prado Lopes, Estrada de Ferro de Bragança.

Adolpho Konder, Estrada de Ferro Santa Catharina.
Edmundo de Almeida Monte, Estrada de Ferro de Therezopolis.
Carlos Caminha Sampaio, Estrada de Ferro Central do Piauhy.
Heitor Freire de Carvalho, Estrada de Ferro São Paulo e Minas.
J. Moreira Garcez, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.
Edison Junqueira Passos, Estrada de Ferro D. Thereza Christina.
Alipio G. Rosauro de Almeida, Estrada de Ferro Central de Rio Grande do Norte.
Pedro A. Nolasco P. da Cunha, Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.
Felix da Cunha, Contadoria Central das Estradas de Ferro de São Paulo.
José A. Cassalho Junior, Caixa Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
Thomaz Speers, Caixa São Paulo Railway Company (Limited).
Alberto de Cerqueira Lima, Caixa Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.
E. Collier, Caixa The Leopoldina Railway Company Limited.
Joaquim Paiva, Caixa Rêde Sul Mineira.
F. Picagli, Caixa Southern São Paulo Railway.
João de Carvalho Junior, Caixa Estrada de Ferro Maricá.
José A. Cassalho Junior, Caixa Estrada de Ferro Jaboticabal.
Francisco Prisco Paraizo, Caixa Companhia Estrada de Ferro de Nazareth.
Fernando Olyntho de A. Pereira, Caixa Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.
Fernando Olyntho de A. Pereira, Caixa Brasil Great Southern Ry. C. Ltd.
José A. Cassalho Junior, Caixa Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força.
José Romualdo de Oliveira, Caixa Estrada de Ferro Itatibense.
Aristides Marcondes de Souza, Caixa Companhia Estrada de Ferro do Dourado.
Victorino Gonçalves, Caixa Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz.
José A. Cassalho Junior, Caixa Companhia Melhoramentos de Monte Alto.
Alvaro M. Carneiro de Campos, Caixa Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.
Luiz Ladario Valle, Caixa Estrada de Ferro Central Santa Catharina.
Carlos Caminha Sampaio, Caixa Estrada de Ferro Central do Piauhy.
Heitor Freire de Carvalho, Caixa Estrada de Ferro São Paulo e Minas.
João Fleury, Caixa Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Euvaldo Lodi, Caixa Estrada de Ferro D. Thereza Christina.
José Gomes de Souza, Caixa Estrada de Ferro Victoria a Minas.
José Wanderley de Araujo Pinho, Caixa Estrada de Ferro de Santo Amaro.
José Wanderley de Araujo Pinho, Caixa Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista.
Raul Penido, Caixa Estrada de Ferro de Mossoró.
Felix da Cunha, Caixa Contadoria Central das Estradas de Ferro de São Paulo.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINENÇAS N. 259, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

I

I – A proposição n. 7, de 1924, da Camara dos Deputados, não só modifica algumas disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, como as estende, assim modificadas:

"ás emprezas, a cargo da União, dos Estados e dos Municipios e dos particulares, que explorarem os serviços de transporte maritimo ou fluvial, tramsways, luz, força, telephones, agua ou esgotos, construcção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço, como operarios ou empregados."

A proposição teve origem em um projecto apresentado á outra Casa do Congresso Nacional pelo illustre Sr. Salles Filho, então representante do Districto Federal, tornando

"extensivas ás companhias e emprezas, existentes no paiz, e que explorem quaesquer industrias, as prescripções do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, substituindo as alineas *b* e *c* do art. 3º pela seguinte: *b)* uma contribuição annual das companhias ou emprezas correspondente a 2% da sua renda **bruta».**

com exclusão, apenas, daquellas que tivessem menos de 50 pessoas a seu serviço, para as quaes eram obrigatorias, e sim facultativas, as disposições e regras contidas no citado decreto n. 4.682, de 1923.

O alludido projecto inicial autorizava a realização de emprestimos, por conta das Caixas de que trata a lei em vigor, de quantias correspondentes a um mez de vencimentos do mutuario que os quizesse obter, ou a longo prazo, para acquisição de um immovel, que pudesse ser considerado como bem de familia, nos termos do art. 70 do Codigo Civil, tendo sido estabelecido que os primeiros emprestimos mencionados venceriam os juros de 1% ao mez e seriam amortizaveis em seis prestações mensaes, ao passo que os outros não poderiam exceder de 100 vezes o valor da pensão instituida pelo mutuario, venceriam os juros de 8% ao anno e seriam amortizaveis em 120 prestações.

«segundo a formula $M = \frac{C\,(150 + N)}{150 + N}$ em que *M* representa a mensalidade, *C* o valor do emprestimo e *N* o numero de mezes.»

Além destas principaes disposições, o projecto reconhecia, ás emprezas ferro-viarias, cujas Caixas estão hoje organizadas nos moldes prescriptos pela lei n. 4.682, de 1923, o direito de adoptar, a juizo das administrações daquellas Caixas, as disposições do mesmo projecto, que fossem julgadas convenientes aos interesses dos mutuarios.

2 – Apreciando o trabalho elaborado pelo Sr. Salles Filho, a Commissão de Legislação Social da Camara, embora entendesse

«justa, necessaria o opportuna a extensão das Caixas para os ferro-viarios a outras emprezzas que, por suas condições, poderiam ser, para tal effeito, comparaveis ás estradas de ferro»,

não acceitou integralmente

«o regimen proposto no projecto, por consideral-o **elevado** de um defeito capital: estende um regimen apropriado a emprezas, como as de estradas de ferro, que contam avultado numero de empregados e operarios, e teem a permanencia decorrente da propria natureza do serviço que exploram – a companhias e emprezas de qualquer numero de empregados (o regimen seria facultativo para as que contassem menos de 50 empregados), a maioria das quaes estão sujeitas a transformarem-se ou desapparecerem, em um lapso de tempo ou menor»;

havendo ainda ponderado, a digna Commissão de Legislação Social, que,

«se fosse applicado o regimen do alludido projecto, não só seriam desprovidas das indispensaveis condições technicas de segurança a grande maioria das Caixas, como seria praticamente impossivel exercer qualquer fiscalização séria sobre as varias dezenas de milhares de instituições assim creadas.»

Apezar, porém, de tão peremptorias affirmações. porque houvesse reconhecido a existencia de

«varias emprezas em condições semelhantes ás das estradas de ferro, nas quaes a creação de Caixas isoladas dará resultados seguros e satisfactorios,»

procurou aquella commissão modificar o projecto inicial, estendendo o systema da lei n. 4:682, de 1923,

«ás emprezas que tivessem mais de 500 pessoas a seu serviço,»
tão sómente, tudo nos termos do substitutivo, que então offereceu ao estudo da Camara e no qual fez introduzir

«varias modificações que a pratica tem demonstrado convenientes á mencionada lei n. 4.682.»

3 – A rapida exposição acima mostra que o substitutivo da Commissão de Legislação Social, – transformado hoje em proposição n. 7, salvo em um outro ponto de menor importancia, alterado durante o debate em plenario na Camara, – encerra duas ordens de providencia, cada qual mais relevante: *a)* introduz alterações varias em alguns dispositivos da lei n. 4.682, de 1923, hoje em franca execução; *b)* estende a determinadas emprezas não ferro-viarias o regimen imposto ás companhias e emprezas de estradas de ferro pela lei n. 4.682.

O estudo methodico da proposição a que alludimos, exige a analyse, separada e successiva, dos dosu grupos de providencia nella consignadas, analyse que se passa a proceder, de agora em deante.

II

4 – As modificações propostas á lei em vigor estão todas incluidas nos 30 numeros do art. 3ª da proposição da Camara, achando-se assim redigido o de n. 1:

«Todos os vencimentos deverão, para os effeitos da lei, ser calculados em moeda nacional.»

O decreto legislativo n. 4.682, hoje em vigor, estabelece, no art. 3º, que os fundos das Caixas de pensões sejam constituidos, além de outras contribuições, por uma joia e por uma quota mensal, uma e outra pagas pelos operarios e empregados e ambas proporcionaes aos vencimentos destes; de outro lado, as importancias das pensões de aposentadoria e de montepio são igualmente determinadas, na mesma lei, em funcção dos vencimentos dos mesmos mutuarios, conforme preceituam aos arts. 11 e 28, respectivamente. Dahi, embaraços inevitaveis, no calculo daquelles elementos, sempre que os vencimentos estiverem fixados em moeda estrangeira.

A regra traçada na proposição para evitar taes embaraços, porém, não attinge ao fim collimado pelos seus autores, pois não bastará, por certo, á eliminação das duvidas ou, talvez mesmo, de possiveis abusos, tão só exigencia de serem sempre calculados em moeda nacional os vencimentos, que servem de base á determinação das importancias das joias e contribuições mensaes, assim como das pensões de aposentadoria e de montepio. A grande instabilidade do nosso cambio constituirá sério obstaculo á consecução do objectivo visado pelos que redigiram o n. 1 do art. 9º, se a lei em ela-

boração não fixar uma taxa unica para conversão dos vencimentos pagos em moeda estrangeira a importancia expressa em moeda nacional.

Assim, no intuito de melhor satisfazer ao pensamento que dictou a disposição acima transcripta, parece conveniente substituil-a pela seguinte:

«PARA OS EFEITOS DESTA LEI, OS VENCIMENTOS SERÃO CALCULADOS EM MOEDA NACIONAL, SEMPRE A TAXA DE 12 (DOZE) DINHEIROS POR MIL RÉIS.»

Não é tão arbitraria quanto póde parecer, á primeira vista, a adopção da taxa de 12 dinheiros por mil réis: tratando-se, como se trata, de facto, de **organizar** institutos que, por sua propria natureza devem ser de longa duração, e sendo necessario, de outro lado, fixar uma taxa a applicar durante a existencia das Caixas, é natural a preferencia dada áquella que foi escolhida, por ser a da conversão determinada na lei que creou, entre nós, o Banco de missão.

5 – O n. 2 de art. 3º da proposição estabelece:

«Os vencimentos correspondem á retribuição do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificação extraordinarias ou salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes.»

A' disposição acima nada ha a objectar, porquanto corrige notavel falha da lei vigente, que não precisa, de modo claro e satisfactorio, o que se deve considerar como vencimento, seja para o calculo das joias e da contribuição, seja para o das pensões de aposentadorias e de montepio.

6 – O n. 3 de mesmo art. 3º da proposição determina:

«Será facultado aos operarios e empregados contractados para serviços permanentes, bem como aos empregados e medicos das Caixas, contribuirem para as mesmas, adquirindo os direitos e ficando sujeitos ás obrigações da lei.»

A lei n. 4.682, de 1923, dispõe no art. 2º que

«são considerados empregados, para os fins da presente lei, não só prestarem o seu serviço mediante ordenado mensal, como os operarios diaristas, de qualquer natureza, que executarem serviços de **carecter** permanente,»

accrescentando, no paragrapho unico do mesmo art. 2º, que

«são considerados operarios ou empregados permanentes os que tenham mais de seis mezes de serviço continuos em uma mesma empreza.»

O paragrapho constitue, portanto, salutar restricção á regra geral, imposta no artigo de que é elle parte integrante,

Ora, a proposição, entendendo ao pessoal contractado pelas emprezas e companhias e, bem assim, aos medicos e empregados das Caixas, o direito de contribuirem para a formação dos respectivos fundos, – podendo, em consequencia, gozar dos beneficios que ellas proporcionam, – não impõe áquelle pessoal, de modo expresso e formal, como á mister a restricção de que dá conta o paragrapho unico do art. 2º da lei n. 4.682, de 1923.

Nestas condições, parece que, do mesmo passo que se exige aos operarios e empregados não contractados, como condição necessaria á sua admissão na qualidade de mutuario, a continuidade de mais de seis mezes de serviço effectivo em uma mesma empreza ou companhia, aos contractados e assim tambem aos medicos e empregados das Caixas, é, por assim dizer, assegurada pela proposição, em vista da falta de clareza dos seus termos, a dispensa daquella condição.

No intuito de obviar os inconvenientes de futuras e provaveis interpretações contrarias á regra do art. 2º da lei, de que possam advir tratamentos diversos para casos iguaes á de bom conselho assim redigir o n. 3 do art. 3º da proposição:

"SERÁ FACULTADO, AOS OPERARIOS E EMPREGADOS CONTRACTADOS PARA SERVIÇOS PERMANENTES POR MAIS DE CENTO E CINCOENTA DIAS, EM UMA MESMA EMPREZA, E APÓS O DECURSO DESDE PRAZO, BEM COMO AOS EMPREGADOS E MEDICOS DAS CAIXAS, TAMBEM COM MAIS DE CENTO E CINCOENTA DIAS DE SERVIÇOS EFECTIVOS, CONTRIBUIREM PARA AS CAIXAS, ADQUIRINDO OS DIREITOS E FICANDO SUJEITO ÁS OBRIGAÇÕES QUE FOREM, OU VIEREM A SER, ESTIPULADAS EM LEI."

Veem a proposito algumas considerações sobre a verdadeira interpretação a dar á exigencia do paragrapho unico do art. 2º da lei vigente, acima transcripto da continuidade de mais de seis mezes de serviços em uma mesma empreza, para que o empregado ou operario aquira o direito de ser considerado mutuario das Caixas. As duvidas foram postas ao Relator pelo Conselho de Administração de uma das actuaes Caixas, nos seguintes termos:

"Dizendo a lei que o empregada começa a contribuir para a Caixa, quando tenha seis mezes de serviço na empreza, e não parecendo a este Conselho bem clara esta disposição da lei, visto que ha empregados que poucos dias trabalham em cada mez, resolveu, até superior deliberação, que o empregado comece a sua contribuição, desde que tenha *seis mezes* 21 dias de serviço, seguindo a doutrina do art. 23 que manda contar para estes empregados 250 dias para cada anno."

Não deve ser outra em verdade a interpretação a dar á exigencia exagerada no paragrapho unico do art. 2º da lei numero 4.682, de 1823; não fôra ella, muitos operarios e empregados, sobretudo os que trabalham em zonas insalubres, obrigados, por isso, a frequentes interrupções de serviços, estariam condemnados á exclusão das Caixas.

No intuito de evitar novas duvidas sobre a materia, convem substituir aquelle paragrapho pelo seguinte:

"SÃO CONSIDERADOS OPERARIOS OU EMPREGADOS PERMANENTES OS QUE CONTAREM MAIS DE 150 DIAS DE SERVIÇOS EM UMA MESMA EMPREZA."

7. E' a seguinte a redacção do n. 4 do art. 3º da proposição:

"Durante o periodo de licenças, remuneradas ou não, não se fará o desconto da letra a do art. 3º *da lei n.* 4.682*, de* 1923*. Igualmente, não se computará o tempo da licença nos ultimos cinco annos de serviço, a que se refere o art* 11 *da mesma lei."*

A mencionada disposição da letra *a* do art. 3º da lei vigente autoriza a cobrança para formação dos fundos das Caixas, de

"uma contribuição mensal dos empregados, correspondente a 3º dos respectivos vencimentos."

O confronto entre as duas disposições transcriptas mostra que a Camara quiz agora collocar os mutuarios licenciados por quaesquer motivo ao abrigo das exigencias de pagamento das respectivas contribuições mensaes, o que parece razoavel e justo, quando as licenças não forem remuneradas. Mas, nos casos de serem ellas concedidas sem perda de vencimentos, total ou parcialmente, nada justifica o enfraquecimento das Caixas, pela dispensa do desconto autorizada na lei vigente.

A segunda parte de n. 4, de que ora se trata, faz referencia ao art. 11 da lei, onde se diz:

"A importancia da aposentadoria ordinaria se calculará pela média dos salarios percebidos durante os ultimos cinco annos de serviços, e será regulada do seguinte modo:"

E' de presumir que a applicação desta regra tenha dado logar a abusos ou, ao menos, a interpretações prejudiciaes aos interesses dos mutuarios, por se ter feito depender do periodo de licenças a determinação da média dos salarios, durante os cinco annos anteriores á aquelles em que é concedida a aposentadoria.

Dahi, talvez, a interpretação que procura agora firmar a ultima parte do n. 4 citado, contra a qual nada ha a objectar, portanto.

Isto posto, parecer melhor substituir pelo seguinte o n. 4 do art. 3º da proposição:

"DURANTE O PERIODO DE LICENÇA NÃO REMUNERADAS, NÃO SE FARÁ O DESCONTO DA LETRA "A" DO ART. 3º DA LEI N. 4.682, DE 1923. IGUALMENTE, NÃO SE COMPUTARÁ O TEMPO DAS LICENÇAS, REMUNERADAS OU NÃO, NOS ULTIMOS CINCO ANNOS DE SERVIÇO, A QUE SE REFERE O ART. 11 DA MESMA LEI."

8. Dispõe o n. 5 de art. 3º da proposição:

"Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia, considerar-se-ha como vencimento mensal a importancia correspondente a 25 dias ou a 200 horas de trabalho effectivo".

Quer as joias, quer as contribuições mensaes a que estão hoje obrigados os mutuarios das Caixas dos ferroviarios, e, bem assim, as pensões de aponsentadoria e de montepio, são, como já foi dito, determinadas em funcção dos vencimentos de cada um (art. 3º, lettra *a, d,* e *c* da lei n. 4.682, de 1923); mas esta propria lei, que considera empregados,

"não só os que prestaram o seu serviço mediante ordenado mensal como os operarios diaristas de qualquer natureza, que executam serviços de caracter permanente",

conforme dispõe o art. 2º, deixou de prescrever regras, a que todas as Caixas houvessem de obedecer, sobre o modo de determinar aquellas mencionadas importancias, nos casos em que a remuneração do trabalho é feita por dia ou por hora de serviço.

Dahi, a diversidade de criterios que as actuaes Caixas podem adoptar, quando tiverem de fixar as importancias – vencimentos mensaes, – que servem de base ao calculo das joias, das contribuições e das pensões.

Não ha, pois, como recusar apoio ao dispositivo, por isso que elle, corrigindo notavel falha da lei vigente, leva em conta os descansos hebdomadarios e só permitte se considere, para os effeitos em vista, o dia normal, de oito horas de trabalho effectivo.

9. A redacção do n. 6 do art. 3º da proposição é a seguinte:

"Para os trabalhos realizados por tarefa, o vencimento será calculado sobre o salario medio dos serviços da mesma natureza pagos por dia."

E' facil comprehender que esta regra tem o objectivo de corrigir falha analoga á indicada no numero anterior, considerando-se agora o caso em que o mutuario, ao envés de receber remuneração mensal, diaria ou por hora de serviço, trabalha sob o denominado regimen de *tarefa.*

Louvavel embora, pela alta intenção que a ditou, nem por isso póde ser acceita a disposição, em vista dos grandes embaraços, inevitaveis quasi, que hão de advir, sempre que fôr necessario calcular o salario médio, segundo a regra imposta no n. 6 do art. 3º. Si bem que, á primeira vista, nada pareça difficultar este calculo, aquelles que bem conhecem a organização dos serviços de tarefa, não deixarão de prever as innumeras disputas a que póde conduzir a applicação do principio, a tal respeito consignado na proposição.

Depois, como a *tarefa* não constitue a única maneira de remunerar o trabalho, diversa da do salario e da do vencimento mensal, não parece justificavel o estabelecimento de regras a applicar nos casos de *tarefa,* tão sómente, com esque-

cimento das outras fórmas de remuneração do trabalho, tambem vigorantes na pratica.

Afim de attender de uma só vez a todas a hypotheses, as quaes podem ser figuradas em grande numero, e, outrosim de evitar as difficuldades de applicação do preceito contido no n. 6 de que ora se trata, parece que a regra seguinte deve satisfazer melhor ao objectivo collimado pelos autores da proposição:

"QUANDO A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DO OPERARIO OU EMPREGADO NÃO FÔR FEITA POR MEZ, POR DIA OU POR HORA DE SERVIÇO, O VENCIMENTO MENSAL A CONSIDERAR, PARA APPLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS....., SERÁ DETERMINADO, DIVIDINDO-SE POR TRES A IMPORTANCIA TOTAL RECEBIDA PELO OPERARIO OU EMPREGADO DURANTE 75 DIAS DE TRABALHO EFFECTIVO.

PARAGRAPHO UNICO. A IMPORTANCIA CALCULADA DE ACCÔRDO COM A REGRA ESTABELECIDA NESTE NUMERO, DEPOIS DE DETERMINADA, JÁMAIS PODERÁ SER REDUZIDA, QUAESQUER QUE SEJAM AS REDUCÇÕES QUE VENHA A SOFFRER A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DO MUTUARIO."

10. Não parecem igualmente acceitaveis algumas das regras do n. 7 do art. 3º da proposição, assim redigida:

"*O aumento de 1/2% sobre as tarifas abrange todas as retribuições pagas pelo publico, de accôrdo com os regulamentos em vigor, pelos diversos serviços da empreza, qualquer que seja a denominação. Não se incluem no augmento de tarifas as importancias cobradas a titulo de impostos federaes, estaduaes ou municipaes. Ficam igualmente isentos do mesmo augmento as trarifas de passagem nos trens de suburbios e de pequeno percurso, em que os respectivos preços sejam fixos e independentes das distancias."*

A lei n. 4.682, de 1923, manda constituir os fundos das caixas com varias contribuições, pagas, umas pelos mutuarios e outras pelas emprezas e companhias, as quaes devem concorrer, para aquelle fim, além da quota de 1% sobre a respectiva renda bruta, com

"a somma que produzir um agumento de 1 1/2 sobre as tarifas das estradas de ferro",

segundo determina a letra *c* do art. 3º.

Não obstante a escolha pouco feliz, do ponto de vista rigorosamente technico, da palavra – tarifas – usadas na lei, percebe-se que a intenção do legislador foi a de canalizar, para os cofres das caixas, apenas o accrescimo de 1 1/2% sobre os *preços de transporte* de passageiros e de mercadorias, com exclusão dos casos que a propria lei menciona.

Mas, ou porque surgissem duvidas, embora descabidas, sobre a exacta interpretação dos termos da lei, ou porque houvesse receiado a insufficiencia da contribuição de 1 1/2% sobre os preços de transporte, tão sómente, a Camara, na pro-

posição enviada ao Sendo, procurou firmar interpretação ampliativa do texto legal em vigor, conforme se deprehende do n. 7 acima transcripto.

Cumpre, porém, observar não ser recommendavel a extensão agora adoptada, porquanto a providencia exarada na primeira parte do citado n. 7, além de não ser de necessidade já demonstrada, virá onerar sensivelmente a producção que busca transporte em as nossas vias ferreas; envolve, além disso, a pratica **pe** uma injustiça, por dar o mesmo tratamento a todas as mercadorias, sem attender ao valor dellas, variavel de um para outro caso. Si o Congresso vier a approvar, afinal, integralmente, o referido n. 7, o accrescimo de 1 1/2% pesará, não só sobre os preços de transporte propriamente ditos, – os quaes de certo modo variam com o valor de venda dos productos removidos, – como sobre as taxas de carga, descarga, armazenagem, etc., permittidas pelos regulamentos de transporte em vigor nas estradas de ferro, e de que muitas independem do valor das mercadorias sobre que recaem.

Contra a intepretação ampliativa de que se trata, proposta precisamente no momento em que as necessidades proprias das nossas vias ferreas talvez venham forçar a elevação dos preços de **rransporte**, nada haveria a oppor, possivelmente, si ella resultasse de haver sido reconhecida a insufficiencia dos recursos destinados á formação do capital das caixas. E' cedo, porém, para affirmar aquella insufficiencia, pelo que não parece de bom conselho sobrecarregar ainda mais as despezas de transporte, a que estão hoje sujeitas as mercadorias confiadas ás nossas estradas de ferro.

Accresce que a nossa maneira de ver ainda mais se justifica, em face do silencio a tal respeito mantido pela digna Commissão de Legislação Social da Camara, autora da disposição de que discordamos, de cujo parecer não constam esclarecimentos sobre os motivos determinantes da ampliação alludida.

Com referencia ás outras duas partes do n. 7 do art. 3º, **nenhum inconveniente** poderá resultar da sua adopção definitiva, embora seja desnecessaria a declaração de não se incluirem *no augmento das tarifas,* as importancias cobradas a titulos de impostos federaes, estadoaes e municipaes.

Isto posto, acreditamos melhor attender ao interesse geral a substituição, pelo seguinte, do n. 7 do art. 3º:

"O AUGMENTO DE 1 1/2% SOBRE AS TARIFAS APENAS ABRANGE AS RETRIBUIÇÕES PAGAS PELO PUBLICO COM PREÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DE MERCADORIAS E DE ENCOMMENDAS, COM EXCLUSÃO DE QUAESQUER TAXAS ADDICIONAES, COMO AS DE ARMAZENAGEM, CARGA E DESCARGA, ETC. FICAM ISENTOS DO MESMO AUGMENTO AS TARIFAS DE PASSAGEM NOS TRENS DE SUBURBIOS E DE PEQUENO PERCURSO, EM QUE OS RESPECTIVOS PREÇOS SEJAM FIXOS E INDEPENDENTES DAS DISTANCIAS."

11. O n. 8 do art. 3º da proposição estabelece:

"*Os fundos disponiveis das caixas, além da applicação do art. 7º da lei n. 4.682, de 1923, poderão, me-*

diante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, applicar-se:

a) na organização de pharmacia cooperativa;

b) na organização de cooperativas de consumo;

c) na organização de cooperativas de construcção de casas de habitação;

d) na acquisição da séde social;

e) na organização dos serviços de fianças de alugueis de casas de habitação e do exercicio do emprego que occupa na empreza, e de pequenos emprestimos.

As condições dos serviços acima mencionados serão estabelecidas em regulamentos especiaes, préviamente submettidos á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, nos quaes será determinado o seguintes:

1º, as casas de habitação construidas com auxilio das caixas serão constituidas em bens de familia do empregado ou operario, de accôrdo com o art. 70 do Codigo Civil, e o respectivo mutuario garantirá a sua divida para com a cooperativa por hypotheca do predio e por um seguro de vida, especialmente realizado para esse fim;

2º, os emprestimos feitos pelas caixas a seus membros não poderão exceder de quantia maxima de um mez de vencimentos e de juros de 1% ao mez, sobre quantias effectivamente devidas e serão amortizaveis no prazo maximo de seis mezes."

Qualquer apreciação a fazer sobre a disposição transcripta exige o conhecimento do art. 7º da lei em vigor, ao qual faz referencia o n. 8 do art. 3º da proposição, e que é o seguinte:

"Todos os fundos das caixas ficarão depositados em conta especial do banco, escolhido de accôrdo com o art. 4º, salvo as sommas que o Conselho de Administração fixar como indispensaveis para os pagamentos correntes, e serão applcados, como prévia resolução do Conselho de Administração para cada caso, na acquisição de titulos de renda, nacional ou estadoal, ou que tenham a garantia da Nação ou dos Estados.

Paragrapho unico. Não serão adquiridos titulos de Estados que tenha em atrazo o pagamento de suas dividas."

Os pagamentos correntes alludidos no artigo acima devem ser, principalmente, aquelles que provierem do cumprimento do disposto no art. 9º da lei, o qual completa, por assim dizer, o pensamento traduzido no anterior, pois estabelece:

"Os empregados ferro-viarios, a que se refere o art. 2º desta lei, que tenham contribuido para os fundos das caixas com os descontos referidos no art. 3º, letra *a,* terão direito:

1º, a soccorros medicos, em casos de doença em sua pessoa ou em pessoa de sua familia, que habite sob o mesmo tecto e sob a mesma economia;

2º, a medicamentos obtidos por preços especial, determinado pelo conselho de administração;

3º, aposentadoria;

4º, a pensão para seus herdeiros em caso de morte."

Como se vê, já não são em numero reduzido os beneficios que as caixas estão hoje obrigadas a propiciar aos seus mutuarios; os encargos que delles podem resultar, não devem ser, por certo, de pequena monta.

A proposição ampla ainda mais as obrigações das Caixas porque institue varios serviços novos; fianças de alugueis de casa e do exercicio de empregos; emprestimos, a curto e a longo prazo; organização de cooperativas, de construcção de predios, de pharmacia e de consumo, finalmente.

Tudo aconselha não estender tão largamente os limites das obrigações impostas aos institutos **recem creados**, com risco de sacrificar o principal ao accessorio.

O pensamento central que orientou o legislador, quando este, fazendo notavel obra social, creou, entre nós as Caixas de pensão, outro não foi, certamente, sinão o de assegurar aos operarios e empregados das estradas de ferro, e, bem assim, aos seus herdeiros, os recursos necessarios á vida, nos casos de invalidez, por doença ou por velhice, ou nos de fallecimentos dos chefes das familias daquelles funccionarios. Todos os demais outros serviços, a correr por conta das Caixas devem ser considerados como accessorios, da sua eventual execução jámais deverá resultar, em nenhum caso, o prejuizo do principal objectivo das providencias que a lei encerra.

Nestas condições, cumpre dar ás Caixas organizações taes que, em qualquer tempo, possam ellas manter, sem falhas e sem, tropeços, impeccavelmente, o extraordinario e valiosissimo serviço das pensões, a que os respectivos mutuarios hajam feito jús.

Não é isso, porém, o que occorre, mesmo actualmente, sob o regimen da lei em vigor, regimen que a proposição ainda mais perturba, com a instituição de novos serviços, cada um dos quaes responde por pesado e incerto onus, a gravar os fundos das Caixas, destinados, precipuamente, ao pagamento daquellas pensões.

Se a determinação do valor das pensões póde ser feita com relativa segurança, desde que sejam préviamente estabelecidas as importancias das joias e das contribuições mensaes, e, por igual, cuidadosamente escolhidas as tabellas de mortalidade a applicar em cada caso; o mesmo já não póde acontecer, quando os fundos das Caixas estiverem respondendo por despezas outras, incertas ás vezes, como por exemplo, as que decorrem da prestação de serviços medicos e do fornecimento de recursos pharmaceuticos aos mutuarios e suas familias, serviços que, sequer, se distribuem de uma maneira regular nos varios mezes do anno.

De outro lado, nada aconselha a immobilização por longo prazo, – e de quantias illimitadas, por assim dizer – capital das Caixas, em emprestimos para a construcção de predio ou em formação dos *stocks* das pharmacias e dos armazens das cooperativas de consumo, immobilização que, em regra, não encontrará, nos lucros eventuaes a receber, vantagem correspondente aos onus que impõe.

Não são raros os casos, no Brasil, em que as emprezas ferro-viarias se viram forçadas, no interesse da conservação e do

trafego das suas linhas, a organizar, ellas proprias, os serviços de assistencia medica e de fornecimento de remedios, ás vezes, até, com installação de hospitaes, dotados de salas e apparelhos precisos aos trabalhos cirurgicos. A situação geographica de algumas linhas ou ramaes, que percorrem extensas zonas de alta insalubridade, tem imposto ás emprezas a necessidade da organização dos serviços especiaes acima referidos; ao conhecimento do relator chegou a noticia de um caso em que a empreza despendia, annualmente, no tratamento da saude dos seus operarios e empregados, quantia superior a 60 contos de réis, despesa de que se julga hoje desobrigada, porque a lei a força a contribuir, para o mesmo fim, com a importancia de 1% da sua renda bruta, percentagem que não produz mais de 20 contos de réis!

Todavia, para não faltar aos nobres intuitos é as latas considerações de ordem social que conduziram o legislador á concessão de alguns dos serviços mencionados, entendia o Relator que elles poderiam ser mantidos, mas sob fórma facultativa, e nunca por conta dos cofres das Caixas, que devem constituir reserva intangivel, afim de que possam garantir efficientemente o pagamento das pensões. A Commissão de Finanças, porém, muito mais radical na defesa do principal objectivo das Caixas creadas pela lei n. 4.682, de 1923, não acceitou a suggestão do Relator, consignada nos §§ 4º e 6º da seguinte disposição, substitutiva, a um tempo, do art. 9º da citada lei e do n. 8, do art. 3º da proposição em estudo:

"Os fundos das Caixas, além da applicação do art. 7º da lei n. 4.682, de 1923, deverão ser destinados:

1º, ao serviço de pagamento das pensões, aos mutuarios aposentados e aos herdeiros daquelles que fallecerem;

2º, á prestação de soccorros medicos, em casos de doenças na pessôa do mutuario ou em pessôa da familia deste, que habite sob o mesmo tecto e sob a mesma economia;

3º, ao fornecimento de medicamentos obtidos por preço especial determinado pelo conselho de administração;

4º, á acquisição de edificio para a séde social;

5º, ao serviço de fianças do aluguel de casas de habitação dos mutuarios e do exercicio do emprego destes, nas emprezas em que as caixas estiverem organizadas;

6º, á instituição de um serviço de pequenos emprestimos aos mutuarios de cada caixa.

§ 1º Nenhum dos serviços de que tratam os ns. 2, 3, 4, 5 e 6, poderá ser executado, sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, ao qual compete a approvação dos regulamentos que forem feitos para o cumprimento do disposto nos ns. 2, 3, 5 e 6.

§ 2º E' permittida ás Caixas a percepção de taxas modicos, fixados nos regulamentos respectivos, por conta dos serviços que prestarem nos seus mutuarios, na fórma do n. 5.

§ 3º Os pequenos emprestimos mencionados, n. 6, não poderão exceder de quantia igual a um mez de

vencimentos de cada mutuario que vier a gosar desse beneficio, nem poderão custar, a qualquer titulo, mais de 1% ao mez, sobre as quantias effectivamente devidas, e serão amortizaveis no prazo maximo de seis mezes, em caso de fallecimento do mutuario devedor, antes de completo resgate da divida contrahida, as pensões que couberem aos herdeiros, responderão pelo direito existente.

§ 4º As Caixas poderão instituir, mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, e segundo regulamentos por este approvados, os serviços de cooperativas – de pharmacia, de consumo e de construcção de casas de habitação, – desde que, para isso, formem fundos especiaes, a constituir com contribuições tambem especiaes, destinadas a esse fm exclusivo.

§ 5º Os lucros apurados na execução dos serviços mencionados nos paragraphos anteriores deverão ser annualmente creditados nos fundos referidos no art. 3º da lei n. 4.682, de 1923.

§ 6º As caixas de habitação, construidas em virtude do disposto no § 4º, serão constituidas em bem de familia do mutuario, nos termos do art. 70 do Codigo Civil; o mutuario garantirá a sua divida para com a Cooperativa por hypotheca do predio e por um seguro de vida "especialmente realizado para esse fim."

12 – O n. 9 do art. 3º da proposição estende a obrigatoriedade das pensões, por parte das Caixas, aos casos em que os operarios e empregados não possam trabalhar por incapacidade temporaria, como se deprehende do seguinte texto:

"Nos casos de incapacidade temporaria resultante de doença terá o operario ou empregado o direito a receber, emquanto durar a incapacidade, a metade dos seus vencimentos ou salarios."

A obrigação de amparar os empregados e operarios no casos de invalidez temporaria deve caber exclusivamente as emprezas e companhias, como, aliás, acontece em toda a parte; não convem dar ás Caixas a responsabilidade destes novos encargos, de que poderão resultar grandes prejuizos para o capital das Caixas, destinadas, precipuamente, a garantir as pensões de aposentadoria e de montepio.

Assim pensando, a Commissão não póde recommendar ao Senado a approvação do citado n. 9.

13 – O n. 10 do art. 3º envolve providencia acauteladora da formação do capital das Caixas; da sua adopção pelo Senado não resultará sensivel reducção nas quantias a conceder a titulo de pensões.

De facto, assim dispõe o n. 1 referido:

"Os aposentados, na conformidade do art. 12, do lei n. 4.682, de 1923, que não tiverem contribuido para a Caixa durante todo o tempo exigido para a aposen-

tadoria, ficam obrigados a completar o tempo dessa contribuição.

A Caixa fará, na pensão desses aposentados, ou no dos seus herdeiros, o desconto mensal correspondente a 3%, sobre os vencimentos que servirem de base para a aposentadoria, até completar-se o tempo exigido no art. 12 da mencionada lei".

Para bem avaliar as consequencias do numero acima, é conveniente confrontal-o com o art. 12, da lei n. 4.682, de 1923, que é o seguinte:

"A aposentadoria ordinaria de que trata o artigo antecedente compete; *a)* completa, ao empregado ou operario que tenha prestado pelo menos 30 annos de serviço e tenha 50 de idade; *b)* com 25% de reducção, ao empregado ou operario que, tendo prestado 30 annos de serviço, tenha menos de 50 annos de idade; *c)* com tantos trinta avos quantos forem os annos de serviço até o maximo de 30, ao empregado ou operario que tendo 60 ou mais annos de idade, tenha prestado 25 ou mais, até 30 annos de serviço."

Como as Caixas são de recente instituição, e os direitos á aposentadoria foram aquiridos pelos respectivos mutuarios desde a data da sua fundação, sem que estivesses elles obrigados a exigencias outras, além das de idade e do tempo de serviço, sobre os cofres de cada Caixa recaia, e recairá por largo tempo ainda, o onus das pensões a aposentados que pouco contribuiram para a formação do capital exigido pelo art. 3º, da lei vigente. E' justa, em consequencia, a disposição contida no n. 10, de que ora se trata.

Acontece, porém, que identicas considerações podem ser adduzidas, com respeito aos mutuarios que hajam de ser aposentados por invalidez e aos herdeiros daquelles que vierem a fallecer, pelo que convém estender a taes casos a regra imposta no citado n. 10. Actualmente, a extensão ora proposta poderia ser, talvez, impugnada, por serem, em alguns casos, reduzidas as pensões concedidas nos termos da lei vigente, de sorte que o desconto de 3%, em taes casos, collocaria os beneficiados pelas pensões em condições bastante precarias; mas a impugnação deixa de ter fundamente, uma vez que se estabeleça, como adeante propõe a Commissão, um minimo para o valor das pensões a distribuir a qualquer titulo.

Isto posto, o n. 10 citado deve ser substituido pelo seguinte:

"*Os aposentados que não tiverem contribuido para as Caixas durante todo o tempo minimo exigido para a aposentadoria ordinaria, nos termos do art. 12, da lei n. 4.682, de 1923 (25 anos de serviço), ficam obrigados a completar o tempo dessa contribuição.*

Para isso, farão as Caixas, na pensão desses aposentados, ou na dos seus herdeiros, o desconto mensal correspondente a 3% sobre os vencimentos que serviram de base para a aposentadoria, até completar-se aquelle tempo minimo.

Igual desconto e por igual tempo soffrerão as pensões concedidas aos herdeiros dos empregados ou operarios que fallecerem antes de terem contribuido para as Caixas, durante o referido tempo minimo.

Paragrapho unico. Em caso algum, o desconto poderá affectar o minimo de pensão, fixado no artigo..."

14 – Porque se refere apenas aos casos dos ns. 1 e 2, do art. 9º, **da lei** vigente, que cuidam, respectivamente, dos serviços medicos e de fornecimento de remedios por preços especiaes, nenhum inconveniente resultará da adopção definitiva da regra constante do n. 14, do art. 3º da proposição, muito mais restrictiva do que **ampliativa** do actual; termos da lei como poderia parecer á primeira vista.

Nestas condições, a Commissão nada tem a oppôr ao citado n. 11, assim redigido na proposição:

"Consideram-se membros da familia do empregado ou operario, para os fins dos ns. 1 e 2, do art. 9, da lei n. 4.682, de 1923, as seguintes pessoas: mulher, filhos, enteados, filhos adoptivos, paes, sogros, irmãos até 18 annos de idade e irmãs solteiras, desde que vivam sob o mesmo tecto e na mesma dependencia economica do empregado ou operario, chefe de familia."

15 – O n. 12 do a rt. 3º, da proposição estabelece:

"A importancia da aposentadoria por invalidez será calculada de accôrdo com as bases do art. 11, da lei numero 4.862, de 1923, tendo o empregado ou operario direito a tantos 30 avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta."

A disposição transcripta importa na eliminação da restricção contida no art. 13 da lei vigente, que diz:

"A aposentadoria por invalidez compete, dentro das condições do art. 11, ao empregado que, *depois de 10 annos de serviço,* fôr declarado physica ou intellectualmente impossibilitado de continuar no exercicio do emprego, ou de outro compativel com a sua actividade habitual ou preparo intellectual."

O n. 12 a que nos referimos, faz obra de justiça e, pois, não ha como recusar apoio ao principio que sustenta.

16 – Diz o n. 13, da proposição:

"Quando a remuneração do trabalho fôr paga por dia, o anno de serviço corresponderá a 300 dias de serviço effectivo; e se fôr por hora, dividir-se-ha por oito o numero de horas para estabelecer o numero de dias de trabalho."

A regra acima refere-se, evidentemente, ao modo de calcular o numero de annos de serviço, para o efeito de determinar o numero de 30 avos, a considerar no caso de aposentadorias por invalidez.

Contra esta disposição nada haveria a objectar, si ella não houvesse deixado de attender os casos em que remuneração do trabalho não é feita por dia ou por hora de serviço.

Assim, parece que os interesses geraes ficarão melhor attendidos, si se fizer a substituição do n. 13 referido pelo seguinte:

*"Para o effeito de contagem de tempo para concessão de aposentadorias, o anno de serviço corresponderá sempre a 300 dias de oito horas de trabalho, não devendo ser computados, em caso algum, os dias e horas que excederem, em cada anno normal, de 300 e **2400** respectivamente."*

17 – Com referencia ao n. 14, do art. 3º, da proposição, cabem aqui considerações analogas áquellas que foram adduzidas, a proposito do n. 12, anterior:

"*A importancia da pensão de que trata o art. 26 da lei n. 4.682, de 1923, será calculada, de accôrdo com as bases do art. 11, da lei n. **4.682**, de 1923, tendo o operario ou empregado direto a tantos 60 avos, quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta."*

O art. 26 da lei vigente, ao qual se refere o art. 14 acima transcripto, diz:

"No caso de fallecimento do empregado aposentado ou do activo *que contar mais de 10 annos de serviço effectivo nas respectivas emprezas,* poderão a viuva ou viuvo invalido, os filhos e os paes e irmães emquanto solteiras, na ordem de successão **legal,** requerer pensão á caixa creada por esta lei."

Como se vê do exposto, a proposição supprime a restricção constante do art. 26 – mais de 10 annos de serviço effectivo nas respectivas emprezas, – o que importa na pratica de uma acto de justiça, do qual não discorda a Commissão de Finanças.

18 – Não podem ser mantidas a disposição do n. 15 e assim tambem todas as prescripções da lei n. 4.682, de 1923, que exonerem, em parte ou totalmente, as emprezas e companhias das obrigações que lhes forem **impostas** pela lei numero 3.724, de 15 de janeiro de 1919, referentes aos accidentes de trabalho.

Taes disposições são as seguintes:

1ª – N. 15, do art. 3º, da proposição:

"Em todos os casos de accidentes, a caixa prestará ao empregado ou operario soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares, nas condições do art. 13, da lei n. 3.724 de 15 de janeiro de 1919."

1º – Paragrapho unico, do art. 30, da lei n. 4.682, de 1923:

"*Nos casos de accidente, quando os fundos da caixa não forem sufficientes para o pagamento de aposentadoria ou pensões, conforme as taxas estabelecidas na presente lei, poderão sempre o empregado ou seus succesores optar pelo recebimento das indemnizações estabelecidas na lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que nesse caso ficarão a cargo das emprezas ferroviarias.*"

A' Commissão não parecer justo lançar sobre as caixas, cujo fim principal outro não deve ser, repetimos, sinão o do estabelecimento das pensões de aposentadorias e de montepio aos herdeiros dos **mutuarios**, a responsabilidade de despesas que a lei attribuiu ás empresas em geral, qualquer que seja o objecto da exploração industrial a que se destinem.

Assim, propõe a suppressão das duas disposições acima transcriptas.

19 – Pelo mesmo motivo apresentado com referencia ao n. 15 de que se cuidou anteriormente, não é aconselhavel a adopção definitiva da providencia exarada no n. 16 do art. 3º da proposição em estudo; as Caixas não devem assumir os encargos que hoje pesam sobre as emprezas e companhias, de pagar as indemnizações em casos de accidentes do trabalho, na fórma prescripta pela lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Nestas condições, a Commissão não póde recommendar ao Senado a approvação do citado n. 16, assim redigido na proposição:

"*E' facultado ás Caixas, mediante approvação do Conselho Nacional do Trabalho, segurarem seus empregados e operarios, quanto aos riscos de accidentes do trabalho, em companhias autorizadas a funccionar no paiz nessa especie de seguro.*"

20 – Os ns. 17, 18 e 19, abaixo transcriptos, cuidam da organização do conselho de administração das Caixas e o seu estudo exige o **conhecimento** das disposições que hoje regulam a mesma materia na lei n. 4.682, de 1923.

São os seguintes os numeros referidos:

"Competirá ao Conselho Nacional do Trabalho designar os dous membros de direito do Conselho de administração de cada Caixa, dentre os altos empregados da contadoria ou contabilidade da respectiva empresa."

"Ao presidente da Caixa caberá represental-a em juizo ou fóra delle."

"O Conselho de Administração escolherá, dentre os seus membros, o seu secretario, a quem incumbirá, além da substituição do presidente, nos casos de falta ou impedimento, superintender os serviços da secretaria."

Por sua vez, dispõe a lei n. 4.682, de 1923:

"A caixa de aposentadorias e pensões dos ferroviarios será dirigida por um Conselho de Administração

de que farão parte o superintendente ou inspector geral da respectiva empreza, dous empregados do quadro – o caixa e o pagador da mesma empreza – e dous mais empregados eleitos pelo pessoal ferroviario, de tres em tres annos, em reunião convocada pelo superintendente ou inspector da empreza.

Será presidente do conselho o superintendente ou inspector geral da empresa ferroviaria.

Paragrapho unico. **Se** for de nacionalidade estrangeira o superintendente ou inspector geral da empreza, será substituido no Conselho pelo funccionario de categoria immediatamente inferior que seja brasileiro." (Art. 41 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923.)

Como se vê do exposto, a proposição apenas altera, no tocante ao modo de organização do Conselho, a parte relativa as dous membros de direito deste: pela lei em vigor, taes membros devem ser o caixa e o pagador das emprezas, ao passo que, segundo os termos da proposição, devem ser dous altos funccionarios da contadoria ou da contabilidade das mesmas emprezas, designados pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Parece que o intuito dos autores da lei n. 4.682, de 1923, foi o de organizar o Conselho de Administração das Caixas, de fórma que delle fizessem parte dous funccionarios de elevaa categoria, que bem conhecessem, pelas funcções exercidas nas emprezas, o serviço de contabilidade e, sobretudo, o pessoal operario e empregado, em grande numero em muitas companhias ferro-viarias.

Louvaveis ambos, a regra e o pensamento que a dictou, não ficam elles alterados de modo prejudicial pelas disposições da proposição. Nem sempre os dous funccionarios – caixa e pagador – reunem as qualidades precisas á direcção das Caixas, as quaes não podem ser supprimidas tão somente pelo conhecimento dos principios de contabilidade e do pessoal que trabalha nos serviços das emprezas e companhias. Dahi a conveniencia em permittir a escolha de outros empregados que, em determinados casos, melhor possam attender ás necessidades da funcção que lhes é commettida por lei.

A Commissão, portanto, nada tem a oppor á approvação dos citados ns. 17, 18 e 19, e suggere a substituição do primeiro pelo seguinte:

"COMPETIRÁ AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DESIGNAR OS DOUS MEMBROS DE DIREITO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CAIXA DENTRE OS ALTOS EMPREGADOS DA CONTADORIA OU HA CONTABILIDADE DA RESPECTIVA EMPREZA, DE PREFERENCIA O CAIXA E O PAGADOR DA MESMA EMPREZA."

Vem a proposito tratar aqui do projecto do Senado, n. 129, de 1923, que voltou á Commissão, em virtude de requerimento do Relatorio do presente parecer, e que assim dispõe:

"*Art. 1º O Conselho de Administração de casa uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, será constituido de cinco membros: um presidente*

designado pelo Conselho Nacional do Trabalho, dous empregados do quadro da empreza designados pela sua administração e dous representantes do pessoal.

Paragrapho unico. O mandato desses membros será de tres annos.

Art. 2º Das decisões das caixas a que se refere o artigo anterior, haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 3º Fica approvado o decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, que creou o Conselho Nacional do Trabalho."

Com excepção do art. 3º o qual nos referimos em breve, não vê a Commissão vantagem em alterar as disposições da lei e da proposição, no tocante ao modo de constituir o Conselho de Administração das Caixas.

O projecto, já acceito pela Commissão de Finanças, onde foi examinado, quando sujeito ao estudo desta, como emenda, que fôra, ao orçamento do Ministerio da Agricultura, attribue ao Conselho Nacional do Trabalho a funcção de escolher, entre o pessoal das emprezas, o presidente das Caixas. E' preferivel entregar esse encargo a quem bem deve conhecer das necessidades das Caixas e de todos os seus mutuarios, dahi não podendo resultar nenhum inconveniente, pois que, como, aliás, estabelece a proposição, haverá recurso das decisões das administrações das Caixas para o proprio Conselho Nacional do Trabalho.

21– Assim dispõe o n. 20 do art. 3º da proposição:

"*O Conselho de Administração organizará em archivo proprio o registro dos documentos referentes á habilitação da aposentadoria ou pensão. Para os contribuintes da Caixa que tiverem fornecido documentação completa em relação á propria pessoa e á sua familia, será concedida a esta, no caso de fallecimento do contribuinte, o adiantamento immediato de dous mezes de pensão.*"

A Commisão de Finanças acceita a providencia consignada no numero transcripto de cuja approvação pelo Senado nenhum damno poderá resultar ao contrario, o numero 20 citado, provoca, de parte dos contribuintes o desejo de manter sempre e mdia o serviço das informações precisas a concessão das pensões facilitando, de tal arte, a acção do Conselho de Administração de cada Caixa.

22 – E', por certo, digna de encomios a idéa de estabelecer na lei, em favor dos mutuarios das Caixas, o direito de recorrer das decisões dos respectivos Conselhos de Administração para um tribunal superior, como deve ser no caso, o Conselho Nacional do Trabalho.

E' precisamente isto o que faz o n. 21 da proposição, assim redigido:

"*Sempre que o empregado ou operario, ou membro de sua familia, não se conformar com as decisões*

do Conselho de Administração das Caixas, nos casos de habilitação á aposentadoria ou pensão, poderá recorrer dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho. Taes recursos subirão ao Conselho, depois de informados pelo Conselho de Administração da Caixa, e serão isentos de quaesquer despezas e sellos."

Cabem, sobre este numero , duas ponderações: *a)* os recursos das decisões das administrações das Caixas não devem ter logar nos casos de habilitação á aposentadoria ou pensão, apenas, conforme determina a proposição, mas em qualquer hypothese e sobre qualquer assumpto, desde que os contribuintes se julguem prejudicados ou offendidos em seus direitos e interesses pelos actos daquellas administrações; *b)* as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, tomadas de conhecimento dos recursos que lhe forem presentes, devem ser inappellaveis, pois só assim serão evitadas as questões judiciarias, que mais contribuem para crear despesas ao contribuinte, e ás proprias Caixas, do que para, realmente, amparar os direitos de uns e de outros.

Nesta ordem de idéas, a Commissão oferece ao estudo do Senado o seguinte substitutivo ao n. 21, de que ora se trata:

"SEMPRE QUE O EMPREGADO OU OPERARIO, OU MEMBRO DE SUA FAMILIA, NÃO SE CONFORMAR COM AS DECISÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 4A CAIXA, PODERÁ RECORER DESSA DECISÃO PARA O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, CUJAS DELIBERAÇÕES SERÃO IRRECORRIVEIS, TAES RECURSOS SUBIRÃO AO CONSELHO DENTRO DE 30 DIAS, DEPOIS DE INFORMADOS PELO CONSELHO 4E ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA, E SERÃO ISENTOS DE QUAESQUER DESPESAS E SELLOS."

23 – A Commissão nada tem a objetivar com referencia:

I – Ao n. 22, do art. 3º, que dá poderes ao Conselho Nacional pelos seus administradores.

II – Ao n. 23, que impõe ás Cixas, a obrigação de regulamentar os seus serviços dentro de determinado prazo, submettendo os regulamentos internos que organizarem, á approvação do Conselho Nacional do trabalho.

III – Ao n. 24, que impõe os descontos de 20 e de 30%, nos casos de restituição de contribuições, mencionados na lei n. 4.682, de 1923, com excepção da hypothese figurada no art. 39 da mesma lei:

IV – Ao n. 25, que manda discriminar, nos regulamentos de cada Caixa, a natureza dos serviços medicos, pharmaceuticos e hospitalares, a que terão direito os mutuarios ou contribuintes respectivos.

24 – O n. 26 do art. 3º da proposição determina:

"*As multas estabelecidas no art. 36, da lei numero 4.682, de 1923, serão impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante reclamação comprovada de qualquer interessado, tendo faculdade para promo-*

ver a respectiva cobrança judiciaria o Conselho de Administração da Caixa ou qualquer associação legalmente constituida pelos opearios ou empregados das emprezas."

As multas de que trata o art. 36, da lei vigente, são as impostas ás emprezas ferro-viarias que se atrazarem em recolher ás Caixas as importancias a que estão obrigadas, para a creação e manutenção das Caixas. Impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, só por este devem ser cobradas, judicialmente ou não, pois não parece razoavel incumbir da cobrança aquellas pessoas que, por fazerem parte dos Conselhos de Administração das Caixas, são empregados daquellas emprezas.

Esta consideração conduz á substituição do n. 26 pelo seguinte:

"AS MULTAS ESTABELECIDAS NO ART. 36, DA LEI NUMERO 4.682, DE 1923, SERÃO IMPOSTAS PELO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, MEDIANTE RECLAMAÇÃO COMPROVADA DE QUALQUER INTERESSADO, TENDO O MESMO CONSELHO FACULDADE PARA PROMOVER A RESPECTIVA COMBRANÇA JUDIDIARIA."

25 – Não ha inconveniente em acceitar integralmente o principio exarado no n. 27, do art. 3º da proposição, que diz:

"*Mediantte prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultada a fusão do pessoal dos quadros de duas ou mais emprezas em uma só Caixa de Aposentadorias e Pensões. Para que esta fusão seja autorizada, é necessario que seja proposta por dous terços dos contribuintes e acceita pelas administrações das Caixas e emprezas interessadas. No caso de ser autorizada a fusão, elaborarará o Conselho Nacional do Trabalho as bases do regulamento interno da nova Caixa, de modo a adoptal-a ás disposições da lei.*

26 – Não está nos casos de merecer a appovação concedida ao numero anterior a disposição do n. 28, do art, 3º, segundo a qual:

"*Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultado ás Caixas de Aposentadorias e Pensões entrarem em accôrdo com os caixas beneficentes já existentes para o pessoal da mesma empreza, assumindo o activo das mesmas caixas e assegurando aos seus membros as vantagens a que ellas estevam obrigadas."*

Nada aconselha attribuir aos novos institutos, creados por força de lei, as responsabilidades das actuaes caixas beneficentes, mantidas pelo pessoal das meprezas, e de que muitas podem offerecer aos "seus membros, vantagens" a que aquelles institutos não se acham obrigados pela mesma lei que os creou; si as actuaes caixas beneficentes, mencionadas

na proposição, se destinarem ao serviço de pensões, de aposentadoria e de montepio, exclusivamente, o que não é provavel, não ha necessidade da encampação prevista, por coincidir o seu objectivo com o fim principal dos novos institutos: si, ao contrario, visam aquellas caixas destino diverso, ainda organizadas pela lei n. 4.682, de 1923, cuja acção não poque beneficente, não ha como incorporal-as ás sociedades derá ir além dos limites que lhe foram traçados por esta propria lei.

27 – Analogas observações podem ser adduzidas, com respeito ao n. 29 do art. 3º da proposição, que a Commissão de Finanças entende deve ser suppresso da lei em elaboração, da mesma fórma que o numero anterior.

A disposição a que nos referimos, é a seguinte:

"*Na applicação da lei n. 4.682, de 1923, a Estrada de Ferro Central do Brasil será observado o seguinte: a) a caixa de pensões do pessoal jornaleiro, creada pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, fundir-se-ha com a caixa de aposentadorias e pensões; b) a caixa de aposentadorias e pensões assumirá as responsabilidades da caixa de pensões de pessoal jornaleiro."*

No caso ora em apreciação, contra o adopção definitiva do numero acima, militam ainda, além das razões já anteriormente expostas, motivos outros, de ordem superior, que serão opportunamente apresentados na terceira parte deste trabalho.

28 – Finalmente assim dispõe o n. 30 do art. 3º, de que se ha cuidado até aqui:

"Os empregados das emprezas exploradas pela União, que tiverem direito á aposentadoria e montepio, ou simplesmentte aposentadoria, poderão ser admittidos a contribuir para a caixa e participar de suas vantagens, desde que dessistam daquelle direito."

A Commissão deixa de recommendar ao Senado a approvação da medida transcripta, pelas razões que serão expostas em seguida, a proposito dos arts. 1º e 2º da proposição em estudo, dos quaes passa a tratar, de agora em deantte.

III

29 – Segundo foi mostrado nas primeiras paginas deste parecer, os dous artigos, de ns. 1 e 2, da proposição approvada pela Camara, estendem a determinadas emprezas não ferro-viarias as disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e regulam, do mesmo passo, a questão referente ao modo de constituir o capital das caixas de pensão, a fundar em taes emprezas.

Assim estabelecem os dous artigos em estudo:

"*Art. 1º As disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, com as modificações adeante determi-*

nadas, estendem-se ás emprezas, a cargo da União, dos Estados e dos Municipios e dos particulares, que explorarem os serviços de transporte maritimo ou fluvial, tranmways urbanos, luz, força, telephones, agua ou esgotos, sconstrucção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço, como operarios ou empregados.

Art. 2º Tendo em attenção a natureza do serviço explorado por cada uma das emprezas indicadas no artigo anterior, determinará o Conselho Nacional do Trabalho, dentre as fontes de renda enumerados no art. 3º da lei n. 4.682, de 1923, quaes as applicaveis a cada uma das emprezas, a que se refere a presente lei.

§ 1º Ficarão isentos do augmento de tarifas, estabelecidas na lettra "c" do referido art. 3º, da lei numero 4.682, as passagens nas emprezas de viação urbana.

§ 2º Em caso algum, póde a contribuição da empreza ser inferior á de seus operarios e empregados."

São em grande numero e de alta relevancia as observações provocadas pela leitura attenta dos dous citados artigos da proposição.

a) Como observação preliminar, cumpre considerar que nem todas as emprezas indicadas no art. 1º teem "*a permanencia decorrente da propria natureza do serviço que exploram",* condição indispensavel á fundação das caixas instituidas pela lei n. 4.682, de 1923, segundo foi declarado, com fundadas e bôas razões, pela propria Commissão de Legislação Social da Camara, em o parecer que emittiu sobre o projecto do Sr. Salles Filho.

Em verdade, a ninguem é dado reconhecer a existencia daquella condição, julgada imprescindivel, em as emprezas constructoras de portos, cujo prazo de duração não póde ser comparado ao daquellas que, em consequencia dos seus contractos de arrendamento ou de concessão , exploram , por longo e determinada periodo, os serviços de agua, esgotos, luz, etc.

Assim sendo, o drodrio fundamento em que se arrimou a Comissão technica da Camara, para eliminar, da lei em formação, algumas emprezas attendidas no projecto inicial do Sr. Salles Filho, serve de base á suppressão das companhias constructoras de portos do numero daquellas que devem ficar sujeitas ás obrigação decorrentes do decreto legislativo numero 4.682, de 1923; e, portanta, tambem, das modificações que neste venham a ser agora introduzidas.

b) Não parece por igual recommendavel a inclusão dos serviços industriaes que a União explora directamente, no grupo das emprezas reguladas pelo citado decreto n. 4.682, de 1923, e pelas disposições contidas na proposição.

A lei instituidora das caixas de pensões teve o elevado objectivo de conceder aposentadoria e montepio aos operarios e empregados das emprezas ou companhias particulares, por isso que ellas não gosavam, até então, de taes beneficios, a que tinham, aliás, inilludivel direito.

Ora, não estão neste caso, certamente, aquelles que trabalham para a União, como funccionarios e operarios dos serviços industriaes por ella mantidos, por isso que muitos já se acham no goso do direito á aposentadoria e á pensão de montepio para seus herdeiros. E' verdade que esta ultima pensão está suspensa, na hora presente, para todos aquelles que teem sido admittidos a serviço a partir de determinada época, mas não é menor verdade, de outro lado, que os poderes publicos pensam sériamente no restabelecimento do instituto de montepio, o qual não póde deixar de ser de novo fundado entre nós, para acceitar em seu seio todos os que trabalharem em serviços da União, funccionarios e operarios, indistinctamente, que estejam incluidos nos quadros das repartições publicas propriamente ditas, quer emprestem a sua actividade ou o seu labor ás emprezas industriaes directamente exploradas pelo Estado.

Nestas condições, não ha necessidade de incluir os serviços industriaes a cargo da União no grupo dos que devem ser regulados pela lei, ora em processo de formação: os operarios e empregados do Estado que trabalharem em taes serviços, serão attendidos em suas justas pretenções, por fórma diversa, pela sua inclusão em instituto outro, muito mais ampla e, portanto, de maior estabilidade, certamente.

A eliminação, do novo montepio geral a organizar, dos empregados e operarios que trabalham para a União nas estradas de ferro por elle administradas, ou nos serviços de distribuição de agua potavel a esta Capital, lhes será tão prejudicial, quanto aos demais funccionarios da mesma União.

Para que se perceba que assim deve ser, de facto, basta lembrar que as contribuições dos funccionarios e operarios da União, e assim tambem os da propria União, para erguer, em bases solidas e estaveis, o novo instincto de montepio geral, serão tanto mais reduzidos para valores iguaes das pensões, quanto maior fôr o numero de contribuintes, desde que se admitta a constancia dos demais outros factores de que depende a solução do problema.

Nestas condições, não convém desfalcar o numero de associados daquelle montepio geral, pela passagem, para as caixas creadas pela lei n. 4.682, de 1923, dos empregados e operarios que trabalham nos serviços industriaes do Estado; de outro lado, si tal acontecesse, nenhum beneficio a maior poderiam colher os empregados da União, cujas pensões fossem pagas por aquellas caixas isoladas, de menor numero de contribuinte, e, portanto muito mais pesadas em suas exigencias.

O numero provavel de contribuintes a eliminar do montepio geral, si fosse mantida a regra da proposição, attingiria a mais de 30 mil unidades, porque o pessoal hoje empregado nos serviços industriaes, a cargo da União, indicados no art. 1º da proposição e na lei n. 4.682, de 1923, excede, talvez, de tres dezenas de milhares.

Só a Estrada de Ferro Central do Brasil conta mais de 17.000 empregados e operarios.

c) o Relator deste parecer tem duvidas sobre a constitucionalidade do art. 1º da proposição, que determina a applicoção dos principios consagrados na lei n. 4.682, de 1923, até ás emprezas a cargo dos governos dos Estados e dos Municipios. Não me parece defensavel desse ponto de vista, a taxa,

creada pela citada lei, sobre a renda bruta dos serviços de ordem industrial explorados pelos governos mencionados, assim como não póde comprehender de que fórma o Conselho Nacional do Trabalho conseguirá, impôr a esses governos, e muito menos cobrar, as multas de que tratam a lei vigente e a proposição em estudo.

A maioria da Commissão, porém, não pensa como o Relator neste particular e, portanto, acceita sem restricçoes a disposição contida no art. 1º no tocante ás emprezas a cargo dos Estados e dos Municipios.

d) O art. 2º da proposição dá poderes plenos ao Conselho Nacional de Trabalho para determinar, "dentre as fontes de renda enumeradas no art. 3º da lei n. 4.682, de 1923, quaes as applicaveis a cada uma das emprezas", desde que, "em caso algum", a continuação de empreza seja inferior á de seus empregados e operarios, conforme prescreve o § 2º do mesmo art. 2º.

Ora, as fontes de rendas enumeradas no art. 3º da lei vigente, são:

a) uma contribuição mensal dos empregados, correspondentes a 3% dos respectivos vencimentos;

b) uma contribuição annual da empreza, correspondente a 1% de sua renda bruta;

c) a somma que produzir um augmento de 1 1/2% sobre as tarifas de estrada de ferro;

d) as importancias das joias pagas pelos empregados na data da creação das caixas e pelos admittidos posteriormente, equivalente a um mez de vencimentos e pagas em 24 prestações mensaes;

e) as importancias pagas pelos empregados, correspondentes á differença no primeiro mez de vencimentos, quando promovidos ou augmentados de vencimentos, pagas tambem em 24 prestações mensaes;

f) o importe das sommas pagas a maior e não reclamadas pelo publico dentro do prazo de um anno;

g) as multas que attinjam o publico ou o pessoal;

h) as verbas sob a rubrica de venda de papel velho e varreduras;

i) os donativos e legados feitos á caixa;

j) os juros dos fundos accumulados."

Das dez fontes de rendas enumeradas para os casos das estradas de ferro, exclue a proposição, para as demais, em mezes, a terceira – oriunda do augmento das tarifas – conforme impõe de modo taxativo o § 1º do art. 2º.

No caso das emprezas não ferro-viarias mencionadas no art. 1º da proposição não parece razoavel basear a contribuição destas em a renda bruta, tão variaveis são, de umas para outras, as relações entre esta e as importancias gastas em remunerar o capital e o pessoal de cada uma. Ha casos em que a maior fracção da renda bruta, é absorvida, ou em material de custeio, ou em pagamento de juros e amortização do capital invertido, sendo mui reduzidas as despezas com o pessoal; outros existem, porém, em que se passa o inverso, representando muito maior porcentagem a parte relativa á importancia das folhas de pagamento de empregados e de operarios.

Nestas condições, seria talvez preferivel estabelecer que a contribuição annual de cada empreza fosse proporcional, ainda que em mais forte relação percentual, á importancia daquellas folhas, até porque o novo onus creado ás emprezas só se justifica por se destinar a garantir o conforto do empregado invalido ou a manutenção dos herdeiros dos auxiliares e, pois, deve correr por conta das despezas effectuadas em pagamento do pessoal.

Assim não pensa, porém, a mioria da Commissão de Finanças, que acceita as regras a tal respeito já estabelecidas na lei n. 4.682, de 1923.

c) Os institutos da natureza daquelles de que cuida a citada lei n. 4.682, de 1923, são tanto mais estaveis e effecientes, quanto maior for o numero de contribuintes, uma vez admittida a igualdade das demais condições que presidem á organização das tabellas de contribuição e e pensões.

Esta observação conduziria, – de preferencia, ao systema de caixas isoladas, uma para cada empreza, adoptado pela lei e confirmado pela preposição, – á instituição de um só estabelecimento de pensões, destinado aos mesmos fins, ao qual se filiassem, como mutuarios, os empregados e operarios de todas as emprezas a que a lei impuzesse essa obrigação. Assim procedeu a Argentina, por exemplo, e, apezar disso, já os poderes publicos sentem necessidade, naquelle paiz, de introduzir varias modificações na organização primitiva, afim de evitar ás modificações na organização primitiva, afim de evitar a fallencia do instituto, cujos encargos não são proporcionaes ás receitas que arrecada.

A vasta área do Brasil e as innumeras difficuldades de communicação rapida entre as nossas principaes cidades, onde se encontram as sédes de muitas emprezas, tornam impossivel, ou, pelo menos, pouco pratica nas condições actuaes, a solução de uma só caixa, solução que deve ser considerada como um ideal a attingir mais tarde e do qual nos devemos approximar, tanto quanto fôr permittido pelas presentes necessidades do serviço de pensões a organizar.

Não podendo alcançar o maximo por emquanto, e, de outro lado, não desejando perturbar o funccionamento das caixas dos feroviarios, a Commissão não se oppõe á multiplicidade das caixas, estabelecidas na lei para as emprezas de estradas de ferro, mas suggere a fusão das demais, referentes a emprezas de outra natureza, conforme os Estados em que estiverem as respectivas sédes, considerado o Districto Federal como um Estado para esse effeito.

Nesta ordem de idéas, a Commissão apresentará emenda em phase de 3ª discussão, si contra a suggestão que ora fez, não forem apresentadas as razões que a convençam de estar em erro.

30 – A proposição exige ainda muitas emendas additivas, de que não cuidará a Commissão no presente turno de discussão.

E não cuida, porque deseja obter esclarecimentos no debate em plenario e receber suggestões de parte dos interessados na materia, não só sobre as alterações ora propostas, como sobre outras que venham a ser feitas por aquelles interessados.

O Relator ouviu o Conselho Nacional do Trabalho sobre a proposição da Camara e recebeu, a proposito della, varias communicações de ferro-viarios, mas aguarda que outros tragam ao debate o precioso contingente de suas observações, para então attender com justiça ás ponderações que hão de ser adduzidas sobre tão complexa e tão melindrosa questão.

31 – O Conselho Nacional do Trabalho, ao quel a lei n. 4.682, de 1923, e, bem assim, a proposição attribuem varias funcções importantes, inclusive a de multar emprezas e a de proceder á cobrança das multas que impuzer, foi creado pelo decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, expedido pelo Poder Executivo.

E' necessario approvar aquelle decreto e dotar o instituto dos meios necessarios ao exercicio das funcções que lhe são attribuidas.

De accôrdo com o relatorio acima feito, a Comissão tem a honra de submetter ao julgamento do Senado as seguintes emendas á proposição n. 7, de 1924, da Camara dos Deputados:

EMENDAS

1 – Substitua-se o n. 1, do art. 3º pelo seguinte:

"Para os effeitos desta lei, os vencimentos serão sempre calculados em moeda nacional, ao cambio de 12 dinheiros por mil réis.

2 – Substitua-se o n. 3, do art. 3º pelo seguinte:

"Será facultado aos operarios e empregados contractados para serviços permanentes por mais de cento e cincoenta dias em uma mesma empreza, e após o decurso deste prazo, bem como aos empregados e medicos das caixas, tambem bem como aos empregados e medicos das caixas, tambem com mais de cento e cincoenta dias de serviço effectivo, contribuirem para as caixas, adquirindo os direitos e ficando sujeitos ás obrigações que forem ou vierem a ser estipuladas em lei."

3 – Substitua-se o paragrapho unico do art. 2º, da lei n. 4.632, de 24 de janeiro de 1923, pelo seguinte:

"São considerados operarios ou empregados permanentes os que contarem mais de cento e cincoenta dias de serviço em uma mesma empreza."

4 – Substitua-se o n. 4, do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Durante o periodo de licença não remuneradas, não se fará do desconto da letra *g*, do art. 3º da lei numero 4.632, de 1923. Igualmente, não se computará o tempo das licenças, remuneradas ou não, nos ultimos cinco annos de serviço, a que se refere o art. 11 da mesma lei."

5 – Substitua-se o n. 6 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Quando a remuneração do trabalho do operario ou empregado não for feita por mmez, por dia ou por hora de serviço, o vencimento mensal a considerar será determinado, dividindo-se por 3 a importancia total recebida pelo operario ou empregado, durante 75 dias de trabalho effectivo.

Paragrapho unico. A importancia calculada de accôrdo com a regra estabelecida neste numero, depois de determinada, jámais poderá ser reduzida, quaesquer que sejam as reducções que venham a ser verificadas na remuneração do trabalho do operario ou empregado."

6 – Substitua-se o n. 7, do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"O augmento de 1 ½% sobre as tarifas apenas abrange as contribuições pagas pelo publico como preços de transportes de passageiros, de mercadorias e de encommendas, com exclusão de quaesquer taxas addicionaes, como as de armazenagem, carga, descarga, etc. Ficam isentos do mesmo augmento as tarifas de passagem nos trens de suburbios e de pequeno percurso, em que os respectivos preços sejam fixos e independentes das distancias."

7 – Substituam-se o art. 9º da lei n. 4.682, de 1923, e o n. 8 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Os fundos das caixas, além da applicação do artigo 7º da lei n. 4.682, de 1923, deverão ser destinados:

1º, ao serviço de pagamento de pensões aos operarios e empregados que se aposentarem, e aos herdeiros daquelles que fallecerem;

2º, á prestação de soccorros medicos em casos de doença do operario ou empregado, ou em pessoa da familia deste, que habite sob o mesmo tecto e sob a mesma economia;

4º, á acquisição de edificio para a séde social;

5º, ao serviço de fianças de aluguel de casas de habitação dos operarios ou empregados e do exercicio do emprego destes nas emprezas em que as caixas estiverem organizadas;

6º, á instituição de um serviço de pequenos emprestimos aos operarios e empregados de cada caixa.

§ 1º Nenhum dos serviços de que tratam aos ns. 2, 3, 4, 5 e 6 poderá ser executado sem prévia autorização da Conselho Nacional do Trabalho, ao qual compete approvar os regulamentos que forem feitos para o cumprimento do disposto naquelles numeros.

§ 2º E' permittida ás Caixas a percepção de taxas modicas, fixadas nos respectivos regulamentos, por conta dos serviços que vierem a prestar na fórma do n. 5.

§ 3º Os pequenos emprestimos mencionados no numero 6 não poderão exceder de quantia igual a um mez de vencimentos de cada operario ou de cada empregado que os solicitar, nem poderão custar, a qualquer titulo, mais de 1 % ao mez sobre as quantias effectivamente devidas, e serão amortizaveis no prazo maximo de seis mezes. Em caso de fallecimento do devedor antes de completo resgate da divida contrahida, as pensões que couberem aos seus herdeiros, responderão pelo debito existente.

§ 4º Os lucros apurados na execução dos serviços mencionados neste artigo deverão ser annualmente creditados aos fundos referidos no art. 3º da lei numero 4.682, de 1923."

8 – Supprima-se o n.9 do art. 3º da proposição.

9 – Substitua-se o n. 10 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Os aposentados que não tiverem contribuido para as caixas durante todo o tempo minimo exigido para a aposentadoria ordinaria, nos termos do art. 12 da lei n. 4.682, de 1923, – 25 annos de serviço, – ficam obrigados a completar o tempo dessa contribuição.

Para isso, farão as Caixas, na pensão destes aposentados, ou na dos seus herdeiros, o **desconto** mensal correspondente a 3 % sobre os vencimentos que serviram de base para a aposentadoria, até completar-se aquelle tempo minimo.

Igual desconto, e por igual tempo, soffrerão as pensões concedidas aos herdeiros dos empregados ou operarios que fallecerem, antes de terem contribuido para as caixas durante todo o referido tempo minimo.

Paragrafo unico. Em caso algum, o desconto poderá affectar o minimo da pensão fixado no art..."

10 – Substitua-se o n. 13 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Para o effeito da contagem de tempo para concessão de aposentadoria, o anno de serviço corresponderá sempre a 300 dias de oito horas de trabalho, não devendo ser computados, em caso algum, os dias e horas que excederem, ao anno normal, de 300 horas ou de 2.400 horas."

11 – Supprimam-se o n. 15 do art. 3º da proposição é, bem assim, o paragrafo unico do art. 39 da lei n. 4.682, de 1923.

12 – Supprima-se o n. 16 do art. 3º da proposição.

13 – Accrescente-se ao n. 17 do art. 3º, *in fine*:

"de preferencia o caixa e o pagador da mesma empreza."

14 – Substitua-se o n. 21 do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"Sempre que o empregado ou operario, ou membro de sua familia, não se conformarem com as decisões do Conselho de Administração da Caixa, poderá recorrer das decisões deste para o Conselho Nacional do Trabalho, cujas deliberações serão irrecorriveis. Os recursos subirão ao Conselho Nacional do Trabalho dentro de 30 dias, depois de informados pelo Conselho de Administração da Caixa, e serão isentos de quaesquer despesas e sellos."

15 – Substitua-se o n. 26, do art. 3º da proposição pelo seguinte:

"As multas estabelecidas no art. 36 da lei numero 4.682, de 1923, serão impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, que terá a faculdade de promover a respectiva cobrança judicial."

16 – Supprima-se o n. 28 do art. 3º da proposição.

17 – Supprima-se o n. 29 do art. 3º da proposição.

18 – Supprima-se o n. 30 do art. 3º da proposição.

19 – Supprima-se, no art. 1º da proposição, as palavras "a cargo da União."

20 – Supprima-se, no mesmo art. 1º, as palavras: "construcção de portos".

21 – Accrescente-se onde convier:

"Fica approvado o decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, que creou o Conselho Nacional do Trabalho, é autorizado o Governo a solicitar do Congresso Nacional os meios necessarios ao cumprimento das obrigações impostas áquelle Conselho."

22 – Accrescente-se onde convier:

"Em caso algum, as pensões poderão exceder de 1:500$ por mez, nem poderão ser inferiores a 100$000 mensaes."

Sala das Commissções, 22 de outubro de 1924. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *Lauro Müller*. – *João Lyra*. – *Bueno Brandão*. – *Euzebio de Andrade*. – *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As disposições da lei n. 4.682, de 24 de janeiro do corrente anno, com as modificações adeante determinadas, estendem-se ás emprezas, a cargo da União, dos Estados, dos

Municipios e de particulares, que explorarem os serviços de transportes matimo ou fluvial, tramways urbanos, luz, força, telephones, agua ou esgotos, construcção e exploração de portos, desde que tenham mais de 500 pessoas a seu serviço como operarios ou empregados.

Art. 2º Tendo em attenção a natureza do serviço explorado por cada uma das emprezas indicadas no artigo anterior, determinará o Conselho Nacional do Trabalho, dentre as fontes de renda enumeradas no art. 3º, da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, quaes as applicaveis a cada uma das emprezas, a que se refere a presente lei.

§ 1º Ficarão isentas do augmento de tarifas, estabelecido na letra *c*, do referido art. 3º, da lei n. 4.684, as passagens nas emprezas de viação urbana.

§ 2º Em caso algum, póde a contribuição da empreza ser inferior á de seus empregados e operarios.

Art. 3º. A lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, fica assim modificada:

1. Todos os vencimentos deverão, para os effeitos da lei, ser calculados em moeda nacional.

2. Os vencimentos correspondentes á retribuição permanente do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificação extraordinarias ou salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes.

3. Será facultado aos empregados e operarios contractados para serviços permanentes, bem como aos empregados e medicos das caixas contribuirem para as mesmas, adquirindo os direitos e ficando sujeitos ás obrigações da lei.

4. Durante o periodo de licenças, remuneradas ou não, não se fará o desconto da letra *a* do art. 3º da lei n. 4.682, de 1923. Igualmente não se computará o tempo da licença nos ultimos cinco annos de serviço, a que se refere o art. 41, da mesma lei.

5. Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia, considerar-se-ha como vencimento mensal a importancia correspondente a 25 dias ou a 200 horas de trabalho effectivo.

6. Para os trabalhos realizados por tarefa, o vencimento será calculado sobre o salario médio dos serviços da mesma natureza pagos por dia.

7. O augmento de 1 ½% sobre as tarifas abrange todas as retribuições pagas pelo publico, de accôrdo com o regulamento em vigor, pelos diversos serviços da empreza, qualquer que seja a denominação. Não se incluem no augmento de tarifas as importancias cobradas a titulo de impostos **federeas**, estaduaes ou municipaes. Ficam igualmente isentas do mesmo augmento as tarifas de passagens nos trens de suburbios e de pequeno percurso, em que os respectivos preços sejam fixos e independentes das distancias.

8. Os fundos disponiveis das caixas além da applicação do art. 7º da lei n. 4.682, de 1923, poderão, mediante prévia approvação do Conselho Nacional do Trabalho, applicar-se:

a) na organização de pharmacia cooperativa;

b) na organização de cooperativas de consumo;

c) na organização de cooperativas de construcção de casas de habitação;

d) na acquisição de séde social;

e) na organização de serviços de fianças de alugueis de casa de habitação e do exercicio do emprego que occupa na empreza, e de pequenos emprestimos.

As condições dos serviços acima enumerados serão estabelecidas em regulamentos especiaes, préviamente submettidos á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, nos quaes será determinado o seguinte:

1. As casas de habitação construidas com auxilio das caixas serão constituidas em bem de familia do empregado ou operario, de accôrdo com o art. 70 do Codigo Civil; e o respectivo mutuario garantirá a sua divida para com a cooperativa por hypotheca do predio e por um seguro de vida especialmente realizado para esse fim.

2. Os emprestimos feitos pelos caixas a seus membros não poderão exceder de quantia maxima de um mez de vencimentos e de juros de 1% ao mez, sob quantias effectivamente devidas e serão amortizaveis no prazo maximo de seis mezes.

9. Nos casos de incapacidade temporaria resultante de doença terá o operario ou empregado direito a receber, emquanto durar a incapacidade, a metade de seus vencimentos ou salarios.

10. Os aposentados na conformidade do art. 12 da lei n. 4.682, de 1923, que não tiverem contribuido para a caixa durante todo o tempo exigido para a aposentadoria, ficam obrigados a completar o tempo dessa contribuição.

A caixa fará na pensão desses aposentados ou na de seus herdeiros o desconto mensal correspondente a 3% sobre os vencimentos que serviram de base para a aposentadoria, até completar-se o tempo exigido no art. 12 da mencionada **lei:**

11. Consideram-se membros da familia do empregado ou operario, para os fins dos ns. 1 e 2 do art. 9, da lei n. 4.682, de 1923, as seguintes pessoas: mulher, filhos, **enidade** e irmães solteiras, desde que vivam sob o mesmo tecto **teado**, filhos adoptivos, paes, sogros, irmãos até 18 annos de e na dependencia economica do empregado ou operario, chefe da familia.

12. A importancia da aposentadoria por invalidez será calculada de accôrdo com as bases do art. 11, da lei numero 4.682, de 1923, tendo o empregado ou operario **direito** a tantos 30 avos quantos forem os annos de serviços, até o maximo de trinta.

13. Quando a remuneração do trabalho fôr paga por dia, o anno de serviço corresponderá a 300 dias de serviço effectivo; e se fôr por hora, dividir-se-ha por 8 o numero de horas para estabelecer o numero de dias de trabalho.

14. A importancia da pensão de que trata o art. 26, da lei n. 4.682, de 1923, será calculada de accôrdo com as bases do art. 11, da lei n. 4.682, de 1923, tendo o empregado ou operario, direito a tantos 60 avos quanto forem os annos de serviço, até o maximo de trinta.

15. Em todos os casos de accidentes, a Caixa prestará ao empregado ou operario soccorros medicos, pharmaceuticos e

hospitalares, nas condições do art. 13, da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

16. E' facultado ás caixas, mediante approvação do Conselho Nacional do Trabalho, segurarem seus empregados e operarios, quanto aos riscos de accidentes do trabalho, em companhias autorizadas a funccionar no paiz nessa especie de seguro.

17. Competirá ao Conselho Nacional do Trabalho designar os dous membros de direito do conselho de administração de cada caixa, dentre os altos empregados da contadoria ou contabilidade da respectiva empreza.

18. Ao presidente da caixa caberá representa-la em juizo ou fóra delle.

19. O conselho de administração escolherá, dentre os seus membros, o seu secretario, a quem incumbirá, além da subsctituição do presidente, nos casos de falta ou impedimento, superintender os serviços da secretaria.

20. O conselho de administração organizará em archivo proprio o registro dos documentos referentes á habitação da aposentadoria ou pensão. Para os contribuintes da Caixa que tiverem fornecido documentação completa em relação á propria pessoa e á sua familia, será concedida a esta, no caso de fallecimento do contribuinte, o adeantamento immediato de dous mezes de pensão.

21. Sempre que o empregado ou operario, membro de sua familia não se conformar com as decisões do **conselho** de Administração da Caixa, nos casos de habilitação á aposentadoria ou pensão poderá recorrer dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho. Taes recursos subirão ao conselho, depois de informados pelo conselho de administração da caixa, e serão isentos de quaesquer despezas e sellos.

22. Ao Conselho Nacional do Trabalho caberá tomar todas as medidas necessarias para a fiel execução da lei e regulamentos sobre as caixas, baixando instrucções, tomando conhecimento dos actos sujeitos á sua approvação, organisando a fiscalização, designando os fiscaes e fixando as quotas de fiscalisação a serem pagas pelas mesmas caixas.

23. Dentro de trinta dias após a installação de cada caixa, deverá o seu conselho de administração organizar o respectivo regulamento interno, submettendo-o á approvação do Conselho Nacional do Trabalho.

24. Exceptuando o caso do art. 39, da lei n. 682, de 1923, as restituições de contribuições a que tenham direito os empregados ou operarios, soffrerão um desconto de 20%. No caso do art. 25 da mesma lei, esse desconto será de 30%.

25. No regulamento de cada caixa declarar-se-ha a natureza dos serviços medicos, pharmaceuticos e hospitalares a que terão os seus membros.

26. As multas estabelecidas no art. 36, da lei n. 4.682, de 1923, serão impostas, pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante a reclamação comprovada de qualquer interessado, tendo faculdade para promover a respectiva cobrança judiciaria o conselho de administração da caixa ou qualquer associação legalmente constituida pelos empregados ou operarios da empreza.

27.Mediante previa **antorização** do Conselho Nacional do Trabalho, será facultada a fusão do pessoal dos quadros de

duas ou mais emprezas em uma só caixa de aposentadorias e pensões. Para que essa fusão seja autorizada, é necessario que seja imposta por dous terços dos contribuintes e acceita pelas administrações das caixas e emprezas interessadas. No caso de ser autorizada a fusão, elaborará o Conselho Nacional do Trabalho as bases do regulamento interno da nova caixa de modo a adaptal-a ás disposições da lei.

28. Mediante previa autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultado ás caixas de aposentadorias e pensões entrarem em accôrdo com as caixas beneficentes já existentes para o pessoal da mesma empreza, assumindo o activo das mesmas caixas e assegurando os seus membros as vantagens a que ellas estavam obrigadas.

29. Na applicação da lei n. 4.612, de 1923, á Estrada de Ferro Central do Brasil será observado o seguinte: *a*) a Caixa de Pensões do Pessoal jornaleiro, criada pelo decreto numero 15.674, de 7 de setembro de 1922, fundir-se-ha com a Caixa de Aposentadoria e Pensões; *b*) a Caixa de Pensões e Aposentadoria assumirá as responsabilidades da Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro.

30. Os empregados das emprezas exploradas pela União, que tiverem direito á aposentadoria e montepio, ou simplesmente aposentadoria, poderão ser admittidos a contribuir para a caixa e participar de suas vantagens, desde que desistam daquelle direito.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1923 – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Hugo Ribeiro Carneiro,* 1º Secretario. – *Rodrigues Machado,* como 2º Secretario.

N. 153 – 1925

Redacção final do projecto do Senado n. 33, de 1925, dispondo sobre as gratificações (*diarias*) *concedidas aos empregados dos Correios Ambulantes pelo art. 483 do regulamento em vigor e dando outras providencias.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As diarias (gratificações) concedidas aos empregados dos Correios ambulantes pelo art. 483 do regulamento em vigor, passam a ser de 6$000, de 5$000 e de 4$000, obedecidas as regras dispostas no citado art. 483.

Paragrafo unico. As disposições deste artigo consideram-se em vigor desde 1 de janeiro de 1925.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 23 de setembro de 1925. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Euripedes de Aguiar*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte:

PROJECTO

N. 38 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos officiaes do Exercito habilitados com o curso de sua arma na conformidade do regulamento approvado por decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, fica assegurado o direito de promoção do posto de capitão aos postos superiores e o direito de exercicio das funcções de official da arma a que pertencerem.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Os officiaes do Exercito que fizeram o respectivo curso na Escola Militar de accôrdo com o regulamento de 30 de abril de 1919 encontram-se em situação toda especial, como facilmente se póde demonstrar.

Quando se elaborou o citado regulamento, cogitou-se, sem duvida, do estabelecimento de novas condições que regulassem a promoção dos officiaes aos postos superiores e, para afastar possiveis embaraços á realização desse pensamento, **lançou-se**, desde logo, no regulamento da Escola Militar um artigo dispondo que os officiaes habilitados com o curso desse estabelecimento superior de ensino militar só teriam accesso até o posto de capitão.

Tal restricção, que se não observara em nenhum dos regulamentos anteriores ao de 30 de abril de 1919, exigia evidentemente o seu natural complemento, isto é, modificação das normas até então seguidas na promoção dos capitães aos postos superiores.

Isso, **porém,** não se deu e tanto assim que no ultimo regulamento da Escola Militar, o de 27 de fevereiro de **1924,** não mais apparece aquella restricção, o que significa não haver vingado o proposito que a dictára.

Torna-se, pois, imprescindivel uma medida que venha em socorro dos officiaes que fizeram o curso, estando em vigor o regulamento de 30 de abril de 1919, os quaes seriam clamorosamente prejudicados si, para alcançarem os postos **superiores,** ficassem obrigados ao preenchimento de condições a que não estejam sujeitos todos os demais officiaes que, como elles, fizeram o mesmo curso, no mesmo estabelecimento, que é a Escola Militar.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1925. – *Pereira Lobo*.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Souza Castro.

O SR. SOUZA CASTRO: – Sr. Presidente, communico a V. Ex. e ao Senado que o Sr. Senador Lauro Sodré tem deixado de comparecer ás sessões por motivo de molestia.

O SR. PRESIDENTE: – A mesa fica inteirada.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES: – Sr. Presidente, ha dias o illustre representante de Matto Grosso, o Sr. Luiz Adolpho,

cujo nome peço venia para declinar, deu conhecimento ao Senado de um telegramma do governador do seu Estado, protestando contra os termos do decreto n. 4.944, de 12 de agosto do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a contractar a navegação dos rios Araguaya, Tocantins **e** das Mortes, no Estado de Goyaz, até a cidade de Baião, no Estado do Pará, por entender que o advogado do Estado de Goyaz, na acção de manutençaõ de posse entre os dous Estados, pendente de solução do Supremo Tribunal, «podia utilizar-se da declaração – no Estado de Goyaz – ali contida, para mostrar que o Governo Federal já reconheceu, pelo referido decreto, que o terreno de Goyaz vae até o rio das Mortes.»

Como este telegramma era perfeitamente inocuo, abstive-me de vir á tribuna.

Ante-hontem, porém, novamente o distincto representante mattogrossense voltou á tribuna, afim de responder a um aparte dado pelo Deputado goyano, Sr. Ayres da Silva, ao discurso proferido na sessão de 22 do corrente, na Camara, pelo digno Deputado mattogrossense, Sr. Annibal de Toledo...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Vim explicar o aparte.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES: – ...no qual aquelle representante affirmou que a emenda estendendo ao rio das Mortes a navegação dos rios Araguaya e Tocantins, de que unicamente cogitava o projecto primitivo, era de autoria do digno Senador.

S. Ex. confirmou o facto, mas resolveu tambem tratar da questão de limites existentes entre os nossos Estados e sujeita ao Poder Juduciario, para concluir que a conhecendo bem, não podia ter dito que o rio das Mortes pertencia ao Estado de Goyaz, pois sempre elle e o seu Estado o consideraram como pertencente ao Matto Grosso; accrescentando, em aparte, o meu eminiente amigo Vice-Presidente desta Casa, que isto era uma simples questão de geographia.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Não esiste mais questão de limites porque esta foi resolvida por uma commissão de arbitros.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES: – Existe e a aprova é que ella ahi está pendente de solução do Supremo Tribunal.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Existe por parte de Goyaz.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES: – O laudo deveria ser approvado pelas duas Assembléas, mas Goyaz não o approvou. Por conseguinte, a questão está de pé.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Assim é uma questão interminável.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES: – Não acompanharei o nobre Senador neste terreno, porque estou certo de que estas discussões em nada concorrem para a decisão da questão sujeita ao Poder Judiciario; não posso, entretanto, deixar de vir á tribuna protestar contra as affirmativas dos dignos representantes de Matto Grosso, para que não se diga os representantes de Goyaz nesta Casa do Congresso, ouviram-nas sem oppôr-lhes contradicta.

Goyaz, Sr. Presidente, desde os tempo coloniaes, considera como o limite entre os dous Estados, o rio das Mortes,

e ainda hoje sustenta, com documentos, esse modo de vêr perante os tribunaes.

O proprio officio publicado no Diario do Congresso a requerimento do distincto representante matto-grossense, em seguida ao seu discurso, dirigido pelo Presidente do meu ao governador do seu Estado, em 1896, a proposito exactamente desta questão de limites, prova o que acabo de affirmar.

Protesto igualmente, Sr. Presidente, contra a accusação injuriosa feita por S. Ex. á representação goyana no seguinte trecho do seu discurso:

«A' intercalação, no projecto, das palavras – «do Estado de Goyaz» – em seguida ao que dispunha a minha emenda foi feita depois e não póde correr por minha conta.»

Para se justificar de um descuido, S. Ex. não tinha o direito de dizer que os representantes de Goyaz, porque o projecto primitivo, como disse, é da bancada de Goyaz, commetteram o deslise de, ás escondidas, modificar os termos de uma lei, como si isso fosse possivel.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Perdão; eu não disse isso; disse que a emenda foi intercalada.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES: – Não, Sr. Presidente, todo o Senado conhece os representantes de Goyaz **e** sabe que elles são incapazes de uma incorrecção, de accrescentar subrepticiamente qualquer emenda.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Nunca puz isso em duvida.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES: – Quando S. Ex. apresentou a sua emenda, já lá estavam as expressões – «no Estado de Goyaz», – porque são do projecto primitivo, cujo art. 1º está formulado nos seguintes termos:

«Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a restabelecer a navegação do Rio Araguaya, no Estado de Goyaz.»

Enviado á Commissão de Finanças, o Sr. Senador Justo Chermont apresentou-lhe ali a seguinte emenda:

«Art. 1º Accrescente-se após a palavra Araguaya – «e do rio Tocantins.»

Remettido em seguida á Commissão de Obras Publicas, essa Commissão, por proposta do Sr. Senador Luiz Adolpho, que era o seu digno Presidente...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Eu era apenas um dos seus membros, o Presidente era o Sr. Olegario Pinto.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES: – ...apresentou a seguinte emenda, de que a Commissão assumiu a paterni-

dade, propondo que, depois da palavra – «Araguaya, se accrescente: – «e do seu affluente rio das Mortes.»

Nem o representante do Pará nem o de Matto Grosso se proccuparam com essa ultima parte do artigo, de sorte que elle assim emendado subiu á sancção. Esta é a verdade.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Não contesto. Faço muito justiça aos representantes de Goyaz. Tinha o dever de explicar o meu pensamento.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES: – E eu de defender a representação do meu Estado.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer sobre o discurso aqui pronunciado pelo honrado representante de Matto Grosso.

Tenho dito. *(Muito bem; muito bem.)*

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão, José Murtinho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti e Generoso Marques (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, João Thomé, Epitacio Pessôa, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Lauro Müller e Vidal Ramos (22).

ORDEM DO DIA

THEATRO DA COMEDIA BRASILEIRA

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado numero 59, de 1924, que manda isentar de direitos de importação e demais contribuições fiscaes o material, mobiliario e decoração destinados ao Theatro da Comedia Brasileira.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, não é sem grande acanhamento e não menor pezar que me vejo obrigado a oppor algumas objecções ao projecto que continua a ser discutido neste recinto, com parecer devido á intelligencia esclarecida e a incontestavel competencia do meu eminente collega e presado amigo, Sr. Senador por Santa Catharina, cuja ausencia do recinto, devéras lastimo.

As exigencias do Regimento não me permittem adiar as considerações que pretendo fazer sobre o caso em apreço aguardando, como aguardaria, si me fosse possivel, fazel-o á presença do relator do parecer em fóco.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Sou, por convicção, contrario a todas as isenções de direitos ou de impostos de importação para o consumo, na linguagem da nossa technica aduaneira.

E quando o não fosse por motivos de ordem doutrinaria, seria agora mais do que nunca pela lição amarga que nos está infligindo o caso, nunca assás criticado, da *Revista do Supremo Tribunal Federal.*

O projecto é enunciado como tendo por fim conceder isenção de direitos de importação e demais contribuições fiscaes para o material, mobiliario e decorações, destinados ao Theatro da Comedia Brasileira.

Ha na ordem do dia um outro concedendo igualmente isenção de direitos, portanto, diminuição dos creditos publicos, provenientes desta fonte tributaria para o material destinado a outro edificio de outro theatro.

E' muita theatralidade para uma mesma hora de generosidade parlamentar!

E' muita comedia, em irritante contraste com as condições de vida, sobremodo difficeis, em que se debate a totalidade dos contribuintes!

E' muita concessão, pelo menos inopportuna, em uma hora em que os responsaveis pela gestão financeira da Federação allegam que não basta reduzir as despezas publicas, sinão que é preciso aggravar a tributação, augmentar os impostos, carregar a mão nas taxas correspondentes a esses impostos.

E é desta fonte que proveem os recursos para acudir ás exigencias dos serviços publicos, não me parecendo de bom conselho, nem de sã politica republicana, reduzir, por meio de gestos como estes, o *quantum* que deveria entrar para o erario nacional, resultante da arrecadação dos impostos aduaneiros de importação.

Dir-se-ha: si não se fizer tal concessão, não é provavel que esse material venha a entrar, e, portanto, a renda não existirá. Não entrando o material, não haverá o que cobrar sobre elle, com a forma de imposto de importação. Mas, em sentido opposto, concedendo-se essa isenção, a historia de casos analogos e o recente episodio a que me referi ha pouco, nos ensina que, á sombra dessas isenções, pesados abusos se commettem, derivando dahi não pequeno rasgão nas arcas orçamentarias a que se recolhem os creditos publicos.

Uma autoridade, como é, incontestavelmente, o honrado Relator da Receita, na outra Camara do Congresso Nacional, o honrado representante do Estado de S. Paulo, cujo nome declino com a estima a que faz jús, o Sr. Cardoso de Almeida, diz no seu parecer recentemente publicado:

"As nossos alfandegas não estão convenientemente apparelhadas para exercer a devida fiscalização; os portos estão dia e noite abertos ao contrabando por mar e por terra, por falta de material apropriado e de guardas sufficientes para o serviço. A classificação das mercadorias não obedece a um mesmo critério, variando de alfandega para alfandega, com grande prejuizo para o fisco; e... (Aqui é o ponto) a par disso, as isenções de impostos, que devem (observe bem o Senado qual a linguagem do Relator da Receita na Camara, a quem incumbe o iniciativa dessa magna lei), as isenções de impostos, que devem ser, sem excepção, abolidas...

O SR. BUENO DE PAIVA: – Nesse ponto, apoiado. Sem excepções.

O SR. BARBOSA LIMA (continuando a leitura): – ...e não concedidas, são as mais escandalosas fraudadoras do erario publico."

Eu não poderia ter palavras mais candentes para motivar a minha attitude e o meu pronunciamento, negando o meu voto a este como a um outro projecto, em que são concedidas isenções de direito para o material destinado á exploração de dous theatros – um, resultante de uma lei municipal, concedido a determinada pessoa ou a companhia por ella organizada, e outro a ser explorado pela Prefeitura do Districto Federal, que já explora o Theatro Municipal.

Nós lutamos com a carencia de hospitaes e enfermarias e pomo-nos a facilitar a construcção de theatros, palcos e cinemas. Preoccupamo-nos, parece, mais com os *circenses* do que com o *panem,* divergindo daquelle outro genero de governo, que achava que teria resolvido todas as difficuldades, dando *pane et circenses ou pan y toros*.

E' certo que o parecer formulado pelo honrado Relator da Receita, no Senado, em contraposição á opinião do Relator da Receita, na Camara, modifica em parte, reduz um pouco o vulto da concessão, em virtude da opinião que solicitou do Sr. Ministro da Fazenda. Mas, ainda assim, é a Commissão de parecer que o Senado acceite...

O SR. BUENO DE PAIVA: – Com outra modificação.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...o projecto, com a seguinte emenda de redacção...

O SR. BUENO DE PAIVA: – Quanto á pessoa a quem se concede a isenção.

O SR. BARBOSA LIMA: – "Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder á Prefeitura do Districto Federal...

O SR. BUENO DE PAIVA: – Prefeitura do Districto Federal.

O SR. BARBOSA LIMA: – Vae por tabella. A carambola não é directa.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Mas assim póde haver melhor effeito.

E' um pouco differente.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sómente divirjo de quem tem o taco na mão. *(Riso.)* Não me parece que o caso seja para tacadas de bilhar, neste momento...

O SR. BUENO DE PAIVA: – Tambem foi invocado por V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...em uma hora de aperturas financeiras...

O SR. BUENO DE PAIVA: – Em que se trata de *circenses.*

O SR. BARBOSA LIMA: – ...em que todas as condescendencias, salvo melhor juizo, me parecem, de accôrdo, aliás, com a orientação systematica do honrado Presidente da Commissão de Finanças, condemnaveis. *(Lendo)*:

"Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder á Prefeitura do Districto Federal, mediante requisição desta, isenção de direitos de importação *e de expediente*."

Cousa que raramente se faz. Mesmo no caso de emprezas que entendam com serviços publicos da maior utilidade, a isenção de direitos é feita sómente em relação aos impostos de importação para o consumo...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Até para os Estados.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...mas não se abre mão dos direitos de expediente. *(Continuando a leitura)*:

"...de importação e de expediente, para o material sem similar na industria nacional...

O SR. BUENO DE PAIVA: – Outra restricção.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...destinado á construcção do edificio do Theatro da Comedia Brasileira, de que é concessionaria a artista Nina Sanzi ou empreza nacional por ella organizada, nos termos da lei do Districto Federal n. 2.884, de 30 de novembro de 1923."

Sr. Presidente, tambem a isenção de direitos para o fromidavel e valiosissimo material importado com destino aos felizardos concessionarios da *Revista* chamada do Supremo Tribunal Federal...

O SR. BUENO DE PAIVA: – V. Ex. não confunda uma cousa com a outra. Esta está clara, em discussão.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...tambem essa isenção era solicitada por intermedio do presidente do Supremo Tribunal Federal.

E' sabido que um dos episodios mais suggestivos dessa cousa inominavel consistiu na correspondencia trocada directamente entre o presidente do Supremo Tribunal Federal e o inspector da Alfandega, no sentido de requisições feitas em nome do Supremo Tribunal, em favor da empreza beneficiada.

Aqui, seria a requisição feita pela Prefeitura a um inspector da Alfandega em favor da empreza ou da pessoa aqui indicada, no sentido de não serem cobrados os impostos de importação e expediente.

O SR. BUENO DE PAIVA: – A isenção concedida á *Revista* não tinha esta clausula.

O SR. BARBOSA LIMA: – Para o material.

O SR. BUENO DE PAIVA: – V. Ex. me perdôe, mas eu tenho a impressão, deante do formidavel batrachio antidilu-

viano que é a *Revista do Supremo Tribunal,* que aqui se está tratando de uma pequena cabeça de prego...

O SR. BUENO DE PAIVA: – E' tempo do Senado evitar.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...e que nós poderemos, com o concurso de V. Ex., meu honrado amigo e integro Presidente da Commissão de Finanças...

O SR. BUENO DE PAIVA: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...impedir que ella cresça em um ambiente fiscal como este, para o qual chama a nossa attenção o esclarecido relator do orçamento da Receita na Camara dos Deputados, em advertencia que me parece muito digna de ser tomada em séria consideração pelo seu collega no Senado, o digno relator tambem do orçamento da Receita na Commissão de Finanças desta Casa do Congresso. Eu não empresto, absolutamente, ao interessado neste caso intenção de lesar o fisco, não tenho motivos para, de caso pensado, melindrar ou susceptibilizar a quem quer que seja; mas, no desempenho do meu mandato e com a experiencia que venho tendo do modo como as isenções de direito têm sido motivos para grande lesão nas rendas arrecadadas pelas Alfandegas da Republica, entendi do meu dever dar ao Senado essas despretenciosas explicações, em virtude das quaes vou negar o meu voto a este theatro, aos outros theatros e quaesquer outros theatros...

O SR. BUENO DE PAIVA: – E quaesquer outras isenções.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...quaesquer outras isenções theatraes, que porventura a nossa longanimidade queira conceder, abrindo excepções no regimen tributario a que está sujeita a massa geral dos contribuintes, abrindo excepções em uma fonte tributario como é a dos impostos arrecadados pelas alfandegas, na hora em que aggravamos a tributação conhecida na nossa technica fiscal sob o nome de imposto de consumo, incidindo sobre a alimentação, sobre o vestuario e sobre os medicamentos.

Não me parece, salvo melhor juizo, de aconselhar-se a approvação do projecto em debate.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Declaro que estou de pleno accôrdo com V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA: – Era o que tinha a dizer.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno de Paiva.

O SR. BUENO DE PAIVA (*): – Sr. Presidente, muito mais do que o eminente Senador por Amazonas, lamento a ausencia do illustre Relator do projecto em debate. S. Ex. viria.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

com sua alta competencia, dar ao nobre Senador e ao Senado as explicações pedidas o necessarias, para que esta Casa possa julgar com pleno conhecimento de causa o projecto em discussão. Entretano, na ausencia de S. Ex., sinto-me forçado a dar algumas explicações ao nobre Senador por Amazonas.

Antes de tudo, pediria a S. Ex. que não confunda cousas distinctas.

S. Ex. fez referencia ás isenções concedidas á *Revista do Supremo Tribunal Federal,* parecendo que a concessão constante do projecto em debate poderia trazer as mesmas consequencias daquella.

Ha uma distincção essencial para a qual peço a attenção de S. Ex,. Só conhecemos as grandes isenções concedidas á *Revista do Supremo Tribunal* depois que o caso veio a lume; no tocante a que discutimos dá-se justamente o opposto; sabemos do que se trata, os favores concedidos são expostos com toda lealdade, francamente, afim de que o Senado os possa votar conscientemente.

Além disso, Sr. Presidente, o projecto não é deste anno. Elle originou-se de uma emenda apresentada o anno passado ao orçamento da receita e approvada em plenario para ser destacada e constituir projecto em separado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Imagine V. Ex. se fosse emenda a projecto de credito em terceira discussão.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Aliás, foi a propria Commissão de Finanças, que desde logo pediu fosse a emenda em questão destacada para constituir projecto em separado, o que daria ao Senado opportunidade de discutil-a amplamente, e votar com pleno conhecimento de causa.

Assim succedeu. Foi destacada, approvada em plenario e só este anno foi que a Commissão de Finanças sobre elle se manifestou já agora em fórma de projecto.

A Commissão de Finanças, cautelosa como é, e isto reconhece o illustre e nobre Senador, antes de emittir parecer, pediu informações ao Governo.

O SR. BARBOSA LIMA: – O Governo não informou a quanto podia montar o total dessas isenções, dado que exista orçamento para esse material?

O SR. BUENO DE PAIVA: – Não, senhor. O Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, informou favoravelmente, mas fazendo as restricções a que se referiu o nobre Senador.

O SR. BARBOSA LIMA: – Apurou um pouquinho.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Declarou que é de interesse a modificação do referido projecto, de modo que as isenções comprehendessem apenas os direitos de importação e de expediente.

A Commissão resolveu dar parecer, de accôrdo com as informações do Governo, mas cercando-se ainda de outras cautelas, isto é, não concedendo á requerente ou a companhia mas á Prefeitura, parecendo-lhe que assim garantia melhor os interesses do Thesouro, o que importa em ficar á Prefeitura com a tarefa de fiscalizar o material importado.

O SR. ANTONIO MASSA: – Isso mesmo em autorização.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Perfeitamente; ainda em autorização.

O SR. BARBOSA LIMA: – Concedeu mais um favor; transformou a Prefeitura em despachante da companhia.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Quero, Sr. Presidente, com estas palavras mostrar ao nobre Senador e ao Senado que a Commissão de Finanças procurou dar solução satisfactoria a questão de que se trata, mas ás claras.

O nobre Senador acha que não devemos conceder isenções.

Estou de pleno accôrdo com S. Ex., porque reconheço que as isenções representam um mal para o Thesouro; trazenho-lhe diminuição das rendas. Mas, no caso, não é verdadeiramente um mal pelos motivos que S. Ex. allegou de que nós, neste momento, em que estamos creando novos impostos que irão recahir directamente sobre a grande massa dos consumidores, sobre a parte proletaria, devemos dar mais *pane* e menos *circences*.

Devo lembrar ainda a S. Ex. que com esta concessão protejemos tambem aos que trabalham, porque si não a fizessemos, de certo não se construiria o theatro em questão, onde, naturalmente, encontrarão trabalho muitos operarios.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas tambem podemos dar trabalho e o meio de ganhar o pão construindo casas para operarios.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Perfeitamente.

Proseguiu S. Ex. dizendo que deviamos ter muita cautela nessas concessões, porque teem surgido abusos: em vez das importações isentas de impostos se restringirem justamente ao que é necessario á obra em causa, ellas se estendem, e não ha meios de salvaguardar os interesses do Thesouro.

Não ha duvida que estas razões são justas. Mas deviam ser generalizadas.

O SR. BARBOSA LIMA: – Na opinião do Relator da Receita na Camara.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Si o nobre Relator da Receita na Camara, citado pelo nobre Senador, é inteiramente contrario a essas concessões, a Camara e o Senado poderão acompanhar a opinião de S. Ex. Mas, em tal caso, não abramos excepções; determinemos, ampla e generalizadamente, que todas são inconvenientes.

O SR. BARBOSA LIMA: – Estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. BUENO DE PAIVA: – O que não é possivel, nem razoavel, é favorecer a A, prejudicando a B, quando ambos pedem a mesma cousa, sob pretexto de se tratar de um theatro de comedia e não de qualquer outro serviço publico de interesse geral, mesmo porque no caso, vamos dar uma isenção que beneficiará a muita gente que trabalha e trará grande melhoramento para a nossa cidade.

O SR. BARBOSA LIMA: – Em todo o caso, uma isenção para material cirurgico, destinado a um hospital popular, seria muito mais conveniente que uma isenção para um theatro de comedia.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Mas, Sr. Presidente, não quero demorar-me na tribuna.

O Senado já sabe do que se trata. A Commissão de Finanças já emittiu o seu parecer e submette-o á deliberação dos Srs. Senadores, certo de que, approvando ou rejeitando o seu substitutivo, dará, como sempre, a melhor solução ao caso.

Era o que eu tinha a dizer (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão. Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada. Vou submetter a votos o substitutivo da Commissão de Finanças. (*Pausa*.)

E' approvado o seguinte:

Substitutivo

N. 36

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder á Prefeitura do Districto Federal e mediante requisição desta, isenção de direitos de importação e de expediente para o material, sem similar na industria nacional, destinado á construcção do edificio do Theatro da Comedia Brasileira, de que é concessionaria a artista Nina Sanzi ou empreza nacional por ella organizada, nos termos da lei do Districto Federal n. 2.884, de 30 de novembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 23 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lauro Müller*, Relator. – *Bueno Brandão*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Felippe Schmidt*. – *Manoel Borba*. – *Affonso Camargo*.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Barbosa Lima requer verificação da votação. Queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados, os senhores que votaram a favor do projecto. (*Pausa*.)

Dezeseis á direita e 10 á esquerda. Votaram a favor 26 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor, e levantando-se os senhores que votaram contra. (*Pausa*.)

Um á direita e nove á esquerda.
Votaram contra 10 Srs. Senadores.
O projecto foi approvado por 26 votos contra 10.
O SR. PRESIDENTE: – Fica prejudicado o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:
Artigo unico. Ficam isentos de direitos de importação e taxas de expediente, mobiliario e decorações destinados á cnostrucção do edificio do "Theatro da Comedia Brasileira", de que é concessionaria a artista Nina Sanzi, ou empreza nacional por ella organizada, nos termos da lei do Districto Federal n. 2.884, de 30 de novembro de 1923. – *Lopes Gonçalves*.

THEATRO CASINO

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado numero 58, de 1924, que manda isentar de direito de importação e demais contribuições fiscaes, o material destinado aos edificios do Theatro Casino, no Passeio Publico desta cidade.
Encerrada.
O SR. PRESIDENTE: – Vou submetter a votos o seguinte substitutivo da Commissão de Finanças.

Substitutivo

N. 35

O Congresso Nacional resolve:
Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder á Prefeitura do Districto Federal e mediante requisição desta, isenção de direitos de importação e de expediente para o material que não tenha similar na industria nacional, destinado aos edificios do Theatro Casino, no Passeio Publico; revogadas as disposições em contrario.
Sala das Commissões, em 23 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lauro Müller*, Relator. – *Bueno Brandão*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Manoel Borba*. – *Affonso Camargo*. – *Felippe Schmidt*.
O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra, pela ordem.
O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.
O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro votação nominal, que servirá para esclarecer a votação anterior.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Barbosa Lima requer votação nominal. Os senhores que approvam o seu requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvado. Vae ser feita a chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem – *sim* – os Srs. Souza Castro, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Pires Rebello, Antonino Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (26), e – *não* – os Srs. Barbosa Lima, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamim Barroso, Venancio Neiva, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, José Murtinho, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos (12).

O SR. PRESIDENTE: – O substitutivo foi approvado por 26 votos contra 12.

Fica prejudicado o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica isento de direitos de importação, expediente e demais contribuições fiscaes todo o material destinado aos edificios do Theatro Casino, no Passeio Publico, tal como se pede em termos mais amplos, aliás, para o theatro de comedia da artista Nina Sanzi.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. – *Mendes Tavares*.

ISENÇÃO DE DIREITOS PARA MATERIAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1925, que manda isentar de todos os direitos, taxas, contribuições e addicionaes, o material importado pelo Estado de Sergipe, para os serviços de agua e esgoto da cidade de Aracajú e de qualquer outra localidade do mesmo Estado.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submetter a votos o seguinte:

Substitutivo

N. 37 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder isenção dos direitos de importação e de expediente

para todo o material que não tenha similar na industria nacional, que fôr importado pelo Estado de Sergipe para o serviço de agua e esgoto da cidade de Aracajú; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, **23** de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Lauro Müller,* Relator. – *Bueno Brandão. – Verpucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo.*

O SR. BUENO DE PAIVA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno de Paiva.

O SR. BUENO DE PAIVA (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro votação nominal para este projecto.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Bueno de Paiva requer votação nominal para o projecto n. 5, do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

Vae ser feita á chamada.

Procedendo-se á chamada, responderam – *sim* – os Srs. Souza Castro, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Antonino Freire, Benjamim Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Manoel Borba, Mendonça Martias, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontim, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (32); e – *não* – os Srs. Barbosa Lima, Thomas Rodrigues, Venancio Neiva, Antonio Moniz. Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro e José Murtinho (7).

O SR. PRESIDENTE: – O substitutivo foi approvado por 32 votos contra sete.

Fica prejudicado o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder isenção de todos os direitos, impostos, taxas, contribuições e addicionaes para o material que pelo Estado de Sergipe fôr importado para o serviço de aguas e esgotos da cidade de Aracajú e de qualquer outra localidade do mesmo Estado, mediante as formalidades legaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1925. – *Lopes Gonçalves. – Silverio Nery. – Pereira Lobo. – Gonçalo Rollemberg.*

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS (pela ordem) – Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer a seguinte declaração: no primeiro caso, o de isenção de direito de importação e demais contribuições fiscaes, para o material destinado aos edificios do Theatro Casino, no Passeio Publico, desta cidade, e do Theatro da Comedia, votei contra; no segundo, votei a favôr, porque se trata da concessão do material importado para o serviço de esgoto á cidade de Aracajú.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

ISENÇÃO DE DIREITOS PARA MATERIAL DE FABRICA

2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1924, que isenta do imposto de importação todos os machinismos e accessorios destinados ás primeiras fabricas de industria ainda não explorada no paiz.

Rejeitado.

ACQUISIÇÃO DE UM GABINETE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 30, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a adquirir, pela quantia de 200:000$ o gabinete de electrotherapia do Dr. Alvaro Alvim e dá outras providencias.

Approvada.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia, de segunda-feira, o seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito no valor de 2.239:995$535, para pagamento de **despezas** feitas em **1924**, por conta das verbas 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 27ª, 31ª, 36ª e 43ª, do orçamento do mesmo ministerio *(com parecer contrario da Commissão de Finanças e emenda apresentada pelo Sr. Soares dos Santos, n. 145, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 16:906$127, para pagamento dos vencimentos devidos a Francisco Aurelio Brigido, porteiro da Alfandega do Ceará, reintegrado em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 144, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos: de 5:255$956, para pagamento de differença de vencimentos a juizes substitutos seccionaes; de 1:250$ ao redactor de debates da Camara,

Sertorio de Castro; de 1:426$209, ao Dr. Octavio Kely, de gratificação addicional; de 2.000:000$, para as obras da Camara dos Deputados e despezas feitas por esta com a commemoração do centenario do Poder Legislativo; e de 12:000$ para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito, de 1916 a 1920, o supplente de tachygrapho da Camara dos Deputados, João Ribeiro Mendes *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 147, de 1925)*.

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 45 minutos.

107ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Barbosa Lima, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (27).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior. Convido o Sr. Pedro Lago a occupar a cadeira de 2º Secretario.

O Sr. Pedro Lago (servindo de 2ª Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Eduardo Vicente de Azevedo, juiz federal da 1ª Vara de S. Paulo, enviando a acta geral da apuração das eleições federaes realizadas a 17 de agosto do corrente anno, para preenchimento da vaga de Senador, aberta pelo fallecimento do Dr. Alfredo Ellis. – A' Commissão de Poderes.

O Sr. Pedro Lago (servindo de 2ª Secretario) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Souza Castro, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Antonio Carlos, José Murtinho e Lauro Müller (19).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg. Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Vidal Ramos (16).

E' novamente lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 32, de 1925, dispondo sobre as gratificações (diarias) concedidas aos empregados dos Correios Ambulantes pelo art. 483 do regulamento em vigor e dando outras providencias.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa á hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Hermenegildo de Moraes.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES: – Sr. Presidente, o meu estado de saude não me permitte frequentar a tribuna, no entretanto, sou forçado a voltar a ella novamente, hoje, para pedir aos jornaes que o publicaram a rectificação do resumo que lhes foi fornecido, evidente de má fé, do discurso que aqui proferi, sabbado, em que se affirma exactamente, mas exactamente o contrario do que eu disse.

O *Diario do Congresso* é lido apenas por um pequeno numero de pessoas, ao passo que os grandes diarios são lidos pelo grande publico; formam a opinião, e, os que leram o resumo a que me refiro certamente se admiraram, e com razão, de me vêr desta tribuna a affirmar pertencerem a Matto Grosso rios de territorios cuja propriedade meu Estado pleiteia.

Antes a omissão do *Correio da Manhã* e *O Jornal,* que julgando sem interesse o que eu havia dito, abstiveram-se de fazer qualquer referencia á minha presença nesta tribuna nos resumos da sessão do Senado, que publicaram. Supprimiram-me.

Sempre tive má imprensa, apezar de contar nella bons amigos. E' uma questão de sorte.

Disse, Sr. Presidente, e repito que só por má fé podia ter sido fornecido o resumo, porque nelle nada se contém do que eu disse. E o Senado póde avaliar pelo cotejo que passo a fazer.

Disse no meu discurso: "Não posso deixar de vir á tribuna protestar contra as affirmativas dos dignos representantes de Matto Grosso, para que se não diga que os representantes de Goyaz nesta Casa do Congresso ouviram-n'as sem oppôr-lhe contradicta. Goyaz, Sr. Presidente, desde os tempos

coloniaes considera como o limite entre os dois Estados o rio das Mortes; e, ainda hoje, sustenta com documentos, esse modo de ver perante os tribunaes."

As affirmativas dos representantes de Matto Grosso a que eu me referia, são as seguintes, constantes do periodo anterior ao que acabo de lêr do meu discurso: "Não podia, disse o Sr. Senador Luiz Adolpho, ter dito que o rio das Mortes pertencia ao Estado de Goyaz, pois sempre elle e o seu Estado o consideraram como pertencente a Matto Grosso, accrescentando em aparte o meu eminente amigo Vice-Presidente desta Casa que isto era uma simples questão de geographia.

Não é possivel que uma pessoa de bôa fé, lendo estes trechos os resuma pela seguinte fórma: "O Sr. Hermenegildo de Moraes referiu-se ao discurso do Sr. Luiz Adolpho a proposito da navegação dos rios Araguaya, Tocantins e das Mortes para accentuar que este ultimo rio não pertence ao Estado de Goyaz."

Continúa o resumo: "O representante de Matto Grosso na sua oração quiz apenas resalvar os direitos do seu Estado na questão de limites que sustenta contra Goyaz, impedindo que o advogado de Goyaz possa allegar que o proprio Congresso na confecção de uma lei já reconheceu os direitos de seu Estado na referida questão de limites."

Eu não disse isto, Sr. Presidente, o que eu disse foi o seguinte: "Ha dias o illustre representante de Matto Grosso, o Sr. Luiz Adolpho, cujo nome peço venia para declinar, deu conhecimento ao Senado de uma telegramma do Governador do seu Estado protestando contra os termos do decreto numero 4.944, de 12 de agosto do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a contractar a navegação dos rios Araguaya, Tocantins e das Mortes, no Estado de Goyaz, até a cidade de Bayão, no Estado do Pará, por entender o Governador que o advogado do Estado de Goyaz da acção de manutenção de posse entre os dois Estados, pendente de solução do Supremo Tribunal "podia utilizar-se da declaração – no Estado de Goyaz, – alli contida, para mostrar que o Governo Federal já reconheceu, pelo referido decreto, que o terreno de Goyaz vae até ao rio das Mortes, telegramma sobre o qual me abstive de fazer considerações por julgal-o inoquo."

E termina o pseudo resumo: "O orador não acompanhou seu collega nas explanações que fez sobre essa questão que interessa sómente aos dois Estados, historiando-a desde os seus primordios, porque não deseja fatigar a attenção de seus collegas, e antes de terminar a sua oração S. Ex. declarou que seu fim é chamar a attenção para o caso, para que a justiça seja feita aos direitos de Goyaz."

Não disse nada disto. O que eu disse foi o seguinte: "Não acompanharei o nobre Senador neste terreno, porque estou certo de que estas discussões em nada concorrem para a decisão de questão sujeita ao Poder Judiciario.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, eu não podia deixar de vir á tribuna restabelecer as cousas nos seus logares.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa á hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro, préviamente inscripto.

O SR. JERONYMO MONTEIRO (*): – Sr. Presidente, compareço á tribuna desta Casa, levado apenas por um sentimento de estricta justiça, do zelo pelo nosso patrimonio moral e politico. Nenhum outro sentimento me anima ao proferir as ligeiras palavras que ora pronuncio neste recinto, sómente o de justiça, sómente, como disse, o do amor pelo bom nome de nossos homens publicos e o desejo de manter prestigiado todo aquelle que haja prestado algum serviço ao nosso paiz.

Li, Sr. Presidente, em dias da semana passada, um longo artigo em um dos diarios desta Capital e li-o, pasmado ao ver como se póde tratar com tanto desrespeito um nome coberto de bençãos pelo paiz; além de tudo, tratando-se de um jornal que é, por assim dizer, orgão do Governo, pelo menos orgão officioso.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. não tem razão.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' o jornal que exprime o pensamento do Governo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Póde ser amigo do Governo, mas não é nem mesmo orgão officioso.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – E este jornal tratou de modo inclemente um homem publico, simplesmente porque elle aconselha que se adopte o regimen de paz e de concordia na familia brasileira; o unico crime que se attribue a esse homem é exactamente de vir dizer a seus concidadãos que se mantenham em paz, sem guerra, sem odios, sem perseguições e sem vinganças.

Não posso comprehender como se dirigem e se conduzem os homens publicos que teem a responsabilidade da direcção do nosso paiz. E quando me refiro a homens publicos não o faço com attinencia apenas aos homens de governo; faço tambem com referencia aos homens que dirigem a nossa imprensa e que, como directores da opinião, conduzem a sociedade, dando-lhe sentimentos e orientação capazes de leval-a para o bem ou para o mal. Refiro-me a esses directores de jornaes, que, pouco escrupulosos, desrespeitam aquelles que temos na responsabilidade da administração publica, ensinando o povo a enxovalhar homens da altura moral de Wenceslau Braz. (*Apoiado; muito bem.*)

O SR. BUENO BRANDÃO: – Apoiado, faz muito bem em dizer isso.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Ninguem é menos competente do que eu para vir tomar essa attitude em favor do Sr. Wenceslão Braz. Poucos politicos estarão tão afastados do Sr. Wenceslão Braz como o que ora occupa a attenção **do** Senado. Mal comprehendido por S. Ex., eu recebi durante muito tempo as suas hostilidades vivas e continuadas, prejudicando a politica do Espirito Santo.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – S. Ex., com a sua tolerancia, deu ensejo que a minha eleição de Senador fosse annullada. Não digo que S. Ex. houvesse intervido nesse caso, porém se manteve com indifferença...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Era o seu dever.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – ...deixando que o orador, que ora se acha na tribuna, passasse pelo vexame de vêr uma eleição liquida, feita com todo o escrupulo, ser annullada e se visse, assim, impedido de entrar para o Senado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas V. Ex. queria que o Governo interviesse nas decisões do Senado?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Seria a primeira vez que o Governo faria isso no Brasil?

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Eu já disse. Ou não fui bem ouvido por V. Ex. ou não tive a sorte de bem me explicar. Eu já disse que o Sr. Wenceslão Braz não interveio nesse caso, mas assistiu com indifferença o acto do Senado...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nem podia intervir.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – V. Ex. faça o favor de me ouvir. Estou cansado de saber que, nos reconhecimentos, nesta e na outra Casa do Congresso, o grande factor é o Presidente da Republica. Em todos os tempos tem sido assim... em todos os tempos tem sido assim, porque a senha e o santo são sempre dados no Palacio do Cattete.

E si V. Ex. não quer dizer isso de publico, fará entretanto o favor de ouvir, porque é a verdade e disso dou testemunho, não porque tenha recebido qualquer ordem nesse sentido, mas porque tenho sabido de outras.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Quem não póde contestar esta verdade é o *leader* actual do Sr. Presidente da Republica.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Mas, Sr. Presidente, como dizia, ninguem menos competente, e autorizado para fazer essas considerações em favor do nome do Sr. Wenceslão Braz, do que o humilde orador.

O SR. BUENO DE PAIVA: – V. Ex. mostra que é justo.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – V. Ex. está interpretando a razão do meu discurso. E' esse o unico sentimento que me traz á tribuna.

O SR. AZEREDO: – O Senado pensa como V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Quer dizer que o Senado condemna o artigo encommendado ao *O Paiz.*

O SR. AZEREDO: – Mas por que V. Ex. ha de dizer que foi encommendado pelo Governo?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Porque a censura policial não o cortou. Ao passo que corta e mutila os artigos mais simples tolerou que fosse publicamente insultado o Sr. Wenceslão Braz.

O SR. AZEREDO: – O nobre Senador fallou em geral. Tratou da opposição, governista, em geral.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Eu vou chegar lá.

Mas, Sr. Presidente, eu dizia que ninguem menos competente para vir fallar a respeito da entidade politica do Sr. Wenceslau Braz do que o humilde orador. Apenas o faço, como já declarei em principio, por espirito de justiça.

O SR. AZEREDO: – Nessa occasião fui solidario com V. Ex. Dei o meu voto.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Perfeitamente. E eu já procurei demonstrar o meu **apreço** e o meu agradecimento a V. Ex., fazendo mesmo e de modo especial ao Sr. Senador Miguel de Carvalho, que foi quem levantou a voz para então defender a minha causa. Rendo de publico esta homenagem a S. Ex., não esquecendo tambem o nome do Senador Paulo de Frontin.

E', pois, Sr. Presidente, um sentimento de justiça que me traz á tribuna. E, mais do que isto, é o dever que todos temos de lembrar e, se fôr possivel, de ensinar ao povo brasileiro a zelar pelo seu patrimonio moral, assim como se zela pelo patrimonio artistico, pelo scientifico, pelo material, etc.

Nosso patrimonio moral se compõe dos homens publicos que dirigem o paiz, que o engrandecem, que dão a existencia inteira, todo o seu trabalho, toda a sua actividade para o bem e progresso da nação; são esses homens que soffrem com abnegação e stoicismo as injustiças clamorosas que lhes atiram, quando na administração publica praticam algum acto que, não estando embora de accôrdo com a vontade de certos grupos, beneficia comtudo o interesse geral, o interesse da communhão.

Esse patrimonio precisa ser defendido e é nesse intuito que eu venho fazendo justiça ao Sr. Wenceslau Braz defendendo o nome de S. Ex., que é dos mais acatados da politica brasileira. (*Apoiados*).

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Senado inteiro concorda com V. Ex.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Estou certo disso, mesmo porque nem poderia ter outra attitude o Senado, deante da correcção do Sr. Wenceslau Braz em toda a sua vida.

Apenas devo dizer com a sinceridade, que preside sempre meus actos que algum acto menos justo por S. Ex. praticado, o foi certamente por motivo de informações que haja recebido.

O SR. AZEREDO: – E quem, estando lá, não os pratica?

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Depois de ter declarado que vim á tribuna por um sentimento de justiça e pelo zelo que devo ter e que devemos ter pelo patrimonio moral do paiz, fiz referencia aos homens publicos, em geral, e aos directores de imprensa. Esta minha critica aos directores de imprensa, tem suas restricções, porque ella deve mais caber aos dirigentes que aos homens da imprensa.

Sabemos que, na situação actual, no momento que atravessamos, o sitio mantêm censura rigorosa junto a cada um dos jornaes. Esta censura é dirigida por pessoas da confiança do governo; essa censura não é mantida, quando as apreciações, os commentarios dos jornaes alcançam pessoas que não dispõem das graças officiaes.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mantem garantido o principio de lesa magestade.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Perfeitamente. Quando, porém, os jornaes atacam, os actos dos dirigentes, a censura é solicita em não deixar transparecer uma só phrase que possa affectar as suas susceptibilidades.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não é isso que se observa.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – A censura é activa, é diligente e impede por completo qualquer offensa que possa vir, de longe, melindrar os sentimentos delicados dos dirigentes. Entretanto, quando se refere a qualquer pessoa da opposição, como amanhã certamente se referirá a mim, pois não tenho duvida que receberei o troco da minha... *atrevida ousadia*, quando se refere a qualquer membro da opposição, esta censura abre as portas e dá pleno direito de passagem, de entrada e de sahida a toda phrase menos delicada que possa cahir da penna do jornalista.

E' por isso, Sr. Presidente, que, fazendo uma critica restricta aos jornalistas, torno-a ampla aos dirigentes. E se a censura tivesse uma melhor orientação, haveria evitado que o Sr. Dr. Wenceslau Braz fosse attingido.

Penso que o maior responsavel por essa descompostura, e outro nome não tem, que foi passada no Sr. Wenceslau Braz, descompostura que escandalisou a toda a sociedade brasileira e causou grande prejuizo a todos nós, porque o nosso patrimonio moral soffreu grandemente, o maior é e não póde deixar de ser senão o **governo** da Republica, os dirigentes do paiz.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A responsabilidade é exclusiva do jornal que a publicou.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Perdão; a censura devia estar attenta, para evitar que o Sr. **Wenceslau** Braz, pelo simples motivo de aconselhar a paz, fosse attingido...

O SR. BUENO BRANDÃO: – A censura não tem servido de embaraço ás criticas ao governo e aos homens publicos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não apoiado. E' negar a luz do sol. V. Ex. vae muito longe, nega a propria luz meridiana.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Vou amanhã escrever um artigo para a imprensa publicar.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Si o artigo fôr insultouso ao governo naturalmente soffrerá censura.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Perfeitamente, não deve publicar, porque os insultos devem ser evitados, principalmente quando se referem a homens, como Wenceslau Braz.

Entretanto, nós da opposição soffremos constantemente ataques e insultos e os artigos não são censurados. Quando porém elles se fererem á pessoa dos amigos do governo ou a qualquer dos seus apaniguados, ella se faz exercer immediatamente. Isso não é razoavel, nem justo.

Mas, Sr. Presidente, penso ja ter cumprido o meu dever defendendo um homem com quem, aliás, não tenho a menor relação, o menor contacto. Defendo um homem de quem recebi hostilidade. Defendo um homem publico, sómente pelo seu merecimento moral e politico. E o faço depois de passado tanto tempo, sem que nenhuma voz de haja erguido em seu favor nesta casa.

O SR. A. AZEREDO: – Mas V. Ex. é apoiado por todo o Senado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Perfeitamente. Mas veiu tardia essa defesa.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Senado julgou sempre que a critica ao Sr. Wenceslão Braz foi feita pelo jornal.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Mas essa critica merecia a repulsa do Senado, como teve a da Camara.

O SR. BUENO DE PAIVA: – E' o que V. Ex. está proporcionando ao Senado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Mas outro mais autorizado e mais competente devia ser o orgão dessa defesa, e não o humilde orador, incapaz de fazel-a na altura da personalidade attingida pelos ataques.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Em todo o caso, defendendo V. Ex. Sr. Dr. Wenceslão Braz, está prestando homenagem merecida.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Felicito-me por ver que interpreto o sentimento do Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex., hoje, é *leader* do Senado.

O SR. A. AZEREDO: – Neste caso, não ha duvida.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Pelo menos, interpreta o sentimento de todos os Srs. Senadores.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Estou extremamente sensibilizado porque tive um momento na minha vida em que

interpretei o sentimento unanime desta Casa, apezar de ser o seu mais obscuro e apezar de ser da opposição o elemento mais insignificante. (*Não apoiados.*)

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não concordo apenas com as restricções que V. Ex. faz ao Sr. Wenceslão Braz.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Muita satisfação me traz o aparte de V. Ex., porque me proporciona ensejo de explicar o meu pensamento e de mostrar a V. Ex. e ao Senado que tenho razão, com as observações que faço, sem que com ella leve offensa ao Sr. Wenceslão **Bsaz**.

Sr. Presidente, o Sr. Wenceslão Braz, quando Presidente da Republica, logo nos primeiros tempos, deu-me a honra de me receber varias vezes com toda a affabilidade.

Era eu, então, Presidente do Congresso do Espirito Santo, e, nessa qualidade, entendi que nada tinha que ver com o Presidente da Republica, e, assim, não procurava S. Ex. Soube, porém, que havia da parte do Presidente da Republica conveniencia ou qualquer outro motivo para falar com o Presidente do Congresso do Estado do Espirito Santo. Fui ao Palacio Guanabara, onde, recebido fidalgamente por S. Ex., tive ensejo de fallar sobre cousas do meu Estado, recebendo de sua parte as melhores mostras e consideração.

Parece, porém, que os fados actuaram no espirito do Sr. Wenceslão Braz, fazendo com que S. Ex. procurasse porporcionar o meu afastamento, dando-se então uma série de episodios que estão no conhecimento de todos e nos quaes a acção do então Presidente da Republica foi hostil, francamente adversa á minha politica no Espirito Santo.

Nessa occasião, acceitei os factos como elles se manifestavam e esperei os acontecimentos. Vim a saber que S. Ex. estava francamente contra mim e desejoso de modificar a politica do meu Estado. Isso me causou estranheza, porque já, então, como ainda hoje, eu tinha uma situação solida, segura, tranquilla na politica do Espirito Santo. Tenho alli verdadeiros amigos, fieis e dedicados, com os quaes contava, como ainda conto hoje.

O SR. A. AZEREDO: – E não está sendo contestado. (*Risos.*)

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Nem estou defendendo diploma; estou apenas fazendo uma declaração necessaria afim de justificar a minha estranheza pelos factos que, então, occorriam.

Sabendo que o Sr. Wenceslão Braz estava de orientação mudada e desejoso de pôr os Monteiros fóra da politica do Espirito Santo, tratei de tomar providencias e preparar-me para a luta ou para o que pudesse sobrevir, contrariei-me com a injustiça que se fazia aos Monteiros, no Espirito Santo, onde eram e são notorios os seus trabalhos pelo progresso e engrandecimento daquelle Estado. Os Monteiros não faziam questão de estar na chefia do Partido ou do Governo; apenas queriam que o Espirito Santo não fosse tratado como um burgo podre e tivesse a administral-o quem fosse capaz e competente.

Approximando-se a eleição presidencial do Estado, dirigi-me ao Sr. Senador Bernardino Monteiro, que se achava, então, na chefia do Partido e disse-lhe que ninguem sinão S. Ex. devia ser o candidato, porque se tratava de enfrentar um desafio urdido maldosamente com o nome do Presidente da Republica. Desafio preparado pelos nossos adversarios, que usavam do nome do Presidente da Republica para fortalecer a sua causa, enfraquecendo a nossa.

Os nossos adversarios, então, cobriam-nos dos mais feios epitetos, attribuindo-nos vicios e actos vergonhosos. Era nosso dever reagir, por amor ao nosso Estado e ao nosso nome. E a melhor reacção devia ser a de pleitear a eleição presidencial com o nome do proprio chefe do Partido. Era, pois, a S. Ex. que devia caber a candidatura. S. Ex. depois de alguma relutancia, acquiesceu, sendo apresentado o seu nome. Travou-se luta aspera, conforme todos se devem lembrar, pois, são factos dos nossos dias. O Sr. Wencesláo Braz manteve-se hostil aos Monteiros e praticou actos politicos que contrariavam os nossos trabalhos e fez, dentro da lei e da justiça, o que lhe foi possivel em favor da causa adversa. S. Ex., entretanto, não perdeu a calma, não abandonou a linha de rectidão, propria do seu caracter. Actuou energicamente em beneficio dos nossos contendores, hostilizando-nos ostensivamente – não foi, porém, um fraco, não foi um dominado. Mostrou-se, ao contrario, um espirito forte, um perfeito homem de Governo.

E' que, chegada a luta ao periodo agudissimo, quando todos esperavam os actos de violencia da parte do Governo, quando já a força federal estava na capital espiritosantense, quando toda a gente temia qualquer despauterio, o Sr. Presidente da Republica exigia que os dignos officiaes, com suas tropas, installadas em Victoria, prestigiassem as autoridades legaes, mantivessem a ordem e evitassem violencias. Era a attitude do homem ponderado, conhecedor dos seus deveres e zeloso de suas responsabilidades. Contrariou fortemente os meus adversarios, mas salvou a dignidade do Governo. Atacou quanto poude os Monteiros, mas operou dentro da lei e resguardando as suas responsabilidades e a dignidade do seu nome e de seu Governo. Estou certo, Sr. Presidente, que o Sr. Wencesláo parou, quando devia parar, porque reconheceu que, si mais passos desse, sahiria do regimen legal. Faço justiça ao Sr. Wencesláo Braz, acreditando, que S. Ex. teve motivos naquella época para se convencer de que estava em erro e foi, por isso, que S. Ex. parou e recuou na luta, em que se viu envolvido. Logo que S. Ex. reconheceu que estava errado, que estava sendo, talvez injusto, parou e retrocedeu, apezar de ver os seus correligionarios contrariados com essa sua attitude.

Eis o motivo, porque disse e ora repito que o nobre Senador mineiro que me honrou com o seu aparte, havia de me dar razão, quando disse que o Sr. Wencesláo Braz fôra menos justo para commigo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Pelo que seu da questão, parece que não foi injusto naquelle tempo.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Termino, Sr. Presidente, deixando consignado nos *Annaes* essa homenagem que presto a um eminente politico da nossa terra. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Si nenhum Senador quer mais usar da palavra passo á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA O MINISTERIO DA JUSTIÇA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito no valor de 2.239:995$535, para pagamento de despezas feitas em 1924, por conta das verbas 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª; 22ª; 23ª; 27ª; 31ª; 36ª, e 43ª, do orçamento do mesmo ministerio.

O SR. PRESIDENTE: – No avulso da Ordem do Dia ha, em relação á primeira proposição, dous enganos; em vez de terceira discussão, é segunda e na penultima linha deve substituir-se a conjuncção *e* pela preposição *a*.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, não é a primeira vez que me é dado pronunciar sobre o projecto que hora volta a debate. No primeiro turno da discussão que lhe corresponde, tive ensejo de fazer algumas ponderações sobre a necessidade da publicação dos documentos que instruiram a proposição autorizando o Governo a abrir varios creditos supplementares.

V. Ex. houve por bem mandar que se publicassem esses documentos e o assumpto volta a debate, qual tem de versar sobre a conveniencia, legitimidade, opportunidade e asserto de despezas feitas por conta de varias sub-rubricas do orçamento do Ministerio do Interior, entre estas, assignalo desde logo, a que diz respeito á chamada verba secreta, tradicionalmente envolvidas nas roupagens pharisaicas de Diligencias Policiaes.

Assignalo a mais que as despezas desta natureza, na linguagem corrente, arrebentaram a verba. Todos quantos recursos foram facultados ao Governo, foram poucos, si houve necessidade, necessidade haverá de derramar maiores sommas neste sacco sem fundo; que occasiões serão suscitadas pelos interessados que pervertem o ministerio commettido á imprensa de orientar a opinião publica titiendo os apetites subalternos dos governantes e provocando-lhes a generosidade illimitada para o fundo dos reptis.

O momento me aconselha a me não deixar levar pela tão longamente sopitada e justa indignação. Isso traria **combatidas** as forças proprias a minha fragilidade pessoal na defesa do que me parece principios que estão entreticidos com a existencia mesma do regimen republicano.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Farei por dizer, em simples narrativa ou com outros commentarios proprios ao ambiente em que tenho a honra de me pronunciar, farei poupar, na enunciação do meu pensamento, nas ponderações que me permitto adduzir sobre o caso em apreço, o possivel esforço para não dar largas á minha justificada indignação.

Recordo mais uma vez, quasi ao cabo da minha longa e tormentosa vida parlamentar aquillo do incomparavel Espinosa, quando aconselhava, para casos analogos, philosophicamente: *Non flere, non indignari, sed intelligere*.

E' o que eu estou procurando realizar, esforçando-me por entender, por interpretar o que de anormal, de temeroso e sinistro se passa na hora presente, nas altas regiões do poder e nas zonas partidarias que lhe são convisinhas para que fosse possivel, em uma hora de tamanhas apprehensões para o sentimento publico e para o espirito popular, para que fosse possivel, depois de uma confabulação do *leader* da maioria da outra Casa do Congresso, depois de uma palestra, na intimicional, entre Aretino e o representante do pensamento politico do Governo actual, a verrina lançada, com todos os predicados da intemperança insolente, contra um homem publico...

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. permitte-me um aparte? (*Assentimento do orador*) O *leader* da maioria protestou hontem, na Camara, que absolutamente não teve conhecimento nem autorizou a publicação semelhante. Não podemos duvidar da palavra do Sr. Vianna do Castello. S. Ex. protestou energicamente.

O SR. BARBOSA LIMA: – Chegarei já com as palavras do Sr. Vianna do Castello.

...e, ao demais, contra o homem privado, que, precisamente neste momento, tem enlutado o seu lar, sobremaneira respeitado e justamente querido pelos brasileiros, e com quem tenho tido a felicidade de cultivar relações, o ex-Presidente da Republica, cujo nome declino com sincera sympathia, o Sr. Wenceslau Braz.

Não desconheço, antes proclamo, o direito que assiste a todos quantos exercem o jornalismo, de criticar, de censurar, do mais acerbo, do modo mais amargo, do modo mais aspero, todos quantos exercitam uma funcção qualquer na vida publica. E' contingencia do homem publico estar – e reconhecer-se nesse posto – sujeito a esse exame, necessario, a todas as horas exercido nos dominios da publicidade, quer sobre sua vida publica – e mais longe – quer sobre sua propria vida privada, porque, em boa e sã doutrina republicana são indivisiveis as duas personalidades do homem que se propõe a occupar-se com a cousa publica.

Sou dos que comprehendem que esse exercicio não se faz sem as naturaes contingencias, proprias das paixões humanas; e, dahi, para não vedar o uso necessario desse elemento de oxigenação do ambiente da vida politica, dahi, serem contra-indicadas todas as restricções oppostas ao exercicios do direito de critica.

Nunca trouxe para esta tribuna as aggressões com que tenho sido distinguido na tormentosa hora presente, em que

os actores do drama publico que se desenrola no scenario brasileiro, se reputam competentes para anteceder o julgamento da posteridade, distanciada da hora em que nos debatemos, todos desapaixonados, para só então, formular o seu juizo definitivo sobre a conducta de cada um de nós outros com assento nesta Casa, ou com responsabilidades na gestão da cousa publica.

Não me traz á tribuna o proposito de levantar injurias assacadas contra um estadista illibado, contra um homem que, nos trinta annos de governo da Republica, melhormente incarnou o espirito de tolerancia e o sentimento de integridade vigilante na guarda dos dinheiros publicos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado!

O SR. BARBOSA LIMA: – Estou fallando perante collaboradores da obra magnifica do estadista brasileiro que conduzia os nossos destinos na hora da conflagração mundial. Estou fallando e sendo ouvido por quem, tendo restricções iniciaes em relação á orientação politica que parecia haver de formar-se nesse quatriennio, reconheceu, de boa fé, que essas restricções não tinham razão de ser, porque, ao lidar com o ex-Presidente da Republica, adquiria-se, sem esforço, a certeza de estar lidando com um patriota norteado unicamente pelo desejo de conciliar dignamente todas as opiniões na collaboração com que contribuissem para o andamento da cousa publica e de approximar todos os homens onde quer que se encontrassem, valendo como factores proficuos ao bem da Patria.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Muito bem

O SR. BARBOSA LIMA: – O que me conduz nas considerações com que venho abundar nos conceitos emittidos na outra Casa do Congresso Nacional pelo honrado representante do Estado de Minas Geraes, o Sr. Ribeiro Junqueira, o que me está dictando as palavras com que me permitto abusar da indulgencia do Senado, é, não tanto a personalidade alvejada pelas settas venenosas da imprensa mercenaria, não tanto a individualidade justamente acatada, attingida pelos convicios do jornalismo officioso, daquelle jornalismo tão approximado, por via intestinal, ais reservatorios monetarios do Banco do Brasil...

O SR. PRESIDENTE: – Advirto a V. Ex. que está terminada a hora do expediente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Estamos na ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. me perdôe; foi um equivoco.

O SR. BAROSA LIMA: – Estou analysando as consequencias da concessão de verbas para diligencias policiaes e o faço, Sr. Presidente, parecendo-me que não divago, que me circumscrevo á razão de ser da consignação dessa rubrica no orçamento das despezas – cousa singular – do ministerio – cousa suggestiva – chamado – cousa muito de notar-se na hora em que deflagra o episodio que occupa a nossa attenção – do Ministerio da Justiça, dando-se que pensar sobre o modo como nas varias regiões em que pullulam os amigos ophemeros de todos os Governos, e o que se entende por sentimento de justiça.

E por ter visto em fóco, maltratada, vilipendiada, espisinhada por fórma vilã, por sentimento de justiça e as inspirações de tolerancia; é por tel-os visto assim arrastados pela rua da amargura, nas viellas tortuosas em que ladra a **cainçada** ao serviço das condescendencias partidarias; é por assim ter visto que eu me permitto, na discussão da rubrica que alimenta o fundo dos reptis, defrontar o episodio que o psychologo de amanhã assignalará como um traço profundamente significativo na diagnose do mal que afflige e desorienta os governantes do momento presente.

Ha *Diario Official,* ha "imprensa officiosa" e ha imprensa opposicionista. *Diario Official* quasi sempre inexpressivo e banal na sua linguagem burocratica, guardando as apparencias; os jornaes officiosos, aquelles onde se admitte as varias tonitroantes com que por traz dos reposteiros do Cattete se deixa **antevir** a voz de Jupiter; os jornaes officiosos, aquelles em cuja redacção, teem entrada frequente e o assento habitual os proprios auxiliares do Governo Federal; os jornaes officiosos que endeosam os Presidentes em exercicio e lhes elogiam os acertos das medidas financeiras, que não poupam gabos á capacidade administrativa, emquanto no Governo e que não se pejam, pouco tempo depois de pontificar, censurando as finanças bohemias, aquellas finanças que nos tempos em que eram traduzidas em actos de determinado Governo, mereciam elogios, eram apontadas como o evangelho da certeza scientifica, para virem depois ser indicadas nos livros deutero-canonicos, apodadas de finanças bohemia.

Si assim é em um maximo o vestuto orgão de publicidade officioso de constitudade mais achegada ao Cattete, comprehende-se que um pouco mais longe se possam encontrar outros jornaes igualmente officiosos, menos criminosos, mais avisados ás demazias do plebeismo do julgamento dos homens publicos cujas mãos dadivosos em tempo babujaram.

Passa-se evidentemente alguma cousa de profundamente perturbador, assignalando um visivel desequilibrio moral, politico, e, acaso partidario, nas regiões em que se exerce a suprema direcção politica do paiz. Na Camara, onde teem assento os representantes directores do povo, o chamado *leader* da compacta maioria que alli officia diariamente, ao mesmo tempo *leader* da respeitavel bancada que representa o Estado, onde melhormente se teem aninhado as tradições de tolerancia e os sentimentos de concordia; o honrado Deputado com quem, em tempo não remotos, algo occoreu que o pôz em fóco na vida publica, defrontando o honrado mineiro o Sr. Wenceslau Braz, *leader* da maioria, cujo nome declino, suppondo concedida a necessaria venia regimental, o Sr. Vianna do Castello, confessou, respondendo em aparte a um digno representante do mesmo heroico Estado, confessou que conversou tranquillamente com o Sr. Alvez de Souza, redactor d'*O Paiz*, sobre assumpto muito differente.

E mais adeante reitera, quando se lhe fallava neste antecedente proximo, que teve uma conversa cuja escripta...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Encontrado pela primeira vez na sua vida.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...tenho a certeza absoluta que os responsaveis pela gestão do Banco do Brasil não permittiriam examinar-se, para demonstrar as ligações pecunia-

rias pelas quaes se faz a alimentação do enthusiasmo quotidiano, deflagrado no jornal dado a lêr, a mesma pequenissima minoria de brasileiros que ainda acompanha expansões doutrinarias tão suspeitas.

De um lado, uma conferencia realizada no edificio onde se trama a tragi-comedia dupla da "Revista" e da revisão...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Onde se discute, não se trama.

O SR. BARBOSA LIMA: – Onde se entretece, onde se tece no bastidor parlamentar...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Na tribuna da Camara.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...o caso xiphopago da revisão e da "Revista", collados pelo umbigo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não ha ligação alguma entre os dous casos, nem póde haver.

O SR. BARBOSA LIMA: – Discutem-se ou não, agora, os dous casos na Camara?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Como muitos outros. A ordem do dia está cheia de assumptos importantes.

O SR. BARBOSA LIMA: – Eu estou apenas assignalando os casos caracteristicos. São as petechias do typho, que ahi veem, que impressiona os meus olhos de clinico.

V. Ex. poderá formular outra dignose; V. Ex. se impressionará, talvez, com outros symptomas da vida parlamentar. Eu, do meu ponto de vista, modestamente clinico, estou accentuando aquelles que mais me impressionam...

O SR. ANTONIO CARLOS: – E que servem melhor ao raciocinio tendencioso.

O SR. BARBOSA LIMA: – Tendenciosa era a conferencia após a qual sahiu o artigo e antes da qual tinha havido outro artigo comminatorio á maioria da Camara.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nós temos observado, aqui no Senado, conferencias de Senadores com jornalistas, que, no dia seguinte, dão noticias contra os amigos do Governo. Ninguem attribue aos Senadores essas investidas.

O SR. BARBOSA LIMA: – Agora trata-se de uma investida contra os principios de tolerancia, de concordia e de apaziguamento. São esses principios que foram postos em fóco e determinaram a irritação.

O SR. BUENO BRANDÃO: – As theorias do jornal são antigas, não são de hoje, nem de hontem.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas só se concretizaram de modo tão asservo para o Sr. Wenceslau Braz e para o coração dos mineiros, para o coração de V. Ex. mesmo, do seu companheiros, para o coração de V. Ex. mesmo, do seu companheiro de bancada e do outro representante de Minas desta Casa, o illustre Presidente da Commissão de Finanças, todos tres solidarios como Sr. Wanceslau Braz.

O SR. ANTONIO CARLOS: – Tão solidarios, que fui dos poucos que tomara a defesa desse Presidente, quando, pouco

após sua sahida do Governo, o *Correio da Manhã* contra elle publicou artigos tão ou mais vehementes do que aquelle a que V. Ex. se refere.

Verdade seja, porém, que o momento politica de então se prestava a taes explorações.

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. vê, Sr. Presidente, que o que me convém assignalar, o que constitue um dever politico na hora em que discuto o orçamento do Ministerio da Justiça; o que constitue para mim, a meu ver, o exercicio de um dever é assignalar a investida endemoinhada, sob a forma de leva de broqueis, que, na impresa officiosa se faz contra uma longinqua, presuposta, possivel, imaginada manifestação de pensamento do ponderoso, acatado e honrado ex-Presidente da Republica. Sente-se a impaciencia irritada de quem acredita na possibilidade de uma magnifica concentração unanime de todas as almas brasileiras em torno de uma grande figura que incarnasse, como de facto incarna, a sêde de concordia, de fome de justiça, do desejo ardente de armisticio que preceda a um apaziguamento, que permitta a todos os brasileiros, irmanados, commungarem em um só esforço pelo bem da patria, conduzidos por uma bandeira que o nome de Wenceslão Braz teria bastante prestigio e força moral para empunhar, si o quizesse.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas a nação foi convidada a pronunciar-se sobre o nome a ser indicado e o pronunciamento se fez.

O SR. BARBOSA LIMA: – Posto que S. Ex. não se tivesse manifestado ou autorizado manifestação nenhuma, a irritação contra essas palavras balsamicas de apaziguamento e concordia, o furor contra a possibilidade de serem...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Onde foram ditas estas palavras? V. Ex. deve informar ao Senado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Deixo o discurso em reticencias para responder ao aparte de V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO: – De facto, Si V. Ex. se dignar de responder-me, ficarei agradecido.

O SR. BARBOSA LIMA: – Si tento sido sómente suppostas como devendo partir da personalidade intensa de Wenceslão Braz determinaram tal leva de broqueis e tal furor nas hostes mais ligadas ao Governo, imagine-se o que seria si o honrado mineiro...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não podia determinar esse movimento.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...quizesse tomar a bandeira branca de Theophilo Ottoni e resuscitar as gloriosas tradições da terra de Tiradentes?! (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão pronunciou um discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS (*): – Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado me perdoarão que eu venha á tribuna, em hora adeantada, para justificar, em poucas palavras, ao menos, o intuito que tive apresentando a emenda ao projecto em discussão.

Disse o honrado Senador por Minas Geraes que o meu intuito foi corroborar o requerimento do honrado Senador pelo Amazonas que não poude ser votado naquelle dia por falta de numero, e que, nessa hypothese, a discussão do projecto seria encerrada e votado o mesmo projecto, em consequencia.

Aliás, Sr. Presidente, não nego que esse intuito pudesse ser alcançado pela emenda.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nada censurei a emenda.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Mas o que quero salientar é que minha intenção foi revelar que todas as despezas feitas pelo Governo com a manutenção da ordem não podiam estar e não estão comprehendidas neste resto de credito especial solicitado pelo Governo, no final desta sessão.

Em primeiro logar, porque essas informações, ora apresentadas, seriam obtidas por indicação de quem já não faz parte do Governo, o ex-Ministro da Fazenda, Sr. Sampaio Vidal.

Eu quizera, Sr. Presidente, que o Senado pudesse ter conhecimento de uma conta corrente do Governo, no Banco do Brasil.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Isso é outra questão.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – E' outra questão, não ha duvida, mas que tambem vem demonstrar que ha despezas extraordinarias que não passaram pelo cadinho do Congresso e tem sido feitas pelo Governo para cobrir despezas ordinarias, neste momento.

Sr. Presidente, não me vou referir a todas as despezas, mas apenas áquellas que me parecem exaggeradas, feitas pelo Governo para pagamento de contas com a defesa da ordem.

Aqui está um telegramma passado pela Associação Commercial da principal praça do meu Estado – Porto Alegre – em que se diz o seguinte:

"Exmo. Sr. Presidente da Republica – Rio – Diversas co-irmãs, do interior deste Estado, solicitam a nossa intervenção junto a V. Ex.. afim de serem pagas as forças militares, cujo atrazo de pagamento está causando serios transtornos aos seus fornecedores, alguns desses com credito já abalado, e outros á porta da fallencia. As dividas do Governo Federal, neste Estado, ao que sabemos, são totalizadas approximadamente em 45 mil contos, sendo quatro mil ao

(*) Não foi revisto pelo orador.

governo do Estado, 14 mil ás forças militares e quatro mil aos fornecedores desta Capital, sem citar outras praças do interior, lutando o Estado com extraordinaria falta de numerario, originada, além de outras difficuldades, das restricções nas operações de desconto. Julgamos que V. EX. não levará a mal, e respeitosamente solicitamos urgentes providencias que ponham termo a tal situação, permittindo-lhe chamar a lucida attenção de V. Ex., porque si não forem dadas as providencias solicitadas, o desespero póde originar a alteração da ordem publica. Com os prévios agradecimentos e respeitosas saudações, pela Associação Comercial de Porto Alegre. – *Alberto Bins*, presidente. – *Barros Corrêa*, director. – *Fortine,* secretario geral."

O SR. BRUNO BRANDÃO: – O Governo tem todo o interesse em liquidar todas as suas contas.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Como vê V. Ex., Sr. Presidente, não ha de ser apenas com os recursos contidos no projecto, cujo credito especial vamos votar, que o Governo ha de saldar todos os seus compromissos.

Como se vê, não são as forças federaes, porque estas estão sendo pagas em dia.

O SR. BUENO BRANDÃO: – De onde partem essas ameaças?

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Não são ameaças; é opinião emittida pela Associação Commercial de Porto Alegre, declarando que, si o Governo não cumprir suas obrigações, satisfazendo seus debitos, a ordem publica não poderá ser mantida.

Eu não tenho necessidade de augmentar a afflicção ao afflicto; quis apenas mostrar que a situação é precaria e só poderá peiorar si o Governo se mantiver nesse proposito de alimentar forças que apenas vivem disso, fazendo disso profissão. A situação do paiz só melhorará, si, ao envés de manter esse proposito, tratar o Governo de melhorar a situação do paiz que anseia pela paz e pela ordem, que são o symbolo do progresso.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão. (*Pausa*.) Si não ha quem peça a palavra, encerro a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada.

E' approvada a proposição.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a proposição, queiram levantar-se, conservando-se de pé. (*Pausa*.) Dezenove votos á direita, 11 á esquerda. Votaram a favor 30 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os senhores que votam contra. *(Pausa.)* Votou contra um Sr. Senador. Total, 31.

Não ha numero. Vae proceder-se á chamada.

Procede-se á chamada a que respondem 32 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada 32 Srs. Senadores. Vou proceder de novo á votação da proposição.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. *(Pausa.)* Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

Onde convier:

Em vez de 2.239:995$535, diga-se 2.300:000$000. – *Soares dos Santos.*

O SR. SOARES DOS SANTOS (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa, sobre si consente na retirada da minha emenda, visto como, segundo a declaração do *leader,* o Governo não precisa dessa providencia.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Soares dos Santos requer a retirada da sua emenda.

Os senhores que a concedem, queiram levantar-se. *(PausaL)*

Foi concedida.

O SR. BARBOSA LIMA: – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Barbosa Lima, queiram levantar-se, conservando-se de pé. *(Pausa.)* Dezeseis votos á esquerda e 19 á direita.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra. *(Pausa.)* Ninguem votou contra, foi concedida a retirada da emenda.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FRANCISCO AURELIO BRIGIDO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 16:906$127, para pagamento dos vencimentos devidos a Francisco Aurelio Brigido, porteiro da Alfandega do Ceará, reintegrado em virtude de sentença judiciaria.

Approvado.

CREDITO PARA DIVERSOS PAGAMENTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Jus-

tiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos: de réis 5:255$956, para pagamento de differença de vencimentos a juizes substitutos seccionaes; de 1:250$ ao redactor de debates da Camara, Sertorio de Castro; de 1:426$209, ao Dr. Octavio Kely, de gratificação addicional; de 2.000:000$, para as obras da Camara dos Deputados e despesas com a commemoração do centenario do Poder Legislativo; e de 12:000$, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito, de 1916 a 1920, o supplente de tachygrapho da Camara dos Deputados, João Ribeiro Mendes.

Approvada.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1920, modificando as tarifas aduaneiras *(com parecer da Commissão Especial, offerecendo emendas, n. 642, de 1920);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 111:451$500, para pagamento aos funccionarios das Escolas de Estado Maior e Militar, que percebem menos de 9:000$ annuaes, da percentagem a que se refere a lei n. 3.990, de 1920 *(com emenda da Commissão de Finanças, parecer n. 142, de* 1925);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito no valor de 58:374$918, para pagamento a Alberto Chagas, collector federal em S. Vicente, de percentagens a que tem direito desde 1916 a 1922 *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 146, de* 1925).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 40 minutos.

108ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller e Soares dos Santos (21).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, solicitando a remessa dos documentos que serviram de base ao projecto que manda abrir um credito no valor de 69:645$416, para occorrer ao pagamento do augmento provisorio, em 1923, aos funccionarios e diaristas da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. – A' Secretaria para attender.

Do Sr. Emilio Pereira Peres, secretario da Loja Maçonica "Justiça e Virtude", de Pindorama, São Paulo, protestando contra a apresentação de emenda á reforma da Constituição, relativamente á liberdade de cultos. – A' Commissão de Constituição.

Requerimentos:

Do Sr. Frederico Guilherme Ernesto Lubke, interprete da Directoria do Serviço de Povoamento, em exercicio na Hospedaria de Immigrantes, pedindo, pelos motivos que expõe, equiparação dos seus vencimentos aos que percebem o seu collega da Directoria de Povoamento, com exercicio no Ministerio da Agricultura. – A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Dos Srs. Vicenti Pacitti, da Igreja Methodista de Santa Rita, pedindo rejeição qualquer emenda visando alterar situação cultos religiosos entre nós; de D. Margarida Porto, de Cachoeira; Miguel Reis, de Picos; de D. Maria Amelia Carvalho, de Santa Cecilia, São Paulo; Benedicto Pinto, de Jambeiro; Franco de Almeida, de Jambeiro; Oscar Cabral, de Taubate; Jayme Mendonça, de Rio de Senna, solicitando a approvação da emenda apresentada sobre officialização do ensino religioso. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 154 – 1925

O projecto n. 164, da Camara dos Deputados, considera de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados do Commercio.

São de valor os serviços prestados pela alludida associação que conta trinta annos de existencia, mantendo um curso commercial.

Além deste mantem tambem um curso primario onde é facultado matricula aos não associados. A Commissão de Legislação e Justiça é de parecer que seja approvado o projecto n. 164.

Sala das Commissões, 28 de setembro de 1925. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Antonio Massa,* Relator. – *Generoso Marques.* – *Thomaz Rodrigues.* – *Jeronymo Monteiro.* – *Souza Castro.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 37, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' considerada de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Commercio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Domingos Barbosa,* 1º Secretario, interino. – *Baptista Bittencourt,* 2º Secretario, interino. – A imprimir.

E' igualmente lido, apoiado, e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte:

PROJECTO

N. 39 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A antiguidade de promoção ao primeiro posto do actual capitão Adalberto Martins Ferreira será contada de 25 de setembro de 1897, data em que, como sargento ajudante, praticou actos de bravura em diversos combates na campanha de Canudos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Esse sargento ajudante era o unico que fazia serviço de official, commandando piquetes avançados e dando serviço de dia ao acampamento, como tudo consta da sua fé de officio e dos boletins do Exercito de 1897, pagina 2.309 e 1898 pagina 975 e no relatorio do Ministro da Guerra, marechal Cantuaria, apresentado ao Presidente da Republica de então, Sr. Prudente de Moraes, pagina 165: "E' com o maior desvanecimento que levo ao vosso conhecimento ter essa força se portado com excessiva bravura, visto como, debaixo de uma fuzilaria intensa do inimigo occulto, conseguiu apoderar-se de umas trinta e tantas casas desalojando-os, matando cerca de dez entre jagunços e jagunças, abrigando-se em seguida em um correr de cinco casas, levantando immediatamente

trincheiras, sendo mais tarde, nessa occasião substituida pelos 34º e 40º batalhões de infantaria.

Cabe-me tambem fazer menção do nome do sargente ajudante Adalberto Martins Ferreira, que veiu me pedir para fazer parte da força assaltante, portanto-se durante a acção, segundo me communicou o referido alferes José Ferreira dos Santos, com inexcedivel enthusiasmo e bravura, marchando sempre na vanguarda da força, sendo um dos primeiros a entrar nas casas dos jagunços.

A' pagina 139 encontra-se outra referencia na ordem do dia dada pelo commandante em chefe das forças com a citação das praças de pret que mais se distinguiram nos combates de Canudos e entre as citações está o nome do mencionado sargento ajudante Adalberto Martins Ferreira.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, precisamente á hora em que eu, hontem, produzia, desta tribuna, algumas considerações que me pareceram opportunas, a proposito de um episodio jornalistico, em que era, inesperadamente, aggredido, de modo insolito, o honrado ex-Presidente, o benemerito Sr. Dr. Wenceslau Braz, precisamente ás duas horas e vinte minutos da tarde de hontem era expedido de Itajubá um telegramma a mim endereçado, que vou ter a honra de lêr ao Senado, para que conste dos *Annaes* desta Casa.

E' para mim motivo de desvanecimento ter sido julgado por esses honrados mineiros digno de ser o orgão dos seus protestos contra a inopinada e – por que não o dizer mais uma vez? – suggestiva aggressão ao nosso benemerito compatriota, em algum tempo Presidente desta Casa do Congresso Nacional.

O telegramma reza:

«Senador Dr. Barbosa Lima – Senado Federal – Classes conservadoras, estudantes, operarios, povo em geral, reunidos na praça publica, afim de lavrar solemne protesto contra insolita aggressão Dr. Wenceslau Braz pelo *O Paiz*, vem appellar (o Senado que me desculpe ter de ler um epitheto demasiadamente benevolo em relação á minha pessoa) grande tribuno, tradicional defensor causas nobres, sentido transmittir sentimentos deste povo laborioso, patriotico, justamente revoltado contra ousadia jornalistica mercenaria. – A commissão: *Dr. Vaz de Mello. – João Menezes Leite. – Dr. João de Macedo Linhares. – Oscar Faria.»*

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, o extranho acontecimento, tanto que chegou ao conhecimento da boa gente mineira, determinou o movimento de repulsa, de justificado protesto contra a inopinada verrina. Naturalmente terá occorrido a

(*) Não foi revisto pelo orador

todos quantos estão familiarizados com a physionomia doutrinaria, propria a cada um dos jornaes que militam na imprensa desta capital – naturalmente occorreu a quantos leem os jornaes desta cidade, que a imprensa está, na hora presente, sujeita á fiscalização de uma magistratura *sui generis,* exhumada dos dias proprios a outro regimen, que não o regimen republicano. A censura, exercida junto aos varios jornaes desta capital e de todos os pontos do territorio nacional, sujeita ao estado de sitio, faz passar pelo crivo da orthodoxia official todos os artigos que pretendam ser dados á estampa selecciona estas possiveis sementes subversivas, para impedir que se alastre pela vereda da demagogia a lagarta rosada do revolucionarismo. V. Ex., Sr. Presidente, conhece e o Senado disso tem tido noticia, casos em que artigos formulados pelos redactores de taes ou quaes jornaes, teem incorrido na prohibição terminante, por parte do censor policial, impedindo que sejam publicados com a nota, lançada e assignada no avulso que lhes é presente «Não póde ser publicado»; tanto importa dizer, em nome do Governo, que as doutrinas contidas em taes artigos, que as affirmações constantes de taes publicações são inconvenientes, são inopportunas, contrariam a orientação governamental, offendem os bons principios, segundo a cartilha ou o cathecismo adoptado pela situação. E em taes episodios, Sr. Presidente, é de notar que o zelo dos censores policiaes, agindo em nome do Governo, tem ido ao ponto de prohibir apreciações, não já acerca da personalidade publica de membros do Governo, do Chefe do Estado, daquelles para os quaes se exhumou tambem o delicto de lesa magestade. Vae mais longe este zelo, porque casos teem havido, e de um delles já dei conhecimento ao Senado, em que os representantes do Governo, os censores junto a determinados jornaes teem obstado a publicação de artigos contendo apreciações sobre a personalidade de concidadãos nossos que não exercem funcção publica, mas que são apontados como candidatos á suprema magistratura da Republica.

Não ha muitos dias, um dos jornaes desta Capital foi impedido de publicar um artigo julgado inconveniente, fazendo observações sobre a vida politica do honrado compatriota escolhido pela Convenção de 12 de setembro, como candidato das correntes situacionistas ao supremo posto de Presidente da Republica.

Está-se vendo o cuidado, pois, com que, em nome do Governo, os seus representantes, os censores policiaes, postos pelo Sr Ministro da Justiça junto á redacção de cada um dos jornaes, evitam, impedem qualquer publicação menos amavel dos actos, da vida publica, não só dos representantes, mais graduados do Governo nacional, como ainda dos candidatos á successão presidencial.

Essa circumstancia deixa ver, de modo que me parece incontestavel, tal ou qual responsabilidade, ao menos por omissão tendenciosa, por inacção suggestiva da parte desses censores, quando deixaram que se publicasse, com todas as lettras, com toda violencia da diatribe, com toda brutalidade dos doestos que alli se leem, o artigo em que reincide, ainda hoje, o jornal officioso, tão fraternalmente acolhido nos circulos officiaes.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. aconselha que a censura seja mais severa e mais generalizada?

O SR. BARBOSA LIMA: – Não. Sou contrario á censura em qualquer hypothese, mesmo contra mim. O que eu acho é que a desigualdade da censura leva a estas confusões. A censura determina situações desagradaveis como esta.

Sr. Presidencia, não é meu proposito prolongar a discussão desse deploravel caso.

O fim que tive em vista, voltando á tribuna, foi ler o telegramma de que dei conhecimento ao Senado, e render, de publico, os meus agradecimentos aos honrados signatarios desse documento, pela benevolencia com que se lembraram da minha obscura palavra para ser, neste recinto, o orgam dos seus justos protestos e da sua justificada indignação, em nome da população da cidade de Itajubá.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

Comparecem mais os Srs. Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Ferreira Chaves, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, José Murtinho e Felippe Schmidt (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Monesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (33).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

REFORMAS DAS TARIFAS ADUANEIRAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1920, modificando as tarifas aduaneiras.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, o projecto que está em discussão e sobre o qual pedi a palavra, faz parte da ordem do dia em virtude de solicitação do illustre representante pelo Estado do Amazonas, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Barbosa Lima. V. Ex., em virtude dessa reclamação, não só reconstituiu a Commissão Especial destinada ao exame da reforma das tarifas alfandegarias, como, igualmente, incluiu na ordem do dia de hoje a referida proposição, em segunda discussão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Tive a honra de ser escolhido por V. Ex., Sr. Presidente, para substituir o meu eminente collega e amigo, digno companheiro de bancada, Sr. Senador Sampaio Corrêa, membro da commissão que se acha actualmente em missão especialmente do Senado nos Estados Unidos e brevemente no Mexico.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. está equivocado. V. Ex. foi nomeado para substituir o Sr. Senador Irineu Machado, que era quem fazia parte da Commissão, pelo Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ha então confusão de minha parte; esta proposição tinha sido debatida por mim, quando Deputado em 1920, e nessa occasião o meu illustre collega, Sr. Sampaio Corrêa era membro da Commissão. Foi até distribuida a S. Ex. a parte referente a machinismos, sobre a qual apresentou um trabalho muito interessante e de grande importancia, modificando as tarifas que então existiam. Dahi, a razão da confusão que houve quanto á honra que V. Ex. me deu de fazer parte da actual Commissão, substituindo, não áquelle illustre collega, mas o illustre ex-Senador, Sr. Irineu Machado, cuja exclusão do Senado ainda deploramos, apezar de eleito pelo Districto Federal.

A proposição que modifica as tarifas envolve questão da maxima importancia. As industrias nacionaes, em grande parte, puderam ser desenvolvidas no nosso paiz, exclusivamente em virtude dos direitos protectores. Seguimos nesse terreno o exemplo dos Estados Unidos, ainda que não **tnehamos** ido tão longe quanto aquella nação, em relação á protecção das industrias nacionaes, que para viverem necessitam estar defendidas convenientemente contra os similares estrangeiros.

E' incontestavel que, na defesa dessas, industrias, é preciso proceder-se com o maximo criterio. Si a industria serve-se de materia prima nacional ha toda conveniencia de que os productos resultantes dessa materia prima nacional sejam manufacturados no nosso paiz, por uma industria nacional.

Quando, porém, se trata de industria artificiaes, em que a materia prima não é produzida no paiz, mas importada, resta ainda examinar, no caso, si a manufactura do producto exige grande quantidade de mão de obra, ou si, ao contrario, essa quantidade é limitada e reduzida. Na primeira hypothese, será necessario verificar a conveniencia da protecção dessa industria; no segundo, ao contrario, sendo uma industria artificial, não merecer a protecção dos poderes publicos.

O estudo da tarifa **alfaddegaria** abranje, por outro lado, a questão dos direitos. Sabemos que uma parte dos direitos é cobrada em ouro, o que equivale, ainda hoje, a um accrescimo sensivel, na taxa actual de cambio, em que o mil réis ouro vale quatro mil réis papel, já tendo alcançado ao valor de seis mil réis.

Nestas condições, ha a considerar a protecção indirecta operada pela taxa cambial, no que diz respeito á parte cobrada em ouro, dos direitos de consumo ou de importação.

Por outro lado, tambem a taxa cambial contribue para aggravar o preço, em mil réis, dos productos importados.

Todos estes elementos devem ser devidamente tomados em consideração, convenientemente pesados – si assim me posso exprimir – para se verificar quaes os productos que merecem protecção nas tarifas alfandegarias e quaes aquelles

que, por não serem preparados com materia prima nacional ou por não serem aqui produzidos, ou porque affectem, de modo sensivel, a carestia da vida, também devem gosar de uma tarifa reduzida, se não de entrada livre no paiz.

Convém ainda observar que a tarifa alfandegaria não se refere apenas as industrias; estende-se aos productos da lavoura, quer sejam importados tal qual são produzidos ou com insignificante beneficiamento, quer sejam, ao contrario, importados tendo precedido beneficiamento que represente parte importante do custo respectivo.

No primeiro caso, estão, por exemplo, o arroz, o milho, a alfafa e outros cereaes que produzimos e cuja importação não devemos fazer desapparecer, de modo que, taes sejam as condições de cambio, taes sejam as condições dos impostos de importação, se estabeleça séria concurrencia, principalmente com paizes productores ao regimen dos premios de exportação.

O Senado deve recordar-se de que, em relação a um dos productos que provêem directamente da lavoura, ainda com beneficiamento mais complexo, como o assucar, houve necessidade de estabelecer-se tarifa protectora, para evitar que o assucar de beterraba, especialmente proveniente da Allemanha e de outros paizes europeus, pudessem invadir o nosso mercado em detrimento dessa lavoura que representa um dos elementos de riqueza de varios Estados do Brasil, principalmente do norte.

Todas essas questões são complexas e precisam ser devidamente estudadas, como certamente o foram pela Camara dos Deputados, em 1920, quando votou a proposição ora em debate. Mas a situação de 1925 differe sensivelmente da de 1920. No primeiro semestre de 1920, as nossas condições, quanto ao cambio, eram favoraveis. Sómente a partir de junho e no segundo semestre é que a taxa se foi elevando gradualmente. As condições actuaes são sensivelmente diversas.

Por outro lado, as condições de preço, depois da guerra mundial e das difficuldades que se verificaram nas industrias de todos os paizes. quer os affectados directamente pela guerra, quer aquelles que o foram indirectamente, modificaram-se. Todas essas industrias então hoje em uma situação differentes da época anterior á guerra. Em algumas, os preços cresceram de um modo notavel. Em outras, a producção diminuiu, determinando, portanto, uma menor offerta, e, consequentemente, um preço mais elevado. Em muitas, depois daquelle periodo de 1920, as condições determinaram uma super-producção e os preços se tornaram differentes do que eram naquella occasião.

Assim, parece-me que se torna indispensavel ouvir todos os elementos interessados, que se manifestam geralmente pelas associações de classe, pelas associações de lavoura, pela Sociedade Nacional de Agricultura, pelas sociedades paulistas e pelas correspondentes do norte. Do mesmo modo deve-se proceder em relação ao commercio de importação. Deve-se ouvir não só as associações commerciaes, como as ligas de commercio e, indistinctamente, a todos os interessados, em

relação ao café, ao assucar, aos tecidos, etc., ainda que não façam parte sinão indirectamente das outras associações mais geraes. Parece-me, portanto, da maxima conveniencia do adiamento desta discussão, afim de que a Commissão, que vem de ser reconstituida, ouvindo os interessados, estudando todos os factores que possam affectar a tarifa a ser votada, possa apresentar um trabalho de valor á approvação do Senado e, em seguida, a da Camara dos Deputados, para subir á sancção de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Este requerimento de adiamento que eu deveria apresentar neste momento, regimentalmente não daria resultado, pois não havendo numero elle ficaria prejudicado, encerrando-se a discussão, sem que a proposição voltasse ao estudo da Commissão reconstituida. Ha, porém, outra fórma para conseguir o fim que tenho em vista – a apresentação de uma emenda.

Exactamente, na proposição em debate, ha uma parte, a respeito da qual não sou favoravel. Refiro-me á tarifa *ad-valorem*. Acho que a tarifa *ad-valorem* é a principal fonte de abusos nas nossas alfandegas. Procurou-se obviar o mal com as facturas consulares. Realmente, a exigencia dellas decorrente concorre para diminuir os inconvenientes das facturas ficticias, que substituem as reaes. Mas, apezar disso, os resultados estão longe de corresponder á espectativa que se teve em vista.

Em taes condições, parece-me haver toda a conveniencia em não termos direitos de importação, que sejam calculados *ad-valorem*, de conformidade com as facturas.

A emenda que submetto á consideração do Senado visa a suppressão dos arts. 15 a 19, que se referem aos direitos *ad-valorem*.

Por outro lado, tem sido objecto de discussão, em todas as conferencias e congressos, que se teem reunido, quer os de caracter official, constituidos pelos representantes directos dos governos de varias nações, quer os de caracter extra-official, como as conferencias parlamentares, a questão da tarifa mais favoravel.

Para esta solução, a proposição da Camara dos Deputados, estabelece duas tarifas – a maxima e a minima. Na tarifa minima são estabelecidas as taxas, de accôrdo com o que se estabelece na proposição da Camara dos Deputados, e na tarifa maxima o dobro daquellas taxas.

Considero insufficientes estas duas tarifas. Podemos ter relações commerciaes com paizes com os quaes haja conveniencia em estabelecer-se uma clausula de Nação mais favorecida, e na qual as nações, entre si, estabeleçam um tratado commercial. Mas não se poderá chegar a este resultado, porque muitas vezes a tarifa deveria ser a maxima e se tornaria excessiva em detrimento do nosso proprio paiz, que poderá ter conveniencia em importar do paiz com o qual não houve reciprocidade muitos artigos especiaes da sua producção.

Parece-me, portanto, que haveria conveniencia em estabelecer uma tarifa triplice – a maxima, a média e a minima. A minima constante do projecto de tarifas aduaneiras, a média constante da tarifa minima, accrescida de 50% e a maxima, como a actual, isto é, o dobro da tarifa minima.

São estas as duas emendas que tenho a honra de submetter á consideração do Senado e da Commissão Especial que terá de tomar conhecimento dellas, bem como de toda a proposição da Camara.

Nestas condições, as emendas resolvem não só a modificação dos pontos a que me refiro, como igualmente determinará a devolução da proposição á Commissão, para depois de devidamente examinada, ser submettida á discussão e votação do Senado. *(Muito bem; muito bem.)*

Veem á mesa as seguintes:

EMENDAS

N. 1

1ª Supprimam-se os arts. 15 a 18, relativos a despachos *ad valorem.*

2ª Substitua-se o art. 52, pelo seguinte:

«A tarifa será tripla, com taxas maxima, média e minima.

A taxa minima é a constante da presente tarifa, a média, aquella com o accrescimo de 50%, a maxima, o dobro daquella.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 2

Chlorureto de sodio, diga-se 50 réis por kilo.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1925 – *Eloy de Souza.*

O SR. PRESIDENTE: – Antes de submetter a apoiamento as emendas, devo indagar si nenhum Senador quer usar da palavra. *(Pausa.)*

Os senhores que apoiam as emendas que acabam de ser lidas queiram levantar-se *(Pausa.)*

Foram apoiadas e a proposição é devolvida á Commissão Especial.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Senador Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (para uma explicação pessoal): – Sr. Presidente, as palavras proferidas, ha pouco, pelo nobre representante do Districto Federal...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sem a menor intenção de desconsiderar a V. Ex.

O SR. MENDES TAVARES: – ...o Sr. Paulo de Frontin, cujo nome peço venia para citar, collocaram-me na obrigação de fazer algumas considerações de protesto a uma affirmação de S. Ex.

Acredito, acceito mesmo, que S. Ex. não tenha tido a intenção de me desprestigiar, conforme acaba de declarar, assim me pronuncio, por confiar no cavalheirismo e na superioridade de espirito de S. Ex. Entretanto, como a affirmação de S. Ex. póde ser traduzida de modo diverso, protesto, justamente, porque a opinião que contesto foi emittida por pessoa da responsabilidade e da capacidade de S. Ex.

Não me procurarei acobertar, Sr. Presidente, com o procedimento expressivo do Senado que, por uma grande maioria de votos conscientes dos seus membros mais eminentes, se pronunciou de modo contrario á maneira de pensar de S. Ex. Não me abroquelarei nesse voto que me tranquilliza, que me conforta, e que bem me colloca nesta cadeira.

Não venho discutir, Sr. Presidente, pois que, deante da significação que o acto do Senado teve, eu, respeitador como devo ser, desse pronunciamento, e achando que elle correspondeu á verdade dos facto e á exposição documentada que fiz na minha contestação, nada mais tenho a fazer do que me inclinar deante desta soberania. Direi, apenas, para provar que ao nobre representante do Districto Federal não assiste razão para fazer allegações como a que fez, que S. Ex. foi o primeiro a trazer para esta Casa a prova absoluta e inconcusa de que, as allegações que fiz, as affirmações que produzi e que foram apreciadas e confirmadas posteriormente pelo voto do Senado são, absolutamente veridicas, assentam em base certa e absolutamente extremes de contestação.

Um dos pontos pricipaes, Sr. Presidente, em que baseei a minha contestação, foi o de provar que não tinha havido o expurgo no alistamento eleitoral de milhares de eleitores, que absolutamente não poderiam estar icluidos si tivesse precedido á admissão no ról dos eleitores uma apreciação mais rigorosa quanto aos documentos ou os papeis com que esse pretensos eleitores instruiram as suas petições. Deixei documentado o facto, provel-o exhuberantemente. Os documentos ahi estão e poderão com facilidade ser novamente apreciados.

Mas, como disse, o nobre Senador pelo Districto Federal foi o primeiro a trazer para o Senado a prova absoluta do que eu allegára, quando em fins do anno passado apresentou emenda, não me lembro si o orçamento a expurgar todos os eleitores cujos papeis não estivessem em termos. Pois bem, munido desse poder, o illustre juiz do alistamento procedeu á revisão, e em virtude dessa revisão foram eliminados, creio que dez ou doze mil eleitores. E tanto o nobre Senador pelo Districto Federal que vem de occupar a attenção do Senado concordou com esse expurgo e com as allegações que eu fizera ao Senado que ha poucos dias apresentou uma outra emenda em condições identicas á do anno passado.

Não buscando outras argumentos, basta-me este para mostrar que do alistamento constavam milhares de individuos indevidamente alistados e cujo expurgo foi feito conscientemente, ha pouco tempo, pelo poder competente. Melhor argumento não podia S. Ex. trazer em favor desse expurgo do que apresentando sua ultima emenda.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que precisava pronunciar contra as asserções do illustre representante do Districto Federal. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, para uma explicação pessoal o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, nada tenho a objectar ás ponderações que acaba de fazer o representante do Districto Federal.

As observações que fiz, em simples incidente de discussão, completamente alheio ao assumpto, não tieram o intuito nem de desconsiderar S. Ex., nem a resolução do Senado. Isto, porém, não impede que mantenha o meu ponto de vista. O Senado julgou soberanamente e eu penso tambem soberanamente.

O SR. MENDES TAVARES: – V. Ex. é membro do Senado e deve respeitar as suas decisões.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente; respeitosas e já disse que não tive o intuito de desconsiderar ou desprestigiar nem a V. Ex. nem ao Senado. V. Ex. é Senador dentro dos termos que estabelece a Constituição para o reconhecimento de poderes. Não quer isso dizer, entretanto, que tenha correspondido ao pleito eleitoral. Quanto á questão de irregularidades do alistamento é um facto incontestavel e devo até dizer que foi exactamente isso que influenciou fortemente no espirito de grande numero de Senadores para que julgassem que o no Districto Federal tinhamos voltado ao tempo onde a fraude e a violencia eram o elemento decisivo dos pleitos.

Depois da lei Wenceslau Braz, que nos deu um alistamento feito com o necessario cuidade, presidido por juiz, tivémos uma serie de eleições que mereceram o apoio de todos, salvo em uma ou em outra secção, onde, por falta de determinadas formalidades, não foram levadas a effeito; e S. Ex. mesmo foi eleito Deputado não tendo soffrido contestação.

O SR. MENDES TAVARES: – V. Ex. está enganado. Na primeira applicação da lei eu fui contestado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Depois da lei.

O SR. MENDES TAVARES: – Na primeira applicação da lei.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não tenho bem presente, mas quer me parecer que a primeira vez que a lei teve applicação foi em 1917 para preenchimento da vaga existente com a renuncia do Sr. Senador Sá Freire e as de dous Deputados, um do primeiro e outro do segundo districto. Pelo pri-

(*) Não foi revisto pelo orador.

meiro, foi eleito o Sr. Azurem Furtado; pelo o segundo, o Sr. Aristides Caire, e para Senador o humilde orador.

A primeira applicação da lei Wencesláu Braz foi a que me acabo de referir.

Nestas condições, parece-me que os argumentos que o nobre Senador apresentou effectivamente teveram uma influencia moral, mais do que material e numerica, sobre o pleito. Esta circumstancia é tão valiosa que seu logar á apresentação de uma emenda ou de um projecto, que constitue o decreto de 7 de janeiro e que igualmente determinou a apresentação de uma outra emenda para que o prazo seja alongado e o a trabalho seja concluido.

Aquelles que desejam eleições de verdade, empenham-se para que todas essas irregularidades sejam sanadas, não pelo seu volume, mas pela importancia que tem o seu effeito moral.

O SR. MENDES TAVARES: – Portanto, V. Ex. está confirmando o que eu disse. De accôrdo com a emenda de V. Ex. eliminou-se do alistamento 12.000 eleitores.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quanto á outra parte, o honrado Senador me permittirá que eu mantenha o meu modo de pensar, por uma circumstancia; si é, incontestavelmente, um abuso o alistamento irregular, abuso que censuro e acho que deve ser eliminado, não é menos abusivo acceitar como verdadeira uma acta de secção, como aconteceu com a da Gambôa, presidida pelo Sr. Dr. Solfieri de Albuquerque, que era indubitavelmente falsa.

Mantenho, portanto, o meu ponto de vista, porque a inclusão dessa acta na apuração foi que determinou a differença de votação. E isso eu considerei e continuo a considerar irregularidade das maiores, qualquer que seja a opinião da maioria do Senado, á qual eu me curvo, declarando-me vencido, mas não convencido; porque a convicção que continuo a ter é que se tratava de uma acta falsa.

Dadas estas explicações, peço venia para dizer ao illustre representante do Districto Federal que, renovando o que disse no começo...

O SR. MENDES TAVARES: – Eu já declarei a V. Ex. que acceito as explicações.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...não houve absolutamente da minha parte o menor intuito contra S. Ex. porquanto o meu nobre collega é tão Senador pelo Districto Federal como eu; está reconhecido pelo poder competente, tenha este errado ou não. Nas sociedades constituidas ha uma autoridade além da qual não se póde ir. Aqui essa autoridade é a votação do Senado.

Vencido, mas não convencido, reconheço a justiça das allegações de S. Ex.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem.)*

CREDITO PARA PAGAMENTO A FUNCCIONARIOS DAS ESCOLAS MILITARES

2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra.

um credito de 111:451$500 para pagamento aos funccionarios das Escolas de Estado Maior e Militar, que percebem menos de 9:000$, mensaes, da porcentagem a que se refere a lei numero 3.990, de 1920.

O SR. PRESIDENTE: – Ha sobre a mesa tres emendas que vão ser lidas.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura das seguintes:

EMENDAS

N. 1

Ao projecto n. 13, do Senado, do corrente anno, accrescente-se:

§ ...O Governo abrirá tambem pelo mesmo Ministerio, o credito necessario para pagamento de identica percentagem aos amanuenses e ex-amanuenses de 1ª e 2ª classes do Exercito, que deixaram de recebel-a e que igualmente não foram contemplados no decreto n. 4.910-A, citado.

Justificação

As razões annexas, que motivaram a apresentação do projecto n. 13, publicadas no *Diario do Congresso,* de 25 do corrente, pag. 3.724, servem para justificar plenamente a presente emenda, visto estarem os amanuenses do Exercito em situação perfeitamente identica á dos demais funccionarios citados neste projecto, pois, tambem deixaram de perceber a gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 1920.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1925. – *Mendes Tavares.* – *Jeronymo Monteiro.*

N. 2

Accrescenta-se onde convier:

"20:531$000 para pagamento aos encarregado e ajudante do gabinete photographico, continuos e serventes do estado maior do Exercito, porteiro, continuo e servente da extincta directoria de Administração da Guerra, da porcentagem de que trata a lei n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920 que deixaram de receber".

Justificação

A emenda vem reparar uma injustiça auge desde a creação da citada lei vem prejudicando os mencionados funccionarios que até hoje não gozaram os beneficios da referida lei, apezar de ter o Congresso mais de uma vez reconhecido o direito de funccionarios nas mesmas condições conforme consta do decreto n. 4.919-A de 10 de janeiro de 1925.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 3

EMENDA AO PROJECTO N. 13, DE 1925, DO SENADO

Depois das palavras "e Militar" accrescente-se as seguintes "e Intendencia da Guerra, a partir de primeiro de Janeiro de 1920 até 31 de maio do exercicio de 1922 e diga-se réis 162:891$000 em vez de 111:451$500".

Justificação

A medida pedida é de inteira justiça. Aos funccionarios da Intendencia da Guerra não foi paga a gratificação mandada conceder pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. Nenhuma razão houve para que se desse tal exclusão, tanto mais que são pingues os vencimentos de taes funccionarios e se aos de outras repartições, que tambem foram excluidos, tem sido paga a alludida gratificação, não ha motivo para se recusar aos a que se refere a emenda supra.

Sala das sessões, **de de** 1925. – *José Murtinho.*

Relação dos funccionarios civis das extincta Intendencia da Guerra que deixaram de receber a percentagem relativa aos annos de 1920, 1921 e os mezes de janeiro de a 31 de maio de 1922, de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Cathegorias – Nomes – Vencimentos – Percentagem – Total

1º official:

Arlindo de Souza.....	500$000	15 %	2:175$000
Joaquim Mariano de Oliveira.....	500$000	15 %	2:175$000
Raul Francisco Moreira de Queiroz.....	500$000	15 %	2:175$000
Augusto Antonio Vianna Junior.....	500$000	15 %	2:175$000

2º official:

Pedro Luiz da Cunha.....	400$000	15 %	1:740$000
Alfredo Angelo de Aquino.....	400$000	15 %	1:740$000
Arthur Luiz Ribeiro **Chiappe**.....	400$000	15 %	1:740$000
Dirceu Caetano de Oliveira.....	400$000	15 %	1:740$000

3º official:

Joaquim Amancio da Silva Graça.....	300$000	20 %	1:740$000
Chrysogono de Carvalho.....	300$000	20 %	1:740$000
Arcirio Gouvêa.....	300$000	20 %	1:440$000
Antonio Xavier da Costa.....	300$000	20 %	1:740$000
Hildebrando de Vasconcellos.....	300$000	20 %	1:740$000
Henrique Cunha.....	300$000	20 %	1:200$000
Odilio de Freitas e Albuquerque.....	300$000	20 %	1:740$000

Nelson de Souza.....	300$000	20 %	1:200$000
Armando José Rodrigues.....	300$000	20 %	1:372$000
Antonio Varella Seabra.....	300$000	20 %	1:020$000
Abilio do Couto.....	300$000	20 %	1:020$000
José Keller da Silva.....	300$000	20 %	1:020$000
Despachantes:			
João Duarte Nunes Netto.....	500$000	15 %	2:175$000
Hermogeneo de Azeredo Coutinho.....	500$000	15 %	2:175$000
Guarda:			
Vicente L. de Carvalho Couto.....	250$000	20 %	1:450$000
Amaury da Costa Guimarães.....	250$000	20 %	1:450$000
Amaury da Costa Guimarães.....	250$000	20 %	1:450$000
Ernesto Leão de Britto.....	250$000	20 %	1:450$000
Francisco de Oliveira Machado.....	250$000	20 %	1:450$000
Joaquim Bernardes Simões	250$000	20 %	1:450$000
José Augusto dos Santos.....	250$000	20 %	1:450$000
Benedicto Henrique de Carvalho.....	250$000	20 %	1:450$000
Porteiro:			
Arthur José dos Santos.....	450$000	15 %	1:987$500
Continuo:			
Armando Rebello de Vasconcellos.....	200$000	20 %	1:160$000
Francisco da Costa Nunes.....	200$000	20 %	1:160$000
			51:439$500

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam as emendas que acabam de ser lidas, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foram apoiadas e o projecto é devolvido á Commissão de Finanças.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ALBERTO CHAGAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito no valor de 58:374$918, para pagamento a Alberto Chagas, collector federal em São Vicente, de percentagens a que tem direito desde 1916 a 1922.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar designo para amanhã a seguinte ordem do dia.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito no valor de 58:374$918, para pagamento a Alberto Chagas, collector federal em São Vicente, de percentagens a que tem direito desde 1916 a 1922 (*com parecer favorável da Commissão de Finanças, n. 146, de 1925*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 35, de 1925, fixando as despezas do Ministerio da Guerra

para o exercicio de 1925 em 100:000$, ouro e em réis 193.102:331$430, papel, com os diversos serviços a elle subordinados (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 120, de 1925);

3ª discussão do projecto do **Senado** n. 37, de 1925, que manda isentar de direitos, o material importado pelo Estado de Sergipe, para os serviços de agua e esgoto da cidade de Aracajú (*da commissão de Finanças, parecer n. 141, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 39, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a adquirir, pela quantia de 200:000$ o gabinete de electrotherapia do Dr. Alvaro Alvim e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 148, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 35 minutos.

109ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1925

PRESIDENTE DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Magalhães de Almeida, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (21).

O SR. PRESIDENTE: – presentes 21 senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Souza Castro, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Adolpho Gordo, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes e Affonso Camargo (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda

Franco, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (26).

O SR. PRESIDENTE: – Não ha expediente.

Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO (*): – Sr. Presidente, venho solicitar do Senado permissão para que se inscreva na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo desapparecimento do Desembargador J. J. da Palma, que reaes serviços prestou á Justiça brasileira e representou, na outra Casa do Congresso Nacional, o meu Estado natal.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Apoiado.

O SR. PEDRO LAGO: – O Desembargador Palma se impoz sempre á consideração dos seus compatriotas pela inquebrantabilidade do seu caracter, pelo seu devotamento á causa publica e pelo modo por que serviu os interesses da justiça.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Muito bem.

O SR. PEDRO LAGO: – No parlamento, Sr. Presidente, continuou a mesma vida devotada aos altos interesses da nossa patria, que amava sobremodo e á qual serviu com muito carinho.

Sobre a sua personalidade, quer como juiz, quer como homem publico, quer como jornalista, não posso neste momento dizer melhor do que o disse o maior dos brasileiros, em carta dirigida, em 1906, ao então Presidente da Republica, o Dr. Affonso Penna, carta que peço licença ao Senado para incluir no meu pequeno panegyrico, como uma homenagem a mais que presto á memória do meu pranteado patricio.

"Rio, 5 de dezembro de 1906 – Meu caro Affonso Penna – Si é certo que *verba volant, scripta manent*, eu, desta vez, mui de intento escrevo, em logar de ir fallar-lhe, pelo interesse particular com que tenho a peito se não perca, e fique o que lhe quero dizer.

Bem sabe quanto, neste regimen, tenho lidado por elevar o papel da justiça, e sobretudo o da justiça federal, que considero a chave do nosso systema. Ella me inspira quase um culto, que eu quizera incutir em todos os nossos estadistas. E', pois, com verdadeira amargura que os vejo tão a miude cederem a motivos de politica ou de predilecção particular, no provimento dos cargos judiciaes.

Costumo dizer que, se ha inferno, alli deve estar reservado logar de honra aos presidentes, que, cedendo a taes moveis, elegem magistrados ruins. Deus me livre, portanto, de contribuir para que a afilhadagem penetre na consciencia de uma eleitor de juizes, desviando-a com pedidos de ordem pessoal, do dever quer lhe cumpre observar severamente no exercicio dessa funcção.

Mas não é isso o que pratico agora. Antes, ao contrario, me preso de concorrer para o uso mais escrupu-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

loso dessa autoridade, lembrando-lhe um nome superior a toda a excepção, para uma das cadeiras cuja vaga se annuncia agora no Supremo Tribunal Federal.

Verdade é que se trata de um amigo meu. Mas eu sei julgar os meus amigos, como julgo a meus proprios filhos. Esse não me é desconhecido. Conquistou na Relação do Rio de Janeiro, onde serve desde a sua fundação, ha dezeseis annos, a eminencia de primeiro entre os seus pares. Dentre elles o foi buscar, com empenho, o Nilo, para o cargo de procurador geral do Estado, no qual, pela sua devoção ao serviço e pelo valor das suas opiniões, tem adquirido uma situação quasi magistral entre os collegas.

E' uma consciencia incorruptivel. Com o seu senso juridico, qualidade sobre todas preciosas, poucos homens do officio tenho conhecido. No seu gabinete não se encontra (cousa quasi inaudita entre nós), um *só feito* retardado, apezar de lhe passarem pelas mãos todos os alli julgados. Da sua moralidade é honra profissional ainda ninguém murmurou.

Muitas vezes, quando me pretendo esclarecer em pontos arduos, tenho ido buscar luz na suas intuições, de com tino raro. Assim que, suggerindo-lhe, propondo-lhe, recommendando-lhe o nome do desembargador José Joaquim da Palma, a quem me refiro tenho em mente ver naquelle tribunal uma capacidade, cuja preterição até hoje lamento, e cuja escolha honraria ao seu Governo.

Eis o por que, inimigo de pedir, mormente de pedir em cousas que não devem ser pedidas, lhe escrevo nestes termos. Se elles lhe calarem no espirito, entretanto, nenhum favor lhe agradecerei eu mais do que este bom serviço ao lustre daquella instituição, tão descida, por tantas nomeações infelizes, da altura que lhe destinamos, os fundadores da Constituição actual. Neste passo, meu caro Penha, lhe dá o testemunho da verdade o seu velho collega e amigo – *Ruy Barbosa*.

Sr. Presidente, está feito o elogio do desembargador J. J. Palma. Resta-me requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente que na cta da sessão de hoje se insira um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão distincto e prestante cidadão.

Sr. Presidente, está feito o elogio do desembargador J. J. Palma. Resta-me requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente que na acta da sessão de hoje se insira um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão distincto e prestante cidadão.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Pedro Lago requer que se inscreva na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto do profundo pezar pelo fallecimento, nesta Capital, do desembargador José Joaquim Palma.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvado.

Se nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia.

O SR. ANTONIO MASSA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Massa.

O SR. ANTONIO MASSA: – Sr. Presidente, devendo chegar no dia 2 de outubro proximo o Dr. Epitacio Pessôa, que vem de nos representar na Côrte Internacional de Justiça, requeiro que V. Ex. como de costume, consulte a Casa sobre se concorda com a nomeação de uma Commissão de Senadores, que, por parte do Senado, apresentem a S. Ex. as bôas-vindas. Parece-me desnecessaria qualquer justificação a respeito.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Antonio Massa requer a nomeação de uma Commissão que represente o Senado no desembarque do Sr. Senador Epitacio Pessôa que chega da Europa.

Os senhores que approvam o **requerimento,** queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

Em obediencia ao voto do Senado nomeio os Srs. Senadores Antonio Massa, Carlos Cavalcanti e Adolpho Gordo.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do **expediente...**

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES (*): – Sr. Presidente, os jornaes da manhã publicam telegrammas de Paris, annunciando o fallecimento do grande estadista francez, Senador Léon Bougeois.

Figura de grande destaque, na politica interna daquelle grande paiz, e na internacional, não só pela sua actuação segura e decisiva em todos os prelios que tem ferido em favor da pacificação mundial, como ainda através das suas **monumentaes** obras, das suas brilhantes monographias sobre diversos assumptos de direito publico e direito das **gentes,** Léon Bourgeois, como sabe o Senado, foi diversas vezes, ministro de Estado da Republica Franceza e ao mesmo tempo organizador de mais de um ministerio.

Homem de tal **envergadura** e patriotismo, quando se tinha de dar successor a **Fallieres,** existindo forte corrente **politica,** e popular em seu favor, foi procurado por uma commissão de antigos presidentes de **Conselho,** no sentido de acceitar a indicação do seu nome áquella alta **investidura,** como elemento conciliador. Léon Bourgeois, porém, descortinando bem a situação, sobretudo no momento em que a opinião da França era favoravel, em sua maioria ou quasi unanimidade, ao grande presidente que atravessou todo o periodo da conflagração européa, ao envez de acceitar a indicação de seu nome procurou combater os elementos divergentes, entre os quaes se achava Jorge Clemenceau.

O estadista francez, além de grande internacionalista era tambem dedicado ás lettras, e foi com a bagagem das suas obras sobre direito publico e internacional que penetrou na Academia Franceza.

Devendo o Brasil grande parte da sua cultura, da sua funcção intellectual, nos seus principios democraticos, á

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

grande Republica Franceza, vivendo, incontestavelmente, do prestigio latino no mundo occidental, nós não podemos ser indifferentes a este grande golpe **por** que passa a Republica Franceza, a gloriosa França, todos os seus filhos, e todos aquelles que trataram e conviveram com Léon Bourgeois.

Nestas condições, certo de que interpreto o sentimento do Senado, da Nação Brasileira, e no cumprimento **estricto** de um alto dever social e politico, venho requerer a inserção, na acta dos nossos trabalhos de hoje, de um voto de profundo pezar pelo fallecimento de Léon Bourgeois, e que se communique ao Governo Francez o sentimento de toda Nação Brasileira. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer que se inscreva tambem na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do notavel homem do Estado Sr. Léon Bourgeois e que se communique os pezames do Senado ao Governo da França.

Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Lopes Gonçalves, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Foi approvado.

Vae ser lido o parecer da Commissão de Poderes que acaba de chegar a Mesa.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 155 – 1925

Por designação do Sr. Presidente do Estado de São Paulo, realizaram-se no dia 17 de agosto ultimo, as eleições federaes para preenchimento da vaga de Senador, existente na representação desse Estado, no **Senado,** por motivo do fallecimento do saudoso republicano Dr. Alfredo Ellis, que, desde a Constituinte, vinha occupando uma cadeira no Congresso Nacional.

A essas eleições concorreu um unico candidato, tendo recahido os suffragios do **eleitorado** daquelle Estado, no nome do Sr. Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, que obteve a seguinte votação:

Para Senador:

		Votos
1º	districto – Dr. Washington Luiz.....	28.112
2º	districto – Dr. Washington Luiz.....	27.843
3º	Districto – Dr. Washington Luiz.....	17.037
4º	districto – Dr. Washington Luiz.....	8.148
	Total dos quatro districtos.....	81.140

Não foram apuradas pela junta, reunida em São Paulo, por falta de reconhecimento de firmas nas respectivas actas, as seguintes secções: 1º districto – 2ª e 3ª de Aguas, Lençóes, Santa Luzia, 1ª de Santa Cecilia, 3ª de Santa Ephigenia, 2ª

de Conchas, Areopolis, M. Boy, Tabajara, 2ª de Mooca, e 2ª de Consolação; 2º districto – Mattão, Perdões, Cosmopolis, Espirito Santo do Turvo, 1ª e 4ª de Jaboticabal, Villa Nova e 4ª de São Carlos; 3º districto – Santo Antonio da Alegria, 4ª do Espirito Santo ao Pinhal, 3º de **Ituverava**, Burity, 2ª de Soccorro; 4º districto – Itaquaquerituba e 3ª de Silveiras.

Deixou de ser apurado o resultado da 1ª secção de Bom Retiro, por conter a acta dessa secção irregularidade insanavel, que torna sem nenhum valor esse documento.

Varias foram as secções eleitoraes que não funccionaram nos quatro districto. São ellas as seguintes: 1º districto: 1ª e 4ª de Avaré, 1ª de Botucatú, Presidente Alves, 2ª de **Avany**, Jacutinga, Juquia, Prainha, Coronel Macedo, 1ª, 2ª e 3ª de Itapetininga, 4ª de Piedade, 1ª, 3ª e 4ª de Pennapolis, 1ª e 3ª de S. Roque, 1ª, 3ª e 4ª de Sorocaba; **Votarantim**, 1ª de Nossa Senhora da Ponte, Salto de Pirapora, 1ª, 3ª e 4ª de São Manoel, 4ª de Sarapuhy, 9ª e 11ª de Santos, 2ª de São Vicente, 1ª de Tieté, 3ª de Tatuhy, 2ª de Pirajuhy, Pirapora, 2ª 3ª e 4ª de Assis, 2ª, 3ª e 5ª de Santa Cecilia, 2ª e 3 de Liberdade, 2ª e 3ª de Bom Retiro, 2ª e 3ª da Lapa, 2ª, 3ª e 5ª de Sant Anna; 1ª e 4ª de Mooca, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª de Consolação; 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª de Braz; 2ª, 3ª e 4ª de **Belemsinho**; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª de Bella Vista; 1ª e 2ª de Cambucy, 2ª da Penha, 2ª e 4ª de Ipiranga, Baruery, e Itapery.

2º districto: 1ª de Araraquara, Santa Luzia, 3ª e 4ª de Atibaia, 3ª e 4ª de Araras, 1ª de Barretos, 2ª e 4ª de Bariry, Buenopolis, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Brotas; 2ª, 5ª e 6ª de Campinas; Soturna, Batalha, Patos e Icem.

3º districto: Sarandy, 2ª e 3ª de Casa Branca, 1ª de Caconde, Rifania, 1ª de Mogy-mirim, 1ª de Mooca, 1ª de Palmas, 2ª de São José do Rio Prado e 1ª de Sertãosinho.

4º districto: 2ª de Areias, 4ª de Bananal, 2ª de Caçapava, 2ª e 4ª de Cunha, 3ª e 4ª de Pindamonhangaba, 2ª de Santa Branca, 1ª de São Bento de Sapucahy e Candelaria.

Não remetteram os respectivos livros as seguintes secções eleitoraes: Prainha, 3ª de Faxina, Rio Bonito, 1ª, 2ª e 3ª de Una; Itauna, Sete Barras, Corredeira, 4ª de Bella Vista e 3ª de Ipiranga, no 1º districto; 2ª de Capivary, 3ª e 4ª de Santa Cruz do Rio Pardo, Oleo, Mandaguary, 4ª de Itapolis, Soturna, Batalha, Patos, Icem e 3ª e 4ª de Ribeirão Bonito, no 2ª districto; Santo Antonio do Jardim, 2ª de Igarapava, 4ª de Orlandia, 1ª de São João da Boa **Vista,** Serra Azul e Pradopolis, no 3º districto; Campos Novos do Cunha, Igaratá e Santo Antonio do Pinhal, no 4º districto.

Da acta geral de apuração, feita pela respectiva junta, composta dos Srs. Drs. Eduardo Vicente de Azevedo, juiz federal da 1ª Vara, em exercicio, como presidente: Eurico Drumond Costa, juiz substituto e Francisco Glycerio de Freitas, chefe do Ministerio Publico, na qualidade de membros da referida junta, consta que as eleições correram com regularidade, não tendo surgido, durante os trabalhos da mesma junta nenhum protesto ou reclamação **contra** o seu resultado.

A esta commissão tambem não foi presente qualquer reclamação contra essas eleições nem nenhum protesto contra o seu resultado, apezar de convidados os interesses nesse pleito.

Nestas condições, considerando que as eleições federaes, realizadas no Estado de São Paulo correram com regularidade,

tendo sido observados os dispositivos legaes que regulam a materia;

E' a Commissão de Poderes de parecer que o Conselho adopte as seguintes conclusões:

I – que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de São Paulo, no dia 17 de agosto do corrente anno, para preenchimento da vaga existente **an** sua representação no Senado pelo fallecimento do Sr. Dr. Alfredo Ellis, excepto á relativa á 1ª secção do Bom Retiro;

II – que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo referido Estado, o Sr. Dr. Washington Luiz Pereira de Souza.

Sala da Commissão de Poderes, 30 de setembro de 1925. – *Miguel J. A. de Carvalho,* Presidente. – *Eusebio de Andrade,* Relator. – *Felippe Schmidt.* – *João Thomé.* – *Moniz Sodré.* – *Soares dos Santos.* – A' imprimir.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO (pela ordem): – Sr. Presidente, não tenho tido contestação a eleição de que trata o parecer que acaba de ser lido, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre se concede dispensa de impressão e urgencia para que o parecer seja immediatamente discutido e votado.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Adolpho Gordo requer dispensa de impressão e urgencia para immediata discussão e votação do parecer da Commissão de Poderes, que acaba de ser lido.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado. (*Pausa.*)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR S. PAULO

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, n. 155, de 1925, approvando as eleições realizadas no Estado de S. Paulo, no dia 17 de agosto **ultmo**, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Dr. Alfredo Ellis, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Washington Liuz Pereira Souza.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de S. Paulo, no dia 17 de agosto ultimo, para preenchimento da vaga aberta na representação desse Estado, pelo fallecimento do Sr. Dr. Alfredo Ellis, excepto a relativa á 1ª secção do Bom Retiro;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Washington Luiz Pereira de Souza.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude de voto do Senado, proclamo Senador por S. Paulo o Sr. Washington Luiz Pereira de Souza.

Continua á hora destinada ao expediente. (*Pausa.*)

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, passo **á** ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito no valor de 58:374$918, para pagamento a Alberto Chagas, collector federal de S. Vicente, de percentagens a que tem direito desde 1916 a 1922.

Approvada.

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1926

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 35, de 1925, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1926 em 100:000$, ouro, e em réis 193.102:331$430, papel, com os diversos serviços a elle subordinados.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte:

EMENDA

A' rubrica 8ª, do orçamento da Guerra:

Ficam equiparados os enfermeiros da Estação de Assistencia e Prophylaxia aos enfermeiros de 2ª classe do Hospital Central do Exercito.

Justificação

A Estação de Assistencia e Prophylaxia é uma polyclinica que funcciona diaria e ininterruptamente, mesmo aos domingos e feriados, á rua do Areal, com todos os serviços medicos e cirurgicos, registrando uma frequencia consideravel de doentes.

Aberta desde ás 8 horas da manhã até ás 4 horas da tarde, obriga os tres unicos enfermeiros que possue a um serviço intensivo e bastante fatigante para auxiliarem os medicos nos tratamentos cirurgicos.

O augmento de despeza com esse accrescimo de vencimentos é apenas de 5:760$, annualmente, para os tres funccionarios que com a maior dedicação alli servem nas diffrentes clinicas, percebendo actualmente 300$ mensaes.

Sala das sessões, de setembro de 1925. – *Bernardino Monteiro.*

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem queira usar da palavra, suspendo a discussão, ficando o orçamento, durante duas sessões, sobre a mesa, para receber emendas.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1925, que manda isentar de direitos o material importado pelo Estado de Sergipe, para os serviços de agua e esgoto da cidade de Aracajú.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES (pela ordem): – Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto que acaba de ser votado, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para a immediata discussão e votação dessa redacção final.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. está equivocado. A redacção final do projecto não está sobre a mesa.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Está sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor.

ACQUISIÇÃO DE UM GABINETE DE ELECTROTHERAPIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 39, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a adquirir, pela quantia de 200:000$, o gabinete de electrotherapia do Dr. Alvaro Alvim, e dá outras providencias.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Sr. Presidente, occupo neste momento a tribuna para, em rapidas palavras, justificar a minha opinião e o meu voto contrarios á proposição, ora submettida á deliberação do Senado.

Para este pronunciamento, que tem apenas o merito da franqueza e da sinceridade, peço, antes de tudo, mil desculpas á honrada Commissão de Finanças desta Casa, pela minha ousadia em dissentir das suas deliberações, que valem, nesta Casa, por sentenças inappellaveis, e ainda a benevolencia do Senado, cujo voto – declaro de antemão, a minha palavra sem brilho e destituida por completo de qualquer autoridade...

O SR. ANTONIO MASSA: – Não apoiado.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – ...não tem, nem póde ter, a descabida pretenção de orientar.

Votando, como eu vou votar dentro em pouco, contra a proposição, nada mais faço, Sr. Presidente, que manter a inflexibilidade de uma conducta que se vem affirmando nesta Casa, como já se affirmou na outra Camara do Congresso, sem hesitações, nem desfallecimentos.

Já tive opportunidade de declarar desta tribuna que não contam, que não podem jamais contar com o meu voto, todos quantos pretendam obter do Congresso favores meramente pessoaes. Entendo que não temos o direito de fazel-os á custa da Nação, liberalizando em beneficio de pessoas certas e determinadas, dinheiros que não são nossos, dinheiros que veem ao Thesouro publico por meio do imposto, e que lhe são entregues, Deus sabe, muitas vezes, á custa de que sacrificios do contribuinte empobrecido e excorchado.

Accresce que esse favor, quaesquer que sejam os motivos, generosos ou philantropicos, em que se possa apoiar, não se justifica neste momento de aperturas para as finanças publicas, a não ser que esta expressão, reveladora da precariedade da nossa situação financeira, signifique um mero vaniloquio, uma phrase vasia de sentido que nos apraz affirmar, repetir, sem um laivo siquer de sinceridade, apenas por desfastio, por displicencia, ou por desencargo de consciencia.

Como quer que seja, entendo que a uma Nação em **moratoria** de pagamentos, a um paiz que encerra todos os seus exercicios financeiros com avultados *deficits* de centenas de milhares de contos e que já chegou a ter, como uma conquista inestimavel, que realmente é, um *deficit* de 89 mil contos, não é licito despender as receitas que arrecada, receitas que não chegaram jamais a cobrir as despezas ordinarias, da mesma maneira porque o autoriza o projecto em apreço.

E' bem possivel, Sr. Presidente, que este procedimento se afigure a muitos como impiedoso, cruel mesmo. Não fujo á increpação, nem della me defenderei. Tenho, porém, para mim que os homens de governo não se devem dirigir pelo coração nem pelo sentimento; sómente pelo cerebro, pela razão, pelo raciocinio frio, ponderado, austero, os homens de Estado se devem guiar, no desempenho da espinhosa e ardua missão, que é o governo da cousa publica.

Era o que eu tinha a dizer, justificando o meu voto contrario ao projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Joaquim Moreira.

O SR. JOAQUIM MOREIRA (*): – Sr. Presidente, sou infelizmente forçado a divergir da opinião enunciada pelo digno Senador pelo Ceará, em relação á proposição em apreço.

Sei perfeitamente qual deve ser o criterio do legislador e dos homens de Estado; mas não posso comprehender que o legislador, como o homem de Estado, entre nesta Casa com o seu oganismo sem a peça principal, que muitas vezes o

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

eleva acima de todas as desgraças, de todos os infortunios, de todas as contingencias, encaminhando-a para as maiores acções – o coração.

Trouxe o meu talvez um tanto avariado, por muito amar e muito odiar, por muito soffrer e muito gosar; e, por isso mesmo que fiz o trenamento na vida de todos esses sentimentos e todas essas sensações, é que voto, com consciencia, com alma e com coração pela proposição, em debate.

Quando vejo, Sr. Presidente, que todas as nações decretam leis com o intuito de amparar aquelles que caem, que succumbem no exercicio sua profissão, chamem-se ellas de accidentes do trabalho ou tenham outras denominações, não é razoavel que me incline, levado por uma doutrina inflexivel, irreductivel, a assumir o papel de guarda severo, vigilante do Thesouro, negando a migalha que se pede em beneficio do precursor, no Brasil, de um grande processo therapeutico, de uma conquista da sciencia, que tem produzido muitas victimas. (*Apoiados.*)

O Dr. Alvim, não é simplesmente um clinico, mas, o scientista, o homem humanitario que consumiu grande parte da sua vida, na experiencia de um processo perigosissimo, em bem da collectividade. Bom e não esquecermos que na propria França e em outros paizes teem sido recompensados, e largamento, todos quanto foram inutilizados pelos raios Roeghin.

Experimentador, sem conhecer o effeito dessa arma perigosa e, entretanto, de alcance tão extraordinario, foi elle quem primeiro enfrentou todos os seus perigos, sendo, afinal, sua victima.

Ha muitos annos sofffre o Dr. Alvaro Alvim as consequencias de suas experiencias, tendo já perdido uma das mãos e naturalmente perderá tambem a vida, porque o mal não póde ser debellado.

Eis porque, Sr. Presidente, como brasileiro, já não digo como collega e clinico, julgo que o Senado não póde absolutamente negar essa homenagem e um cidadão que tombou no exercicio da sua profissão, sacrificando grande parte da sua vida á sciencia, como succedeu com o Dr. Alvim. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Affonso de Camargo.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO (*): – Sr. Presidente, Relator do parecer da Commissão de Finanças que manda adquirir o gabinete de electrotherapia do Dr. Alvaro Alvim, cabe-me declarar que a ella não se orientou tão sómente pelo fim humanitario, mas tambem teve em vista adquirir esse gabinete, avaliado por uma commissão constituida por illustres medicos, nomeados pela Saude Publica, no valor de 300:000$. A' Commissão, porém, reduziu essa quantia a 200:000$. Trata-se não só da acquisição de mais um bem para o patrimonio na-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cional, não sendo, portanto, apenas um favor que se quer fazer a tão illustre medico, digno, aliás, da protecção de poderes publicos. *(Muito bem.)* A Commissão não desprezou os motivos humanitarios que a induziram a ser favoravel a essa acquisição, porquanto, effectivamente, o Dr. Alvim, em virtude de suas experiencias, prestando-nos um grande serviço: é hoje um mutilado, martyrisado pelo mal que, no exercicio dessa alta missão, adquiriu.

Nem sempre, Sr. Presidente, podemos fugir ás injuncções, e tanto assim é que mesmo o illustre Senador pelo Ceará, que declarou jamais ter assignado parecer de favor pessoal, assignou, sem restricções hoje, um caso quasi que identico, no que aproveita a um funccionario dos Correios mutilado por uma bomba de dynamite.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Em um accidente do trabalho.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – E' uma questão de humanidade.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – O caso é differente.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – Portanto, já é uma restricção.

A Commissão de Finanças, Sr. Presidente dando parecer favoravel, á proposição da Camara n. 39 de 1925, adquire para o patrimonio nacional o importante gabinete, electrotherapico do Dr. Alvaro Alvim e, ao mesmo tempo, presta grande homenagem ao brasileiro illustre que se inutilisou a bem da sciencia por serviços prestados á nossa Patria. *(Muito bem, muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, declaro encerrada a discussão. *(Pausa.)* Está encerrada.

Os senhores que approvam a proposição em terceira discussão, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado e vae á sancção.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a **plaavra** o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES (pela ordem): – Sr. Presidente, peço licença a V. Ex. para dizer, que effectivamente, quando formulei o meu requerimento solicitando urgencia para a immediata discussão e votação da redacção do projecto, que manda isentar de direito, o material importado pelo Estado de Sergipe para os serviços de agua e esgoto da Cidade de **Aracaju'**, V. Ex. teve razão quando declarou que a redacção não se achava sobre a Mesa.

Neste momento, porém, estou informando de que ella já se acha sobre a Mesa, devidamente assignada pela maioria da Commissão de Redacção.

Nestas condições, peço a licença a V. Ex. para renovar o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Realmente a Redacção a que V. Ex. se refere acaba de chegar á Mesa

O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer urgencia para immediata discussão e votação da Redacção do projecto do Senado n. 37 de 1925, que isenta de impostos aduaneiros o material importado pelo Estado de Sergipe para os serviços de agua e esgoto da cidade de Aracaju'.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa)*

Foi approvado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), lê e é, sem debate, approvado o seguinte:

PARECER

N. 156 – 1925

Redacção final do projecto do Senado n. 37, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção dos direitos de importação e de expediente para o material importado pelo Estado de Sergipe, para os serviços de agua e esgoto da cidade de Aracajú

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder isenção dos direitos de importação e de expediente para todo o material que não tenha similar na industria nacional, que fôr importado pelo Estado de Sergipe para o serviço de agua e esgoto da cidade de Aracajú; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de setembro de 1925. – *Thomaz Rodrigues*, Presidente interino. – *Euripedes de Aguiar*, Relator.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. MAGALHÃES DE ALMEIDA: – Peço a palavra, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Magalhães de Almeida, para uma explicação pessoal.

O SR. MAGALHÃES DE ALMEIDA (para uma explicação pessoal): – Sr. Presidente. A Camara dos Srs. Deputados vem assistindo, ha algum tempo, a uma promettida e ainda não concluida série de discursos contra a honrada administração do illustre Sr. Godofredo Vianna, digno Presidente do meu Estado, e de ataques ao amigo dedicado e correligionario desassombrado e leal que o tem sempre apoiado e que vem collaborando em seu governo benemerito, contribuindo, na medida de suas forças, para a objectivação do seu programma, de serviços e melhoramentos imprescindiveis e inadiaveis.

Não se trata, como se procura baldadamente fazer constar, de uma opposição honesta, no exercicio da sua funcção fiscalizadora, sempre louvavel, quando **animada** de bons propositos. Trata-se, ao contrario, de um movimento serodio e incoherente, na explosão de um desabafo apaixonado, producto de decepções politicas e de malquerença pessoal.

E' o que já tem sido demonstrado, no proprio recinto da Camara, em vigorosos e eloquentes discursos dos meus distinctos companheiros de representação, Deputados Arthur Collares Moreira, Domingos Barbosa e Raul Machado, apoiados por expressivos apartes de outro não menos distincto companheiro de representação, Deputado Aggripino Azevedo. Declino-lhes os nomes, Sr. Presidente, com o maior prazer, registrando, de publico, os agradecimentos que já lhes apresentei opportunamente, pela defesa espontanea e cabal que oppuzeram ás accusações levantadas ao meu obscuro nome de envolta com o nome, sem duvida brilhante, do Dr. Godofredo Vianna.

Não partindo as accusações de um simples adversario politico, mas de um desaffecto pessoal, e já estando demonstrada a insubsistencia das ardilosas razões que as amparavam, tenho, propositalmente, negado ouvidos á impertinencia das interpellações que me veem nominalmente fazendo, emprazando-me para explicações de cuja opportunidade só eu devo ser juiz.

Abandonando hoje essa attitude, não o faço, de modo algum, para attender á intimação aggressiva e injuriosa. As criticas apaixonadamente formuladas contra actos administrativos e politicos do Dr. Godofredo Vianna, contra aquelles a que apenas tenho dada minha desvaliosa mas sempre firme solidariedade politica e pessoal, como contra outros, principalmente um, em que fui parte mais activa e directa, – já tiveram, na Camara, todas as explicações e esclarecimentos, pelos orgãos mais insuspeitos á voz do accusador, porque lhe offereciam, até a garantia particular da amizade pessoal. Não seria eu, pois, que me fosse attribuir o condão miraculoso de arrancar convicções que tanto mais se arraigam quanto mais se procura removel-as.

Faço-o, Sr. Presidente, unicamente pelo motivo que adeante consigno, pois que a arrogancia pretenciosa, arvorada em ditar regras de moral a quem dellas não precisa, já deve estar convencida da inutilidade dos seus esforços, sciente de que fallo somente quando e como me apraz, desprezando os decretos da sua autoridade desconhecida; faço-o, porque julgo opportuno dar, á Camara dos Srs. Deputados, em cujo seio me desvaneço de contar amizades que muito preso, á opinião sensata do paiz, que muito respeito e acato e, particularmente, ao Senado Federal, onde bondosa e recente delegação dos meus conterraneos me destinou uma cadeira, as explicações que ora lhes venho offerecer, como deferencia do meu grande apreço e testemunho do zelo com que conservo immaculado meu humilde nome, e resguardo a minha honra que, segura da sua integridade, sobrepaira ás investidas dos censores de má fé.

Particularmente ao Senado, Sr. Presidente, porque para este tambem trouxeram, debaixo do pretexto de uma infundada contestação ao meu diploma de Senador, as aleivosias e maldades já tantas vezes fóra daqui rebatidas, conseguindo-se, desse modo, enxertal-as nos annaes desta Casa, cenaculo da mais elevada magistratura politica da Republica, cujo ambiente, dominado pelo espirito conservador do regimen, não deve ser perturbado pelo deflagrar de pequeninas paixões, que assim mais se amesquinham e envilecem, pela **eiva** de desrespeito que se lhes poderá encontrar.

E' verdadeiramente constrangido, Sr. Presidente, que occupo a attenção da Casa, tratando de assumpto tão pessoal. Por isso peço desculpas ao Senado, e lhe impetro a benevolencia, para que me consinta collocar nos annaes, ao lado da **drosa** palavra que accusa, calculando effeitos, a voz serena da defesa, empenhada em dar aos factos versões exactas e justificativas completas.

Hão de ver quantos me honrarem com seu cuidado – todos aquelles capazes de ajuizar e discernir sem paixão – como se destróem, naturalmente, os argumentos com tanto esforço engendrados pelo sophisma. Basta a narração leal dos factos, a singela recomposição de textos mutilados, a adjunção de commentarios simples, que esclareçam as interpretações intencionalmente perturbadas para effeitos preconcebidos.

Não venho levantar as accusações arguidas contra o Dr. Godofredo Vianna, tarefa de que se incumbiram galhardamente os distinctos representantes do Maranhão, cujos nomes já tive a satisfação de referir. Nem o illustre Presidente do meu Estado, cuja amizade pessoal me desvanece e a quem estou ligado por laços politicos da maior notoriedade, carece que se insista na contradicta de arguições já sufficientemente rebatidas.

O nome do Dr. Godofredo Vianna é, sem favor, um dos maiores do Maranhão actual, assignalando um dos mais fulgurantes espiritos dentre os que manteem presentemente a fama e o esplendor da antiga Athenas Brasileira. Isso no campo das lettras, como talento e como cultura.

Como administrador elle se affirmou benemerito, notadamente pelos melhoramentos realizados no seu Governo, satisfazendo anseios e antigas aspirações da capital maranhense. Graças a isso, que lhe modificará, forçosamente, as condições de salubridade e de gosto, a velha e mal cuidada São Luiz já se vae fazendo mais moça e apresentando aspecto mais feliz de alegria e de saude.

O politico não deve nada ao intellectual e ao administrador. Sobejam-lhe tolerancia e bondade. Chefe, a um tempo, de partido e de governo, elle, não obstante o valor dos elementos de que seguramente dispõe e do merecido prestigio que ainda lhe não faltou, tem permittido aos seus felizmente poucos adversarios no Estado, liberdade tanta e tão ampla, que elles se desmandam em insolitos ataques ao Governo e ao seu chefe, por tal fórma que chegam ás raias da licença.

Não me cabe alludir tampouco – sinão para agradecer ao Senado a unanimidade do seu juizo – ao processo eleitoral que deu ensejo á contestação ao meu diploma, uma vez que o pleito já foi definitiva e soberanamente julgado, depois

de esclarecido pela douta Commissão de Poderes, que se louvou no parecer de um dos seus mais conspicuos membros.

Cingir-me-ei, pois, ás accusações que me alvejam directamente. Estas se resumem todas, aliás, *no contracto americano para as obras de São Luiz e na operação de credito realizada na America para executal-o.*

Exige-se seja eu, como verdadeiro e *unico* responsavel por aquella transacção, quem ministre informações e esclarecimentos que, fornecidos, como já foram, por outrem, embora bastante idoneo e autorizado, não satisfizeram á curiosidade empenhada em farejar deshonestidades e deslises.

Seria eu, talvez, si tal conseguisse, o primeiro homem publico com responsabilidades em negocio de tal natureza, que escapasse ás insinuações que perfidia, nessas circumstancias, jámais deixou de espalhar em segredos e cochichos, quando não vibra francamente a nota de escandalo. Não tive, pois, nenhuma surpreza.

E' facil, entretanto, confundir e fazer calar a maledicencia perante as pessoas honestas. No caso de que me estou occupando, o trabalho não offerece difficuldade; apenas provoca repugnancia. E' vencendo esta e rejeitando insistentes conselhos de amigos, para não rebater golpes já aparados, que venho esmiuçar os pontos principaes do fragil libello, repetidamente articulado com emphase, ousadia e impertinencia, mas sem variedade, assim no fundo como na fórma. O proprio libellista, procurando, aliás, justificativa á monotonia da sua oratoria, valeu-se do conceito napoleonico sobre o valor da repetição como figura de rhetorica.

Procedendo com methodo, vou examinar:

I – O contracto das obras;

II – A operação de credito.

No contracto apreciarei a necessidade das obras e sua opportunidade, e a idoneidade dos empreiteiros incumbidos de executal-as.

Da operação de credito farei breve resumo, mostrando, a seguir, a improcedencia absoluta da critica levantada por uma voz apaixonadissima, acerca das clausulas contractuaes em que se pretendeu descobrir:

Mysteriosas despezas preliminares;

Escandalo no custo da gravação de apolices;

Imposições humilhantes para o Estado.

No correr da exposição terei ensejo de contradictar outros pontos menos importantes da critica pessoal que me buscou ferir, não esquecendo a referencia maldosa que se fez á viagem do representante do Estado á America do Norte, para ratificação do contracto assignado no Brasil.

Comecemos.

O contracto

Não ha entre nós, entre as pessoas que se interessarem por assumptos taes, que ignore, sinão voluntariamente, o que era a capital do meu Estado até dous annos passados. O Maranhão servia de modelo pejorativo, sempre invocado, quando

se desejava, com um exemplo, frisar uma situação de abandono e atrazo. Era o padrão do desleixo.

São Luiz, a capital do Estado, não tinha ainda, 33 annos depois da Republica, resolvido os problemas elementares de **ilegível bem** organizada: illuminação, abastecimento d'agua e esgotos. Destes não havia nenhum serviço, a illuminação era deficiente e precaria e a agua fornecida a **população, nem de escassa** e pessimamente **ilegível**,offerecia perigo sério como vehiculo de germens de molestias, pelo **desasseio** e falta de hygiene dos **mananciaes**, abertos a todas serventias, sendo a agua distribuida sem qualquer beneficiamento. Era ella, assim, um agente poderoso de propagação do typho e dysenteria, a que tão duro tributo tem pago a população maranhense.

Os bondes de S. Luiz melhor fôra nunca existissem. Eram uma vergonha e humilhação permanente para a cidade. Na especie deviam ser unicos. Uma carrióla de tres ou quatro bancos **desengonçada sacolejante suja indecente** puxada por burricos lazarentos e tropegos que nem mesmo fustigados implacavelmente por incessantes chicotadas dos boleeiros conseguiam fazer um pouco mais rapido o percurso, ou vencer **pequeno declive do terreno** sem **apearem-se ilegível** poucos passageiros do **vehiculo.**

Dotar a capital do Estado desses serviços indispensaveis seria, a um só tempo, acto de justiça, de previdencia e de governo, porque **seria dar-lhe** aquillo que a sua **população** ha muito reclama **e em** direito seria poupar energias e **vidas** que as endemias continuariam indefinidamente a sacrificar e seria trabalhar pelo progresso material, economico e moral do Estado, principalmente da sua capital, onde o estabelecimento desses serviços de hygiene e conforto despertariam, com certeza, iniciativas para sua remodelação e desenvolvimento.

Assim patenteada a indeclinavel necessidade das obras, urgia executal-as sem vacillações nem tibieza. O povo da capital maranhense já recebia com desinteresse e mófa qualquer promessa de melhoramentos na cidade. Tantas e tantas vezes se lhe havia acenado com elles e tantas e tantas outras se lhe havia faltado, que a esse respeito a descrença era geral e profunda.

E' preciso attentar bem nesta circumstancia, muito para ponderar no caso, pois importa em forte razão psychologica.

A administração maranhense que quizesse executar os melhoramentos e serviços de que necessitava S. Luiz, teria de proceder com rapidez e segurança, sob pena de se vêr attingida pelos motejos da ironia popular, ao peso de cuja desalentadora força fracassaria seu justo empenho.

Entretanto, esses melhoramentos e serviços constituiam o ponto capital do programma de governo do Dr. Godofredo Vianna.

Como effectival-os? Com o producto da receita ordinaria? Evidentemente, não. Só por meio de um emprestimo, ou operação semelhante, empenhando o credito do Estado.

Antes do Dr. Godofredo Vianna, ainda no Governo austero e honrado do saudoso Dr. Urbano Santos, que bem sentira as necessidades da capital e lhe procurava remedio, o Maranhão esteve, realmente, procurando levantar um empres-

timo no estrangeiro e neste sentido vinha sendo negociada, em Nova York, uma operação, desde 1921. Essas negociações foram, porém, sacrificadas com o motim militar de 5 de julho de 1922. Os banqueiros americanos julgaram o momento improprio á realização do negocio, tendo, assim, o Estado de aguardar melhor opportunidade, quando se restabelecesse, com a normalização da vida do paiz, a confiança no seu credito momentaneamente abalado pela agitação politica.

Foi esta situação de espectativa que o Dr. Godofredo Vianna ainda teve de defrontar com o seu opportuno e bem elaborado programma de Governo, para cuja execução urgia conseguir recursos.

Um emprestimo teria sido mais simples e efficaz aos intuitos de um governo que procurasse obter dinheiro para esbanjamentos illicitos. O Dr. Godofredo Vianna preferiu, entretanto, contractar a execução das obras com uma firma idonea, de reputação mundial, e pagar o seu custo em titulos, que estava autorizado a emittir e com os quaes tambem seriam satisfeitas a remuneração dos constructores e demais despesas do emprehendimento.

O contracto de obras foi feito pelo systema conhecido por “cost plus system”, o mesmo adoptado pelo Governo Federal e pelos governos de alguns Estados para a execução de obras publicas do vulto, desde que a fluctuação nos preços do material e de mão de obra tornou impraticavel o regimen, costumeiro **antes** da guerra, de empreitada. Mas, emquanto em quasi todos os casos, federaes ou estaduaes, o systema falhou lamentavelmente e, depois de despendidas sommas consideraveis, as obras ficaram em meio, ou por imprevidencias contractuaes, ou por falta de fiscalização efficiente ou de idoneidade dos contractantes preferidos, no Maranhão as obras contractadas foram concluidas com toda a regularidade e com uma antecipação de cerca de 25% em relação ao prazo previsto.

Só isto bastaria para demonstrar, por um lado, a idoneidade da firma escolhida e, por outro, que o contracto, executado sem que se tivesse erguido uma só questão, obedecera a moldes honestos e rigidos.

Comtudo, ha quem assim não ou entenda. Tanto podem contra os raciocinios mais transparentes, as injuncções de um cerebro inquietado pelo despeito.

A operação de credito

A operação de credito foi feita simultaneamente com o contracto de obras e consta do mesmo instrumento deste. Os constructores foram igualmente prestamistas.

Impropriamente se divulgou que o Maranhão fizera um emprestimo nos Estados Unidos de um milhão e meio de dollars, para as obras que desejava realizar.

Houve, com effeito, uma transacção nessa importancia, mas não precisamente um emprestimo. O que o Maranhão fez foi um contracto de obras com uma grande empreza americana. Ulen & Company, de Nova York.

O contracto foi assignado nesta Capital, em março de 1923 e ratificado na America do Norte em julho do mesmo anno.

Por elle Ulen & Company se obrigaram a offerecer ao Governo do Estado, para a devida approvação, planos e orçamentos das obras indicadas (illuminação publica e particular, força e bondes electrictos, abastecimento de agua e rêde de esgotos, na cidade de S. Luiz), compromettendo-se a executal-as com capitaes seus e debaixo da fiscalização do Governo do Estado. Este, por seu turno, se obrigou a emittir titulos especiaes no valor de um milhão e meio de dollars, exclusivamente destinados ao pagamento das ditas obras, á medida que ellas fossem ficando promptas.

Os titulos foram depositados, totalmente, no Bankers Trust & Company, de Nova York, estabelecimento importante e de reputação mundial, eleito pela confiança do Estado e da empreza contractante. Com este banco foi tambem assignado um contracto de *trust* estipulando que os titulos do Estado só podiam dalli sahir para as mãos dos contractantes que, por sua vez, só poderiam reclamal-os na proporção das obras já executadas em S. Luiz e mediante documento do Governo do Estado autorizando o pagamento.

Os titulos são do typo 85, com resgate ao par e juros de 8%. Toda a emissão deverá estar resgatada no prazo maximo de 18 annos.

Bankers Trust & Company cobra ao Estado pelos seus trabalhos como seu agente financeiro, um quarto de um por cento, quando em outros contractos varios governos e municipalidades teem pago meio e até tres quartos por cento.

No Maranhão não houve giro de dinheiro e, pois, não houve intermediarios nem commissões. O Governo do Estado tratou directamente com a empreza contractante.

Ulen & Company, como empreiteiros das obras do Estado, ganharam uma somma préviamente fixada para o seu trabalho, da qual foram indemnizados em prestações, conforme o adiantamento dos serviços e pela fórma já mencionada. Não se verificou, portanto, o que tem acontecido em muitas obras, até federaes, em que os empreiteiros teem commissões e quanto mais gastam mais ganham.

Foi estipulada no contracto a importancia maxima de 25 mil dollars para occorrer a todas as despezas delle decorrentes mas dessa importancia foram gastos apenas 16 mil dollars.

Nos termos de contracto os empreiteiros teriam uma multa de 25 dollars por dia que excedessem o prazo marcado para conclusão das obras, que era de dous annos. Em correspondencia, o Estado lhes pagaria a mesma importancia por dia que elles se antecipassem nesse prazo. As obras terminaram oito mezes antes do prazo, mas os empreiteiros abriram mão dos 25 dollars diarios a que tinham direito em todos os oito mezes de avanço.

Respondem como garantia dos juros e amortização dos titulos as rendas provenientes das obras e alguns impostos do Estado. Houve quem perversamente criticasse esta disposição contractual, dizendo que o Governo não poderia mais baixar esses impostos. Não é exacto, entretanto. O Governo poderá até supprimil-os, contanto que offereça outro, ou outros que equivalentemente façam face á garantia do compromisso dos titulos. E' uma condição que facilmente se comprehende, pois de outro modo o Governo poderia fazer desapparecer, si o quizesse, as garantias em que assentava a responsabilidade do contracto.

Duas clausulas o Estado teve grande difficuldade em obter no contracto: que os banqueiros acceitassem em titulos a importancia dos juros do primeiro anno e as quotas de amortização até 1927, para alliviar os compromissos immediatos do Estado; e que, si por qualquer circumstancia, a quantia de um milhão e meio de dollars não bastasse á terminação das obras, os banqueiros, de accôrdo com o Governo do Estado, levantariam a importancia necessaria, de modo que as obras não fossem, em hypothese alguma, paralysadas. Estas duas clausulas tambem foram maldosamente criticadas; mas só mesmo a má fé e o despeito poderão desconhecer as medidas de previdencia que ellas encerram.

A somma de um milhão e meio de dollars, como fôra previsto na feitura dos orçamentos e por occasião da assignatura, na America, do contracto definitivo, não bastou, com effeito, á terminação das obras. Teria sido simples e facil, dentro do contracto, augmentar um pouco mais a emissão de titulos e alcançar, assim, dous mil e tantos contos que ainda se fizeram precisos para as obras. Não se lançou mão, porém, desse recurso. Os banqueiros do Maranhão puzeram á disposição do Governo do Dr. Godofredo Vianna a quantia que se fizera necessaria.

O contracto feito pelo Estado é maçudo, prolixo, exigente e nelle estão resalvados todos os direitos do Estado e dos contractantes, de maneira a impedir quaesquer duvidas e discussões durante a sua vigencia. E que elle foi bom, mesmo optimo, ahi estão a proclamal-o todas as obras nelle previstas, inauguradas com antecipação do prazo marcado e já prestando relevantes serviços de hygiene e conforto á população de S. Luiz. O serviço de abastecimento de agua que alli agora existe, é realmente modelar e póde, sem duvida, ser considerado dos melhores que actualmente possuem as cidades brasileiras.

O contracto assignado pelo Maranhão com a Casa Ulen & Company é perfeitamente identico ao que a mesma empresa firmara com o Governo da Bolivia, para a execução de grandes obras que foram com todo o successo realizadas naquelle paiz amigo.

Teria sido onerosa a operação? Sem duvida, que sim. Quando porém, qualquer pessoa, natural ou juridica, contractou obras e serviços vultosos e os levou a effeito custeados por capitaes alheios, sem que com isto se criasse onus?

Teria sido possivel chegar ao mesmo ou a resultado identico em melhores condições? E' discutivel. Não vale a pena, no entanto, agora, recorrer a compendios e tratados, confrontando theorias e principios. Basta encarar a situação do mercado financeiro universal no momento da operação, observando que só havia uma praça onde abundava o numerario disponivel.

E' o facto.

Que as obras eram indispensaveis, já o demonstramos.

Ulen & Company, a firma empreiteira das obras e melhoramentos levados a effeito na capital do Maranhão, é uma poderosa organização de engenheiros, industriaes e capitalistas, estabelecidos em Nova York, com capacidade para planejar, orçar, executar e custear, em qualquer parte do mundo, trabalhos e obras de engenharia, taes como estradas de ferro, tunneis, obras hydraulicas, desenvolvimentos hydro-electricos, linhas de transmissão, portos e outros semelhantes. No Brasil,

o do Maranhão foi o primeiro contracto da empreza, que, entretanto, ha mais de vinte annos vem contractando e executando obras em varias cidades da America do Norte, como da America do Sul e da Europa. Para se ter uma impressão exacta do prestigio, competencia, idoneidade e solidez do credito da empreza a que o Maranhão entregou os trabalhos da sua capital, basta considerar a grande obra que Ulen & Company recentemente acabou de lavar a effeito para dobrar o supprimento de agua da cidade de Nova York, construindo o tunnel conhecido por Shandaken, que se estende por cerca de 18 milhas. Este tunnel, uma das mais arrojadas e difficeis construcções da engenharia moderna, é quasi todo cavado em rocha viva, revestido de cimento armado e trabalhado a centenas de pés abaixo da superficie.

Eis ahi, a grandes traços, o historico fiel das obras e melhoramentos de S. Luiz e da operação de credito a esses serviços destinada, operação que me coube negociar e está sendo absurdamente manejada como arma unica e fraquissima contra a minha ascenção aos postos politicos com que me vem captivando a gratidão e o reconhecimento o bondoso povo de minha terra.

Vou tomar uma a uma as accusações principaes dos detractores e fazer, de vez, que elles se calem, ou continuem a bracejar no vacuo, sem um ponto de apoio na verdade.

As despezas preliminares

As despezas preliminares, previstas na clausula 32 do contracto, são a pedra de toque, o argumento decisivo da critica malevolente, que ahi pretende enxergar um disfarce inconfessavel. Gritam, destarte, os meus inimigos, furiosos, esgrimindo sempre a mesma clava de papelão, conscientes da propria má fé e inepcia, que as despezas preliminares são “mysteriosas e inexplicaveis”.

Nada tiveram, entretanto, de mysterio essas despezas, já sufficientemente explicadas e esclarecidas.

Da mesma tribuna da Camara dos Srs. Deputados, um dos distinctos collegas de representação que alli voluntariamente tomaram a defesa do contracto e do seu humilde negociador, o meu prezado amigo Deputado Domingos Barbosa, acertadamente apontou as malsinadas despezas preliminares, distinguindo-as das ordinarias:

“As *despezas ordinarias* são as que se fazem depois da emissão dos titulos, porque, até então, o contracto tem caracter provisorio, visto como o prestamista ainda não tem garantia da transacção.

Despezas preliminares são as que se fazem antes da emissão dos titulos.”

Mostrou, a seguir, como antes da assignatura do contracto definitivo e, portanto, muito antes da emissão dos titulos, só depois levada a effeito, já a Casa Ulen & Company, contractante das obras, mandara ao Maranhão, empregados e technicos incumbidos de alli fazerem estudos, levantar plantas e organizar projectos e orçamentos, para o que adquiriram instrumentos e material; que essa gente viajou de Nova York ao Rio e daqui

a S. Luiz, onde teve de manter-se e onde se conservou emquanto um dos technicos voltou á America com o resultado dos trabalhos, para que se pudesse, afinal, fazer a assignatura do contracto definitivo e consequente emissão dos titulos; e que tudo isso constituiu despezas preliminares.

Oppõe-se a essa explicação, tão clara e simples, argumentos desta ordem:

"As preliminares correm sempre por conta dos banqueiros."

"Repito: sempre correm por conta dos banqueiros."

Parecerá, á primeira vista, um argumento de ignorante. Mas não se creia em tal. E' uma replica da inepcia, obstinada a maldade que a norteia.

As obrigações nos contractos resultam das clausulas que as partes convencionam e acceitam mutuamente. Não ha padrões a obedecer. Só nos casos omissos se recorre a normas e praxes, si as ha e si nã foi previsto outro meio de supprir as omissões.

Póde-se, comtudo, evidenciar ainda mais a má fé e inepcia da grita em torno das despezas preliminares do contracto.

Examinemos de perto a clausula que as regulou.

"Art. 32. – *Da remuneração e do reembolso da Empreiteira:* Além de pagar á empreiteira o montante total das despezas, gastos e desembolsos que esta *possa* fazer para estudos technicos e de engenharia, mão de obra, materiaes, seguro de accidentes do trabalho, equipamento, contas, transportes de homens e materiaes, seguro e todas as outras despezas de qualquer natureza que a empreiteira *possa* fazer ou por que *possa* responder *na execução do presente contracto,* o Governo pagará tambem á empreiteira, pelos seus serviços, uma remuneração (emolumento) liquida de ($187.500) cento e oitenta e sete mil e quinhentos dolars ouro dos Estados Unidos da America, e a quantia addicional de ($37.500) trinta e sete mil e quinhentos dollars para cobrar as suas despezas preliminares *e em vez de commissão na compra de materiaes fóra dos Estados Unidos do Brasil.* O pagamento dessas importancias se fará em prestações, ao tempo e do modo previstos no art. (34) trinta e quadro deste instrumento."

Vê-se que a clausula dá á empreza direito ao recebimento do montante total das despezas, gastos e desembolsos que *possa* fazer, ou pelos quaes *possa* responder *na execução do contracto,* tendo, pela satisfação deste, a quota estabelecida de $ 187.500 dollars e mais a quantia addicional de $ 37.500 dollars, que se destinaram a cobrir as despezas preliminares *e em vez de commissão na compra de materiaes fóra dos Estados Unidos do Brasil.*

Ahi está. As despezas preliminares ficam agora mais uma vez explicadas. O meu accusador não explicou, todavia, porque e com que fim tem deturpado a clausula em torno da qual tem feito tanta celeuma, omittindo-lhe systematicamente uma parte a que nunca fez referencia. E' que a póda lhe serve aos intuitos. Ao passo que faz crescer o vulto das

despezas que incidem na sua desarrazoada censura, tambem esconde um cuidado salutar da operação.

Houve nesta, com effeito, a preoccupação de não deixar margem a duvidas e arbitrio, arredando-se, assim, a possibilidade de conflictos e surprezas. Assentou-se, pois, desde logo, na remuneração do capital e do trabalho, estabelecendo-se tambem previamente o que seria levado á conta de commissão na compra dos materiaes que houvessem de ser adquiridos fóra do Brasil. Desta sorte cortou-se decisivamente qualquer elasticidade futura nas despezas de remunerção e quaesquer outras passiveis de imprevistamento attingirem a somma considerada liquida para exclusivo emprego nas obras. Ao ser ultimado o contracto, na America, já o Estado sabia os *onus* que lhe pesavam e a importancia certa com que poderia contar para as obras. A insufficiencia do capital estipulado na operação não foi surpreza. No proprio contracto se previu o meio de remedial-a.

A accusação não attenta nestes pontos. A vida de escandalo, por paixão e odio, mutila textos e forja interpretações adréde, para servir aos seus propositos rancorosos. Mas o texto ahi fica restituido á sua integridade, para confusão dos deturpadores e sereno julgamento dos homens de bem e de caracter.

Gravação das apolices

Outra accusação, infeliz como as demais, refere-se a clausula 15 do contracto, cujos termos reproduzo:

"Art. 15. – *Gravação das apolices:* A empreiteira auxiliará o Governo no preparo e impressão das apolices nos Estados Unidos da America sem cobrar cousa alguma por seus serviços. Entretanto, as despezas de impressão e gravação das apolices *e todos os gastos* inclusive imposto de sello *ou outros relativos ao presente contracto, ás apolices e ao contracto de "trust"* de que trata o artigo (6) seis deste instrumento corrém, ($ 25.000) vinte e cinco mil dollars exclusive sellos e impostos."

Do maximo de 25.000 dollars que essa clausula autoriza a despender foram consumidos sómente 16.000, poupando-se, portanto, 9.000 dollars.

Esta parcimonia na despeza devia, só por si, ditar attenção e respeito no exame da clausula. Se havia intuitos deshonestos, porque essa economia? Porque desviar apenas 16.000 dollars, quando podiam ser desviados 25.000?

No caso, a desonestidade seria a mesma. O juizo a defrontar não seria diverso.

A quem quer que de bôa fé tivesse examinado a clausula accudiria esse raciocinio incisivo. Não assim, porém, a quem a viu mesquinhamente, dando pabulo a sentimentos não maiores. Foi por isto que a critica zarolha attribuiu o dispendio dos 16.000 dollars á só gravação de 1.500 apolices, para as quaes, deste modo, fantasiou o custo de 105$813 réis por exemplar.

Vejam-se, entretanto, os termos da clausula e logo o effeito impressionista da cifra desapparecerá, revelando o grosseiro embuste da fraude.

Porventura a clausula reservou o maximo de 25.000 dollras sómente á gravação das apolices? Não. *Gravação das apolices* é uma simples designação dada á clausula para facilitar buscas e consultas no contracto, que teria de ser manuseado com frequencia. Mas a impotancia maxima de 25.000 dollars, destinava-se, com effeito:

A' impressão e gravação das apolices;

A outros gastos relativos ás apolices;

A todos os gastos relativos ao contracto das obras;

A todos os gastos relativos ao contracto de *trust.*

E' o que está na clausula, onde só se excluem da verba consignada as despezas de sellos e impostos.

Vê-se, pois, que os 25 mil dollars, dos quaes só foram gastos 16.000, attendiam a despezas varias, sendo a menor, exactamente, a de impressão e gravação das apolices, não obstante a urgencia com que foram encommendadas e preparadas.

Bastará mencionar que se comprehendem nesses 16.000 dollars todas as despezas de impressão, de traducção dos contractos das obras e de *trust* e as dos pareceres escriptos e trabalhos dos advogados Curtis Mallet-Prevost & Colt, em todo o andamento das negociações. Por intermedio desses advogados foram redigidos o contracto de *trust* e o assignado no Rio de Janeiro a 26 de março de 1923, contracto este, pelas razões já anteriormente expressas, que determinavam acção immediata e rapida no inicio das obras, foi quasi todo minutado e discutido por telegrammas trocados entre os representantes dos advogados nesta Capital e o seu escriptorio central, em Nova York.

Exigencias humilhantes

Obecedendo sempre aos seus preconcebidos intentos, a critica malsã pretendeu descobir no contracto clausulas humilhantes.

De humilhantes foram taxadas as disposições contractues que referem.

a) penhor de impostos asseguradores dos seviços de juros e amortização das apolices;

b) compromisso de não serem esses impostos diminuidos sem compensação equivalente;

c) compromisso do Governo para adopção e manutenção das leis, regulamentos e resoluções necessarias á validade e efficiencia de todos os actos contractados, suas garantias e posteriores effeitos;

d) obrigação de depositar o producto dos impostos da lainea *a*, de sorte que, a primeiro de cada mez em que houver obrigações a cumprir, esteja o "Truistee" habilitado a satisfazel-as;

e) faculdade á empreza para annullar o contracto, si dentro de certo prazo previsto não fossem satisfeitas algumas condições contractuaes, para a mesma empreza consideradas importantes;

f) preferencia, dada á empreza, emquanto não terminadas as obrigações do contracto vigente, para quaesquer emprestimos futuros que o Estado pretenda fazer no estrangeiro, *em igualdade de condições;*

g) arbitramento para as questões porventura suscitadas sobre o contracto;

h)preferencia para o texto inglez do contracto, no caso de surgir duvida na sua interpretação.

Esmerilhando com tanto minucia as increpações da critica vêsga, quero provar, aos bem intecionados, é claro, que absolutamente não as receio e posso destruil-as cabal e completamente.

As garantias nas operações de credito são hoje communs aos particulares como aos Estados. Taes exigencias não se criaram para o caso especial do meu Estado; ellas vigoram para o Maranhão como para o Brasil ou outra grande nação.

Garantia é penhor, é caução, é segurança, segundo a definição dos diccionarios. Nenhum Estado – entendido este como privincia ou como nação – que actualmente necessite levantar capitaes em qualquer praça estangeira deixa de sujeitar-se a clausulas de garantia, não por simples allegação, mas effectivamente.

Tambem qualquer paiz seja a mais modesta nação do novo mundo seja a Inglaterra quando toma um emprestimo, compromette-se a devotar ao serviço delle uma parte espcificada de suas rendas e a não diminuir essa parte especificada nem a lançar mão della para garantir novas obrigações que venha a contrahir.

O que se tem a considerar é que as exigencias dos credores ou prestamistas serão sempre proporcionadas á abundancia ou escassez dos capitaes disponiveis e a outras condições do mercado financeiro mundial como, principalmente, ao gráo de necessidade e credito do Estado que solicita.

Para o Maranhão só havia este dilemma: obter recursos ou não executar as obras. Mas estas eram indispensaveis constituiam ponto capital do programma do Governo e tinham de ser emprehendidas sem descuido de circumstancias já antes apontadas. Não se perca tambem de vista que no momento só havia a praça norte-americana a recorrer.

Ainda assim porém, onde a exigencia humilhante para nós, sinão no entender apaixonado dos meus odientos censores?

Ficou demonstrado que as garantias são de pratica geral e teem de ser reaes. Desta sorte, os impostos e mais obrigações que as effectivam não podem desapparecer sem que se tornem aleatorias ou ficticias as mesmas garantias.

Ora, si o Governo de um Estado garantindo uma operação de credito, lhe destina a renda de certos impostos e affirma a existencia de leis e regulamentos legitimadores da transacção, não póde, é claro, reservar-se a liberdade de alterar discrecionariamente taes leis e regulamentos nem supprimir ou modificar os ditos impostos sem compensação equivalente, porque lhe ficaria igualmente livre illudir ou falsear as garantias, que neste caso teriam existencia precaria.

Declarar que isso não fará, que as garantias subsistirão sempre, até completa liquidação das responsabilidades do Estado contitue, porventura, humilhação? Ninguem o affirmará em bôa justiça. As disposições referidas nas alineas *a, b* e *c*, guardam sómente essa declaração.

O deposito alludido na alinea seguinte, *letra d,* poderia interpretar-se como uma desconfiança, si a designação do ban-

co, ou bancos, fosse feita, realmente, pela firma contractante, como assevera a perversa má fé dos meus inescrupulosos censores. Mas isto não é verdade porquanto bem ao contrario, *a designação é expressa faculdade do Governo.* Risque-se, pois, mais essa pretendida humilhação, que emergia sómente de intencional adulteração do texto.

Facultar á empreza, como refere a lettra *e*, a annullação do contracto, no caso de não serem observadas algumas disposições julgadas essenciaes, será tambem humilhação? Onde? Quando? E' puro e simples reconhecimento de um direito. Só a paixão aggressiva assim não entenderá.

A preferencia *em igualdade de condições* jamais poderá ser vista como uma exigencia humilhante. Não chega mesmo a ser uma exigencia. E' apenas uma concessão.

O arbitramento para quelquer conflicto entre as partes tambem não póde ser humilhante, pois que esse processo de dirimir questões é tão nobre e digno que a Constituição Brasileira o consagra – art. 34 n. 11 – como recurso preferencial de solução para as nossas pendenciosas internacionaes, e nenhuma lei nem principio algum inhiba as partes de convencional-o.

O respeito e acatamento ás nossas autoridades e tribunaes estão expressos na parte da clausula 36 do contracto em que se lê:

"A empreiteira terá na Republica dos Estado Unidos do Brasil um representante com plenos poderes para tratar e resolver perante os poderes publicos do paiz e perante as autoridades judiciarias, quaesquer duvidas ou questões que se possam suscitar sobre este contracto".

Nenhuma humilhação encerrra igualmente, a ultima alinea figurada letra *h.* A preferencia concedida ao texto inglez para verdadeira interpretação, em caso de duvida, nada tem de offensiva. Foi estabelecida e acceita diante de declaração, que consta do contracto de que a parte contraria desconhece a lingua portugueza. Esta, por mais que della nos orgulhemos, e eu confesso que me orgulho bastante, por mais sonora, ductil e rica que seja, como effectivamente é, não poderemos negar que tem limites muito estreitos de divulgação e uso, não passando do nosso paiz e de Portugal. A lingua ingleza não se acha para nós nas mesmas condições. No Brasil a maioria dos homens cultos a conhecem e manejam perfeitamente. Ademais, o contracto foi traduzido em vernaculo por traductor publico, disto officialmente incumbido.

Que resta, depois do que adduzimos, das fantasiadas humilhações? Nada.

VIAGEM A' AMERICA

A viagem que fiz á America do Norte para como representante do Estado, ratificar, em nova York, o contracto assignado nesta capital em março de 1923, fazer a emissão dos titulos e authentical-os, foi outro pretexto de que se valeram inimigos gratuitos para me imputar deslises.

E' essa outra velha e estafada tecla. Já tive occasião de desmoralizar publicamente a invencionice.

Foi quando cheguei a S. Luiz, a 30 de novembro de 1924, data, precisa, em que de inaugurou officialmente o novo serviço de bondes. Saudado na praça publica, no momento mesmo do desembarque, pelo Dr. Georgiano Gonçalves, Deputado á assembléa estadual, respondi-lhe em discurso que teve larga divulgação em todo o Estado, na imprensa da capital e do interior.

Desse discurso constou o seguinte trecho:

"Amigo pessoal e politico do Dr. Godofredo Vianna tenho dado ao seu benemerito governo, talves, com desacerto mas sempre bem intercionado e com dedicação e desinteresse, a collaboração a que me sinto duplamente obrigado. Não faltei esse dever no contracto das obras que estão sendo executadas. Nem faltaram, é bem de vêr, as criticas mais absurda á minha acção modesta neste particular. Um facto, todavia, pareceu atrahir a furia dos meus detractores. Fabularam cousas fantasiticas sobre a viagem que fiz aos Estados Unidos como respresentante do Estado, incumbido de ratificar ali o contracto firmado na Capital da Republica.

E' tempo de tirar a limpo esse ponto, que tamanha curiosidade fervilha nos cerebros desoccupados.

Sopram os meus gratuitos agressores, que eu fiz fortuna com essa viagem que dizem elles, custou ao Estado somma avultadissima. E' mais uma invencionice malvada. Tudo quanto o Maranhão despendeu com a viagem do Deputado que o foi representar na America do Norte, senhores, não chega a 30 contos de réis, ahi incluidas as passagens e todas as despezas da representação. E' menos do que despenderia o Governo Federal com um simples official do meu posto na Armada em dous mezes de commissão em qualquer paiz estrangeiro de vida muito menos exigente que os Estados Unidos incluindo-se no cumputo ajuda de custo e passagens de ida e volta asseguradas ao official e sua familia. E' menos do que seria dado a qualquer funccionario publico da União, incumbido de uma commissão burocratica no estrangeiro. E' muitissimo menos do que se concede para viagem de qualquer serventuario das nossas legações e embaixadas, sem que entrem neste cotejo os membros graduados do corpo diplomatico pois seria ridiculo confrontar as vantagens destes com o que despendeu o nosso Estado com o seu enviado especial á America do Norte."

O SR A AZEREDO: – A diferença é muito grande.

O SR. MAGALHÃES DE ALMEIDA: – E' bem grande, diz muito bem V. Ex.

Não se renderam, nem se calaram os fantasistas. O *ouvi dizer que foram* 6.000 *dollras* chegou á tribuna da Camara!

E sou eu, na opinião dos que me aggridem e calumniam, sou eu que tenho de provar que não recebi os 6.000 dollars que elles *ouviram* dizer que eu recebi.

Fossem, embora, os 6.000 dollars. Que haveria nisso de escandaloso? Mas não foram. A minha viagem á America do Norte, como representante do Estado, custou a este, exactamente como consta do discurso cujo trecho reproduzi, menos de 30 contos de réis. Custou-lhe 20 contos de réis, moeda nacional, que recebi aqui no Rio, por intermedio do London Bank, e mais 1.000 (mil) dollars, que o Estado teve de remetter-me, estando eu já na America.

Não me cabe dizer assumpto. Aos que *ouviram dizer* e acreditaram que eu recebi 6.000 dollars, si não estão ainda subvertidas as noções que aos entendidos tenho visto referir, a esses crédulos de oiças largas, cumpre documentar o que asseveram.

De todo o arrazoado, ou antes desarrazoado critico dos que apaixonadamente teem atacado as obras e melhoramentos de São Luiz e a operação de credito para esse fim negociada, nada mais sobra verdadeiramente importante esperando resposta. Ficam apenas referencias de pouca monta.

Uma destas affirma que o Senador José Eusebio de Carvalho Oliveira, cujo desapparecimento prematuro ainda deploramos, tambem procurador do Estado nas negociações do contracto aqui no Rio, o assignára de *cruz,* á ultima hora, por instancias telegraphicas do Dr. Godofredo Vianna.

E' uma injuria mofina irrogada á memoria do saudoso representante maranhense, que era um homem digno, um caracter integro.

O Dr. José Eusebio deixou-me, é certo, liberdade de acção no ajuste do negocio, mas deste andou sempre ao par, conhecendo-lhe as occurrencias e minha orientação. Sua assignatura foi opposta ao contracto com inteiro conhecimento de causa, conscientemente. Disto deixou elle prova publica, como já foi lembrado da tribuna da Camara pelo meu distincto amigo e collega de representação, Deputado Raul Machado, no telegramma que enviou ao Dr. Godofredo Vianna, com este se congratulando pela inauguração official de parte das obras e manifestando contentamento por haver para isso concorrido como representante do Estado nas negociações do contracto de que **ilegível** aqueles beneficios. Esse telegramma foi publicado no *Diario Official* do Estado.

O Dr. José Eusebio, espirito ponderado e bem servido de luzes, não foi nunca um irresponsavel. Sem de qualquer sorte querer alliviar responsabilidades que não temo e acceito integralmente sem nenhuma relutancia, aqui registro, como uma homenagem merecida, o meu protesto contra a injusta aggressão á sua honrada memoria. *(Apoiados geraes.)*

Outra increpação iniqua é a que se insurge amaldiçoando o contracto porque Ulen & Company tiveram lucros como empreiteiros e como capitalistas. Sim. Tiveram. Como empreiteiros perceberam remuneração do seu trabalho e como prestamistas aproveitam os juros do seu capital ainda empatado.

O SR. A. AZEREDO: – Isto se faz nas obras federaes: os empreiteiros emprestam o dinheiro, recebem juros, e se embolsam dos lucros provenientes das obras.

O SR. MAGALHÃES DE ALMEIDA: – Haverá nada mais justo? Então, porque o empreiteiro póde adiantar capitaes

para as obras que contracta, deve rejeitar o pagamento do seu trabalho, ou abrir mão dos juros do seu dinheiro? Consultem-se, a respeito, os prospectos e estatutos de qualquer das varias emprezas que entre nós se incumbem de construir habitações adiantando parte do capital.

Não tendo mais o que dizer, os taes censores gritaram que o contracto fôra clandestino ou secreto! Chega a ser pilherico. O contracto foi lavrado em notas publicas de um tabelião, assignando-o, por parte do Estado, dous dos seus representantes no Congresso Nacional, com o testemunho e assistencia do Senador Cunha Machado, Deputados Aggripino Azevedo, Raul Machado e José Barreto e Dr. F. V. de Miranda Carvalho, alto funccionario do Ministerio da Viação, além de muitas outras pessoas, que me dispenso de citar, porque as mencionadas bastam, com as circumstancias, para tirar ao acto todo e qualquer **laivo** de segredo ou clandestinidade.

Assignado aos 26 de março de 1923, quasi toda a imprensa se referiu, nessa época, ao contracto, antes e depois da assignatura.

Ainda mais: O contracto foi discutido e approvado pelo Congresso do Estado.

Os que, com descriterio tamanho, não recuam, antes perseveram em affirmações temerarias contra verdades manifestas, inculcam-se opposicionistas, pretendendo, assim, mascarar despeitos e odios.

E' mais um ardil que não colhe.

A opposição que quer e merece respeito, começa por se respeitar a si mesma. E' coherente e opportuna. Assenta em razões de ordem publica e não em motivos pessoaes. Não trapacêa com a verdade, não adultera e mutila textos, não menospreza e aggride a honra dos que se empenha em combater.

E' nobre.

Tenho entendido que as questões de opposição local devem ser liquidadas no meio a que ellas podem, de perto, verdadeiramente, interessar, deante do povo ou eleitorado que se pretende esclarecer, em tal sentido juizes naturaes dos homens e cousas da região. Trazer para a metropole, onde já se entrechocam tantos e vultuosos interesses, principalmente para o seio do Congresso Nacional, os desabafos e prejuizos das nossas lutas e rixas de provincia, não me parece de boa pratica nem proveitoso.

Neste pensamento me tem fortalecido a concordancia de alguns amigos que, por seus votos, me aconselharam desprezo a grita dos accusadores, inconsequentes e teimosos porque se nutrem de colera e rancor pessoal.

Acceitei, em parte, o conselho desses bons amigos, que se teem incumbido de contradictar e confundir os accusadores insensatos.

Deixei claras, de começo, as razões de deferencia e apreço que agora me demovem do propositado silencio. Com ellas concorre um outro motivo bastante forte.

Tambem se faz mistér pensar no futuro e, olhos postos além, escrever um depoimento pessoal.

Já o fiz.

Acabo, em dous pleitos recentes, de me offerecer ao julgamento dos meus conterraneos. A elles cabe, inappellavelmente, dizer se tenho bem ou mal desempenhado as delegações e mandatos com que me teem distinguido e honrado.

Foram-me favoraveis, como é publico, o resultado das provas a que me submetti. E foi precisamente no auge da campanha iniquia e demolidora que me movem, maldosamente trazido para fóra do Estado, em busca de alheio amparo, porque lá não podia vingar, que o povo de minha terra me deu o testemunho e conforto de tão grande apoio, **dest'arte** desautorizando, e condemnando, o procedimento de quem ora lhe conserva um mandato moralmente cassado e insiste em fallar aqui em seu nome, qaundo já não representa mais que o pensamento de discolos e aventureiros pescadores de turvas aguas politicas.

Posso, agora mais do que nunca, estar seguro da confiança do povo maranhense, positiva, clara, solemnemente reiterada nos dous mandatos recebidos nas ultimas eleições a que concorri, um dos quaes me confia o posto mais importante, mais elevado e de mais delicadas funcções que poderia ser disputado nos limites do meu Estado natal.

Não seria possivel encontrar no sempre generoso peito maranhense, consolo maior ao meu coração, nem applausos mais fortes á minha consciencia, que se exhibe, socegada e limpa, pedindo o julgamento das consciencias irmãs, o *veredictum* dos homens de caracter puro. *(Muito bem; muito bem; o orador é cumprimentado e abraçado por varios Senadores.)*

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1925, dispondo que aos juizes seccionaes será contado o tempo de serviço prestado na magistratura estadual, para effeito de aposentadoria, de accôrdo com as condições que estabelece *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 150, de 1925);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1925, creando na Policia do Districto Federal o logar de consultor juridico o instituindo o serviço medico destinado aos exames medicos da Inspectoria de Vehiculo *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 151, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos: de 5:255$956, para pagamento de differença de vencimentos a juizes substitutos seccionaes; de 1:250$ ao redactor de debates da Camara, Sertorio de Castro; de 1:426$209, ao Dr. Octavio Kely, de gratificação addicional; de 2.000:000$, para as obras da Camara dos Deputados e despezas com a commemoração do centenario do Poder Legislativo; e de 12:000$, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito, de 1916 a 1920, o supplente de tachygrapho da Camara dos Deputados, João

Ribeiro Mendes *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 147, de 1925);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1925, que manda isentar de direito de importação o material destinado aos edificios do Theatro Casino, no Passeio Publico desta cidade *(da Commissão de Finanças, parecer n. 139, de 1925);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1925, que manda isentar de direitos de importação o material, mobiliario e decoração destinados ao Theatro da Comedia Brasileira *(da Commissão de Finanças, parecer n. 140, de 1925).*

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 35 minutos.

FIM DO QUINTO VOLUME